166

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autor: Senador José Sarney

Nº 166, DE 2010

EMENTA: Reforma do Código de Processo Civil.

(Volume X)

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME X

Ref.: PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL n.º 166, de 2010

COMISSÃO TEMPORÁRIA, DESTINADA A EXAMINAR O PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 166 DE 2010, QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, procedi à abertura do presente volume a folhas nº 3.826 (três mil oitocentos e vinte e seis), incluindo este termo que, para constar, eu_____ **Antônio Oscar Guimarães Lóssio**, Secretário da Comissão, lavrei e subscrevi.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3826
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 2ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião de 2010, realizada em 11 de agosto de 2010, às nove horas e cinqüenta e um minutos, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos (as) Senadores (as): **Demóstenes Torres (DEM-GO), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Marconi Perillo (PSDB-GO), Valter Pereira (PMDB-MT), Eduardo Suplicy (PT-SP) e Acir Gurgaz (PDT-RO).** Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Papaléo Paes (PSDB-AP), Regis Fichtner (PMDB-RJ), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Na oportunidade foi apresentado o Plano de Trabalho do Relator-Geral e realizada exposição por parte do Ministro **Luiz Fux** do Superior Tribunal de Justiça e Presidente da Comissão de Juristas que elaborou o Projeto de Reforma do Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº. 166/2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Esclareço que, nessa reunião, será apresentado o plano de trabalho da comissão pelo Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, relator da comissão. Em seguida, teremos a exposição do Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luiz Fux. Para trazer até à Mesa o Ministro Fux, designo o Senador Antonio Carlos Júnior, para que possa acompanhá-lo.

Vê lá se a TV pode transmitir para a gente.

Coloco em votação a Ata da 1ª reunião, solicitando a dispensa da leitura da mesma.

Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como estão. Aprovada.

Plano de trabalho apresentado pelo nosso relator, Senador Valter Pereira; Presidente da comissão, Demóstenes Torres; vice-Presidente, Antonio Carlos Valadares; relator-geral, Valter Pereira.

"Em cumprimento ao art. 374, do Regimento Interno, o Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, designou Comissão Temporária para examinar Projeto de Lei nº. 166/2010, que institui o novo Código de Processo Civil.

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo próprio Senador José Sarney, que é fruto de anteprojeto elaborado pela Comissão de Juristas, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luiz Fux, e na qual figurou como relatora a emérita Professora Teresa Arruda Alvim Wambier.

SENADO FEDERAL
Fls. nº 0827
SSCEPI

A comissão de senadores, que é composta por 11 titulares, igual número de suplentes, foi instalada em 04 de agosto de 2010, ocasião em que os Senadores Demóstenes Torres (DEM-GO) e Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) foram eleitos, respectivamente, Presidente e vice-Presidente de comissão".

O Presidente Demóstenes Torres (DEM-GO), por sua vez, com o apoio do colegiado, indicou para relator-geral o Senador Valter Pereira.

No mesmo ato (Ofício nº. 001/2010), o Presidente Demóstenes Torres designou seis relatores parciais, com a seguinte visão de trabalho: o PROCESSO ELETRÔNICO: relator, Senador Antonio Carlos Júnior; PARTE GERAL: relator, Senador Romeu Tuma; o PROCESSO DE CONHECIMENTO: relator, Senador Marconi Perillo; PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: relator, Senador Almeida Lima; EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: Senador Antonio Carlos Valadares; RECURSOS: Senador Acir Gurgacz.

A comissão de senadores tem o objetivo de analisar, discutir e deliberar sobre PLS 166/2010, que institui o novo Código de Processo Civil.

O projeto é de alto nível e de elevada técnica. Entretanto, como toda a obra humana, pode conter imperfeições. Diante disso, o objetivo de comissão de senadores é o ouvir todos os segmentos interessados, de modo a, ao final, suprir eventuais omissões, corrigir ocasionais deficiências e excluir equívocos para entregar à sociedade um código que se constitui um moderno instrumento de aplicação do direito.

Prestigiar a celeridade, a conciliação, reduzir recursos, simplificar procedimentos e buscar fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais são os nossos objetivos centrais.

O cronograma, em relação ao processo legislativo propriamente dito, em virtude da aprovação do Requerimento 746, de autoria do Senador Demóstenes Torres, os prazos foram quadruplicados.

Assim o cronograma será o seguinte:

O prazo para apresentação de emendas começou no dia 02 de agosto e se findará em 27 de agosto.

Depois disso, começa o prazo para que os relatores parciais elaborem seus relatórios. Para ser mais preciso, esse prazo se inicia 30 de agosto e vai até 26 de outubro.

Logo após, tem o início do prazo para apresentação do relatório geral pelo Senador Valter Pereira, que vai de 28 de setembro a 25 de novembro. Desde logo, o Senador Valter Pereira adianta que não utilizará a integralidade desse prazo para permitir a aprovação do projeto ainda nessa sessão legislativa.

Por fim, a votação, na comissão, a elaboração do parecer final, o que deve ocorrer entre 26 de novembro e 22 de novembro de 2010."

SENADO FEDERAL
SSCEPI

Roteiro de trabalho proposto pelo Ilmo. Senador Valter Pereira:

"Para a consecução dos objetivos traçados inicialmente, este Plano de Trabalho *prevê a elaboração, para a consulta pública, de um quadro comparativo para colocar lado a lado a redação em vigor e a proposta de projeto primitivo.*

Também (a) fará o Senador Valter Pereira contato com diversas instituições e interessadas ou atingidas pelo projeto; (b) realizará Audiência Pública dentro e fora de Senado Federal; (c) remeterá cópia do projeto para os diversos órgãos, disponibilizando e-mail para a recepção de sugestões; (d) realizará reuniões de trabalho com especialistas da área.

Serão visitados os seguintes órgãos, e as visitas já se iniciaram: Ministério da Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Federal da OAB, Advocacia-Geral da união, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação dos Juízes Federais - AJUFE.

As audiências públicas no Senado Federal, se aprovado o requerimento que se apresentará ao final, ocorrerão nas seguintes datas e com os seguintes convidados..."

E aí nós já chegamos ao entendimento que essas datas serão ajustadas de acordo com o relator, os componentes da comissão, esta Presidência e os convidados, de forma que, até o final do mês de setembro, sejam ouvidos: *"o Sr. Ministro da Justiça, Luiz Paulo Teles Pereira Barreto, Ministro da Justiça; o Sr. Ministro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso; o Sr. Ministro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Cesar Asfor Rocha; o Sr. Presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Filgueiras Cavalcanti Junior; o Sr. Advogado-Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams; o Sr. Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos; o Sr. Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Airton Mozart Valadares Pires; o Sr. Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, Gabriel de Jesus Tedesco Wedy".*

Eu sugiro aos senhores que nós já aprovemos, também, a introdução de novos nomes, que já ficam devidamente aprovados, de acordo com a conveniência dessa Presidência, do senhor relator, dos senhores membros da comissão, por um motivo muito simples: nós teremos dificuldade, nesse período, de termos reuniões periódicas e encontrarmos o quórum apenas para a aprovação de requerimento para convite, para que determinadas pessoas e autoridades aqui compareçam.

Então, logicamente, pela experiência que eu tive, inclusive, presidindo a Comissão de Reforma do Código de Processo Penal, nós começamos com uma leva de dez juristas, para serem ouvidos, e acabamos ouvindo mais de 200 pessoas. Então, isso é natural que aconteça. Daqui a pouco alguns representantes do Tribunal de Contas também vão querer ser ouvidos, a Defensoria Pública também, os Srs.

SENADO FEDERAL
FLS. 3
SSCEPI

Delegados de Polícia, embora seja o Código de Processo Civil, também vão querer oferecer alguma sugestão, os Ministérios Públicos Estaduais.

Inclusive, sugiro a V. Exa. que, nas audiências que se realizarão nos estados, e que nós iremos tratar logo adiante, que V. Exa. já faça incluir, também, nos estados, um grande número de convidados que representam determinados setores, para que nós possamos levar adiante esse nosso projeto com maior rapidez.

Lembro também que, no Código de Processo Penal, nós pretendíamos terminar em seis meses, e nós já estamos inteirando quase dois, aliás, dois anos de discussão e de votação, e ainda houve um pedido do Supremo Tribunal Federal, embora o Supremo tenha participado da elaboração do anteprojeto, agora, na nova Presidência, para que o novo Presidente também possa oferecer, em nome da Corte, sugestões.

E claro, que nós queremos que isso aconteça com a maior brevidade, desejamos que isso aconteça com a maior brevidade. Mas também a sugestão formulada pelo nosso relator, de que um *e-mail* será aberto para que qualquer interessado possa oferecer as suas sugestões, é algo, também, de extraordinário... Mostra a consonância do Senado com a sociedade brasileira e, naturalmente, a boa vontade do relator, que praticamente ficará com a incumbência de fazer essas audiências públicas, uma vez que não é candidato à reeleição, juntamente, também, com o Antonio Carlos Magalhães Júnior, que é candidato à reeleição, mas na qualidade de suplente, e do Senador Acir Gurgacz, que também já se dispõem, todos, a capitanearem essas audiências públicas, essas audiências no Senado, durante esse período. O que será uma boa forma de fazer com que as opiniões sejam coletadas e que essa comissão não paralise os seus trabalhos durante a realização... Ou melhor, durante a realização mesma dessas eleições gerais no Brasil.

E, além disso, o Senador Valter Pereira sugere que sejam realizadas audiências públicas em Campo Grande, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Salvador e Goiânia, e também sugere e requer...

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Isso. Rio de Janeiro...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E sugere que as notas taquigráficas sejam remetidas para todos os senadores não membros dessa Comissão Especial e também para os membros, para todos os ministros do Supremo Tribunal Federal, para todos os ministros do Superior Tribunal de Justiça, para todas as seccionais da OAB de todos os estados, todos os Tribunais Justiça dos estados, todos os Tribunais Regionais Federais, todas as Procuradorias-Gerais de Justiça, portanto, referente aos Ministérios Públicos Estaduais e também as todas as Procuradorias Regionais do Ministério Público Federal, todas as Defensorias Públicas de todos os estados, todas as Procuradorias do Estado, para o Instituto Brasileiro de Direito Processual, para as principais universidades do Brasil.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 380
SSCEPI

Com isso, o trabalho será conhecido e as sugestões se apresentarão. Lembrando, também, que são muitos os professores que já desejam, também, ser inquiridos. E nós o faremos, tanto nas audiências públicas, aqui, no Senado, quanto nas audiências públicas nos estados.

As reuniões de trabalho, com especialistas da área, serão realizadas pelo Senador Valter Pereira em seu gabinete ou nas entidades, tudo mediante prévio agendamento, de modo a permitir que todos os segmentos possam fazer suas sugestões de aperfeiçoamento ao projeto. Isso é muito interessante. E aqueles que insistirem, e o Senador Valter Pereira achar interessante, também poderão participar das audiências públicas.

O Senador Valter Pereira designou o assessor jurídico o advogado Luiz Henrique Volpe Camargo, para centralizar o recebimento e sugestões de aperfeiçoamento do projeto pelo *e-mail*: volpe@senado.gov.br.

Bem, assim, para, em primeiro plano, atender a todas as solicitações que lhe digam respeito, pelo telefone (61) 3311-2224. Repito o *e-mail*: volpe@senado.gov.br. E repito o telefone: (61) 3311-2224.

Além dele, para a elaboração do relatório, também o Senador Valter Pereira terá o auxílio dos juristas Cassio Scarpinella Bueno e Dorival Renato Pavan, e de consultores legislativos do Senado.

De forma permanente, as discussões com o relator se darão com o Presidente da Comissão de Juristas, que foi presidida pelo Ministro Luiz Fux, e que será uma espécie de auxiliar permanente, me perdoe chamá-lo assim, dessa nossa comissão.

E na logística ficarão os funcionários de apoio às comissões temporárias, sob a coordenação de servidor Dirceu Vieira Machado Filho.

Também a TV Senado e Rádio Senado, nós aprovaremos requerimento e dirigiremos ofício ao Sr. Presidente da Casa, para que haja ampla participação da comunidade. Então, a TV Senado e a Rádio Senado, à medida que puderem, farão as transmissões ao vivo, ou senão as transmissões serão gravadas e apresentadas posteriormente.

E peço já, de antemão, que a TV Senado e a Rádio Senado divulguem o *e-mail*: novocpc@senado.gov.br, para que a toda a população possa oferecer suas sugestões. O mesmo *e-mail* será... Aliás, é mesmo *e-mail* utilizado pela Comissão de Juristas e que deverá ser redirecionado para o gabinete do Senador Valter Pereira.

Essas ações, aliadas às outras que se façam necessárias ao curso do processo, tem o único propósito: aprovar o projeto, no Senado Federal, até, no máximo, no início do mês de dezembro desse ano.

É o plano que o Senador Valter Pereira, relator-geral, submete a aprovação dos nobres pares. E passo a palavra ao Senador Valter Pereira, para que ele possa defender o seu plano de trabalho.

SENADO FEDERAL
Fl. 383
SSCEPI

Só para lembrar que também vamos utilizar de todos os trabalhos da Agência Senado, já faço esse adendo para que, além de TV Senado e Rádio Senado, a Agência Senado também possa ser utilizada.

Com a palavra V. Exa.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Ministro Fux, inicialmente, eu gostaria de agradecer a presença de todos os Srs. Senadores que compõem a comissão, a Comissão Especial que vai cuidar da elaboração do novo Código de Processo Civil, e os demais membros da Comissão de Constituição e Justiça, que aqui comparecem, hoje, até para frustrar a expectativa negativa daqueles que imaginavam que o Senado ia ficar alheio aos acontecimentos legislativos que deveriam dar segmento normal ao funcionamento dessa Casa.

Hoje, nós estamos dando uma demonstração de que tanto a Comissão de Comissão e Justiça como a Comissão Especial tem o compromisso muito maior com o povo brasileiro do que se supunha. Hoje, para aqueles que não acreditavam que seria possível obter o quórum, as imagens, por si só, dizem tudo, já que há o comparecimento regimental, um comparecimento de bom tamanho, para as duas comissões.

Portanto, nós temos que agradecer o senso de responsabilidade que orientou a decisão de todos os senhores e da Sra. Senadora Kátia Abreu, que aqui está presente, prestigiando esse evento que, indiscutivelmente, tem um valor histórico, porque a lei instrumental civil é uma das principais ferramentas, se não a principal, para que o direito deixe de ser apenas uma previsão e passe a ser, efetivamente, uma ferramenta de justiça, de distribuição de justiça.

O trabalho que foi desenvolvido pela Comissão Especial é meritório por várias razões. Em primeiro lugar, porque foi transparente. A comissão, efetivamente, andou, ouviu, não teve... Os seus componentes não tiveram preguiça. E graças a toda a sua dedicação, acabaram produzindo um trabalho de excepcional qualidade, que sem dúvida alguma vai facilitar bastante a atuação do Senado Federal na apreciação e na votação desse projeto.

A proposta submetida à apreciação da Comissão Especial e do Senado, como todo, que hoje é um projeto de lei de autoria do Senado, subscrito pelo Presidente José Sarney, ataca muitos males que têm dificultado a distribuição da justiça. Ataca, por exemplo, o excessivo formalismo e a avalanche de recursos que propiciam um retardamento muito grande da solução dos conflitos. E abraçou, também, um viés que é de grande significação, que é no sentido de estimular a conciliação e a mediação. Portanto, não só estamos enfocando a questão dos conflitos como, sobretudo, incentivando, também, uma redução da litigiosidade.

Existe um mecanismo que veio do direito alemão, que é o chamado incidente de causas repetitivas, que vai, sem dúvida alguma, desobstruir a

SF FEDERAL 3832 SSCEPI

Pauta do Judiciário, e vai garantir que aquele jurisdicionado que necessita de uma prestação de um serviço jurisdicional mais eficaz tenha a perspectiva de alcançar os resultados, circunstância que, hoje, com as normas vigentes e com a excessiva demanda de processos, é quase que impossível.

Portanto, nós temos, diante de nós, um produto que foi exaustivamente discutido e que melhora significativamente a estrutura e, sobretudo, o funcionamento do Poder Judiciário do país. Portanto, o nosso trabalho, o trabalho da Comissão Especial de Senadores não terá grandes mudanças, não será virado do avesso e não teremos dificuldades de abraçar o piloto, de abraçar a proposta que foi submetida, porque ela, realmente, consagra princípios que são fundamentais para garantir a celeridade do Poder Judiciário.

O que nós vamos discutir, o que nós vamos debater serão, na verdade, pequenos ajustes, como foi muito bem pontificado (sic) no plano de trabalho e que, sem dúvida alguma, vai permitir que nós possamos exaurir a discussão, garantindo uma participação efetiva de todos os segmentos, daqueles que operam o direito, afim de que até o final deste ano seja devidamente exaurida essa discussão, e que seja votada esta lei instrumental, que é fundamental para o aprimoramento do Judiciário brasileiro.

Essa é uma preocupação nossa, da Comissão Especial, uma preocupação fundamental da Comissão de Constituição e Justiça, que já aprovou, nesta legislatura, numerosos mecanismos para alcançar esse objetivo, uma preocupação do Presidente do Senado, José Sarney, que tomou, em boa hora, essa iniciativa.

Portanto, é uma contribuição que é dada, pelo Senado Federal, para o Poder Judiciário, e da qual ao Poder Judiciário teve, também, a oportunidade de opinar e de ajudar a construir.

Portanto, o plano de trabalho que foi lido é o que nós propusemos. É claro que poderá ocorrer, também, ajuste no decorrer da caminhada. Aqui, inclusive, com relação às audiências públicas, nós discutimos longamente, antes do início dessa sessão, com o Presidente Demóstenes Torres, e estamos abertos para flexibilizar, na medida em que for possível e na medida em que for necessária.

Com essas palavras, encerro a minha intervenção, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Os Srs. Senadores que desejam discutir, com a palavra.

Senador Marconi Perillo.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Sr. Presidente, Senador Demóstenes Torres, Sr. Senador Valter Pereira, relator, Ilmo. e Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Ministro do STJ, a quem coube coordenar a comissão de notáveis que estudou a reforma do Código de Processo Civil,

SENADO FEDERAL
Fls. 383
SSCEPI

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, quero agradecer ao relator Senador Valter Pereira, ao Presidente Senador Demóstenes pela gentileza de indicarem-me como subrelator do processo de conhecimento.

Da mesma forma como fiz em relação ao Código de Processo Penal, quando fui designado para relatar a parte das cautelares, das medidas cautelares, farei todo o empenho, no sentido de ouvir opiniões de diferentes segmentos, de juristas conceituados, ouvir a opinião do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia, de notáveis, especialistas, para colaborar, da melhor maneira possível, com o trabalho que estará, a partir de agora, desenvolvido por esta comissão.

Li parte do trabalho desenvolvido pela comissão de notáveis, presidida pelo competentíssimo Ministro Fux, e percebi que esta comissão e, sobretudo, essa subrelatoria terá pouco trabalho, pouco a acrescentar ao que já foi discutido e encaminhado a essa douta comissão. Entretanto, democraticamente, percebo o interesse da comissão em debater este assunto no país inteiro, da mesma forma como foi procedido em relação ao Código de Processo Penal. E eu também, em que pesem os limites das eleições, procurarei fazer a minha parte da melhor maneira possível.

Ressalto que me alegra muito ser o subrelator dessa parte do processo de conhecimento, que é um dos tópicos mais cativantes do direito, já que envolve a produção de provas necessárias para o juiz ou a Corte reunir os elementos e prolatar a sentença ou acórdão. Portanto, é uma parte do processo muito interessante.

Eu agradeço muito ao Senador Demóstenes, meu parceiro na caminhada eleitoral em Goiás. Estou convencido de que ele e a Senadora Lúcia Vânia vão voltar para cá, ele vai continuar brindando o Brasil com a sua experiência, com sua competência. E eu quero, em que pesem, repito, todas as limitações impostas pela agenda de campanha, contribuir para melhorar, pelo menos um pouquinho, se for possível, é claro, o trabalho tão bem-conduzido pelo Ministro Fux.

Parabéns à comissão, presidida pelo Senador Demóstenes, pelo Dr. Valter Pereira. Agradeço muito pela gentileza de me indicarem para esta parte tão importante. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa. Continua em discussão.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Sr. Presidente, eu gostaria só de prestar um esclarecimento.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pois não.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Aliás, não é prestar um esclarecimento, gostaria de fazer uns registros que são importantes.

Sempre que eu falo sobre processo, eu tenho um consultor que não tem se cansado de me ouvir, que é o ex-Ministro Athos Gusmão Carneiro.

SENADO FEDERAL
Fl. 3834
SSCEPI

Quero dizer aqui, a V. Exa., ao Ministro Fux e aos demais componentes desta comissão, que o Ministro Athos Carneiro, apesar de estar em uma idade já bastante provecta, tem dispensado todo o seu esforço, toda a sua energia a favor do processo, porque ele é um militante do Judiciário, é um militante, sobretudo, dos avanços processuais.

Portanto, eu quero informar aos nobres Senadores que ele também fará parte da nossa equipe, aqui. Eu formalizo o meu convite de público a ele e tenho certeza que ele vai aceder a esse convite, para que ele fique não só a minha disposição, mas a disposição de todos os Srs. Senadores.

E quero fazer um registro, também, Sr. Presidente, que hoje é dia do advogado, um dia comemorativo à maioria dos componentes desta comissão.

Portanto, nossas homenagens aos advogados, com essa iniciativa que nós estamos tomando, hoje, que vai facilitar a atuação de todos eles, também.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Sr. Presidente...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senadora Kátia Abreu.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Eu gostaria de agradecer a presença do Ministro Luiz Fux, parabenizar pelo trabalho que tem coordenado, o nosso relator, a subcomissão. E apenas um comentário, uma solicitação de uma atenção muito especial com relação ao cumprimento das reintegrações de posse no país.

Nós temos alguns estados, a grande maioria dos estados, onde se observa um cumprimento imediato, um respeito ao estado de direito, um respeito a decisões judiciais, no cumprimento imediato da Constituição e das normas, mas infelizmente não é o mesmo que se observa em outros lugares do país, como, por exemplo, o Estado do Pará, que foi denunciado amplamente na imprensa com mais de 100 reintegrações de posse sem cumprimento, acumuladas durante meses.

Ainda há poucos dias pudemos observar, pela imprensa nacional, que o ouvidor agrário do INCRA, o servidor público federal emitiu uma cartilha de recomendações, colocando algumas alternativas e condicionantes para o cumprimento de reintegração de posse, como se pudesse ser um conselheiro de juízes pelo interior do Brasil, recomendando aquilo que foi proposto no PNDH-3, que foi amplamente discutido no país e amplamente rechaçado pela imprensa e pela sociedade, mas mesmo assim, o ouvidor agrário insiste em permanecer com a cartilha distribuída pelo INCRA.

Nós estamos a procura e a caça de quem pagou essa cartilha, de onde vieram os recursos que pagaram essa cartilha, justamente porque ela vem recomendar o contrário do que a lei determina: o desrespeito ao cumprimento de uma decisão judicial.

SENADO FEDERAL
3835
SSCEPI

Portanto, nós temos, graças a Deus, garantida, na lei, a reintegração de posse, um direito que assiste ao produtor rural, a ida ao Judiciário e, normalmente, quase que em 90% dos juízes têm emitido a reintegração da posse imediatamente. Mas o cumprimento, eu tenho ressalvas.

E gostaria de saber ou de propor que este Item pudesse ser avaliado com bastante cuidado, porque o não cumprimento de reintegração de posse, observamos no país inteiro, é motivo para que possa ampliar a violência no campo e a intranquilidade.

Muito obrigada, Exmo. Sr. Juiz Luiz Fux.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senador Pedro Simon. Senador Antonio Carlos Júnior.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Sr. Presidente, Sr. Relator, Ministro Fux, eu, como membro da comissão, eu só quero dizer que vou me empenhar ao máximo para que a gente possa produzir, finalizar esse trabalho. Na verdade, não é produzir, é finalizar o trabalho dentro do prazo que foi estipulado pelo Presidente da comissão, o Senador Demóstenes Torres, para que nós possamos, então, dar ao país, digamos, um instrumento de agilização da justiça, e com certeza de que vai beneficiar todos os brasileiros.

Então, eu acho que é um trabalho importante, e eu me empenharei ao máximo para que a gente possa alcançar o objetivo proposto.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senador Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Sr. Presidente Senador Demóstenes Torres, Senador Valter Pereira, prezado Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, quero cumprimentá-lo pela colaboração que está realizando com o Senado para a elaboração do novo Código de Processo Civil.

Eu, ontem, Sr. Presidente, recebi a visita da Desembargadora Magda Barros Biavaschi, do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho; a Dra. Silvia Hunold Lara, do Departamento de História da UNICAMP, e diversos outros juristas e historiadores, desembargadores que se preocuparam com a questão relativa ao art. 967, proposto... Na proposta, por enquanto, do Código de Processo Civil, e com a preocupação, sobretudo, de assegurar que os processos judiciais, em sendo documentos públicos, devem ter, com a preocupação do Poder Judiciário, o dever de assegurar a sua guarda, preservação e amplo acesso.

E, então, propuseram uma solução que, inclusive, foi objeto, também, de diálogo dessas pessoas com o Ministro Luiz Fux, que há pouco, ainda, me disse que a solução está... Que ele vai... Que o

SENADO FEDERAL
Fl. nº 383
SSCEPI

problema está superado. E eu, então, transmiti ao Ministro Luiz Lux que gostaria de colaborar, também, com S. Exa. E, assim, eu até para...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Inclusive, Senador Suplicy...

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Certo, certo.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sugiro a V. Exa. que indique esses nomes na audiência que vai acontecer, agora, em agosto ou setembro, em São Paulo, para que as pessoas, os professores sejam ouvidos. Se V. Exa. concordar, até facilita, porque a comissão vai ter uma Audiência Pública em São Paulo, e aí os professores indicados por V. Exa. podem ser ouvidos lá mesmo.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito bem, tendo em conta que, inclusive, essas pessoas fizeram uma proposta que me pareceu de muito bom senso, que acho que transmitiram ao Ministro Luiz Fux, eu, inclusive, já, para facilitar, eu gostaria de encaminhar a V. Exa. a proposta de emenda...

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Muito bem.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Que, acredito, o Ministro Luiz Fux também estará de acordo. E eu gostaria de ter a honra de poder, com ele, subscrever. Encaminho, portanto, a V. Exa.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pronto. Já encaminharei ao Ministro... Ao Senador Valter Pereira, com cópia para o Ministro Luiz Fux. E já fica, também, a sugestão para o Senador Valter Pereira, para que os professores sejam ouvidos na Audiência Pública que se realizará em São Paulo.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Só para ilustrar, Sr. Presidente, ela mencionou, por exemplo: *"Olha se nós quiséssemos saber, hoje, como é que está, como é que aconteceu e o registro, na Justiça do Trabalho, do documento referente ao momento em que o Presidente Lula perdeu o seu dedo ao trabalhar, ali, na Metalúrgica Vilares"*, e tal, disse que os documentos foram perdidos, porque foram destruídos, e não há o registro histórico do que aconteceu, na Justiça do Trabalho, e que seria interessante tê-lo. Só para ilustrar um exemplo de como tantas coisas podem ser úteis se houver o cuidado, através de microfilmes e outros meios que hoje possibilitam perfeitamente o arquivo desses.

Então, encaminho a V. Exa. e ao Ministro Luiz Fux a cópia dessa proposição, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não havendo mais Senadores inscritos... Senador Acir.

SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Sr. Presidente, Demóstenes Torres....

SENADO FEDERAL
Fls. 3887
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Com a palavra.

SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Exmo. Senador Valter Pereira, relator; Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, quero agradecer ao nosso Presidente pela indicação do meu nome como relator, subrelator de recursos nesse processo.

E quero dizer que estarei à disposição, junto com o relator Valter Pereira, para nós procedermos aos trabalhos, cumprindo esse plano de trabalho que V. Exa. coloca para nós apreciarmos hoje. Estarei à disposição, e dando o máximo de empenho para que a gente possa contribuir com o seu trabalho. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Questiono, indago aos Srs. Senadores se alguém ainda gostaria de usar a palavra. Não havendo, coloco em votação, lembrando aos senhores que tudo aquilo que nós já dissemos, apresentado pelo Senador Valter Pereira, está, agora, em votação.

Na realidade, nós estamos, praticamente, flexibilizando toda a agenda, para que no mês de agosto e setembro o Senador Valter Pereira e os demais Senadores consigam realizar essas audiências públicas. Lembrando que várias outras personalidades aqui não citadas ou destacadas poderão fazer parte das audiências públicas, tanto aqui no Senado quanto fora do Senado.

Então, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

Muito bem, estando conosco o Ministro Fux, ele, que já veio aqui, já deu uma aula magna, e não havendo oportunidade de questionamentos, ainda assim considerei a palavra ao Ministro Fux, para que ele faça, novamente, uma exposição brevíssima sobre o novo projeto do Código de Processo Civil e, em seguida, então, a partir dessa semana, o Senador Valter Pereira já começará a realizar essas audiências.

Com a palavra o Ministro Luiz Fux, lembrando que não abrirei para questionamento, porque o Ministro Luiz Fux tem uma audiência, em seguida, com o Ministro da Justiça, que também virá aqui fazer uma exposição. E que há menos de um mês o Ministro Fux esteve aqui e teve a oportunidade... Nós tivemos a oportunidade de questioná-lo sobre todos esses pontos.

Com a palavra, com muito orgulho para essa Comissão de Constituição e Justiça, o Ministro Luiz Fux.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Exmo. Sr. Senador Demóstenes Torres, Exmo. Senador Valter Pereira, Exmos. Srs. Senadores. Primeiramente, eu gostaria de agradecer o convite que me foi formulado, para que a comissão pudesse interagir com o Senado Federal na elaboração de um instrumento dessa envergadura, como vai ser o Código De Processo Civil.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 12
SSCEPI

Em todo mundo, hodiernamente, realizam-se modificações no Código de Processo, na medida em que o processo é um instrumento de realização de justiça. É através do processo que o cidadão pede justiça e através do processo que o estado presta justiça. De sorte que o grande anseio da população, o grande reclamo da população é que essa resposta judicial advenha em um prazo razoável. E V. Exas., os Srs. Senadores fizeram inserir na Constituição Federal uma cláusula pétrea, como ideário da nação, prometendo que todo o processo judicial ou administrativo tem que ter uma duração razoável.

É importante destacar que em todas as declarações fundamentais dos direitos do homem, a Declaração da ONU, a Declaração da África e de Madagascar, a Declaração dos Povos Mulçumanos, a nossa declaração, que é o Pacto de São José da Costa Rica, em todas essas declarações há um dispositivo onde se afirma que em um país onde a justiça não se desempenha da sua função em um prazo razoável, é um país que tem uma justiça inacessível.

E essa justiça se desenvolve através do processo, que é um instrumento de realização, segundo Kelsen, o instrumento de realização do sonho mais formoso da humanidade, que é o sonho de justiça. E não é por outra razão que, no afã de atingir esse escopo, do processo ser o instrumento de realização do anseio popular, que a história do processo é uma história de reformas. O processo civil brasileiro, digamos assim, em um contexto que nós vivenciamos, foi modificado em 39, em 1973, ou seja, 33 anos depois criou-se um novo Código de Processo Civil trazendo, no seu bojo, vários instrumentos que foram extremamente úteis em sistemas jurídicos de alhures, notadamente na Europa.

O nosso sistema era muito vinculado ao sistema europeu, de sorte que nós não nos aproveitamos dos instrumentos do sistema anglo-saxônico. Sucede que, agora, 37 anos depois, tão diferentemente da primeira criação do Código, 33 anos depois, agora, 37 anos depois, assoma um relevo muito expressivo o reclamo da população aqui e alhures acerca da morosidade judicial.

E é muito importante que nós tenhamos em mente que a morosidade judicial, o enfoque da morosidade judicial não é um enfoque que possa dirigir ao Poder Judiciário. O processo, ele é moroso exatamente porque nós, juízes, não podemos criar um processo da nossa cabeça. O processo está estabelecido em regras técnicas próprias. O juiz é obrigado a cumprir necessariamente aquelas etapas, na justa medida em que a própria Constituição Federal determina a obediência ao denominado devido processo legal. E exatamente com esse objetivo, de nós atendermos ao reclamo da população, e cientes de que a questão não está na infra-estrutura, porque senão teremos que criar um país de juízes para nos desincumbirmos de milhares de ações. O problema se situa exatamente nessas etapas que nós temos de cumprir para alcançarmos a

SENADO FEDERAL
3839
Fl. nº 13
SSCEPI

resposta final. Um prazer estar sendo presidido pelo Senador Pedro Simon.

Pois bem, além das reformas que se operaram em todo mundo, notadamente no nosso matiz europeu, na Itália, em Portugal, na Espanha, na Alemanha, nós também verificamos que o Brasil, hoje, não pode mais se afirmar a um sistema nitidamente vinculado à Europa e Estados Unidos. Nós temos instrumentos do sistema romano-germânico e temos instrumentos do sistema norte-americano. Os senhores sabem que, a partir de 1970, erigiu-se uma litigiosidade de massa não entrevista pelo legislador de 73.

O legislador de 73, ele imaginou um processo em que figuravam três pessoas: um autor, um réu e um juiz. E, hoje, nós temos denominados processos de interesse de massa. Por exemplo, há, hoje, um milhão de ações a cerca das perdas ocasionadas pelos planos econômicos dos poupadores de caderneta de poupança. Eu indagarei aos senhores: qual o país do mundo que pode se desincumbir de julgar um milhão de ações e um milhão de recursos em um prazo razoável? Absolutamente nenhum, porque mesmo esses países mais evoluídos, nas últimas Jornadas Ibero-Americanas de Direito Processual, constatou-se que eles não têm o número de recursos que nós temos.

Assim, por exemplo, a Itália, que demonstrava o maior número de recursos nas Cortes Superiores, tinha um acervo de 50 mil processos. As nossas Cortes Superiores têm 250 mil recursos. Mais humilhante é uma comparação com o sistema anglo-saxônico, a Suprema Corte americana, ela julga, por ano, 90 processos, e os ministros do Superior Tribunal de Justiça recebem, por dia, 100 processos. Alguma coisa está errada.

Evidentemente, então, que nós fomos buscar, em paradigmas de alhures, um método de nós enfrentarmos essa barreira para cumprirmos a promessa constitucional da duração razoável dos processos, porque se existe um reclamo justo é que o processo não dure a consumação de um século. Se há um direito inalienável do cidadão é que ele, em vida, receba a resposta do céu e possa dela usufruir.

Na primeira vez em que aqui estive, no Senado, eu me recordo que o senador que presidia episodicamente, naquela oportunidade, porque não havia, ainda, a criação da Comissão de Constituição e Justiça, ele afirmara que promover um processo com a instauração, na época da instauração do código de 73 e até hoje, em 2010, ele não havia obtido uma resposta judicial.

Há muito anos, realizou-se em Florença um projeto muito exitoso, que era denominado Projeto de Acesso à Justiça para Todos e ficou denominado como Projeto de Florença, porque fora capitaneado pelo Professor Mauro Cappelletti, que era titular da Universidade de Roma, sucessor de Calamandrei, mas que fundara a Escola Processual de Florença. E ele, juntamente com o Professor Bryant Garth, da

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3840
14
SSCEPI

Universidade de Stanford, ele criou um projeto monumental. Ele, hoje, vem resumido em uma obra denominada "O Acesso à Justiça", mas esse projeto tem 14 volumes, com milhares de páginas, onde ele vai verificar quais são os obstáculos de acesso à justiça em todos os países do mundo, do sistema do *civil law* e do sistema da *common law*.

Pois bem, ele utilizou-se de alguns critérios que ele denominou de obstáculos de acesso à Justiça, e chegou à conclusão que, em todos os países do mundo, a Justiça era muito morosa, isso significava uma vedação ao acesso à Justiça, que as decisões judiciais não eram justas, que as pessoas não eram iguais, nem economicamente, nem tecnicamente, porque isso também é um grave defeito, uma luta desigual entre pessoas que têm conhecimento diferente. E nós fomos buscar, exatamente no modelo do Projeto Florença, o modelo do nosso anteprojeto do Código de Processo Civil. E fomos e detectar as barreiras que impediam que o processo judicial brasileiro tivesse uma duração razoável. E o que é uma duração razoável?

Há um jurista famoso no âmbito administrativo, Afonso Queiroz(F), que afirma o seguinte: *"O princípio da razoabilidade* - que hoje é tão invocado -, *talvez seja de difícil conceituação, porque cada um tem uma percepção sobre o que é razoável, mas todos nós sabemos o que não é razoável"*, evidentemente.

Ora, o CNJ, recentemente, determinou que o processo que se iniciara há 30 anos, se promovesse a citação do réu. Quer dizer, é absolutamente inconcebível que um processo demore tanto tempo para se obtenha a citação do réu. Então, digamos assim, em uma aferição do homem médio comum, para nós, razoável é que o processo, na primeira instância, se ele for um processo de massa, que interesse a milhões de brasileiros, ele deva terminar em um ano; se for um processo individual, com as suas peculiaridades, em dois anos; e o processo termine, com o último recurso, em quatro anos. Isso é o prazo razoável.

Agora, não é o prazo razoável o processo perdurar 20 anos, 10 anos. Efetivamente, não se pode afirmar que nós temos uma justiça tão acessível assim, muito embora tenhamos a justiça gratuita e tenhamos vários instrumentos capazes de atender ao cidadão.

Então, é uma grande oportunidade que se abre, para que nós possamos, agradecendo essa possibilidade de interação, erigirmos um novo ordenamento que atenda a esse grande reclamo social e que, hoje, vem encartado na Constituição, por obras dos Srs. Senadores, que é a promessa de duração razoável dos processos.

Nós detectamos, basicamente, três grandes obstáculos. Detectamos o excesso de formalidades, o excesso de litigiosidade e um excesso de recursos. O Brasil, ele tem uma prodigalidade recursal incomparável com os demais países do mundo. Em nenhum país do mundo há tantos recursos quanto no sistema processual brasileiro. Por outro lado, o nosso

SF 3841 15 SSCEPI

processo, ele é tão prenhe de formalidades e de solenidades e de liturgias que, em um processo em primeiro grau de jurisdição, se a parte se irresignar contra cinco decisões do juiz, por exemplo, o juiz que não defere uma prova, ou o juiz que entenda que ela deva ajustar a sua petição, ou então uma decisão do juiz que entenda que o litígio deveria se travar em outro local que não aquele, cada uma dessas decisões, ela é recorrível, e cada um desses recursos pode desafiar mais seis recursos.

E nós chegamos à conclusão que, em um processo em primeiro grau, nós poderemos ter 30 recursos. Ora... Agora, eu não estou nem falando em um milhão de ações, estou de um processo de primeiro grau com 30 recursos. Qual o país que pode se desincumbir da prestação da justiça, em um prazo razoável, com 30 recursos?

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Leva quanto tempo? Quanto tempo leva para julgar isso?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse tempo que está durando, 10, 20 anos; 10, 20 anos. De sorte que, realmente, digamos assim, se vivo fosse Betinho, ele diria que a promessa de duração razoável dos processos é uma mentira, é como ele dizia sobre a fome.

Então, na realidade, nós procuramos enfrentar esses obstáculos. Então, sinteticamente, porque eu já estive aqui, para honra minha, e hoje retorno, e eu gostaria só, também, depois, no final, de responder duas proposições feitas pelos eminentes senadores, basicamente com relação a esses excessos de formalidades, nós acompanhamos o movimento, hoje, mundial, de simplificação do processo.

O processo tem que ser algo simples para que seja resolvido rapidamente, de sorte que tudo quanto a parte se irresignar contra as manifestações do juiz, ficará para um recurso final, sendo certo que algumas decisões, que são muito gravosas, serão recorríveis de imediato, como, por exemplo, essas liminares que, por vezes, acabam resolvendo o processo antecipadamente.

Então, essas liminares serão recorríveis imediatamente. Mas essas questões formais ficarão para o final do processo, porque é bem provável e muitas vezes ocorre que, por exemplo, o juiz indefere a realização de uma prova em relação a uma parte, mas no final da causa a parte ganha, e ela não vai ter mais interesse em recorrer daquela prova que lhe foi negada porque, a despeito da sua realização, ela obteve vitória.

Então, nós estamos reduzindo, sobremodo, as solenidades, digamos assim, observando aquilo que a moderna doutrina constitucional preconiza de adaptação da realidade estática normativa à realidade prática. Porque há uma regra de supradireito, nem foi repetida no Código Civil, mas que é uma regra que ela é de supradireito e por isso não precisa estar encartada no Código, que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, e essa ação tem que ser compatível com aquele direito. Há casos em que é necessária uma ordem liminar para desocupar, há casos em que se deve

SENADO FEDERAL
Fls. 284
SSCEPI

aguardar para que as partes possam ter oportunidade de cumprir aquele contraditório, ouvir ambas as partes antes de decidir.

Por outro lado, um grande passo, também, é que nós transformamos todas as ações em dúplices, ou seja, tudo o que o autor tiver contra o réu, ele deve fazê-lo naquele momento, e tudo quanto o réu tiver de pedir em face do autor também deve fazer naquele processo, para evitar duplicação de processo, para evitar surpresas, guarda de trunfos. O processo é um instrumento técnico, mas também é um instrumento ético, de sorte que isso é que preconiza ideologia do anteprojeto do Código do Processo Civil.

Com relação a essa litigiosidade desenfreada, que eu citei apenas o exemplo de um milhão de poupadores, poderia citar o exemplo de ações versando sobre o Fundo de Garantia, poderia citar as milhares de ações que ingressaram no Judiciário para discutir se era legítima ou ilegítima a cobrança de assinatura básica de telefonia. Nós chegamos à conclusão de que, no contencioso de massa, à semelhança do que já ocorre com mais ênfase na Alemanha e no contencioso administrativo espanhol, que nessas demandas de massa não é possível que uma pessoa ganha e a outra perca, quando ambas sustentam a mesma tese jurídica.

A regra de que todos são iguais perante a lei pressupõe que todos também sejam iguais perante a Justiça, porque o juiz está aplicando a mesma lei. Então, não é possível, por exemplo, que no Estado de São Paulo a assinatura básica seja considerada legítima e que no Rio de Janeiro ela seja considerada ilegítima. Todos são brasileiros, a atividade é de cunho nacional, é uma atividade regulada em todo o território nacional. E, hoje, nós verificamos essa desintonia.

Há casos em que um trabalhador ganha lá um percentual do fundo de garantia, o outro, não. Um assinante tem considerada cobrança da assinatura ilegítima, o outro, não. E, hoje, há inúmeros casos... Inúmeros casos que são semelhantes, como, por exemplo: podem os postos de gasolina, eles podem vender remédios anódinos, ou naquelas lojas de conveniência, ou não podem? Porque se não pode, não pode no Brasil todo.

É possível o lojista de *shopping center* abrir uma loja de rua, ao lado do shopping onde ele também tem loja, criando uma eventual concorrência com ele próprio? Se pode ou não pode, isso também tem que ser igual para todo o Brasil.

Então, há várias causas que a moderna doutrina italiana de Sérgio Mendiciani denomina como pretensões isomórficas, causas idênticas. E para causas iguais, as soluções têm que ser, necessariamente, iguais. Entretanto, a Constituição Federal garante que nenhuma lesão ao direito individual deve escapar à apreciação da Justiça, então, nós não podemos evitar o que cidadão ingresse em juízo.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0843
17
SSCEPI

E o que fizemos nós? Tal caso, na experiência alemã, que eles têm um incidente denominado *Musterverfahren*, que é uma "causa-piloto", é possível eleger-se um grupo de "causas-piloto", e essas causas, que representam um verdadeiro *leading case*, elas vão ser submetidas à apreciação do tribunal.

Uma vez fixada a tese jurídica, e todas as causas ficam paradas ou no âmbito local, se for julgado pelo tribunal local, ou em todo o território nacional, se for julgado pelo STJ, ou pelo Supremo Tribunal Federal, afirmada a tese jurídica, aquela tese jurídica se incorpora a todas as ações e cada um, individualmente, vai perquirir, em juízo, os seus interesses.

Quer dizer, nós não evitamos que todos os cidadãos possam ingressar em juízo, mas nós conseguimos consagrar a regra de que todos são iguais perante a lei e todos iguais perante a Justiça, e também essa é uma questão de segurança jurídica, que é algo prometido pela Constituição Federal.

Com relação à prodigalidade recursal, já no projeto do Professor Buzaid, não havia uma regra que permitisse que, com base em um voto isolado, pudesse a parte promover outro recurso, e nós tínhamos recurso no nosso sistema jurídico. Ou seja, depois de julgada a apelação no Tribunal Superior, a parte que obtivesse um resultado não unânime de dois a um, ou de quatro a um, ou de três a dois, ela poderia oferecer outro recurso, com base no voto vencido. Não há nenhum paradigma igual no mundo inteiro. Hoje, o que se preconiza é exatamente que, em um prazo razoável, a decisão judicial seja prestada.

E com essa prodigalidade recursal, aqui, a que eu me refiro, com 30 recursos cabíveis só na primeira instância, imagina mais 30 na segunda. Então, nós procuramos enxugar o sistema recursal brasileiro, mas sempre à luz da promessa constitucional do princípio da ampla defesa e do devido processo legal. Por essa razão é que as decisões que são tomadas pelo juiz *in itinere*, elas serão recorríveis no momento final. E, nesse momento final, a parte poderá se manifestar sobre tudo aquilo que a desagradou no curso do processo, e sem prejuízo, eu repito, naquelas liminares que causam o efeito mais gravoso, na esfera da parte, ela poderá recorrer e, agora, até com uma nova modalidade, ela não só poderá recorrer como ela poderá, também, sustentar, oralmente, no tribunal, essa decisão liminar que nós já verificamos que tem uma importância ímpar.

E, por fim, nós concedemos uma força necessária à jurisprudência dos Tribunais Superiores. E por que razão? Porque, hoje, o Código, ele já estabelece que os juízes não devem julgar contra a jurisprudência dos tribunais superiores, a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, porque isso só faz com que a parte tenha postergado o seu direito. Se os Tribunais Superiores já firmaram uma tese dominante, evidentemente que não conceder a parte aquele resultado judicial significa empurrar a parte para que ela vá buscar 10, 15, 20 anos depois aquele resultado que já se sabe de antemão qual vai ser.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 384
SSCEPI

Então, mais uma vez, eu reafirmo que o processo continua sendo um instrumento técnico, mas é um instrumento ético, também, e um instrumento que visa dar à parte aquilo a que ela faz jus. Nós queremos vencer essa perplexidade de que tanto o povo clama, que é a perplexidade do que é a justiça. Claro que não vamos obter essa resposta. Um dos maiores filósofos do mundo, Hans Kelsen, que estudou a justiça, ele escreveu "O Sonho da Justiça", "O Império da Justiça", "A Ilusão da Justiça", e morreu com a sua última obra, cujo título era "O que é a Justiça"? Então, diz ele: *"O importante não é saber a resposta, mas não parar de perguntar como é que se pode prestar a justiça"*.

E por falar em prestar a justiça, eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a intervenção da Senadora Kátia Abreu e destacar para V. Exa. que, como afirmei no início, o Brasil, hoje, não é mais um sistema genuinamente romano-germânico, é um sistema eclético, é um sistema que incorpora instrumentos do sistema romano-germânico e do sistema anglo-saxônico.

A diferença, vamos dizer, no tópico a que V. Exa. se referiu, do cumprimento das decisões judiciais... Muito obrigado, Senador Marconi Perillo, pela sua presença e pelas sua palavras. No tocante ao cumprimento das decisões judiciais, a diferença básica entre o nosso sistema e o sistema anglo-saxônico era basicamente o seguinte: o juiz do sistema romano-germânico, do nosso sistema, ele se baseou no velho juiz romano, no *iudex* romano, ele tinha incumbência de exercer o direito, a *jurisdictio*, de exercer a jurisdição.

O juiz do sistema anglo-saxônico adotou a postura do pretor romano, que exercia o império e o *imperium iudices*, ou seja, o pretor romano, ele não condenava, ele ordenava, de sorte que nesses países ninguém é condenado por dívida, mas a partir do momento em que uma decisão judicial determina, por exemplo, que há uma posse injusta, há um esbulho possessório - que, inclusive, é crime, está criminalizado, o esbulho processual, no Código Penal -, que há um esbulho possessório... Então, nesse caso, a ordem expedida do juiz não é para recomendar que se saia, é uma ordem, segundo o Código, mandamental.

Ora, se é uma ordem de uma autoridade, e ela é mandamental, o descumprimento dessa ordem evidentemente que encerra o crime de desobediência, isso vem previsto no Código de Processo Civil. Porque, na verdade, o que há, na essência, é um atentado à soberania e à dignidade da justiça, quando se descumpre uma decisão judicial podendo fazê-lo.

Agora, aqui vai uma pequena observação, e isso me permite, se os senhores me permitem, o mergulho no meu passado. É que eu sou magistrado de carreira e tive a oportunidade de participar de várias apreensões dos juízes em todos os graus de jurisdição, e eu me recordo quando ainda era magistrado, juiz de primeiro grau, nos idos de 1982, fizemos uma reunião na casa do cardial Dom Eugenio Sales, para discutirmos a questão pastoral da terra. E naquela reunião, cujo auditório

SENADO FEDERAL
FL. 19
SSCEPI

era composto por favelados e juízes, promoveu-se uma carta conjunta lavrada a quatro mãos, onde se atendeu o reclamo daquela população mais carente, no sentido de que o juiz, antes de deferir uma medida possessória, que é uma decisão mandamental, cujo descumprimento acarreta, inclusive, a criminalização daquele descumprimento, que o juiz procurasse verificar com profundidade as condições daquele desapossamento, saber se por detrás daquela pessoa não havia uma família. Verificar se nós com aquela decisão não criaríamos um problema social maior do que aquele que nós queríamos resolver.

E isso ficou internalizado na minha consciência e várias vezes eu me utilizei de um instrumento que o novo Código dá ênfase, que é o instrumento de conciliação. E, aliás, eu tive grandes experiências na minha vida prática de juiz de primeiro grau de conciliações que resolveram o problema social, porque a conciliação é a regra do Código, o Juiz começa o processo podendo pela conciliação. A conciliação, ela otimiza o relacionamento social. E não bastasse Deus tem que dado oportunidade de experimentar tantas hipóteses em primeiro grau, de satisfação dos interesses da sociedade, atendendo a população carente, atendendo aquele que sustentava um direito justo, eu, agora, já, digamos assim, no adiantado da minha vida profissional, tive uma grande honra, um grande prazer, uma satisfação, que essa é a satisfação do magistrado, de resolver um problema que representava uma megalesão aos direitos subjetivos, que era um problema que ocorreu no Pontal do Paranapanema e que eu fui concitado a intervir nesse problema, que estava *sub judice*, havia um processo judicial tramitando há mais de 20 anos, não é Senador Eduardo?

Então, naquela oportunidade, o processo tramitando há mais de 20 anos, uma crise social gravíssima no Pontal do Paranapanema, senador, e eu, então, fui concitado a intervir nesse processo pelo Senador Eduardo Suplicy.

Pois bem, nós tivemos a felicidade maior de conseguirmos realizar uma conciliação entre integrantes do Movimento Sem-Terra e o proprietário daquela...

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Da propriedade.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Propriedade, juntamente com o IBAMA, o INCRA, todos os órgãos estatais firmaram aquele acordo e nós conseguimos assentar aquelas famílias. E cumpriu-se, também, a contrapartida de implementar a justa indenização para o proprietário, que diga-se de passagem, por influência do Senador Eduardo Suplicy, teve uma boa vontade, absolutamente ímpar e singular. E apenas para.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-RS): Se me permite. Se me permite.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SENADO FEDERAL
Fls. 3846
SSCEPI

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-RS): Queria até, para relatar, confirmar à Senadora Kátia Abreu este episódio, já faz, acho que uns quatro, cinco anos, certo dia, o Senador Tasso Jereissati havia recebido um apelo, por parte de um proprietário muito preocupado com os trabalhadores rurais sem-terra que haviam acampado ao lado da propriedade e eles estava com receio da ocupação e, inclusive, eventual destruição da propriedade, da fazenda e tudo.

E eu, então, conversei com aquela pessoa, aquele proprietário... Já havia, aquela propriedade, sido objeto, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, de...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Desapropriação.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-RS): Foi considerado improdutivo e, portanto, seria objeto da desapropriação. Então, o proprietário sabia disto, mas estava preocupado com o eventual conflito e foi, então, que foi solicitado, por parte do senhor, como ministro do Superior Tribunal de Justiça, e o senhor propôs que houvesse o diálogo entre representantes dos sindicatos rurais de trabalhadores rurais, o proprietário, o INCRA.

E, felizmente, promoveu-se, então, mais do que um diálogo, com a presença dos advogados e, felizmente, chegou-se a um entendimento em que ali realizou-se, então, o assentamento, que passou... Até eu sugeri: "Por que vocês não dão nome eminente Professor Celso Furtado?". E assim lá se chama o Assentamento Celso Furtado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é?

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Espera aí, só um minutinho. Espera aí, só um minutinho.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-RS): E o INCRA tem, portanto, acompanhado de perto. E eles, voltam e meia, pedem para que eu vá visitar e ver como está o andamento. Só para confirmar o testemunho daquilo que o Ministro Luiz Fux aqui nos relata:

Meus cumprimentos, por aquela atitude.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Eu gostaria, também, de compartilhar deste comentário, se o Ministro assim permitir. O senhor disse, inicialmente, com muita propriedade, como sempre, que uma decisão judicial não é um pedido, não é uma solicitação, é uma ordem. Então, portanto, quem não cumpre uma ordem judicial está afetando a dignidade da justiça e cometendo o crime de desobediência.

No caso específico do Pontal do Paranapanema, que V. Exa. descreve aqui, eu queria me registrar, me colocando no lugar desse produtor com tanta boa vontade, mas o senhor me desculpe, porque essa boa vontade veio juntamente com a demora e a morosidade em alcançar o seu direito. Portanto, ele foi obrigado pela ausência de direito, induzido

SENADO FEDERAL
Fl. 38
21
SSCEPI

pela ausência de direito e da sua reintegração de posse, ele foi obrigado a abrir mão do seu direito e conciliar, obrigatoriamente, depois de 20 anos.

Imagine o que não deve ter passado esse cidadão, como não deve ter se sentido esse cidadão, 20 anos esperando o seu direito vir e com a ausência do seu direito, pelas reuniões da pastoral, porque eu tenho o maior respeito pela igreja católica, porque sou católica, mas influenciando na Constituição e no direito das pessoas, induziu e obrigou ao cidadão abrir mão do seu direito e, provavelmente, de um pedaço da sua terra, para poder ter paz em sua vida.

Portanto, eu fico com a primeira parte do seu discurso, da sua palavra: reintegração de posse é o direito de propriedade, ele é um direito humano, ele é um direito constitucional, que nós todos não podemos abrir mão nem por uma conciliação. O Estado Brasileiro é que precisa conciliar, o Estado Brasileiro é que tem obrigações com as pessoas mais simples, com as pessoas mais humildes, com o direito e o desejo das pessoas, e não o privado, um produtor rural, que através do seu labor, através do seu trabalho, dele próprio ou dos seus antepassados, adquiriram um direito e uma propriedade privada.

Muito obrigada.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Presidente, Sr. Ministro, me permita. Eu queria ratificar essas palavras da Senadora Kátia Abreu com relação à temporalidade, mas V. Exa. falou uma coisa aí do volume, isso é uma coisa que nos impressiona. E aí eu relaciono esse volume, talvez, com a insegurança jurídica que existe no país.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Quer dizer, é um volume estrondoso de processos e de questões que assusta a todos nós, que é incapaz... Os juízes são incapazes de julgá-los dentro de um tempo razoável. É preciso que se busque, realmente, uma solução para esta questão, porque não dá, é um negócio monstruoso para qualquer servidor ou para qualquer juiz, para qualquer Ministro, o volume.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Senador, se V. Exa. me permite, digamos assim, um rasgo de falsa modéstia, o Código vai resolver esse problema.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Na verdade, é o que se discute e o que se busca, não é? Porque é uma coisa impressionante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É impressionante. Bom, apenas para...

[troca de presidência]

SENADO FEDERAL
Fls. 3848
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): Ministro, fazer apenas um adendo nas palavras do Senador Adelmir Santana, quando o senhor cita, aqui, os números, eu confesso que fiquei perplexo diante que, além da insegurança jurídica que dá, V. Exa. mesmo concorda, eu imagino, também, que os problemas de ordem sociais do Brasil tenham acarretado, sobremaneira, esse volume, que eu imagino que eu acho que são os único países do planeta, que tem essa demanda.

Lamentavelmente, isso tem prejudicado os trabalhos da própria Justiça.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, muito.

SR. PRESIDENTE SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): .na medida em que, hoje, querem creditar à Justiça brasileira a falta de seriedade, talvez a até a falta de competência suficiente para, de forma exitosa... A conclusão dos projetos que se arrastam há mais do de 20, 30 anos. Isso eu... Lamentavelmente, nos traz a preocupação de algo que tem que ser feito.

V. Exa., aqui, diz que o Código nosso tem mais de 30 anos. O mundo mudou. E, com certeza, nós também temos que adequar uma nova realidade aos nossos códigos, não é isso?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. PRESIDENTE SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): Permitindo que nós possamos, de forma mais célere e, acima de tudo, mais prática oferecer à população uma justiça que, certamente, a sociedade possa voltar a acreditar na Justiça brasileira.

Ninguém pode desconhecer aqui, seria hipocrisia da nossa parte, hoje, há um descrédito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Há um descrédito. É natural.

SR. PRESIDENTE SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): Ninguém pode discordar. E nesse caso, particularmente, eu imagino, nessa reforma do nosso Código Civil e outros Códigos que nós temos que reformular, nós permitiremos que a sociedade possa, na sua plenitude toda, acreditar no Poder Judiciário brasileiro.

Portanto, eu acho que é meritória, acima de tudo é importante, para que nós possamos, de forma rápida, permitir que esse Código, está sendo discutida a sua primeira versão, adequando, aprimorando, colocar para ser votado. E com isso, eu tenho, aqui, a segurança absoluta, conforme vossa palavra, de que o Brasil será, com certeza, um país de mais respeitabilidade e, acima de tudo, em que a população tenha aqui, diante dessa reforma... Realmente, é a oportunidade ímpar de nós passarmos a limpo e, acima de tudo, oferecer uma justiça de qualidade à população brasileira.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3841
SSCEPI

Eu espero que esse Código seja, realmente, o Código do sonho, Ministro.

SENADOR JOSÉ BEZERRA (DEM-RN): Eu. Dá licença, Ministro.

SR. PRESIDENTE SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): Com a palavra o ilustre Senador José Bezerra.

SENADOR JOSÉ BEZERRA (DEM-RN): Eu gostaria de corroborar com as palavras da Senadora Kátia Abreu, com o Senador Adelmir, além de fazer um pequeno comentário. O governo, hoje, não desapropria mais terras. O governo, hoje, expropria as terras, confiando na morosidade do Judiciário para punir os proprietários rurais do Brasil.

Hoje, mudaram as regras para fazer com que os títulos de dívida agrária passem a valer apenas 3%, o rendimento seja de 3% ao ano. E contando com a morosidade do governo, termina, o proprietário rural, que é expropriado, recebendo praticamente nada quando o processo dura 13 anos, 14 anos, 15 anos, porque quando ele vai receber essas TDAs, que são... Quando do seu vencimento, são piores ainda. Quando são transformadas em dinheiro na Caixa Econômica, ela está rendendo algo em torno de 1,5% ao ano, quando há inflação de 6%, 5,5%. Durante um período de 14, 15 anos, esse dinheiro vira pó. Vira pó. E isso é que está fazendo o Governo Federal, hoje, com os proprietários rurais, confiando na morosidade da justiça para aniquilar esse pagamento e seja, no fim, o pagamento seja praticamente zero.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: V. Exa. tocou em um tema importante. Essa expressão, hoje, é uma expressão que tem uma expressão muito grande, chamada confiança. Mas a confiança tem que ser legítima. Então, o cidadão tem que ter uma confiança legítima no seu administrador, de sorte que o Código trazendo a mandamentalidade das decisões, elas têm que ser cumpridas, e ao mesmo tempo inaugurando o processo com uma conciliação, ela não vai conseguir a conciliação pelo fato do proprietário já estar cansado de aguardar a demora da prestação da justiça, será da conveniência de todos. E por isso é que eu afirmo que esses são os contrapesos: a conciliação e a mandamentalidade das decisões judiciais.

Agradecendo a intervenção de todos, senador, eu apenas gostaria de terminar a minha presença, aqui, nesse momento tão próprio, do próprio Senado, e que me deu a honra de me convidar para dele participar. Encerrando exatamente com as mesmas palavras que eu utilizei quando eu entreguei esse Código ao Senado Federal. E disse eu, está consignado por escrito: "Era mesmo a hora de mudar. Os novos tempos reclamam um novo processo", como proclamava Cesare Vivante: 'Alto tempo, alto direito'. "O Brasil clama por um processo mais ágil, capaz de dotar o país de um instrumento que possa enfrentar, de forma célere, sensível e efetiva as misérias e as aberrações que passam pela ponte da justiça". Disse eu, então, porque o nosso prazo não foi um prazo muito dilargado.

SENADO FEDERAL
Fl. 385
SSCEPI

Missão cumprida, Sr. Presidente. Receba esse anteprojeto sobre a magia da oração em forma de poesia, daquele que valia por uma literatura, o saudoso e insuperável Fernando Pessoa: *"É o tempo da travessia, e se não ousarmos fazê-la, teremos ficado para sempre à margem de nós mesmos"*.

De sorte que eu queria repetir aos senhores o que eu disse ao Presidente José Sarney, ao final: *"Que Deus permita-nos propiciar, com esse novo Código, a felicidade que o povo brasileiro merece"*.

Muito obrigado pela atenção que me consagraram, a reunião é dos senhores. Eu estou aqui como convidado, mas eu utilizei a palavra cedida gentilmente.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Ministro Luiz Fux, o senhor.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): Gostaria que o Senador Eduardo Suplicy fosse breve, tendo em vista.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Não, se V. Exa. puder...

SR. PRESIDENTE SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): Eu precisava abrir a próxima sessão.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Só vou fazer uma breve menção sobre a preocupação das historiadoras e desembargadores que nos procuraram, sobre o art. 967, que eu mencionei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou repetir para V. Exa. o que eu disse a ela. Eu disse o seguinte, que houve uma época em que se afirmava o que juízes tinham sabedoria divina. Eu jamais teria feito concurso naquela oportunidade, porque eu não aceitaria tamanho desafio.

E por outro lado há, também, uma presunção do que os juízes têm um conhecimento enciclopédico. Efetivamente, nós não temos um conhecimento enciclopédico, nós temos conhecimento da matéria jurídica. Tanto assim que, hoje, realizam-se audiências públicas. O Código prevê a intervenção do amigo da Corte, que é o especialista em uma matéria sobre energia elétrica, sobre células-tronco. Como é que o juiz pode ter esse conhecimento enciclopédico?

Então, aqui, efetivamente, a contribuição da historiografia foi fundamental, porque observem que exemplo magnífico disse a historiadora. Naquela oportunidade, havia um processo simples de acidente do trabalho, em que o trabalhador tinha perdido a falange do dedo indicador. Sucede que, hoje, esse empregado, esse servidor que perdeu o seu dedo é o Presidente da República.

Então, nós precisamos retroceder na história, para sabermos um pouco dessa hora, desse homem que metalúrgico transformou-se nesse

SENADO FEDERAL
Fl. 385
25
SSCEPI

líder do país. De sorte que nós acolhemos integralmente essa proposição, eu vou levar como emenda de V. Exa., minha emenda.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Sua.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Emenda da sociedade, de que é preciso amar o antigo, é preciso não destruir aquilo que representa o nosso passado.

E a microfilmagem, pelo que foi explicitado por elas, tem uma eficiência maior do que a informática, porque, hoje, os programas não leem mais os nossos antigos disquetes. O *pen drive* tem um prazo de duração... Eu confesso que eu também não entendo disso com a habilidade que eles entendem.

Então, nós vamos acolher integralmente essa proposta de modificação, para evitarmos a incineração e passarmos à microfilmagem e outras técnicas que estão aqui, nessa proposta que V. Exa. me encaminhou.

Muito obrigado.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-RS): Meus cumprimentos e muito obrigado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Muito obrigado.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a primeira reunião, convocando outra para a data que o senhor relator apresentar, para o oitiva de novas autoridades, novos especialistas em processo civil.

Encerro, e dentro de dois minutos abrirei a da Comissão de Constituição e Justiça.

E o prazo de dois minutos é para que os senhores possam se despedir do Ministro Luiz Fux.

Sessão encerrada às 11h14.

DEMÓSTENES TORRES
Presidente

SENADO FEDERAL
Fl. nº 385
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 3ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião de 2010, realizada em 31 de agosto de 2010, às dez horas e vinte e seis minutos, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, com a presença dos (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Valter Pereira (PMDB-MS), Eduardo Suplicy (PT-SP) Acir Gurgacz (PDT-RO),** presidente eventual, **Alvaro Dias (PSDB-PR), Francisco Dornelles (PP-RJ) e Augusto Botelho (PT-RR),** e do Senador José Nery, não membro da Comissão**.** Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Demóstenes Torres (DEM-GO), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Na oportunidade foi realizada audiência pública com a participação dos Senhores: **Alexandre Imenez** – Diretor do Departamento de Processo Legislativo da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça; **Ophir Filgueiras Cavalcante Junior** – Presidente do Conselho Federal da OAB; **Desembargador Paulo Henrique Silva** – Representante da AMB; e **Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves** – Representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Declaro aberta a 3ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº. 166/10, que reforma o Código de Processo Civil.

Informo que o relator, Senador Valter Pereira, tem cumprido rigorosamente o plano de trabalho aprovado por esta comissão, tendo tomado as seguintes providências:

Primeiro, visitas às seguintes instituições: Ministério da Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Advocacia-Geral da União.

Expedição de 293 ofícios dirigidos a seguintes autoridades e órgãos: senadores não membros dessa Comissão Especial; ministros do STF; ministros do STJ; ministros do TST; tribunais regionais do trabalho; seccionais estaduais da OAB; todos os tribunais de Justiça estaduais; tribunais regionais federais; procuradorias do Ministério Público federal e estadual; defensorias públicas estaduais; procuradorias estaduais; Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP; Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas - ANAMATRA; Associação Nacional dos Procuradores de Estado - ANAPE; Instituto dos Advogados do Brasil - IAB -; Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP; Associação dos Advogados de São Paulo; Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG - e principais universidades do Brasil.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0365
SSCEPI

Foram agendadas e confirmadas as seguintes audiências públicas, em oito capitais brasileiras:

Dia 02 de setembro, quinta-feira, em Recife, às 09h30, no auditório do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, Recife.

Dia 03 de setembro, sexta-feira, em Belo Horizonte, Minas Gerais, às 15 horas, no auditório do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Rua Goiás, 253, anexo 1, no térreo.

Dia 09 de setembro de 2010, quinta-feira, em São Paulo, às 09h30, no auditório do TJ São Paulo, que fica no edifício MMDC, Av. Ipiranga, 165, centro, São Paulo.

Dia 10 de setembro, sexta-feira, em Florianópolis, às 09h30, no auditório do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Rua Álvaro Millen da Silveira, nº. 208, Florianópolis.

Dia 13 de setembro de 2010, segunda-feira, no Rio de Janeiro, às 09h30, no auditório Desembargador José Navega Cretton, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Rua D. Manuel, nº. 29.

Dia 14 de setembro, terca-feira, em Salvador, às 09h30, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Dia 20 de setembro, segunda-feira, em Campo Grande, às nove horas, no auditório do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Dia 21 de setembro, terça-feira, em Goiânia, às 09h30, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Esclareço que nessa reunião ouviremos os seguintes convidados: Dr. Alexandre Imenez, Diretor do Departamento de Processo Legislativo da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, que convido para participar da Mesa, nesse momento.

Dr. Alexandre Imenez se encontra presente ou não?

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da OAB, o qual também convido para participar da Mesa.

Dr. Mozart Valadares Filho, Presidente da Associação dos Magistrados - AMB, o qual convido, também, para participar da Mesa.

Desembargador Paulo Henrique Silva, membro da AMB, para discussão da matéria. Também convido para participar da Mesa.

Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil, que também convido para sentar à Mesa.

Passo a palavra, agora, ao relator, Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom, eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a presença de todos aqueles que já se anunciaram e de todos aqueles que vêm, mesmo sem serem instigados,

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3851
SSCEPI

mas movidos pelo interesse de acompanhar, de discutir o novo Código de Processo Civil, cuja fase de debates já está em pleno andamento.

Há, aqui, em nossas mãos, um ofício do ilustre Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

"Inúmeros compromissos funcionais impedem-me de participar da Audiência Pública destinada a examinar o Projeto de Lei nº. 166/10, que reforma o Código de Processo Civil, a ser realizada no próximo dia 31. Agradecendo o amável convite, cumprimento-o pela realização, com votos de bom sucesso e, ao ensejo, apresento a V. Exa. a expressão da estima e consideração.

Cordialmente,

Ministro Cezar Peluso".

Dentro da nossa estratégia de trabalho, onde uma preocupação nos orienta para que o processo chegue a bom termo, com a mais ampla discussão, além das audiências públicas, nós nos valemos de uma sugestão que foi passada a esta comissão pela Secretaria de Comunicação do Senado, que abriu uma página, com a nossa decisão, que vai ficar disponível até o dia 30 de setembro para receber sugestões de todo país. Então, a página, nós estamos com ela aqui, disponível, e eu gostaria de fazer uma exibição para que todos conhecessem a operação dela.

Aqui, ao primeiro clique, é nesse canto na página inicial do *site* Senado: Novo Código de Processo Civil. Então, clicando aqui vai abrir para acessar as informações. Então, aqui, nós temos a página, que é iniciada com a disponibilização do projeto na íntegra. Basta clicar neste ponto que nós estarmos mostrando, que vai mostrar o projeto na íntegra. Abrir...

Bom, com o projeto disponível, aí vem, então, o preenchimento dos dados do interessado. É uma ficha com todas as informações, inclusive com o endereço eletrônico, telefone, etc. E aqui vem um quadro reservado para sugestão. Tem que colocar aqui o número do dispositivo que se pretende alterar.

Obviamente, é o dispositivo do projeto que está disponibilizado anteriormente. Esse quadro aqui, esse campo aqui é destinado à formulação da sugestão. E há mais embaixo um código de segurança, também deve ser preenchido. E com isso daqui há o acesso, onde todo interessado do país pode apresentar sua sugestão.

É mais uma ferramenta para que haja uma interação entre a sociedade e o Senado, e para que o Código de Processo Civil receba as críticas, receba as sugestões, receba toda contribuição que possa aprimorá-lo. E isso daí vai ficar em operação, vai ficar disponível até o dia 30 de setembro, quando nós pretendemos encerrar a discussão e passar ao trabalho de análise, de aproveitamento das sugestões ofertadas.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3855
3
SSCEPI

Era só esse o esclarecimento e retomo (sic) a palavra a V. Exa., para que continue, para que comece a começar a Audiência Pública de hoje.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Muito bem. Quero agradecer, também, a presença do Exmo. Juiz Narbal Filet, o Exmo. Juiz Valter Pugliesi e do Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida. E agradeço a presença dos participantes, dos convidados, nessa manhã de hoje, que vêm muito nos ajudar a refazer o novo Código de Processo Civil.

E passo a palavra, nesse momento, para Dr. Alexandre Imenez, Diretor do Departamento de Processo Legislativo da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Está com a palavra.

SR. ALEXANDRE IMENEZ: Em primeiro lugar, queria dizer bom-dia a todos e a todas. Fazer um agradecimento especial ao Senador Valter Pereira, que como foi anunciado na Pauta inicial, esteve no Ministério da Justiça e nos convidou para participar da elaboração do novo Código de Processo Civil, uma situação que muito nos honra, poder participar de um texto tão importante para o cidadão brasileiro e para o jurisdicionado, de um modo geral.

Bem, acho que vale uma introdução, no que se refere à atuação da Secretaria de Assuntos Legislativos na elaboração do novo Código de Processo Civil, enquanto secretaria responsável, no Ministério da Justiça, para tratar do tema, que é exatamente... Pretendemos ser, pelo menos, um grande órgão catalisador de informações.

Na verdade gostaríamos de contar com a colaboração da comunidade jurídica, do cidadão, de um modo geral, para fazer com que o texto seja o melhor possível, diante de um contexto político viável, também, de aprovação, E a experiência da Secretaria de Assuntos Legislativos pretende tornar isso uma realidade.

Bem, para... Nesse momento, seria importante, a partir de uma leitura inicial do texto que nós fizemos, sem as 65 emendas anunciadas primeiramente, e tomei conhecimento, hoje, que já são mais de 100. Essa leitura inicial, ela nos despertou algumas curiosidades em alguns pontos especificamente, que nós gostaríamos de tornar públicos, para iniciar o debate a respeito de alguns temas.

Alguns pontos que eu gostaria de mencionar são:

Em primeiro lugar, a utilização da prova ilícita, a possibilidade da utilização da prova ilícita no art. 257, Parágrafo Único, do novo texto. É uma situação que nos gerou uma... Não é uma crítica já específica a respeito do projeto, mas uma preocupação e uma... Um desejo de debate a respeito.

Outro ponto foi a punição ao réu que não comparece à audiência de conciliação, ou seja, o réu que não comparece à audiência de conciliação,

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3856
4
SSCEPI

ele será punido com Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, o que não nos parece razoável, pelo menos nessa primeira avaliação.

Outro ponto, parece, que nos preocupou, também, bastante, e que aparentemente ventila aí alguma inconstitucionalidade, algum foco de inconstitucionalidade, seria a responsabilidade dos juízes e dos membros dos Ministérios Públicos e dos servidores, de modo geral. E o nosso paradigma constitucional estaria alocado no ar. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Outro ponto de preocupação, também, e nessa primeira análise, é a ausência de regulamentação da ação de usucapião. Nós localizamos duas vezes a palavra usucapião no texto como um todo, que foi especialmente no procedimento edital. Um procedimento que, salvo engano, não está regulamentado. Nessa minha primeira leitura, não pude identificar o que vem a ser o procedimento edital.

Outro ponto de preocupação: *astreinte* limitar... A *astreinte* quantitativamente limitada ao valor da obrigação principal. Nós temos a impressão que a *astreinte*, ela tem natureza jurídica própria, ela tem conceitos jurídicos distintos da própria obrigação principal, portanto não deveria estar limitada à própria obrigação principal.

Mais um ponto de preocupação foi a estabilização da demanda, colocada no art. 341, do novo texto. A estabilização da demanda está disposta de forma tal que, a qualquer momento, as partes... O autor poderá aditar a petição inicial e, por via de consequência, o pedido contraposto, já que a reconvenção foi eliminada do contexto da... Nessa situação em que o réu poderá formular pedido.

O nosso temor é a dificuldade de se prestar, efetivamente... De se entregar a prestação jurisdicional, que é o desejo do Código. A estabilização da demanda, hoje, ela está fixada em um momento, a partir do saneamento do processo e, aparentemente, com essa solução atribuída, poderia gerar algum tipo de descontrole.

Outra situação que nos parece um retrocesso frente à fase de cumprimento de sentença seria, nessa fase, a necessidade de intimação pessoal do devedor. Quando, hoje, a dinâmica se contenta exclusivamente com a intimação do advogado, para que o termo inicial da contagem do prazo para pagamento e também dos juros hoje previstos no art. 475-J do Código de Processo Civil passem a fluir.

Bom, esses são os principais pontos que a gente tinha para avaliar. E outro ponto também, que eu gostaria de colocar em discussão é que, talvez... Talvez... Se a *vacatio legis* de um ano não seria pequena frente à amplitude das reformas, da modificação de contexto e da própria dinâmica atribuída para o processo como um todo.

Bom, como eu disse, são só algumas considerações iniciais, com as quais nós gostaríamos de debater com a comunidade jurídica e com a

SENADO FEDERAL
Fl. nº 385
SSCEPI

sociedade, de um modo geral. E, de uma forma geral, é o que eu gostaria de expor aqui, para as pessoas presentes.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Ouvimos, então, o Dr. Alexandre Imenez, que fez as suas ponderações. Em seguida, nós passamos a palavra ao Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente Nacional da OAB, ao qual nós agradecemos a sua presença no nosso meio.

SR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR: Bom-dia a todos os colegas aqui presentes, Senador Gurgacz, que preside esta Mesa, Senador Valter Pereira, os colegas de Mesa aqui presentes. Quero fazer registro, também, da presença, aqui, dos conselheiros federais Luiz Carlos Levenzon, do Rio Grande do Sul, e Francisco Esgaib, do Mato Grosso, que integram a Comissão Especial que o Conselho Federal da OAB criou para estudar o novo projeto de reforma do Código de Processo Civil. Também quero dar um abraço no Dr. Mozart Valadares, da AMB, companheiro nosso de muitas lutas, e Dr. Anchieta, que é presidente... É o coordenador do Colégio de Presidentes de Institutos dos Advogados, também, que tem um trabalho muito importante desenvolvido em relação a essa questão que, certamente, contribuirá muito com todos nós.

Ainda dentro dessa mesma perspectiva, eu queria parabenizar o Senado Federal pela criação da comissão que foi encarregada de elaborar... De notáveis, que foi encarregada de elaborar o novo anteprojeto do Código de Processo Civil. Era importante que tivéssemos essa discussão posta nesse momento em que a sociedade brasileira vive uma transformação muito importante, muito grande. E a antevisão do Senado Federal, ao criar essa comissão, foi muito importante para que se pudesse caminhar no sentido... De uma forma racional e objetiva, se tentar aproximar a realidade dos fatos. E, sobretudo, do direito posto.

Portanto, fica aqui esse registro de cumprimentos ao Senado Federal por esse momento. E, sobretudo, também, aqui, à comissão, por estar oportunizando essa Audiência Pública como um pontapé inicial de todas as discussões que vão ser levadas a efeito, a respeito desse novo anteprojeto. Parabenizo, também, por essa providência de colocar o projeto à disposição na sociedade brasileira, os advogados que contribuíram muito com as nossas ponderações, que foram feitas, muitas delas foram acolhidas pela comissão, poderão ainda continuar fazendo. Isso é muito importante para que se faça, efetivamente, um instrumento de democracia nesse país e de afirmação da Justiça.

Bem, eu estabeleci aqui, em conjunto com a comissão, alguns conceitos básicos e, depois, queria pontuar algumas questões mais... Eu diria mais amiúde, que elas também serão colocadas em papel e mandadas para a comissão como uma contribuição do Conselho Federal, independentemente das discussões aqui levadas a efeito, nesse momento.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 858
6
SSCEPI

A Constituição de 88, ela estabeleceu alguns princípios que são fundamentais para que se possa ter a exata compreensão desse processo como um todo: o acesso à Justiça, a ampla defesa e o princípio da razoável duração do processo. São princípios, Senador Valter Pereira, importantes e que não podem estar desconectados da criação desse novo Código. Esse novo Código... E aqui quero fazer um registro especial, também, ao Ministro Luiz Fux e toda a comissão de notáveis que criou esse projeto, esse anteprojeto, por terem tentado, da melhor forma possível, dentro de toda competência que têm, estabelecerem esses parâmetros novos, sem perder de vista os princípios constitucionais de acesso à Justiça, a ampla defesa e razoável duração do processo.

Temos também que registrar, nesse momento... Momento que vivemos no Brasil... O momento em que estamos caminhando cada vez mais no processo de modernização desse país, um processo em que as pessoas começam a ter muito mais consciência dos seus direitos. Isso a Constituição de 88 proporcionou para todos nós. E com isso há uma procura maior pelo Judiciário, para poder valer essa cidadania que estava, eu diria aos senhores... Não estava lá tão latente nas pessoas, sobretudo na cultura de cada qual de nós. Isso cria um novo momento para a Justiça brasileira, que é o momento em que a Justiça passa a ser exigida cada vez mais pela cidadania nesse país. Vemos aí as ações coletivas, vemos aí inúmeros outros tipos de demandas em relação ao meio ambiente etc., que são decorrentes desse novo momento que se vive no Brasil.

E aí se ingressa em um conceito, me parece interessante discutir, sobre o excesso de litigiosidade. Na exposição de motivos do Código, é colocado que um dos motivos pelos quais se procurou fazer esse novo Código é em função do excesso de litigiosidade. O número de ações, hoje, tramitando na Justiça brasileira, é de milhões de ações, 80 milhões de ações ou mais, e isso teria permeado uma... Ou teria proporcionado uma demanda que seria necessária uma solução a partir de um Código de Processo Civil.

Quero deixar bem claro que não será a lei que vai mudar a cultura. A lei ajuda, evidentemente, mas ela não será fundamental para mudar a cultura das pessoas. Hoje, essa litigiosidade existe porque é um retrato da sociedade, em decorrência de seus múltiplos problemas e demandas. E aqui é importante ressaltar uma questão que está por trás de tudo isso. Por que o cidadão brasileiro, hoje, procura mais o Judiciário? Porque ele tem os seus direitos desrespeitados. Além da consciência que foi adquirida, o cidadão tem os direitos desrespeitados a todo momento.

E quem mais desrespeita os direitos do cidadão em todo país? É o Estado. Estado aí compreendendo a União, estados e municípios. O Estado Brasileiro é useiro e vezeiro em desrespeitar os direitos. Temos aí planos econômicos, sequestro de poupanças, empréstimos compulsórios, calote de precatórios, tributação desenfreada... Enfim, hoje, 70% da demanda existente na Justiça brasileira são decorrentes do desrespeito que os

SENADO FEDERAL
Fl. 2859
SSCEPI

direitos do cidadão vêm sofrendo paulatinamente pelo Estado Brasileiro. Isso é algo que precisa deixar muito claro, para que não haja qualquer tergiversação a respeito desse tema.

E aí se ingressa... Será que por isso há um excesso de litigiosidade? Não me parece que isso seja verdadeiro, na sua concepção mais plena. Há muitas demandas, sim, mas demandas decorrentes, na maioria dos seus casos, do desrespeito por parte do Estado Brasileiro. E como disse antes: será que esse CPC ou qualquer outro instrumento vai resolver essas demandas? Uma mudança legislativa vai mudar a cultura, vai mudar a concepção do Estado Brasileiro? Não me parece ser essa a única solução.

Há a necessidade de vir, atrelada a isso, Senador Valter Pereira, uma mudança do próprio Judiciário. Melhor estrutura, um planejamento melhor, gestão profissional... Enfim, um Judiciário que possa responder e corresponder às expectativas que a sociedade nele deposita. Não será a mudança legislativa, a mudança do Código que vai proporcionar tudo isso. Então, é necessário que, aliado a isso, venha essa mudança de cultura que é fundamental para todos nós.

E um outro aspecto, também, que pareceu interessante pontuar aqui, a partir de reflexões feitas pelo Conselho Federal, que é um processo muito interessante que esse anteprojeto traz. A lei deixa de ser a pauta de todos nós. O que passa a ser a referência maior é a jurisprudência. Se introduz um conceito que nós não estamos, ainda, culturalmente a ele acostumados: a prevalência da jurisprudência como a grande fonte, eu diria, de estabilização da sociedade, etc. Isso é algo que... É um conceito interessante que o Código traz, mas com ele traz também algumas mazelas, sobretudo atacando o princípio do livre convencimento do juiz que é algo que precisa ser bem sopesado, a fim de possa ter um equilíbrio.

Entendemos nós que é algo importante, a valorização da jurisprudência, mas isso pode ocasionar uma ditadura dos tribunais. É algo que se precisa pensar a respeito. Da forma como está concebida essa valorização da jurisprudência, se estabelece uma certa hierarquização dentro dos tribunais, que não permitirá, de certa forma, e aí já falo um pouco, também, do papel do juiz, não se permitirá que o juiz possa exercer o seu livre convencimento. Essa vinculação, essa hierarquização de decisões é algo que nós não estamos culturalmente acostumados e que precisamos ter uma reflexão aprofundada sobre isso.

Bem, em linhas gerais, eu traria esse tipo de contribuição. Agora, pontualmente, em relação ao próprio Código, peço que me perdoem, mas nós ficamos ontem até meia-noite e trinta discutindo algumas questões, e seria uma frustração não trazê-las para cá, não é, Levenzon, nesse momento. E me perdoem pelo prazo, senadores.

Acho um conceito importante que o Código traz é a concentração dos atos. A irrecorribilidade das decisões interlocutórias, de forma tal que

SENADO FEDERAL
Fls. nº 860
SSCEPI

se possa dar mais celeridade ao processo. É um conceito muito interessante. É um conceito que já, hoje, é praticado no processo do trabalho, em que já se tem esse tipo de postura, de procedimento e que, agora, está sendo trazido para o Código de Processo Civil, pelo menos nesse anteprojeto. E acaba um instituto de certa forma nele existente, que é o instituto da preclusão. Os atos que não forem, naquele momento, de certa forma, objetos de impugnação etc. poderão ser renovados aquando da apelação, aquando do recurso, sem prejuízo da parte. Esse é o conceito maior.

E nesse conceito, aí há uma correção que precisa ser feita. Até referi isso ao Ministro Fux, hoje de manhã, que inclusive justificou sua ausência, nesse momento, porque está com problema familiar. E vemos no art. 923 e 929, Parágrafo Único, a regra é de que... 923. Só para que a gente possa compreender bem a dimensão disso. *"Da sentença cabe apelação. Parágrafo Único. As questões revolvidas na fase cognitiva não ficam cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação eventualmente interposta contra a decisão final".*

Fazendo um cotejo dessa disposição, que me parece ser, pela exposição de motivos e pela própria disposição contida aqui, no caso dos recursos, com o disposto nos arts. 164, § 2, e 488, do próprio CPC, nós vemos que há uma contradição. Porque aqui diz que não vai haver preclusão. Aí você vai no 488, e o 488 fala de nulidades e fala expressamente da preclusão.

Então, há uma correção que precisa ser feita, Senador Valter, em relação a essa questão: ou tem preclusão ou não tem preclusão. Me parece que o objetivo do Código é jogar tudo para a apelação. E no 488 diz: *"É vedada a parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão".*

Então, há uma contradição que precisa de correção nesse particular. E tal, também, no art. 164, § 2, onde também se fala em preclusão. E se o objetivo do Código é acabar com esses incidentes no curso do processo, isso não me parece existir nessa situação.

Uma outra questão que me parece importante destacar é a alteração da causa de pedir, prevista no art. 314 do CPC... Do anteprojeto.

Por essa disposição, a parte pode, no decorrer do processo, já depois de contestada a ação, adaptar o seu pedido para uma outra realidade. Aparentemente, isso pode parecer um avanço. Vamos aproveitar aquele processo que está em andamento, as partes são as mesmas, mas depois de contestada a ação, o autor viu que não era bem esse... Não seria bem essa a motivação, não seria bem esse o foco que poderia dar. E aí ele muda o pedido. É claro que se possibilita nova defesa etc., mas isso não nos parece, do ponto de vista da segurança jurídica, interessante se manter.

SENADO FEDERAL
Fl. 386
SSCEPI

Essa alteração no curso do processo, depois de contestada a ação, quebra toda a cultura já hoje existente de que a lide é fixada com o pedido e a contestação. Isso é algo que precisa ser enfrentado. A Ordem tem um posicionamento contrário a essa postura, entende que isso, ao invés de abreviar, vai alongar cada vez mais os processos, eternizando as discussões e também possibilitando uma certa chicana, porque isso... A parte diz: *"Não, não é bem isso, eu vou atacar por outro rumo. Esse rumo não está bom, passa para outro".*

Então, a parte tem que saber, quando entra em juízo, que ela tem os seus ônus e seus bônus. Ela tem que saber que há regras fixadas, até para a segurança. Portanto, não me parece correto, coerente manter-se esse tipo de procedimento. Eu sei que o objetivo foi de abreviar, etc., mas é algo que precisa de uma reflexão bem mais aprofundada e a Ordem quer chamar atenção para essa questão.

Uma outra questão que me parece importante: é introduzido no novo CPC, no anteprojeto, a figura do *amicus curiae*, que seria o amigo da causa. Qual seria, conversando um pouco, já... Já presenciei algumas palestras do Ministro Fux sobre o tema. Qual seria a motivação para isso? A motivação seria de que o juiz, muitas vezes, não tem condições de decidir sobre determinadas demandas que envolvem questões técnicas, conceituais, ideológicas, religiosas etc. É necessário que ele ouça alguém que seja interessado, que seja *expert* nesse assunto. E aí... Ou a própria parte pode requerer que isso aconteça.

Da forma como está redigido, hoje, não há qualquer tipo de proteção à parte adversária. O juiz resolve e pronto. Acabou. Ele diz: "Não, vai ser o Dr. Valter Pereira, conhece muito o processo, conhece muito determinada matéria, ele vai entrar no processo por isso e acabou-se". Essa decisão do juiz é irrecorrível.

Ora, Dr. Valter Pereira pode ter um preconceito em relação àquela matéria. Um conceito prévio a respeito daquela matéria. Então, é necessário que a parte que vai ser atingida por aquele preconceito, aquele conceito prévio, ela tenha, pelo menos, a possibilidade de se manifestar ou opondo, pelo menos, o impedimento e a suspeição. "Olha, eu não concordo que essa parte ingresse no processo com o amicus curiae... *Que esse cidadão ingresse com o* amicus curiae. *Por* quê? *Porque ele já tem um posicionamento concebido, tudo mais"*, tal, tal... Não vai ter uma paridade dentro do processo.

Portanto, é necessário que haja ou a manifestação da parte em conjunto, com certeza, com a possibilidade de se incluir regras de impedimento e suspeição, ou submeter ao contraditório, como disse ainda há pouco.

Bem, há outras questões bem pontuais. Eu vou passar rapidamente sobre elas. O art. 356 do Código estabelece... E depois nós vamos encaminhar todas essas manifestações por escrito, tá? Que o juiz exerce

SENADO FEDERAL
FL. Nº 0238
SSCEPI

poder de polícia e incumbe de manter a ordem e o decoro na audiência etc. O que a Ordem quer postular nesse aspecto? Embora esteja na Lei Orgânica da Magistratura, que o juiz, como todo servidor deve ter urbanidade etc., as demandas do dia a dia da Justiça têm demonstrado que por desentendimentos entre juízes e advogados, proporcionados por uns ou por outros, muitas vezes não se coloca, no termo de audiência, aquilo que efetivamente aconteceu na audiência.

Isso... É importante que haja uma obrigatoriedade para que o juiz faça registrar todos os incidentes ocorridos na audiência. Sobretudo agora, onde se vai dar cada vez mais ênfase para a oralidade, não vai haver decisões... Não vai haver possibilidade de se recorrer a decisões etc. Então, é necessário que se coloque essa obrigatoriedade do juiz ter urbanidade e, além disso, dever de registrar todas as ocorrências existentes havidas na própria audiência.

O art. 339 estabelece a questão dos honorários. Deixa-meeu ver o que anoitei...

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Isso não tem muita repercussão para o advogado, não--

SR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR: Não, né? [risos] Aqui... *"Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima, o juiz facultará ao autor, em 15 dias, a emenda da inicial, para corrigir o vício. Nesse caso, o autor reembolsará as despesas e pagará honorários ao procurador do réu escolhido, moderadamente arbitradas pelo juiz".*

Olha, a hipótese é a seguinte: há uma ação plúrima no polo passivo. Cinco réus. Um deles diz assim: "Eu não sou parte legítima". Aí ele é excluído da lide. Em função disso, a parte vai pagar... Esse que saiu vai pagar honorários proporcionais. A regra que se deveria aplicar é a mesma regra para todo mundo: se alguém for incluído inconvenientemente, erradamente, isso o autor vai ter que arcar. Não tem que ser um honorário diferenciado dos demais, depreciando até os honorários dos advogados. "Ah, não se teve tanto trabalho? Ponto." Teve trabalho, sim, de mostrar que não poderia ser aquela pessoa etc. etc. Então, se teve um trabalho. O advogado não pode ter seu trabalho depreciado em função disso. É apenas um aspecto pontual que trago.

O 434, me parece que é fundamental retirar do advogado o dever de retirar a parte ou a testemunha. Cabe à parte fazer isso, de intimar... A testemunha, melhor dizendo, e não o advogado. O advogado não pode e não deve ficar com esse ônus.

Aqui refiro também, o Dr. Imenez falou ainda há pouco, a questão da multa, que a multa está limitada ao principal. Isso é uma decorrência, a *astreinte* é uma decorrência do próprio entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a multa não pode ser uma fonte de locupletamento ilícito, em tese. Ela não pode exceder ao principal. Por isso é necessária uma limitação. E a jurisprudência vem limitando até o valor

SENADO FEDERAL 3365 SSCEPI

da causa principal. Ponto. Não se quer com isso, obviamente, restringir a aplicação das *astreintes*, mas se quer que o que exceder a isso, ao invés de como está previsto no Código reverter para o erário, se reverta para um fundo.

E aí, senador, fica essa sugestão, que se pode criar, para a reaparelhamento da Defensoria Pública, por exemplo. A Defensoria Pública, no Brasil inteiro, não tem estrutura suficiente. Criar-se-ia um fundo. Naquelas multas que excederem a isso, se colocaria esse dinheiro no fundo, como se tem em relação ao trabalhador, o Fundo de Amparo ao Trabalhador, o FAT, em outras situações. Ou para reaparelhamento do Judiciário ou da própria Defensoria Pública, o que parece ser o mais conveniente, nessa situação. Estou terminando, já.

Falo aqui de novo no art. 847, que estabelece a hierarquização da Justiça. É aquela questão da ditadura dos tribunais, ditadura do segundo grau. Ao se determinar que todos os juízes devem se pautar pelas decisões dos tribunais, nós não estaríamos contribuindo, ao ver da Ordem dos Advogados do Brasil, para a oxigenação da jurisprudência. É o juiz, é o advogado lá na ponta que criam as novas situações. Portanto, me parece... Não me parece de todo conveniente que se tenha somente esse tipo de postura.

Há também um pleito nosso, senador, em relação ao art. 857. É chegada a hora da sustentação oral ser posta como um momento importante do processo. Como acontece normalmente? E a jurisprudência vem determinando isso há muito tempo, que a parte fala antes do voto do relator. Isso na sustentação oral. O que se quer é colocar, aqui, aquilo que o Estatuto da Ordem tentou fazer, mas não conseguiu - e me parece que essa legislação poderá fazê-lo -, é estabelecer que a parte fale logo depois do voto do relator, na sustentação oral, como forma até dela contra por alguns argumentos. Não se vai estabelecer nenhum debate entre as partes e o relator, mas a parte terá oportunidade de poder manifestar a sua compreensão.

E se não puder ser acolhido dessa forma, que pelo menos se respeitem, hoje, senador, os regimentos internos de vários tribunais desse país, que já preveem essa possibilidade. Já há previsão, em vários tribunais do país, que a parte pode falar depois do voto do relator.

Portanto, seria um retrocesso em relação a essa conduta que hoje existe de se retirar ou se colocar isso como uma regra geral, que tem que se falar sempre antes do voto do relator. Ou se coloca depois, para todo mundo, ou pelo menos se ressalva já os casos existentes onde os tribunais funcionam, e funcionam muito bem, sem nenhum tipo de divergência em relação a essa matéria.

E para encerrar mesmo, mais três posicionamentos aqui, que nós elencamos, que diz respeito, um deles, àquele incidente de resolução de demandas repetitivas - que é o conhecido incidente de coletivização,

SENADO FEDERAL
FL. 0886
12
SSCEPI

chamado por alguns -, que é um avanço, é para decidir demandas que, efetivamente, têm interesse para toda sociedade.

Agora, nos preocupa a aplicação dessa situação a cada caso. Então, depois que, por exemplo, o STJ disser que aquela demanda envolvendo todos aqueles assuntos ali, sobre assinatura de lista telefônica, enfim, questões, demandas coletivas nacionais, planos, o que for, disser que todos aqueles casos devem ser suspensos até que haja decisão. Então, o juiz - isso não está previsto - deve, em cada processo, motivar essa decisão.

Então, o processo que está tramitando lá na comarca do interior do interior, o juiz deve dizer assim: "Suspendo o processo com base no artigo tal, em função da decisão do STJ tal, tal, tal". Até para que a parte possa, senador, dizer que não, que o caso dela não é esse, que ela quer que continue o processo. O Código não está prevendo essa... Eu diria essa possibilidade, essa pormenorização. Então, o juiz vai dizer e vai ficar por isso? Então me parece que precisamos aperfeiçoar esse aspecto, a fim de que haja melhor compreensão a respeito dessa situação.

E o art. 908, que estabelece que as apelações não terão mais efeito suspensivo. Essa é uma questão que está sendo trazida, também, do processo do trabalho, onde todos os recursos não têm efeito suspensivo. Essa é a regra. Me parece uma regra interessante. Mas a Ordem gostaria de pontuar dois aspectos que me parecem importantes. Um deles: que houvesse exceções a isso, que elas, me parece, resolveriam definitivamente essa questão. Deixando apenas efeito suspensivo para os casos de levantamento de dinheiro, onde não há possibilidade, depois, de se repetir o indébito, muitas vezes.

Então, é necessário que, nessas hipóteses, o efeito suspensivo permaneça, até para garantia das próprias partes, da segurança do processo, e quando houver, também, transferência de bens. Então, nessas duas hipóteses, senador, a ordem queria pontuar, no art. 908, é que se mantenha como regra o efeito devolutivo, apenas, sem efeito suspensivo. Entretanto, se imprima, para essas hipóteses, o efeito suspensivo. Embora se possa dizer que caberá ao juiz receber com esse ou aquele efeito, o relator, também... Enfim, mas por uma questão de segurança, nos parece importante que se faça esse tipo de ressalva.

E para finalizar: a questão do preparo. Preparo e porte de retorno previsto no art. 920, 931, § 1º primeiro. Não há sentido, hoje, e aí eu quero dividir isso com todos os colegas aqui presentes, nós estamos vivendo a informatização, a era virtual do processo. O preparo, para que serviria? E o porte de retorno? Para pagar as despesas de remessa ao tribunal e o retorno para a origem, depois.

Ora, se tudo vai ser mandado por meio eletrônico, essa é a tendência natural, de que vai valer... Do que valerá esse preparo? A parte, quando vai a juízo, já deposita as custas definitivamente. Já reserve

SENADO FEDERAL
Fl. nº 386
SSCEPI

essa situação. Isso cria, na verdade, possibilidades de deserção, de não conhecimento etc., muito mais parecendo uma defesa do estado em relação a se livrar da causa do que propriamente do desejo que se tenha a análise daquela questão.

Então, não me parece conveniente pela própria situação que se vai viver hoje, que está vivendo hoje, da informatização, da virtualização dos processos, que haja essa necessidade. Na apelação, ter que fazer outro depósito para o preparo da apelação, que garantiria esse trabalho que o tribunal vai ter. Isso tudo tem que estar embutido nas custas iniciais e somente isso. Portanto, fica, também, essa sugestão de excluir, definitivamente, o preparo.

Por fim, senadores, colegas aqui presentes... Eu peço desculpas por ter me alongado além do que deveria, mas continuaríamos a falar mais um pouco, com certeza. Mas eu quero parabenizar a comissão pelo trabalho de fôlego desenvolvido. Essas são questões, evidentemente, pontuais, e outras vão ser destacadas, aqui, para discussão. Me parece que, do ponto de vista da advocacia, o Código valorizou a advocacia, o Código deu... Mostrou que o advogado é essencial à administração da Justiça, não só por disposição constitucional, mas porque ele integra o fenômeno judicante. Isso é muito importante. E destacar também... E aí tem aqui, com certeza, não um dedo, mas a mão do Senador Valter Pereira, em relação ao capítulo dos honorários advocatícios - que me parece ser um avanço muito grande, sobretudo no que diz respeito à relação com as Fazendas, Fazenda estadual, municipal e federal -, quando se estabelece um patamar.

Hoje, os honorários, em relação à Fazenda, ficam ao critério, ao alvedrio do juiz, dentro de princípios que o juiz procura aplicar. Mas que, certamente, muitas vezes... Na grande maioria das vezes, proporcionam uma situação de aviltamento da verba honorária, que é um direito alimentar do advogado, e que faz com que a parte não tenha que desembolsar mais daquilo que ela já estava buscando. Porque se não houver a sucumbência, quem vai pagar os honorários vai ser a parte. E se ela busca 100, ela vai ter pelo menos 20% disso aí, 10%, o que for, para dar para o advogado.

Então, é algo que precisa de um encaminhamento em relação à Fazenda e se estabelecer um parâmetro, que não é de 10 a 20% a fixação de valores em relação à Fazenda, mas de 5 a 10%. O que não se pode mais continuar convivendo, sob pena de aviltar os honorários, honorários de 100 reais, 500 reais, 800 reais do advogado, em questões de milhões de reais, é continuar convivendo com essa situação em que o juiz fixa os honorários, de acordo com critérios subjetivos, ou ainda que sejam objetivos, mas que não levam em consideração o percentual.

Portanto, nos parece muito importante que esse percentual seja respeitado. Isso é uma forma, também, da Fazenda saber que não pode desrespeitar o direito das pessoas. E aí entra aquele conceito inicial [illegible]

SENADO FEDERAL
13866
14
SSCEPI

coloquei aqui, para os senhores. Portanto, é algo que a Ordem entende muito importante no projeto, e quer louvar o projeto também por isso.

Portanto, senhores, ao tempo em que agradeço essa oportunidade, em nome da advocacia brasileira, coloco, também, o Conselho Federal da Ordem à disposição da comissão para discussões. O Dr. Luiz Carlos Levenzon está à disposição da comissão aqui, para, em conjunto com a assessoria do Senador Valter Pereira, ele próprio, discutir alguns pontos que não pude elencar aqui, nesse momento, e até aprofundar os que estão aqui, mas fica a disposição da Ordem de contribuir para que esse código possa refletir, evidentemente, o sentimento da sociedade brasileira, que anseia por mais justiça, que anseia por muito mais... Por dias melhores nesse país.

Muito obrigado, senadores.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Muito bem. Nós é que agradecemos, Dr. Ophir, pela sua presença e os seus pontos aqui colocados. Para todos nós, é muito importante.

Registro a presença do ex-Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. Andrew Robalinho, e atual membro do Conselho Nacional.

Nesse momento, passo a palavra ao Desembargador Dr. Paulo Henrique Silva, membro da AMB, para discussão da matéria.

SR. PAULO HENRIQUE SILVA: Obrigado, senador. Senador Acir Gurgacz, Presidente da Mesa, Senador Valter Pereira, colegas que compartilham, aqui, a Mesa dos trabalhos, a minha saudação. Dr. Mozart Valadares Pires, Presidente da AMB, em nome de V. Exa., eu saúdo toda comunidade jurídica, minhas senhoras e meus senhores.

"Nada do que foi será de novo do jeito que já foi um dia. Tudo passa, tudo sempre passará. A vida vem em ondas como o mar, num indo e vindo infinito. Tudo que se vê não é igual ao que a gente viu há um segundo. Tudo muda o tempo todo no mundo". Lulu Santos e Nelson Mota.

Senhoras e senhores, e como tudo muda o tempo todo no mundo, era preciso um novo Código de Processo Civil. As últimas décadas caracterizaram como período de intensas mudanças em todos os segmentos. Na esfera jurídica não foi e não é diferente. A nova ordem constitucional, a partir da Carta de 88, alargou sensivelmente o campo dos direitos do cidadão e despertou uma nova onda de acesso ao Judiciário. É possível afirmar, com tranquilidade, que hoje há uma judicialização da vida, em todos seus contornos.

Na verdade, passamos a prestar uma jurisdição de massa. O nosso mercado não é mais de varejo e sim de atacado. Por isso e por outras razões históricas, o sistema processual precisava se adequar a essa nova realidade.

SENADO FEDERAL
FL. 3867
15
SSCEPI

O Ministro Luiz Fux tem sido claro em todas as suas manifestações e deu ênfase, na bela exposição de motivos do anteprojeto, que é preciso fazer justiça ao CPC de 73 e que a edificação de um novo código não significa uma ruptura com o passado, mas um passo à frente. O Código de 73 tinha um perfil técnico avançado sob o ângulo das teorias do Direito Processual, mas não conseguiu, com o passar do tempo, responder ao mundo dos fatos, do dia a dia forense. Em uma visão panorâmica, é possível dizer que, na sua versão original, o Código tinha uma estrutura pesada: qualquer tema que fosse veiculado gerava um incidente, com autuação, registro, apensamento, impugnação, decisão e respectivo recurso. Isso onerava demais o sistema de justiça, porque gerava uma sobrecarga de hora/homem trabalhada e retardava o tempo de duração do processo.

Outra característica do CPC de 73 é a separação hermética da tutela de conhecimento, da tutela cautelar e da execução. Cada uma formava um processo autônomo, sem a desejada integração. A execução, aliás, servia mais ao devedor do que à satisfação dos interesses do credor. Bem por isso que, no ano de 1991, o Ministério da Justiça constituiu uma Comissão de Juristas para estudar o problema da morosidade processual e propor soluções, visando à simplificação do Código de Processo Civil.

Pois bem, desde 92, o CPC vem sendo submetido à minirreformas, muitas delas de excelente resultado; outras, nem tanto. Ao longo dos anos, tivemos reformulações importantes que mudaram positivamente o perfil do código, mas que geraram perda de identidade e de sistematização. Os avanços foram significativos, sem dúvida, mas era preciso melhorar ainda mais.

No final do ano passado, o Ministro Fux, já como Presidente da Comissão de Juristas, solicitou a colaboração da Associação dos Magistrados Brasileiros para a remessa de sugestões para o novo Código, como fez, aliás, com outros segmentos do cenário jurídico nacional. De dezembro de 2009 a junho deste ano, nós recebemos inúmeras sugestões da magistratura e encaminhamos ao Ministro Fux, que nos disse tê-las aproveitado na ordem de 80%, como, de fato, aconteceu também com outros segmentos.

Até então, nós não trabalhávamos com o texto legal, trabalhávamos apenas com ideias genéricas e propositivas de como seria o novo CPC. Na verdade, é muito diferente examinar propostas do que examinar o texto. Agora, a partir da tramitação do processo legislativo, com o texto disponível, é que será possível avaliar, criteriosamente, tudo o que foi concebido. Desde junho, quando o anteprojeto foi entregue ao Presidente Sarney, nós temos estudado, com bastante dedicação, o texto legal. Há muito, ainda, que aprender, mas já é possível dizer, com segurança: o projeto não é bom, é muito bom.

A nossa esperança é que o Congresso Nacional não realize profundas alterações no PLS 166. Foi muito animador ver o plano de

SENADO FEDERAL
Fls. 1368
16
SSCEPI

trabalho do eminente Senador Valter Pereira, relator geral, quando destacou as virtudes e qualidades do texto elaborado pela Comissão de Juristas, mas que não se pode deixar de submetê-lo a amplo debate e reflexão. E, nesse sentido, é a posição da Associação dos Magistrados Brasileiros e, por isso, aplaudimos a renovação das audiências públicas que hoje têm início. Queremos, sim, a aprovação do PLS 166, mas pretendemos contribuir com o seu aperfeiçoamento, pois como diz, mais uma vez, o Ministro Fux, o anteprojeto foi obra humana, e o erro autentica a humanidade da obra.

Esse não é o palco, senhoras e senhores, para que nós aqui apresentemos, em detalhes, a nossa opinião sobre diversas questões pontuais, como o faremos também por escrito, porque pretendemos também trabalhar auxiliando essa Casa na edificação de um projeto mais aprimorado, a partir da discussão democrática pela qual ele precisa passar, com profundidade, perante a sociedade brasileira. Mas é preciso se dizer que aquelas promessas de sintonia com a Constituição, de simplificação, de concentração de atos e de dar maior grau de organicidade ao sistema processual foram cumpridas à risca pela Comissão de Juristas. O Código está bem definido nas questões temáticas, e foi bastante melhorada a distribuição das matérias, destacando-se a criação de uma parte geral e a abolição do livro do processo cautelar que, por inúmeras razões, não se justificava.

Resgatou-se a coerência sistêmica que havia sido perdida pela implementação das minirreformas a que o CPC se submeteu ao longo dessas últimas décadas. Há avanços em todos os segmentos, mas seria preciso muito tempo para citá-los, e aqui não temos, infelizmente, essa oportunidade, por razões obviamente compreendidas. Mesmo assim, não se pode deixar de mencionar extraordinários avanços e inovações, por exemplo, na área do processo de conhecimento, com a criação de um procedimento único, enxuto, sem adereços, sem penduricalhos.

A conciliação passa a ter especial atenção. Todas as ações terão natureza dúplice. Acabam-se os incidentes, indo com eles toda a burocracia processual e os entraves que eles geravam. A contestação vai concentrar todas as matérias de defesa e de contra-ataque de forma simples e direta. A área recursal também foi submetida a uma boa faxina, ganhando coerência e racionalidade. A evidente busca pela efetividade, com vários mecanismos para a implementação das decisões judiciais. É perceptível a construção de um processo civil de resultados, o que traz uma expectativa muito boa da chegada de novos tempos.

Há, todavia, Srs. Senadores, pontos excepcionais que nos trazem preocupação e que, nesta oportunidade, não poderíamos deixar de explicitar. Vamos abordar três deles, apenas. O primeiro está no art. 24 do projeto, que diz o seguinte: *"Não cabem à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento das ações quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro, arguida pelo réu na*

SENADO FEDERAL
Fl. nº 69
17
SSCEPI

contestação". O Ministro Athos Gusmão Carneiro, que dispensa apresentações e que também vai auxiliar esta comissão, nos repassou algumas reflexões que fez sobre o anteprojeto. Especificamente sobre esse tema, destacou o seguinte: *"O art. 24 simplesmente exclui da competência da Justiça brasileira o julgamento das ações, quaisquer ações, decorrentes de contratos em que houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro. Não é sequer exigida a mínima vinculação da lide ao Estado estrangeiro. Diga-se, aliás, que cláusulas de eleição de foro são reminiscências do tempo em que o processo era visto como um negócio privado entre A e B, e não como um instrumento público estatal imprescindível à ordem social. Assim, tais cláusulas até deveriam ser abolidas. Este artigo do projeto atenta profundamente contra o princípio constitucional que garante o efetivo acesso ao Poder Judiciário em qualquer caso de lesão de direito ou de ameaça de lesão - Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXV. Só como exemplo* - diz o Ministro Athos -, *a empresa de origem multinacional, embora com sede regional em nosso país, poderá inserir, em seus contratos firmados no Brasil, a aludida cláusula, mesmo se o outro contratante for cidadão ou empresa brasileira e os contratos disserem respeito a negócios a serem inteiramente cumpridos no Brasil. Nesses termos, o contratante prejudicado pelo inadimplemento contratual ou que pretenda a execução do contrato poderá ser obrigado a litigar* - e ele coloca um ponto de interrogação - *no foro de Xangai, de Genebra, de Nova York, de Tóquio ou de Dubai"*.

E prossegue o eminente Ministro Athos: *"Poderá objetar-se haverem os contratantes dado prévio assentimento a tal insólita exclusão da jurisdição brasileira. Mas será que os contratantes, um e outro, tiveram plena liberdade de optar, de dispor sobre tal cláusula? Mesmo que o contrato não seja de adesão, ainda assim é inegável que quase sempre um contratante está em situação de superioridade, pois o outro precisa contratar e aceita a cláusula. Além disso, de início, a normal expectativa é de que não surjam conflitos. A novidade trazida pelo art. 24*, data venia, *é inconstitucional e altamente nociva à efetividade da tutela jurídica que o nosso CPC pretende aperfeiçoar, e, inclusive, implica descrédito,* capitis deminutio *ao Poder Judiciário nacional"*.

A AMB concorda integralmente com tais ponderações e pede a V. Exas. a rejeição do texto do art. 24.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Simplesmente, a revogação.

SR. PAULO HENRIQUE SILVA: Exatamente. O segundo ponto, senhoras e senhores, trata do pagamento dos honorários de perito nas ações propostas por beneficiários da assistência judiciária gratuita. Estamos falando aqui de pessoas carentes. De ordinário, a parte que requer a realização de atos processuais adianta as despesas necessárias a sua efetivação. Se for vencedor, será ressarcido, ao final, pelo vencido. É assim, portanto, que funciona a prova pericial. Cabe à parte que requereu

SENADO FEDERAL
Fls. 0308
SSCEPI

a providência o adiantamento dos honorários do perito. O juiz recebe a proposta, intima as partes para se manifestarem e depois fixa o valor da verba. Entregue o laudo, o *expert* recebe a integralidade da sua remuneração.

Quando o interessado na produção da prova, todavia, for beneficiário da assistência judiciária, a situação é adversa, porque há isenção do adiantamento dessas despesas. O que ocorre nos dias atuais? Os peritos, quando aceitam a nomeação, realizam o trabalho sem receber remuneração imediata. Isso, se ocorrer, se dará ao final do processo. Essa realidade é da Justiça dos Estados, é preciso frisar. Na Justiça Federal - o colega está aqui ao lado e pode confirmar - é diferente. O sistema é diferente. Já faz algum tempo que o Conselho da Justiça Federal editou uma resolução fixando valores que o juiz pode utilizar para realizar a prova em tais condições. Nomeia o perito e, logo após a entrega do laudo, libera os honorários, dispondo de verba pública para saque imediato. O resultado: a prova pericial não trava o andamento dos processos na Justiça Federal.

Todavia, na Justiça dos Estados, a realidade é inversa. Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça criou metas, para o Poder Judiciário, de natureza jurisdicional e administrativa. A meta dois dizia respeito, e diz, ainda, no caso do ano passado, aos processos distribuídos até o ano de 2006. Em fevereiro desse ano, o CNJ promoveu uma reunião em Brasília - eu tive a oportunidade de participar - para fazer uma avaliação do cumprimento da meta dois. E uma das características que se verificou é que boa parte dos processos que estavam pendentes de julgamento na Justiça dos Estados se devia à dificuldade de realização da prova pericial, exatamente por conta desse sistema que nós temos de ficar com o pires na mão, buscando peritos que queiram trabalhar, de início, gratuitamente, contentando-se com a percepção dos seus honorários apenas ao final, pelo vencido, isso se forem receber, quando não tiverem que cair nos tristes destinos dos tais de precatórios.

O Projeto 166, na verdade, não resolve esse problema, dificulta ainda mais a situação dos estados e pode, eventualmente até, implodir o ótimo sistema implementado pela Justiça Federal, porque agora nós não teremos uma resolução, teremos uma lei federal que, em tese, pode se sobrepor aos ditames da resolução do Conselho da Justiça Federal. Diz o seguinte, o § 3º do art. 83: *"O valor da prova pericial requerida pelo beneficiário da gratuidade de justiça será fixado conforme tabela do Conselho Nacional de Justiça e paga, ao final, pelo Poder Público"*. Os equívocos, *data venia*, são perceptíveis.

Primeiro: remuneração fixada em tabela pelo Conselho Nacional de Justiça. É impensável, senhores, que o CNJ, sediado em Brasília, consiga fazer uma tabela que seja adequada para todas as unidades da Federação. A realidade orçamentária dos estados é totalmente díspar em nosso país. O mesmo valor pode ser muito alto em determinada região e

SENADO FEDERAL
Fls. 387
SSCEPI

irrisório em outra. O CNJ pode até editar uma tabela, mas ela precisa atentar para as peculiaridades regionais. Outro aspecto: determinar o pagamento ao final do processo é deixar as coisas como estão para a Justiça dos Estados e piorar para a Justiça Federal. A nossa ideia é exatamente adotar aquilo que a Justiça Federal já implementou na sua jurisdição: disponibilidade de verbas para pagamento imediato ao perito, a ser determinado pelo juiz. Parece razoável, nesse sentido, que se utilize o sistema de requisição de pequeno valor, e nós poderemos, seguramente, cumprir o pagamento da grande maioria da prova pericial que é realizada no país, notadamente aquelas de natureza médica, que são utilizadas nas ações acidentárias e que tanto, na verdade, repercutem negativamente para a entrega de uma prestação jurisdicional eficaz e célere.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Começa antes.

SR. PAULO HENRIQUE SILVA: Como?

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): É no início do processo o [ininteligível] da perícia.

SR. PAULO HENRIQUE SILVA: É. Então é importante que o acesso à Justiça seja implementado de forma ampla, e que não se fique utilizando o sistema judiciário como um faz de conta. A prova pericial é fundamental nesse tipo de ação, sem a qual o juiz não tem como decidir. De modo que nós temos que criar um mecanismo, nesse aspecto, hierarquizado, para que a Justiça dos Estados tenha, sim, como dispor de verba, até mesmo para remunerar condignamente o trabalho do *expert*, porque ninguém pode trabalhar de graça.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): E o trabalho dele é anterior.

SR. PAULO HENRIQUE SILVA: É anterior e é fundamental para que o juiz possa proferir a sua decisão.

O terceiro aspecto, senhoras e senhores, é o mais delicado para a magistratura, de forma direta. Um colega que é advogado de Minas Gerais, há pouco, antes da sessão, dizia: *"Eu tenho preocupação com o projeto, porque ele me parece extremamente punitivo"*. Sob certo ângulo, eu concordo com o colega. Em alguns momentos, me parece que nós temos que ter mecanismos de sancionamento, notadamente em questão de deslealdade, mas me parece que nós também precisamos enxergar o processo como algo que veicule participação democrática com responsabilidade. Mas, parece que essa noção de punição extrema acaba trazendo, para o âmbito do processo, animosidades desnecessárias, e cria, muitas vezes, a dificuldade de relacionamento entre os integrantes do processo, o que não é desejado por nenhum deles, tenho certeza.

O art. 113 do projeto diz o seguinte: *"O juiz responderá por perdas e danos quando: 1. No exercício de suas funções, proceder com dolo ou*

SENADO FEDERAL
Fl. 0873
20
SSCEPI

fraude". Nenhuma objeção de nossa parte. Nenhuma. O problema está no inciso II e no Parágrafo Único. Atentem, senhoras e senhores: *"O juiz responderá por perdas e danos... 2. Recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte. Parágrafo Único: As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o pedido não for apreciado no prazo de dez dias"*.

A realidade judiciária brasileira é, de todos, conhecida. Já foi dito pelo eminente Presidente da OAB. Temos uma distribuição de novas ações que cresce ano a ano de forma assustadora. O Professor Barbosa Moreira fala em "reprodução de ações com a fertilidade de coelhos". A estrutura que o Estado disponibiliza para atender a essa demanda é totalmente desproporcional ao volume de serviço. Não há juízes nem servidores suficientes para dar conta de todo esse trabalho, o que gera acúmulo de processos em todo país. Há juízes improdutivos? Claro que há. Mas representam, podem ter certeza, uma estrita minoria, que deve ser investigada e punida. A imensa maioria, Srs. Senadores, vive angustiada por não conseguir dar conta do acervo de suas unidades.

O juiz não se limita a despachar, decidir e sentenciar. Ele é responsável pela regularidade de sua escrivania, atende partes e advogados e preside audiências. É preciso compreender que o juiz não escolhe nem seleciona a quantidade de processos nos quais vai trabalhar. A distribuição está aberta, e, chegando uma nova ação, será encaminhada ao magistrado, queira ele ou não. O volume de feitos nas varas é mais que desumano; no mais das vezes, ele é invencível.

No passado, o juiz recebia a inicial, mandava citar a parte contrária, saneava o processo, fazia a instrução e depois julgava. As ações cautelares não se reproduziam com tanta evidência como hoje. Com a introdução da técnica da antecipação da tutela no nosso sistema processual, o juiz, no mínimo, tem que examinar o mérito em duas oportunidades. E há muitos colegas, dependendo da competência da vara que têm, estão se dedicando quase que exclusivamente ao exame das tutelas de urgência, ou seja, ao exame de liminares. O ato sentencial tem sido muito difícil de ser alcançado. Por quê? Porque se busca, dentro do possível, atacar a urgência.

Assim, convenhamos, muito raramente vai se encontrar um motivo injustificado para que um juiz recuse, omite ou retarde a apreciação de um pedido da parte. Na verdade, o projeto cria uma regra para cuidar da exceção. Se o juiz, todavia, for inoperante por culpa sua, que ele seja submetido à investigação pela corregedoria e que, se isso não vier a funcionar, que se procure o Conselho Nacional de Justiça.

E para os demais atores da cena processual, há alguma responsabilização similar dentro do projeto? Não. Nem de perto. E não quer, aqui, a AMB, obviamente, fazer a equiparação de pena pelo todo, muito pelo contrário. Não é isso que nós queremos dizer. É preciso deixar

SENADO FEDERAL
Fls. 873
SSCEPI

claro. Nós queremos mostrar, apenas, que não se está dando um tratamento isonômico ao magistrado no que tange a esse sancionamento.

Vamos ver como o Código trata do advogado, o projeto: *"Os advogados, até quando lhes for imputada a prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição, só se sujeitam aos estatutos da OAB"*, art. 66, § 1º. *"Os representantes do Ministério Público só serão civilmente responsáveis quando procederem por dolo ou fraude"*. Para os defensores públicos e advogados públicos, não há qualquer previsão, só respondem eles, juntamente com advogados e Ministério Público, por uma multa de meio salário mínimo, quando retiverem autos em carga de forma indevida.

E mais uma pergunta que não pode deixar de ser feita: essa responsabilidade por atraso vale só para o juiz de primeiro grau ou para desembargadores e ministros? E quem vai decidir se o juiz tinha motivo justificado para recusar, omitir ou retardar a providência? Se a responsabilidade é por perdas e danos, imagina-se que a parte vá propor uma ação judicial em face do juiz, e nesta sede é que se estabelecerá o contraditório e a ampla defesa. Os desdobramentos não parecem animadores, se isso for mantido.

Além de tudo o que se articulou, é preciso deixar claro que essa proposta pode criar uma alavanca perigosa para conseguir tratamento prioritário. Será que o advogado da comarca, aquele que atua no dia a dia com o juiz, com os servidores, conhecedor da realidade da vara, vai utilizar o Parágrafo Único para pedir agilidade para a providência pendente? Muito provavelmente, não. Quem vai se servir da regra são os grandes escritórios, sediados nas grandes capitais, e que representam as grandes corporações. Não têm qualquer vínculo com o juiz da comarca e não temerão acionar essa poderosa válvula de pressão. Isso faz lembrar aqueles credores quirografários, não sediados no foro, e que vinham requerer o pedido de falência. Se fosse decretada a quebra, eles lavavam as mãos, que não ficavam como síndico, e, muito provavelmente, não receberiam seu crédito. A providência de pedir a falência era apenas meio de pressionar o devedor a pagá-lo. Assim, Srs. Senadores, a AMB se posiciona firmemente contra o inciso II e o Parágrafo Único do art. 132. Que prevaleça a isonomia e a razoabilidade.

Passo, então, nobres parlamentares, para o encerramento da nossa manifestação. O trabalho da Comissão de Juristas, liderada pelo Ministro Fux, merece aplausos efusivos da AMB. É vital que seja preservado. Talvez o maior mérito do PLS 166 é que não se preocupou apenas em criar um novo diploma processual. Foi além. Pensou em um novo modelo de atuação da Justiça brasileira, que precisa trabalhar como um sistema de vasos comunicantes, e não o contrário. A aproximação com o direito anglo-saxônico, que, também concordamos, precisa de temperamentos, evidencia o prestigiamento da força dos precedentes para dar solução uniforme a casos que envolvam o mesmo direito, garantindo a

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1287
22
SSCEPI

cumprimento da promessa constitucional da isonomia. Em inúmeras passagens, o CPC explicita a necessidade de observância da jurisprudência. Realmente, não há sentido prático em, sistematicamente, resistir à orientação pacificada nos tribunais.

Por outro lado, conhecedores da realidade de nossas cortes, os juristas inseriram no art. 847 que: *"Os tribunais velarão pela uniformização e estabilidade da jurisprudência".* Essa postura é fundamental para que os juízes de primeiro grau possam trabalhar confiantes de que as orientações da jurisprudência sejam duradouras e que não sejam submetidas a solavancos de interpretação, com guinadas radicais, as quais geram instabilidade e perplexidade na comunidade jurídica. Daí a responsabilidade solidária de todos os magistrados, daqueles que seguem e daqueles que criam a jurisprudência.

E é preciso também registrar que não é a chegada de um novo Código de Processo Civil que representará a solução de todos os problemas do serviço judiciário. Sem investimento em pessoal e infraestrutura compatível com a demanda, a força propulsora do Código poderá perder intensidade. Concordamos integralmente com a ponderação da OAB, nesse sentido. Imagina-se um veículo modernissimo que não tem estradas compatíveis para transitar.

Isso, no entanto, não deve nos desestimular. Estamos otimistas. Precisamos e queremos contribuir com o trabalho de V. Exas. Que seja bem-vindo o novo Código de Processo Civil e que ele possa despertar uma nova consciência e que permita a criação de uma nova cultura, menos litigiosa e mais pacificadora, menos opressiva e mais participativa. E que seja capaz de viabilizar uma melhor distribuição de justiça.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Muito bem. Nós agradecemos ao Desembargador Dr. Paulo Henrique Silva pelas suas colocações. Agradecemos também ao Dr. Mozart Valadares Filho, Presidente da Associação dos Magistrados - AMB - pelo trabalho em prol do novo CPC.

Em seguida, passamos a palavra ao Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

SR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES: Muito bom-dia. Inicialmente, agradeço muito o convite, Exmo. Sr. Senador Acir Gurgacz, Presidente da Mesa; Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, Relator Geral do Projeto de Lei 166; Exmo. Sr. Dr. Ophir Cavalcante, a quem eu conheci quando judiquei nos dois anos e meio que morei em Belém do Pará; Dr. Alexandre Imenez, do Ministério da Justiça; Desembargador Paulo Henrique Silva, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; senhores presentes; Dr. José de Anchieta, do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, conterrâneo nosso.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3877
23
SSCEPI

É uma honra a AJUFE estar presente nessa Audiência Pública em que se discute o Projeto de Lei 166, do Senado, de 2010. Da mesma forma que a AMB, a AJUFE entende que o projeto elaborado a partir da comissão designada pelo Presidente Sarney é muito bom. O projeto tem avanços, sobretudo na sistematização que foi efetivada na Legislação Processual Civil. Então, temos alguns pontos que gostaríamos de ressaltar, de divergência em relação ao projeto, mas essa divergência é meramente indicativa, em algumas questões. Poucas questões, porque, na verdade, o projeto é muito bom e deve ser aproveitado por esta Casa Legislativa.

Tracei sete pontos, aproximadamente, que gostaria de discutir com o Senado Federal. O primeiro, a respeito da audiência filmada. O Código de Processo Penal já permite que se filme a audiência realizada. Isso facilita para todos. Facilita para os advogados, que não têm que pedir ao juiz para transcrever registros, protestos, perguntas indeferidas, etc. e tal; facilita para o juiz, que também ganha tempo na realização das audiências. Mas, o projeto do Código exige a transcrição dos depoimentos no processo. Então, uma sugestão que a AJUFE faz é de dispensar, da mesma forma que já existe no Código de Processo Penal, a transcrição nos autos, bastando a disponibilização da mídia para as partes e para os advogados que assim interessarem.

Outra questão que a AJUFE entende que é um atraso no atual sistema, já enfocado pelo Desembargador Paulo Henrique e também pelo Dr. Alexandre Imenez, diz respeito à fase de cumprimento de sentença. Atualmente, na fase de cumprimento de sentença, a intimação para cumprir a sentença é feita na pessoa do advogado, e o projeto do Código exige que a intimação se faça na pessoa do devedor, quebrando o entendimento já tranquilo do Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido. Então, seria bom que a intimação se fizesse na pessoa do advogado, que tem dado um resultado muito satisfatório no andamento dos processos.

Outro ponto a ser discutido diz respeito aos prazos fixados em dias úteis. Os prazos, pelo projeto do Código, estão fixados em dias úteis, não em dias corridos, como é atualmente. A AJUFE se põe favorável em relação à unificação dos prazos recursais em 15 dias. É uma boa medida que se faz. Mas, por outro lado, entende que a contagem do prazo apenas nos dias úteis pode levar ao retardamento da solução definitiva do caso. Quinze dias, atualmente, passariam a ser três semanas, contando que a semana tem cinco dias úteis. Se tiver feriado no meio da semana, os prazos serão aumentados mais ainda.

Outra questão diz respeito à mediação. Diz o projeto do Código que o Tribunal pode propor a criação de conciliadores. Na verdade, a AJUFE entende que essa deliberação do Tribunal já existe, a Lei dos Juizados já permite conciliadores, mediadores. Então, seria melhor que, ao invés de indicar "poderá propor", seria melhor "poderá criar" conciliadores e mediadores, inclusive já adotando o sistema de conciliação e mediação

SENADO FEDERAL
0387
SSCEPI

existentes, sobretudo, no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados, que tem dado muito resultado, inclusive naquelas causas difíceis, relacionadas a direito de família, exemplo em Minas Gerais.

Outra questão que a AJUFE também entende que seria interessante debater diz respeito ao dever de não só a parte, mas também o procurador da parte, exercer a sua atuação com zelo no processo. Todos têm o dever de colaboração no processo. E, às vezes, o juiz, diante de uma atuação fora do normal, do advogado, no sentido de sempre querer fazer valer o seu argumento, não pode aplicar uma sanção à parte, porque, muitas vezes, verifica que a parte não tem culpa nenhuma no atraso do processo. Então, a AJUFE entende que o projeto poderia dar, subsidiariamente, o poder ao juiz de aplicar a sanção ao advogado e não só à parte. Obviamente que esse poder de aplicar a sanção seria subsidiariamente, naqueles casos em que houver uma evidente atuação despropositada do advogado, como, às vezes, nós encontramos na segunda instância ou nos tribunais superiores, dos embargos no agravo interno, contra o agravo, oito, nove, dez recursos e, no final das contas, o juiz tem que aplicar a multa à parte e não ao advogado.

E uma última questão, Senador Valter Pereira, Relator Geral do projeto, diz respeito ao contraditório prévio. O contraditório prévio, que se estabelece a partir do Projeto de Lei 166/10, é interessante, porque permite que as partes debatam a respeito de alguma questão jurídica que irá ser examinada. Mas, por outro lado, engessa o juiz. Por quê? Porque o juiz tem que submeter determinada questão ao controle das partes. Então, seria bom que excepcionasse que sempre que possível, ou em alguns casos delineados, que o juiz ainda possa decidir conforme a sua consciência, sem submeter a questão às partes. Porque, na verdade, o juiz conhece o direito e aplica o direito. E, muitas vezes, esse contraditório será realizado, mas será realizado no momento posterior. Seria um contraditório diferido.

Então, são alguns pontos que gostaríamos de sugerir ao Senado Federal para que pudesse, o projeto, ser aprimorado. Nós já apresentamos, a AJUFE já apresentou, Senador Valter Pereira, uma nota técnica com sugestões, Senador Acir Gurgacz, em relação ao projeto. E, nessa nota técnica, alguns itens estão esmiuçados, de forma que o papel aqui foi só trazer alguns pontos mais relevantes no entendimento da AJUFE.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Nós é que agradecemos, Dr. Gláucio Ferreira, pela sua participação e pelo estudo da Associação dos Juízes Federais do Brasil, para nos ajudar a concluir os nossos trabalhos.

Passo a palavra ao relator, Senador Valter Pereira.

SENADO FEDERAL
Fls. 3877
25
SSCEPI

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Na verdade, Sr. Presidente, a função da relatoria, neste momento, é coligir todos os fundamentos, todas as razões que possam inspirar algum tipo de mudança, alguma adaptação para o anteprojeto. Não temos a intenção de virar do avesso aquilo que foi produzido depois de um amplo diálogo, depois de uma ampla discussão por especialistas que abriram seus ouvidos para escutar os operadores do direito, especialmente.

Sentimos que, pelas colocações feitas aqui nesta Audiência Pública e por outra que realizamos na Advocacia-Geral da União, com procuradores de uma dezena de estados brasileiros, que, realmente, existem pontos que precisam ser calibrados. Hoje, se confirma esta exigência. Eu não quero formular nenhum juízo de valor, ainda, porque é necessário que se promova o contraditório durante todas essas audiências públicas. Disse, lá na Advocacia-Geral da União, que o novo CPC terá que exprimir não uma tendência de determinado segmento, mas o pensamento médio de operadores do direito, onde se incluem magistrados, Ministério Público, Defensoria, as procuradorias estaduais, municipais, a advocacia, que cumpre um papel fundamental na administração da Justiça, enfim, todos aqueles que, de uma forma ou de outra, dependem dessa interlocução, precisam ser devidamente considerados.

Eu gostaria de propor a V. Exa., Sr. Presidente, depois de estabelecido aqui o pensamento das instituições que estiveram representadas nessa Mesa, um ligeiro contraditório. Gostaria que V. Exa. abrisse a possibilidade, não só para que os senadores presentes possam falar, fazer o seu comentário sobre o que está acontecendo, mas também àqueles que fizeram as suas exposições. Porque, veja o seguinte, Sr. Presidente, nós temos aqui magistrados federais e estaduais, que têm visões parecidas, mas nem sempre coincidentes. Nós temos aqui o representante da Advocacia e do Ministério da Justiça.

Então, a ideia que eu estou expondo a V. Exa. é no sentido de cada um daqueles que fizeram a sua exposição, se, de repente, têm uma crítica com relação a um ponto defendido por outrem, ter a possibilidade de ferilo agora, fazendo um breve contraditório. Se V. Exa. estiver de acordo, eu acho que seria um exercício democrático extremamente salutar, a começar pelo nosso Senador José Nery, que está presente, prestigiando essa comissão, e o colega Regis, que é um jurista de grande conceito no Estado do Rio de Janeiro, e que abrilhanta nossos trabalhos também.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Pois não, senador. Está com a palavra.

SENADOR JOSÉ NERY (PSOL-PA): [ininteligível] convidá-los para examinar o Projeto de Lei do Senado que trata da reforma do Código de Processo Civil.

Cumprimento a todos os nossos ilustres palestrantes das diversas instituições que aqui estão representando. Gostaria de saudar, em

SENADO FEDERAL
Fl. nº 2873
20
SSCEPI

especial, a presença do nosso conterrâneo, Dr. Ophir Cavalcante Junior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, e, justamente, Sr. Presidente, me dirigir também ao nosso colega, Senador Valter Pereira, relator desta comissão temporária.

Na verdade, não para discorrer sobre os temas tratados, em razão de que faço, aqui, apenas uma rápida visita, em razão de seguir para outro compromisso imediato, mas manifestar a V. Exa. uma solicitação que recebi, e creio que já tenha chegado ao conhecimento de V. Exa., que a Ordem dos Advogados, Seção do Estado do Pará, tem todo o interesse, manifestado junto a várias instituições do mundo jurídico paraense, no sentido de que o Pará e a Amazônia fossem brindados com a presença dessa comissão, que tem feito reuniões em várias regiões do país. Inclusive, na etapa anterior, realizou reunião, ainda quando o trabalho coordenado pela Comissão de Juristas, no Amazonas. Mas, nesse novo momento, em que se instala uma comissão temporária para debater essa importante matéria, trago a V. Exa., ao Senador Valter Pereira, uma solicitação: se fosse possível agendar para o próximo mês de setembro uma audiência desta comissão no Estado do Pará, no sentido de representar, convidando representantes das diversas instituições do mundo jurídico, para que pudessem, ali, ter um momento especial de participação e de contribuição no aperfeiçoamento desse debate, do conteúdo que queremos ter no novo Código de Processo Civil brasileiro.

Era essa a manifestação, muito mais no sentido de atender a essa solicitação e formular a V. Exa. a possibilidade desta audiência ainda no mês de setembro ou conforme for o tempo de V. Exa. Ou designar membro da comissão para que façam essa atividade desse debate no Estado do Pará, representando, ali, a Amazônia brasileira. No contexto de importante tema, Senador Gurgacz, nós que somos da Amazônia, que, nessa etapa do trabalho, gostaríamos de ser contemplados com essa importante participação em um tema tão relevante.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Pois não, Senador José Nery. Realmente, o debate é muito importante, e nós estamos procurando fazê-lo em todas as regiões brasileiras. E estamos estudando colocar no nosso calendário não somente Belém do Pará, mas também Porto Velho, Rondônia. Estamos avaliando, junto com o nosso relator, Senador Valter Pereira, no sentido de podermos levar a comissão a um maior número de estados e a uma maior quantidade de população possível, para que aconteçam esses debates.

Por gentileza, Senador Regis, com a palavra.

SENADOR REGIS FICHTNER (PMDB-RJ): Sr. Presidente, cumprimentar o Sr. Presidente, Sr. Relator Valter Pereira, Sr. Presidente da Ordem dos Advogados, como advogado também nosso líder, membros do Judiciário, do Governo Federal, do Ministério da Justiça.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3876
SSCEPI

Infelizmente, as comissões funcionam no mesmo horário desse debate aqui e tinha um empréstimo importante para o Estado do Rio de Janeiro, agora, sendo votado, tive que permanecer na CAE até esse momento. Mas eu queria louvar essas audiências públicas que a nossa comissão está realizando, não só aqui em Brasília, mas percorrendo o Brasil inteiro. Já há uma no Rio de Janeiro, designada, a qual compareceremos, com certeza, porque essas contribuições são fundamentais para que a gente aperfeiçoe o projeto aqui no Senado, que foi apresentado, e a gente possa colher todas as visões dos advogados, dos membros do Ministério Público, membros do Poder Judiciário, juristas em geral, para a gente poder chegar ao melhor resultado possível.

Então, eu parabenizo a comissão por essa iniciativa e agradeço também a presença de todos que estão colaborando com esse nosso esforço de votar o novo Código de Processo Civil, que é muito importante para o Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Eu pergunto se, na Mesa, alguém gostaria de usar a palavra novamente.

SR. PAULO HENRIQUE SILVA: Eu pediria a palavra para pontuar com respeito à posição do colega da AJUFE no que tange à questão dos prazos. Nós debatemos esse tema no âmbito da AMB. Aquela observação quanto aos prazos que podem, eventualmente, se tornar não só de 15, mas que, por conta de se contarem em dias úteis, que eles podem passar, por exemplo, para três semanas, etc., e tal.

A nossa posição... Em que pese, isso não atinge a magistratura, mas, nós, como integrantes do sistema, a nossa leitura é positiva em relação a esse aspecto, porque se nós fizermos um exame, o processo leva muito tempo para ser concluído. E não há uma justificativa plausível para que não se permita a contagem objetiva dos prazos nos dias úteis, exclusivamente, até para não sancionar o advogado que, no final dos tempos, acaba sendo o único que, de fato, é submetido a cumprimento de prazo.

Então, quer nos parecer que é um detalhe que não interfere de forma intensa no comprometimento da duração razoável do processo, porque não teremos, eventualmente, 15 dias, ou o desprezo de um final de semana, como hoje aconteceria. Isso, no cômputo geral da tramitação do processo, não comprometeria, obviamente, o que se objetiva, que é a celeridade, e permitiria ao advogado, sim, a também um bom planejamento e um fôlego a mais para poder, ele, sob pena de preclusão ou de coisa pior, o cumprimento de seus prazos.

Então, essa é uma posição... Esse tema foi alvo de debate na AMB e nós temos a concordância acerca dessa circunstância de se manter essa contagem dos prazos como proposto pelo PLS 166.

SENADO FEDERAL
Fls: 380
28
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Pois não, Dr. Gláucio.

SR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES: Uma questão interessante é porque a nossa realidade talvez seja diferente, certamente é em alguns pontos, da Justiça Estadual. Porque nós consideramos que esses prazos em dias úteis, no nosso caso, são prazos já dobrados. O Código diminui esse prazo de em quádruplo para contestar para 30 dias. Mas, de qualquer forma, são 30 dias para um advogado público apresentar a defesa, 30 dias úteis. Esses 30 dias úteis podem representar 45 dias, 50 dias.

Então, para que se pudesse excepcionar, em relação à advocacia pública, que não fossem 30 dias úteis, mas 30 dias corridos, porque seria, salvo melhor juízo, dar uma condição muito diferenciada para a advocacia pública em detrimento da advocacia privada.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Pois não, Presidente. Dr. Ophir.

SR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR: Queria agradecer não só ao Dr. Gláucio, por ter trazido essa matéria ao debate, como também ao Desembargador Paulo Henrique pela postura da AMB em relação a essa questão.

Como disse o Desembargador Paulo Henrique, a única... Desse fenômeno judicante do tripé da Justiça, o único segmento que está sujeito, de uma forma inexorável, a cumprir os prazos é o advogado. Ele pode escrever o que ele escrever no processo, mas, se ele perder o prazo, ele, efetivamente, não tem desculpa, ele perde a causa. Então, o advogado é também um ser humano e que precisa de certo tempo, nos finais de semana, seja para estudar, seja para estar com a sua família, desse tempo para poder se organizar. E os prazos, ainda que tenham sido, digamos assim, colocados apenas em um prazo de 15 dias para todos, uniformizados, melhor dizendo, em 15 dias, iniciam os prazos nas quintas-feiras. Então já são três dias que o advogado tem a menos: sexta, sábado e domingo. Até sair a publicação, etc., conseguir o acesso, o acórdão, muitas vezes onde não há [ininteligível] da Justiça.

Portanto, essa regra é uma regra que é um desejo antigo da advocacia brasileira, em função da própria realidade que se vive, sobretudo, Dr. Gláucio, nas Justiças Estaduais. Como V. Exa. bem referiu, a Justiça Federal tem uma condição estrutural diferenciada da Justiça Estadual. O público da Justiça Federal é um público que, na verdade, é a Fazenda, é o Estado: 90% das questões, onde há demanda, é o Estado Brasileiro que está envolvido. Portanto, essa regra que se aplica à grande maioria da advocacia brasileira, ela deve ser mantida, porque a advocacia privada nesse país, a advocacia liberal, efetivamente, é a que mais sofre com toda essa questão da estrutura da Justiça, com as agruras do dia a dia, etc.

SENADO FEDERAL
FI. nº 328
29
SSCEPI

Por isso, é necessário que se tenha esse tratamento em relação à advocacia, da contagem dos prazos ser em dias úteis. E a Justiça Federal, que é um exemplo de Justiça para todos nós, deve compreender que a grande massa, a grande demanda da advocacia brasileira está na Justiça comum, e não na Justiça Federal. Por isso, é necessário que haja esse tratamento diferenciado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Nenhuma colocação mais? Agradeço ao Senador Augusto Botelho pela sua presença nessa manhã.

Agradeço a participação dos senhores nessa Audiência Pública, e, para nós, é muito importante, para os nossos trabalhos, o que nós ouvimos aqui hoje.

Todos os pontos aqui tratados, e sugestões trazidas, serão muito bem avaliados, para que possamos fazer o projeto final do CPC o mais próximo possível do que espera a população brasileira.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos, convidando para a próxima reunião, a realizar-se dia 02 de setembro, quinta-feira, em Recife, às 09h30, no auditório do Fórum Rodolfo Aureliano, na Av. Desembargador Guerra Barreto.

Declaro encerrada a presente reunião.

Sessão encerrada às 12h08min.

ACIR GURGACZ
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3882
30
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 4ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião de 2010, realizada em 1º de setembro de 2010, às nove horas e trinta e três minutos, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, com a presença dos (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ) e Valter Pereira (PMDB-MS),** presidente eventual. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Demóstenes Torres (DEM-GO), Antônio Carlos Júnior (DEM-BA), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), Eduardo Suplicy (PT-SP), Acir Gurgacz (PDT-RO) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Na oportunidade foi realizada audiência pública com a participação dos Senhores: **Luciano Athayde Alpino Bigonha,** Presidente da ANAMATRA; **Odim Brandão Ferreira,** Procurador Regional da República, representando Sr. Antônio Carlos Albino Bigonha, Presidente da ANPR; **Marcelo Weitz Rabello de Souza**, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, representando Sr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da CONAMP; **Elpídio Donizette Nunes**, Presidente da ANAMAGES; **Holden Macedo da Silva,** Defensor Público Federal de categoria especial, representando Sr. José Rômulo Plácido, defensor público- Geral Federal; **João Carlos Souto**, presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Declaro aberta a 4ª Reunião da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº. 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

A presente reunião tem por finalidade a realização de uma Audiência Pública com a participação dos seguintes convidados, que já convido para integrar a Mesa de trabalhos. Inicialmente nós convidamos o Sr. Odim Brandão Ferreira, Procurador Regional da República, representando o Dr. Antônio Carlos Alpino Bigonha, da ANPR; o Dr. Luciano Athayde Chaves, representando a ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; o Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, representando a CONAMP; O Dr. Elpídio Donizetti Nunes, representando a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, ANAMAGES; o Dr. Holden Macedo da Silva, Defensor Público Federal da categoria especial, representando o Defensor Público Geral Federal, José Rômulo Plácido Sales; Dr. João Carlos Souto, Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1
SSCEPI

Ao iniciar os nossos trabalhos, eu gostaria de esclarecer a todos os expositores que nós vamos observar rigorosamente o calendário que foi estabelecido pela Comissão, a fim de que até o final de setembro nós possamos prolatar o nosso relatório e o nosso voto, levando em conta informações, críticas, debates que estão sendo travados neste momento entre operadores do Direito de todo o território nacional.

Nós recebemos uma sugestão interessante da área de comunicação do Senado, no sentido de disponibilizar no site desta Casa uma página específica para esse debate, para a recepção dessas sugestões de operadores do Direito, de pessoas comuns que queiram também interagir com o Senado. Então, a página é essa que está sendo exibida em nosso vídeo. Então, na página principal basta acessar este *link* chamado Novo Código de Processo Civil. Com este *link* acionado, vai aparecer então uma ficha de inscrição, onde tem os dados pessoais na ficha, e que também disponibiliza a íntegra do projeto, bastando acionar o dispositivo correspondente. Uma vez exibido o avulso do Código, está aí para todos tenham conhecimento, uma vez exibido, a pessoa tem acesso aos artigos, aos parágrafos, enfim, aos dispositivos que pretende mudar. E aí basta manejar aqui esse outro campo, onde consta a sua sugestão com o respectivo dispositivo que pretende ser mudado. Nesse campo ele dá a sua sugestão e essa sugestão é confirmada através de uma senha que aparece um pouco mais embaixo, com este número; aparece um determinado número que uma vez digitado já inscreve automaticamente a sugestão, a crítica que a pessoa deseja oferecer. Portanto, além dessas audiências públicas, nós estamos com todo um arsenal de informações sendo oferecidas e disponibilizando todos os meios necessários para que todos possam participar.

Então, agora nós vamos dar início a esse trabalho, informando a cada um dos expositores que nós vamos abrir dez minutos para suas exposições, e findo esses dez minutos, que não precisa necessariamente ser utilizado no todo, certo? Quanto maior o poder de síntese, melhor, até porque é preciso que todos entendam o seguinte: quando for concluído esse trabalho... Aliás, não quando for concluído, quando é concluída cada sessão dessa, começa um processo de degravação para produzir os documentos. Então quanto mais sucinta é a sugestão, mais fácil é a operacionalização. Então, é fundamental que se tenha esse entendimento, e, portanto, o tempo mais curto, talvez, seja mais objetivo, até porque esse projeto não é uma novidade, é um projeto que já vem de uma discussão muito ampla que já foi estabelecida na comunidade jurídica brasileira.

Então, nós vamos iniciar os nossos trabalhos com a intervenção do Dr. Luciano Athayde Chaves, que é o representante da ANAMATRA, e pediu inclusive prioridade para falar, já que terá que se ausentar aqui brevemente desta reunião.

Com a palavra, portanto, o Dr. Luciano Athayde Chaves.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3884
2
SSCEPI

SR. LUCIANO ATHAYDE CHAVES: Bom-dia a todos. Agradeço ao Senador Valter Pereira, ilustre relator do PLS 166 que institui o Novo Código de Processo Civil, cumprimento os colegas de Mesa já nominados, Sr. Senador que nos honra com a presença, meus colegas da ANAMATRA que aqui estão, senhoras e senhores.

Como disse o Senador, eu pedi preferência para falar, porque tenho outro compromisso, e desde já peço desculpas pela minha ausência e que também permite que outros colegas possam ocupar a Mesa aqui e falar de maneira mais qualificada.

Bom, o objetivo da Audiência Pública, quer me parecer, é ouvir a opinião, a colaboração de alguns outros atores sociais, além dos já ouvidos pela Comissão de Juristas que elaborou a primeira versão do texto, e por si só essa abertura é motivo de saudação pelos magistrados do trabalho, porque de fato o Código de Processo Civil é muito mais do que um documento técnico, do que um diploma legal procedimental. Ele é um desafio para a sociedade brasileira, e que desafio é esse? Sociedade que tem muitos direitos, Sr. Senador, muitos direitos, mas tem dificuldade de efetivá-los. Quem efetiva direitos? Em primeiro lugar, são os membros da sociedade. O Judiciário é apenas o guardião dessa efetivação. Mas o Brasil padece, e eu tenho retirado esse meu ponto de vista de um grande déficit de observância da Legislação. No Direito do Trabalho, por exemplo, isso é muito sentido. A Justiça do Trabalho se ocupa em grande medida de temas que não são grandes divergências interpretativas do Direito do Trabalho, senão apenas a não observância do cumprimento da lei. Então, num terreno como nós vivemos no Brasil, ainda de *déficit* de aplicação, de eficácia das normas do Direito Material, a Justiça passou a ocupar um espaço na vida do cidadão. E a sociedade vem percebendo isso. Aliás, é nesse contexto que eu gostaria de dizer que me parece surgir a ideia do novo Código de Processo Civil. Quer dizer, se não houvesse esse déficit de efetividade e ele não fosse atribuído em parte à Legislação procedimental, não haveria espaço para se discutir o novo processo civil porque ele já estaria muito bem. E não está bem por várias razões e uma delas é a morosidade que ainda nos assola em relação a qual não só o Novo Código de Processo pode melhorar. Mas não resolverá. A questão da morosidade é uma questão muito mais complexa, não tenho tempo aqui para discutir sobre esse tema que me é pessoalmente muito caro, mas sugiro a Casa, ao Senado, que tem uma tradição muito forte junto ao Judiciário, que oportunize um momento, um debate sobre morosidade no Brasil, que é muito mais do que um problema estrutural ou infraestrutural da Justiça. Muito mais do que um problema de procedimento. É uma questão multifacetada, que merece, quero crer, um debate amplo, para que possamos atingir a origem dos conflitos. A origem dos litígios. Que administrar como a Justiça do Trabalho procura administrar, e a meu juízo faz muito bem, dois milhões de novos processos por ano, é um grande desafio.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3885
SSCEPI

E por que a Justiça do Trabalho e seus Juízes que se fazem apresentar aqui no debate do Novo CPC? Porque de fato o CPC é um código geral de procedimento. Ele, em parte, positiva a teoria geral do processo e outra parte disciplina alguns procedimentos próprios do processo comum, mas que não somente no processo do trabalho, senão também em outros campos, nós temos a aplicação do CPC de maneira supletiva. E é por isso que a ANAMATRA desde o primeiro momento que a Comissão de Juristas foi constituída por esta casa, a ANAMATRA também cuidou de formar um grupo de colegas processualistas para nos ajudar a apresentar sugestões, essas sugestões foram compiladas e foram apresentadas à Comissão oportunamente.

Dentre essas sugestões, eu destacaria apenas dois ou três pontos para registro. A questão da necessidade de maior impulso oficial no Processo Civil. O processo do trabalho se vale muito do oficial e o Processo Civil ainda tem alguma dificuldade de trabalhar com isso e eu quero crer que a Justiça do Trabalho e seus juízes têm o dever de testemunhar a diferença que é um processo impulsionado de ofício pelo Juiz em todas suas fases, ou seja, deixando de lado apenas o ajuizamento da ação, tudo mais no processo do trabalho continua por impulso do Juiz. É possível até que a parte deixe o processo de lado, não se interesse mais por ele, e o processo pode chegar a seu final, o crédito fica depositado, como nós temos hoje diversos casos, esperando que a parte venha receber. Embora não tenha mais aparecido. E por que isso é importante? Porque o pulso oficial dá qualidade e harmonia às rotinas judiciais. Também a racionalização dos recursos, eu quero crer que esse é um tema muito importante para a comissão temporária enfrentar, um gravíssimo debate, que é redução de recursos. Todos falam na necessidade de redução de recursos, mas na hora de reduzir recursos, não falta quem defenda que isso vá prejudicar o contraditório, devido processo legal, ampla defesa. Quer dizer, esse é um debate que não é técnico. No limite, o debate da redução de recurso é um debate político.

Que sistemas nós queremos? Com 50 recursos sucessivos possíveis num processo ou queremos reduzir isso e fazer uma nova experiência? Esse é um debate, como disse, senador, político. Porque tecnicamente é possível harmonizar um processo com menos recursos. A questão é saber se a Casa, se o Parlamento, se a sociedade quer efetivamente um processo com menos recursos.

Como disse, algumas das sugestões já foram encaminhadas à Comissão de Juristas e não gostaria aqui de estar repisando todas elas, porque agora o Projeto já virou realidade. E do Projeto que virou realidade, que é o que estamos debatendo aqui, eu teria basicamente três pontos apenas, três ou quatro pontos para sublinhar, que não há tempo de fato de comentar tudo que nós gostaríamos. Faremos chegar rapidamente às mãos de V. Exa. a sugestão, ou as sugestões da ANAMATRA sobre esse texto.

SENADO FEDERAL
Fl. 08
SSCEPI

Uma primeira sugestão que eu já adianto ao eminente relator, tem a ver com a própria... O próprio dispositivo que permite a aplicação do CPC num processo do trabalho e também no processo eleitoral, no processo administrativo. É preciso talvez melhorar o texto para deixar claro que a aplicação dessas normas de forma supletiva também depende de um filtro de compatibilidade. O texto não fala exatamente nisso, a CLT, por exemplo, trata disso nos arts. 768 e 889, mas quero crer que poderia o Código também estabelecer que essa supletividade observará a compatibilidade sistêmica entre esses dispositivos. Os dispositivos do Código de Processo são dispositivos gerais, e os dispositivos especiais e o próprio sistema, o subsistema especial que no meu caso é o processo do trabalho.

Outra questão importante tem a ver com o avanço do novo texto em relação à desconsideração da personalidade jurídica, que é outro grande drama, Sr. Senador, que nós vivemos hoje. Fazer efetividade no Brasil significa promover execução. E hoje muitos devedores ocultam seu patrimônio por meio de interposta pessoa. E muitas vezes o Juiz percebe isso com o auxílio do oficial de justiça e sem essa superação da personalidade jurídica do "laranja", como a gente costuma chamar, não é possível prosseguir a execução. De maneira que a nossa sugestão é que essa desconsideração possa ser feita como hoje no processo do trabalho também: de ofício, pelo próprio julgador. E por que nossa preocupação? É que esse texto vindo no Código de Processo Civil possa prejudicar o avanço que já há no processo do trabalho, já fazemos de ofício. Então é fundamental que se pense, se debata sobre essa possibilidade também de desconsideração de ofício. Claro, a gente fala de ofício, mas ouvindo o interessado, com todo o contraditório, com toda a ampla defesa, sem prejuízo nenhum aos direitos fundamentais do processo.

Outra questão que eu já tenho informação que foi debatida aqui na Audiência Pública anterior, tem a ver com o art. 113 e aquela possibilidade de responsabilização por danos, ou perdas e danos do Juiz. Diz o art. 113: "*Por recusa, omissão ou retardamento sem justo motivo em providência que deva tomar de requerimento ou de ofício*". Quero crer que há vários problemas nesse texto, não quero ser repetitivo, mas nos preocupa, porque como eu disse, com quantidade de processos que tem o Juiz é muito difícil a gestão da coisa Judiciária sob ameaça de perdas e danos. Isso até um efetivo desestímulo para a carreira da magistratura. Se o Juiz diante de uma situação forense, sem estrutura como nós temos em boa parte dos nossos fóruns, o Juiz não tem estrutura para trabalhar, e tem que estar justificando a todo momento, porque não dá... Não toma as providências no tempo necessário, e respondendo judicialmente por isso, eu quero crer que a Magistratura terá um abalo enorme na tranquilidade da sua tarefa, um desprestígio e um desestímulo. Porque uma das perguntas, eu não sei se todas foram feitas durante o dia de ontem, na audiência pública de ontem, mas uma pergunta que eu tenho sempre que fazer: e quem paga o advogado do Juiz? [soa a campainha].

SENADO FEDERAL
Fl. 1088
SSCEPI

E quem paga o advogado do Juiz, se ele tiver que responder por perdas e danos? É a União? A União não tem defendido o Juiz quando é processado por perdas e danos. Então eu quero crer que esse dispositivo que tem o mérito de querer melhorar, modernizar, agilizar, pode ter um efeito contrário e bastante deletério para a Magistratura e o próprio... E o próprio processo.

Finalmente, já que meu tempo se escoa mais rápido que meu pensamento pode acompanhá-lo, eu devo fazer um registro de outro retrocesso que vejo no texto, art. 490, § 1º: O cumprimento da sentença da Lei 11.232 teve grande avanço de permitir intimações na pessoa dos advogados, isso tem agilizado muito o processo. A intimação na pessoa do devedor me parece um retorno a um garantismo já superado pela Lei 11.232 que faz parte daquela terceira onda de reformas.

Então, esses pontos rapidamente aqui alinhados serão agregados a outros que farei chegar com a colaboração de meus colegas da ANAMATRA, farei chegar às mãos de V. Exa. para que o relator tenha toda condição de um diagnóstico dos atores da justiça sobre o texto e oxalá que produza V. Exa. um texto que atenda os anseios não dos atores sociais apenas, não dos atores da Justiça, apenas, mas anseios da população brasileira. Muito obrigado, senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Agradecemos a participação do Dr. Luciano e já o liberamos do seu compromisso conosco para que ele não perca o seu voo, certo?

E vamos agora ouvir o Dr. Odim Brandão Ferreira, Procurador Regional da República, representando o Dr. Antônio Carlos Bigonha, da ANBR.

SR. ODIM BRANDÃO FERREIRA: Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, Exmo. Sr. Senador Fichtner.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer em nome da Associação Nacional dos Procuradores da República a gentileza e a honra do convite. Tendo em vista a brevidade do tempo, procurarei ser bastante sintético. Essa Casa é uma Casa Parlamentar, e que, portanto, está acostumada com diálogos simétricos, em que ambos contendores ou ambos dialogantes têm iguais direitos. Se isso pode ser verdade em relação às partes do processo, certamente não é verdade em relação ao diálogo travado entre a parte e o Juiz. O Juiz, e não pode ser de outra maneira, possui liberdade de consciência, impossível um Juiz que não a tem ou que pretendamos subtrair ou diminuir a liberdade de consciência do Juiz. Segue-se daí, entretanto, que o Juiz brasileiro, por não ser eleito, está em geral imune à crítica, exceto uma única crítica, exceto a um dever que é o dever de fundamentação. O dever de fundamentação, então, parece-me que é a expressão republicana ou um engaste republicano na função jurisdicional. Então, minha primeira crítica de ordem geral a alguns dispositivos do código está em que ele acentua a assimetria desse diálogo,

SSCEPI

há assimetria desse diálogo entre partes e juízes por meio de alguns mecanismos que me parecem bastante criticáveis.

Por um lado, o Código não contém coisas que poderiam conter, e por outro, contém coisas que não deveriam conter. Eu vou tentar sumariar pelo menos dois pontos. Quem quer que já tenha militado no foro, já viu, está cansado de ver coisas do tipo: "Suspenda o efeito da decisão recorrida porque presentes os pressupostos do artigo da lei". Isso não é fundamentação. Ou: "Ausentes os fundamentos de não sei o quê, indefiro a tutela tal ou qual". Também não é fundamentação. Acho que o Código poderia ter um dispositivo que dissesse algo do tipo: "A reprodução ou paráfrase dos termos da lei sem explicar os motivos concretos que fazem com que ela incida do caso não é fundamentação". E uma decisão que seja geral assim é uma decisão nula.

Um segundo dado da experiência de 20 anos no Ministério Público Federal, e é uma experiência que se comprovará com a abertura de qualquer diário da justiça hoje, é a seguinte: a parte discute determinados temas perante o Judiciário, o Judiciário lhe dá uma resposta e há um recurso chamado embargo de declaração, por cujo meio ele pede que o Juiz explique melhor aquilo que havia dito. Estou simplificando as coisas por causa da rapidez do tema.

A parte entra com embargos de declaração e suscita diversas questões, e o Juiz responde - isso está em qualquer diário da Justiça de qualquer Tribunal, de qualquer instância do país, de norte, sul, leste, oeste. O Juiz não está obrigado a responder a todas as perguntas, ou o Juiz não é vítima do questionário das partes; ele responde e fundamenta a sua decisão conforme entender de acordo com a sua consciência. Acho que não. Acho que o Código poderia ter, e, aliás, há uma passagem de voto hoje do Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo, dizendo o contrário. Todo aquele argumento da parte que pelo menos em tese puder dar ganho de causa à parte que o alega, há de ser respondido pelo Juiz. Esse é o... Então, esses dois pontos acho que poderiam ser colocados no Código de modo a explicitar o dever do Juiz de fundamentar. Porque afinal de contas, esse é o meio republicano que temos de controlar a atividade jurisdicional, já que nós não elegemos o Juiz. E já que a parte sempre em estado de submissão não pode brigar com o Juiz. Parlamentares podem trocar diálogos mais ásperos, dizerem verdades mais duras, mas uma sentença que pode sempre aniquilar a vida da parte, e é partida do íntimo do Juiz, não se pode em sã consciência desafiar um Juiz desse com diálogos mais duros, então a parte fica sempre numa situação de inferioridade. Isso só pode ser republicanamente remediado não com eleições e não com tolher a liberdade de consciência do Juiz. Só pode ser remediado mediante deveres de fundamentação mais estritos, que a gente não vê no Código atual e nem no anteprojeto.

Um segundo problema que eu vejo de ordem geral, e eu acho que o tempo não vai me permitir tratar dos temas do interesse específico do

SENADO FEDERAL
Fl. 47
SSCEPI

Ministério Público, posso voltar a isso depois, é que o código, em temas bastante sensíveis, também acentua essa assimetria do diálogo entre parte e Juiz, e não tenho nada contra a Magistratura, posso até dizer que sou casado com uma Juíza. Então, não é... Não é uma implicância com a Magistratura. É uma questão meramente republicana. Mas outro ponto que acentua essa assimetria não republicana entre parte e Juiz é que o Código, em pontos bastante sensíveis, está recheado de cláusulas gerais. Normas do Código cheias... E eu, se tiver tempo, darei uns exemplos em que o legislador, na verdade, remete ao Juiz sob vestes jurídicas, a tomada de decisões políticas. Esse não é, aliás, o Anteprojeto do CPC, não é, aliás, o único fenômeno que a gente vê. A gente vê também um fenômeno triste na legislação brasileira, e lamento ter que dizer ao Parlamento, mas acho que minha função como cidadão perante uma Comissão do Parlamento é chamar atenção para isso, é que o Parlamento emite normas de conteúdo bastante geral e quem termina de concretizá-las, na verdade, quem exerce as opções políticas do caso são os juízes. Bom, há cinco efeitos que me parecem altamente prejudiciais dessa Legislação. Aliás, permita-me dizer que há um livro clássico escrito em 1933, por um autor chamado Hedemann, que critica aquilo que ele já então se chamava a fuga do legislador para as cláusulas gerais.

Bom, a fuga da cláusula, a fuga do legislador para as cláusulas gerais tem cinco problemas que me parecem bastante graves. O primeiro deles é uma delegação inconstitucional do poder de legislar aos juízes. A Constituição de 88, isso já disse... Já dizem grandes especialistas em Direito Constitucional, é uma Constituição que tem um caráter compromissório. Ela não fez uma opção nitidamente socialista, ou integralmente socialista, mas também não fez uma opção integralmente capitalista. Ela não é partidária... E como, aliás, nenhuma outra ordem é, partidária exclusiva de ampla liberdades individuais, mas ela também contempla um capítulo longo sobre segurança pública. Então esse caráter compromissório da Constituição faz com que o legislador tenha que mediar isso. O que acontece? Quando o legislador emprega uma cláusula geral dessa, do tipo o Juiz decidirá conforme o bem comum, o que ele faz na verdade é entregar ao Juiz aquilo que é tarefa dele, legislador. Sei bem também que juízes não ficam confortáveis nessa posição, porque eles sabem também que não tem legitimidade democrática e nem condições de atuar nisso.

O segundo problema das cláusulas gerais é que como elas são muito gerais, redigidas em termos bastante amplos, a gente tem aí o enfraquecimento desse dever de fundamentação do Juiz. Um terceiro inconveniente é a impossibilidade de se dar tratamento igualitário a todas as pessoas com cláusulas gerais desse tipo. Por quê? Porque os juízes, cada Juiz a interpretará de uma determinada forma. E empregar no sistema de recursos que visa a corrigir a infrações à norma de aplicações concretas da lei, nem sempre é possível, e muito menos em âmbito nacional pelo STJ para o Supremo, porque sempre alguém dirá: "Isso

SSCEPI

depende de uma revisão de fato e aqui não se pode fazer revisão de fato de matéria".

Terceiro ponto. E é curioso que o Código lá num capítulo especial da ordem dos processos nos tribunais enfatiza a necessidade de se garantir a isonomia. Se ele enfatiza a necessidade de isonomia não pode querer operar em cláusulas gerais em coisas tão sensíveis como as que eu espero poder dizer-lhes. Terceiro ponto. O Brasil não tem uma tradição de fundamentação estrita nem de atos do Ministério Público, nem de advogado, nem de juiz. Países europeus, outros como a Alemanha, por exemplo, têm e treinam isso muito bem. Para a gente, em geral, às vezes, vale um voluntarismo muito grande na lei. Eu costumo dizer que hoje o Brasil sofre com um efeito que é a corrosão hermenêutica da lei: nada que o legislador faça, ainda que bem escrito, resiste a uma interpretação, vamos dizer, mais artificiosa de quem opera com o Direito.

E o quinto é o emprego desmesurado de cláusulas gerais é uma porta aberta com o tapete vermelho estendida à corrupção. Se o Juiz pode decidir assim ou assado, ou o promotor pode decidir assim ou assado, ou o advogado de Estado pode tomar essa ou aquela iniciativa, sempre com base no seu livre convencimento, ele tem a porta aberta para a corrupção. [soa a campainha].

Se me permite, eu gostaria de dar só pequenos exemplos disso. São alguns exemplos. O art. 6º do Código de Processo Civil fala em que se trabalhará sempre o Juiz com a razoabilidade. Já o Descartes dizia que o bom-senso e razoável é uma coisa tão miraculosa que mesmo quem não está satisfeito com nada no mundo, é assim que começa o discurso, está satisfeito com a quantidade de razoabilidade que tem. Então, a razoabilidade é uma das coisas mais... Vamos dizer, nocivas que se inventou no Direito Brasileiro. E olha que eu tenho uma tese sobre proporcionalidade, minha tese de mestrado sobre proporcionalidade. Então o que diz, o que se tem que fazer para evitar que a razoabilidade não se torne a roleta do processo - essa é uma expressão de um autor alemão muito crítico, Lizener(F), a respeito disso - é que nós pelo menos a mudemos para proporcionalidade, que tem um sentido mais rigoroso que é não se restringe direito e liberdade de ninguém sem que haja, se e na medida em que isso colabore para a obtenção de um direito, de um interesse social.

Segundo ponto. No art. 495 § 5º, fala-se em quebra da coisa julgada pela declaração de inconstitucionalidade de lei. É a chamada flexibilização da coisa julgada. Mas a coisa julgada foi feita para não ser flexibilizada, para ser uma decisão perpétua. No art. 847, inciso V, fala-se de modulação dos efeitos da alteração de jurisprudência do Supremo e tribunais superiores, percebam que a cláusula geral, no interesse social e da segurança jurídica. O que vem a ser o interesse social? É preciso que o Congresso o diga e não que dê um cheque em branco desse para o Juiz e diga que o interesse social é isso, aquilo ou aquilo outro. Pode ser o

SENADO FEDERAL
Fl. 9
SSCEPI

interesse do Fisco em arrecadar um tributo inconstitucional, pode ser o interesse privado em não pagar interesse pessoal... Acho que uma cláusula geral dessa num tema sensível não pode continuar.

Art. 944, § 2º. Ali se dispensa... Vejam, requisitos formais do recurso, quando o defeito formal não for grave. O que é um defeito formal não grave? Como é que eu vou examinar... Como é que eu vou garantir a igualdade de alguém que tem um recurso inepto, de um que tem o recurso perfeito do ponto de vista formal? O que é um defeito grave? Mais ainda, o defeito não pode ser grave, tem que ser tomado em casos repetitivos... Bom, isso é mais ou menos claro. Ou sempre que a decisão da questão de mérito contribua para o aperfeiçoamento do sistema jurídico. E qual é a decisão de um Tribunal superior que não contribui para o aperfeiçoamento do sistema jurídico? Quer dizer, uma cláusula dessa amplitude, dessa liberdade, permitirá, por exemplo, que um Juiz... Que o Juiz deixe de receber... Receba um recurso que não pode ser conhecido com as alegações mais diversas. E infelizmente, eventualmente com o acobertamento de motivos menos nobres ou nada nobres.

Art. 898, § 1º, fala em conveniência de se adotar uma decisão paradigmática nos efeitos, nas causas de efeito repetitivos. Por que essa conveniência em adotar a decisão paradigmática se o próprio artigo lá pelas tantas diz os processos repetitivos serão tomados sempre que houver multiplicação de processos sobre a mesma causa e o risco de decisões desencontradas.

Por fim, a mudança de... Esse é um artigo a ser muito elogiado, art. 847, § 1º, fala em que a mudança de entendimento sedimentado observará a necessidade de fundamentação adequada, específica, considerando imperativo das relações jurídicas. Pergunto: O que é sedimentado? Ninguém sabe. Quando se consulta a jurisprudência de tribunais superiores, e é uma lástima quando se faz isso, pelo volume de casos não é uma culpa do judiciário brasileiro, é que os tribunais superiores de outros países julgam poucos processos. Então eles podem manter uma coerência muito grande. Um Tribunal que julga milhares de processos tem mais dificuldades com isso, não é má-fé dos juízes. Mas o fato é que se consulta uma jurisprudência sobre determinado assunto, a gente tem sempre uma resposta: pode, pode em parte e não pode. Qual é, afinal de contas, a jurisprudência sedimentada?

Por fim, ainda se diz assim: Por que não acrescentar um parágrafo a esse art. 1º, ou uma redação que explicite mais, que é nula a decisão que se afaste de precedentes do próprio Tribunal, sem que os precedentes sejam rediscutidos, expressa e detidamente na decisão que [ininteligível].

Bem, então essas são as considerações de ordem geral que eu tinha que fazer a respeito de um lado... Sempre a respeito dos deveres de fundamentação do Juiz, aquilo que parece-me faltar no Código a respeito do dever de fundamentação e aquilo que no Código provê o Juiz de poderes de uma fundamentação meramente aparente. Infelizmente eu

SENADO FEDERAL
Fls. 10
SSCEPI

teria algo a dizer sobre o capítulo do Ministério Público, mas acho que já ultrapassei o tempo em um minuto.

Então, agradecendo a gentileza do convite e esperando não ter aborrecido os ouvintes para as considerações, eu agradeço. [soa a campainha]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Nós agradecemos aqui a exposição do Procurador, Dr. Odim, e sem dúvida alguma trouxe críticas muito construtivas, não só quanto ao aspecto que nos traz o debate, que é o CPC, o Código de Processo Civil, como também de uma discussão que vem sendo travada reiteradas vezes nesta Casa quanto à omissão do legislador em determinados momentos que permite que o papel do Legislativo seja exercido por outros segmentos que deveriam, na verdade, operá-lo. Então, não tem...

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Claro. Então, V. Exa. tem toda razão nas críticas que faz. E aqui no Congresso nós temos debatido esse assunto, porque infelizmente V. Exa. tem razão quando fala que o Congresso está abrindo mão de prerrogativas.

Nós não vamos formular, e aqui os senhores devem ter observado claramente, os senhores e as senhoras, nenhum juízo de valor sobre as sugestões que estão sendo submetidas à nossa apreciação. Por quê? Porque nós queremos ouvir a todos aqueles que têm maior ou menor interesse no Direito, na Legislação, para lá na frente produzirmos um trabalho que não reflita o pensamento, ou a tendência de apenas um segmento do Direito. Nós queremos que o Novo CPC atenda as expectativas de Magistrados, Procuradores, Promotores, Ministério Público de maneira geral, Advocacia - não só a pública como a privada - enfim, Defensoria Pública, enfim, todos os operadores do Direito que serão ouvidos e nós não queremos excluir ninguém, terão as suas sugestões devidamente analisadas para que nós possamos produzir um trabalho que exprima o pensamento médio. É claro que lá no final sempre vai ter esta ou aquela crítica, mas nós queremos que o trabalho seja o reflexo do pensamento médio dos operadores do Direito. Acho que todos aqui estão dando boas contribuições. Umas mais, outras menos. O senhor deu, com o seu poder de síntese, uma boa contribuição.

Na verdade, eu sou relator, eu não sou Presidente desta Comissão. E como está ausente o Presidente, eu assumi a Presidência para não atrapalhar os trabalhos. Mas tem aqui conosco um outro colega, senador membro desta comissão, que é vice-Presidente *ad hoc*, e que eu convido para assumir a Presidência dos trabalhos, para que o conduza até o final dessa sessão.

Assume a Presidência, portanto, o Senador Regis Fichtner.

[troca de presidência]

SENADO FEDERAL
Fls. 380
11
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR RÉGIS FICHTNER (PMDB-RJ): Bom-dia a todos. Obrigado, Sr. Relator.

Eu vou, então, dando continuidade aos trabalhos, passar a palavra ao Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, representando o Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior da CONAMP. Com a palavra.

SR. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA: Bom-dia a todos, principalmente aos Senadores Regis Fichtner e Valter Pereira que fizeram o convite, aos colegas aqui presentes, todos aqui presentes. Dizer da satisfação do convite, apesar um pouco da surpresa, porque veio um tanto quanto em cima da hora, e até a CONAMP mesmo tem um trabalho que trata disso, mas nós vamos já em cima da experiência, os temas aqui debatidos, discutir um pouquinho isso, de forma bem sintética.

Primeiro, louvar essa iniciativa de se mexer com o Código, se modificar o Código. E até o colega que me antecedeu falou muito dessa questão da morosidade, Athayde, e dizer o seguinte, a importância do Código de Processo Civil dentro do sistema Judiciário brasileiro é enorme. Basta dizer mesmo fora do âmbito civil. É só a gente lembrar que, por exemplo, na questão penal, processual penal, hoje a citação, a obrigação de intimação de recurso no sentido estrito por uma denúncia não rejeitada, veio inspirada na questão do agravo do Processo Civil. Na Justiça Militar, por exemplo, se adota os embargos infringentes. Na área criminal se adota os embargos infringentes, fruto da civil.

Então esse Código de Processo Civil, ele tem uma importância que transcende a esse aspecto ordinariamente imaginado de uma relação privada dentro do Direito Civil. Não é só isso, até porque o direito de família e outros são atendidos pelo direito de Processo Civil, mas ele vai além. Inclusive o Direito Processual Penal hoje é muito influenciado pelo Direito Processual Civil. E nesse aspecto quanto mais conciso, mais claro for, e melhor for a evolução do sistema, é bom para todo mundo. Sob esse aspecto, inclusive já especificamente enfatizar dentro daquela linha da morosidade, a preocupação do Código talvez suprimir alguns recursos. Isso é uma discussão de recurso, eu me lembro que na faculdade os professores já falavam isso. Temos que diminuir os recursos. Mas nunca se diminui. E aqui eu louvo a ideia, inclusive, de se acabar com essa questão dos embargos infringentes. A repercussão disso no [ininteligível] penal é terrível. Quanto mais recurso, mais tempo para prescrição, mais custo para o Judiciário, mais custo para o jurisdicionado. O jurisdicionado tem muito dinheiro, para eles às vezes é vantajoso. Mas, para o outro não.

Bom, tirando esse aspecto, tem alguns pontos que foram já até levantados aqui, outros que a gente vive na atividade associativa e que nos preocupa bastante. Algumas contradições em termos de sistema. Ha

SENADO FEDERAL
320
Fls.
SSCEPI

uma preocupação enorme em se acabar com a morosidade. Por outro lado, como foi até ressaltado aqui pelo colega Odim, há um excesso de cláusulas gerais que deixa tudo em aberto, que vai acabar resultando em o quê? Em um monte de recurso, em um monte de discussão. No momento que você não tem o paradigma da lei, vai se levar para os tribunais. Bom-senso, razoabilidade, o que é, o que não é... Tribunais constantemente mudando... Então, é uma contradição. Além, claro, todo risco que se coloca nessas cláusulas gerais, mas também é uma contradição em que nós vamos de repente suprimir alguns recursos, mas por outro lado, a demanda em cima do Judiciário vai ser enorme sobre essas questões. O meu caso está sedimentado, não está sedimentado... O meu caso tem interesse social, não tem interesse social... E o risco que se corre, já antecipado pelo Odim, que é uma coisa que nós estamos vivendo. Democracia se faz com regras claras.

É claro que democracia não é só isso. Mas um pressuposto também são regras claras. E nada mais emblemático do que uma lei, aprovada pelo Parlamento, uma regra para todos... Eu digo isso pelo seguinte, quanto mais nós pudermos trazer para esta Casa o debate do que deve ser ou não dentro do mundo jurídico, é muito mais salutar para todos do que deixar isso para um Tribunal, que inclusive está constantemente se modificando, todo dia está modificando. Justiça Militar mesmo essa semana já tem posse de mais um ou dois, tem gente disputando vaga no STJ, porque vai sair... Constantemente. E deixar isso, enquanto que aqui você tem o fórum, com calma, todos os segmentos dos estados, etc., uma norma que vai ser debatida pelos segmentos que é uma regra pra todos: para a Defensoria, para o Ministério Público, para o judiciário... E o Parlamento, eu acho que não pode abrir mão disso. O Parlamento reclama dessa perda de prerrogativas, até V. Exa. comentou há pouco sobre isso, enfim, há a ingerência do Judiciário em cima do Parlamento. No momento em que a gente deixar essas cláusulas gerais abertas do jeito que está, nós vamos ter uma ingerência muito maior. Muito maior. E isso transmite insegurança para quem lida com Direito. Transmite insegurança para o Juiz...

E outra coisa, a gente privilegia demais um Tribunal Superior e esquece da vida do jurisdicionado lá na ponta. É o primeiro a procurar o Juiz. É o primeiro que tem que ter uma resposta rápida. Às vezes, o problema dele não pode esperar uma decisão do Tribunal Superior. Uma questão de família, por exemplo. Questão que envolve filhos, criança, não pode. A prisão... seja ela civil ou não, não pode muitas vezes esperar uma interpretação de um colegiado que vai às vezes demorar alguns anos. Melhor será que tenha uma regra clara até para ele saber o que ele pode procurar no Judiciário ou não. Então, esses são alguns pontos que a gente leva e dentro de uma linha talvez mais sistêmica do Código. Cláusulas gerais vai provocar recursos, cláusulas gerais vai gerar insegurança e não é isso o projeto.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 13
SSCEPI

Bom, e especificamente agora já no ponto... Já que a gente é do Ministério Público, essa discussão de Código é uma discussão antiga e às vezes acaba se transformando em assunto já um tanto quanto superados. O Código... O capítulo referente ao Ministério Público, por exemplo, fala muito pouco sobre o que deveria falar do Ministério Público, que por si só já tem uma enorme complexidade. E muito pouco do que não deveria. Alguns artigos, como o 145, ele já nasce um pouco superado. Já nasce superado inclusive para o precedente do Supremo. É uma reprodução do art. 127 da Constituição, que o Supremo hoje já está dando uma outra interpretação. E mais, assim, preocupante do ponto de vista de se tentar dirimir conflitos é o art. 146 e o 149 acabam interferindo em matérias que estão sendo tratadas pela Lei Orgânica do Ministério Público, e que essas leis orgânicas têm o fórum próprio de discussão delas. São leis complementares, já começa uma discussão, não... se a Lei Ordinária do próprio Processo Civil se ela poderia interferir ou não. Vão criar atritos internos por conta de que a Lei Orgânica do Ministério Público, ela também tem os seus mecanismos de solução de conflitos, seja as câmaras de coordenação, seja conflito de atribuição com Procurador-Geral da República, no caso do MPU.

Então trazer assuntos externos da área processual e que hoje nós estamos vivendo uma dinâmica, o Direito é muito mais complexo, não é? Hoje os temas de Direito Ambiental, etc. está uma complexidade que não se tinha isso a 15, 20, 30 anos atrás. E alguns ramos, hoje, algumas especialidades que hoje podem até estar numa linha de ponta, amanhã pela própria complexidade não estão. O Direito do Meio Ambiente é uma... Mas amanhã pode ser que não esteja. Uma sociedade sadia, que resolva a sua questão, [ininteligível]... Direito de Família já foi um Direito muito delicado, hoje está cada vez mais extrajudicial, se resolve no cartório [ininteligível]. E por que é que eu falo isso? Eu falo porque quando você começa a interferir em normas internas da Lei Orgânica do Ministério Público, você está restringindo que o próprio Ministério Público se adeque à demanda, à realidade que ele está vivendo, aquilo que é necessário para ele, aquilo que ele está sentindo como grande demanda e que ele pode se acertar, se acertar entre os ramos... [ininteligível]. E pode acabar gerando conflitos e, no momento em que, mais uma vez, traz normas que estão dentro da Lei Orgânica do Ministério Público para um Código de Processo, nós vamos trazer discussões internas do Ministério Público para o âmbito do Judiciário. É mais demanda para o Judiciário, é mais problema, é mais custo para o Judiciário. E quando a gente fala em custo, está falando em custo também para a sociedade.

Acho que a gente pode ter em vista qual é o objetivo do Código, que deve ser facilitar a vida do jurisdicionado. É esse que paga imposto, esse que exige um serviço público e que não está tendo. Que eu acredito que essa iniciativa de se mudar o Código pode ser um grande instrumento para resolver a vida, mas para facilitar essa vida. Se a gente conseguir eliminar algumas contradições, evitar entrar em áreas não... que não há

SENADO FEDERAL
Fl. nº 14
SSCEPI

necessidade do legislador adentrar, que... Por exemplo, [ininteligível] acredito que a gente vai dar um grande passo. O próprio capítulo do Ministério Público talvez fosse interessante, numa outra oportunidade junto às associações, um pouco mais de tempo, uma sugestão ou um contato mais próximo, específico do Ministério Público, tem um grupo que trata disso. O Odim tem um estudo já feito também sobre isso. A gente até poderia também entre nós, o Ministério Público se reunir, tratar especificamente desse capítulo, chegar a um consenso sobre temas, até porque isso envolve legislação estadual e tal. E apresentar a título de sugestão.

Quanto ao mais, realmente é muito preocupante se passar toda a questão de fundamentação, principalmente com essas cláusulas gerais para a jurisprudência. O exemplo disso [ininteligível] muito feliz, o que é interesse? O interesse do tributo em pagar, isso é interesse social, ou interesse do contribuinte em não pagar. Não por sonegação, mas querer reduzir a carga dele. Só está variando conforme política econômica, conforme mude a cabeça do Tribunal e o Parlamento vai permitir que o Judiciário, principalmente de cúpula, faça uma grande interferência sobre questões que muitas vezes são discutidas às vezes cinco, sete, dez anos depois que o fato ocorreu. Ainda tem esse problema. Você vai discutir fora de uma realidade que às vezes já foi até resolvida pelas partes ali e tal.

Basicamente são isso, evitar essas contradições, isso vai gerar demanda, vai gerar problema, acho que não é esse o propósito, e podemos então ter uma lei enxuta, clara, acho que enfrentar essa questão de reduzir recursos, isso é muito válido, é válido para todos, e reduzir conflito, reduzir recursos e ao mesmo tempo aumentar a demanda, não vai resolver a questão.

E fica aqui uma sugestão para que futuramente, quem sabe, um pouquinho mais de tempo, as associações do Ministério Público possam trazer uma proposta específica de Ministério Público. A gente começar a discutir, porque hoje vai tomar um pouco do tempo dos colegas da Advocacia, do Judiciário, cada um tem suas particularidades. Mas eu acredito que é plenamente factível no que se refere ao âmbito do MPU, já há estudos prontos, pelo Odim, nós aqui que lidamos com o tema e tal. De plano, o que a gente fica aqui é no sentido de que, se possível, não só pela questão da Lei Complementar ou não, não vamos interferir na Lei Orgânica. Ela é uma lei nova, mas que está sendo resolvida. Nós temos uma geração com essa lei. E já vamos modificá-la, vão ser novos conflitos, novas discussões, novas demandas para assuntos que muitas vezes são resolvidos internamente, de acordo com a necessidade, com a sensibilidade do órgão para o problema que tem.

Eu sei que há temas dentro da Lei Orgânica que acabam motivando uma discussão, e o Parlamento é ótimo para isso. Vamos levantar o debate. Mas não necessariamente fazer uma modificação, porque vai resultando em demanda judicial, em insegurança para quem lida com

SENADO FEDERAL
Fl. nº 15
SSCEPI

conflito entre os ramos no termo de atribuição... E botou a coisa externa, vai bater no judiciário. Coisas que muitas vezes estariam resolvidas ali dentro, pela própria interpretação que se deu. Além do que é uma lei muito nova. As leis orgânicas do Ministério Público, tanto no âmbito da União como no âmbito estadual, são normas de uma geração. Agora que a coisa, vamos dizer, está sendo pacificada, tratada, e que os pontos até que se chegue à conclusão modificar ou não. E de repente uma interferência nisso vai gerar todo um conflito desnecessário que pode ser resolvido de outra maneira.

Era só isso, e agradecer aqui a colaboração. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR RÉGIS FICHTNER (PMDB-RJ): Muito bem. Gostaria de agradecer ao Dr. Marcelo Weitzel a sua contribuição importantíssima aqui para o nosso debate, trazendo principalmente a visão importante do Ministério Público em relação às alterações que estão sendo feitas nesse Novo Código de Processo. Eu vou passar agora a palavra ao Dr. Elpídio Donizetti Nunes, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, para trazer a sua contribuição.

Com a palavra, Dr. Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sr. Presidente, Senador Régis Fichtner, Sr. Relator Senador Valter Pereira, demais componentes da Mesa, colegas de associação de classe, colegas aqui presentes. Eu participei, tive a oportunidade e a honra de participar da Comissão deste projeto de Código de Processo Civil, Sr. Senador, mas eu estou aqui na qualidade de Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais. Uma associação que congrega boa parte da Magistratura brasileira, quero crer que 80% da Magistratura, são 13.500 juízes estaduais na ativa no Brasil, e que esse Código preponderantemente vai ter uma influência extraordinária sobre a atuação nesse segmento da Magistratura.

Quando se pensou nesse projeto, e eu tenho a impressão... Impressão, não, a certeza de que o pano de fundo é a morosidade. Sempre que se fala em morosidade pensa no Judiciário, atribuem a culpa ao Judiciário, e pensa na mudança da lei. Não tenho nada contra, até porque participei desse projeto, acho que é importante reformular as leis, torná-las mais harmônicas, sobretudo depois de 64 alterações no Código de Processo Civil de 73. Mas todos nós já sabemos que a morosidade não se combate somente com a lei. Até quando integrei a comissão por ato do Presidente Sarney, supus que fosse possível uma reforma mais ampla, sobretudo no sentido de procurar reduzir efetivamente o processo, criando outros organismos, não afastando efetivamente do Poder Judiciário a demanda, mas fazendo com que os bancos, as companhias telefônicas e tantos outros prestadores de serviços de massa fossem compelidos a dirimirem num primeiro momento os conflitos e não fossem ao Judiciário. Hoje as pessoas vão ao Judiciário para buscar extrato de banco, Sr.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 16
SSCEPI

Senador. E lá nós somos obrigados a proferir uma decisão dizendo ao banco que ele deva oferecer extrato. Pensei numa reformulação mais ampla, mas nós ficamos contidos ao Código de Processo Civil, restrito a isso.

Muito bom, como integrante da comissão eu só tenho que elogiar, houve grandes debates, nós temos algumas dissensões, eu discordo de alguns pontos, não só eu, mas a Magistratura que eu represento, eu já estou há 25 anos na Justiça, mas de qualquer forma não tenho dúvida de que esse projeto evoluiu muito, trouxe para o seu seio todos os aspectos principiológicos que norteiam a Constituição da República, e eu sempre aprendo muito, Sr. Senador, com as audiências públicas. E hoje eu vi aqui alguma coisa que eu pensei que já estivesse sedimentado, embora tenha havido crítica a esse termo sedimentado, mas é claro que sem dúvida não é o papel do Parlamento definir o que é sedimentado e o que não é.

Aprendemos nós no Direito Constitucional que mudou o enfoque. Não que o Parlamento tenha perdido o seu prestígio e seu espaço, mas em razão das multifacetárias discussões de conflitos sociais atribuiu ao Judiciário um poder maior, um poder de integrar a norma. O grande papel hoje do Parlamento, e assim que nós enxergamos no projeto do Código de Processo Civil, e assim que nós enxergamos, eu quero crer, em toda Magistratura brasileira. O grande papel do Parlamento é efetivamente estabelecer normas gerais. Não porque o Parlamento esteja se omitindo por trás de tais normas, mas é porque o mundo evoluiu e o Parlamento jamais conseguiria, Sr. Presidente, detalhar o que é boa-fé objetiva, o que é função social, o que é interesse social. O mundo mudou. E mudou não é de hoje, mudou com a Segunda Guerra Mundial, mudou com a Constituição Alemã de 1949, e logo em seguida o Tribunal Federal Alemão de 1951. Mudou com o Tribunal Italiano e a Constituição Italiana de 1956. Com a Revolução Portuguesa de 76 e a Revolução Espanhola de 1978. Hoje no mundo o Parlamento mais moderno do mundo, e eu atribuo isso a países da Europa, legislam com cláusulas gerais, porque seria incapaz um Parlamento descer a minúcias e definir todos esses conceitos.

Hoje o Judiciário atua no mundo assim, estabelecendo não somente a base fática, mas estabelecendo o próprio preceito. Ai dos juízes se hoje fosse interpretar na literalidade que quis Kelsen uma norma inscrita na praia de Copacabana em 1950, e lá estava escrito: "*É proibido o uso de biquínis*". Mas era proibido e assim interpretaram os juízes, usar biquíni, mas poderiam usar maiôs. Hoje, se escrever isso numa praia, a pessoa arrancaria a roupa imediatamente, porque não seria... Não seria... Ou seria permitido, melhor dizendo, seria proibido usar biquíni e teria que andar nu. O Juiz tem que ter essa... Essa possibilidade. E assim o é, não porque queiramos tomar o lugar do Parlamento, é porque é impossível agir de outra forma. E assim tem atuado o Supremo Tribunal Federal com os princípios, adequação de princípio, e o Código de Processo Civil nesse ponto eu reputo muito relevante. Está na linha da jurisprudência. Descer o legislador às minúcias seria um retrocesso, seria voltar ao positivismo.

SENADO FEDERAL
Fls. nº
SSCEPI

puro. Seria voltar a Hans Kelsen, que serviu de combustível inclusive para a matança de judeus, porque ali a lei é tudo aquilo que encontra um fundamento de validade, e um fundamento de validade estaria na Constituição da República. Nós evoluímos, não estamos mais nesse positivismo puro. Hoje fala num positivismo valorado, fala na integração das cláusulas gerais, fala num pós-positivismo, e isso é atribuído ao Judiciário. É o Judiciário juntamente com o Legislativo desempenhando essa grande missão. Se de um lado não vale mais aquela indagação de Calamandrei, juízes legisladores, e nós podemos afirmar: Juiz é legislador. Mas ao Parlamento nós jamais podemos atribuir a obrigação de ser um Parlamento doutrinador, e ficar explicando o que é função social da propriedade, o que é cláusula de boa-fé, isso compete ao Judiciário e com o controle do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, superados esses aspectos, e nesse particular eu estou de pleno acordo com o Código, a Magistratura Estadual, e tenho certeza que a Magistratura Brasileira está de acordo, porque assim é a moderna filosofia do Direito, assim é do Hooker, assim é Alexy, e eu teria aqui uma lista de jusnaturalistas para citar; não voltamos ao jusnaturalismo, mas estamos a passos largos, distanciando a teoria pura do Direito e isso eu tenho a impressão que nenhuma comunidade, nem o Parlamento, nem a comunidade jurídica, muito menos a acadêmica, quer para o nosso país. Seria um retrocesso extraordinário.

Superando isso, eu vou ao projeto. Fui vencido em alguns dos pontos, embora a comissão tenha sido extremamente democrática, e eu trago aqui algumas sugestões, não da comissão, porque não estou aqui nesse nome e não é para isso que eu fui convidado, com toda deferência por V. Exa., pelo Senado Federal. Vim representando a magistratura estadual brasileira. E aqui algumas preocupações, Sr. Presidente, Sr. Senador. Uma delas, e eu também pontuei, já apresentei documento escrito ao Senado Federal, trazendo aqui pelo menos uns 40 pontos que colhemos nas diversas audiências por este país afora, já que a magistratura estadual brasileira é extremamente capilarizada. Um deles diz respeito ao art. 137, me refiro ao projeto do Novo CPC que diz que os conciliadores e mediadores terão necessariamente que ser inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. E aqui eu faço menção ao estado onde atuo, que é Minas Gerais. Lá nós utilizamos os psicólogos, utilizamos outros profissionais, sobretudo para conciliação em direito de família. Retirar esses profissionais, retirar desses profissionais a condição de conciliadores, eu tenho a impressão que seria um retrocesso.

Aqui já foi dito pelo colega da ANAMATRA sobre o art. 490, § 1º, e 495 do Anteprojeto. Isso é um retrocesso, compele o Juiz a determinar e a parte a proceder a intimação pessoal do devedor. Poderia pensar, ou poder-se-ia pensar no impulso oficial. Ou então manter o sistema quando foi definido na jurisprudência. A jurisprudência interpretou e interpretou muito bem o sentido da lei. E hoje, na linha da jurisprudência do STJ a intimação é na pessoa do advogado. E esse Anteprojeto constitui neste

SENADO FEDERAL
Fl. nº 18
SSCEPI

particular um grande retrocesso, obrigando que se intime pessoalmente a parte. A intimação é o advogado, o advogado que representa a parte...

Sr. Presidente, vou encaminhando para o fim, um outro artigo do projeto que merece aqui a nossa consideração é o 314. O 314 permite à parte alterar o pedido, a causa de pedir, permite ao réu formular pedido contraposto ou alterar a fundamentação do pedido contraposto, até a prolação da sentença. Isso, a nosso ver, vai de encontro à celeridade que se almejou. Não podemos conceber que vá até a esse momento processual. O ideal é que se definisse o momento e que, a meu ver, seria a decisão saneadora. Bastaria, Sr. Presidente, a seguir essa linha da Comissão que eu integrei, fui vencido nesse particular, democraticamente vencido, bastaria que um réu, bastaria que um mau pagador, querendo procrastinar o processo, ele fizesse um pedido contraposto ou e o Juiz então teria novamente que pegar o processo, analisar e reabrir instrução.

Sr. Presidente, o tempo está esgotado, eu vou parando por aqui, agradecendo a instituição do Senado Federal no seu todo e particularmente às pessoas do Senador Demóstenes Torres e aqui os Senadores Valter Pereira e Senador Régis Fichtner. Muito obrigado em nome da Magistratura Estadual Brasileira.

SR. PRESIDENTE SENADOR RÉGIS FICHTNER (PMDB-RJ): Em nome da comissão agradeço a valiosa contribuição do Dr. Elpídio, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, e passo a palavra ao Dr. Holden Macedo da Silva, Defensor Público Federal de Categoria Especial, aqui representando o Dr. José Rômulo Plácido Sales, Defensor Público Geral Federal. Com a palavra.

SR. HOLDEN MACEDO DA SILVA: Sr. Presidente, Sr. Senador Regis Fichtner, do meu Estado do Rio de Janeiro que muito nos orgulha representando aqui o Estado no Senado Federal, Sr. Relator, Senador Valter Pereira, nas pessoas de quem a Defensoria agradece a honra de ter sido convidada para estar debatendo aqui as reformas do Código de Processo Civil. E a Defensoria Pública, ela... A razão de ser da presença da Defensoria Pública aqui, como é uma instituição jurídica não tão nova assim, mas ainda carecendo de uma implantação mais efetiva no território nacional, a importância de termos marcado uma presença com algumas sugestões à reforma do Código e também pensando naquele público alvo da Defensoria, que segundo dados da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, nosso público alvo são 130 milhões de brasileiros que ganham até três salários mínimos. Então, a minha presença aqui também algumas das sugestões que farei estou pensando aqui também não só na instituição da Defensoria Pública, mas nesses cidadãos brasileiros necessitados, que podem ter algum benefício com a reforma também.

E eu gostaria de mencionar que a Defensoria Pública da União, que sou diretor geral da Escola Superior da Defensoria da União, e que na época do início dos trabalhos da comissão, do Anteprojeto, elaborou...

SSCEPI

Estudou o Anteprojeto, criamos uma comissão, um Grupo de Trabalho, que acompanhou detidamente os trabalhos da Comissão do Anteprojeto e posteriormente também a sua chegada aqui ao Senado Federal. Então, faz-se necessário elogiar, em primeiro lugar, como até mencionamos aqui antes da audiência, não é, Senador Valter? Que o trabalho da comissão foi bastante árduo por conta de ter que elaborar o arcabouço, o edifício, a base da construção, e aqui o Senado tem um trabalho também não tão difícil, mas... não tão menos difícil, mas importante de fazer os últimos ajustes e aparar as arestas. E fazer, por assim dizer, o embelezamento do projeto.

E de um modo geral a Defensoria ficou muito satisfeita com os trabalhos tanto da Comissão do Anteprojeto quanto os que vêm sendo desenhados aqui no Senado Federal. E passo, em razão até do pedido do Senador Valter Pereira, a pontuar algumas das sugestões que podemos fazer não só os trabalhos da comissão, e algumas delas não acolhidas, mas também poderemos apresentar futuramente aqui à Mesa, assim como os nobres colegas de outras instituições também o farão.

Passo, primeiramente, a sugerir pontualmente ao art. 207, inciso 8º do Projeto 166, no sentido de incluir no mandado de intimação ou de citação do réu, uma informação de que caso ele não tenha condição de constituir um advogado para a sua defesa, ele pode se valer do serviço da Defensoria Pública no seguinte endereço. A Defensoria, também foi citado aqui pelos nobres juristas que aqui me antecederam, a necessidade de não só termos direitos, mas de exercermos, exercitarmos o Direito. E curiosamente o direito de acesso à Justiça, ele é um direito pouco conhecido, principalmente pelas camadas menos favorecidas da nação. Então, hoje, é muito comum, até o próprio oficial de justiça orientar juridicamente e informalmente a parte de que ela tem o direito à Defensoria Pública. De forma que eu já vi, já recebi ligações até de oficiais de justiça que vão cumprir mandatos de penhora ou até de desocupação de imóveis que, vendo o estado da família, normalmente pessoas necessitadas, etc., procuram, eles oficiais de justiça, a Defensoria para que a Defensoria vá defender o cidadão que não tem conhecimento do seu direito ao acesso à justiça através da Defensoria Pública. Então, essa informação no mandato de ou de citação seria muito útil até como forma de conscientização do direito ao acesso à justiça através da Defensoria Pública.

Também gostaria de aproveitar um trecho aqui das palavras do Dr. Elpídio, Prof. Elpídio Donizetti, no sentido de que o Judiciário realmente ganhou um protagonismo muito grande, principalmente após a Constituição de 88, e que evidentemente não apagou o brilho próprio do Parlamento e nem do Poder Executivo, que tem como direito ao voto talvez o mais... O topo, o direito mais básico do cidadão com relação à possibilidade de influir nas decisões do Parlamento e também do Poder Executivo, mas o direito de ação aqui, com forte proeminência do [illegible] protagonismo do Poder Judiciário é um direito que carece hoje

SF FL. Nº 20 SSCEPI

principalmente com relação às pessoas que não tem condição de constituir um advogado. Então, quem não tem condição de constituir um advogado tem que ter o direito de ação e, por consequência, um dos pilares, dos princípios fundamentais do processo civil brasileiro e nos seus contrapostos, do direito à defesa. Então, o direito à ação, direito à defesa são direitos de uma mesma grandeza, inclusive constitucional, e, portanto, esclarecimento ao cidadão de que ele tem direito a se defender e se não puder constituir um advogado, evidentemente que procurará a Defensoria Pública. Então, faço essa primeira sugestão ao projeto de reforma.

A segunda sugestão aqui da Defensoria Pública seria com relação ao art. 73 do Código, que trata dos honorários advocatícios ou dos honorários de uma forma geral. E à Defensoria Pública, essa questão chegou muito forte, inclusive no Superior Tribunal de Justiça chegou a ser sumulada de que a Defensoria Pública, ela não pode receber honorários quando estiver litigando contra a pessoa jurídica que a mantém. Então o exemplo, no caso, da Defensoria Pública da União, quando representando algum necessitado contra órgãos da União, contra a própria União em juízo, se o necessitado vence a causa, a União não pagaria honorários ao respectivo ramo da Defensoria, no caso a Defensoria Pública da União; está sumulado até pelo próprio STJ. E esse próprio Senado chegou a discutir a emenda... A reforma da Constituição que a partir da Emenda 45 deu autonomia administrativa, orçamentária e financeira ao ramo estadual da Defensoria Pública. Então hoje o argumento que foi utilizado no STJ foi que haveria de se operar o instituto da confusão, onde a pessoa do devedor e do credor se confundiriam, então a União não poderia pagar honorários a si mesma. Isso evidentemente que acarreta um certo desaparelhamento da Defensoria Pública que sabidamente é uma das instituições que carece de recursos orçamentários do próprio estado. Então, a Defensoria não é justo que após laborar e conseguir o ganho de causa em favor do necessitado, que ela não receba para o seu próprio aparelhamento e a capacitação de seus membros e servidores, os honorários pagos pela pessoa jurídica que o mantém. Isso ficou muito forte agora, inclusive, com a reforma também na Lei Orgânica da Defensoria, que também passou por essa Casa do Parlamento, no sentido de que os honorários advocatícios ou honorários de sucumbência, devidos à Defensoria Pública, hoje, são revertidos a um fundo de aparelhamento da instituição. Então, hoje se a Defensoria ganha uma causa, ela tem os honorários advocatícios de particulares ou até empresas públicas em sociedade de economia mista. Mas não tem do Estado. Isso com relação à Defensoria Pública da União é muito mais sentido, uma vez que a Defensoria da União em grande e larga medida litiga contra a União e suas autarquias e fundações públicas. Então esse parágrafo que estamos sugerindo introduzir ao art. 73, ele teria o condão de aparelhar melhor a Defensoria Pública. Ou seja, a União, assim como quando ela perde para um particular que tem um advogado privado e constituído, ela paga

SENADO FEDERAL
Fl. 21
SSCEPI

honorários a esse advogado particular. Então, que pague também ao seu ramo da Defensoria Pública para fomentar o seu devido aparelhamento em defesa do cidadão necessitado.

Uma outra proposta de reforma de alteração do Anteprojeto, ele diz respeito com um regime de pagamento de custas e despesas processuais. Então hoje, ao ingressar em juízo, a parte, além de contratar um advogado, ela também tem que despender as custas judiciais, que evidentemente são devidas em razão da prestação do serviço público, em razão... uma taxa, natureza de taxa, decorrente da prestação de serviço público de jurisdição. E evidentemente que quem paga hoje as taxas e as custas de despesas processuais são aqueles que tem condição de pagá-los, até mesmo porque hoje vige a Lei 1.060, que dispensa quem não tem condições desse pagamento a critério do Juiz. Então, o sentido da emenda seria incluir no art. 71 do Anteprojeto dois parágrafos destinando um percentual dessas custas processuais de quem tem condição de pagá-las para a Defensoria Pública, para o aparelhamento da Defensoria Pública e para a capacitação de seus membros e servidores. E o percentual sugerido aqui por nós é um percentual pequeno, de 5% do valor das custas de despesas, que seriam depois redirecionados do orçamento do Poder Judiciário para o aparelhamento da Defensoria Pública e a capacitação de seus membros e servidores. Novamente aqui uma emenda que vem objetivando ampliar a capacidade de atendimento da Defensoria Pública, tanto a Defensoria Pública da União quanto a Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, e como aqui já disse, é o primo pobre hoje, infelizmente, do sistema de justiça.

Outra alteração sugerida ao PLS diz respeito com os arts. 730 e 748 do Projeto. O que é que dizem os arts. 730 e 748? Vão tratar da multa combinatória, ou conhecidamente também multa astreinte, que é imposta ao Juiz àqueles devedores que recusam cumprimento voluntário das obrigações de fazer, não fazer ou de entregar coisa. Então, o objetivo da emenda da Defensoria Pública é estabelecer também uma destinação de um percentual desse valor da multa ao aparelhamento e capacitação da Defensoria Pública. Hoje essa multa ela é totalmente, integralmente revertida à parte beneficiária do cumprimento da obrigação, e o que a Defensoria Pública propõe seja... É que essa multa, até o percentual do valor da execução, seja direcionada à parte e o que exceder a esse valor seja revertido ao fundo de aparelhamento e capacitação da Defensoria Pública. Até mesmo porque o Prof. Elpídio também sabe melhor que eu, o descumprimento de uma Ordem Judicial não prejudica somente a parte, mas prejudica também a honorabilidade e a força vinculante que tem o Juiz no processo. Então, ao descumprir a obrigação, a pessoa que não paga a obrigação voluntária, que está obrigado, ela vai desrespeitar não só a parte contrária da obrigação, mas também o próprio Poder Judiciário que determinou esse cumprimento coercitivo através do processo de execução.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 301
22
SSCEPI

Dado... Como Defensor Público, costumo também cumprir rigorosamente meus prazos, sei que está acabando o tempo, então a Defensoria fará chegar à Mesa e ao relator essas sugestões. [soa a campainha]. Eu gostaria realmente de agradecer a honra de estar aqui ladeado de nobres juristas, do Prof. Elpídio, dos nobres representantes das associações de classe, agradecer que o Senado Federal tenha dado voz à Defensoria Pública e com isso está dando voz também a milhões de brasileiros necessitados, e parabenizar os trabalhos de reforma e dizer que a Defensoria está para contribuir naquilo que for para melhorar a prestação de assistência jurídica e esse direito fundamental de todos os cidadãos, que é o direito de ação no Estado Democrático de Direito, que é o Brasil hoje. Muito obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR RÉGIS FICHTNER (PMDB-RJ): Bom, agradeço a valiosa contribuição do Dr. Holden Macedo da Silva, aqui representando a Defensoria Pública Geral Federal; e convido para fazer uso da palavra, trazer sua contribuição, o Dr. João Carlos Souto, Presidente do Fórum Nacional de Advocacia Pública Federal, a quem convido para sentar aqui conosco à Mesa.

SR. JOÃO CARLOS SOUTO: Bom-dia a todos. Presidente Régis Fichtner, Sr. Relator Senador Valter Pereira, demais colegas aqui presentes. Em primeiro lugar, o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal é uma entidade confederativa que representa sete outras entidades das carreiras do sistema da Advocacia-Geral da União. As carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, a qual eu pertenço, a carreira de Advogado da União, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central. Quero registrar a presença da Procuradora-Geral da União, Dra. Hélia aqui presente, e da Presidente do Conselho da Advocacia Pública, Conselheira Federal da OAB, Dra. Meire Mota.

O Fórum Nacional representa essas quatro carreiras no país, carreiras de projeção nacional, com capilaridade, com presença em todas as grandes cidades do país, em todas as capitais. Nós somos hoje aproximadamente 12 mil advogados públicos federais. A Advocacia Pública Federal é o maior cliente do Judiciário, desde longa data, e sabemos nós que o grande divisor de águas da Advocacia Pública Federal foi a Constituição Federal de 1988, que quebrou com a tradição, o modelo, melhor dizendo, anglo-saxão, que se repetia aqui no país no plano Federal no sentido de o Ministério Público Federal representar a União nas causas perante o Judiciário, a Advocacia Pública Federal tão somente tinha estruturado a sua advocacia consultiva, a chamada Advocacia Consultiva da União, e o constituinte de 88 quebra com esse paradigma e constitucionaliza e organiza a Advocacia Pública Federal.

Entretanto, o trabalho do constituinte, elogiável sob todos aspectos, e como eu disse, constitui efetivamente num divisor de águas, o trabalho do constituinte carece, com todo respeito ao constituinte e sem temer cometer aqui nenhuma heresia, carece de ser completado. Nós, o Fórum

SENADO FEDERAL
Fl. nº 05
SSCEPI

apresentou duas propostas de emenda à Constituição, redigiu e conseguiu que essas emendas começassem a tramitar, e no que diz respeito... as emendas ainda tramitam, não foram aprovadas, por óbvio, e nós estamos aqui hoje agradecendo a deferência do Senado da República, do Senador Demóstenes Torres, ilustre Presidente, do relator, para fazer valer um direito do advogado privado que vem sendo suprimido da Advocacia Pública, e mais especificamente da Advocacia Pública Federal. Refiro-me aos honorários sucumbenciais. E a situação da Advocacia Pública no que diz respeito aos honorários sucumbenciais, ela é, eu diria paradoxal, porque os honorários são retirados da parte vencedora, da parte que litiga com a União ou com suas autarquias, e não é repassado aos advogados públicos. Eles, os honorários, têm sido carreados para o superávit primário da União, a parte contrária, a parte sucumbente vê o seus recursos serem carreados para esse fundo, os honorários tradicionalmente sempre pertenceram aos advogados, isso é uma prática já longeva da Advocacia Privada. Na Advocacia Pública Estadual e na Advocacia Pública Municipal, com pequena variação entre um e outro estado da federação, mas a Advocacia Pública Estadual e a Advocacia Pública Municipal recebem os honorários, e infelizmente não há essa isonomia, esse tratamento igualitário com a Advocacia Pública Federal.

Bem por isso o fórum elaborou uma emenda que já foi protocolada, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, a quem nós agradecemos, na tentativa, na busca de sanar essa anomalia ainda hoje vigente e que a Comissão não... A Comissão que redigiu o anteprojeto não sanou esse problema, essa anomalia.

Quero dizer também, Sr. Presidente, Sr. Relator, que a Advocacia Pública não tem se preocupado tão unicamente com essa questão exclusiva dos honorários advocatícios que não têm sido considerados e que não têm sido pagos. Nós temos trabalhado junto à Advocacia Geral da União para que o Executivo remeta a esta Casa, remeta ao Parlamento, mais especificamente à Câmara dos Deputados, porque lá é que começam os projetos de autoria do Executivo, da nossa Lei Orgânica, que desde a criação da Advocacia Geral da União temos uma Lei Orgânica já absolutamente superada e o fórum faz esse registro da necessidade premente de que essa Lei Orgânica seja efetivamente encaminhada e que receba do Parlamento, é uma lei complementar, é um projeto de lei complementar que vem sendo discutido no âmbito da AGU pelo Ministro Luís Inácio de Lucena Adams, e que aqui chegando ao Parlamento receba desta Casa, do Parlamento, a atenção devida porque tratamos com temas dos mais relevantes. A Advocacia Pública tem proporcionado à União e à sociedade brasileira vitórias expressivas perante o Judiciário, eu cito aqui duas vitórias recentes e de repercussão gigantesca para a sociedade, que é a CIDE combustíveis, é o crédito prêmio de IPI, teses que foram capitaneadas pela Advocacia Pública e que sagraram-se vencedoras. Lembro no plano consultivo a elaboração do marco legal do pré-sal há pouco tempo elaborado pela Advocacia Pública, quando havia uma

SENADO FEDERAL
FL. Nº 24
SSCEPI

ameaça de contratação de escritórios privados para a elaboração desse marco legal. Elaboramos um artigo publicado na Folha de São Paulo denunciando o que isso poderia acarretar de prejuízo para a sociedade brasileira.

E voltando ao tema principal dessa minha breve intervenção, eu quero lembrar que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa do seu Presidente Ophir Cavalcante tem apoiado e tem externado o apoio à resolução desse problema, dessa questão, dessa pendência no que diz respeito aos honorários advocatícios. [soa a campainha]. Para concluir, Sr. Presidente, na Presidência do Presidente Cezar Britto escrevemos um artigo a quatro mãos demonstrando por A mais B a necessidade de se resolver e de se legislar sobre o direito dos honorários advocatícios da Advocacia Pública Federal.

Com essas considerações, agradecendo a oportunidade, e para completar, para concluir, Sr. Presidente, identificamos também, além da questão dos honorários, no art. 94 do Projeto, do PLS, o parágrafo único quer nos parecer, que tem a redação que diz: "*No caso dos entes públicos desprovidos de procuradorias jurídicas, a Advocacia Pública poderá ser exercida por advogado com procuração*", e por óbvio esse dispositivo, ele mira as procuradorias municipais, os municípios pequenos desse país que ainda não estão organizados com suas procuradorias, quer nos parecer que a manutenção desse dispositivo é um incentivo a que esses municípios permaneçam sem uma procuradoria organizada, sem uma procuradoria institucionalizada. Parece-me necessário uma reflexão mais aprofundada, se é válido ou não, se é razoável ou não, me desculpem, se é razoável ou não a manutenção desse dispositivo; até porque as procuradorias municipais estão já com a Associação Nacional de Procuradores Municipais está com uma PEC, a 153 em fase bastante adiantada e que estabelece a necessidade de os municípios organizarem suas procuradorias.

Bem, com essas considerações eu agradeço mais uma vez a oportunidade do Fórum Nacional, que repito, representa 12 mil advogados públicos federais, das quatro carreiras da advocacia, do sistema AGU, em estar aqui nesta comissão discutindo um assunto tão relevante para a Justiça e porque não dizer, para a sociedade brasileira. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR RÉGIS FICHTNER (PMDB-RJ): Agradeço ao Dr. João Carlos Souto, Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, meu colega, na verdade, em âmbito federal, sou Procurador do Estado do Rio de Janeiro, portanto também já há 20 anos advogando as causas públicas, e conheço bem as dificuldades e os desafios que a Advocacia Pública tem diante do Judiciário, em face das inúmeras demandas apresentadas contra a Fazenda Pública, contra o Estado, a União e os Municípios.

Bem, com isso nós completamos aqui a fala dos nossos oradores convidados. Eu gostaria apenas de perguntar se tivemos um bom debate

SENADO FEDERAL
Fls. 25
SSCEPI

aqui, algumas questões até com visões diferentes, eu queria perguntar se alguém gostaria rapidamente de contrapor ou trazer alguma outra visão sobre alguns dos argumentos, algumas questões trazidas aqui. Se alguns dos participantes quiser, pode fazer algum tipo de contra-argumento ou trazer algum debate.

Bem, dito isso, eu vou passar a palavra ao nosso relator, o Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom, Sr. Presidente, senhores expositores e senhores e senhoras que representam aqui instituições que operam o Direito e que estão atentas a todos os debates que estão sendo travados acerca do novo CPC. Na verdade, eu não quero fazer nenhuma consideração de valor, nenhum juízo que possa neste momento espelhar ou sinalizar o relatório que pretendo produzir. Eu quero durante esse período todo, ouvir mais, ouvir o máximo possível, a fim de que não tenha nessa trajetória toda nenhum risco de partidarizar, do ponto de vista do debate que nós estamos travando, e possa ficar com maior isenção possível, a fim de que o Código de Processo não tenha um dono, mas que ao mesmo tempo tenha nos operadores do Direito o dono. Esse é o perfil que quero imprimir no relatório.

Portanto, me cumpre nesse momento apenas agradecer a presença de todos, a contribuição que todos estão emprestando a esse debate, e, sobretudo, sugerir que as questões que estão sendo debatidas nessas reuniões, as críticas que são proferidas, também resultem em contribuições objetivas. Ou seja, em contribuições para que a norma determinada, aquela que está sendo objeto da crítica, receba uma sugestão de outra redação. Além da crítica, é preciso que se ofereça a sugestão, isso é fundamental para o desenvolvimento do nosso trabalho.

Isso não significa que nós vamos aproveitá-las todas. Eu já disse várias vezes e volto a repetir, o trabalho que foi desenvolvido pela Comissão de Juristas comandada pelo Ministro Luiz Fux, é um trabalho meritório, não foi um trabalho produzido por um, foi por uma Comissão, teve uma participação efetiva do mundo jurídico, e é um trabalho que efetivamente nós temos que valorizar. Não me anima em nenhum instante sequer imaginar em alterar a estrutura que está montada. Eu diria o seguinte: É um edifício pronto, um edifício que depende apenas de algum acabamento; o prédio está edificado, o que falta é uma luminária aqui, outra acolá, é um azulejo aqui, outro acolá. Nós não vamos mexer naquilo que já foi construído. O projeto é bom, vamos apenas fazer pequenos ajustes para que o projeto consiga traduzir a aspiração média dos operadores do Direito do nosso país.

No mais, muito obrigado a todos os senhores e muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR RÉGIS FICHTNER (PMDB-RJ): Bom, queria parabenizar o Senador Valter Pereira pela forma democrática

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3008
26
SSCEPI

como vem conduzindo a discussão desse novo Código de Processo Civil aqui no Senado Federal, que é o resultado do trabalho de uma comissão presidida pelo Ministro Luiz Fux que fez um trabalho excepcional colhendo dados no Brasil inteiro e trouxe para a discussão aqui no Senado realmente um projeto de alta qualidade, que a gente só tem a elogiar, e o Senador Valter Pereira está dando continuidade a esse processo democrático aqui, convidando representações dos operadores jurídicos do Brasil inteiro para darem sua contribuição a esse Código.

Então está de parabéns, Senador Valter Pereira, e com isso estou por encerrada essa sessão. Bom-dia para todos.

Sessão encerrada às 11h13.

Regis Fitchner
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
SEPI
Fls. nº 50
27
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 5ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 5ª Reunião de 2010, realizada em 02 de setembro de 2010, às dez horas e três minutos, no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano na cidade de Recife/PE, com a presença do Senhor Senador **Valter Pereira (PMDB-MS),** presidente eventual. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Eduardo Suplicy (PT-SP) Acir Gurgacz (PDT-RO), Alvaro Dias (PSDB-PR), Francisco Dornelles (PP-RJ) e Augusto Botelho (PT-RR), Demóstenes Torres (DEM-GO), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: **Desembargador Jones Figueiredo**, Representante do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; **Desembargador Frederico Neves**, Ouvidor do TJPE; **Dr. Benedito Cerezzo**, Membro da Comissão que elaborou o anteprojeto; **Juiz Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho**, Presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco – AMEPE e Diretor Financeiro da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; **Dr. Itamar Noronha**, Representando o Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco; **Dr. Henrique Neves Mariano**, Presidente da OAB-PE; **Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves**, Juiz da 13ª Vara Federal na cidade de Caruaru e Presidente da Associação Regional dos Juízes Federais da 5ª Região – REJUFE. Participaram, ainda, como oradores: Dr. Misael Montenegro Filho, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil/PE; Leonardo José Carneiro da Cunha, Professor Adjunto de Direito Processual Civil da Universidade Federal de Pernambuco; Ronnie Preuss Duarte, Diretor-Geral da Escola Superior da Advocacia da OAB-PE; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Conselheiro Federal e Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo da OAB; Frederico Augusto Leopoldino Koehler, Juiz Federal do TRF 5ª Região; Marco Aurélio Ventura Peixoto, Advogado da União; Joaquim De'Carli de Paula, Leiloeiro Oficial e Rural, Representante do Sindicato dos Leiloeiros do Estado de Pernambuco – SINDILEI/PE; Danilo Almeida Nascimento, Procurador do Estado de Pernambuco; Rui Trossna Patú Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Liana Cirne Lins, Professora Adjunta de Direito Processual Civil da Universidade Federal de Pernambuco; Renata Cortez, Assessora do TJPE; Filipe Andrade Lima Sá de Melo, Tabelião Público do 1º Ofício de Notas de Recife; Carlos Humberto Imojosa Galimdo, Juiz de Direito, Diretor Adjunto do Centro de Estudos Judiciários do TJPE; Jackeline Florêncio, Advogada da Terra de Direito, Organização de Direitos Humanos.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1
SSCEPI

MESTRE DE CERIMÔNIA: ...destinada a instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº. 166/2010. Convidamos para presidir esta Audiência Pública o Exmo. Sr. Valter Pereira, relator geral do novo Código de Processo Civil.

[palmas]

Convidamos, em seguida, o Exmo. Sr. Desembargador Jones Figueiredo Alves, neste ato representando o Presidente do Tribunal de Justiça.

[palmas]

Convidamos também o Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça, Dr. Frederico Neves.

[palmas]

Convidamos o Exmo. Sr. Dr. Itamar Noronha, representando, neste ato, o Procurador-Geral de Justiça do Estado.

[palmas]

Convidamos o Exmo. Sr. Dr. Henrique Mariano, Presidente da OAB – seccional Pernambuco.

[palmas]

Convidamos o Dr. Benedito Cerezzo, membro da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto.

[palmas]

Convidamos o Dr. Francisco Glauber, Presidente da Associação de Juízes Federais da 5ª Região, representando a Associação de Juízes Federais do Brasil.

[palmas]

Convidamos o Exmo. Sr. Juiz, o Dr. Emanuel Bonfim, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pernambuco – AMEPE.

[palmas]

Composta a Mesa. Podem sentar, por favor.

Queremos saudar as demais autoridades presentes; Dr. Gláucio Ribeiro de Pinho, analista legislativo do Senado Federal; Dr. Ronnie Preuss Duarte, diretor-geral da Escola Superior de Advocacia da OAB; conselheiro federal da OAB, Dr. Pedro Henrique; Juiz de Direito, o Dr. Humberto Inojosa, vice-diretor do Centro de Estudos Judiciários; demais autoridades; senhores magistrados; senhores advogados; membros do Ministério Público; senhoras e senhores.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3911
2
SSCEPI

Com a palavra, para abertura desta Audiência Pública, o Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, relator geral do projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei nº. 166/2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Em nome da comissão, quero agradecer, aqui, a presença de todos, e agradecer, sobretudo, a acolhida desta Corte de Justiça, na pessoa, especialmente, do seu representante oficial, o desembargador, o ilustre Desembargador Dr. Jones Figueiredo. E agradecer a presença do Desembargador Frederico Neves, o representante do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Itamar Noronha; Dr. Henrique Mariano, Presidente da OAB, secção de Pernambuco; Dr. Benedito Cerezzo, membro da Comissão de Juristas que atuou intensamente na elaboração do anteprojeto que resultou no PLS 166, Dr. Benedito Cerezzo; Dr. Francisco Glauber, que é Presidente da Associação dos Juízes Federais da 5ª Região; o eminente Juiz Dr. Emanuel Bonfim, que é Presidente da AMEPE.

Agradecer a presença de magistrados, de membros do Ministério Público, de dirigentes de associações. Estão presentes o Dr. Emanuel Bonfim Carneiro, Juiz de Direito e Presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco; Desembargador Frederico Almeida Neves, Ouvidor do Tribunal de Justiça deste estado; Dr. Francisco Glauber Pessoa, Juiz da 13ª Vara Federal da Cidade de Caruaru e Presidente da Associação Regional dos Juízes Federais da 5ª Região – REJUFE. Agradecer a presença de advogados, meus colegas, de acadêmicos de Direito, acadêmicos e acadêmicas de Direito que abrilhantam esta reunião.

Nós, ao agradecermos a presença de todos, queremos dizer que este é um momento ímpar para todos os operadores do Direito. Por quê? O que nós estamos discutindo, hoje, no Senado da República, é uma Lei Orgânica, uma lei que orienta toda a tramitação, todo o andamento e toda a possibilidade de sucesso de processos que envolvem o interesse de toda a sociedade brasileira. Hoje, todos nós, que operamos o direito, não é preciso ter nenhuma especialização para sabermos que a grande demanda da sociedade é por uma Justiça mais célere, uma Justiça que dê respostas mais rápidas à sociedade.

Há poucos dias, eu ainda fazia um pronunciamento no Senado da República, relatando um fato que espelha bem o sentimento da sociedade: uma senhora que perdera o filho em um acidente ingressa com uma ação de reparação na Justiça e essa reparação de danos só veio depois do falecimento dela, 25 anos depois. Obviamente não se fez justiça. Não que o dinheiro fosse suprir a falta daquele ente querido, mas a punibilidade daria, sim, a reparação moral que ela buscava. O dinheiro vai até atender as necessidades dos herdeiros, mas a reparação moral foi para o túmulo. Então, fatos como esse fazem parte da história forense, nós sabemos

SENADO FEDERAL
3
SSCEPI

disso, e é exatamente esse o eixo dessa iniciativa do Senado da República: buscar uma Justiça mais célere, sem a perda da segurança jurídica.

Tão logo fui escolhido relator geral desse projeto, elaborei um plano de trabalho, e esse plano de trabalho está sendo rigorosamente cumprido. Está alicerçado, o nosso trabalho, na nossa convicção de que é preciso, neste momento, ouvir, ouvir muito, ouvir o que é necessário ouvir e falar pouco. Esses dias o Presidente Lula esteve na minha cidade, em Campo Grande, e ele disse, em seu pronunciamento, o seguinte: que Deus nos deu duas orelhas. Não falou nem ouvido, falou: "Deu duas orelhas e uma boca".

Em determinados momentos, efetivamente, nós precisamos ouvir muito mais do que falar. Não pretendo virar do avesso o projeto que tenho em mãos, até porque resultou de uma discussão de especialistas, foram juristas, advogados, representantes da magistratura, do Ministério Público, enfim, teve uma discussão muito salutar. A diferença daquele trabalho para o que nós vamos realizar é que no primeiro eles partiram de um marco zero, tiveram que discutir muitos princípios, muitas experiências para montar o projeto.

Nós, hoje, temos um edifício construído, pronto, com cobertura, com as divisórias, com forro, com o piso. O que está faltando é um interruptor aqui, uma luminária acolá, enfim, são pequenos ajustes que nós vamos introduzir, porque as linhas gerais do projeto – que foi muito discutido e muito bem-conduzido por um eminente jurista, o Ministro Luiz Fux, do STJ – têm toda consistência para serem aprovadas. E é exatamente essa linha que nós vamos adotar.

Portanto, o que nós estamos fazendo aqui, hoje, é ouvir. Nós viemos aqui, hoje, para escutar a todos que operam aqui, que operam o direito em uma cidade... E vejam que eu escolhi Recife como a primeira cidade, a primeira capital brasileira a realizar essa Audiência Pública, até em homenagem à história, à tradição que Recife tem na formulação do direito. Aqui é uma escola que pode, tem participado e vai continuar contribuindo para o aprimoramento do direito, afinal ninguém pode falar, em nosso país, em direito sem se lembrar de que aqui foi o berço, que aqui é o berço dos estudos jurídicos do Brasil.

Então, eu vim aqui, hoje, para ouvir. Vamos franquear a palavra a todos aqueles que queiram dar as suas sugestões, queremos apenas que tenham objetividade. Nós disponibilizamos um *site*... No *site* do Senado, uma página específica para isso. Todos os operadores do direito, no país, que quiserem ter uma cópia do novo... O Projeto 166, que dispõe sobre a reforma do CPC, terá a condição de imprimi-lo, de consultá-lo nesse *site* do Senado da República. Temos também avulsos, que trazemos para distribuição. Eu não sei se veio, aqui, em número suficiente, mas alguns seguramente serão distribuídos. Mas quem não estiver aqui é só acessar o *site* que não terá dificuldade nenhuma.

SENADO FEDERAL
Fls. 1132
4
SSCEPI

Feita essa digressão, eu encerro a minha abertura para dar seguimento a esta reunião.

Com a palavra o cerimonial.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Anunciamos, a seguir, a palavra do Exmo. Sr. Desembargador Jones Figueiredo, neste ato representado o Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco.

SR. JONES FIGUEIREDO ALVES: Sr. Senador Valter Pereira, mui digno relator da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, eu desejo, em nome da magistratura do estado, em nome do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, no particular, do seu Presidente, o Desembargador José Fernando Lemos, trazer a esta Audiência Pública o testemunho e o compromisso do Tribunal, no sentido de, em primeiro, parabenizar os trabalhos da comissão e da vossa relatoria na condução desse projeto.

Dizer que, em verdade, V. Exa. acentuou de maneira muito bem sublinhada a história de Pernambuco no compromisso institucional de um direito melhor. Aqui temos, na história um estado, um Francisco da Paula Batista, que foi o pensador do processo civil moderno, que instituiu, com a sua doutrina, exatamente as vigas-mestras de um processo civil moderno. À busca da efetividade, tendo sempre a buscar, aprimorar todos os diplomas normativos, no sentido de fazer com que o processo seja um instrumento útil de efetividade do Direito.

Eu desejo – ao tempo em que enalteço o trabalho da comissão, a política institucional trazida no debate aberto com a sociedade, pelas audiências públicas – uma reflexão mais vertical sobre a proposta. Dizer que aqui, em Pernambuco, o pensamento jurídico moderno está bem aqui representado nessa audiência, em primeiro, com a participação do Desembargador Frederico Neves, que além de ser um processualista de escola denomeada(F), participou, à convite da Associação dos Magistrados Brasileiros, da Escola Nacional da Magistratura, de uma comissão também destinada a contribuir com esse projeto de modernização do processo civil. E processualistas outros, com a mesma magnitude com que estão aqui presentes, como os professores Misael Montenegro, Ronnie Preuss Duarte e Leonardo Carneiro da Cunha, três grandes processualistas que, sem dúvida, estarão dando, aqui, a sua contribuição, com reflexões importantes para que esse debate possa trazer algo de extrema relevância a esse desiderato.

E sublinhar, afina, que não é de hoje que o processo civil tem causado interesse não só da comunidade jurídica, mas da própria sociedade. Eu quero, de saída, lembrar uma disposição da Constituição Imperial do Brasil, primeira Constituição Magna, de 25 de março de 1824, quando, no seu art. 161, assim preconizava: *"Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum"*. O que significa dizer que a ideia da concórdia, resgatando o espírito do

FEDERAL
0191
SSCEPI

brasileiro em termos de solidariedade, de compreensão mútua, que o Sérgio Buarque falava, exigia tratativas prévias para a formação de uma mediação ou conciliação que impedisse que o processo pudesse ser instalado. A nossa cultura bacharelesca sempre foi da lide, do litígio. E, agora, o processo moderno tende a ser, antes, um instrumento de conciliação.

Mas eu gostaria, já, de deixar para debate, como contribuição, a questão do art. 333 do projeto. O que significa dizer que está prevendo uma audiência preliminar, uma audiência prévia antes da formação do contraditório, porque assim é, a se considerar que o 334 diz que o prazo de contestação começará a partir da data designada para essa audiência de conciliação, implicando dizer que sem informação do contraditório, sem resposta obtida, efetivamente, que julgamento antecipado algum haverá, porque há uma fase pré-processual ou pré-lide no que diz respeito à necessidade dessa audiência de instrução.

E aí, Senador Valter Pereira, eu temo – falo aqui com os anseios e expectativas da magistratura –, eu temo que esse dispositivo seja letra morta, até porque os próprios advogados dizem que, pelo parágrafo, estaria inviabilizada a audiência de conciliação se alguma das partes não se interessar a essa contradição, enquanto o projeto previne de que se o não comparecimento compreenderia ato atentatório à dignidade da Justiça, como se a conciliação obrigatória trouxesse consigo o conduto de obrigar as partes a contratar. Mas o que eu temo é que com a demanda de processos que hoje temos, onde cada juiz, em recinto, recebe mais de 200 processos nas suas varas, essas audiências sejam colocadas em um calendário, em uma agenda, como hoje está tornando os Juizados Especiais Civis como instituição inviável.

Obrigar que o juiz, a cada processo recebido, proceda, na formação da relação processual, uma audiência que se instale antes da contestação, significa dizer que estaremos colocando uma pauta, uma agenda de audiências que vai se protair no tempo. Essa preocupação é grande porque o próprio projeto diz que os tribunais poderão instalar setores de conciliação, o que significa dizer que não é uma regra obrigatória, não há disposição orçamentária que permita que essas conciliações sejam feitas por uma equipe, até interdisciplinar, o que for, mas que seja de quadro efetivo. Não vamos ter quadro de conciliadores voluntários suficientes para atender essa demanda. E quer me parecer que é um dispositivo que vai causar uma certa, eu diria, situação agônica na própria ideia maior que esse projeto traz. É preciso dizer que o projeto foi trabalhado exatamente do princípio da razoável duração do processo. É preciso exaltar que a Comissão de Juristas, comandada pelo Ministro Luiz Fux, tende a essa proposta de dar condições de efetividade à razoável duração do processo, mas eu temo pela sorte do art. 333. E se assim for, a sorte toda será do próprio projeto ou do próprio Código de Processo Civil.

SENADO FEDERAL
Fls. 261
6
SSCEPI

Então, a dizer que o edifício está pronto porque precisa só do acabamento, esse edifício que está pronto, ainda, como matéria *legis ferenda*, é mais difícil que tenha um síndico, mas não tem o porteiro. Porque, na verdade, essa portaria obriga que o processo tenha a sua condução normal e seja levada ao destino certo. Mas dizer que cada processo, para instalar a lide, dependa de uma audiência prévia de conciliação, quer me parecer exatamente que nós vamos criar uma frustração de êxito a toda sociedade.

Nós não temos juízes, nem funcionários, nem conciliadores capazes da atender a demanda crescente, que é uma demanda saudável, senador, porque na medida em o que Judiciário é mais demandado, significa que há uma consciência crítica do exercício de direitos. Isso é muito bom, isso é muito saudável. As demandas têm se multiplicado de maneira extraordinária porque isso mostra que o Judiciário é a última cidadela do cidadão, no tocante à realização do seu direito. Mas não precisamos, também, fazer um programa, uma carta de intenções que, na prática, não se viabilize, como a Constituição de 88, que com 22 anos ainda tem normas programáticas que ainda não se efetivaram na prática.

E eu quero deixar, então, aqui, aberto o debate, com esta reflexão que faço. É uma reflexão muito mais pragmática do que, eu diria, técnico-processual. Eu sou apenas um aprendiz do processo, mas quero dizer que essa preocupação é da magistratura. Precisamos ter um instrumento moderno que coíba o recurso abusivo, como tem, agora, a sucumbência recursal, que é de extrema importância coibir o recurso abusivo. Temos mecanismos indutores de maior garantia à rapidez do processo, mas a contraponto podemos ter, também, situações que, na prática, não se sejam viáveis por conta, exatamente, da infraestrutura de cada Tribunal.

Então, Senador Valter, V. Exa. seja bem-vindo a Recife. Nós temos acompanhado o seu trabalho parlamentar. A minha interação com o Senado e com a Casa, com o Congresso tem sido muito frequente. Eu tive a honra de colaborar com o projeto do Código Civil, quando em nível de Câmara também participamos de uma Comissão Especial de Reforma do Código, e no Senado, com o Senador Fogaça, que presidia a Comissão de Justiça. E dizer que o Parlamento, hoje, tem uma grande responsabilidade, de fato, porque a lei é o direito permitido, aplicá-la com justiça é realizá-lo. E, hoje, o Senado, no particular, tem demonstrado esse interesse maior de ir ao encontro com a sociedade, de trazer mecanismos normativos de alta relevância. Oxalá que esse Código de Processo, ele, realmente, traga, afinal, a esperança maior do cidadão, que é de fazer com que o seu direito, ele não pereça na reparação moral que não chega aos 25 anos de espera, mas que seja, na verdade, uma garantia de efetividade do direito.

Eu acho que a crise, hoje, do direito não está na norma em si mesma, está em fazer com que esse direito seja materializado pela realização efetiva, a tempo e modo seguros.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3916
SSCEPI

Seja bem-vindo, senador, espero que V. Exa. receba de Recife toda aquela acolhida que o recifense sabe dizer. E mais do que isso: o reconhecimento nosso, em nome do Tribunal, ao excelente trabalho parlamentar que V. Exa. vem desenvolvendo. Falo em nome, então, da Casa, para dar as boas-vindas à comissão.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Nós daremos sequência, agora, com o início das intervenções, de acordo com a ordem de inscrição. Se alguém deseja fazer inscrição para sua intervenção, por favor, levante para que possamos encaminhar a ficha de inscrição e colocarmos aqui, na ordem, na sequência de inscrição.

Vamos começar, enquanto isso, com a primeira inscrição, Dr. Misael Montenegro Filho, conselheiro federal.

SR. MISAEL MONTENEGRO FILHO: Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, bom-dia. Seja bem-vindo a Pernambuco.

Eu tenho, na verdade, três preocupações fundamentais em relação ao anteprojeto. E disse, na semana passada, em um evento que foi promovido na faculdade de direito de Recife, que a sociedade espera por um novo Código de Processo Civil que seja eficaz. E eu fico muito preocupado com isso porque, eventualmente, uma lei pode ser feita, e a frustração trazida pela lei pode ser pior do que a lei que tínhamos. Eu quero dizer que quando se fala na aprovação de uma nova lei há uma expectativa natural da comunidade jurídica de que essa lei modifique a realidade que temos.

E eu gostaria, por isso, de compartilhar da preocupação externada pelo Desembargador Jones Figueiredo em relação ao art. 333, porque olhando para o que acontece na dinâmica forense, nós percebemos que, hoje, as audiências são designadas, e a realização dessas audiências só se dá em um período estimado de no mínimo seis e, mais ou menos, um ano depois da designação – as audiências hoje designadas, seja preliminar, instrução e julgamento ou tentativa de conciliação. De modo que se adotarmos a técnica do 333, significa dizer que o processo ficará absolutamente parado durante seis meses, um ano, um ano e meio, talvez, na realidade da São Paulo; dois anos, talvez, na realidade de outros cantos, sem nenhuma movimentação processual, e isso vai causar uma frustração muito grande no que toca aos advogados, no que toca aos jurisdicionados.

De modo que essa técnica da designação da audiência no início do processo, como um ato quase que obrigatório, embora o § 7º do 333 preveja que o juiz pode dispensar a designação em algumas situações, me parece que essa técnica deve ser revista. E, além disso, se a técnica for efetivamente adotada, eu pediria à comissão que voltasse a observar os parágrafos que integram esse dispositivo. Por quê? Primeiro, me parece

SENADO FEDERAL
Fls. 17
8
SSCEPI

que não é de boa técnica processual prevermos que o não comparecimento do réu a essa audiência qualificaria a ausência como ato atentatório à dignidade da Justiça. A conciliação versa sobre direito disponível, e ninguém tem obrigação de contratar. Portanto, aquele que não pretende contratar para encerramento do litígio, não tem obrigatoriedade de comparecer à audiência de conciliação, de modo que me parece que nesse aspecto há, *data venia*, uma tecnia nesse dispositivo, especificamente nesse parágrafo.

E se a técnica for, de fato, mantida, uma outra sugestão é que o réu não apresente a defesa, não seja citado para apresentar a defesa apenas na audiência conciliatória. Ora, se a técnica a ser adotada é da mediação, é importante que o medidor acompanhe as duas versões do processo: a versão apresentada pelo autor e a versão apresentada pelo réu. De modo que, na mediação, é importante que a defesa já conste do processo, assim podemos adotar a seguinte técnica: se essa conciliação for mantida, o réu é citado no início do processo para apresentação da defesa, e no momento da conciliação ou da mediação essa defesa já repôs nos autos, desse modo ganharíamos tempo evitando a reabertura de prazo ou abertura de prazo depois da conciliação para que a defesa fosse apresentada.

Outra preocupação que tenho é em relação ao art. 503, do anteprojeto, ele versa especificamente sobre as obrigações de fazer e de não fazer, e mais especificamente sobre a multa que é fixada pelo magistrado tentando estimular o adimplemento dessas obrigações. Ora, o posicionamento, hoje, do STJ, e esse posicionamento é seguido por todos os tribunais da Federação, é no sentido de que a multa, quando alcançar o valor da obrigação, ela deve ter a sua fixação estancada. E é muito corriqueiro, hoje, observarmos a redução das multas sob a alegação de que a multa não pode enriquecer ilicitamente o credor. A multa não pode ser fator de enriquecimento para o credor, esse é o raciocínio, hoje, que existe na jurisprudência. Só que o anteprojeto no Código de Processo, na contramão deste raciocínio, estabelece a regra de que a multa até o valor da obrigação pertence ao credor e depois desse teto passa a ser destinada ao estado.

Ora, por que é que hoje, quando ela suplanta o valor da obrigação, há um entendimento de que deve ser reduzida para evitar o enriquecimento ilícito, quando o anteprojeto permite que ele suplante o teto, desta feita destinando a multa ao estado? De modo que eu, particularmente, sou contrário a essa reversão da multa em favor do estado, porque vejo que quem mais sofre com o não cumprimento da obrigação não é o estado, é o credor. Quando o meu nome é inscrito no Serasa e eu proponho uma ação com o objetivo de obrigar o Serasa a tirar o meu nome do banco pejorativo, a manutenção do meu nome por dez anos não prejudica o estado, prejudica o credor. De modo que eu entendo que essa multa possa suplantar o valor da obrigação, e mesmo depois que

SENADO FEDERAL
Fl. 3014
9
SSCEPI

suplantar o valor da obrigação, ela ainda pertence ao credor. O destino dela ao estado é um destino injusto.

Isso vai gerar alguns problemas processuais, por exemplo: o advogado trabalhou durante dez anos na condução do processo, e somente dez anos depois a multa tocou no valor da obrigação principal. Se a partir dali a multa reverter ao estado, eu pergunto: os honorários advocatícios incidentes a partir do teto pertencerão ao advogado que trabalhou que por dez anos ou pertencerão os honorários para o defensor do estado? Me parece, portanto, que essa multa deve ser mantida, a finalidade dela, o Professor Dinamarco já dizia: "A multa não pretende enriquecer o credor, mas colocar o devedor em um dilema: curvar-se à obrigação ou sofrer a penalidade". Mas essa penalidade deve ser, na minha compreensão, revertida integralmente para o credor, para o autor, por ser ele o mais prejudicado pelo não cumprimento da obrigação.

Em terceiro lugar, e a última colocação é essa, particularmente entendo que o recurso de embargos de declaração, eu sei que o temo é extremamente polêmico, mas o recurso de embargos declaração deva ser definitivamente suprimido do texto do CPC. Eu conversava com o Professor Frederico Neves, que é professor de todos nós aqui, em Pernambuco, e compartilhávamos essa reflexão. Me parece, olhando para o que acontece na dinâmica forense, que o recurso de embargos de declaração, em 90% das situações, no mínimo, é um recurso procrastinatório.

Poderíamos adotar uma técnica diferenciada, que técnica é essa? Interposto o recurso... Interposto o recurso, havendo omissão, obscuridade ou contradição, essa mácula seria denunciada como preliminar do recurso principal. Então, se eu estou diante de uma sentença que ela é omissa, eu denuncio a omissão como preliminar do recurso de apelação e o Tribunal, neste caso poderia suprimir a instância, o que não causa espanto, porque hoje, pelo § 3º do art. 515, o Tribunal já pode suprimir a instância, de modo que eu, particularmente, sou contrário à manutenção do recurso de embargos de declaração. Mesmo que a multa tenha sido levada ou que seja levado para 5%, ainda é uma multa que não desestimula o uso desse recurso que é, efetivamente, procrastinatório.

Muito obrigado pela possibilidade de participação.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): O Dr. Misael, indiscutivelmente, trouxe luzes que precisam ser devidamente olhadas pela comissão.

Eu gostaria de informar, aqui, o seguinte: nós estamos gravando toda essa Audiência Pública e depois será feito um trabalho de degravação, e as transcrições serão todas levadas ao conhecimento dos

SENADO FEDERAL
Fls. nº 2919
10
SSCEPI

componentes da Comissão Especial e, posteriormente, do Plenário, se for o caso, também.

Eu gostaria só que os participantes todos que fossem intervir, que usassem a mais apertada síntese possível e fossem em pontos bem objetivos, que isso vai facilitar trabalho lá e vai facilitar, também, a participação de todos.

MESTRE DE CERIMÔNIA: O Dr. Leonardo José Carneiro da Cunha, professor adjunto de direito processual civil.

SR. LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA: Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, excelentíssimos senhores, sintam-se pessoalmente cumprimentados, cada um.

Bom, a minha primeira observação diz respeito às intervenções de terceiros. Pelo projeto, nós não teríamos mais a oposição, ela seria abolida do sistema. Na verdade, a oposição não constando no Código, ela não será, na prática, abolida, porque ela decorre de uma situação de direito material. Um terceiro que pretenda discutir um bem que está sendo disputado em juízo, ele vai continuar podendo propor a sua demanda, e sem a oposição nós teremos um déficit normativo, como é que o juiz vai poder disciplinar isso?

Hoje, ela está bem disciplinada, a oposição só pode ser ajuizada até a sentença. Enfim, existem as regras que todos conhecem. Sem ela haverá aí uma série de problemas, porque aquela demanda vai ser proposta, haverá conexão, mas a conexão não muda a competência absoluta, enfim, haverá uma série de dificuldades. Podemos até lembrar que a Constituição Federal prevê que quando a União ajuíza a oposição, o caso vai para Justiça Federal. Como é que ficará isso sem um disciplinamento normativo em torno da oposição?

Eu vejo esse ponto com preocupação, porque não consigo imaginar o problema que a oposição causa na prática, manter as regras sobre a oposição não me parece que causaria qualquer dilação indevida a qualquer atraso. Parece-me que não ter disciplinamento da oposição é que pode causar problema. Então, a minha primeira observação é quanto à ausência de previsão da oposição.

A outra observação que faço, ainda na parte da intervenção de terceiros, é quanto à abolição da nomeação à autoria. Uma das iniciativas do projeto é conferir celeridade e evitar dilações indevidas, abolir a nomeação à autoria conspira a favor da demora, porque a finalidade da oposição, da nomeação à autoria é, justamente, corrigir a ilegitimidade passiva. Ação proposta contra um detentor, ele tem o dever de indicar o possuidor ou o proprietário. A nomeação à autoria, no projeto, foi abolida, e no lugar foi inserido o art. 339, artigo interessante, que merece elogio que prevê que alegada ilegitimidade o juiz pode mandar corrigir e citar o novo réu, para contestar em 15 dias.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 394
11
SSCEPI

Haveria uma discussão de parte, é uma regra que me parece boa, mas ela não serve para substituir a nomeação à autoria, e não há problema de ambas conviverem porque pelo 339, simplesmente por ele, o detentor ou réu originário não terá o dever de nomear autoria. E aí, o que é que vai acontecer? O sujeito vai propor ação contra o detentor porque imaginava que o detentor fosse o possuidor proprietário e, ao final de todo o procedimento, é proclamada a ilegalidade e o sujeito vai ter que propor, novamente, a sua demanda, agora, contra o réu correto, causando todo um atraso que poderia ser eliminado com a existência da nomeação à autoria. Então, não me parecem boas as eliminações da oposição, da nomeação à autoria, que na verdade não são frequentes, não há problema de continuar a sua previsão, porque quando aparecer uma haverá um *déficit* normativo, uma dificuldade da disciplinar a situação.

O outro ponto que eu suscito, que me chama atenção, trata da defesa do réu, diz respeito à defesa do réu. O projeto traz uma novidade que me parece muito salutar, que é eliminar os incidentes defensivos. Toda matéria de defesa deve constatar da contestação, impugnação ao valor da causa, alegação da incompetência, todos os incidentes devem constar da contestação. Mas há dois que me parecem que não devam constar, e podem causar mais problema do que alívio ou agilização, que são as alegações de impedimento e suspeição. Porque se nós deixarmos a alegação de impedimento e suspeição para contestação, e o juiz rejeitar, quando o juiz não acata a alegação de impedimento e suspeição, quem deve julgar é o Tribunal.

Então, se isso for alegado e o juiz não aceita, como é que se deve fazer? Cria-se um problema: o processo vai ser paralisado e os autos sobem para o Tribunal decidir se o juiz é impedido ou suspeito, ou ele julga isso na sentença e eu alego na apelação, com o risco de anular tudo, porque ele era impedido ou suspeito? Então, a medida me parece boa, de eliminar os incidentes, e todos devam constar da contestação, atende a uma premissa do projeto que é simplificar o procedimento, mas em relação ao impedimento e suspeição me parece que pode causar um transtorno quando isso vier a ser alegado. Então, eu penso que a exceção de impedimento e suspeição, poderiam continuar como existem atualmente.

Outro ponto que me parece merecer destaque diz respeito à eliminação da preclusão, eu vejo isso também como um problema. A ideia do projeto é acabar com o agravo retido, ficar só agravo de instrumento para questões de urgência, de execução, enfim, a questões pontuais, mas vejam que problema: se todas as questões que não sejam aquelas impugnáveis por agravo de instrumento ficarem para apelação, como é o projeto, não ter a preclusão, faz com que essas questões possam ser, no futuro, apreciadas pelo Tribunal e desfeitas, retornando todo o procedimento.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 362
12
SSCEPI

O simples fato de poder haver a preclusão me parece salutar. Se o agravo retido é problemático porque o juiz tem que parar a ouvir a outra parte, deixar ali, por que não instituir um simples registro de protesto ou de inconformismo e ele reitera na apelação? Porque aí, se ele não se insurgir imediatamente, preclui e a questão não será mais discutida, e isso é salutar para a celeridade, para evitar dilações indevidas. Mas se nada preclui, eu vou poder alegar tudo na apelação e o Tribunal, alguns anos depois, eventualmente acolhendo, ou anulando, ou não sendo possível sanar, vai tudo voltar. Então, me parece que não seria uma boa ideia.

Outro ponto, estou tentando agilizar, senador, para não atrasar muito, outro ponto que me chama a atenção é a revogação do atual inciso VIII, do art. 485, que é abolir como hipótese de ação rescisória a anulação de transação, confissão, renúncia, enfim, de atos de disposição que geraram a extinção no processo. E a ideia do projeto é transferir isso para a ação anulatória. Isso gera um problema na execução: se eu homologo uma transação, eu passo a ter um título executivo judicial e a defesa do executado é limitada, o juiz tem cognição limitada, há uma limitação na cognição, na impugnação ao cumprimento da sentença.

Se isso passa a ser matéria de ação anulatória, o executado vai poder anular tudo, vai deixar de ser interessante para as partes submeterem um negócio jurídico à homologação do juiz, para que se passe a ter um título executivo judicial, limitando a cognição e agilizando a execução disso. Mas se, agora... E o sujeito só poderia atacar por ação rescisória. Mas se, agora, ele pode alegar em ação anulatória, vai ampliar a cognição do juiz na execução, causando um embaraço que não existe, que não temos, haveria esse problema. E se a ação anulatória será possível, certamente não faltarão vozes a defender que é possível revisar o valor, há uma ação de revisão, enfim, o título que seria judicial vai gerar uma ampla discussão na execução. Então, eu penso que a hipótese atual do inciso VIII do 485 deveria ser mantido.

Há uma iniciativa muito boa no projeto, que é a criação do incidente de resolução de causas repetitivas. Eu penso que isso é um dos pontos de maior destaque do projeto. É um ponto que me interessa bastante. Mas no art. 895, a previsão é que o incidente seja só preventivo, e talvez não seja uma boa iniciativa, talvez o melhor é que ele seja repressivo, aguardar aí umas dez ou vinte sentenças, porque é possível que surja aí um argumento que não se imaginou no início, é possível que haja um pequeno debate, ainda que por algum tempo, para que se amadureça a questão. Então, se isso se faz preventivamente, há o risco de novas demandas serem propostas ao argumento de que: "Não, aqui eu tenho um novo fundamento, o incidente não me atinge". Então, eu penso que ele poderia ser previsto preventiva e repressivamente ou só repressivamente. Me parece salutar que a divergência jurisprudencial já se instaure, para que isso sirva de material, inclusive, para a definição da tese pelo Tribunal.

SENADO FEDERAL
2022
Fl. 13
SSCEPI

O outro dispositivo que me parece problemático, senador, é do art. 898. O art. 898 do projeto diz que esse incidente deve ser decidido pelo Plenário ou pela Corte Especial do Tribunal. Em uma primeira análise, me parece que o dispositivo é inconstitucional, com o devido respeito, porque quem define as atribuições de seus órgãos é o Tribunal. Pelo art. 96 da Constituição, como sabemos, é uma função legislativa do Tribunal. O legislador não pode estabelecer quais órgãos do Tribunal devam decidir determinada matéria. Mas a minha preocupação também não é só em relação à constitucionalidade, mas também de ordem pragmática, e eu cito, por exemplo, a estrutura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e a daqui da Pernambuco também é um pouco parecida, mas lá é acentuado. A Corte Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro é composta, em sua grande maioria, por desembargadores de Câmaras Criminais. Aqui há, também, uma parte de desembargadores de Câmaras Criminais.

Então, os desembargadores de Câmaras Criminais estarão resolvendo a jurisprudência a ser firmada em causas cíveis. Daí cada vez mais se constata a especialização dos órgãos jurisdicionais. Os desembargadores criminais estão habituados com assuntos criminais, então haverá uma natural dificuldade em discutir aquele assunto. Então, me parece que o art. 898 poderia deixar para os regimentos escolherem qual o órgão melhor para poder julgar o incidente de resolução de causas repetitivas. Então, esse ajuste, essa lâmpada, esse interruptor que eu sugiro seja colocado.

Há ainda, me permita, senador, uma questão de ordem mais formal, não é mais de conteúdo. Agora, na previsão do projeto, tanto a incompetência absoluta como a relativa serão objetos de contestação, serão matérias de contestação, mas o art. 338 do projeto, no seu § 4º, reproduzindo a regra atual, diz: *"Com exceção da convenção de arbitragem, o juiz pode conhecer toda a matéria de ofício"*. E lá na relação do dispositivo está incompetência relativa, que no dispositivo anterior diz... Eu já estou concluindo. Que no dispositivo anterior diz que essa é uma matéria que não pode ser conhecida de ofício.

Então, é um só um ajuste, aí é um ajuste na pintura da parede, aproveitando a sua metáfora, porque se é uma matéria que não pode ser conhecida de ofício, ela, em outro dispositivo, está como se pudesse, não só a incompetência relativa, mas também a revisão da concessão da Justiça gratuita, que é outra hipótese que está relacionada no art. 338. Então, esse ajuste, e que essas duas matérias não deveriam constar aí, da contestação.

E, finalmente, eu já recebi aqui um cartão vermelho, mas, finalmente, para concluir, o projeto acaba com a reconvenção, dizendo que em todos os casos o réu deve alegar um pedido contraposto, deve formular um pedido contraposto na sua contestação. Eu penso que é ótima a ideia de a reconvenção estar dento da contestação, mas ela não deve ser confundida com o pedido contraposto, os seus requisitos não

SENADO FEDERAL
14
SSCEPI

diferentes. No período contraposto, o réu baseia-se nós mesmos fatos alegados pelo autor. Na reconvenção, não, se houver uma conexão, ela já é possível. Então, eu penso que pode ser estabelecido que a reconvenção e o pedido contraposto devem constar da contestação. Só esse ajuste, só essa outra pintura, na outra parede, para que a casa fique ajustada.

Bom, então eram essas as minhas sugestões. Obrigado pela paciência e pela oportunidade.

[palmas]

METRE DE CERIMÔNIA: Vamos passar para a próxima inscrição, lembrando o tempo máximo para cada um, de cinco minutos. Dr. Ronnie Preuss Duarte, da Escola Superior de Advocacia da OAB.

SR. RONNIE PREUSS DUARTE: Exmo. Sr. Senador Valter Pereira--

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB–MS): Gostaria de fazer uma pequena intervenção. Nós estabelecemos um prazo de cinco minutos, mas obviamente nós não vamos exigir um rigor tão absoluto, é só um parâmetro, porque até agora as discussões que têm sido travadas aqui são de inquestionável objetividade.

SR. RONNIE PREUSS DUARTE: Agradeço, Exa. Eu gostaria de cumprimentá-lo, fazer o registro, os parabéns pela sua assessoria, na pessoa do Sr. Luiz Henrique Camargo. E eu queria também, senador, fazer um registro: as construções jurídicas, assim como as arquitetônicas, apesar da eventual solidez e beleza, elas também podem ser causa de grande desconforto. E aí se traz uma importância acrescida ao trabalho que vai ser desenvolvido pela comissão de V. Exa.

E eu gostaria de agrupar rapidamente, cumprindo o tempo de cinco minutos, os problemas que eu vejo no anteprojeto em três gêneros. Primeiro, imprecisões textuais, redacionais, que devem ser estudadas e extirpadas. Um exemplo destas: no art. 73, § 6º, na parte que se trata dos honorários sucumbenciais, o anteprojeto faz referência ao acórdão: *"Quando o acórdão que julgar..."*. E aí se permite a condenação nos honorários sucumbenciais. E aí fica a dúvida: a opção legislativa é que seja realmente um acórdão ou a decisão? Porque nós sabemos que hoje, nos tribunais, a maioria das decisões é tomada monocraticamente. Então, também a decisão monocrática poderia ensejar esse tipo de condenação? E se sim, nós sabemos que a decisão monocrática, segundo previsão no anteprojeto, ela enseja a interposição, ela desafia o recurso de agravo. No recurso de agravo poderia haver uma nova condenação? E se o objetivo aí é desestimular a interposição de recursos, essa verba sucumbencial poderia ser gradativa. O relator poderia, monocraticamente, fixar o valor. Na eventualidade de oposição, de interposição de recurso de agravo, uma nova fixação, obviamente respeitado o limite, que também é previsto no anteprojeto, o limite total de 25%.

O segundo o gênero de crítica que merece o anteprojeto é a redundância nas disposições. Se nós virmos, o art. 922 também, ao tratar

SENADO FEDERAL
SSCEPI

dos honorários sucumbenciais, ele repete quase que literalmente os §§ 6º e 7º do art. 73, o que o torna um dispositivo, penso eu, desnecessário e prescindível, ensejaria um enxugamento do texto, o que é bastante salutar.

E, finalmente, e aí quantitativamente há de ser o problema que merecerá maior atenção, são as possibilidades de aprimoramento. Eu sou, sobretudo, um advogado curioso e me preocupo, particularmente, com as repercussões do texto legislativo, do novo texto no dia a dia do advogado. E aí queria aludir especialmente ao caso do agravo do instrumento. É uma preocupação muito grande de se abolir a possibilidade ou de se restringir, melhor dizendo, a possibilidade da interposição de recursos contra as decisões interlocutórias. E eu fico a pensar se não seria o caso de se considerar, para fins de interposição do agravo de instrumento, o caso do dano processual, que é fracamente aceito, hoje, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

E aí eu traria um exemplo bem claro, imaginemos a situação: hoje, o Código, ele abole, como o Leonardo destacou, a figura da exceção de incompetência. E a incompetência relativa passa a ser passível de arguição em preliminar de contestação. E aí, penso eu, imagine, senador, que o um advogado, no interior, proponha uma ação e haja uma situação manifesta de incompetência relativa, isso é arguido pelo réu na contestação, e imagino que esse juiz do interior, em uma posição completamente divergente da orientação jurisprudencial do eminente, ele entenda que aquela incompetência não merece guarida.

O réu vai arguir em contestação, essa matéria pode vir a não ser... Desculpe, essa matéria é apreciada, é rejeitada em uma decisão interlocutória e o réu só vai conseguir ter o reconhecimento dessa incompetência por ocasião do julgamento da apelação. E aí se vão um, dois, três, quatro anos. O réu passará todo o transcurso da marcha processual sabendo que terá de aguardar até a chegada do processo ao Tribunal, da apelação ao Tribunal, para que seja assegurado o recomeço das demandas no foro competente.

E aí, penso eu, não seria um caso de se criar um mecanismo para que pelo menos nas situações em que houvesse uma jurisprudência reiterada, o Tribunal, nos casos da grave dano processual, ele pudesse apreciar interlocutoriamente antes da apelação aquela decisão referente à competência, de forma a evitar o percurso de uma *via crucis* por parte daquele litigante?

E aí, com o tempo esgotado, atendendo ao prazo regulamentar, agradeço a V. Exa. e a atenção de todos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Temos uma oportunidade de registrar a presença do Presidente do Sindicato dos Advogados do Estado de Pernambuco, o SINDAPE, Sr. Edwaldo Gomes de Souza.

SENADO FEDERAL
Fl. 16
SSCEPI

Na sequência, anunciamos a intervenção do Dr. Pedro Henrique Braga Reynaldo, conselheiro federal e Presidente da Comissão do Acompanhamento Legislativo.

SR. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO: Bom-dia a todos. Exmo. Senador Valter Pereira, a quem faço um registro de gratidão, não só pela iniciativa de estar aqui, conosco, franqueando, de forma muito democrática, a contribuição dessa plateia. Mas registro, ainda, a sua atuação parlamentar, que tenho a honra de acompanhar, pela Comissão de Acompanhamento Legislativo da OAB Federal, V. Exa., que tem sido sempre comprometido com a boa causa da justiça, que é o item mais valioso da cesta básica da nossa cidadania brasileira, que é o pão de justiça.

Eu não vou além das sandálias, como bom sapateiro, porque estou na presença de grandes juristas que já fizeram e irão, ainda, fazer boas considerações sobre esse projeto que me parece alvissareiro para toda a comunidade jurídica. Tive a honra de assistir a apresentações do Ministro Fux a esse respeito, mas gostaria de fazer uso da palavra para uma questão muito pontual, que é uma defesa de um grande avanço que nós tememos que possa ser vulnerado ou mitigado no âmbito das discussões do trâmite legislativo, me refiro aos honorários advocatícios sucumbenciais. Os honorários advocatícios sucumbenciais, por vezes, vêm sendo alvo de aviltamento flagrante, notadamente em processos federais contra a Fazenda Pública. Isso é uma queixa generalizada de toda a advocacia nacional. E isso eu fico muito a cavaleiro de propugnar a defesa desse projeto de lei, porque não faço em um vetor apenas corporativo, de interesse da classe. A questão sucumbencial, a questão dos honorários de sucumbência afeta dois grandes valores, que é o do acesso à Justiça e o da dignidade do exercício da advocacia.

O acesso à Justiça é vulnerado se os honorários são aviltados? Sim. Não há almoço grátis. Obviamente que em uma Justiça que não remunera o patrono da causa condignamente, ele irá onerar a parte, o jurisdicionado, e isso afasta o jurisdicionado da Justiça. Na medida em que a proposta disposta no art. 73 do Projeto de Lei, que fixa, que limita o Poder Judiciário de uma maior discricionariedade na fixação desses honorários sucumbenciais, ele garante uma remuneração mínima ao profissional, que entra na equação econômica do contrato de honorários que ele tem com o jurisdicionado, logo, desonera o jurisdicionado. Sem falar da questão bastante constrangedora de um profissional estar tendo que recorrer às mais altas Cortes, e nem sempre ouvido, para propugnar pelo zelo profissional, pela equidade, como em uma espécie de discussão de mérito da sua atuação jurisdicional.

Creio que é um grande avanço, e falo também na condição de procurador do estado que sou. Fico muito à vontade para falar, não só como conselheiro federal e advogado privado, mas como advogado público, porque sei o que Ministro Adams já fez um pronunciamento no

SENADO FEDERAL
Fl. nº 16
17
SSCEPI

sentido de alteração desse dispositivo e foi desautorizado pelo Fórum da Advocacia Pública, que é composto pelas instituições, a própria instituição que ele preside, que é a Advocacia-Geral da União.

Creio que não há de se ter em mente, em uma questão tão elevada, que trata de acesso à Justiça e trata da dignidade da profissão, não podemos reduzir, sermos minimalistas a ponto de discutir esse importante dispositivo, esse importante avanço para a advocacia, do ponto de vista orçamentário, do ônus da Fazenda Pública, do erário público em litigar. Estamos tratando do maior cliente do Poder Judiciário, que é o Poder Público. Certamente que esse dispositivo ainda terá um efeito colateral de inibir a Fazenda Pública de praticar a chamada advocacia orçamentária, de procrastinar processos perdidos e de atravancar o aparelho estatal da Justiça.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Vamos, agora, convidar para a sua intervenção o Dr. Frederico Augusto Leopoldino Koehler, juiz federal, professor universitário da 5ª Região.

SR. FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER: Obrigado. Bom-dia a todos. Eu saúdo os membros da Mesa, em nome do Exmo. Senador Valter Pereira.

Vou direto ao ponto porque teria muitas observações a serem feitas, e respeitei o prazo aí, dos cinco minutos.

Eu começarei fazendo os elogios ao anteprojeto, que acho que tem diversos aspectos que devem ser mantidos. E como estamos ainda em fase de discussão legislativa no Congresso Nacional, temos que lutar para que não haja alteração desses pontos. E o primeiro deles, a meu ver, é a questão da remessa necessária. É um tema polêmico, que iniciou-se com um projeto de lei, primeiro prevendo-se a extinção da remessa necessária, houve uma modificação no Congresso Nacional, sugerindo que a remessa necessária seria apenas para determinados municípios, de acordo com o número de população no município e, posteriormente, houve uma modificação prevendo o valor, como a baliza para o cabimento ou não da remessa necessária. E isso foi adotado no anteprojeto.

Atualmente, nós temos um valor de mil salários mínimos, que chegam em cerca de 510 mil reais. Então, na prática, acho que merece elogios essa modificação até mesmo porque esse valor de mil salários mínimos praticamente vai tornar inócua a remessa necessária, porque a Fazenda Pública, provavelmente recorrerá de processos em que haja uma condenação tão alta. Então, acho que deve se lutar para se manter esse dispositivo.

O segundo ponto é a questão do efeito suspensivo, que o anteprojeto do novo Código adere a uma sugestão que vem sendo feita na

SENADO FEDERAL
Fl. nº 18
SSCEPI

muito tempo pela doutrina, de que os recursos não deveriam ter como regra o efeito suspensivo. E eu elogio muito essa alteração do Código, porque ela se baseou no sistema italiano, que não prevê um rol de hipóteses onde deve haver o efeito suspensivo. O Código, o anteprojeto como está deixou a cargo do Tribunal, do relator observar discricionariamente, de acordo com a conveniência do caso concreto, se deve se atribuir ou não efeito suspensivo. Essa mudança é muito importante porque vai permitir a execução imediata das sentenças de primeiro grau, isso certamente vai trazer muito eficiência e mais celeridade à prestação jurisdicional.

Outro ponto a ser elogiado é a questão do incidente de resolução das demandas repetitivas. É uma aposta que, se der certo, realmente deve ocasionar uma grande mudança nesse panorama de morosidade que aflige o processo brasileiro. Isso se baseia em uma lei alemã do *Musterverfahren*. E lá, na Alemanha, essa lei prevê uma duração provisória, aplicável apenas aos casos de ações comerciais e ações de bolsa etc. Então, lá, eles, primeiro, fizeram uma lei provisória, e se desse certo na prática eles tornariam definitiva. Nós já estamos colocando diretamente no Código, torcemos para que dê certo.

A mesma crítica o que Professor Leonardo da Cunha fez, eu também faço, a questão da competência. A competência não poderia ser prevista no CPC. A competência recursal, a competência do incidente ser prevista no CPC, deveria estar presente na Constituição, a meu ver. Além da crítica que foi feita pelo Professor Leonardo, é a crítica prática de, no Pleno ou na Corte Especial, haver a existência de desembargadores que estão mais afeitos à matéria criminal, por exemplo.

Um ponto fundamental, que eu entendo fundamental é a questão da sucumbência recursal. Acho que a ideia da sucumbência recursal é essencial para estimular a parte a recorrer apenas quando ela entender que há uma grande possibilidade de êxito no recurso, porque ela faria o cálculo econômico. Eu posso tentar recorrer e reverter a minha situação de mérito, mas se houver uma penalidade financeira, que é a ideia da sucumbência recursal, aí eu vou pensar duas vezes antes de entrar com recurso, do qual não tenho grande chance de êxito. O problema foi o seguinte, acho que nesse ponto há três críticas a serem feitas: primeiro, é a questão... Já o cartão amarelo, não é? Eu acabo já, aqui. A questão da limitação a 25%. Eu acho que não deveria haver essa limitação, porque se no primeiro grau se houver essa condenação a 20%, que é o usual, então no Tribunal só vai ser possível acrescer no máximo 5%. Acho que isso talvez não assuste, não desestimule, melhor dizendo, não desestimule a parte, no intuito de entrar com o recurso temerário.

As duas outras críticas, nesse ponto... Primeiro, é a questão que já foi tocada pelo Professor Ronnie Preuss, que foi... Que no Código está previsto, lá no art. 73, § 6º, se não me engano, ou 9º, está previsto que apenas de acórdãos unânimes do Tribunal, quando sabemos que, hoje, em

SENADO FEDERAL
Fl. nº 19
SSCEPI

dia, a tendência é cada vez maior de haver julgamentos monocráticos pelos relatores. E, a meu ver, não há porque retirar a sucumbência recursal nessas hipóteses. Acho até que devo ter havido um lapso de talvez não prever isso, mas se sair do jeito que está, realmente, vai ficar limitado aos acórdãos proferidos por Turmas ou Pleno, e não vai abarcar as decisões dos relatores, o que eu acho que prejudicará e muito o instituto.

E a última crítica com relação a esse instituto da sucumbência recursal é que no art. 73, § 9º, está previsto que só haverá essa aplicação da sucumbência recursal quando houver, aliás, quando não houver divergência jurisprudencial. Então, nesse ponto aí, retira-se a possibilidade da aplicação objetiva dessa sucumbência recursal. A meu ver deveria ser: a parte recorreu, perdeu, aplica-se a sucumbência recursal cumulativa. Porque se a gente coloca previsão de que se houver divergência jurisprudencial não haverá a sucumbência recursal, muito provavelmente será alegado que existe a divergência jurisprudencial porque, de fato, é muito difícil achar um ponto nos tribunais onde não haja uma divergência. Então, acho que deveria ser modificado isso para prever que sempre que o recurso for improvido haja, então, a sucumbência recursal cumulativa.

Aí eu agradeço, eu encerro aqui e agradeço a possibilidade da Audiência Pública, porque acho que é muito relevante para o aperfeiçoamento da elaboração do novo Código. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Sr. Marco Aurélio Ventura Peixoto, da Advocacia-Geral da União.

SR. MARCO AURÉLIO VENTURA PEIXOTO: Bom-dia a todos. Primeiramente, saudar o Senador Valter Pereira. Parabenizar a comissão pela disposição em abrir ao público como um todo, no país. Recife, como o senhor disse a segunda capital a receber essa Audiência Pública, já pela Comissão Especial criada no Senado, e para nós é um satisfação muito grande ter essa oportunidade de ouvi-lo e, também, de humildemente sugerir alguns pontos.

Na linha do que o Dr. Frederico aqui já colocou, é importante se elogiar o trabalho que foi feito até agora, tanto pela Comissão de Juristas, constituída no Senado, como o que vem sendo desenvolvido pela Comissão Especial de Senadores já constituída. O espírito é louvável. Agora, obviamente que algumas coisas precisam e devem ser aperfeiçoadas e, certamente, é isso que o senhor está buscando em todo o país.

O pedido que nós lhe fazemos é que não fiquemos nem tanto ao mar e nem tanto a terra. Não queremos que a discussão desse Código se dê como se deu a discussão do novo Código Civil, que passou duas décadas tramando no Congresso Nacional, mas também não queremos

SENADO FEDERAL
Fl. 20
20
SSCEPI

uma discussão precipitada em meio a um ano eleitoral, que não consiga ouvir a tudo e todos, para que se tenha um verdadeiro diploma, durável, estável e que propicie segurança jurídica e, ao mesmo tempo, celeridade e razoável duração do processo. Esse é um pedido que nós todos lhe fazemos.

Falar da satisfação da Advocacia Pública, falo aqui pela AGU, em ver a Advocacia Pública contemplada nesse projeto de novo Código, nos arts. 94 e 95. E até mesmo para cumprir o meu tempo, expor apenas algumas preocupações. Primeiro, em relação a incidente de resolução de demandas repetitivas, uma ideia, a meu ver muito boa, que segue a linha do que já vem sendo defendido por boa parte dos nossos doutrinadores mais modernos, mas eu aponto apenas uma preocupação, que fique apenas como uma reflexão para que as discussões possam avançar nesse sentido. É um incidente que prevê todo um complexo sistema de discussão para que se chegue à resolução desse processo-piloto, desse processo paradigma envolvendo a Corte Especial, como se falou, envolvendo a própria participação dos advogados do Ministério Público, enfim, daqueles que apesar de não serem partes de um processo que foi levado à discussão como processo-piloto, mas que poderão ser afetados, em função da decisão que se for tomar nesse incidente.

Qual o receio que eu tenho de disso tudo? Se ter uma decisão benfeita, bem-elaborada, aparentemente segura, mas que, eventualmente, possa ser mal aplicada no Judiciário do primeiro grau, essa é uma preocupação que todos nós temos. Muitas vezes, a tentativa açodada e desesperada de se ganhar celeridade e se ganhar em produtividade pode se fazer com que se haja uma má aplicação desses paradigmas, pode fazer com que haja uma aplicação equivocada desse paradigma, que aí vai gerar um problema maior, que é uma enxurrada de reclamações, já o que Código prevê a possibilidade da reclamação e o comprometimento da própria celeridade processual. Esse é apenas um ponto que eu levanto para reflexão.

Em segundo lugar, a questão da ampliação dos limites objetivos da coisa julgada, que o art. 19, do projeto novo Código prevê, no sentido de que as questões prejudiciais passarão a ser revestidas pelo manto da coisa julgada. Aquela ideia que, no atual Código, as questões prejudiciais, para serem revestidas pelo manto da coisa julgada, precisam ser requeridas pela ação declaratória incidental. E no atual Código, dentro da ideia, da própria exposição dos motivos de se aproveitar do processo todo o rendimento possível, essas questões prejudiciais poderão ser ou serão refletidas pelo manto da coisa julgada.

O receio que eu tenho, e que inclusive foi fruto de uma discussão, na semana passada, em um debate na faculdade da direito, organizado pelo Professor Leonardo Cunha, no sentido de que algumas dessas questões prejudiciais, elas se apresentam como direitos subjetivos da parte, e da forma como está redigida no novo Código, o juiz poderá, de

SENADO FEDERAL
Fl. nº 21
SSCEPI

ofício, resolver essas questões prejudiciais e fazer com que elas sejam revestidas pelo manto da coisa julgada, ou seja, a parte perderá o direito de querer ou não querer que um determinada questão prejudicial venha a ser objeto de decisão pelo magistrado.

Em segundo lugar, a previsão do art. 314, que fala que o pedido e a causa de pedido poderão ser modificados. É a sentença, desde que respeitado o contraditório. Uma ideia que parece, a princípio, boa, interessante, na linha de aproveitar do processo tudo quanto for possível, extrair dele o maior rendimento possível, mas que gera um certo risco de tumulto processual. Por quê? Porque a produção de provas se dá com base no pedido e na causa de pedir, e se você prever que até a sentença é possível se fazer essa alteração, você está prevendo que até posteriormente à produção das provas e antes da sentença, você poderá fazer essa alteração, o que gerará um novo contraditório, nova produção de provas, a depender do que venha a ser pleiteado. Esse é o risco. Mas outro perigo que se apresenta, e até o Professor Leonardo colocou muito bem, é que no Parágrafo Único desse art. 314, se coloca que aplica-se ao pedido contraposto o disposto no *caput* desse artigo. Isso a gente discutia exatamente na semana passada. E aí, qual o risco que você tem? Se no pedido contraposto, ele deve se basear nos mesmos fundamentos e na mesma causa que gerou a ação, você gera um risco de o réu conseguir protelar o processo, alterando o pedido contraposto no momento imediatamente anterior à aprovação da sentença.

Então, esse é um risco que se gera. E ele vai fazer isso, inclusive, inovando no pedido. É o risco que você tem exatamente dessa alteração do pedido, porque no pedido contraposto, diferente da reconvenção, você teria que se basear nos mesmos fundamento tratados no pedido do autor, no pedido original da ação.

E por fim, eu não sei se foi um defeito redacional ou se houve, realmente, esse intuito, em relação a... Que é uma coisa que a gente discutia, ontem... O Professor Antonio Mota(F) chegou aqui, agora, em relação ao inventário. O inventário, que tem previsão no novo Código, no art. 557, a gente sabe que, estatisticamente, praticamente a totalidade das ações de inventário são iniciadas por um herdeiro ou por um legatário, eventualmente. E na redação atual nem o herdeiro e nem o legatário estão inseridos entre os legitimados para iniciar uma ação de inventário. Confesso que não sei se isso foi um intuito, realmente, da comissão ou se foi apenas um esquecimento em se colocar essas figuras como legitimados.

Mais uma vez agradeço, senador, e desejo sucesso nas discussões desse novo Código.

[palmas]

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3931
22
SSCEPI

MESTRE DE CERIMÔNIA: Sr. Joaquim De'Carli de Paula, leiloeiro oficial e rural, secretário do SINDILEI-PE, Sindicato dos Leiloeiros do Estado de Pernambuco.

SR. JOAQUIM DE'CARLI DE PAULA: Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, faço essa saudação extensiva aos membros integrantes da Mesa, pela satisfação de poder Recife estar sendo prestigiada e nós estarmos participando, aqui, desse momento também tão importante para a sociedade, para a nossa categoria, também, que é a categoria de leiloeiros oficiais. E humildemente gostaríamos, também, de poder dar, pontuar algumas questões que esperamos, talvez, na reunião de Campo Grande, prestigiando lá, no dia 20, lá, no seu estado, formalizar oficialmente, em nome de toda classe, as nossas preocupações, as nossas sugestões, os nossos sentimentos, também, com essa questão.

Falou-se aqui na construção, que o prédio estaria construído em relação a esses procedimentos da reforma do novo CPC. Eu diria que estamos na fase da fundação, da fundação que precisa ser bem alicerçada, precisa-se ter os materiais, também, de qualidade, para poder, quando as vigas vierem a ser erguidas, elas terem a sustentabilidade necessária para os ocupantes dos andares aí, que estarão ocupando e sendo gestores do processo pela nova sistemática que venha a ser aprovada.

A minha preocupação, dentro da nossa área, diz respeito ao art. 706 do CPC, que trata de uma prerrogativa dos advogados, também, Dr. Henrique, que é a indicação, pelo credor, do leiloeiro da confiança do credor. Recentemente, eu preparei um parecer e encaminhei ao Tribunal do Trabalho, que se intitula de *"A Tripla Outorga da Arrematação Garantida - Somos Todos Mandatários"*. Então, trabalhamos em cima de mandatos, e a tripla outorga se resume no mandato que o credor chegue e nos delega, como leiloeiro da confiança, no mandato que o credor chega, o exequente chega e delega ao juiz, pela indicação que ele faz, dizendo: "Dr. Juiz, este é o leiloeiro da minha confiança", e pelo mandato que o leiloeiro também recebe da Justiça, quando uma vez habilitado da forma regulamentar, que o juiz vai chegar e vai nomeá-lo, colocando, também, como mandatário da Justiça.

Infelizmente, não vem sendo comprido, em alguns processos, esse tipo de questão, o que muito nos prejudica e muito nos preocupa, também. Há casos em que a indicação de colegas, e que essa indicação simplesmente não é respeitada.

Quanto à nomeação, também, à habilitação do leiloeiro nos Tribunais, nós nos equiparmos a servidores, no nosso ofício. Existem outras leis que se entrelaçam para o cumprimento do próprio termo, da própria forma que o CPC se apresenta, a 8.666 é uma delas. Registro, aqui, o art. 53 e o art. 124, que trata dessa questão. Art. 53: *"O leilão será comedido(F) a leiloeiro ou a servidor, na forma da legislação*

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3032
23
SSCEPI

especifica". Art. 124 trata, também, havendo legislação específica, ela se sobrepõe à própria Lei 8.666.

Então, a legislação específica nossa é o Decreto 21.981, que criou a nossa profissão, que regulamenta a questão de leilões, também, e que, em alguns casos, tira da competência dos leiloeiros certos e determinados leilões, esses sim, que seriam da competência do servidor.

Essa preocupação, também, com relação aos leilões, eu quero fazer um registro aqui, quando os leilões são das diversas penhoras que existem sobre o mesmo bem imóvel, muitas vezes chega um processo para serem realizados os leilões e está se colocando à venda o que já foi vendido. É preocupante. É preocupante, porque o segredo e o sucesso do leilão, no final, está na satisfação do arrematante, que é quem pode melhorar, e muito, os preços, mas se ele não tem essa segurança, ele sempre vai estar de forma retraída, por estar se dando oferta melhor.

Dr. Jones, o Tribunal, aqui, recentemente, também publicou um Provimento 09/2010, como na Justiça do Trabalho também, que está começando a tratar da questão do art. 689-A do CPC, que trata a respeito dos leilões na rede mundial de computadores.

Essa é outra questão, também, que, em paralelo ao CPC, está em trâmite para modificação e inclusão na nossa Lei 21.981, que é a Lei dos Leiloeiros. Estão querendo excluir a participação dos leiloeiros. Está entrando a figura de empresas... Na área rural, entrou a figura da empresa leiloeira, fazendo as vezes dos leiloeiros, querendo transformá-los em simples batedores de martelo, e está também, agora, entrando a figura das empresas de informática, senador. É triste. É triste porque estão querendo, praticamente, acabar com a profissão daqueles que se dedicam apenas às suas ações no âmbito da Justiça.

Eu pediria ao Desembargador Jones, também, que, com relação a essa aplicação desse provimento no Tribunal, se possível, que é a ideia nossa, tentarmos fazer um provimento conjunto dos três tribunais, porque... Não só da atuação do leiloeiro, porque, no final, os processos se entrelaçam, pela penhora, lá em cima, e na arrecadação também dos seus ativos, mas, com relação a essa parte de penhora, também, que é uma questão muito importante.

Sem querer me estender muito aqui, eu teria outras colocações ainda. A amiga aqui, eu pedi que ela me avisasse. Como está o meu tempo aí? Já chegou? Pronto. Eu gostaria de deixar aqui... Esse aqui é o jornal da nossa classe, o Jornal Primeiro Lance, que, nessa semana que passou, nós escrevemos um artigo *"Leilões e Leiloeiros na Reforma do CPC"*. Então, aqui está um pouco do nosso pensamento. Nós iremos aprofundar essa questão, também. Como eu disse ao ilustre senador, espero poder, no dia 20, estar indo a Campo Grande, na sua terra, para lá retribuir a sua visita, junto com colegas do Brasil que representam, também, os sindicatos, que representam a nossa classe.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0033
24
SSCEPI

E, finalizando, nesse mesmo sentido, mantivemos conversa aqui, já, com o Senador, também, Marco Maciel, o qual já se pré-dispôs, também, para caminharmos juntos. Agora, a nossa preocupação maior, senador, é justamente no período de 27 de outubro a 25 de novembro, quando o senhor estará preparando o seu relatório. Eu pediria que, realmente, pensasse com carinho sobre essa questão aqui que eu coloco.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dando continuidade, o Sr. Procurador Danilo Almeida Nascimento, da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.

SR. DANILO ALMEIDA NASCIMENTO: Primeiramente, bom-dia. Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, é um prazer recebê-lo. Cumprimento todos os demais da Mesa na sua pessoa.

Venho aqui com o seguinte intuito, de... Tentarei ser muito breve. Não vou, aqui, levantar teses e discutir questões pontuais, mas, sim, ressaltar a necessidade de serem discutidos aspectos extremamente relevantes no que 'pertine' à Fazenda Pública, temas como a fixação dos honorários advocatícios, que foi suscitado pelo colega, temas como a questão do reexame necessário. E tudo isso, realmente, são matérias que precisam ser bem trabalhadas para que a gente chegue a um denominador comum.

Em razão disso, até comunico que, por determinação do Procurador-Geral de Estado, eu vim aqui, e estamos preparando um material que será encaminhado para o Senado. Até o dia 15 de setembro, esse material vai chegar, na linha do que está sendo preparado pelas outras procuradorias, Procuradoria do Estado de São Paulo e Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro. Porque a razão disso tudo é... Muito além da defesa dos interesses da Fazenda Pública, muito além disso, existe um interesse público envolvido na questão da fixação de honorários advocatícios. Seria, realmente, interessante estabelecer um piso de 5%, afastando a regra de equidade e afastando a possibilidade de os juízes, no caso concreto, determinar qual seriam os honorários equitativos para o caso.

Então, essas reflexões vão ser mais aprofundadas. O curto espaço de tempo não permite que esse debate se alongue, em respeito, também, aos senhores. E me comprometo de, até o dia 15, estar encaminhando esse material para a comissão, para que seja devidamente analisado, e com a consciência de que o interesse público está sendo respeitado. E que a gente consiga chegar a um denominador comum a respeito desse quanto. Acho que, tudo isso, em prol muito mais do interesse público, não do interesse da Fazenda Pública, de uma forma geral. São somente essas considerações. Encerro por aqui.

[palmas]

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0081
25
SSCEPI

MESTRE DE CERIMÔNIA: Na continuidade, faremos, agora, o Exmo. Sr. Juiz de Direito, Ruy Patu Junior, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

SR. RUY PATU JUNIOR: Cumprimentando a todos, especialmente o Senador Valter Pereira.

Eu trago aqui duas questões objetivas em relação ao projeto, no que diz respeito ao Instituto da Conciliação e da Mediação. O primeiro item, que me parece um equívoco de sistematização do projeto e clareza na redação dos artigos... Ou da seção 5ª, art. 134 em diante. Então, no art. 134 a 136... Aliás, 135. Está bem claro que os tribunais poderão criar, através de lei de organização judiciária, setores de conciliação e mediação. O Tribunal de Justiça, por exemplo, criou o seu. Esse setor já existe, tem um regulamento próprio, funciona atrelado a alguns fóruns, inclusive no segundo grau também, Tribunal de Justiça.

Nos arts. 137 e seguintes, ele fala de um registro de conciliadores e medidores, um cadastro, centralizado nos tribunais, em que, me parece, não é claro, pessoas, advogados, se inscreveriam e passariam a estar ali à disposição, vamos dizer assim, das partes. É o que se chama a mediação, ou conciliação, *ad hoc*, daquelas pessoas que são escolhidas pelas partes, como está bem claro aqui no art. 136: *"O conciliador/mediador poderá ser escolhido pelas partes"*. Claro, as partes têm essa liberdade de escolher, então elas escolheriam esse mediador/conciliador, nesse cadastro, para, naturalmente, eu suponho, realizar conciliações ou mediações extrajudiciais.

Isso precisa uma melhor redação. Por quê? Porque, atualmente, os conciliadores e mediadores atuam por turno. Então, chegam as questões, judiciais ou não, eles atendem e atuam. Não é uma preocupação com relação à questão da escolha. Ser escolhido é outra opção da parte, mas que deve ser... Esse capítulo deve tratar separadamente a mediação institucional, ou a conciliação institucional, aquela do setor de conciliação, e a mediação ou conciliação *ad hoc*, que é feita por profissionais conciliadores ou medidores.

Então, precisa melhorar essa redação para não dar a interpretação, ou não se dar a interpretação de que somente essas pessoas escolhidas pelas partes - ou não escolhidas, sorteadas, que é outra coisa que me parece que entravaria demais o processo -, somente elas poderiam, então, assim, atuar no processo judicial, o que seria um absurdo, uma desconsideração total aos setores de conciliação criados pelos tribunais.

O segundo aspecto diz respeito a uma reserva de mercado que, particularmente, eu crítico tanto o juiz como o advogado: é a ideia de pensar que todo juiz deve ser conciliador - e todo advogado - e todo juiz deve ser gestor. Gestão ou conciliação... Mediar é vocação, é perfil. Nem todas as pessoas gostam e fazem isso com amor, que é uma coisa muito importante, trabalhar com amor. Então, aqui no art. 137, § 1º, está dito

SENADO FEDERAL
Fl. nº 26
SSCEPI

assim: "*...preenchendo os requisitos exigidos pelo tribunal, entre os quais, necessariamente, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil...*", e a capacitação mínima, etc. e etc. Quer dizer, somente essas pessoas inscritas na OAB, ou seja, advogados, poderiam ser conciliadores e medidores.

Ora, na prática dos juizados, muitas vezes, nós temos os melhor medidores, especialmente na área de família, são psicólogos, não são advogados, necessariamente, pessoas inscritas na OAB. Então, aqui vai uma crítica dessa questão de monopolizar o instituto da conciliação e da mediação por uma determinada categoria profissional, com todo o respeito, viu, Dr. Mariano, aos advogados. Mas eu acho que nem o juiz e nem os advogados podem monopolizar isso. Eu acho que...

E aqui vem a crítica ao terceiro item, que seria o terceiro item da pauta: é de obrigar... Estabelecer, necessariamente, uma audiência de conciliação presidida pelos juízes ou auxiliados por conciliadores. Eu acho que isso vem a protelar, vem a trazer uma dificuldade enorme, que, inclusive, aqui no Estado do Pernambuco, nós tínhamos, com a separação das audiências - e ainda temos -, da separação das audiências nos juizados, uma de conciliação, um ano, e outra de instrução para um ano depois. Isso contradiz totalmente a linha modernizadora do Código de Processo Civil, do projeto.

Então, em minha opinião, deveria ser opcional, como hoje o é. O juiz, querendo, designa audiência da conciliação, havendo interesse das partes, sobretudo, e deixaria para esse setor de conciliação, que está se incentivando, justamente esse trabalho. Porque o setor de conciliação... Há uma grande distinção entre o conciliador que atua na Vara e o setor de conciliação e mediação. É que no setor de conciliação e mediação, as pessoas só fazem aquilo e têm muito tempo para fazer, paralelamente à tramitação dos autos. Então, o processo seguiria o seu curso natural, sem embargo desse setor trabalhar também no sentido de dialogar com as partes enquanto o processo está em curso. Então, eu acho que as duas coisas não são opostas, pode haver uma harmonização e uma melhor sistematização do projeto quanto a isso.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Exmo. Sr. Presidente da OAB-PE, Dr. Henrique Mariano.

SR. HENRIQUE MARIANO: Senador Valter Pereira, amigo dos advogados. Temos tido, na sua pessoa, e na pessoa, também, do Senador Demóstenes Torres, muita receptividade no que diz respeito às proposições e reivindicações da classe dos advogados na discussão desse anteprojeto. Temos discutido o tema em muitas oportunidades, no Senado, no Conselho Federal da OAB. E quero fazer, inicialmente, o registro de que os advogados se sentem muito seguros no que diz

SENADO FEDERAL
Fls. 2936
27
SSCEPI

respeito... Na condução do encaminhamento e das discussões dos temas específicos de interesse da classe dos advogados, até porque V. Exa., por ser um colega, sabe da justeza e da importância dessas reivindicações.

Evidentemente que o interesse da OAB se complementa com todo o interesse da sociedade. O interesse da OAB não é discutir, especificamente, pontos de interesse meramente corporativos. O nosso interesse é de que o Brasil e a sociedade brasileira tenham um instrumento processual, uma lei processual, um Código de Processo Civil que atenda, primeiro, às necessidades dos jurisdicionados. A sociedade clama por termos um mecanismo que compatibilize celeridade da prestação jurisdicional e segurança no encaminhamento desses processos, das instruções processuais. Então, esse é o interesse maior da OAB, juntamente com os outros segmentos da sociedade, construirmos um código que compatibilize celeridade na prestação jurisdicional e segurança jurídica nas decisões.

No entanto, quero registrar que muitas das proposições da OAB, que já foram encaminhadas à comissão do Senado, já foram, devidamente, contempladas nesse anteprojeto, como, por exemplo, as férias dos advogados, que é uma reivindicação antiga, extremamente justa da nossa classe, e que foi, de pronto, atendido e inserido no anteprojeto do Código de Processo Civil. Temos, também, possibilidade da sustentação oral nos demais recursos, uniformização dos prazos processuais... Ou seja, muitas das nossas questões já foram devidamente contempladas.

Porém, senador, eu gostaria de fazer algumas pontuações específicas, a despeito de já terem sido feitas aqui por alguns colegas, sobre o art. 73 do anteprojeto, que trata, na verdade, dos honorários sucumbenciais. Quero, de logo, ratificar e me associar com as colocações feitas pelo nosso Conselheiro Federal Pedro Henrique Reynaldo Alves, que muito bem representa a OAB de Pernambuco no Conselho Federal. E há um ponto aqui realmente polêmico, que é a luta que a OAB vem travando contra o aviltamento na fixação dos honorários advocatícios, que, em verde, esse aviltamento se verifica, hoje, de forma recorrente, e não só quando temos a Fazenda Pública como adverso. Em verdade, esse aviltamento está sendo feito de forma recorrente, como dito, em várias instâncias judiciais. E que a OAB... Nós queremos que este anteprojeto do Código de Processo Civil fixe, cada vez mais, critérios objetivos como requisito na fixação desses honorários, e não mais em critérios subjetivos, porque isso não é um critério justo com a classe dos advogados.

Em primeiro ponto, houve uma inserção de um artigo, de um parágrafo, que trata da polêmica possibilidade da fixação dos honorários de 5 a 10% contra a Fazenda Pública. Entendemos que isto é um avanço. No entanto, a OAB, tanto a OAB seccional como a OAB do Conselho Federal, nós já temos uma posição clara e definida, que não vemos razão para darmos esse privilégio à Fazenda Pública. Isso fere o princípio da isonomia. Portanto, a nossa posição é que Fazenda Pública também,

SENADO FEDERAL
SSCEPI
28

vez vencida, receba o mesmo tratamento, no sentido dos honorários advocatícios serem fixados em um patamar mínimo de 10 a 20%. Esta é a posição da OAB, não só do Conselho Federal, já publicamente divulgado, mas também da seccional pernambucana.

Entendemos que o interesse público sempre tem que estar presente em todas as discussões, principalmente, também, na fixação dos honorários advocatícios, até porque o advogado, mesmo o advogado privado, o advogado militante, ele exerce, no seu mister, uma função eminentemente pública também, não só de defesa dos interesses privados do seu cliente, mas o advogado tem, na sua essência, essa função pública no seu mister. Então, entendemos que este Código de Processo Civil, este anteprojeto, tem que, realmente, estabelecer critérios objetivos, claros, que assegurem, à classe dos advogados, o recebimento dos seus honorários, compatíveis com o seu trabalho, com o seu zelo e com a sua dedicação.

Existe aqui outro ponto que é o § 6º, quando trata da sucumbência recursal. É importante, e entendemos que existe, hoje, uma preocupação no sentido de que se não sejam manejados, interpostos, recursos meramente procrastinatórios. O advogado, a OAB, tem todo interesse nisso. Aqui, apenas fazemos duas ressalvas. A primeira é que não podemos fixar um entendimento que, na nossa convicção, seria equivocado, no sentido de quando um recurso for interposto e ele for vencido à unanimidade, ele tenha a pecha de ser um recurso meramente procrastinatório. Entendemos que seja absolutamente legítimo a parte, ou o advogado, levar uma tese e, mesmo vencido à unanimidade, isso não queira significar que este recurso teve esse objetivo de haver uma... De procrastinar o andamento do feito. Isso é um primeiro ponto.

O segundo é que da forma que está consignada a redação do § 6º, no sentido de que a verba honorária advocatícia será fixada observando-se o disposto no § 2º e o limite total de 25%, isso poderá acarretar um desestímulo, isso já colocado aqui por outros colegas, ao juiz, em primeira instância, em fixar os honorários em um patamar de 20%, imaginando, ele, uma eventual condenação em segunda instância. Então, a OAB entende que, para não haver essa contradição, seria salutar se fixar os honorários, na hipótese da sucumbência recursal, em um patamar de 5 a 10%, fixados de acordo com o critério objetivo.

E, por último, quero ressaltar da importância de ter sido consignada, no § 11, a natureza alimentar dos honorários advocatícios. Isso é uma luta antiga da classe dos advogados, que há muito a gente luta e que, doravante, não haverá mais dúvida no que diz respeito à natureza alimentar dos honorários. Por fim, senador, existe, no § 13º, do art. 73, a redação nos seguintes termos: *"Os juros moratórios sobre honorários advocatícios incidem a partir da decisão que os arbitrou"*.

Aqui, existe uma preocupação nossa, que entendemos que a intenção seja de que os juros moratórios sobre os honorários advocatícios

SENADO FEDERAL
SSCEPI

incidam a partir da decisão, entendo eu, a partir da data da decisão. Porém, existe... Eu acho que é importante se esclarecer esse aspecto, porque, da forma que está consignado, fica em dúvida se a partir da data da decisão ou do trânsito em julgado da decisão. Até porque, em uma eventual interposição de um recurso e este recurso venha a ser recebido nos ambos efeitos, tanto no efeito devolutivo como no efeito suspensivo, entendemos que não pode haver a incidência de juros moratórios, havendo o recebimento de um eventual recurso, também no efeito suspensivo, porque não haveria, ainda, a obrigação do pagamento. Então, esse é um ponto que fixa... Que nós colocamos para que haja uma maior reflexão no que diz respeito a essa redação específica, do § 13º, do art. 73, para que não haja nenhuma dúvida no que diz respeito à época e à forma da incidência dos juros dos honorários advocatícios.

São essas as considerações, respeitando, aqui, o tempo regulamentar estabelecido por V. Exa. Agradeço a intervenção.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Na continuidade, o Exmo. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa, da Associação dos Juízes Federais do Brasil e da Associação dos Juízes Federais da 5º Região.

SR. FRANCISCO GLAUBER PESSOA: Muito bom-dia a todos. Senador Valter Pereira, em nome de quem eu saúdo os demais membros dessa Mesa.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil e a Associação dos Juízes Federais da 5º Região têm algumas preocupações do ponto de vista formal, do ponto de vista sistemático, mas que são marginais em relação ao núcleo essencial do que, repitamos, é essencial nesse projeto de reforma que, diga-se de passagem, é muito bem feito. A comissão está de parabéns. Eu conheço alguns dos membros. Enfim, como o ilustre senador mencionou, é uma audiência de ajustes.

O primeiro ponto essencial no que nos importa é dizendo respeito à questão da litigância de boa-fé e dos atos atentatórios à jurisdição. Primeiramente, preocupa-nos a questão da base de cálculo das multas que serão impostas nos casos de atos atentatórios à jurisdição ou litigância de má-fé. Em várias passagens, o Código menciona, como base de cálculo, o valor da causa. Só que, em diversas situações, essas multas mostrar-se-ão ínfimas, porque existem causas de valor ínfimo. Ou seja, o Código, em diversas passagens, fala em até dez vezes o valor da causa. Você condenar alguém a pagar dez vezes o valor de uma causa de cem reais é mil reais, e pode não ser muita coisa. Mas existem causas de valor inestimável e que não têm valor econômico ponderável, cujo teto, fixado encima do valor da causa, será insuficiente a coibir, efetivamente, a litigância de má-fé e os atos atentatórios à dignidade da Justiça.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 30
SSCEPI

Nós todos sabemos, vivemos em uma sociedade capitalista, que a coibição das más condutas parte, essencialmente, do bolso daqueles que obram contra a efetividade da Justiça. Então, a proposta essencial é, ao invés de utilizar como base de cálculo o valor da causa, a utilização da base de cálculo como sendo o valor do salário mínimo sempre que o valor da causa for insuficiente, para coibir, efetivamente, esse tipo de conduta.

O segundo tema, mais espinhoso, e aproveito, aqui, a presença do Presidente da OAB, porque não é um tema fácil, mas é preciso ser dito. Todos os atores do processo, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, partes, auxiliares da Justiça de uma forma geral têm um dever geral de colaboração para que o processo chegue a um resultado efetivo e que justiça seja feita, porque, se não existisse justiça, nós não estaríamos aqui nessa audiência. Então, preocupa sobremaneira a Associação dos Juízes Federais e a Associação dos Juízes Federais da 5ª Região a proposta, do Código, de evitar a responsabilização dos procuradores nos atos atentatórios à dignidade da Justiça e nos atos de má-fé processual.

Antes, eu digo, porém, para se afastar qualquer sombra de dúvidas, que não se está a propor que toda e qualquer situação dessas, de litigância de má-fé, de improbidade processual, sim, seja uma responsabilização imediata e objetiva do advogado. Não. Não é isso. Não é isso que está se dizendo e nunca se disse, tanto que há uma nota técnica onde nós apresentamos que o juiz poderá fixar a responsabilização da parte ou do procurador em decisão fundamentada para destacar de quem é, objetivamente, aquela conduta. Às vezes, a parte age de má-fé com relação ao seu advogado, emite determinada conduta que se transforma em uma situação de má-fé processual, e, às vezes, infelizmente, é o advogado. Cabe, ao caso concreto, contingencialmente, a aferição disso e a aplicação da multa quando for o caso.

Para os senhores terem uma ideia, eu milito na área federal. É muito comum situações onde advogados entram, sistematicamente, com causas já transitadas em julgado, com causas onde já existe a coisa julgada. E as partes nem sabem que isso acontece. Muitas vezes, as partes não sabem que isso acontece. Então, é uma preocupação nossa no sentido de também estender a responsabilização aos procuradores das partes. Claro, sempre com responsabilidade e com bom-senso. Não se trata de responsabilização objetiva, muito menos de estar reputando, aos procuradores, a responsabilidade pelo que de mal ocorrer no processo. Segundo ponto.

O terceiro ponto, que muito nos preocupa, diz respeito à efetividade das execuções com relação à Fazenda Pública, e nos seus três eixos: federal, estadual e municipal. Nós temos a recente Lei do Mandado de Segurança que previu, expressamente... Resgatou algo que, historicamente, tinha sido afastado pela doutrina, que é a hipótese do agente público responder por tipo penal no caso de descumprimento da

SENADO FEDERAL
SSCEPI

ordem judicial. Isso está, hoje, na Lei do Mandado de Segurança, atual lei que é do final de 2009, salvo engano, mas não está, de forma geral, prevista no Código Brasileiro.

Parece-nos que um dispositivo de similar magnitude deve ser também posto no CPC, porque é de extrema envergadura e de extrema importância. Houve, aqui, a fala de um advogado público, mas eu também quero deixar claro que a responsabilização do agente público não é, necessariamente, a responsabilização do procurador, do agente público que esteja atuando naquele caso, porque, muitas vezes, a implementação da medida foge da competência dele. Na verdade, a responsabilização é do agente público que tem, diretamente, a competência para praticar ou deixar de praticar o ato. Porque, hoje, como está no sistema, sem a tipificação penal, sem a possibilidade de imposição de multa, perde muito a eficácia as decisões que são proferidas contra a Fazenda Pública. Fica meio que ao talante da boa vontade e do respeito institucional mútuo entre o Executivo e o Judiciário. Esse é o terceiro ponto.

E o quarto ponto, que me pareceu essencial, o colega Frederico já havia adiantado, mas me parece que é o ponto nevrálgico e de eficácia desse nosso Código de Processo Civil, diz respeito à retirada do dogma de que a apelação, necessariamente, tinha que ter efeito suspensivo, que existe no nosso Código de Processo Civil atual, no art. 520. Eu trouxe dados - porque eu vi isso na faculdade, e tem estudantes aqui que, certamente, estão vendo -, que uma das justificativas para o recurso é a possibilidade de reforma da decisão. A fundamentação é de que os colegiados são formados por magistrados mais experientes e que, muitas vezes, as decisões são reformadas. Pois bem, isso é repetido à exaustão na faculdade, e a gente meio que vai acreditando.

O CNJ tem feito um estudo estatístico desde 2004, chamado Justiça em Números, está acessível na página do CNJ, e ele tem medido diversos índices do Judiciário. Então ele fala da taxa de recorribilidade e da taxa de reforma das decisões. Pois bem, só para ilustrar essa situação, a taxa de recorribilidade das sentenças de primeiro grau na Justiça Estadual é da ordem de 12%. Ou seja, de cada 100 processos, se recorre na ordem de 12%. Na Justiça Federal, esse índice é similar. Pois bem, o índice de reforma das decisões que são recorridas, ou seja, de 100 casos, cerca de 12 são recorridos. Desses 12 casos, dos 100 no total, a taxa de reforma fica na ordem de 29 a 30%. Ou seja, senador, de cada 100 processos, recorrem-se de 12 a 13 processos. Desses 12 a 13 processos, 3 ou 4% são reformados total ou parcialmente. Isso quer dizer, e isso é retratado em números, que as decisões de primeiro grau são mantidas no grosso, na grande maioria das situações. Alguém pode dizer: "Eu tenho uma situação específica na Vara tal, na cidade tal", mas a gente está lidando com números. A estatística não é a ciência mais precisa, mas é o que a gente tem hoje, é o raio x que a gente tem hoje do Judiciário.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3041
32
SSCEPI

Então, caminhando para o meu final, a redação do § 1º, do art. 908, do projeto de lei, que trata da forma como o relator deixará de dar eficácia suspensiva... Conferirá eficácia suspensiva ao recurso interposto, menciona, como fundamento, exclusivamente a probabilidade de provimento do recurso. Isso é muito genérico. A probabilidade de provimento do recurso, em um quadro como a gente tem hoje, é algo muito distante da real motivação da decisão judicial. O que nós propomos, e que nos parece muito adequado, é um critério similar ao que vem sendo utilizado para as uniformizações de jurisprudência, para os critérios, por assim dizer, de vinculação de decisões judiciais, ou seja, nos parece que o relator só pode conferir efeito suspensivo à decisão de primeiro grau, diante dessa baixa taxa de reforma, quando houver uma posição majoritária da corte a que ele pertence ou quando haja uma posição majoritária dos Tribunais Superiores.

Me parece que isso é o mais razoável, é o mais racional, porque, do contrário... E é uma cultura difícil de vencer. É difícil você vencer culturas já arraigadas. Há uma tendência natural de dar efeito suspensivo às decisões. Eu acho que as decisões têm que ser efetivas. As sentenças têm que ser prestigiadas, porque elas são reformadas em um índice reduzidíssimo. E se você admite que haja suspensividade em casos onde não sejam justificáveis, você está contribuindo para um processo que não chega ao seu fim e para um processo que não é efetivo e que não transmite justiça.

Por fim, eu peço licença, senador. O senador transmitiu aqui situações de partes decepcionadas com a atuação da Justiça. Eu vou ler, rapidamente, um depoimento, não vou citar nomes: *"Colegas, um pequeno desabafo. Tenho algum tipo de azar com a Justiça, ou ela é desastrosa mesmo, um dos dois, pois sempre tudo dá absolutamente errado. Pois acredita que eu tentei ajudar a acelerar a transferência de uma parcela do depósito judicial para o meu tio de oitenta e tantos anos e com câncer terminal de pulmão em processo que ele ajuizou no longínquo 1980. Desde 05 de maio, estamos tentando fazer o dinheiro chegar à mão dele. O processo é de outra Vara, aqui de...* - não vou citar a cidade. *Ofício para cá, ofício para cá, o meu diretor rastreando com o diretor de outra Vara, minhas primas iam na Caixa Econômica, no interior do estado, reclamar, mas a grana não pingava na conta. Tinha um dígito no número da agência bancária grafada com erro material, mas todos os demais dados pessoais e da conta estavam exatos. O erro foi corrigido e nada. Um monte de burocracia e ele lá, literalmente, morrendo. Meu tio incomodado, minha mãe nem mais tocava no assunto, com ele, que virou a fonte de suas preocupações, mesmo sendo superorgulhoso da sobrinha juíza. Enfim, conseguiu vender um pouco de soja para comprar os remédios e despesas de internações hospitalares. Pois, ontem, ele faleceu sem ver a cor da grana. E eu, mesmo sendo juíza, não consegui nem lhe fazer o último simples favor que me pediu: lhe passar um depósito*

SENADO FEDERAL
Fl. nº 334
33
SSCEPI

realizado dia 05 de maio, que ele precisava mais do que tudo. Sério, estou arrasada".

Este é o depoimento de uma colega magistrada. Essa é a situação do pai dela, que não conseguiu receber o dinheiro ao fim do processo. Ou seja, a angústia pelo fim do processo não é somente das partes, é dos magistrados brasileiros. Todos nós nos angustiamos com processos que demoram demais. E eu acho que é com esse espírito que todos nós temos que estar imbuídos ao criar, ao elaborar e ao pensar um novo Código de Processo Civil.

Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Na continuidade, ouviremos, agora, a Sra. Liana Cirne Lins, Professora Adjunta de Direito Processual Civil da Universidade Federal do Estado de Pernambuco.

SRA. LIANA CIRNE LINS: Exmo. Senador Valter Pereira, na pessoa de quem eu cumprimento todos os membros da Mesa, bom-dia.

Inicialmente, eu gostaria de elogiar essa iniciativa legitimadora, democratizante, da Comissão de Reforma do CPC do Senado Federal. Gostaria que essa iniciativa de abertura democrática fosse vista com mais frequência. Eu gostaria de ter visto, por exemplo, em relação ao novo Código Florestal. Então, fica registrado o meu elogio.

Eu tenho duas possíveis contribuições. Uma, em relação ao incidente de resolução de demandas repetitivas, prevista no art. 895 e seguintes do anteprojeto. Me parece que esse instituto altamente elogiável tem uma verdadeira vocação para ser um incidente de coletivização do processo. Ele tem vocação para tanto, mas me parece que ainda não é assim, embora seja avaliado, por colegas que trabalham com processo coletivo, dessa forma. Me parece que da forma como ele está, ele ainda tem um perfil de estandardização das lides individuais. Ele ainda é um modelo que trabalha na perspectiva da lide individual e não da lide coletiva. Mas, como ele tem uma verdadeira vocação para ser um incidente de coletivização do processo, me parece que faltou um dispositivo que seria relevante, pertinente à coisa julgada. Isso foi tema de debate entre nós na Faculdade de Direito do Recife, na semana passada, quando discutíamos o novo Código de Processo Civil.

Nós avaliamos, na ocasião, que o art. 903 é, na verdade, muito similar à súmula vinculante, mas faltou, na opinião dos participantes daquele ciclo de debates, um dispositivo específico sobre a coisa julgada. Inclusive, houve divergências de interpretação entre os participantes se a coisa julgada... Se os limites subjetivos da coisa julgada seriam interpartes ou ultrapartes. E me parece que seria bastante relevante que houvesse uma disposição específica disciplinando a coisa julgada nesse acidente e, em minha opinião, disciplinando a coisa julgada ultrapartes e

SENADO FEDERAL
Fls nº 44
SSCEPI

não simplesmente uma súmula vinculante. Já é muito bom, mas me parece que pode ficar bastante melhor.

A segunda contribuição diz respeito à tutela inibitória. Nós sabemos que a tutela inibitória é, hoje, o instrumento processual mais importante para trabalhar com a defesa dos direitos difusos, dos direitos fundamentais: a tutela do meio ambiente, a tutela do direito à saúde, etc. Então, obviamente, para trabalhar com a tutela desses direitos, a multa é muito relevante, as medidas necessárias, porque a dignidade da decisão judicial é que está sendo, de fato, sopesada em relação a essas medidas, incluindo a multa.

Gostaria de manifestar uma posição diferente da que foi esposada aqui no início dessa Audiência Pública. Quero registrar o meu elogio ao § 5º, do art. 503, no sentido de acolher uma inclinação, por parte da doutrina especializada, de que a multa deveria reverter, assim como acontece nos processos coletivos, a um fundo de direitos difusos. Me parece que foi adotada uma tese eclética, mas razoavelmente boa. Porém, ainda assim, em relação a esse mesmo § 5º, do art. 503, eu gostaria de sugerir que fosse incluída a expressão, ou algo similar, dizendo que o valor da multa será devido ao autor até o montante equivalente ao valor da obrigação sem prejuízo de indenização cabível, porque a doutrina especializada chama uma necessária atenção para o fato de que essa multa não tem natureza indenizatória.

Ela diz respeito à dignidade da decisão jurisdicional. Ela não pode... Inclusive porque, se ela assumir a natureza de indenização, ela vai ser arbitrada com base em um binômio que leva a capacidade financeira do autor em consideração, e não deve ser assim. A multa deve ser arbitrada exclusivamente com base na capacidade financeira do demandado, do réu, porque ela é, de acordo com a doutrina, um mecanismo de convencimento do réu: "Olha, réu, é melhor cumprir do que não cumprir". Então, não pode ser tratada como indenização. Ela não é indenizatória. Ela é - eu gosto de dizer para os meus alunos -, ela é retórica. Ela tem que convencer o réu. Ela tem que fazer com que o réu se sinta convencido a adimplir à prestação. Então, tem que ficar expresso que essa multa vai ser devida ao autor sem prejuízo da possível indenização.

A outra contribuição diz respeito ao § 8º do mesmo dispositivo, art. 503. Nós temos um grupo de pesquisa sobre esse problema do inadimplemento da tutela inibitória. Estamos trabalhando especificamente com as medidas necessárias nos casos em que a multa não é suficientemente convincente. Há um autor que já se manifestou nas audiências públicas anteriores, é o Eduardo Talamini, um dos autores que melhor escreve sobre essa questão do inadimplemento da decisão na tutela inibitória, e ele já chamou a atenção para o fato de que o crime de desobediência, previsto no § 8º, é um crime de menor potencial ofensivo.

Então, imaginem a situação em que nós temos uma lesão eminente ao meio ambiente, ou um direito à saúde de um paciente terminal, como

SENADO FEDERAL
0041
35
SSCEPI

trouxe aqui o Professor Francisco Glauber, e o descumprimento da decisão que é asseguradora desse direito fundamental ao meio ambiente ou à saúde ou a qualquer outro direito fundamental vai implicar, por parte do inadimplente, do inobservante da decisão judicial, o pagamento de uma cesta básica. Então, isso pode ser previsto, mas tem que ser reconhecido como insuficiente. Então, me parece que, necessariamente, nesse § 8º deve constar, também, ao final, uma expressão similar a "sem prejuízo de outras medidas necessárias, inclusive multa", para que não se pense... Porque o § 8º me parece o mais importante de todos os parágrafos do art. 503, já que tutela, especificamente, o direito à saúde, à liberdade ou à vida.

Então, não é possível imaginar que nessas hipóteses, onde a tutela inibitória é mais significativa, o réu que não adimple à decisão judicial venha a pagar uma cesta básica e fique assim mesmo. Então é preciso, expressamente, constar a advertência de que esse crime de desobediência é previsto sem prejuízo de outras medidas necessárias, inclusive multa.

Essas seriam as minhas possíveis contribuições. Mais uma vez, elogiar a iniciativa da Comissão de Reforma do CPC.

Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Vamos à próxima inscrição, Assessora do Tribunal de Justiça, Renata Cortez.

SRA. RENATA CORTEZ: Bom-dia a todos. Em face, também, do adiantado da hora, eu vou apenas ratificar todos os elogios e todas as saudações que foram feitas na pessoa do Senador Valter Pereira.

Vou ser breve, vou ser objetiva. São três, os pontos que, aqui, também, após todas as explanações que foram feitas, que me chamaram a atenção, além, obviamente, de um estudo que já venho fazendo a respeito do novo CPC. São três pontos, essencialmente.

O primeiro é a respeito da contagem dos prazos processuais. Isso vem me incomodando um pouco, porque a contagem dos prazos processuais sempre foi feita de forma corrida, e o novo Código altera para... A contagem de forma que seja feita em dias úteis. Isso vem me incomodando um pouco, porque eu não consigo me convencer de quais as reais vantagens dessa alteração. Então é um primeiro ponto.

Um segundo ponto diz respeito, também, às multas, que foram, aqui, objeto de explanação de vários participantes. E com relação à multa cominatória, especificamente, essa multa, em nosso entender, essa multa, na verdade, tem dupla finalidade. Ela tem a finalidade, sim, indenizatória, em relação à parte, porque, de qualquer modo, o objetivo também é de fazer com que a parte obtenha o direito material que ela pretende, mas é também... O objetivo dessa multa também é o de promover a dignidade da jurisdição. Então, é por isso que nós entendemos que a solução

SENADO FEDERAL
Fl. nº 36
SSCEPI

prevista no Código é a que mais se coaduna com essa finalidade da multa cominatória mesmo, de reverter até o mutante da obrigação para a parte e o restante para o estado mesmo.

Com relação às demais multas, nós também pactuamos desse mesmo entendimento de que o juiz fica um pouco engessado quando o valor das multas é fixado apenas com base no valor da causa. Então devem existir outros critérios que permitam, efetivamente, que o magistrado fique mais livre na fixação dessas multas, para que haja o cumprimento das obrigações. Então, que seja o valor da condenação, que seja o valor do salário mínimo, mas também permitir uma maior atuação do magistrado nessa seara.

E ainda com relação às multas, a questão das sanções premiais. Se o que está em voga, hoje, no direito processual, é a efetividade do processo, é o acesso à Justiça, é o dever de colaboração das partes e de todos aqueles que atuam no Judiciário, entendo que o Código deve prever mais sanções premiais. Parece algo esquisito falar em sanção premial, mas existe. A sanção premial é aquela que beneficia o bom comportamento. Então, talvez, criar normas que beneficiem... Mais normas. Existem algumas, no Código, mas devem ser criadas mais normas que beneficiem o bom comportamento. Fazendo uma comparação: no processo penal, a confissão beneficia o réu; porque não a confissão trazer também algum benefício concreto para o réu que confessa no processo civil? Então é isso com relação às multas.

E o último ponto seria com relação a recurso de embargos. Quando o Professor Misael falou a respeito da eliminação do recurso de embargos, isso me chamou a atenção, e eu pensei: "Realmente, é uma excelente ideia". Porém, isso me preocupou, também, em relação a duas questões. Primeira: às vezes, o objetivo do recorrente é apenas suprir a omissão. Às vezes, esse recorrente não tem a intenção de apelar, não tem a intenção de promover outros recursos posteriores. Então, se você elimina o recurso de embargos, como você vai permitir à parte que promova os esclarecimentos necessários da correção da decisão?

E outro ponto, também em relação ao eventual suprimento do recurso de embargos declaratórios, é a questão dos Tribunais Superiores. Se o último recurso possível for um recurso especial ou um recurso extraordinário, o STJ e o STF já têm firmado o entendimento de que eles não analisam qualquer questão que não tenha sido decidida na instância inferior. Então, isso também esbarraria... A eliminação do recurso de embargos declaratórios também esbarraria nesse entendimento, já pacificado nos tribunais superiores, de que deve haver o pré-questionamento.

Então, são essas as colocações. Eu agradeço imensamente a possibilidade de participar desse debate, extremamente democrático, para a reforma legislativa.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 241
SSCEPI

Obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: E anunciamos, portanto, a última inscrição, o Tabelião Público do 1º Ofício de Notas do Recife, Filipe Andrade Lima Sá de Melo.

SR. FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO: A essa altura, já, boa-tarde a todos. Eu gostaria de cumprimentar a todos na pessoa do Senador Valter Pereira.

Deixar para falar ao final tem a grande desvantagem de já estar... Já estamos atingindo um horário em que as pessoas já estão ansiosas para seguir os seus rumos, e quem vem de fora talvez já esteja ansioso para aproveitar as riquezas gastronômicas aqui do Recife. Mas, por outro lado, teve uma vantagem, nesse caso especial, que foi eu poder falar depois da apresentação do Dr. Ruy Patu. Eu vim falar sobre o mesmo tema, que é a questão da conciliação e mediação.

Como todos sabemos, um dos maiores objetivos do novo Código de Processo é, justamente, a eficiência do processo. Mas, além da eficiência do processo - e pela eficiência do processo várias pessoas já se manifestaram -, existe, também, a questão da redução da demanda de processos, a redução dos conflitos ou a eliminação dos conflitos judiciais já no começo, e esse é o papel do conciliador e do medidor. Eu gostaria de reforçar o ponto exposto pelo Dr. Ruy Patu com relação à falta de clareza dos arts. 134 e 137 do CPC, que falam da sistematização dos auxiliares, especificamente voltados para a conciliação e mediação.

O sistema me parece que... A impressão que dá, quem lê em um primeiro momento, é que o sistema foi colocado um pouco sem muito debate. Eu acompanhei por alto os debates da comissão do anteprojeto, e essa sistematização, especificamente, ao que parece, pela leitura das atas de reuniões, foi um tema colocado mais para o final. E, talvez, tenha faltado tempo, até pela premência do prazo imposto pela comissão, especificamente pelo Presidente do Senado, talvez tenha faltado prazo para debater um pouco mais esse assunto. E a oportunidade está, agora, nas mãos da comissão legislativa.

Como o Dr. Ruy Patu disse, esses artigos, às vezes, tratam... No começo, ele trata da necessidade da criação de uma carreira, de um setor de conciliação por lei de organização judiciária. Aqui ele relata o caso do Estado de Pernambuco, em que já existe um setor de conciliação, e talvez não fosse necessário prever uma lei que depende da participação do Poder Legislativo, depende do Poder Executivo. Enfim, a criação de uma nova lei, nesse caso, talvez atrasasse um pouco mais a efetivação das conciliações, a implementação, realmente, das conciliações em volume maior do que hoje, realmente, acontece. Também, esses dispositivos falam da necessidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, mas não deixa claro, efetivamente, se seria uma função específica para

SENADO FEDERAL
38
SSCEPI

advogados. Pela falta de clareza, dá até a entender que poderia haver outras classes de profissionais atuando também na conciliação, mas, necessariamente, precisariam de uma inscrição na OAB. Eu acho que esse ponto precisa ser melhor esclarecido. E, além da inscrição na OAB, também o registro no Tribunal de Justiça. Me parece que haveria uma superposição de exigências que tende a atrasar a implementação, dificultar a implementação das conciliações e mediações.

Então, eu venho aqui, especificamente, para trazer... Além de sugerir à comissão que se debruce um pouco mais sobre esses temas, porque são temas de grande importância dentro do Código de Processo, são temas que têm uma capacidade de reduzir significativamente o nível de demanda ou a duração do processo. Além de se debruçar um pouco mais sobre esses temas, considerar-se, também, a possibilidade de incluir, expressamente, a possibilidade de que as conciliações venham a ser efetivadas por tabeliães públicos. A gente sabe que a conciliação, hoje, já não é privativa de ninguém. Qualquer particular pode fazer duas partes em conflito sentarem à mesma mesa e ali negociar para chegar a uma solução, e essa solução vai ser colocada em um acordo que vai ser submetido à homologação judicial, se já tiver ação ajuizada.

Mas, ao instituir, ao colocar expressamente no Código de Processo a possibilidade de que as conciliações sejam feitas por tabeliães públicos, está a se estimular a participação de um profissional do direito que tem, entre os seus próprios requisitos de atuação, a imparcialidade. Não quero, com isso, dizer que a atuação do advogado nas conciliações seria parcial, pelo contrário. Obviamente, o advogado está impedido de atuar na conciliação quando houver algum interesse dele ou de uma parte que ele represente. Mas, o tabelião público, além da imparcialidade, ele tem, também, a capilaridade. Os tabeliães públicos estão presentes em todas as comarcas do Brasil e estão sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Justiça.

A atuação do tabelião público já é, hoje, bastante, cada vez mais de perto, fiscalizada pelos Tribunais de Justiça e, ainda por cima, pelo Conselho Nacional de Justiça. A inserção do tabelião público no processo de conciliação também deve ser estimulada, porque é um profissional que, além de tudo, goza de certa estabilidade. Ele está presente nas comarcas e, dificilmente, ele sofre alguma remoção, ou ele tem alguma remoção. E, ali, ele adquire a confiança das partes. Muitas vezes, principalmente em cidades do interior, o tabelião público não deixa de ser uma referência, também, para a população. Aqui em Recife, nas cidades maiores, eu não digo. A gente passa, aqui, completamente desconhecido, mas, em cidades do interior, em algumas cidades do interior, eu ouço relato de colegas que são pessoas que gozam de certo prestígio da população.

E, além de tudo, eles têm... Os tabeliães públicos exercem... Eles têm um estímulo adicional para obter o êxito nas conciliações, que é a remuneração que é vinculada, deverá ser vinculada, ao sucesso da

SENADO FEDERAL
Fl. Nº 148
SSCEPI

conciliação. Como seria isso? Hoje em dia, a gente já pode reunir duas partes em conflito e fazer com que elas cheguem a um acordo, que é colocado, instrumentalizado, através de uma escritura pública. E essa escritura pública, o valor dela, conforme a tabela de Pernambuco e conforme a lei nacional de custas, ela deve variar conforme o conteúdo financeiro do processo, o conteúdo econômico da escritura.

Então, quanto mais conciliações se obtiver, maior a remuneração que o tabelião público vai poder obter. E não há nada de errado nisso. Como todos sabemos, o notariado é um exercício de atividade privada, por delegação do Poder Público, e implica, também... Pelo fato de ser uma atividade privada, implica, também, o intuito de maximização das receitas. Além disso, os tabeliães têm uma flexibilidade de aumentar ou diminuir a sua equipe de acordo com a demanda. Então, se realmente se consegue provocar a procura dos tabelionatos para a tentativa de conciliação, ele pode aumentar a sua equipe, contratar conciliadores, contratar psicólogos, e ali fazer, realmente, uma profissionalização da conciliação. Fazer da conciliação, realmente, um negócio que vai beneficiar toda a população e o próprio Poder Judiciário, com a redução da demanda.

Já finalizando, a gente sabe que tem experiências estrangeiras... Portugal, Colômbia, Alemanha, México, Honduras são alguns exemplos de países que adotam a conciliação através de tabeliães públicos. E aqui na experiência nacional, a gente tem outros diversos casos em que os tabeliães públicos servem como um instrumento, também, de realização da Justiça, como, por exemplo, nos casos de inventários e separações consensuais, que foi implementado há três anos, aqui no Brasil. E muitos aqui eu tenho certeza que já tiveram a experiência de fazer uma separação, um divórcio ou inventário através de um tabelionato e pôde perceber como a agilidade, realmente, é um fator preponderante. A gente só não consegue, efetivamente, fazer esses atos de maneira mais célere porque depende, muitas vezes, de lançamentos de impostos que são executados pela Fazenda Pública, e esses lançamentos demoram, mas demoram, no máximo, 15 dias.

Então, ao estimular a conciliação através do tabelião público, eu tenho absoluta certeza que se conseguiria estimular que as partes, efetivamente, conciliassem, porque o tabelião teria, sim, por obrigação, obter o máximo de sucesso possível e conseguiria, com isso, reduzir bastante as demandas do Poder Judiciário. Isso só reforça a tendência atual de desjudicialização, de simplificação, de efetividade, celeridade, inovação e modernização do processo civil.

Era isso que eu queria acrescentar.

Obrigado.

[palmas]

SENADO FEDERAL
3045
Fl. 19
SSCEPI

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senador Valter Pereira, para conclusão dos trabalhos.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Nós temos aqui, ainda, algumas inscrições, e eu gostaria de pedir só a mais apertada síntese possível, para que a gente possa cumprir, mais ou menos dentro do prazo, esta Audiência Pública.

Eu não poderia deixar de atender aos pedidos aqui, porque são, realmente, relevantes. Tem aqui uma inscrição do Dr. Itamar Dias, que é do Ministério Público de Pernambuco. Eu passaria a palavra para ele, com essa recomendação.

SR. ITAMAR DIAS: Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, demais membros da Mesa, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, [ininteligível].

É muito rápida, a minha intervenção, porque já houve muitas sugestões, e de ótima qualidade, inclusive, nesta reunião, nesta Audiência Pública. Apenas, eu tenho um ponto a colocar, que se refere, exatamente, à questão da agilização processual através da instituição de - eu acho muito importante -, do depósito recursal. É uma experiência que é muito antiga, na Justiça do Trabalho, e que tem, há muito tempo, pela experiência vivenciada naquele ramo do Judiciário brasileiro, demonstrado uma grande eficácia na agilização processual. Acho que, ao lado da sucumbência recursal, das multas que já existem pela litigância de má-fé, a previsão dos depósitos recursais pode, também, no meu entendimento, ser um fator que vai contribuir para, de certo modo, desestimular o uso de recursos, muitas vezes, apenas com o intuito mais de prolongar o litígio, como também será um motivo para que os processos sejam, realmente, agilizados.

Portanto, dentro dessa perspectiva de procurar contribuir para que haja, realmente, agilização do processo, que é a grande cobrança que existe, hoje, da sociedade, entendo que o depósito recursal é algo muito importante para que nós possamos também contribuir no objetivo de agilização da nossa Justiça.

Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Muito bem. O Dr. Itamar, realmente, falou com apertada síntese, e bota apertada nisso. E, aqui, nós vamos ouvir, também, mais um magistrado, o Dr. Carlos Humberto Inojosa Galindo, que não poderia deixar de fazer uso da palavra.

SR. CARLOS HUMBERTO INOJOSA GALINDO: Bom-dia, senador. Em apertadíssima síntese, eu tenho apenas um ponto a questionar, que é o seguinte, é com relação às prioridades ou prerrogativas que são privilegiais a Fazenda Pública. Especificamente, no sentido prazal. Tem três dispositivos, no projeto, que tratam do mesmo assunto. Eles, além de serem repetitivos, eles trazem uma mazela que contraria a disposição

SENADO FEDERAL
41
SSCEPI

constitucional, que é o princípio da isonomia e igualdade entre as partes. São os arts. 95, 186 e 149.

O 95 diz que é em dobro o prazo para a Fazenda Pública, de um modo geral. O 186 diz que esse prazo é em dobro também para a Defensoria Pública. E o 149 diz que o prazo é em dobro para o Ministério Público se manifestar e, na hipótese de não manifestação no prazo que seja assinalado, o juiz deverá despachar o processo, remeter ao procurador-geral para que o procurador-geral ou se manifeste, na ausência do promotor, ou designe outro promotor. Essa disposição tem como paradigma aquela disposição do Código de Processo Penal que prevê que quando o juiz não aceite o pedido de arquivamento do inquérito, remeta a sua manifestação ao procurador-geral para que ele haja dessa mesma forma prevista no Código de Processo Penal, aliás, Processo Civil, agora nesse projeto.

Então é somente esse registro. E demonstrar essa insatisfação, que é voz corrente, com relação aos privilégios processuais, especificamente no que diz respeito ao privilégio prazal concedido à Fazenda Pública, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. É somente isso.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Mais uma vez, a experiência falou alto. Eu queria dizer a todas as senhoras e senhores que eu estava com certa frustração, porque eu vi, durante um período muito longo, a exposição, as críticas, os debates de juristas que, realmente, trazem consigo uma larga experiência, uma larga cultura, que nos ensinou muito, mas eu não estava satisfeito com a ausência da mulher e, de repente, duas mulheres fizeram brilhantes exposições, e isso acabou suprindo a deficiência que tinha, nesta Audiência Pública.

E há mais uma mulher que não tinha feito a sua inscrição tempestivamente, e, em homenagem a elas, especialmente por ser uma advogada jovem e que milita em outros movimentos relacionados aos direitos humanos, nós não poderíamos encerrar esta Audiência Pública sem abrir a ela a oportunidade de participar desse evento.

Então, eu passo a palavra, para encerrar essa fase dos nossos trabalhos, à Advogada Jaqueline Florêncio.

SRA. JAQUELINE FLORÊNCIO: Bom-dia a todos. Bom-dia, senador. Muito obrigada. Boa-tarde, já, não é? Muito obrigada pela referência.

Eu também estava preocupada, no começo, porque eu observei que as mulheres não estavam se manifestando, mas já que cabe a mim encerrar e representar o nosso gênero, eu gostaria de falar em pontos muito específicos e que não foram colocados até o presente momento.

SENADO FEDERAL
Fls. 0385
42
SSCEPI

que dizem respeito aos procedimentos especiais aplicáveis aos litígios possessórios e reivindicatórios do Código de Processo Civil, para que haja a prevenção e mediação dos conflitos fundiários urbanos e rurais e para que haja a efetividade da função social da propriedade da cidade e a democratização do acesso à terra.

Eu concordo com o senhor, senador, de que a celeridade deve, realmente, receber um papel de destaque no novo Código de Processo Civil, mas há outro lado que não pode deixar de considerar, é que a celeridade não é a condição *sine qua non* para que haja uma efetiva justiça e, acima de tudo, uma justiça social. Então, nesse sentido, e relativamente a esses procedimentos especiais que eu falei anteriormente, eu gostaria de trazer propostas de alterações no que tange ao deferimento de liminares desses litígios coletivos de posse e propriedade, para que esse deferimento possa se adequar à nossa Constituição, ao Código Civil e aos tratados de direitos humanos nos quais o Brasil é signatário.

Então, as minhas sugestões dizem respeito a que seja acrescido, no art. 82, a intervenção do Ministério Público nesses conflitos coletivos; que na concessão da tutela antecipada, também, nesses litígios, que sejam observados os arts. 927 e 928; que seja acrescido, também, no art. 927, o cumprimento da função social; e que, antes das decisões liminares, nesses conflitos coletivos fundiários e urbanos, que seja realizada audiência de conciliação prévia, para que nós possamos evitar as inúmeras violações de direitos humanos que têm acontecido nos despejos por esse Brasil afora.

Muito obrigada pela atenção e boa-tarde a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Muito bem. Eu quero, aqui, agradecer a presença de todos os senhores e as senhoras que resistiram, heroicamente, até o final desta Audiência Pública e esclarecer o seguinte.

Dentro da nossa metodologia de trabalho, nós vamos compilar todos esses pontos polêmicos que estão sendo levantados. Posso aqui lhes garantir que das críticas que foram suscitadas nesta reunião, algumas nós já tivemos oportunidade de ouvir em audiências em Brasília. Isso significa que o projeto, efetivamente, precisa de aperfeiçoamento, precisa preencher lacunas que ficaram em aberto, precisa corrigir distorções que ele apresenta.

Senti, aqui, até uma contribuição muito oportuna, que foi quanto a um corretivo para que o projeto caminhe dentro da constitucionalidade, porque, de nada adianta uma legislação infraconstitucional que vá ferir a Carta Magna, porque amanhã aí já residirá um fruto de contendas. Então, acho que essa Audiência Pública produziu resultados muito relevantes para a relatoria. Porque, na verdade, o que nós estamos buscando é isso,

SENADO FEDERAL
Fl. nº 43
SSCEPI

Nós não queremos, aqui, receber só elogios, receber referências boas ao Código, porque essa aqui vai ser a ferramenta do operador do direito, e de nada vai adiantar calar-se neste momento e, depois, reclamar que o legislador faltou com o seu dever ou com a sua competência. O legislador não é dono da verdade. A verdade está presente em todos os cantos, em todos os lugares, e está presente na vida de cada um que opera o direito e que opera outras atividades humanas.

O que nós buscamos é exatamente o pensamento médio. Quero lhes dizer o seguinte. Em um órgão colegiado, como é o Congresso, no momento da feitura da lei, o que não falta é a corporação, que busca, ali, introduzir as suas ideias, a sua cultura, as suas convicções. Da nossa parte, o que nos cumpre fazer não é nos render ao apelo desta ou daquela corporação, mas, sim, à aspiração média, aquela que resulta não do que é ideal para uns, mas daquilo que é possível para todos.

Então, o nosso Código, o que nós queremos, efetivamente, lavar em nosso parecer, é um Código que não tenha dono, mas que todos tenham a efetiva participação na sua elaboração. Se o Código for do Ministério Público, é claro que ele estará quebrando o equilíbrio da balança; se for só da magistratura, também estará quebrando o equilíbrio da balança; se representar apenas o interesse corporativo da minha categoria, não estaremos espelhando, também, as necessidades da sociedade. Portanto, o que nós buscamos? O equilíbrio.

Veja que, mesmo na advocacia, aqui está o meu colega da OAB, existem contradições. Nós temos a advocacia privada e a advocacia pública, e os interesses dos dois segmentos, em alguns pontos, convergem; em outros, divergem. Então, é um desafio, a relatoria. E é por isso que eu estou me omitindo em formular juízo de valor acerca de tudo aquilo que está sendo debatido. O que eu quero, nesse instante, é ouvir. E eu acho que, hoje, eu ouvi. Eu ouvi o que eu deveria ouvir. Eu, hoje, aprendi. Aqui foram proferidas lições de direito processual que, certamente, vão contribuir, e muito, para o nosso trabalho nesta comissão. E, mais do que isso, para o cotidiano de nossa atividade profissional.

Agradeço, portanto, na pessoa do Desembargador Ronnie, a todos os operadores do direito que aqui compareceram, homens e mulheres. Mas o Dr. Frederico, até agora, ele não falou, e ele é um anfitrião de mão cheia. Eu não poderia deixar que ele não fizesse o encerramento desta reunião.

Muito obrigado.

SR. FREDERICO NEVES: Senador Valter Pereira, eu quero aproveitar a oportunidade para lembrar um jurista conimbricense, o Castanheira Neves. Ele diz que: *"Pensar o Direito é um exercício de dificuldade"*. Eu fiquei muito impressionado com essa frase, porque, de fato, a própria natureza polissêmica da expressão "Direito" já es[illegible]

SENADO FEDERAL
Fl. 44
SSCEPI

revelar as dificuldades enfrentadas para a compreensão das várias acepções da expressão.

E pensar o Direito para elaborar um código, aí nós estamos diante de uma dificuldade acrescida, que exige cuidado, que exige maturação, que exige uma necessária troca de impressões e de experiências sobre as propostas que estão sendo apresentadas. Isso, para permitir que a lei, uma vez editada, possa refletir os anseios da sociedade moderna, no sentido de um Serviço Judiciário mais célere, mais rápido, mais expedito, mas, mais do que isso, um Serviço Judiciário que seja também seguro, ético e justo. E é exatamente isso que o Senador Valter Pereira está a nos proporcionar, hoje, com essa Audiência Pública: uma troca de impressões.

Eu vim aqui apetrechado, preparei 459 intervenções, mas, com muita alegria, eu posso dizer: já ouvi tudo o que queria ouvir, também, com as intervenções dos meus colegas advogados, magistrados e até pessoas que não estão inseridas neste contexto, mas estão inseridas em um contexto maior, que é o contexto do cidadão brasileiro, que deve utilizar-se da palavra para poder ter uma legislação mais pronta, mais expedita e mais segura.

Eu quero dizer a V. Exa., senador, que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão dos Juristas do Senado, comissão presidida pelo Ministro Luiz Fux, um dos mais atuais e atuantes processualista do Brasil, é um trabalho digno de encômios. Esse projeto que está sendo apresentado à análise do povo brasileiro segue a linha orientadora da simplificação e da efetividade processuais, arredando-se formalismos inúteis, que contribuem, no mais das vezes, para atravancar o andamento dos processos. Mas, como todas as coisas humanas, esse projeto está sujeito a aperfeiçoamentos. E é isso que nós estamos tentando fazer.

De tudo que eu ouvi, eu queria apenas deixar consignado o seguinte, a minha absoluta concordância com aquilo que foi dito aqui pelo meu colega Henrique Mariano e pelo colega Carlos Inojosa no que diz pertinência - e peço desculpas ao representante da Procuradoria -, no que diz pertinência aos privilégios injustificáveis, contemplados no nosso Código de Processo Civil, à Fazenda Pública. A Fazenda Pública não precisa disso. Os quadros da Fazenda Pública estão muito bem, sim, senhor. Pelo menos, aqui no meu estado, no Estado de Pernambuco, os procuradores são brilhantes, vêm desenvolvendo um trabalho belíssimo. O projeto avançou, mas o projeto mantém os privilégios.

Avançou um pouco, mas mantém os privilégios. Afastou o critério de equidade na fixação dos honorários, mas estabeleceu um mínimo de 5 e um máximo de 10% para condenação, quando a Fazenda for vencida; estabeleceu a contagem em dobro, de prazos, realçada aqui pelo colega Carlos Inojosa. Nós não podemos... O processo civil, senador, não pode conviver com privilégio. O processo civil deve ser uma lei democrática, simples, efetiva, para realizar a justiça.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0045
SSCEPI

Eu agradeço, então, a todos os senhores. Agradeço, em especial, ao Senador Valter Pereira, pela oportunidade de proferir a última palavra de encerramento.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Está encerrada, portanto, esta Audiência Pública.

Muito obrigado.

Sessão encerrada às 12h50.

Valter Pereira
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
Fl. nº 46
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 6ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 6ª Reunião de 2010, realizada em 03 desetembro de 2010, às quinze horas e trinta e sete minutos, no auditório do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, com a presença do Senhores Senadores **Valter Pereira (PMDB-MS)** presidente eventual, e Senador Eduardo Azeredo, não membro da Comissão. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Eduardo Suplicy (PT-SP) Acir Gurgacz (PDT-RO), Alvaro Dias (PSDB-PR), Francisco Dornelles (PP-RJ) e Augusto Botelho (PT-RR), Demóstenes Torres (DEM-GO), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: Desembargador **Cláudio Costa** – Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; **Dr. Marcus Vinícius Coelho** – Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB e membro da Comissão de Juristas responsáveis pela elaboração do Código de Processo Civil; representando o Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas; **Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares** – Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; **Procurador de Justiça Jarbas Soares Júnior** – Coordenador da Secretaria Especial de Planejamento Estratégico do Ministério Público – Representando o Procurador-Geral de Justiça Alceu José Torres Marques; **Raimundo Cândido Júnior** – Conselheiro Federal da OAB; **Dr. Francisco de Assis de Castro Calcagno** – Defensor Público – Representando a Defensora Pública-Geral do Estado, Andréa Abritta Garzon Tonet; **José Anchieta da Silva** – Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais; **Juiz de Direito Magid Nauef Láuar** – Representando o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES, Desembargador Elpídio Donizetti Nunes; **Juiz de Direito Bruno Terras Dias** – Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS; **Desembargadora Cleube de Freitas Pereira** – Vice-Presidente Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho – Representando o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Desembargador Eduardo Augusto Lobato; **Dra. Heloísa Saraiva de Abreu** – Assessora Chefe da Advocacia Geral do Estado, representando o Advogado-Geral do Estado, Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli. Usaram da palavra os seguintes oradores inscritos: José Marcos Rodrigues Vieira – Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Joana Faria Salomé – Procuradora do Estado de Minas Geais/Professora; Bruno de Almeida Oliveira - Procurador; Galdino José Dias Filho – Procurador Federal; Maria França Santos – Procuradora do Município; Ronaldo Brêtas – Professor da PUC – MG; Ângela Saraiva Portes Souza – Presidente da ASBRALE; Luciano Souto Dias – Professor;

SENADO FEDERAL
SSCEPI

Faustus Máximus de Araújo Alvim – Professor; Francisco Gaudereto – Advogado; Dhenis Cruz Madeira – Professor; Diérle Nunes – Professor; Wesley Roberto de Paula – Secretário do Instituto de Direito; Pedro Carlos Bitencourt Marcondes – Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Renato Luís Dresch – Juiz de Direito; Afrânio de Castro Pinto – Advogado.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Bem-vindos à Audiência Pública do Senado Federal, que tem o objetivo de recolher sugestões dos diversos profissionais operadores da Justiça e da comunidade mineira, para que sejam feitos os ajustes necessários ao texto do Projeto de Lei nº 166, de 2010, que trata do Novo Código de Processo Civil.

A Audiência Pública é realizada pela Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, formada por senadores. Os interessados em fazer uso da palavra devem preencher a ficha de inscrição, que está disponível na entrada do auditório, no piso inferior, e encaminhá-la à Mesa de trabalho.

Para tomarem assento à Mesa principal convidamos o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Cláudio Costa.

[palmas]

Convidamos o Senador Eduardo Azeredo para presidir os trabalhos da audiência

[palmas]

O relator-geral da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, o Senador Valter Pereira.

[palmas]

O Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB e membro da Comissão de Juristas responsáveis pela elaboração do Código de Processo Civil, o Dr. Marcus Vinícius Coelho, representando o Ministro Luiz Fux, que é o Presidente da Comissão de Juristas.

[palmas]

O Procurador de Justiça Jarbas Soares Júnior, representando a Comissão de Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e representando o Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Alceu José Torres Marques.

[palmas]

A Vice-Presidente Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho, a Desembargadora Cleube de Freitas Pereira, representando o Presidente, Desembargador Eduardo Augusto Lobato.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 12
SSCEPI

[palmas]

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, Dr. Luís Cláudio da Silva Chaves.

[palmas]

O Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, o Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista

[palmas]

O Juiz de Direito Magid Nauef Láuar, representando o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES, o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes

[palmas]

Registramos a presença do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Antonio Marcos Alvim Soares, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça Caetano Levi Lopes, José Edgard Pena Amorim, Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires, Desembargador Fernando Caldeira Brant, Desembargadora Hilda Teixeira da Costa, Desembargador Pedro Bitencourt Marcondes e Desembargador José Marcos Vieira; o Defensor Público Francisco de Assis de Castro Calcagno, representando a Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. Andréa Abritta Garzon Tonet; a Assessora Chefe da Advocacia-Geral do Estado, Heloísa Saraiva de Abreu, representando o Advogado-Geral do Estado, o Dr. Marco Antonio Rebello Romanelli; o Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Dr. José Anchieta da Silva; o representante do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Dr. Bruno Oliveira; o Diretor da Associação dos Juízes Federais do Brasil, Juiz Federal Alexandre Infante Vieira; o Promotor de Justiça Humberto Dalla, representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Cláudio Soares Lopes; o Presidente da Comissão Especial da OAB Minas Gerais, encarregada dos estudos do Projeto de Lei do Código de Processo Civil, Dr. Leonardo de Faria Beraldo; representando a Escola de Direito da UFMG, Sr. Fernando Gonzaga Jayme; o Professor Leonardo Silva Nunes, Coordenador do Curso de Direito da Escola Superior de Negócios; o Dr. Luciano Souto Dias, representando a Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, a FADIVALE, de Governador Valadares; o Professor Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias, representando a PUC Minas; o Professor André Cordeiro Leal, representando a FUMEC, a Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde; o Professor Faustus Maximus de Araújo Alvim, da Faculdade ASA de Brumadinho; o Professor Rômulo Ferreira, representando a Faculdade de Direito de Itabira, a FUNCESI.

Exmos. Srs. Magistrados, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados, estudantes, servidores da Justiça, senhoras e senhores. Neste momento todos estão convidados a ouvir o Hino Nacional Brasileiro.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3
SSCEPI

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Cumprimentamos também o Desembargador Silas Rodrigues Vieira e a Juíza Fabiana Páscoa, representando aqui o Presidente da AMAGIS, Juiz de Direito Bruno Terra Dias.

Com a palavra o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Cláudio Costa.

SR. CLÁUDIO COSTA: Exmo. Sr. Senador Eduardo Azeredo, que presidirá os trabalhos desta Audiência, Exmo. Sr. Relator-Geral da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, Senador Valter Pereira, Exmo. Sr. Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e membro da Comissão de Juristas responsáveis pela elaboração do Código de Processo Civil, Dr. Marcus Vinícius Coelho, representando o Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas. Exmo. Sr. Procurador de Justiça Jarbas Soares Júnior, representando a Comissão de Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, representando o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alceu José Torres Marques. Exma. vice-Presidente Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho, Desembargadora Cleube de Freitas Pereira, representando o Presidente, o Desembargador Eduardo Augusto Lobato. Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, Dr. Luís Cláudio da Silva Chaves. Exmo. Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista. Exmo. Sr. Juiz de Direito Magid Nauef Láuar, representando o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES, Desembargador Elpídio Donizetti Nunes. Autoridades já nominadas, senhoras e senhores.

É com imenso prazer que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reabre suas portas, agora para receber os digníssimos representantes do Senado Federal, integrantes da Comissão Especial encarregada de analisar e de colher subsídios para o Projeto de Lei que disciplina a Reforma do Código de Processo Civil.

Trata-se de tema caro para a sociedade e que atinge a todos indistintamente: magistrados, membros do Ministério Público, procuradores, advogados e, sobretudo, os jurisdicionados. As transformações sociais e tecnológicas não param, elas se dão em velocidade assustadora. Os reclamos sociais se sobrepõem uns aos outros e não há legislação que consiga acompanhar ritmo tão alucinante, por

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4
SSCEPI

isso, a proposta de reforma do Código de Processo Civil, que aqui se põe à discussão, é mais do que oportuna e necessária. Urge de fato modernizar o nosso Código de Processo Civil, adequando-o à realidade que ora se apresenta, em que a razoável duração do processo é princípio constitucional de obrigatória observância. Espera-se, com isso, que a reforma do Código de Processo Civil, fruto dos trabalhos da brilhante Comissão de Juristas, presidida pelo eminente Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, que esteve encarregada de elaborar o seu anteprojeto, alcance o desiderato esperado pela sociedade e pelos profissionais que lidam com o Direito. A reforma vai ao encontro dos anseios de todos nós, sobretudo o de tornar mais célere a prestação jurisdicional, que passa pela adoção de práticas básicas, como a de se adotar nas decisões linguagens simples, claras e objetiva, sem rebuscamentos que acabam afastando o cidadão comum da Justiça.

Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, ilustre relator-geral da Comissão Especial de Senadores que analisa a matéria. Nós, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, estamos prontos a oferecer nossa reflexão e colaborar com os trabalhos dessa comissão no que for necessário. Penso que a tradição histórica e jurídica de Minas Gerais poderá contribuir com os trabalhos para que nesta oportunidade possamos sair daqui, mais uma vez, com novas propostas plausíveis e à altura das expectativas da sociedade.

Aguardaremos então ao término dos trabalhos o novo Código de Processo Civil, que certamente contemplará as demandas urgentes e inadiáveis do povo brasileiro, colocando a nossa Justiça na trilha inexorável dos novos tempos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, registramos também a presença do Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Renato César Jardim.

Neste momento, o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Cláudio Costa, pede licença ao auditório para se ausentar em função de compromissos da agenda.

Assume agora a Presidência dos trabalhos, o Senador Eduardo Azeredo.

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Boa tarde a todos os senhores e senhoras que aqui hoje comparecem. Eu quero saudar a todos que compõem a Mesa, que já foram nominados anteriormente, saudar especialmente o meu colega da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o Senador Valter Pereira, que é o relator do Projeto.

Em 26 de fevereiro, nós estivemos aqui neste mesmo auditório, com a presença do Ministro Luiz Fux, para buscar sugestões para a realização deste importante anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. O

SENADO FEDERAL
Fl. nº 5
SSCEPI

resultado está aqui, que é esta proposta que já foi distribuída, e esta Audiência de hoje tem exatamente o objetivo de voltar dando uma satisfação do que foi ouvido aqui. Na verdade, essa aqui foi a primeira Audiência, com o Ministro Fux, foi aqui em Belo Horizonte, e agora já com o anteprojeto voltar para não só mostrar o que foi concebido, mas, ao mesmo tempo, ouvir as sugestões, as críticas, porque está em tempo. É objetivo da comissão, do grupo, que nós possamos dar celeridade à aprovação deste Projeto do novo Código de Processo Civil ainda dentro desse ano, terminado o processo eleitoral, e nós temos ainda até o fim de janeiro, que é o período dessa legislatura. Então, o objetivo é que nós possamos conseguir essa aprovação. É o objetivo, não quer dizer que se consiga, nem sempre se consegue atingir os objetivos, mas este que é o ponto.

Eu quero então, ao abrir, passar a palavra já para o nosso relator, o Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Inicialmente, eu gostaria de agradecer aqui a acolhida de todos, de todas as senhoras e senhores, especialmente do meu colega de Congresso, o Senador Azeredo, companheiro lá da Comissão de Constituição e Justiça. Eu fui vice-Presidente dessa comissão e ele sempre se revelou um diligente integrante deste órgão técnico do Congresso Nacional, apesar de ser engenheiro, mas ele tem se dedicado bastante a todos os trabalhos jurídicos da comissão e, de repente, a gente até pensa que está diante de um colega mais advogado.

Quero agradecer aqui, sobretudo, à equipe do Tribunal de Justiça, que prontamente atendeu a nossa iniciativa, cedendo o seu espaço, o seu pessoal, a sua estrutura para que nós pudéssemos estabelecer mais esse contato.

Qual é a diferença entre o estágio que nós estamos hoje daquele que ocorreu anteriormente e que foi referido aqui pelo Senador Azeredo? Naquela ocasião, o Ministro Fux estava presidindo uma comissão de notáveis juristas incumbida de iniciar um trabalho, de plantar os alicerces, estabelecer as colunas, enfim, de promover a arquitetura do novo Código de Processo Civil. Hoje, diferentemente daquele momento, nós já estamos com um edifício erguido, um edifício que já tem a sua cobertura, que já tem as suas divisórias, um projeto que está, portanto, já consolidado, porém, reclamando ainda o acabamento, os ajustes que se fazem necessários para que operadores do Direito do Brasil inteiro não tenham amanhã uma desagradável surpresa porque ocorreu este ou aquele defeito.

Quando nós assumimos esta relatoria, ouvimos até de alguns colegas comentário de que o nosso trabalho seria fácil e não precisaria ouvir tanto como ocorreu na primeira etapa, porque o projeto, o anteprojeto estava pronto e tinha sido discutido amplamente com o mundo jurídico. A nossa disposição, efetivamente, não é de introduzir

SENADO FEDERAL
Fl. nº 6
SSCEPI

mudanças na arquitetura. Nós não queremos mudar os conceitos, a filosofia do projeto. Pelo que ouvi de críticas ao seu texto até agora, as linhas que estão traçadas aqui vão dentro daqueles objetivos que juristas de todo o País apontam como a solução dos maiores problemas do Judiciário, especialmente relacionados à questão da morosidade ou da celeridade, mas no decorrer das nossas tratativas entendemos que efetivamente mudanças serão necessárias porque existem sim divergências quanto a determinados aspectos do projeto. Então nós temos um projeto que está pronto e acabado, mas temos sim que fazer os ajustes que são necessários.

Então o meu objetivo nessas Audiências Públicas é dar a oportunidade para que todos os operadores do Direito possam, sem fugir daquela linha que foi traçada, no sentido de reduzir a litigiosidade, no sentido de reduzir recursos, no sentido de tornar o processo menos formal, então toda contribuição que não afetar essas linhas gerais serão bem-vindas e nós analisaremos uma a uma com todos os senhores.

Essa nossa reunião aqui hoje está sendo gravada, gravada para que o resultado que dela produzir, as críticas que aqui forem formuladas, possamos analisar uma a uma e estabelecer o contraditório no foro competente. Nós não vamos de forma alguma afrontar o pensamento jurídico, especialmente de Estados que têm a tradição jurídica como Minas Gerais. O que nós queremos é encontrar aqueles pontos que são consensuais e expungir do projeto aqueles pontos que efetivamente possam estar constituindo algum estorvo para que se cumpram aqueles objetivos centrais do projeto.

Não vou na minha fala, hoje, entrar no mérito dessas discussões. Estou procurando evitar o debate, até porque eu preciso manter a maior isenção possível até o final dessas discussões. Sei que um projeto dessa envergadura tem contradições que geram apaixonadas discussões. Nas primeiras reuniões que passei a promover nesta fase já senti que efetivamente esses ajustes vão trazer, sim, alguns desentendimentos, algumas divergências, e para que nós tenhamos racionalidade, nós precisamos manter a isenção até o fim.

Dentro da minha estratégia de trabalho, eu gostaria de dizer a todos os senhores e senhoras que o nosso objetivo é fazer com que na aprovação deste projeto nós tenhamos uma lei instrumental que não reflita apenas o pensamento de um segmento do Direito. Eu sei e estou percebendo nas discussões a mudança de enfoque que tem quando, por exemplo, o Ministério Público expõe os seus posicionamentos, a Magistratura faz também as suas críticas, entra a Advocacia, e aqui estão representantes, meus colegas advogados, o Marcus Vinícius, que representa o Conselho Federal da Ordem, tem estado conosco lá com bastante frequência e discutido. Então existem divergências que não são tão sutis como se imagina. E para que eu possa ter serenidade suficiente, eu vou economizar o máximo possível qualquer juízo de valor acerca do

SENADO FEDERAL
Fl. 1º
SSCEPI

projeto que nós estamos debatendo. Eu só vou dar a conhecer os meus posicionamentos depois do dia 30 de setembro, quando então nós teremos já compiladas todas as sugestões, todas as críticas, já teremos debatido exaustivamente todas as concepções e todas as propostas. Portanto, vim aqui hoje para ouvir.

Há poucos dias atrás o Presidente Lula esteve em Campo Grande, na minha cidade, e lá, num dado momento, ele disse que "Deus deu ao homem duas orelhas - ele não falou dois ouvidos, ele falou duas orelhas - e uma só boca, que faz bem para a saúde ouvir mais do que falar". E é o que eu vou fazer aqui para a saúde do nosso CPC. Quero ouvi-los.

Quero dizer a todos os senhores e as senhoras, magistrados e magistradas, advogados e advogadas, membros do Ministério Público, defensores, enfim, operadores do Direito que estão presentes, que não precisam ter nenhum constrangimento de tecer suas críticas, podem falar à vontade. A única coisa que nós teremos que fazer aqui hoje é adotar um ritmo sumaríssimo para esta Audiência Pública, concedendo aqui, Sr. Presidente, um prazo de cinco minutos para que cada um dos senhores, para que cada uma das senhoras fale, clamando, portanto, para que a crítica seja pontual, cirúrgica. E quero lhes dizer também que, além desta Audiência Pública, o site do Senado abriu uma página para receber sugestões e para receber as críticas também. E é importante que cada operador do Direito neste momento utilize todos esses mecanismos, porque nós vamos examinar sim todas as críticas que serão feitas à proposta que está em discussão. Nós queremos e estamos convencidos de que nós vamos produzir um Código de Processo que expresse o pensamento médio dos operadores do Direito. Pode até, e com certeza isso deverá ocorrer, não exprimir o pensamento da unanimidade, porque eu já ouvi inclusive de operadores do Direito uma crítica também bem cirúrgica, bem pontual: "Não precisava mexer com este novo CPC. Poderia deixar o antigo, que estava de bom tamanho". Então não vai haver unanimidade, mas o pensamento médio, esse sim nós queremos exprimir.

Com essa breve digressão, eu encerro as minhas palavras nessa primeira fase e a partir de agora eu vou seguir o conselho do nosso presidente: minhas duas orelhas vão ficar atentas a todas as críticas, a todas as ponderações e a todas as sugestões que serão oferecidas por este notável auditório. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Nós vamos, então, já passar para a fase de sugestões ouvindo o Juiz Federal Alexandre Infante Vieira, que é o Diretor da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

SR. ALEXANDRE INFANTE VIEIRA: Exmo. Sr. Senador Eduardo Azeredo, Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, em nome dos dois eu cumprimento os demais membros da Mesa e todo o auditório.

SF 38 SSCEPI

Aqui eu estou falando pela AJUFE - Associação dos Juízes Federais do Brasil, que tem todo o interesse de trazer as contribuições da Magistratura Federal para esta comissão e agora para o Senado.

Inicialmente, nós ressaltamos a importância dessas audiências porque durante os trabalhos da comissão a Magistratura se fez pouco presente. Na comissão não havia nenhum representante, especificamente, da Justiça Federal. Então a AJUFE elaborou já uma nota técnica, que encaminhou ao Senador Valter Pereira, com diversos pontos a ser tratados. Eu não vou aqui me ater a cada um deles, mas um ponto que não constou da nota técnica e que eu gostaria de ressaltar é a preocupação nossa, e aí é uma avaliação mais genérica e não pontual, mas que nós consideramos importante, que se nós pretendemos ter um novo Código de Processo Civil para os próximos cinquenta anos, como afirmou o Presidente Luiz Fux, da comissão, nós não podemos esquecer da importância de adequar o Código à nova realidade do processo eletrônico.

Nós percebemos no projeto elaborado pela comissão que ainda há muitas normas presas, ou seja, o Código está muito preso ainda aos autos de papel, que é uma realidade que em breve vai ser radicalmente alterada. Então em questão de pouquíssimo tempo os autos, os processos todos virtualizados, os autos de papel vão ficar, claro, durante muitos anos, mas em caráter residual. Nós observamos no Código, ainda, muitas normas presas ao padrão anterior, baseado no papel.

Então, por exemplo, para não ficar só em linhas gerais, a ideia do recurso por instrumento. O agravo de instrumento, ele se justifica nos autos de papel, para levar ao Tribunal parte dos autos em primeira instância, certo, mas no processo eletrônico o Tribunal já terá acesso integral aos autos, ou seja, os autos ao mesmo tempo ficam na primeira instância e na segunda instância. Então um exemplo de que o agravo de instrumento no processo eletrônico seria desnecessário.

Então, como essa, várias outras regras que constam desse projeto, que é excelente em suas linhas gerais, poderiam ser aprimoradas já pensando nessa nova realidade inexorável e que em pouquíssimos anos já estará presente em todas as justiças brasileiras, em todos os tribunais estaduais, etc.

Então, com essas considerações eu agradeço, encerro aqui a minha participação e, de qualquer modo, mais uma vez, reitero que as demais contribuições já foram enviadas pela nota técnica.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Muito obrigado. Agradecemos, portanto, ao Juiz Federal Alexandre Vieira e já convidamos para fazer a sua exposição o Dr. Leonardo de Faria Beraldo, que é Presidente da Comissão Especial da OAB Minas Gerais encarregada dos estudos do Projeto de Lei do Código de Processo Civil.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0361
SSCEPI

SR. LEONARDO DE FARIA BERALDO: Boa-tarde a todos. Exmo. Sr. Senador Eduardo Azeredo, Presidente desses trabalhos, Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, Relator-Geral do Projeto de Lei do Código de Processo Civil.

Eu, primeiramente, queria fazer um registro de agradecimento ao líder maior da nossa Advocacia em Minas, o Dr. Luís Cláudio Chaves, que me concedeu a oportunidade de falar em nome da OAB, tendo em vista que eu sou o Presidente dessa comissão por ele criada, encarregada de fazer os estudos do Projeto de Lei do CPC. Então muito obrigado pela confiança.

Vou procurar ser muito rápido, senador, porque realmente o nosso tempo é muito curto. Primeiramente, só um outro registro de que eu acho que seria muito louvável conseguir aprovar em tempo rápido esse projeto e, ao mesmo tempo, conseguir ler e ouvir todas as propostas que vão surgir do Brasil inteiro, especialmente num ano de eleições. Então é por essa razão que o meu primeiro pedido é de que a gente retire um pouquinho o pé do acelerador, coloque no freio, porque isso aqui é muito importante, e se nós quisermos ter um Código para os próximos 50 anos, ele tem que ser bem feito a partir de agora para que não ele fique todo reformado, como é o nosso Código atual.

A minha primeira crítica, art. 73, § 3º, diz que os honorários devidos à Fazenda Pública, quando a Fazenda Pública for vencida, vão ser entre 5% e 10%. Tudo bem, foge da regra geral, que é 10% a 20%? Foge, mas, então, em nome do princípio da isonomia, se a Fazenda Pública vencer, também esses honorários têm de ser de 5% a 10%. Não pode querer aplicar de 5% a 10% para o particular quando a Fazenda for a vencida, mas quando ela vencer, ela querer de 10% a 20%, que é a regra do parágrafo anterior. Coerência que a gente está precisando.

Com relação à suspeição, art. 116, não foi fixado prazo para a alegação da suspeição. Com relação ao impedimento não tem problema, cabe até ação rescisória, mas para a suspeição é preciso que haja um prazo para a arguição, sob pena de preclusão.

Sustentação oral. O art. 857 trata da sustentação oral e tem uma redação confusa, porque ela permite a sustentação oral no agravo, é o § 1º, nas decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa. Se não houver um aclaramento disso aqui agora, eu tenho certeza que quando esse Código for aprovado vão surgir vários entendimentos e nós vamos ter várias Câmaras tendo uma opinião sobre isso daqui, porque versar sobre o mérito poderia dizer o seguinte: será que vão ser os agravos apenas que poderiam culminar na extinção do processo com resolução de mérito, por exemplo, que estiverem analisando prescrição e decadência? Esse é um ponto. Ou aquele que eu acho mais razoável, contra as liminares, seja de natureza antecipatória, cautelar, específica, de evidência, enfim. É voltar-se contra a realidade que a gente vive hoje, Senador Valter, não permitir a sustentação oral nos agravos de

SENADO FEDERAL
Fl. 10
SSCEPI

instrumento. Essa é uma realidade muito grande que nós advogados vivemos. Hoje, as liminares são extremamente importantes, e se o advogado não consegue a liminar, muitas vezes o direito do cliente dele vai para o espaço. Então, é importante a sustentação oral para permitir que o advogado possa melhor transmitir as suas opiniões.

Vamos aclarar de uma vez para evitar continuar tendo problemas: as quotas marginais interlineares. Essas são vedadas, mas a manifestação por quota nos autos, essa é permitida. Com todo respeito, alguns juízes parecem desconhecer esse dispositivo e ele é muito importante. Isso está no art. 157, para fins de anotação.

O art. 29 cuida da competência em razão do valor da causa. Seria prudente inserir um Parágrafo Único dizendo que é facultado ao advogado ir ao juizado especial estadual, da Lei 9.099. É importante deixar isso claro para evitar aquele entendimento, que alguns magistrados até andam declinando da competência de ofício, querendo achar que isso é uma competência absoluta, quando, na verdade, não é.

Art. 951. Ele mantém a possibilidade do agravo de instrumento contra as decisões que negam seguimento ao recurso especial e extraordinário. É preciso acabar com o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário nos tribunais de segundo grau. Isso é completamente ultrapassado, perda de tempo. Se o que nós estamos mirando é a efetividade do processo, acabar com a morosidade da Justiça, temos que acabar com esse juízo de admissibilidade. Eu já tive processo que ficou um ano e meio aqui no Tribunal perambulando entre juízo de admissibilidade, publicação, agravo de instrumento, contraminuta e determinar a subida. Não precisa disso. Hoje, o STJ é superbem equipado, tem equipes para tudo, comissões para tudo. Lá pode então montar uma comissão específica para já começar a fazer uma triagem, mas vamos acabar com esse recurso desnecessário. Poupa tempo do Tribunal, do jurisdicionado, todo mundo sai ganhando.

Eu sei que o meu tempo está esgotado, mas eu tenho uma última observação aqui a fazer.

Art. 865, § 2º. Ele permite que dentro do Tribunal possa se levar uma questão para um outro órgão dentro do Tribunal e que essa decisão depois vincule os órgãos fracionários. Isso é temerário, isso engessa a jurisprudência, isso é um atentado contra a liberdade do magistrado. O magistrado tem o livre convencimento motivado e uma lei ordinária não pode limitar esse direito do magistrado, porque, no final das contas, quem sai prejudicado com isso, vai ser o jurisdicionado. Então não é admissível fazer isso por meio de lei ordinária. Até mesmo quando se fez isso pela primeira vez, recentemente, se fez foi por meio de emenda constitucional. Eu estou me referindo, claro, à Súmula Vinculante.

Era isso que eu tinha a dizer, senador. Tinham várias outras observações, mas elas serão encaminhadas por escrito ao gabinete de V.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

Exa., muito obrigado pela atenção e reitero os meus agradecimentos ao Dr. Luís Cláudio Chaves. E gostaria de registrar a presença de dois membros da nossa Comissão da OAB, que são o Dr. Marconi Saldanha e o Dr. Fernando Jayme.

Muito obrigado a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Muito obrigado. Vamos agora ouvir o Dr. José Anchieta da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

SR. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA: Meu caríssimo Senador Eduardo Azeredo, representante de Minas e nomeado pelo Instituto de Minas Gerais para prosseguir na defesa da comunidade jurídica no Congresso Nacional no que toca e no que diz respeito a este projeto. Sr. Senador Valter Pereira, que tive a oportunidade de conhecer pessoalmente 72 horas atrás, na Audiência do Senado Federal. Muito própria, por sinal, quando disse V. Exa. que o projeto é bom, ele necessita é de calibragem. Cumprimento aos demais membros da mesa, mas não posso evitar a declinação do representante do Conselho Federal Marcus Vinícius, a quem já fiz chegar a mensagem do Instituto, e ao nosso Presidente da Casa maior da Advocacia em Minas Gerais, Luís Cláudio Chaves, Presidente da OAB mineira. S. Exa. sabe que por caminhos e métodos diferentes o que a Ordem quer não é diferente do que aquilo que o Instituto quer e deseja.

Sr. Senador, Srs. Senadores, serei breve, mas serei pontual. Prestigiamos este projeto, a cujo projeto o Instituto de Minas e os institutos brasileiros, cujo Colégio neste momento presido, a ele nós temos dedicado estudo desde o ano passado, desde o momento zero.

Mas de modo pontual, e para ser breve, o primeiro ponto que queremos suscitar diz respeito a um capítulo criado por iniciativa de Minas Gerais, que diz respeito à regulação processual da desconsideração da personalidade jurídica, o que os magistrados às vezes fazem por despacho, desconsiderando o sujeito de direito, desconsiderando a pessoa moral, desconsiderando a pessoa jurídica, sabendo-se que a pessoa jurídica é uma construção que o Direito levou mais de mil anos para chamá-lo de sujeito, a partir do Direito francês, a figura da pessoa moral. É possível, sim, Srs. Senadores, que pelas manifestações cautelares deferidas se alcance esse terceiro, mas para preservar a relação entre anterior e réu, quando chamado ao processo o terceiro tem que ser citado. A figura processual cabente neste caso, ela é da tradição do nosso direito, é a do litisconsórcio, de modo que o capítulo próprio, já posto no anteprojeto por iniciativa de Minas, carece de um acréscimo. Que chamado à lide esse terceiro contra quem se pretende a despersonalização, venha ele integrar a lide como litisconsorte. Falta apenas este ponto e este ponto é fundamental, porque se não for fundamental que aquele que deva ser réu deva ser chamado a participar

SENADO FEDERAL
SSCEPI

citação, de Código de Processo mais não se necessita. Basta que se entregue a cada cidadão um tacape e um bodoque.

Passo ao segundo ponto. O segundo ponto diz respeito a algo mais caro em relação à Advocacia. A Advocacia não nasceu escrita, a Advocacia nasceu falada. Há um certo regimentalismo que impede a palavra do advogado no Tribunal. Esta é a hora, Sr. Desembargador (sic) Valter Pereira. Esta é a hora, Sr. Desembargador (sic), nosso ex-governador. De fato ou se concede a palavra ao advogado ou o processo é nulo. É seguro que os agravos já estão limitados e o advogado nele não pode se manifestar? É preciso, Srs. Magistrados, que abandonemos a hipocrisia. Os magistrados não constroem todos os votos, os magistrados não constroem todos os acordos e isto é legítimo. Legítimo desde que o advogado seja ouvido. É preciso que ao advogado, como na parresia dos gregos, se conceda a oportunidade da palavra para que aquilo que na construção do voto o magistrado não tenha percebido, o advogado torne esse ponto claro. Isto é mais fundamental do que toda e qualquer outra reforma que se pretenda no processo brasileiro: ou se prestigia a Advocacia ou não se tem Código de Processo porque não se teria processo justo.

Vou prosseguir, embora já me tenham anunciado que eu tenho apenas mais um minuto. Eu faço um registro: eu devo ter usado, Sr. Senador, os minutos do autor. Me conceda agora os minutos do réu, por favor?

[risos]

Vou prosseguir insistindo: é fundamental que se conceda à Advocacia a palavra em todas as oportunidades. Prossigo.

É preciso, ainda, lembrar que uma das maiores reformas de processo que se fez no Brasil não foi no Código de Processo e nem foi na Constituição. Foi no ano de 1996, com a lei que dentre nós reorganizou a arbitragem, esta arbitragem que tem sido extraordinariamente útil na Advocacia privada. Mas, Srs. Senadores, se de fato a justiça acolheu e acolheu bem a arbitragem para as relações contratuais, não há norma de processo prevendo que o cidadão citado para a demanda deve saber que ele pode, em se tratando de direito patrimonial disponível, arretar a sua lide do poder estatal, da justiça estatal, para a jurisdição privada. É preciso fazer esta inserção no artigo, registrando que o projeto é feliz em prestigiar a arbitragem. Contei mais de dez oportunidades em que o anteprojeto recomenda a arbitragem. Falta, todavia, esta lembrança: que o citando saiba que ele pode sair da justiça do estado e ir para a justiça privada da arbitragem, que tem sido tão útil, que de fato tem resolvido o problema de desafogo do Poder Judiciário.

É preciso registrar, são 26 pontos, evidentemente que não terei a oportunidade de ler a todos, mas há um ponto muito interessante.

SENADO FEDERAL
SSCEPI

Prestigia-se agora, a título de intimação, a identificação da sociedade de advogados. O Brasil é um País que deu certo. A sociedade de advogados tem 30, 40, 150 procuradores. Falta, todavia, Srs. Senadores, uma observação: de que se se intima a sociedade de advogados, não há necessidade de elencar o nome dos demais. Isto seria econômico e seria também célere.

Há uma questão posta que não pode permanecer por absoluta inconstitucionalidade. Diz o anteprojeto que o não comparecimento à audiência de conciliação corresponderia a um delito. Não. Quem quer a lide, quer a sentença do Estado, tem o direito de não comparecer à audiência de conciliação. Até não se aconselha esse procedimento, mas quem quer a demanda, quer do Estado-Juiz a sentença. Tem o direito de não comparecer à audiência de conciliação.

Diz o anteprojeto - e me parece que nesse ponto não teria sido exatamente feliz - que os livros comerciais fazem prova contra o empresário. Não. Os livros comerciais, universalmente exigíveis e obrigatórios, hão de fazer prova em favor do empresário, nunca contra o empresário.

O Código adota, ainda, a linguagem antiga de instituições financeiras, dizendo bancos assim, assado do estado. Não. Instituição financeira não se é no Brasil instituição financeira se não for instituição financeira creditada pelo Banco Central do Brasil.

Vou pular algumas propostas, Sr. Presidente, para não tomar mais tempo e para ir direto à parte final.

Eu quero registrar que não me parece razoável deixar de considerar, por exemplo, a figura brasileiríssima, como jaboti e jabuticaba, dos embargos infringentes. Qual um dos motivos da elaboração do novo Código? De que o cidadão brasileiro não cumpre decisão judicial. Não cumpre, Srs. Senadores, porque o cidadão brasileiro quer uma decisão convincente. Quanto se vota no Tribunal 2 a 1, aquele que fica com o voto vencido de um só vai para a casa muitas vezes amargurado, porque fica a ele a impressão de que o voto vencido teria melhor aferido a questão. Portanto, é fundamental que se mantenham os embargos infringentes sem mais liturgia, sem mais tempo e sem retardo do processo. Aí insisto, de novo, no princípio da oralidade, portanto, o advogado presente para requisitar à Câmara que se colha mais votos. Irá, certamente, o cidadão vencido para casa, mas vencido com três votos e não apenas com um.

Agora de fato para terminar, Sr. Presidente, quero dizer que falta inserir, no que diz respeito a embargos declaratórios, que além da omissão, além da contradição, além da obscuridade, é preciso registrar a pertinência dos declaratórios para o erro. Quando o magistrado erra, passa insegurança à decisão. Em matéria de data, por exemplo, isso conspira contra a contagem da prescrição. Em matéria de valores, isso conspira contra a contagem de juros. Portanto, é preciso que se diga que

SENADO FEDERAL
Fls. 14
SSCEPI

os embargos de declaração hão de ter pertinência também em relação ao erro, que às vezes é frequente. Os magistrados também erram. Há até quem diga que o magistrado é aquele que erra por último.

Mas agora para terminar, usa o Código a expressão pessoa física. Pessoa física não existe, existe pessoa natural. É preciso esta correção.

Na parte mais geral, é preciso que fique um registro para que V. Exas., ilustres senadores, pensem a respeito: o Código, tal como proposto, é excessivamente punitivo. Ele pune de todas as formas quem demanda. O Código de Processo não pode estabelecer normas punitivas de maneira horizontal. Onde houver lesão, onde houver a prática de ato de incivilidade, a legislação brasileira, não apenas o Código de Processo Civil, tem meios próprios para estabelecer punição. Não se pode punir a parte porque ela vai ao Estado requerer jurisdição. E é claro que aí não me refiro ao Estado sujeito de direito, me refiro ao Estado ordem jurídica. Mas faço a esta parte também um registro: mais importante do que o Estado sujeito de direito é o Estado ordem jurídica. Portanto, não tem razão o projeto quando recria dentre nós a chamada remessa obrigatória, odiosa, porque só existe quando o Estado esteja a perder a demanda. O Estado Brasileiro é organizado, tem assistência jurídica de extraordinária classe e gabarito. O Estado sujeito de direito é um cidadão igual a qualquer outro cidadão.

É preciso também, Srs. Senadores, que se tome atenção com um certo jurisprudencialismo. O Direito brasileiro, o sistema brasileiro, produto e filho do *civil law*, está a caminho de uma coisa muito perigosa, porque os magistrados, em recebendo jurisprudência, estarão ficando limitados na sua ação judicante. Isso aconteceu nos idos de 1909, no Estado do Rio Grande do Sul, quando um magistrado, decidindo contra a Corte daquele Estado, teve que impetrar, e seu advogado foi ninguém menos que Rui Barbosa, um *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal para dizer que o juiz tem direito de dizer e de entender contra os magistrados da Corte Superior.

São esses os registros. Eu agradeço a tolerância, Sr. Senador.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Obrigado. Na verdade, nós já estamos acostumados nessa função lá com o nosso colega Suplicy, que ele às vezes também se excede um pouco no tempo.

[risos]

Nós vamos ouvir, agora, o Procurador de Justiça, Dr. Jarbas Soares Júnior, representando a Comissão de Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos do Estado e da União, que representa aqui o Dr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça do nosso Estado.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 15
SSCEPI

Com a palavra, portanto, o Dr. Jarbas.

SR. JARBAS SOARES JÚNIOR: Obrigado, senador, boa-tarde. Boa-tarde, Sr. Presidente, Senador Valter Pereira, vou cumprimentar a mesa e a todos os presentes de um modo geral para cumprir o meu tempo.

Quero aqui, Presidente, usar de dois minutos apenas, para assim não ser sufocado pela brilhante fala do Dr. Anchieta, que é um dos mais brilhantes advogados de Minas Gerais.

Mas para dizer apenas uma palavra do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, que representam institucionalmente o Ministério Público junto ao Congresso, que nós vamos fazer a nossa proposta por escrito ao presidente desta comissão, estamos acompanhando desde a fase de discussão esse projeto, que estava com o Ministro Fux, na presidência do Ministro Fux, e dizer, presidente, que a nossa preocupação básica, do Ministério Público brasileiro, é que não haja, obviamente, retrocessos, que esse Código represente um avanço. Na parte do Ministério Público, que lhe seja assegurado, como instituição de defesa da ordem jurídica do regime democrático dos direitos maiores da sociedade, todos os instrumentos para fazer valer os direitos coletivos, difusos, sociais, enfim, e que o Senado, como Casa do povo brasileiro, tenha o cuidado, ao propor as novas normas do processo, de enxergar além das capitais, enxergar a realidade dos fóruns. Eu vejo em Brasília, nesse acompanhamento legislativo e nas instâncias superiores, inclusive nos dois conselhos, o Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público, que a justiça estadual não está sendo respeitada como a grande justiça do Brasil, que está em todas as comarcas, em todos os rincões do País. Então nós, do Ministério Público, nós queremos trazer as propostas levando em consideração a realidade do dia a dia daqueles que estão operando o Direito, defendendo as suas causas e representações. O Ministério Público tem essa grande preocupação e as propostas nossas, que se reduzirão ao capítulo referente ao Ministério Público e algumas outras para buscar o aperfeiçoamento dos instrumentos, nós vamos partir dessa realidade.

Então eu agradeço aí ao Senador Eduardo Azeredo, senador do nosso Estado, querido por todos nós, e a V. Exa. por ter dado essa oportunidade ao Ministério Público brasileiro. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Agradecendo ao Dr. Jarbas Soares, eu convido agora o Juiz de Direito Magid Láuar, representando o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES.

SR. MAGID NAUEL LÁUAR: Boa-tarde a todos. Sr. Presidente Senador Eduardo Azeredo, nosso ex-governador, Senador Valter, a quem

SENADO FEDERAL
Fl. nº 16
SSCEPI

eu saúdo os demais integrantes dessa mesa, senhores colegas de universidade, senhores desembargadores, juízes.

Senadores, dirijo-me a V. Exas. para apresentar, em nome da Magistratura Estadual brasileira, algumas modestíssimas observações e sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 166, que dispõe sobre a reforma do CPC, sendo que algumas das sugestões que nós estamos apresentando também já foram apresentadas junto à douta comissão de notáveis juristas, nós modificamos algumas coisas nelas e vamos voltar para apresentá-las a V. Exas.

Prefacialmente louva-se a iniciativa do Senado Federal, do Senado da República, mas, além dos pontos que nós já estamos destacando em anexo, é importante registrar que sem um novo modelo de gestão e de infraestrutura para o Poder Judiciário, em especial o juízo do primeiro grau, os resultados podem não ser tão otimistas na agilização da tramitação processual. Hoje, registram-se como principais carências que impedem, mesmo sem uma legislação processual moderna, a prestação jurisdicional em tempo razoável. É imprescindível que o juízo do primeiro grau tenha instalações adequadas, que sejam estatizadas as serventias estaduais, que inclusive é obrigação estabelecida constitucionalmente e alguns Estados ainda não o fizeram. Que os juízos também sejam dotados de tecnologia de ponta, em especial no campo da internet, e pessoas especializadas e com formação superior e com número suficiente para atender as demandas. O número de processos hoje em tramitação nos juízos do primeiro grau já estão chegando a ponto de comprometer a própria saúde, Srs. Senadores, dos magistrados, dos servidores, dos integrantes dos membros do Ministério Público. O número de distribuição de feitos mensalmente realmente é alguma coisa assustadora. E salientando que o Estado, enquanto parte, é um dos maiores promotores de ação no Poder Judiciário. Então é alguma coisa que merece uma reflexão mais profunda por parte do Senado Federal e desta douta comissão.

Temos ainda que destacar, Srs. Senadores, que a construção do Código de Processo Civil, o de 1937 até era mais tímido em relação a isso, o Código de 1972 acentuou mais e nós temos que impedir que o novo Código volte a ocorrer, que é o processo sobrepondo ao Direito. Hoje, um número considerável, um percentual altíssimo de decisões nos Tribunais, especialmente nos Tribunais, estão mais dirigidos, são mais dirigidas para a questão processual do que do próprio direito do cidadão. Isso é uma questão de natureza inclusive filosófica que tem que ser apreciada, porque o cidadão quando busca o Poder Judiciário, ele busca o Direito, ele não busca a forma do Direito. Então nós não podemos permitir que o processo continue sobrepondo ao Direito.

Há muito que a sociedade brasileira necessita desse novo Código, posto que não pode mais, o cidadão não pode mais esperar que um dia venha, e esse dia não está chegando, de uma prestação jurisdicional

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

célere. E despida, todos falam aí da morosidade do Poder Judiciário, mas ainda há uma discussão séria a respeito do que faz a morosidade do Poder Judiciário, da nossa prestação jurisdicional, o número de recursos é uma coisa inacreditável. Ela tende, sem nenhum exagero, ao infinito. Nós que passamos pelas comarcas de interior, chegamos muitas vezes e nos deparamos com processos que estão em tramitação há quinze, vinte anos, que o autor já morreu, que os seus sucessores, alguns também já morreram, e tudo às custas dos recursos. Eu ouvi o Dr. Anchieta dizer a respeito de embargos infringentes, embargos declaratórios. Hoje qualquer petição inicial no juízo cível tem o pedido de antecipação de tutela. Se for deferido tem recurso, se for indeferido também tem recurso. A decisão é proferida, prolatada, tem embargos declaratórios e tem recursos, ou seja, num mero processo de instrução no primeiro grau nós temos aí quatro, cinco, oito recursos. Ou é uma total desconfiança na capacidade de prestação jurisdicional do juiz ou então nós temos que reformular essa concepção.

Então, finalmente, Srs. Senadores, nós esperamos que o novo Código venha a atender as demandas e as expectativas do povo brasileiro, e nós, magistrados estaduais, estaremos, como sempre, a tempo e modo para cumprir a nossa função precípua, que é dizer o direito. Então, só gostaríamos que os códigos não impedissem que o magistrado dissesse o seu direito, o direito do cidadão.

Muito obrigado, Sr. Senador.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Obrigado, Dr. Magid.

Vamos ouvir agora o Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

SR. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA: Exmo. Sr. Senador Eduardo Azeredo, em cujo nome cumprimento toda a mesa diretora dos trabalhos. Senhoras e senhores, a minha intervenção, aparentemente, é mínima, porque quero sugerir uma remissão de um artigo a outro do projeto, mas de profundo significado.

O que eu sugeriria no art. 484 é: *ressalvado o disposto no art. 496, inciso III, §§ 4º e 5º*. Vou dizer o que é isto. O art. 484 do projeto estabelece uma nova era em matéria de limites objetivos da coisa julgada, introduzindo a abrangência das questões prejudiciais expressamente decididas pelo juiz. Nenhum dos fundamentos tradicionalmente faz coisa julgada e isto é uma discussão que vem desde o Direito Romano, com grande influência a partir do século XIX. Os motivos não fazem coisa julgada. As questões prejudiciais decididas incidentemente no processo, tão só incidentemente, também não fazem coisa julgada no sistema atual. Vão passar a fazer coisa julgada as questões prejudiciais expressamente decididas. Qual a origem desta inovação? Quero crer que tenha sido o

tema da outra regra a que me referi, mediante a qual se pode rever a coisa julgada a partir do entendimento acerca da inconstitucionalidade de regra legal, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal seja no contraditório concentrado, seja no difuso, mesmo *a posteriori*. Aquela regra do art. 475-L e o seu parágrafo, hoje constante do CPC, tão discutida na temática da revisão da coisa julgada, deve ter levado a que o legislador do projeto fizesse com que o juiz agora passe a pronunciar-se expressamente sobre as questões prejudiciais. Uma delas, sabidamente, é a prejudicial de inconstitucionalidade. O Direito brasileiro trabalhou com duas vias de controle de constitucionalidade, a difusa e a concentrada, mas fazendo uma certa escamoteação, porque essas duas vias só agora vem estabelecendo entre si um diálogo. Por quê? Embora se diga que a matéria constitucional é julgada por qualquer órgão do Poder Judiciário nas diferentes instâncias, a rigor só produz coisa julgada sobre ela a manifestação do Supremo Tribunal Federal. Por quê? Porque não existe no Direito brasileiro a ação declaratória incidental de inconstitucionalidade. Só se pode formular pedido de declaração de inconstitucionalidade mediante ação direta no controle abstrato, no controle concentrado, nunca no controle difuso. Não existe pedido de declaração de inconstitucionalidade no controle difuso e o projeto também elimina a ação declaratória incidental. Isso está até na exposição de motivos, exatamente para que não se cogite de pedir a declaração incidental de inconstitucionalidade. Ora, o juiz, de vez que a lei não distinguindo, não tolera que o intérprete o faça, terá que decidir sobre a matéria de constitucionalidade, e podendo tranquilamente sobre ela produzir coisa julgada, Uma regra não pode ser incompatível com a outra. Eu já vejo uma remissão implícita com o controle de constitucionalidade difuso ou concentrado do Supremo Tribunal Federal, como modulação de efeitos, que está também prevista no projeto. Deveria o projeto, pura e simplesmente, ser explícito quanto a esta remissão.

É a sugestão que faço. Muitíssimo obrigado pela atenção.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Agradecemos ao Desembargador José Marcos. Convido agora a Dra. Joana Faria Salomé, Procuradora do Estado de Minas Gerais e também Professora. Dra. Joana.

SRA. JOANA FARIA SALOMÉ: Boa-tarde a todos, doutos senadores, desembargadores e demais autoridades aqui presentes.

Eu venho até o palanque brevemente apenas para questionar como é que será solucionada a questão da impossibilidade jurídica do pedido e da falta de interesse de agir, que agora são retiradas desse anteprojeto do novo Código de Processo Civil. Eu gostaria de saber como é que vai ser a questão da coisa julgada, como é que isso vai ser solucionado quando uma ação em que o mérito é apreciado, dizendo-se que aquela ação não é cabível para o caso, se seria possível, por exemplo, ser questionada ser

SENADO FEDERAL
Fl. 19
SSCEPI

requestionada a ação por meio de uma nova ação, porque eu realmente vejo que isso tem uma certa obscuridade no Código e que muito embora essas questões passem a tanger o mérito, até complementando o que o Professor José Marcos disse, como é que isso seria solucionado, afinal de contas, muito embora se diga que a impossibilidade jurídica do pedido e a falta de interesse de agir agora serão questões de mérito, nem sempre será o caso, quer dizer, às vezes a medida adequada, a ação processual que foi eleita, realmente ela não é cabível para aquele caso e a suposta apreciação de mérito de fato não acontece, quer dizer, como é que fica o direito da parte de requestionar a questão quando por uma questão apenas processual a ação incorreta é eleita. Então eu deixo isso em aberto, eu acho que isso merece uma rediscussão e, realmente, ao que me parece dentro de uma cultura processual em que as condições da ação já são de tal modo inseridas na cultura e na vida do advogado, como é que isso seria solucionado. Mesmo extraindo-se isso por completo da vida da Advocacia, o fato é que a vida real imporá ao Judiciário algumas hipóteses em que realmente não se passa pelo mérito, por mais que se queira que as decisões e as sentenças sempre abordem o mérito.

Então eu vim aqui apenas para colocar isso e apenas para pedir que a Comissão de Juristas pense a respeito e, de repente, encontre uma solução adequada que passe a englobar os casos de errônea eleição da ação cabível. Então eu agradeço muito a atenção e peço para isso ficar registrado na eventualidade de, enfim, na eventualidade de ser aprovado o anteprojeto, desse tipo de questão ser adiantada e solucionada.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Convido agora o Procurador Bruno de Almeida Oliveira. Nós temos ainda mais 12 inscritos. Agora é o Procurador Bruno de Almeida Oliveira.

SR. BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA: Boa-tarde a todos. Em nome do Senador Eduardo Azeredo eu cumprimento aos integrantes da mesa, diletos colegas. No tempo que é possível e que foi deferido à plateia, gostaria de fazer duas sugestões.

A primeira diz respeito ao art. 7º do projeto, que diz em seu final que *compete ao juiz velar pelo efetivo contraditório em casos de hipossuficiência técnica*. Eu ainda estou procurando saber que diabo é hipossuficiência técnica. É advogado ruim? E se o próprio juiz tiver hipossuficiência técnica? Será que o juiz não tem hipossuficiência técnica, isso é só um atributo do advogado? Parece estranha, senador, essa presunção. E é um conceito que vai ter que ser definido depois jurisprudencialmente. Me causou espécie, não só a mim, mas de vários outros colegas, isso já está repercutido. Eu gostaria que a comissão considerasse a possibilidade de reformular esse art. 7º aí, provavelmente

SENADO FEDERAL
FL.
SSCEPI

extirpar do seu final essa dicção inadequada, para usar uma expressão mais branda.

A outra questão está ligada ao art. 73, que o nosso colega representante da Ordem sobre ele já falou, mas agora eu preciso falar também como representante da Fazenda Pública. A Procuradoria da Assembléia me deu essa incumbência e não vejo sentido também em limitar o mínimo de percentual de honorários nas condenações contra a Fazenda Pública em 5%. Acho que o juiz pode arbitrar de forma mais prudente e não se cindir a percentuais no caso de mínimo. Há condenações que podem ser desmedidas quando proferidas contra a Fazenda Pública. Nós tratamos aí de ações de centenas de milhões de reais que podem causar até enriquecimento sem causa. O trabalho do advogado merece ser bem remunerado, deve ser bem remunerado, mas deve haver mais prudência. Cinco por cento pode ser, senador, um percentual exagerado em determinados casos. Acho que não é cabível estabelecer percentual mínimo, talvez o máximo. E concordo com o colega de equiparar contra ou a favor das Fazendas Públicas: se há um máximo de 10% para os advogados quando vencida a Fazenda Pública, pode haver um percentual máximo de 10% para os procuradores quando vencedora a Fazenda Pública. Eu não vejo problema. Até porque é praxe nos juízos, embora a lei não fale isso, nem a antiga e nem a nova, ao invés de condenar no valor da condenação do proveito do benefício ou vantagem econômica, é no valor da causa. É uma ponderação que precisa ser também melhor avaliada aí. É possível a condenação com base no valor da causa utilizando-se o § 2º? Isso não está expresso aqui. Então se não é permitido, deve ser proibido, ou deve ser explicitado em outro dispositivo que cabe ao juiz arbitrar de maneira equânime e, se necessário, considerando o valor dado à causa como parâmetro para o estabelecimento do valor dos honorários advocatícios devidos aos advogados.

Por fim, também não me parece muito correta essa solução do § 6º do mesmo art. 73, que fala que o limite sobe para 25% nas condenações unânimes nos Tribunais, observados aqui os requisitos. Eu não vejo isso. Se o Tribunal entende que 20% do § 2º é inadequado, ele modifica a decisão e arbitra de forma a aplicar outro dispositivo. No Código antigo aplicava aquele dispositivo [ininteligível] do § 4º, que aqui agora parece que é o mesmo. Então não acho necessário, senador, o § 6º do art. 73. O Tribunal tem outras soluções e essa limitação em 25% tem o mesmo problema que eu já me referi aqui de limitar o que não é necessário, pelo menos no meu ponto de vista.

Agradeço a atenção dos ouvintes e encerro a minha manifestação.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Muito obrigado. Convido agora o Procurador Federal Galdino José Dias Filho.

SENADO FEDERAL
Fl. 16
SSCEPI

SR. GALDINO JOSÉ DIAS FILHO: Exmos. Senadores Eduardo Azeredo e Valter Pereira, em nome de quem eu cumprimento os demais integrantes da Mesa, senhoras e senhores aqui presentes.

Eu sou Procurador Federal da Advocacia-Geral da União, mas eu estou falando em nome da União dos Advogados Públicos Federais do Brasil, que é a UNAFE, uma vez que eu componho a comissão que foi criada no âmbito do Centro de Estudos da UNAFE para o acompanhamento da questão do novo CPC.

No início da semana, eu tive a oportunidade de ser recebido pelo Senador Valter Pereira e já adiantei algumas questões que foram apresentadas no estudo confeccionado pela UNAFE. Então, agora, eu vou procurar tratar de alguns pontos que também a gente acredita que demandam um determinado interesse.

Inicialmente, contudo, eu queria destacar que a Constituição Federal, que é a nossa Lei Maior, estabeleceu no título que trata da Organização dos Poderes o capítulo das funções essenciais da justiça. E aí nós temos quatro funções: três de natureza pública, que são o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, e uma de natureza privada, que seria a Advocacia Privada. No âmbito das três funções de natureza pública, a Advocacia Pública é a que mais se faz presente no Poder Judiciário. Porém, na medida em que a Advocacia Pública representa determinadas entidades, em muitas situações ela passa desapercebida, mas justamente em razão da sua presença no âmbito do Judiciário, da sua presença nos processos judiciais, a gente acredita que é fundamental a contribuição da Advocacia Pública para que nós tenhamos aí um novo Código de Processo Civil que a gente espera para os próximos cinquenta anos.

Com relação às três propostas que eu gostaria de apresentar aqui no momento, a primeira diz respeito ao art. 315. A nossa ideia é que se estabeleça a necessidade do prévio requerimento administrativo perante a administração pública, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão da carência de interesse processual. Isso por quê? Nós temos percebido atualmente que em inúmeras situações o cidadão, ao invés de procurar a via ordinária, ou seja, ao invés de procurar a administração pública e efetuar o seu requerimento administrativo, ele já busca diretamente o Poder Judiciário. E, com certeza, nós temos aí o ajuizamento de milhares e milhares de ações. Em especial, merece destaque a questão do INSS. O INSS hoje é parte em mais de cinco milhões de ações judiciais e nessas ações são discutidos mais de cinco bilhões de reais. O INSS, ele paga mais de 85% dos precatórios que são pagos pelo Estado brasileiro. E o que se percebe hoje é o que cidadão, ao invés de buscar uma agência da Previdência Social para requerer um benefício previdenciário, ele vai diretamente ao Poder Judiciário. Nesse caso, a gente entende que não existe lide, porque ele não pediu para o INSS, o INSS não negou. E aí ele não tem interesse processual de buscar

SENADO FEDERAL
Fls: 02
SSCEPI

o Judiciário, porque ele não buscou, inicialmente, o INSS, o INSS não se manifestou acerca da questão. Então a nossa primeira proposta é de estabelecer a necessidade do requerimento administrativo perante os órgãos da administração pública, sob pena de indeferimento da petição inicial por falta de interesse processual.

A segunda proposta seria relativa ao art. 501, que a gente chama de execução invertida. O que a gente percebe muitas vezes é que quando um órgão ou entidade pública é vencido em juízo, a parte apresenta um determinado valor como devido, esse valor ou é acima do que a administração pública entende que é devido ou é inferior. E aí nós temos uma discussão do valor. Então a nossa proposta é que se autorize expressamente a Advocacia Pública a apresentar previamente o valor devido, porque se o cidadão tiver apresentado um valor inferior por algum equívoco, por um erro do contador ou coisa parecida, a Advocacia Pública vai estar contribuindo para realizar a cidadania, a justiça, a dignidade, na medida em que ela vai apresentar o valor efetivamente devido. Agora se o cidadão entender que ele tem direito a um valor um pouquinho superior àquele que a administração pública entende que é devido, na maioria das situações o advogado vai preferir abrir mão dessa pequena diferença, receber de imediato aquele valor e aí nós temos o encerramento do processo com a satisfação aí do cidadão interessado. Então, eu acho que é interessante para o cidadão, é interessante para o Judiciário, que a gente vai estar abreviando a demanda, e é interessante para os advogados privados também, porque o cliente recebendo o valor de forma mais rápida, o advogado acaba também sendo beneficiado.

O terceiro ponto que eu gostaria de tratar aqui diz respeito ao incidente de demandas repetitivas, relativo aos arts. 895 e 900 da nova proposta. O CPC, o projeto, ele prevê que o incidente pode ser provocado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública. Não fala que pode ser provocado pela Advocacia Pública. Eu não entendo razoável a distinção, porque todas são funções essenciais à justiça de natureza pública. Além disso, as demandas repetitivas normalmente envolvem a administração pública. Então nada mais razoável do que a Advocacia Pública provocar esse incidente de demandas repetitivas. E muitas vezes para a parte, para o órgão público, a repetição da demanda não é relevante, mas para a Advocacia Pública, que tem a visão de todos os órgãos públicos, aí a repetição pode ser relevante. Só no âmbito federal, nós temos mais de 150 autarquias e fundações públicas. Então uma demanda sobre servidor ou contratos ou licitações para uma parte, para um órgão público especificamente, para uma entidade pública especificamente, pode não ser representativo, mas quando se somam todas as demandas de todos os órgãos públicos, de todas as entidades públicas, e só a Advocacia Pública vai ter essa visão global, nós temos uma situação que pode ensejar o incidente de demandas repetitivas.

Por último, eu gostaria só de repisar uma questão que eu tive a oportunidade de colocar para o Senador Valter Pereira, mas que eu acho

SENADO FEDERAL
Fl. 178
SSCEPI

de suma importância: a questão de se prever expressamente que a Advocacia Pública não precisa recorrer de tudo. No Segundo Pacto Republicano foi estabelecida a diretriz de restringir as situações de remessa necessária. Pois bem. De nada adianta restringir as situações de remessa necessária se a Advocacia Pública continuar recorrendo de tudo. Você restringe a remessa necessária, mas a questão chega aos Tribunais porque a Advocacia Pública recorreu. Em muitas situações o recurso não é razoável. Diante da ideia de justiça, diante da ideia de realização da cidadania, que são objetivos do Estado, o recurso não é razoável, porque ele é meramente protelatório. Eu acho que ninguém tem interesse, quando a gente pensa a justiça brasileira, em estimular propositura de recursos protelatórios. Então a ideia é que para dar efetividade e a previsão que restringe a remessa necessária, nós tenhamos uma previsão expressa de que a Advocacia Pública não é obrigada a recorrer em todas as situações, que ela pode deixar de recorrer quando assim indicar o interesse público.

Eu vou finalizar porque o meu tempo já se esgotou, mas queria agradecer a todos a oportunidade e espero, com sinceridade, que a contribuição da Advocacia Pública seja importante para o aprimoramento do nosso futuro Código de Processo Civil.

Muito obrigado a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Muito obrigado. Vamos seguindo a lista de inscritos. A Procuradora Municipal Maria (sic) França Santos e em seguida o professor da PUC Ronaldo Brêtas. Eu estou anunciando o Ronaldo para já ficar preparado depois da Maria.

SRA. MARINA FRANÇA SANTOS: Boa-tarde a todos os presentes. O meu nome é Marina França, só corrigindo.

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Desculpe, é que estava escrito Maria.

SRA. MARINA FRANÇA SANTOS: A primeira colocação que eu vou fazer, na verdade, que me causou perplexidade com relação ao posicionamento de alguns colegas, é a respeito, que eu venho aqui impugnar, na verdade, é o entendimento que deve ser reduzido os honorários quando a Fazenda Pública for vencedora. Me parece que esse entendimento, que seria de 5% a 10%, ele fere frontalmente a isonomia, já que parcela considerável da remuneração dos procuradores municipais e estaduais, isso é uma realidade no Brasil inteiro, inclusive já foi considerado válido no STJ, é composto justamente pelos honorários. Então é só uma parte em relação ao posicionamento que foi colocado aqui. Eu quero impugnar isso, que deve ser considerado.

Na verdade eu venho me manifestar, eu estou representando o grupo de pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais, que

FEDERAL
SSCEPI

vem desempenhando um projeto financiado pelo Ministério da Justiça sobre a avaliação dos impactos do agravo e uma proposta de simplificação do sistema recursal. Nós estamos em desenvolvimento, esse projeto foi aprovado há poucos meses, estamos executando. Mas eu queria colocar, inclusive com embasamento no Professor Barbosa Moreira, que sua experiência em estudo de efetividade do processo é reconhecida, a sua colocação de que as reformas processuais brasileiras, elas vêm sendo, nas últimas duas décadas, desenvolvidas com uma carência de embasamento científico para as propostas. Isso é uma realidade que o Professor Barbosa Moreira já observou, embasa, na verdade, a nossa preocupação, que tem a ver com a questão do agravo de instrumento. A questão é se a redução das hipóteses do agravo de instrumento não vai causar um aumento proporcional e, quiçá, ainda maior do número de mandados de segurança utilizados como sucedâneos recursais. Essa é uma preocupação que tem a ver justamente com a questão da legística, que impõe ao legislador a efetividade da norma. A gente está preocupado com a efetividade do processo, mas a efetividade da lei também tem que ser considerada. Inclusive a proposta que eu coloco aqui, em nome do grupo, é a inclusão de um dispositivo nos moldes do que vem sendo feito em várias leis processuais e direito material na Europa, de avaliação de impacto, de que seja feita uma avaliação de impacto da lei processual de tempos em tempos para avaliar se realmente os efeitos buscados estão sendo alcançados para evitar uma reforma incessante, que é o que a gente vem observando nos últimos tempos. E aí sim conseguir alcançar uma norma efetiva, que consiga a racionalidade da lei.

É isso. Eu agradeço.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Obrigado, Marina. Desculpa pelo Maria, mas estava escrito aqui Maria [risos].

Agora, então, o professor da PUC, Ronaldo Brêtas, mas antes eu quero devolver a Presidência aqui para o Senador Valter Pereira. Eu vou pedir desculpa a todos, que eu tenho que ir ainda na Cidade de Esmeraldas, eu tenho um compromisso lá às 19 horas, e com no nosso trânsito de hoje eu acho que já estou no limite.

Muito obrigado, então peço desculpas e peço ao Valter que ele possa assumir aqui a Presidência.

[palmas]

Professor Ronaldo, por favor.

[troca de presidência]

SENADO FEDERAL
Fl. nº 25
SSCEPI

SR. RONALDO BRÊTAS DE CARVALHO DIAS: Eminente Senador da República, Dr. Valter Pereira, Relator-Geral da comissão que está examinando o Novo Código de Processo Civil.

Eu aqui estou representando a Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas e eu gostaria, nessa oportunidade, de entregar nas mãos de V. Exa. um documento contento vinte sugestões a respeito de modificações que deverão ser introduzidas neste projeto. Ao mesmo tempo em que faço a entrega desse documento a V. Exa. em nome dos alunos e professores da pós-graduação em Direito, esses alunos organizaram este projeto, deve dizer a V. Exa. que ficou um pouco preocupado com as suas palavras quando V. Exa. afirmou que não é intenção da comissão mexer na arquitetura do projeto. Penso eu, salvo melhor juízo, eminente Senador Relator-Geral, que alguns pontos da arquitetura, alguns pontos estruturais terão que ser tocados. Dois exemplos apenas, considerando a exiguidade do tempo que nos foi destinado.

Este projeto, exatamente no seu art. 721, prevê o concurso universal de credores. V. Exa., que tem formação jurídica, sabe que concurso universal de credores só pode ser instaurado na insolvência civil. Pois bem. Não existe procedimento de insolvência civil neste projeto. Nas disposições finais e transitórias, no art. 970, o projeto recomenda que o procedimento da insolvência civil do Código de 1973, que se pretende revogar, será mantido. Então nós temos aqui um paradoxo. Se hoje esse projeto fosse convertido em lei e entrasse em vigor, ele estará mantendo um pedaço de Código de 1973. Não é possível um novo Código manter a vigência do Código revogado. E isto aconteceu no Código de 1973. Nas disposições finais e transitórias o Código de 1973 manteve em vigor alguns procedimentos do Código de 1939. Então, eminente relator, o projeto está incompleto, inacabado, porque mantém o procedimento do Código de 1973 e ainda com a recomendação de até que surja a lei. Ora, se há necessidade de alterar o procedimento da insolvência civil, que fosse feita essa alteração exatamente agora, que é o momento oportuno.

O outro ponto, que também consta do documento que nós estamos entregando a V. Exa., é a questão dos efeitos dos quais o recurso de apelação deverá ser recebido. Pelo projeto haverá agora um incidente processual junto ao Tribunal. Eu confesso que não invejo a sorte dos eminentes desembargadores, terão que trabalhar mais, porque no momento em que a parte apela, o juiz de primeiro grau não vai poder examinar os pressupostos de admissibilidade e nem atribuir efeito algum. Se o apelante quiser que o seu recurso de apelação tenha efeito suspensivo, terá que dirigir um requerimento ao Tribunal e lá designado um relator, cuja competência fica fixada pela prevenção, de modo então que o relator terá dois trabalhos: primeiro, ele vai ter que examinar essa questão dos efeitos; depois, vai examinar a admissibilidade da apelação. E o projeto não prevê qual é o procedimento adequado para esse requerimento pelo qual deverá ser postulado o efeito suspensivo ao

SENADO FEDERAL
Fl. nº 126
SSCEPI

recurso de apelação. Haverá trabalho dobrado. Isso não é lógico e muito menos racional.

Há outros pontos, entretanto eu faço a entrega a V. Exa. desse documento dizendo o seguinte: que o grupo da PUC Minas que examinou este projeto seguiu de perto a advertência de Pontes de Miranda. Dizia Pontes de Miranda: *"Com antipatia não se interpreta um texto ou um artigo, é preciso ter alguma simpatia por ele"*. Alguma simpatia nós temos.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu gostaria de tranquilizar o Professor Ronaldo Brêtas quanto à sua inquietação manifestada da Tribuna. O motivo dessas audiências públicas é exatamente detectar eventuais defeitos que o projeto apresenta e cuidar de aprimorá-lo ouvindo as sugestões como essas que são apresentadas pela equipe da PUC de Minas.

Eu gostaria até de esclarecer aqui, por exemplo, a metodologia que nós estamos desenvolvendo. Depois de degravadas todas essas declarações, essas críticas, esses debates, nós vamos cotejar com as diversas Audiências Públicas os diversos depoimentos e detectar os pontos de estrangulamento. A questão suscitada pelo ilustre Professor Ronaldo Brêtas foi suscitada também por outro colega seu da PUC de São Paulo, Professor Fábio Ulhoa Coelho, e obviamente aí tem, sim, um sinal amarelo que precisa ser observado. Não é por outra razão que nós estamos aqui. Não nos anima fazer turismo num momento em que rola até a campanha eleitoral. Eu não sou candidato à reeleição, mas obviamente tenho os interesses políticos no meu Estado, que estão rolando, e eu, claro, que estou aqui porque acho que é importante aprovar este projeto agora, mas com as devidas cautelas, porque se virar a legislatura não vai faltar aquele que queira reinventar a roda numa nova legislatura. E como este projeto é um projeto que está maduro, embora com essas imperfeições, o senhor apontou algumas aqui, e nós temos conhecimento de outras, que já apuramos alhures.

SER. RONALDO BRÊTAS DE CARVALHO DIAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Mais 18. Então é uma contribuição. Eu acho que este tipo de contribuição é extremamente importante para o nosso trabalho, porque a grande verdade é a seguinte: esse Código não é do Congresso; esse Código é da sociedade, especialmente de quem opera o Direito. Portanto, o momento para a discussão, para as críticas, é exatamente esse. O senhor, se imagina que causou algum tipo de constrangimento, o senhor pode estar certo de uma coisa, que eu só tenho é que agradecer a sua contribuição, ao senhor e à sua equipe de professores e de alunos.

SENADO FEDERAL
Fl. 30
SSCEPI

Vamos então à Dra. Ângela Saraiva Portes Souza, Presidente da ASBRALE.

SRA. ÂNGELA SARAIVA PORTES SOUZA: Boa-tarde, senhores, boa-tarde, Sr. Senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Dra. Ângela, eu lhe pediria um favor. ASBRALE, o que é que significa?

SRA. ÂNGELA SARAIVA PORTES SOUZA: ASBRALE - Associação Brasileira dos Leiloeiros Públicos.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Leiloeiros, beleza.

SRA. ÂNGELA SARAIVA PORTES SOUZA: Nós estamos aqui em nome da Associação Brasileira dos Leiloeiros Públicos para tecer alguns comentários sobre alguns artigos. Na verdade, devido ao tempo, falaremos apenas de um, mas já informando termos mais cinco ou seis que estaremos encaminhando através de documento.

O anteprojeto do novo Código tem como objetivo a efetividade e celeridade processual. No entanto, alguns de seus artigos precisam de um olhar especial ou, como bem disse o senador, precisam de um acabamento para que a gente possa alcançar o objetivo almejado. Para exemplificar o que foi dito vejamos a redação do art. 804, § 2º, no projeto. Ela dá a entender claramente que apenas aos bens móveis serão alienados em leilão público. A princípio, um questionamento sobre este artigo pode parecer uma questão apenas de interesse dos leiloeiros oficiais. Porém, o que a imensa maioria dos operadores do Direito não tem ciência, é e este o nosso objetivo aqui, que é informá-los que as despesas com a alienação dos bens móveis na esmagadora maioria dos casos superam em muito a comissão recebida pela venda, ou seja, o leiloeiro assume todos os ônus para que as execuções nos casos de bens móveis sejam minimamente proveitosas para o credor. Estes ônus, que não são pequenos, fazem com que as mudanças propostas, apesar de sua boa intenção, tornem inviável a atividade da leiloaria no Brasil, leiloaria judicial. E quem será o prejudicado? Certamente o credor, é óbvio, além do leiloeiro público.

A associação quer deixar absolutamente claro que reconhece as elevadas intenções da Comissão de Juristas e da comissão de senadores responsáveis pelo nosso novo Código. Porém, o desconhecimento do cotidiano de uma profissão pode levar a consequências opostas ao objetivo por todos perseguidos, qual seja, o da efetividade da prestação jurisdicional. Afinal, se isto for realmente efetivado, os leilões de execuções por dívidas condominiais, quem os fará? E os leilões das execuções hipotecárias e das massas falidas? A pergunta é: não haverá mais leilão de imóveis?

É sabido que o Código possibilita a alienação particular e faculta ao exequente a escolha pela forma que ele considerar mais adequada para a

SSCEPI

expropriação do bem penhorado. Então o que será feito com os imóveis quando o exequente não tiver interesse na alienação particular? Aliás, por falar em alienação particular, será que elas têm a mesma transparência de um leilão público? Vale lembrar que para a alienação particular não é exigida a publicação de edital.

Senhores, todos sabemos que somente com ampla divulgação é possível se obter melhor preço na alienação judicial e, consequentemente, atender ao propósito da execução, qual seja, a satisfação do crédito exequendo de forma menos gravosa para o executado. Sabemos, ainda, que quando não há leiloeiro nomeado num processo, a venda é feita geralmente por preço irrisório, pois somente os arrematantes profissionais comparecem ao leilão.

O nosso objetivo hoje, ao participar dessa Audiência Pública, é essencialmente o de convidar a comissão e a todos os presentes a conhecer melhor a profissão do leiloeiro judicial. Após conhecer os percalços de nossa atividade e seu caráter essencial para a efetividade do processo, temos certeza de que muitos dos presentes irão se surpreender e compartilhar da ideia de que alguns artigos do anteprojeto devem ser vistos sobre outro ângulo.

As ponderações e informações que nós estamos passando serão encaminhadas à comissão e, também, àqueles que tiverem interesse em conhecer os outros aspectos dos outros artigos que certamente criarão gargalos na execução.

Uma boa tarde e muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Nós é que agradecemos a contribuição dos leiloeiros.

A seguir, o próximo inscrito é o Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes.

SR. PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES: Senador Valter Ferreira (sic), em nome de quem cumprimento os componentes da Mesa e as pessoas aqui presentes.

Sr. Senador, eu venho aqui a título de contribuir para o projeto que está tramitando junto ao Senado e colocar duas questões, duas sugestões pontuais.

A primeira delas diz respeito a inserir no Código de Processo Civil, no novo projeto, no projeto, desculpe, a questão de possibilitar ao Tribunal, quando confirmar a sentença do juiz, se utilizar da motivação da sentença como razão de decidir. Isso já está inserido na Lei dos Juizados, no art. 43, e no art. 86 da Lei dos Juizados, a Lei 9.099. Chegou até a ser questionada essa questão sobre violação do princípio da motivação da sentença, das decisões judiciais do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, mas o Supremo Tribunal Federal entendeu que o dispositivo da

SENADO FEDERAL
Fls.
SSCEPI

Lei 9.099, ele não contraria esse princípio. Esse dispositivo, ou seja, essa regra, já existe no Código de Processo Civil Português, inclusive, no mesmo sentido, e ele também foi questionado no Superior Tribunal de Justiça de Portugal porque a Constituição Portuguesa contém norma constitucional similar à nossa aqui no Brasil, no sentido do princípio da motivação das decisões. Essa é a primeira, então, observação e sugestão que faço, até para a otimização da própria prestação jurisdicional. Muitas vezes nós, desembargadores, temos que ficar escrevendo de modo um tanto diferente o que o juiz já decidiu em razão até de um receio de que os acórdãos sejam anulados por falta de motivação, quando nós estamos reiterando, copiando praticamente as decisões de primeira instância. Essa é a primeira sugestão.

A segunda sugestão diz respeito à questão da revisão, da revisão. O relator é quem dirige o processo no Tribunal. No entanto, no entanto, quem pede dia para julgamento é o revisor. Isso é um ponto de atraso da prestação jurisdicional do julgamento, porque muitas vezes o relator cumpre o prazo, faz o seu relatório, está com a decisão pronta, à douta revisão, e o revisor muitas vezes fica três, quatro, cinco, seis meses, dois meses, quatro meses, e o relator não pode fazer absolutamente nada, embora dirija o processo.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): E paga o preço.

SR. PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES: Exatamente, é o que paga o preço. Então a sugestão que eu faria--

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): É pertinente.

SR. PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES: --no art. 854, § 2º, que suprimisse o dispositivo que diz o seguinte: *"O revisor aporá nos autos o seu visto, cabendo-lhe pedir dia para o julgamento"*. Não, eu simplesmente sugeriria a retirada desse parágrafo. E no art. 853, inciso I, colocaria: *"Incumbe ao relator dirigir e ordenar o processo no Tribunal, pedindo dia para o julgamento"*. Isso seria uma forma de otimizar, de acelerar a prestação jurisdicional na segunda instância. Digo ao senhor que já é uma praxe isso no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, porque nós aqui estamos implantando e lá já há muito tem o Sistema Themis, que é um sistema em que é mais ou menos um meio termo entre o processo digital e o processo de papel. O processo é eletrônico entre os gabinetes e na feitura e na realização dos acórdãos. Os acórdãos, eles já são feitos, elaborados, pelo próprio relator. Então, na realidade, é o relator que pede dia. Evidentemente que sai no processo lá, é o revisor que está pedindo o dia, mas é o relator que faz a pauta. E hoje nós todos sabemos que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é um Tribunal, em matéria de celeridade, é um Tribunal que eu acho que ele é o primeiro Tribunal em rapidez de prestação jurisdicional.

SENADO FEDERAL
Fl. 30
SSCEPI

Então seriam essas duas sugestões que faço a V. Exa. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Sugestões bem técnicas e dentro da linha do projeto.

O próximo é o Professor Luciano Souto.

SR. LUCIANO SOUTO DIAS: Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, relator da comissão, senhoras e senhores. Eu tenho algumas questões pontuais a serem colocadas.

Primeiro, em relação ao art. 90 do projeto, quando ele veda, na verdade, a questão da carga individual dos processos. Ele diz simplesmente o seguinte no § 2º: *"sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos"*. Hoje nós já temos inclusive regulamentação nesse sentido de permitir a chamada "carga xérox", a carga de uma hora nas hipóteses em que o prazo é comum. Então eu sugiro aí a inclusão de um § 3º permitindo a "carga xérox", a carga de uma hora nas hipóteses de prazo comum.

Uma segunda sugestão, em relação ao art. 9º do Código de Processo Civil, do projeto, prevê o seguinte: *"não se proferirá sentença ou decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida, salvo em se tratar de medida de urgência, etc"*. Aí daí dá a entender que nas hipóteses de citação por edital e citação por hora certa o juiz não vai poder sentenciar, já que nessas partes a parte não teria sido ouvida previamente. Então seria interessante colocar um Parágrafo Único no art. 9º para prever essa exceção das hipóteses de citação por edital e citação por hora certa, em que não ocorreria essa oitiva prévia da parte em momento precedente à prolação da sentença.

Uma terceira sugestão está relacionada ao art. 332, que eu entendo que é uma falha gravíssima na redação. Está assim: *"a sentença que julgar procedente a ação decidirá também sobre a responsabilidade do chamado"*. Na realidade, não existe, o juiz nunca julga procedente ou improcedente uma ação. O direito de ação é autônomo, ele é abstrato, ele independe do resultado, ele independe do direito material. Então o mais correto seria alterar o texto para colocar *a sentença que julgar procedente ou improcedente o pedido inicial* e não *a ação*, que não existe isso.

Uma quarta proposta está relacionada ao art. 333, § 5º, que eu também sou a favor de suprimir esse dispositivo. A parte, ela não pode ser aí punida pelo simples fato de deixar de comparecer numa audiência de conciliação.

Uma quinta proposta, o § 7º do art. 333: *"o juiz dispensará a audiência de conciliação quando as partes manifestarem expressamente sua disposição contrária"*. Na realidade, ele vai marcar a audiência de

SENADO FEDERAL
Fl. 31
SSCEPI

conciliação no despacho inicial. Nesse momento não existe possibilidade da parte contrária já ter manifestado de forma de não ter o interesse na realização da audiência. Então poderia alterar esse dispositivo constando assim: *"o juiz dispensará a audiência de conciliação quando qualquer das partes manifestar expressamente a disposição em contrário"*, já que o próprio autor poderia, na inicial, mencionar que não tem interesse na designação dessa audiência.

Uma outra proposta, que aí eu espero ter o apoio aí da Ordem dos Advogados do Brasil e de todos os colegas advogados, está relacionada ao art. 334: *"o réu poderá oferecer contestação em petição escrita no prazo de 15 dias, contados da audiência de conciliação"*. Aí nós temos um problema. Imagina que o advogado, ele compareça a essa audiência e tenha o acordo, o advogado do réu. Ele não vai ter condições de cobrar os mesmos honorários que cobraria pelo acompanhamento desse processo ou então pelo valor que cobraria para acompanhar uma audiência em que ele já deveria levar a defesa pronta, como hoje acontece no procedimento sumário.

Então qual que é a minha proposta? Eu considero que é de extrema relevância. Permitir que a defesa, ou melhor, definir que a defesa seja apresentada no momento da audiência de conciliação, se não tiver acordo. Com isso a gente vai ganhar quinze dias, que não vai precisar esperar quinze dias após a audiência de conciliação, e nesse caso o advogado já vai para a audiência com a defesa pronta. Então não vai ter mais essa distinção: o advogado do autor vai cobrar o valor 'X' para ingressar com a ação e acompanhar e caso tenha o acordo ele não fica prejudicado, enquanto o que advogado do réu, se tiver acordo, ele não vai ter condições de cobrar o mesmo valor, não haveria essa isonomia. Então eu entendo que seria importante essa questão. E naquelas hipóteses em que não haverá a designação de audiência de conciliação, aí sim contar-se-ia o prazo de defesa a partir da juntada nos autos do mandado de citação.

Uma sétima proposta seria a previsão no Código de incluir o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, como o SPC, numa forma aí de tentar coercitivamente o cumprimento de uma obrigação, mesmo naqueles casos em o que devedor não tem patrimônio para saudar a dívida, o que é muito comum nos casos concretos.

Uma penúltima proposta seria definir os prazos para a prescrição da execução. Hoje, nós não temos essa regra no Código de Processo Civil. Nós temos os prazos de prescrição da pretensão, prevista no art. 206 do Código Civil, mas não há nenhuma regulação em relação à prescrição para a execução. Tem apenas Súmula dos Tribunais Superiores nesse sentido.

E, por último, regulamentar a questão em relação ao pedido liminar nas tutelas de urgência para que o juiz, ele aprecie imediatamente as liminares nas tutelas de urgência. Atualmente, isso não é comum. Às vezes, se o advogado não tiver aí uma diligência, demora aí um dia, dois, três dias para que o juiz aprecie o pedido liminar.

SENADO FEDERAL
Fl. 32
SSCEPI

Essas são as minhas considerações. Eu agradeço pela atenção. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Obrigado ao Professor Luciano.

Outro professor, Faustus Maximus de Araújo Alvim.

SR. FAUSTUS MAXIMUS DE ARAÚJO ALVIM: Boa-tarde, Sr. Ministro Valdir Pereira (sic), a quem eu cumprimento as demais autoridades da Mesa e demais autoridades presentes, senhoras e senhores. Eu vou procurar ser breve.

Pretendo encaminhar, vamos encaminhar pelo endereço eletrônico algumas propostas pontuais. Algumas reflexões acredito que seriam pertinentes e oportunas na presença dos senhores aqui no nosso querido Estado.

O que diferencia o veneno mortal de uma vacina é a dosagem. As experiências anteriores, elas devem servir de reflexão. Basta examinarmos, ler atentamente a exposição de motivos do Código de Processo Civil que está em vigor que nós vamos ver que ele foi escrito em meados da década de 60, levou-se tempos para uma elaboração. Quando eu tenho um projeto ou uma proposta para fazer uma coisa, tem que ser agora, nós temos que rever se isso realmente é a medida para que isso seja um remédio ou para que isso não vire um veneno.

Uma outra reflexão. Estamos buscando um ideal, o virtual, 110%. Mas temos realidade, temos aqui membro aqui na mesa da Justiça do Trabalho. Nós não temos que querer inventar a roda, podemos melhorar. A história da humanidade mostra isso. O japonês, depois de ser destruído, eles não inventaram. Pegaram ideias, pegaram projetos, pegaram princípios e melhoraram, um projeto de melhoramento contínuo. Até um projeto, o 'Projeto J', que as indústrias apresentam efetividade, resultado. Então o que é que nós temos que fazer? Ter humildade para melhorar. E nós não precisamos ir longe, nós temos na Justiça do Trabalho em que funciona os autos com papel. Só que eu não preciso de ir ao balcão da secretaria para ter acesso ao que foi que o escrivão manifestou, a uma decisão do juiz. Isso tudo é enviado nos e-mails, nos meios eletrônicos. E nós não estamos falando daquele projeto ideal virtual, onde não há papel. Há papel na Justiça do Trabalho.

Outra realidade que nós podemos experimentar, que já é vivida em algumas comarcas. Goiânia. Construir um prédio, construir uma instalação custa. Na comarca, você tem um juiz no turno da manhã e um juiz no turno da tarde. As escolas, a área de educação nos mostra isso. Constroem um prédio para funcionar uma escola, uma instituição, você tem o turno da manhã, o turno da tarde e o turno da noite. Uma indústria, quando ela tem toda uma capacidade instalada, ela quer aumentar a produção, o que é que ela vai fazer? Primeiro turno, segundo turno.

SENADO FEDERAL
Fl. 93
SSCEPI

Para isso, senhores, nós precisamos repensar pensar o que foi colocado aqui pelo nobre colega, que não se faz presente aqui agora, como eu queria parabenizar a intervenção dele, quando ele questionou que só a reforma do CPC vai resolver o problema da celeridade. Não vai. É saudável, sim, e sonhar que só daqui a cinquenta anos vamos pensar em rever, eu acredito que não. Eu acho que esse melhoramento contínuo, o conceito de um 'Projeto J', 'J' no nosso caso de justiça, tem que ser feito sempre. É um ato contínuo, a busca do melhoramento contínuo.

Nós temos inúmeras comarcas, eles não têm espaço. Aqui na região metropolitana não há espaço, não há equipamento, não há pessoas, não há infraestrutura, não há juízes suficientes, não há funcionários. Então a reforma do novo Código de Processo Civil que se propõe é saudável, é sempre. Nós temos que abrir, sair do quadrado, mas não é só uma reforma do CPC que vai resolver o problema da celeridade processual. Nesse Código aí há prazos, só que os nossos magistrados não conseguem cumprir os prazos que eles dão. Os serventuários também não têm condições de cumprir. "Tostines é gostoso por que vende mais ou ele vende mais por que é gostoso?" Não cabe aqui discutir se essa morosidade é só a questão do Código de Processo Civil.

Algumas coisas poderiam ser resolvidas, porque a Câmara, no caso de um recurso na segunda instância, no Tribunal, a Câmara tem cinco desembargadores. Perfeito. Poderia ter oito, quinze, sete. Então que a decisão de segunda instância seja de três. Eu elimino uma necessidade de embargos infringentes. Se a decisão é um Colegiado, essa experiência é no Juízo Arbitral. Nós temos três juízes: um juiz indicado por uma parte, um juiz indicado por outro arbítrio, no caso, e os dois árbitros elegem um terceiro. E essa composição de três árbitros vão dar a decisão. Por que é que a decisão na segunda instância precisa de ser de cinco? A Câmara pode ter cinco, sete, oito, quinze. Aqueles três, o Desembargador Relator, Desembargador Revisor, Desembargador Vogal. Pronto, 3 x 0, 2 x 1, está decidido na segunda instância.

Outra coisa. Falei do segundo turno, falei das comarcas. A questão da gestão desses recursos. Não basta só ter um novo Código de Processo Civil. Não se muda uma cultura, não se muda uma necessidade que é gritante nas comarcas. Recurso, tecnologia, mas não é tecnologia de sonhar com um projeto virtual, é uma coisa que já existe e está funcionando. Muitas experiências da própria Justiça do Trabalho, quando você tem uma audiência, você distribui uma ação e já tem uma audiência designada de conciliação na presença do magistrado. Para isso tem que ter infraestrutura e condições.

Nós temos também com relação a essa falta de recursos, principalmente de magistrados, a cultura do assessor, onde nós temos aí muitas decisões que são os assessores que fazem. No momento em que você tem mais esse espaço, não só pela norma, mas pela própria estrutura e pela gestão desses recursos humanos, espaço, material, você

SENADO FEDERAL
Fl. 34
SSCEPI

vai proporcionar para que o magistrado, para que a secretaria funcione e cumpra os prazos, porque não adianta só eliminar recurso, não adianta só reduzir ou abortar prazos, simplificar atos processuais, se nós não temos uma estrutura que possa aplicar.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Professor Luciano (sic), eu gostaria só que o senhor fosse breve--

SR. FAUSTUS MAXIMUS DE ARAÚJO ALVIM: Eu agradeço. Algumas coisas pontuais com relação a artigos e tudo nós vamos estar encaminhando por *e-mail*, para sermos breve.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Nós agradecemos, porque temos mais inscritos.

SR. FAUSTUS MAXIMUS DE ARAÚJO ALVIM: OK, obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): O próximo inscrito é o Professor Francisco Gaudereto. O Dr. Francisco Gaudereto é advogado.

SR. FRANCISCO GAUDERETO: Boa-tarde a todos, Sr. Senador, demais presentes. Eu gostaria de estar aqui para falar não como advogado, mas talvez como cidadão, porque talvez como advogado talvez não seja compreendido.

Eu vou falar sobre prazo. Prazo que fala que é do advogado, o advogado perdeu o prazo. Eu falo: quem perde prazo, quando o advogado perde prazo, quem acaba perdendo é o cidadão. Falar que escolheu mal o advogado, problema da parte, também é uma máxima que tem que se acabar com isso. O cidadão tem que saber, se por acaso o advogado perdeu o prazo, eu acho o seguinte: a gente vê bons advogados perderem prazo não por negligência, quem perde prazo não perde nem sempre por negligência, maus profissionais. E nós, às vezes, nós vemos que deveriam dar oportunidade a esse advogado ou a essa parte, vamos pensar na parte, no cidadão, de restabelecer esse prazo. É lógico que prazo é para ser cumprido. Nós estamos falando aqui que a regra é cumprir prazo. O prazo processual, o prazo judicial é para ser cumprido. Isso é a regra. Eu estou falando no excepcional. No excepcional, eu acho que seria importante colocar alguma coisa para dar oportunidade não ao advogado, ao cidadão que contratou um advogado, que pode ter contratado mal e ver o seu direito ir por água abaixo. E alegar depois que ele pode processar o advogado, que ele pode restabelecer e pedir indenização contra o advogado, isso nem sempre vai funcionar, que nem sempre esse profissional vai conseguir indenizar a parte no que é devido. E nem sempre, talvez, tudo é em tese se, você não perder um prazo, não recorrer na decisão, nem sempre significa que iria ganhar na segunda instância, mas vai ficar aquilo na cabeça do advogado: se eu tivesse recorrido para mudar oi processo, poderia ter mudado? A parte achar que poderia ter mudado. Então eu já vi pessoas ter AVC isquêmico, AVC hemorrágico, que significa Acidente Vascular Cerebral, hemorrágico ou

SENADO FEDERAL
SSCEPI

isquêmico, porque perderam o prazo, porque perderam o direito da parte. Então o que está aqui não é advogado. Eu acho que o CPC pode criar mecanismos para ou intimar a parte, não pode falar... Hoje, [ininteligível] processo virtual... Nós podemos, hoje, quando qualificarmos a parte, hoje, quando colocamos o CNPJ, o CPF do cidadão, podemos colocar até o e-mail dele futuramente, muito em breve, que no caso se por um acaso o advogado deixar de cumprir um prazo e esse prazo poderá comprometer o direito do cidadão, eu acho que seria importante dar transparência ao processo, que na realidade nós sabemos que muitos cidadãos comuns às vezes perdem um processo, o advogado perde um processo e nem ficam sabendo o porquê. Eu sei que muitos advogados serão contra isso. Eu já falei e eles falam que não. O prazo é para ser cumprido, pronto e acabou. Mas não, eu acho que o cidadão brasileiro merece ter informação e ser transparente o andamento do processo. E, hoje, nós temos meios para isso. Eu tenho certeza que a sabedoria do legislador vai conseguir arrumar um mecanismo para chegar ao cidadão. É isso que eu penso, considerando que quem perde prazo eu acho que, ao perder um prazo, quem vai perder é o cidadão, o direito é do cidadão e não do advogado. Então eu acho que criar mecanismos para restituir. Que penalize o advogado com uma multa para ele, cria um fundo para isso. Deixar o advogado restabelecer prazo, estou pensando no cidadão. Restabeleça em nome da justiça, em nome da sociedade. Restabeleça esse prazo, senão penaliza o cidadão que escolheu mal o advogado. Eu acho que isso aí, eu já falei com muitos advogados e muitos realmente acham que isso aí seria inviável, mas não.

Eu tenho certeza: o legislador, eu sempre aprendi apreendi que ele é sábio e ele terá mecanismo para mudar isso. Eu, se não acreditasse nisso, eu não estaria aqui. Eu, como advogado, digo: eu sempre estarei com um pires na mão para defender o que eu acredito. Então se eu não acreditasse no que eu estou falando, eu poderia fazer 'n' considerações aqui sobre isso, 'n' considerações, mas eu acho o que tempo é exíguo. Então eu falo: o meu pires vai continuar pedindo que olhe para o cidadão, não para o advogado. Que penalize o advogado, têm meios para isso, ou crie meios de intimar a parte, por exemplo, num caso de um prazo que vai comprometer o direito do cidadão, que intime a parte por *e-mail*. Nós vamos ter meios para isso, entendeu? Eu acho que o legislador vai conseguir uma porta para isso. Não em nome do advogado, eu não estou advogando em causa própria, eu estou advogando em nome de um cidadão brasileiro que contratou um advogado e perdeu um processo do advogado, ou por culpa ou sem culpa, por negligência ou não, perdeu, às vezes não pode provar a tese se dele.

É só isso, Excelência. Eu espero realmente que o meu pires realmente não precise voltar de novo. Eu não vou quebrá-lo, eu vou continuar mantendo ele pedindo.

Muito obrigado, Excelência.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 36
SSCEPI

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Muito obrigado, Dr. Francisco. Professor Denis Cruz Madeira.

SR. DENIS CRUZ MADEIRA: Cumprimento as autoridades da mesa e os presentes. Inicialmente tenho a dizer que, respeitosamente, discordo do último colega que manifestou, que, ao meu ver, a preclusão serve justamente para preencher os vazios da estrutura procedimental. Então, se obviamente o advogado, por algum motivo, deixou de cumprir, o juiz não pode ficar eternamente esperando essa manifestação. Isso sim, ao meu ver, é prejuízo para o cidadão, para a empresa, etc. Aliás, essa seria a minha sugestão, de deixar claro no CPC, não essa questão da preclusão, mas a preclusão para a Fazenda Pública, pois há uma prática irritante, pelo menos aqui em Minas Gerais e em São Paulo também pela experiência que eu tenho, de reabrir prazo a todo momento quando se encontra como uma parte a Fazenda Pública. É algo que a gente tem que reconhecer também. Se a preclusão tem essa função de preencher os vazios da estrutura, a ineficiência do Estado e o descumprimento dos prazos não podem servir de chicana, isso sim, chicana forense.

Eu vou ser objetivo e eu vou ler rapidamente aqui algumas sugestões para bem aproveitar o tempo.

A primeira que tem me causado preocupação é que se o anteprojeto for aprovado como está, a comissão vai perder uma excelente oportunidade de eliminar um ranço autocrático que está no CPC atual, que são os tais prazos especiais aos agentes do Estado, os prazos especiais. É uma coisa que eu sei que muitos são defensores ferrenhos desses prazos especiais e até entendo que alguns valem-se de eufemismo e usam expressões perrogativas(F) ao invés de dizer o que realmente é isso, que são privilégios. Então, por ventura, para manter os prazos especiais costuma-se alegar que há um crescente número de demandas contra o Estado, motivo pelo qual não há condições materiais de atender os prazos simples do CPC.

Ora, primeiro, temos que lembrar que se o número de ações judiciais contra o Estado é crescente, é porque ele, o Estado, é o maior devedor da Federação, sendo um inadimplente contumaz. Então para não se estender muito nesse assunto, eu vou deixar aqui maiores argumentos por escrito, para não tomar o tempo dos colegas, mas eu penso que o art. 93, o art. 95 e o art. 149, assim como a remessa necessária, que está prevista no art. 478 e § 5º do art. 496, deve ser, no mínimo, repensada.

Só para concluir esse assunto, eu estou cansado de ouvir em palestras, em eventos, vários juristas dizendo que o direito deve se adaptado à realidade, que o direito deve buscar aderir à realidade. Ao meu ver esse raciocínio é totalmente contrário ao que eu penso. Na verdade, o direito deve ser um projeto para a construção de uma nova realidade. Então se o Estado não é capaz de atender os prazos, então que

SENADO FEDERAL
Fl. nº 37
SSCEPI

se torne eficiente, como é a iniciativa privada, e consiga atender esses prazos. É uma realidade simples, senão o direito vai ter sempre um reflexo retardado, sempre atrás da realidade. Muda a realidade, muda a sociedade, o direito vai lá e regula. Não pode ser. O Direito tem que ser um projeto para a construção de uma nova sociedade.

Penso, também, que o art. 186, que traz prazo em dobro para o litisconsortes, também é algo totalmente desnecessário. Se há prazo em dobro no art. 186 para diferentes litisconsortes, com diferentes procuradores, se a dificuldade é de dar acesso aos autos, basta a gente inserir o prazo e vista sucessiva. Com isso, evita-se esse art. 186.

Também penso que esse anteprojeto está repleto de expressões genéricas, cláusulas abertas, que eu penso que talvez, imagino em outras Audiências Públicas, algum advogado, penso, já deve ter questionado essa questão. Então eu penso que deixar, por exemplo, o art. 6º do anteprojeto, que coloca lá razoabilidade, bem-comum, interesse social, ou o § 2º do art. 944, que fala que *"o recurso pode ser inadmitido em caso de defeito formal que não se repute grave"*. O que é que é defeito grave? Vai deixar isso no colo do magistrado para saber o que é que é isso? Será que o magistrado quer carregar esse peso, saber o que é grave e o que não é grave? Não seria melhor trazer critérios objetivos para a inadmissão de recursos? É uma outra questão.

Penso também, embora isso, ao meu ver, decorra da Constituição, há na prática forense um costume de se dar decisões, fundamentar decisões do tipo: *"as provas dos autos são robustas. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos*. Ou então: *julgo dessa forma ou de outra forma para atender ao interesse social"*. Essas expressões, ao meu ver, não trazem fundamentação alguma. Na verdade, isso é uma pseudofundamentação. Essa decisão, ao meu ver, é nula. Aliás, não é ao meu ver, é ao ver da Constituição. Por quê? Se você tem que permitir o contraditório, o contraditório gira em torno justamente desse esclarecimento dos fundamentos da decisão. Dizer que as provas dos autos são robustas, eu quero saber: que instrumentos de prova e por que é que são robustas, que instrumentos de prova que o levaram a concluir dessa ou daquela forma. É assim que você assegura o contraditório e a ampla defesa e não usar expressões genéricas abertas, que só é [ininteligível] pelos circuitos cerebrais do julgador.

Além disso, para ser rápido, há uma boa regra do art. 354 desse anteprojeto, mas eu penso que essa regra, que é uma excelente regra, do art. 354, ela deveria tornar obrigatória a fixação pelo juiz dos pontos controvertidos das questões processuais, porque eu, como advogado, eu estou cansado de fazer audiência de instrução e julgamento totalmente inútil. Eu estou cansado. Faz-se a audiência, não tem testemunha para ser ouvida. Quando tem testemunha para ser ouvida, faz-se perguntas às testemunhas que são inúteis, perguntas que giram em torno de pontos não controvertidos. E nós sabemos que as provas e as testemunhas, as

SENADO FEDERAL
Fl. nº 38
SSCEPI

perguntas dirigidas às testemunhas devem girar em torno de questões processuais, pontos controvertidos, e não de pontos consensuais. Então eu penso que essa obrigatoriedade, obrigar o juiz a fixar as questões processuais, é uma tarefa muito importante para se poupar tempo e não se marcar audiências inúteis. Aí você tem o julgamento antecipado da lide ou do mérito, como queiram.

E, por fim, os §§ 3º e 4º do art. 803 coloca na alienação por iniciativa particular que o juiz vai designar corretores com mais de cinco anos de inscrição para a venda de bens. A colega trouxe também a questão dos leilões. Eu penso o seguinte: já que a alienação é por iniciativa particular, nada mais lógico deixar para as partes a incumbência de indicar o corretor que bem lhes aprouver, restando ao juiz somente a tarefa de delimitar as condições mínimas de venda.

Há uma série de outros pontos que eu deixei, eu tenho aqui quinze propostas, que eu vou deixar para a comissão de forma escrita para não ocupar o tempo de todos. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Olha, nós temos ainda três inscritos. Eu pediria a mais apertada síntese possível para que eu tenha condições também de encerrar, com direito assegurado a todos, sem exceção, e sem prejuízo também do nosso roteiro que temos que dar prosseguimento.

Então o próximo é o Professor Dierle Nunes.

SR. DIERLE NUNES: Exmo. Senador Valter Pereira, demais autoridades, ouvintes. Na verdade, como um estudioso das reformas processuais ao redor do mundo há algum tempo, algumas questões no anteprojeto e no PLS 166, de 2010, agora me causam algum problema que, na verdade, são três pontos nefrálgicos para a tentativa de se estabelecer um sistema mais célere e eficiente: a aposta do sistema numa cognição que vai permitir a utilização da conciliação e da flexibilização do procedimento pelo juiz e a questão do incidente de resolução de demandas repetitivas, claramente inspirado até por determinação na exposição de motivos, na Nota 19, no modelo alemão, e a questão do modelo executivo estabelecido. Então vamos nesses três pontos.

No que tange à cognição, existe um consenso, na verdade, de eficiência técnica, não é nem brasileira, é mundial, e isso pode ser demonstrado até pelo Congresso da Associação Internacional de Direito Processual de 2008 no sentido de que para que eu tenha um sistema mais eficiente em termos de celeridade, inclusive diminua o número de recursos, eu preciso melhorar a cognição de primeiro grau, ou seja, eu preciso fazer com que os juízes profiram decisões com maior profundidade e melhor fundamentadas. Isso faz com que todos os sistemas processuais no mundo na atualidade apostem numa fase preparatória, uma fase onde todos os argumentos vão ser plenamente postos para que haja um debate

SENADO FEDERAL
Fl. nº 39
SSCEPI

na segunda fase, a sentença seja melhor e, automaticamente, eu diminua as taxas de reforma que os recursos poderão viabilizar com a sua interposição.

No entanto, a PLS, nos seus arts. 333, 354 e 151, § 1º, quando ela aposta na conciliação, ela o faz de modo adequado. No entanto, ela não deixa muito claro o que é que vai acontecer caso a conciliação se frustre, porque apesar do art. 354 permitir e estabelecer que o juiz deva fixar os pontos controvertidos, e o art. 151, § 1º, permitir que o juiz flexibilize o procedimento, não fica muito claro qual é a função ou onde se encontra a fase preparatória da cognição.

Então a sugestão seria para que se pegasse esses três dispositivos, o 333, o 354 e o 151, § 1º, e estabelece muito claramente que na primeira fase, nessa fase preparatória, o juiz coloque todas as discussões em contraditório para que a segunda fase do processo permita uma discussão mais ampla e, com isso, forme-se sentença melhores e diminuam-se o número de recursos.

O segundo problema diz respeito ao incidente de resolução de demandas repetitivas, claramente e confessadamente inspirado no *Musterverfahren* alemão, que é o modelo que foi estudo de causa-piloto para o julgamento de demandas repetitivas.

Os arts. 901 e 903 da PLS 166, de 2010, padecem de um problema muito sério, que talvez possam inviabilizar por completo o incidente de demandas repetitivas. Por quê? Porque no modelo alemão, quando eu tenho o incidente de resolução de demandas repetitivas, não se abre a possibilidade para todos os cidadãos se manifestarem no incidente. No sistema alemão, que o Brasil copia nesse momento, tenta copiar nesse momento, se estabelece a figura de litigantes padrão, que vão, na verdade, receber os influxos das linhas de defesa da parte passiva e ativa e essa pessoa tem interlocução com o Tribunal para que o Tribunal possa se manifestar com todos os argumentos possíveis acerca da temática. Se se permitir a mantença desse art. 901 nos moldes como ele está posto, permitirem que qualquer pessoa se manifeste, o incidente de resolução não vai ser julgado nunca, porque se eu tiver milhares de pessoas em um polo e milhares em outros e eu não tiver um litigante padrão para se manifestar e ter interlocução privilegiada, recebendo os influxos de defesa das linhas, da linha autora e da linha ré, esse incidente jamais vai terminar nos seis meses que a lei se remete. E mais: o art. 903, ele mostra claramente que a cópia brasileira é uma cópia piorada do modelo alemão, porque no incidente de resolução de demandas repetitivas alemão, no Musterverfahren, o Tribunal, no caso o Tribunal de segundo grau, ele só julga a tese jurídica, mas ele não julga o caso na completude. A cognição é segmentada em duas partes: o que é comum é julgado pelo Tribunal, mas as especificidades são julgadas pelo juízo de primeiro grau, o que permite que eu tenha um julgamento padrão do que é padronizável e eu mantenha a possibilidade de aplicação das especificidades no caso

concreto pelo juiz de primeiro grau, ou seja, o incidente estabelecido é uma cópia que me parece equivocada do modelo alemão e falo isso até com alguma tranquilidade, por já ter escrito e estudado acerca desse modelo.

E, finalmente, é o problema da execução. O grande problema da execução é a questão da obtenção de patrimônio para que o credor obtenha plena satisfação.

Existe um anteprojeto de Lei de Execução Fiscal para se estabelecer o Sistema Nacional Integrado da Propriedade do Contribuinte, o SNIPC, e esse o SNIPC, ele permite, na verdade, que eu coloque um banco de dados de todos os bancos de dados públicos, dos cartórios, Junta Comercial, etc., para permitir que no início da execução eu verifique se a pessoa, se o devedor tem patrimônio ou não para verificar se aquela execução tem possibilidade de obtenção de êxito ou não. O anteprojeto não traz nenhum modelo aproximado com esse da Lei de Execução Fiscal e eu acho que seria interessante que houvesse esse cruzamento de dados ou a possibilidade de criação desse incidente inicial da execução para viabilizar isso.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Nós é que agradecemos ao Professor Dierle, que, sem dúvida alguma, trouxe aqui questões de grande relevância.

Secretário do Instituto de Direito, Wesley Roberto de Paula.

SR. WESLEY ROBERTO DE PAULA: Boa-tarde, Exmo. Sr. Senador, demais membros da mesa e os ouvintes aqui presentes. Em representação ao Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico trazemos aqui somente a questão relacionada à informatização do processo judicial.

O novo projeto do CPC busca disciplinar diversos aspectos do processo judicial eletrônico, mas essa disciplina, ela tem sido feita de forma deficitária. Então, diante disso, nós pensamos que existem dois caminhos a serem seguidos: ou se busca a disciplina integral do processo eletrônico no novo CPC, revogando a lei específica, a 11.419, ou se faz a adaptação completa da lei do novo CPC a essa disciplina que hoje se permeia. Por quê? Nós temos um exemplo claro aí do conflito que existe no art. 180 do novo CPC em cotejo ao art. 5º da Lei 11.419, que disciplina a forma de intimação no processo eletrônico. Há um conflito entre as duas disciplinas, em que a contagem de prazo se dará de forma diferente, o que no futuro, se não for revisto, vai gerar antinomias em relação a qual lei se aplicar.

Então, a título de proposta que deixamos é: uma inteira revisão do novo CPC, verificando a possibilidade de se disciplinar de forma integral o processo eletrônico neste novo modelo ou adotar somente a lei especial

SENADO FEDERAL
SSCEPI

que é a 11.419, justamente para evitar futuras antinomias e ter uma legislação mais hígida em relação à informatização processual.

Em linhas bem genéricas são essas. As nossas propostas serão encaminhadas oficialmente à comissão.

Muito obrigado e boa-tarde.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Quero cumprimentar o Dr. Wesley pelo poder de síntese [risos].

E, agora, o Dr. Renato Luís Dresch, que é Juiz de Direito, que está pacientemente participando desde o início dessa sessão.

SR. RENATO LUÍS DRESCH: Senador Valter Pereira, eu estava até comentando com o colega há pouco, dá a impressão que a Magistratura é que entende que a inércia da jurisdição é a inércia da Magistratura, que a Magistratura não está devidamente representada. Não é que a comissão não deu a oportunidade, realmente eu acho que o CNJ não permite que os magistrados participem, porque nós somos muito cobrados pela numerologia, produtividade, estatísticas mensais, então os magistrados ficam até preocupados. Aliás, eu, senador, eu estou aqui nesse momento, eu estou com um compromisso eleitoral atrasado, que eu sou magistrado eleitoral também, que estou acumulando. Então eu já liguei há pouco, falei que estaria atrasado. Eu tenho alguns aspectos apenas que eu queria apresentar.

Eu quero ratificar a manifestação da AJUFE quanto à importância de termos um processo eletrônico mais especificado. O processo eletrônico não é para o futuro. O processo eletrônico é para o presente, o processo eletrônico já existe. Eu participei da audiência que nós tivemos em fevereiro e lá já foi sugerido que tivéssemos um capítulo que tratasse do processo eletrônico. Isso não foi introduzido, temos algumas inserções sobre o processo eletrônico, mas nada substancial que resolva um tipo de procedimento de processo eletrônico. Então eu acho que seria de extrema importância que a comissão, que o Senado estudasse sobre a possibilidade de introduzir um capítulo que tratasse dos procedimentos eletrônicos, que é para o presente e não para o futuro.

Outra questão, eu também já abordei isso na comissão, seria a questão da gratuidade. Eu, como magistrado, fico extremamente incomodado quando fico refém de favor de perito. Quando existe gratuidade, eu peço ao perito: "O senhor faz agora que no final o senhor vai receber. Pode ser daqui a três, quatro, cinco anos, o senhor vai receber". E agora o art. 83, § 3º, dizendo que o valor será pago ao final. O que eu sugeriria aqui? A Constituição Federal assegura a gratuidade no art. 5º, LXXIV. Que se introduzisse então no § 3º do art. 83 que os Tribunais criem fundos para pagamento das provas técnicas, porque é um direito constitucional a gratuidade. Meus processos atrasados, quase

SSCEPI

absolutamente todos, são porque necessitam de perícia e eu dependo de favor de perito.

Mais uma questão, tenho várias aqui, mas só uma mais vou apresentar em razão do tempo, em razão do meu outro compromisso. O art. 174 fala na contagem de prazos em dias úteis. Sinceramente vou exigir que o servidor fique com o calendário na mão contando se o prazo deu ou não deu? É um minuto para o processo. Mais tempo, mais trabalho. Eu não vejo custo-benefício dizer no art. 174 que o prazo será contado em dias úteis e não em dias corridos, como está sendo contado hoje. Há relevância. Vai dar mais trabalho para o Judiciário, vai emperrar mais um pouquinho a máquina. É um minutinho cada contagem de prazo, mas é um minutinho que vai ser contado no final, no final do tempo, e são bastantes minutos. Eu queria que o senhor observasse essa questão. Por mim poderia até aumentar o prazo, não tem problema nenhum, mas contar em dias úteis vai dar mais trabalho para o Judiciário, eu entendo, desnecessariamente.

Tenho outras abordagens a serem feitas, mas também vou encaminhá-las eletronicamente. Nós, um grupo de juízes aqui, estamos estudando essa matéria para apresentar outras propostas à comissão do Senado.

Obrigado, era só isso.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Muito bem, Dr. Renato. O senhor não só mostrou paciência como mostrou, sobretudo, síntese. Nós agradecemos as suas contribuições, que realmente são contribuições muito pertinentes.

Nós não poderíamos encerrar essa nossa fala sem ouvir aqui um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que atuou e atua no Congresso Nacional, não só nesta comissão que preparou o anteprojeto, como está junto conosco lá conversando frequentemente e em todas as questões que dizem respeito ao direito, que é o Dr. Marcus Vinícius.

SR. MARCUS VINÍCIUS COELHO: Boa-noite a todos, é quase boa-noite. Na realidade, eu gostaria de saudar o presidente dos trabalhos, Relator-Geral do novo Código de Processo Civil, pela disposição em ouvir a sociedade brasileira, o meio jurídico. Demonstra o seu compromisso com o fazer melhor. Sabemos que o ser humano é imperfeito e, portanto, qualquer obra do ser humano é imperfeita. Eu costumo dizer que não há verdade absoluta no Direito. A única verdade absoluta é justamente a sua inexistência e, portanto, desse diálogo, desses contrapontos é que surgem os melhores caminhos. E o senador se põe à disposição da sociedade e isso é muito importante.

Mas eu gostaria de destacar também, acerca do senador, que ele tem sido um grande defensor do estado de direito, principalmente do

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

direito de defesa, e, nesse ponto, da valorização da Advocacia no Senado. Eu posso destacar a sua atuação com relação à lei que torna inviolável os escritórios de Advocacia, que contou com a sua firme e decisiva contribuição, o seu Projeto de Lei que cuida de regulamentar os honorários advocatícios, Projeto de Lei esse que a Comissão do CPC tão somente copiou e colou. Todo o capítulo dos honorários advocatícios é uma proposta do Senador Valter Pereira, porque de fato ele, ao propor, fez e ouviu a Advocacia brasileira. E traz nesse ponto importantes conquistas, que agora estão postas no novo Código de Processo Civil, quando torna a natureza alimentar dos honorários cláusula de direito positivo, quando fixa honorários, mesmo quando a parte for vencedora, apenas parcialmente, quando assegura honorários mínimos contra a Fazenda. E este ponto é inegociável para a Advocacia brasileira, porque o que acontece hoje acerca dos honorários mínimos da Advocacia é que os juízes ou parte dos juízes, senador, às vezes vem um advogado trabalhando dez, quinze anos em um processo contra a Fazenda, que são os processos mais demorados, porque depois do trânsito em julgado ainda temos o trânsito em julgado da fase de execução, teremos ao final, e eu não vou polemizar, mas a ideia é que teremos ao final o precatório, a grande fila dos precatórios judiciais, para que nesse tipo de processo o advogado tenha como honorários 100 reais, 200 reais, 1 mil reais, 2 mil reais, 0,00001% do valor da causa.

Então, qual é a proposta que está sendo feita? Um patamar mínimo que tira do juiz a condição de perseguir o advogado. Mas, por outro lado, está prevendo um patamar máximo de 10%, ou seja, a metade do que é hoje, porque hoje vai de 0% a 20%. Indo até 20%, significa que nas causas altamente bilionárias o juiz pode hoje fixar 20%. Então a proposta de 5% a 10%, ela é razoável, porque ela protege a Fazenda Pública no ponto do máximo e protege o advogado contra a perseguição do juiz no ponto mínimo.

Por isso que eu gostaria de saudar de forma efetiva o Presidente da OAB de Minas Gerais, o Luís Cláudio, que se faz presente do início ao fim desta Sessão, demonstra o seu compromisso com a Advocacia, com o futuro do País. Agradeço a honra de sua presença. Veja que o Luís Cláudio já é hoje uma voz presente e atuante em todo o Brasil. Eu sou testemunha de que ele já é um formador de opinião no conserto(F) dos Presidentes de Conselhos Seccionais de Ordem e, portanto, muito me honra ter o Luís Cláudio presente nesta Mesa.

Portanto, Luís Cláudio, quero lhe conclamar agora e toda a Advocacia brasileira, os 640 mil advogados do Brasil: não vamos permitir que interesse menor da Fazenda nesse momento possa inibir uma conquista que é reivindicação histórica da Advocacia brasileira, porque vejam que os próprios advogados públicos editaram nota ao longo dessa semana, todas as entidades da Advocacia Pública, a favor desse limite de honorários, mínimo de 5%. Todos, todas as entidades da Advocacia Pública aprovam. Só quem não aprova é o Ministro Chefe da AGU. É não.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 14
SSCEPI

aprova porque a OAB, esse ano, recusou o projeto da AGU que queria cobrar do contribuinte sem direito de defesa, queria cobrar do crédito sem processo judicial, queria fazer a cobrança administrativa, desrespeitando os direitos dos contribuintes, e a OAB reagiu, porque ele estava fazendo a defesa pessoal do Presidente da República no TSE e a OAB reagiu. Então nós não aceitamos esse tipo de questão.

Eu, nesse momento, quebro protocolos, eu quebro qualquer tipo de regras quando é para defender algo que eu considero absolutamente inegociável pela Advocacia brasileira. Eu vou até preso, se for preciso, mas é porque nesse caso eu considero absolutamente inegociável.

Então é para dizer isso, esse ponto. Teria muitos outros pontos a abordar, principalmente para esclarecer acerca do processo eletrônico. O que é que a comissão viu como importante? Prever, como está previsto, que o Conselho Nacional de Justiça deverá uniformizar o procedimento eletrônico, adaptando aos avanços. Então tem uma regra que dirige-se ao Conselho Nacional de Justiça, por que qual é o nosso receio? Ao fazer previsão na lei que eventuais avanços no procedimento eletrônico daqui a dois, três, quatro, cinco anos, não pudessem ser postos em prática porque tem uma lei regulamentando outra coisa. Então nós ficamos com medo e ouvindo nas Audiências Públicas os vários setores, nas Audiências Públicas feitas, não se entrou em consenso sobre o que era melhor: fazer a previsão do processo eletrônico ou ter só um dispositivo, que foi a opção, abrindo para o CNJ, um Conselho que tem participação de magistrados, advogados, representantes da sociedade civil, a regulamentação do procedimento eletrônico, que deve ser única em todo o Brasil, para evitar o que existe hoje, senador, que tem um procedimento eletrônico da Justiça Federal, outro do Tribunal de Justiça, outro do Juizado Especial. Tantas justiças existem no Brasil, tantos procedimentos eletrônicos diferentes. Então você tem que acabar com isso, porque aumenta o Custo Brasil. Tem que ter só um procedimento eletrônico para o Brasil, uma só forma de atuar. O CNJ vai regulamentar isso e a lei autoriza ao CNJ sempre adaptar com o avanço da tecnologia. Então, claro que podemos melhorar. Agora, não chegou até o presente momento, espero que chegue ao senador, uma proposta de procedimento eletrônico. O que é que a comissão fez? Por exemplo, quando fala de carta, mantém a carta de comunicação, mas diz: ela deve ser preferencialmente por meio eletrônico, quando possível. Quando fala de intimação, diz: ela pode ser, quando possível, por meio eletrônico. Então trabalhou-se com a realidade. Prevê-se o processo em papel, mas em todo item diz: preferencialmente, quando possível, por meio eletrônico. Cabendo ao CNJ dizer como esse procedimento vai funcionar, sem falar que já temos uma lei específica. Mas claro, e tem um colega seu... Você é juiz federal? Foi um juiz federal que falou, não colega do juiz federal, que deu uma boa contribuição nesse sentido, acerca do procedimento eletrônico.

Então eu gostaria apenas de dar essa explicação, que todos esses pontos são muito bem-vindos, eles foram discutidos, amadurecidos.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 45
SSCEPI

Sobre os honorários da Fazenda Pública, eu mesmo defendi que fosse de 10% a 20%, como é contra o particular, mas fui convencido pelos debates que a Fazenda mereceria um tratamento diferenciado em relação ao particular. E daí ficou-se a proposta de equilíbrio: não os 10% a 20%, mas os 5% a 10%.

Sobre os embargos infringentes. A Advocacia em todo o Brasil reclama, uma parte, dos embargos infringentes. Por quê? Porque hoje quando a matéria é decidida por maioria você não pode ir direto ao STJ, você tem que fazer os embargos infringentes para as Câmaras reunidas, fazendo com que o advogado perca tempo, porque normalmente o Tribunal confirma a decisão de sua Câmara. Então acaba sendo um iter(F)... Então o que fez a comissão? Possibilitou o recurso especial contra o voto vencido. Então o voto vencido já prequestiona a matéria para o recurso especial. Então a parte ganha em termos de acesso ao Superior Tribunal de Justiça, onde a matéria acabará sendo julgada de qualquer modo. Então, verificou-se que tirar os embargos infringentes seria uma forma da própria Advocacia e, portanto, a parte. Quando eu falo advogado, eu falo cidadão, eu falo a parte.

Senador Valter Pereira, eu sei que o senhor não vai me dar a palavra em outra oportunidade, porque eu estou quebrando todos os protocolos, porque a minha tarefa aqui é só ouvir, mas eu quero dizer--

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): O senhor pode continuar.

SR. MARCUS VINÍCIUS COELHO: Eu estou autorizado a falar? Então vamos lá, então eu vou continuar [risos]. Eu vou concluir dizendo que eu agradeço muito o convite da presença, foi para mim muito honroso.

Só quero, por fim, defender os dias úteis. Por que contar em dias úteis? Veja só, eu uso o argumento de quem disse "vamos perder alguns minutos para contar os dias úteis". Ora, quer dizer que o cidadão não pode perder alguns minutos para contar os dias úteis, mas tem que obrigar o advogado a trabalhar no sábado, domingo e feriados. Quer dizer que o advogado vai ser um profissional que não terá os domingos e feriados e sábados, como qualquer outro profissional? Porque o direito às férias também é outra reivindicação da Advocacia, que consta no novo Código de Processo Civil, que é uma proposta que a Câmara já aprovou, inclusive está no Senado, prevendo a suspensão dos prazos processuais, como está no novo Código de Processo Civil, por um determinado período. Porque, afinal de contas, o advogado é um trabalhador, é um trabalhador que merece. E vejam só, estou concluindo realmente: quando diminui o prazo de quádruplo para dobro contra a Fazenda, mas se faz a previsão de contagem apenas em dias úteis, faz com que os procuradores da Fazenda tenham um prazo menor, mas não tão menor quanto é hoje, porque os prazos só serão contados em dias úteis. Se voltar a contar não apenas em dias úteis, não sei se os procuradores darão con[illegible] da

SENADO FEDERAL
Fl. 46
SSCEPI

quantidade de demandas que eles possuem. Eu sou advogado que milito contra o Poder Público, mas eu entendo a atuação dos procuradores. Nós somos advogados privados. Quantos advogados privados? Tantos milhares. E os procuradores? São poucos, ainda, comparativamente. Então eles precisam de um prazo maior para fazer a sua defesa. Eu não considero que nesses 15 dias a mais de um procurador esteja o atraso do processo, quer dizer, e são colegas advogados, colegas que merecem a nossa compreensão também. Então por isso que eu entendo que aquele princípio da isonomia, tratar igualmente os iguais, também deve ser lido, como todos nós sabemos, tratar desigualmente os desiguais quando essa desigualdade recomenda para assegurar justamente um efetivo trabalho.

Senador Valter Pereira, parabéns pelo exercício de seu mandato, nunca tive a oportunidade de dizer de público, mas sou admirador, não posso negar, eu que fui o Presidente da comissão de Legislação da OAB na gestão passada, os incontáveis apoios de V. Exa. na Advocacia brasileira. Foram tantos projetos, tantas vitórias, e a sua voz na CCJ do Senado sempre a favor da Advocacia. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Agradeço as generosas palavras do Marcus Vinícius, meu colega, companheiro de luta. Agradeço a presença do Dr. Luís Cláudio Chaves, que é Presidente da Ordem, que está aqui resistindo heroicamente até o final desta sessão. Agradeço aqui a presença nesta mesa da ilustre Desembargadora Cleube de Freitas Pereira, que deve ser minha parente, porque as minhas origens estão aqui nas terras mineiras também. Agradeço a presença de todos os magistrados, todos os procuradores, representantes do Ministério Público que estiveram aqui, operadores do direito, professores, acadêmicos. Lamento que nós não vamos poder mais prosseguir nesse debate, até porque o tempo urge e nós teremos que enfrentar um tráfego para não perder o voo de retorno.

Quero dizer que daqui de Minas Gerais eu levo lições importantes, levo alertas importantes, vi a luz amarela acender aqui algumas vezes, como contribuição para o aprimoramento da lei processual civil, que é para todos os operadores do direito a ferramenta indispensável e cujo aprimoramento é fundamental para que todos nós possamos cumprir o nosso mister com maior diligência e com maior eficiência.

Encerro essa Reunião, que foi indiscutivelmente proveitosa, e garanto a todos os senhores e às senhoras que as contribuições que me forem dirigidas após essa audiência também terão a devida consideração. O Dr. Afrânio de Castro Pinto não vai ter a chance de falar, mas terá a chance de mandar a sua contribuição e nós levaremos na devida conta. E levaremos na devida conta todas as outras contribuições que nos chegarem.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 47
SSCEPI

Quero dizer, finalmente, que Minas Gerais me dá a impressão que eu já tinha, a impressão de que aqui existe uma comunidade que estuda o direito, que conhece o direito e que engrandece o Direito brasileiro. Levo contribuições importantes e espero que o trabalho que vamos produzir faça jus à expectativa e à contribuição de todos que participaram desta Audiência Pública.

Mas não poderia encerrar sem agradecer a auxiliares deste Tribunal, que contribuíram com a realização deste evento: o Relações Públicas Leonardo Gouvêa Cicutti, a Assessora de Comunicação Valéria Viana, a Gerente Patrícia Ferreira Velez, a Coordenadora Lúcia Borja e ao Cerimonialista Wallace [ininteligível].

A todos muito obrigado. Está encerrada esta reunião.

[palmas]

Sessão encerrada às 18h31.

Valter Pereira
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
Fl. nº 48
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 7ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião de 2010, realizada em 09 de setembro de 2010, às dez horas e treze minutos, no auditório do Tribunal de Justiça de São Paulo, na cidade de São Paulo, com a presença dos Senhores Senadores **Eduardo Suplicy (PT-SP)**, presidente eventual e **Valter Pereira (PMDB-MS)**. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Acir Gurgacz (PDT-RO), Demóstenes Torres (DEM-GO), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: Desembargador **José Roberto dos Santos Badoque** - Representante do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; **Ricardo Dias Leme** - Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania (Representante do Governador do Estado de São Paulo); **Marcos Fábio De Oliveira Nusdeo** - Procurador-Geral do Estado de São Paulo; Coronel **Clóvis Santinon** - Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; **Ricardo de Barros Leonel** - Promotor de Justiça; Desembargador **Luís Antônio Ganzela** - Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Usaram da palavra os seguintes oradores inscritos: Ada Pellegrini Grinover - Professora; Cássio Scarpinella Bueno - Professor; Paulo Henrique dos Santos Lucon - Professor; William Santos Ferreira - Professor; Sidney Romano dos Reis - Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; Décio Notarangeli - Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; Magda Barros Biavaschi - Presidente do Fórum Nacional Permanente em defesa da memória da Justiça do Trabalho; Márcia Semer - Presidente da Associação dos Procuradores de São Paulo; Arystobulo de Oliveira Freitas - Vice Presidente da AASP; Ronnie Herbert Barros Soares - Juiz de Direito; Danilo Mendes Silva de Oliveira - Defensor Público do Estado de São Paulo; Hélio Rubens Batista Ribeiro - Diretor Secretário do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP; Alisson Droffa - Historiador; Antônio Cláudio da Costa Machado - Professor de Direito da USP; Edson Cosac Bortolai - Presidente da Comissão de Estágio da Ordem dos Advogados do Brasil; e Luiz Périssé Duarte Júnior – Advogado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Bom-dia. Sejam todos bem-vindos à Audiência Pública destinada a instruir o exame do Projeto de Lei do Senado Federal nº. 166/2010 sobre a Reforma do Código de Processo Civil. Eu solicito a todos que, por favor, desliguem os seus celulares.

Nós destacamos e agradecemos a presença do Desembargador José Roberto dos Santos Bedaque, membro da Comissão de Reforma do Código

SENADO FEDERAL SSCEPI

de Processo Civil, que, nesse ato, representa o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco; Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Procurador-Geral do Estado de São Paulo, nesse ato, representando o Governador; Senador Eduardo Suplicy; Senador Valter Pereira; Juiz Coronel Clóvis Santinon, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; Dr. Ricardo de Barros Leonel, Promotor de Justiça, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, neste ato, representando-o; Desembargador Luiz Antônio Ganzerla, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Professor Cássio Scarpinella Bueno, membro da equipe de apoio à elaboração do relatório geral do novo CPC; Dr. Gustavo Augusto Soares dos Reis, Defensor Público, representando a Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo; Desembargador José Geraldo Barreto Fonseca, Decano do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em exercício; Desembargador Roque Antônio Mesquita de Oliveira, vice-Presidente da Associação Paulista de Magistrados, nesse ato, representando o seu presidente; Desembargador Antônio Rulli Júnior, Presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura do Brasil; Desembargador Ricardo Mair Anafe, Coordenador do Transporte do Tribunal de Justiça, nesse ato, representando o Coordenador do Prédio de Gabinetes do Direito Público - MMDC; Desembargador Jurandir de Sousa Oliveira, Diretor-Secretário da Associação Nacional de Desembargadores, representando o seu Presidente; Desembargadora Zélia Maria Antunes Alves, Presidente do Conselho Consultivo Orientador e Fiscal da Associação Paulista de Magistrados; Dr. Ricardo Galhardo Rezende Silveira, Juiz Federal do TRF da 3ª Região, representando a Associação dos Juízes Federais do Brasil; Desembargadora Magda Barros Biavaschi, Presidente do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho e representando, nesse ato, também, a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, ABRAT; Dr. Washington Epaminondas Medeiros Barra, Presidente da Associação Paulista do Ministério Público; Dr. Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros; Dr. Danilo Mendes Silva de Oliveira, Defensor Público do Estado de São Paulo, representando o Presidente da Associação Paulista de Defensores Públicos; Dr. Luiz Antônio Jean Paulo Sarro(F), Procurador-Assessor da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de São Paulo, representando o Secretário; Dr. Aristóbolo de Oliveira Freitas, vice-Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, representando o seu Presidente; Dra. Márcia Semer, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo; Dr. Edson Cosac Bortolai, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Paulo, representando o seu Presidente; Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa, Diretor-Secretário do Instituto dos Advogados de São Paulo, representando a Presidente; e Dr. Fábio Pacheco Dutra, Secretário de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 41
SSCEPI

Senhoras e senhores, anunciamos a palavra do Exmo. Sr. Desembargador José Roberto dos Santos Bedaque, membro da Comissão de Reforma do Código de Processo Civil, nesse ato, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom-dia a todos. Eu gostaria, inicialmente, de saudar os integrantes dessa Mesa, nas pessoas dos Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, e dizer que o Tribunal de Justiça de São Paulo se sente muito honrado por poder receber todos os senhores nesta Audiência Pública destinada ao exame do projeto do Código de Processo Civil, em tramitação no Senado Federal. Como representante do Presidente do Tribunal, portanto, agradeço a presença de todos.

E, como integrante da comissão encarregada da elaboração do anteprojeto, e hoje projeto, gostaria de dizer aos senhores que estou aqui para ouvir todas as críticas e sugestões destinadas, certamente, ao aprimoramento deste projeto. Todas serão bem-vindas, serão anotadas, e a comissão, que não foi dissolvida, está se reunindo regularmente, com certeza receberá todas essas propostas com boa vontade e, na medida do possível, irá viabilizar a introdução dessas sugestões no texto do projeto.

Mais uma vez, agradeço a presença de todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Anunciamos a palavra do Exmo. Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Inicialmente, eu gostaria da agradecer ao Tribunal de Justiça de São Paulo, na pessoa do Dr. Bedaque, e a todos os desembargadores e desembargadoras que estão presentes, que recebem, em grande estilo, parlamentares que estão comprometidos com um projeto que é de grande relevância para todos os operadores do Direito do país.

Agradeço a presença de um parlamentar que orgulha São Paulo, que orgulha o Brasil, que é o Senado Eduardo Suplicy, que também faz parte desta comissão. É um professor emérito que, no Senado, tem se enveredado, também, por todas as discussões, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça, da qual é titular. Agradeço a presença de magistrados, de membros do Ministério Público, de procuradores para este evento que, seguramente, é um marco na história do Direito brasileiro.

Então, minhas homenagens aos desembargadores que compõem esta Mesa: Dr. Bedaque, que já está nesse projeto dando a sua contribuição há muito tempo; Dr. Marcos Fábio, que é Procurador-Geral do Estado; Juiz Coronel Clóvis Santinon, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo... A primeira coisa que eu aprendi hoje, aqui, é que aqui tem um Tribunal de Justiça Militar; então, a primeira lição, já aprendi aqui. Dr. Ricardo Barros Leonel, Promotor de Justiça, Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça, neste ato,

SENADO FEDERAL
SSCEPI

representando o Procurador; Desembargador Dr. Luiz Antônio Ganzerla, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado; Professor Cássio Scarpinella Bueno, membro da equipe de apoio na elaboração do relatório geral do novo CPC; Desembargadora Zélia Maria Antunes Alves, Presidente do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal da Associação Paulista de Magistrados; meus colegas advogados, que aqui estão presentes.

Eu vou procurar ser sintético na minha fala. Quero seguir uma norma que temos adotado em todas essas audiências. Como são numerosos aqueles que vão participar, nós estabelecemos um prazo de cinco minutos para que cada um exponha, pontualmente, o objeto da sua crítica ou a sugestão que deseja apresentar.

Nós temos um projeto que foi elaborado por uma comissão de juristas, comandada pelo Ministro Luiz Fux, e do qual participaram eminentes juristas, conhecedores de processo, como a Professora Teresa Alvim, que é respeitada em todo o Brasil por suas lições sempre muito substanciosas; o Dr. Bedaque; e por juristas que representam diversas correntes do pensamento processual brasileiro.

Portanto, o projeto que nós estamos trabalhando já é uma obra que foi discutida, não nasceu da cabeça de um e nem foi lavrada por outro. Foi, na verdade, resultado de uma discussão. Uma discussão bem ampla, que teve alguns princípios a orientar o objetivo central da elaboração do projeto e, dessa reforma pretendida, qual seja, busca de celeridade, busca de celeridade sem comprometer a segurança jurídica. Essa é a grande aspiração, não de políticos, não de curiosos, mas de toda a sociedade brasileira, especialmente dos operadores do Direito. Então, o objetivo central está aí. Traz mudanças importantes que reduzem a litigiosidade, que, para alcançar esse objetivo, estimula soluções mais consensuais, e que, para atender a esta demanda da sociedade, reduz recursos e traz inovações importantes, como, por exemplo, esse Incidente de Resolução de Causas Repetitivas.

O projeto tem uma linha muito salutar para a sociedade, mas, como é uma obra humana, depende de ajustes, depende de submeter-se a um processo crítico, e nós estamos aqui, hoje, para ouvir mais do que para falar. Nós estamos fazendo uma reunião que está sendo gravada e cujas críticas e sugestões serão, depois, avaliadas pela comissão especial. Obviamente, não vou, aqui, entrar na discussão do mérito, como tenho feito. Em todas as reuniões, tenho ponderado, claramente, que nós estamos com dois ouvidos e estamos com uma só boca: os dois ouvidos para ouvir bastante e uma boca para falar o mínimo possível. Não vamos formular juízo de valor neste momento, porque nós arrastaríamos a Audiência Pública para uma discussão que, dificilmente, daria condições para terminá-la. Estamos para colher subsídios, muitos subsídios. Quero que todos que estejam presentes sintam-se à vontade para falar aquilo que pensam. O que nós queremos é levar os subsídios para serem

SENADO FEDERAL
Fl. nº 160
SSCEPI

avaliados pela comissão especial. Não temos nenhum preconceito contra nada.

O objetivo central da nossa comissão é que esse projeto reflita o pensamento médio dos operadores de direito. Nenhum segmento vai ser dono do novo Código de Processo Civil. Ele não vai ser propriedade nem da magistratura, nem do Ministério Público, nem dos advogados, nem dos procuradores, de ninguém, mas vai ser, sim, a ferramenta de todos esses segmentos, porque o direito não é feito por um e não é um só segmento que o opera, que traduz os seus objetivos. Portanto, nós temos que encontrar os pontos de convergência que levem ao objetivo comum, que é dar, à sociedade, uma ferramenta que lhe permita fazer com que as suas demandas promovam a justiça. Esse é o objetivo central. Portanto, os nossos ouvidos estão abertos e vamos ouvir a todos com a devida atenção. Era essa a nossa mensagem nesse instante.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, para condução dessa Audiência Pública, nós anunciamos a palavra do Exmo. Senador Eduardo Suplicy.

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado 166/2010 que reforma o Código de Processo Civil.

Agradeço, em nome da comissão, do nosso Presidente Demóstenes Torres, do Relator Valter Pereira, a presença de todos os desembargadores e, em especial, o representante do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Roberto dos Santos Bedaque, como também a gentileza de aqui nos receber.

Gostaria de saudar a presença do Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Procurador-Geral do Estado de São Paulo; do Juiz Coronel Clóvis Santinon, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; Dr. Ricardo Barros Leonel, Promotor de Justiça; Desembargador Luiz Antônio Ganzerla, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e todos os demais professores, desembargadores e historiadores que passaremos a ouvir.

Gostaria de lembrar que no dia 26 de março de 2010, ali no Palácio da Justiça, houve a primeira Audiência Pública no Estado de São Paulo, presidida pelo Ministro Luiz Fux, que presidiu a comissão de exame deste Código de Processo Civil, e, portanto, aquela comissão preparou o anteprojeto que agora passa por nova fase de avaliações, críticas e sugestões. Portanto, nós, agora, passaremos, conforme a palavra do Senador Valter Pereira, digno representante do Estado de Minas Gerais, que tão bem tem honrado o seu mandato e, em especial, se dedicado, como relator, a esta matéria, então passaremos a ouvir os depoentes.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 5
SSCEPI

O Sr. Ricardo de Barros Leonel, Promotor de Justiça e representando o Procurador-Geral, fará, agora, uso da palavra.

SR. RICARDO DE BARROS LEONEL: Em primeiro lugar, bom-dia a todos. Eu peço licença para, em nome do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Fernando Grella Vieira, saudar os integrantes desta Mesa de trabalhos, e o faço na pessoa dos Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, excelentíssimos integrantes do Senado Federal e componentes dessa Comissão Especial, bem como na pessoa do Desembargador José Roberto dos Santos Bedaque, excelentíssimo integrante do Tribunal de Justiça de São Paulo, nosso professor na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e também integrante da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto, por designação do Presidente do Senado Federal. E, na pessoa dessas autoridades, por questão de brevidade, eu peço licença para saudar todos os presentes, todos os magistrados, integrantes do Ministério Público, da advocacia pública e privada, professores e todos os presentes.

Passando, então, às considerações relativamente ao Projeto de Lei do Senado nº. 166/2010, que nós designamos por novo Código de Processo, ou projeto de novo Código de Processo Civil, cabe-nos, inicialmente, formular as nossas considerações de respeito e de elogio pelos trabalhos que foram realizados pela Comissão de Juristas, cuja qualidade dispensa qualquer comentário, bastando recordar daqueles que integraram essa comissão. E destacando que fizeram um trabalho verdadeiramente de vulto, em um prazo extremamente curto, o que, se por um lado recomenda os encômios, que são, naturalmente, presentes nessa situação, também recomenda alguma preocupação, na medida em que a escassez de tempo acaba dificultando que sejam acertadas algumas arestas que porventura tenham passado sem serem notadas.

Cabe-nos, também, elogiar a iniciativa da Comissão Especial do Senado, aqui na pessoa dos ilustres Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, em razão dessa postura de abertura no sentido do debate, porque, nada obstante tenham sido realizadas também audiências públicas durante a fase de trabalhos na Comissão de Juristas, antes da fase legislativa, naquela ocasião, ainda não havia um texto elaborado do anteprojeto, o que, naturalmente, dificultava a formulação de propostas. Agora, nós já temos um texto. Em cima desse texto, podemos ler, estudar, refletir e formular algumas sugestões, a título de aprimoramento. Então, também fica aqui a nossa observação elogiosa com relação à iniciativa da Comissão Especial do Senado.

O Ministério Público do Estado de São Paulo tem procurado colaborar nesses debates. Teve oportunidade de fazê-lo, por exemplo, quando dos trabalhos do anteprojeto de Código de Processo Penal, tanto na fase pré-legislativa como também durante a fase legislativa, na tramitação no Senado; teve a oportunidade de fazê-lo com relação ao anteprojeto de nova Lei da Ação Civil Pública; e pretende, agora, também fazer algumas

SENADO FEDERAL
Fl. nº 6
SSCEPI

formulações quanto ao projeto de novo CPC. Algumas considerações que são meramente pontuais e de redação, eu peço licença para não comentar nesse momento, tendo em vista que me parece mais prático simplesmente encaminhá-las à comissão, e pretendemos fazê-lo a seguir. Entretanto, duas considerações nós pedimos vênia para fazê-las de pronto, já tendo preparado a redação para sugerir o aprimoramento do texto à comissão de Senado.

A primeira delas diz respeito à figura da reclamação. Tornou-se público, durante todo esse trabalho da ilustre Comissão de Juristas, que, talvez, a grande e central inovação contida no projeto de novo Código de Processo Civil seja a adoção do instituto que vem sendo denominado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que tem méritos inegáveis. Na redação do projeto, o art. 906 cuidou do instituto da reclamação como sendo o instituto destinado a fazer prevalecer, nos casos concretos, a tese fixada pelos Tribunais quando do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Entretanto, a redação desse dispositivo remeteu a regulamentação do procedimento da reclamação para o regimento interno dos Tribunais. Então, a nossa impressão, respeitosamente, é que seria de todo conveniente que o instituto da reclamação fosse regulado, quanto ao seu procedimento, no próprio texto do Código de Processo, porque isso favoreceria uma solução uniforme quanto a esse instituto, que terá, seguramente, um papel muito relevante no contexto da uniformização da interpretação e aplicação do direito. A nossa sugestão, já com a redação proposta, será encaminhada à respeitável comissão.

Outra questão, também, que nos parece importante diz respeito ao incidente de inconstitucionalidade, a arguição de inconstitucionalidade. Sugerimos um aprimoramento de redação do art. 868 do projeto, a fim de deixar claro e afastar qualquer dúvida quanto à obrigatoriedade de intervenção do MP nesse incidente. E as demais considerações pontuais, que são, predominantemente, de aprimoramento de redação, boa parte delas relacionadas à intervenção do Ministério Público, sem grande alteração de conteúdo, serão encaminhadas por escrito.

Eu agradeço a oportunidade, em nome do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e faço questão de frisar, por recomendação do Dr. Fernando Grella Vieira, que o Ministério Público do Estado de São Paulo está absolutamente à disposição do Senado Federal, da Comissão Especial, também da própria Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Juristas que, de modo brilhante, elaborou esse projeto, para contribuir para o seu aprimoramento naquilo que se mostrar útil e necessário.

Eu agradeço pela atenção de todos.

[palmas]

SENADO FEDERAL
Fl. nº 7
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Nós passamos, agora, a ouvir cada um dos inscritos. Vamos iniciar com a Professora Ada Pellegrini Grinover, e cada um dos inscritos, então, terá cinco minutos para expor as suas sugestões, avaliações, críticas e o que mais avaliarem.

SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER: Muito obrigada, Sr. Presidente. Cumprimentando a todos na pessoa de V. Exa. e, particularmente, o Senador Valter Pereira, Relator-Geral da Comissão Especial, eu quero informar que já enviei, ao relator geral, algumas propostas de emendas que visam, exatamente, à melhoria de um trabalho excelente que foi desenvolvido pela Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto.

Como o tempo é escasso, eu gostaria de me limitar, aqui, a falar alguma coisa sobre a regulamentação proposta pelo projeto em relação à mediação e conciliação judiciais. Nós sabemos que a justiça consensual é a grande vertente de política judiciária capaz de dar uma solução adequada, mais adequada do que o processo, muitas vezes, aos conflitos. E há alguns pontos, no projeto de lei, que me preocupam muito.

O primeiro ponto é que o projeto, no art. 137, prevê como requisitos para o credenciamento, pelo Tribunal, de medidores e conciliadores judiciais, da inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil. A redação é dúbia, não se indica se haverá apenas um registro, independentemente da qualificação de advogado, pela OAB, ou se isso indica uma reserva de mercado para os advogados exercerem a função de medidor e conciliadores judiciais. Eu lembro que o Conselho Nacional de Justiça, em nota técnica, há cerca de cinco anos, manifestou-se contra o projeto de lei de mediação judicial, em que se previa essa exclusividade de exercício da profissão de advogado para os candidatos a medidores ou conciliadores. E, de lá até aqui, todas as entidades, inclusive o Poder Judiciário, têm capacitado diversos medidores e conciliadores, por intermédio de cursos, que, muitas vezes, são servidores da Justiça e que não podem se inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil. Então, esse dispositivo que, de alguma maneira, reserva um papel predominante, ou até exclusivo, aos advogados e à Ordem dos Advogados do Brasil, a nosso ver, não pode prevalecer.

Há alguns outros pequenos detalhes com relação à melhoria do texto sobre mediação e conciliação judiciais, mas o que vale, ainda, salientar é que está prevista uma audiência de conciliação, muito bem prevista, para se realizar antes da contestação, em que se diz, no projeto, que se atribui ao juiz a função, mesmo que haja conciliadores e medidores credenciados, de conduzir essa audiência e de dirigir os conciliadores e medidores. Essa ideia do juiz conciliador conflita com a ideia científica da mediação e da conciliação judiciais, em que o medidor e o conciliador devem se subordinar a um código de ética - apenas para concluir

SENADO FEDERAL
Fl. nº 8
SSCEPI

devem se submeter a regras estabelecidas, quando muito, em regimentos internos do Tribunal e pela lei, e não à orientação do juiz.

Mas, então, concluindo a minha fala, porque o tempo já se esgotou, eu queria dizer que com relação à conciliação, à mediação e à audiência de conciliação, eu ofereci emendas ao Senador Valter Pereira e, naturalmente, fico à disposição para qualquer outro esclarecimento ou suplementação.

Muito obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Professora Ada Pellegrini Grinover, pelas suas relevantes contribuições.

Passamos, agora, a palavra ao Professor Cássio Scarpinella Bueno, também por cinco minutos.

SR. CÁSSIO SCARPINELLA BUENO: Bom-dia a todos, autoridades presentes, permitam-me cumprimentá-las todas na pessoa do Dr. José Roberto dos Santos Bedaque, Professor e Desembargador de Justiça, o Senador Valter Pereira e o Senador Eduardo Suplicy, professores, desembargadores, desembargadoras, advogados públicos e privados, defensores públicos, membros do Ministério Público.

Aqui venho apenas, desta vez, diferentemente até da nossa primeira audiência no nosso TJ/São Paulo, mas para dar um breve testemunho de algo que, para mim, como cidadão, como acadêmico e como advogado militante, me pareceu inexplicável em um primeiro momento, explicou-se ao longo desse processo legislativo. Fazendo minhas as palavras no caríssimo colega, Professor Ricardo Leonel Barros, em um primeiro momento, eu não entendi a razão da primeira Audiência Pública, afinal não temos um texto, sabemos quais são as diretrizes e qual é a nossa função. Hoje, eu acho que todos nós estamos bastante tranquilos quanto àquela primeira audiência, qual a sua razão de ser e, agora, certamente já nas mãos do Senado Federal, na relatoria geral do Senador Valter Pereira, qual é a proposta. A partir dessas novas dez audiências públicas, ao todo, esta no nosso estado, na nossa cidade de São Paulo, isso parece ser aquilo que todos nós conhecemos: um verdadeiro e democrático processo legislativo, onde todos estão sendo ouvidos, institucionalmente e individualmente, profissionalmente, com as suas experiências, com a sua academia, para contribuir para um melhor Código de Processo Civil.

De minha parte, aliás, e já não me separo mais do meu volume, do então anteprojeto, hoje, Projeto de Lei 166/2010, e, evidentemente, como bem disse o Senador Valter Pereira, é uma obra humana, muito bem posta, muito bem produzida, em um prazo, inequivocamente, exíguo, sabemos todos - o Professor Bedaque, tive o privilégio, já, de ouvi-lo, mais de uma vez, insistindo nesse ponto -, mas que apresenta, aqui e acolá, algumas imperfeições redacionais e, quiçá, até outras de um pouco

SENADO FEDERAL
9
SSCEPI

maior vulto. Mas tenho ouvido e me dedicado a fazer essas breves anotações e, quem sabe, contribuir, nesse sentido, para um melhor Código de Processo Civil.

Permitam-me dizer o óbvio, mas que é importante que seja frisado no nível de consciência de todos nós. Certamente, não se busca, aqui, um Código de Processo Civil unânime. Não teremos unanimidade em busca de nada. E isso é bom. Isso parece representar um momento importante do nosso país. O que parece ser importante, nesse momento, é a busca de um consenso em torno de ideias, de diretrizes, sobre os quais a Comissão de Juristas trabalhou, e parece que realizou um belíssimo trabalho. E se me permite, Professor Bedaque, até usar uma palavra muito bem usada academicamente por S. Exa., não só em torno de diretrizes e princípios, mas também de técnicas, em busca de um processo civil mais eficiente, não só rápido apenas, mas, permitam-me dizer, eficiente e, consequentemente, e aqui também é importante destacar, o processo mais eficiente em busca do seu verdadeiro ideal, que é uma mais racional realização prática do próprio direito material controvertido.

Eu acredito que momentos como esse, salvo engano meu, pelo menos em torno do processo civil brasileiro, nunca houve isso. Nunca houve tanto ofício, tanta Audiência Pública, ata, oitiva e tanta possibilidade da participação direta em um processo legislativo que está desencadeado. E que possamos, então, todos nós, cada um desempenhando o seu papel institucional ou pessoal, profissional ou pessoal, contribuir para esse melhor processo, para uma melhor resolução de litígios e uma escorreita e adequada aplicação do direito material. São apenas essas palavras, mais como testemunho e um cidadão feliz do que qualquer outra coisa.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Professor Cássio Scarpinella Bueno, por suas considerações. Chamamos, agora, o Professor Paulo Henrique dos Santos Lucon. Por favor.

SR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON: Bom-dia a todos. Inicialmente, eu gostaria de cumprimentar a todos os presentes na Mesa na pessoa do Desembargador José Roberto dos Santos Bedaque, que foi meu professor, e também cumprimentar os Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy.

Cumprimentar a todos os presentes e quero, inicialmente, aqui, destacar que esta obra legislativa tem muito mais aspectos positivos do que aspectos negativos. Então, eu gostaria de deixar bem claro isso, a par de ouvir várias críticas. E falo aqui em meu nome, como professor da Universidade de São Paulo, como membro da diretoria do Instituto

FEDERAL
4043
10
SSCEPI

Brasileiro de Direito Processual e como integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Entendo que existem pequenos ajustes, pequenas questões, e falo, também, aqui como advogado militante, e muito militante, na área cível. Sei muito bem dos problemas que os advogados enfrentam. E gostaria, aqui, de apenas trazer à ponderação... Quero, também, lembrar que coloquei à disposição dos membros da comissão as minhas ideias iniciais. Essas ideias foram, algumas, muito bem recebidas. E quero dizer que, com a leitura do Código, sempre surgem outras ideias, e esse é o espírito da minha fala aqui, contribuir para o aperfeiçoamento desta obra legislativa.

A primeira sugestão que eu faço aqui diz respeito ao chamado incidente... À chamada desconsideração da personalidade jurídica. A minha proposta, e apresentarei por escrito ao Sr. Senador, é estabelecer um incidente fora da execução. Então, este é o primeiro ponto, observado o contraditório, um incidente nessa chamada desconsideração da personalidade jurídica. Sugiro, também, a possibilidade da desconsideração inversa. Temos aqui alguns casos, frequentes, em que a pessoa física não tem patrimônio. No entanto, existem inúmeras pessoas jurídicas por trás dessa pessoa física. Então, se estamos aqui a admitir a desconsideração da personalidade jurídica para atingir a pessoa física do sócio, a ideia aqui é também permitir o contrário, da pessoa física atingir a pessoa jurídica. Então, essa é primeira proposição. Existem alguns pontos aqui que eu tratei, mas que não são tão relevantes quanto esses aspectos.

O segundo ponto tratado no projeto diz respeito à possibilidade de alteração da causa de pedir e pedido no curso do processo. E, aqui, conheço muito bem a ideia constante do projeto de Código de Processo Coletivo, que virou o Projeto de Lei de Ação Civil Pública, agora está um pouco congelado, este projeto. Essa ideia é extremamente louvável no processo coletivo, de se admitir a alteração da causa de pedir do pedido, porque, lá, nós estamos a defender o bem jurídico coletivo.

No entanto, no processo individual, em que há um forte grau de disponibilidade das partes, há uma problemática que tem o receio de termos um processo infindável. Aqui no processo paulista, aqui de São Paulo, eu tenho casos, como advogado, de apelações que eu interpus em 99 e, até hoje, não foram julgados pelo Tribunal de Justiça. Então, nós temos um grave problema de demora. Então, sempre com aquela ideia de efetividade do processo, na minha proposição inicial, e aqui falo que já mudei de ideia, era tirar essa ideia de alterar a causa de pedir e pedido. Na minha proposição que apresento à V. Exa., eu sugiro a alteração da causa de pedir e pedido até a audiência preliminar, ou seja, até o fim da fase postulatória. Essa é a proposição que faço.

A terceira proposição diz respeito à coisa julgada nas declarações incidentais. Eu estou dizendo que... Aqui, sugiro que isso seja sujeito à

SENADO FEDERAL
11
SSCEPI

iniciativa da parte, observado o contraditório, e aí sim, na fase postulatória, essa questão, objeto de declaração incidente, ficar coberto pela coisa julgada. Mas dependendo da iniciativa da parte, não a critério do juiz, no momento da sentença, em surpresa em relação às partes. Mas deixar isso claro para a fase postulatória, observado o contraditório.

Por fim, no que diz respeito ao Incidente de Resolução de Demandas, falo, aqui, em meu nome e também partindo de uma ideia que recebi do Ministro Athos Gusmão Carneiro, essa semana, que diz respeito ao receio de inundar os Tribunais Superiores em relação às reclamações. Então, sugiro um procedimento mais racional, para evitar esse enorme número de reclamações diante do descumprimento. E também sugiro a possibilidade de haver recurso no caso de o juiz aplicar a decisão decorrente do incidente de maneira equivocada, quando não era para aplicar. No mesmo dispositivo, no art. 906, até comentado aqui pelo Professor Ricardo Leonel, estou de acordo na regulamentação da reclamação no próprio Código de Processo Civil.

Essas são as minhas observações, agradecendo todos os membros da comissão, todos aqui presentes.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Professor Paulo Henrique dos Santos Lucon, por sua contribuição. Chamamos, agora, o Professor William Santos Ferreira.

SR. WILLIAM SANTOS FERREIRA: Bom-dia a todos. Agradeço, também, a oportunidade de manifestação. Gostaria também de parabenizar e também enaltecer a presença de todas as autoridades, colegas advogados, privados e públicos, e demais, na pessoa do Dr. José Roberto dos Santos Bedaque e também dos Senadores Suplicy, aqui presente, e do Senador Valter Pereira.

Rapidamente, no tempo que nos é possível, eu gostaria de fazer alguns comentários relacionados, primeiramente, à parte de provas. A área probatória, salvo melhor juízo, foi um área que, talvez até pela grande celeridade dos trabalhos, foi uma área em que não houve uma grande modificação em relação ao que temos do Código de Processo Civil atual. Evidentemente, na principiologia, sim, sobretudo na atividade do magistrado, onde houve um contato, sim, dessa área, um cuidado, e também com a aplicação da teoria dinâmica na distribuição do ônus da prova, que, no momento, não há tempo material para discutirmos. Mas, no tocante ao restante, me parece que ela é muito comprometedora, porque o procedimento é, essencialmente, para levantamento dos fatos, e, justamente, esse ponto talvez merecesse alguma evolução dos trabalhos já tão bem realizados em relação aos demais pontos do Código de Processo Civil. Faço aqui apenas alguns comentários que também me comprometo a encaminhar para o senador.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 12
SSCEPI

Art. 107, inciso VIII, há uma afirmação de que o interrogatório, quando determinado pelo magistrado, a qualquer tempo, no processo, ele será feito, porém não haverá pena de confesso. Talvez, uma das técnicas mais eficientes de coerção ou de estímulo à cooperação das partes é a denominada pena de confesso, porque a parte apresenta-se e responde às questões justamente receosa de ter a pena de confissão. Se o magistrado, em outro momento, convoca o interrogatório, ele convoca porque há uma necessidade de uma tutela de urgência que foi pleiteada, ou algo nesse sentido. Se nós não tivermos a pena de confesso, a parte simplesmente não comparece, e o magistrado ficará, inclusive, sem a possibilidade de ouvi-la. Então, salvo melhor juízo, o interrogatório me parece que deveria ter o mesmo regime jurídico do depoimento pessoal. Esse seria um comentário da minha parte.

Outra situação que me parece importante, e vou trazer também como uma sugestão, a fixação dos pontos controvertidos. Me parece que ela sempre foi uma expectativa, mas que, na prática da advocacia, ela não se concretiza. O magistrado não tem tempo de estudar o processo no momento da audiência preliminar ou em outro momento que não o da audiência preliminar. Então, a minha sugestão, que já faço, e foi até objeto da minha tese de doutorado na PUC, um dos temas que apresentei como proposta, seria que a fixação dos pontos controvertidos deveriam ser propostos pelas partes, e o juiz, à luz desses pontos controvertidos demonstrados pelas partes, já também especificando quais as provas que pretendem produzir, relacionadas especificamente a esses pontos controvertidos, o magistrado, aí sim, teria um manancial para se observar de forma mais objetiva, e não simplesmente analisando todo o processo para a fixação desses pontos controvertidos, como, talvez, uma forma de racionalizar os trabalhos no momento instrutório.

Outra questão, que essa toca mais fundo em uma opção legislativa, uma crítica que faço à questão do chamado informante. No sistema brasileiro, se comenta e se trabalha em cima de uma perspectiva de que testemunhas impedidas ou suspeitas não devem prestar o compromisso, e, portanto, quando forem muito relevantes, elas, então, deverão ser ouvidas como informantes. O que me parece contraditório é que nós dizemos: quando a pessoa é fundamental no esclarecimento fático, ela pode mentir. É isso que nós estamos afirmando ao chamá-lo de informante.

Então, sob essa perspectiva, talvez, na opção de ser muito necessária a sua participação no esclarecimento dos fatos, que ela tivesse, sim, o compromisso de dizer a verdade, independentemente de ela ser impedida ou suspeita, porque o impedimento ou a suspeição são causas que tornaram arriscada a oitiva, mas se ela está acontecendo, ela deve ser feita mediante o compromisso de dizer a verdade, porque senão teríamos aqui uma aparente contradição, dizendo que a pessoa é muito importante para o esclarecimento dos fatos, porém nós desqualificamos.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 46
13
SSCEPI

completamente, a partir do momento que dizemos que ela pode mentir. Então, me parece que seria outro ponto relacionado às provas.

Como o tempo é muito exíguo, na tutela de urgência, também tenho uma preocupação relacionada à tutela antecipada no âmbito recursal. Nesse ponto, o Código faz uma referência, no caso da apelação, à possibilidade de uma petição, que vem se chamando, na doutrina, petição instrumentada, para evitar aquela provocação de uma decisão de primeira instância para que depois, em um agravo de instrumento, fosse encaminhado para o Tribunal, tornando, pelo menos, o processo que, sem dúvida, acrescerá no Tribunal, mas tornará, pelo menos, mais racional. Porque macro, uma visão macro, nós teremos, pelo menos, uma intervenção, quando o que acontece hoje são várias tocando tanto na primeira instância quanto interposição de recurso no Tribunal, para chegarmos no mesmo resultado, que é o alcance do relator para uma análise de concessão ou não. Isso foi, efetivamente, apresentado no projeto.

Porém, o que ocorre é que esse dispositivo - que eu também vou apresentar essa proposta - só trata do efeito suspensivo, dizendo *"no tocante à probabilidade de sucesso, o relator poderá conceder o efeito suspensivo"*. Ora, mas isso é para neutralizar a decisão de primeira instância. Todavia, quando o apelante precisar de uma alteração positiva, ou seja, uma improcedência de ação que a apelação busca a procedência, a antecipação da tutela recursal, que não é apenas o efeito de suspensão da decisão de primeira instância, não estará congratulada, repetindo toda aquela discussão que tivemos, anteriormente, em relação a esse assunto. E, portanto, a competência seria de ambos, em ambas as hipóteses, tanto efeito suspensivo quanto antecipação de tutela recursal. E, se o objetivo foi esse, talvez apenas deixar isso mais caro ainda, que seria também a antecipação da tutela recursal.

E, finalmente, um dispositivo que tratou da competência da cautelar. É um dispositivo muito polêmico que fala da competência das cautelares preparatórias e das incidentes, dizendo que as preparatórias, como sempre foi, são da mesma competência do juízo para a ação principal, agora tutelas de urgência. Porém, no Parágrafo Único, que sempre foi, historicamente, um problema, fala-se que a competência se dará, para o Tribunal, quando os autos estiverem no Tribunal, quando nós sabemos que há um problema prático em relação a isso.

E aqui eu encerro com essa minha preocupação no tocante à advocacia, à atuação do advogado, de membros do Ministério Público, quando há uma sentença, por exemplo, de primeira instância ou uma decisão interlocutória e, muitas vezes, o que se tem é um prazo de 15 dias para apelar, por exemplo, só que a parte precisa, primeiro, levar o tema para o Tribunal e não utilizar, já, para apelar, ou seja, apelar em 24 horas, ou como já tive casos no meu escritório de apelar no mesmo dia, para poder, depois, fazer o pedido no Tribunal, quando, na verdade, me

SENADO FEDERAL
Fl. nº
44
SSCEPI

parece que são dois regimes jurídicos distintos: o da tutela de urgência e o da situação tradicional, onde a segurança é importante e o contraditório também. Ou seja, teríamos um pedido diretamente no Tribunal, mas não aguardando o recurso interposto, ou seja, o recurso poderia ser interposto no prazo de 15 dias, o normal, mas a parte poderia, antes da interposição do recurso, fazer o pedido de tutela de urgência, evidentemente instrumentalizado, para a apreciação do relator. Essas seriam as minhas considerações, que me comprometo a encaminhar.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, professor William Santos Ferreira, pela sua contribuição. Passamos, agora, ao Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Sidney Romano dos Reis.

SR. SIDNEY ROMANO DOS REIS: Sr. Presidente, antes de mais nada, minhas homenagens, como magistrado de São Paulo, aos eminentes parlamentares aqui presentes, na pessoa dos Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy.

Dizer da nossa alegria e da nossa satisfação em participarmos da formulação de um processo legislativo democrático acerca de um diploma legal de tamanha importância, de tamanha relevância quanto seja o do novo Código de Processo Civil. Na quadra histórica, jurídica, política e social em que nós nos encontramos, é uma verdadeira aula de democracia que se dá aqui, hoje, com as demais audiências públicas que já foram realizadas, e, por isso, peço, então, a vênia para saudar a V. Exas. e, nas suas pessoas, a todos os demais que aqui estão presentes, as autoridades nomeadas, os desembargadores, as desembargadoras, a nossa querida Desembargadora Zélia Antunes, a quem eu nutro amizade pessoal e a quem eu rendo as minhas homenagens, saudando, também, a todos.

Eu falo, Sr. Presidente e eminentes autoridades, como um desembargador que está afeito às coisas do Judiciário paulista há quase 30 anos, e traduzindo as minhas preocupações no dia a dia. Porque eu observo uma crescente demanda de processos, sem que, na verdade, nós tenhamos estrutura para equalizar essa demanda. E eu sei que uma das vigas mestras, filosóficas, do projeto é, como já foi falado, se atribuir celeridade processual para a solução do direito material contraditório. Mas eu sinto que nesse desiderato, talvez haja alguns problemas, não apenas de redação, mas de estruturação do Código, que eu me permitiria trazer à colação e à consideração e à meditação de todos.

Um é o do art. 10 do novo projeto, quando se situa a hipótese de, em se defrontando o juiz com alguma causa extintiva do feito, determinar, necessariamente, que a parte interessada se manifeste anteriormente à sua decisão. Quer me parecer que quando exista, por exemplo, desenhada, muito bem cristalizada, uma causa de extinção de ordem

SENADO FEDERAL
Fl. 15
SSCEPI

pública, a parte se manifestar ou não se manifestar não alterará, em si, o fato de que existe aquela situação extintiva. E quer me parecer que isso vai instaurar um contraditório dentro do processo, em que a celeridade processual, na verdade, vai se perder. É minha humilde opinião.

Outra coisa que me deixa bastante preocupado é de se saber que, efetivamente, se procura, através do enxugamento da figura do agravo de instrumento, fazer com que todas as questões importantes venham a ser suscitadas como uma preliminar de apelação, como se fosse uma preliminar de apelação, só que se permite, evidentemente, o agravo de instrumento, na forma como o conhecemos hoje, quando há a necessidade de tutela de urgência a ser conhecida em segundo grau. Então, me parece que não há aí nenhuma modificação substantiva, na medida... E mais, na minha maior preocupação, tendo em vista que eu até brinco com os meus colegas que, na verdade, o Tribunal de Justiça de São Paulo foi transformado em um Tribunal de agravos, e não em um Tribunal de recursos. Hoje em dia, nós recebemos, diuturnamente, dezenas de agravos para decidir, e a gente não consegue julgar nem quatro, três apelações por dia, como nós gostaríamos de fazer. Porque o nosso acervo é constituído, realmente, de apelações, e não de agravos. Então, esta é mais uma preocupação.

E a outra preocupação, e eu entendo perfeitamente bem, aceito até como um crente que deposita toda a fé na Justiça do meu país, que há necessidade, efetivamente, do Incidente de Causas Repetitivas, ou nas manifestações dos Tribunais Superiores acerca de matérias que possam ser de repercussão geral, só anoto que talvez fosse o caso de se sugerir que houvesse também respeito ao princípio da brevidade do processo. Porque em ação coletiva, concedendo-se uma liminar, nós não sabemos, efetivamente, quando o mérito vai ser julgado. Então, eram estas as considerações que eu queria fazer, agradecendo demais a presença de V. Exas. aqui e, mais uma vez, rendendo as nossas homenagens a esse ato de tamanha democracia.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Desembargador Sidney Romano dos Reis, por sua contribuição.

Passamos, agora, a palavra ao Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Décio Notarangeli.

SR. DÉCIO NOTARANGELI: Bom-dia a todos. Meu caro Presidente José Roberto Santos Bedaque, Exmos. Srs. Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, na pessoa de V. Exas. saúdo a todas as autoridades que compõem a Mesa, ilustres magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, professores, juristas aqui presentes.

Quando o Ministro Luiz Fux esteve presente nesse auditório, quando do encerramento dos trabalhos da comissão que organizou esse

SENADO FEDERAL
16
SSCEPI

anteprojeto, disse S. Exa. que a comissão foi movida pelo propósito de implementar, no processo civil, o princípio da razoável duração do processo. É sob essa ótica que eu venho, respeitosamente, apresentar três críticas ao projeto que está em discussão no Senado Federal. O primeiro deles diz respeito à tutela de urgência e tutela da evidência, o segundo diz respeito à ordem dos processos no Tribunal e um terceiro e último aspecto que trata dos recursos.

A minha crítica primeira, com relação à tutela de urgência e tutela da evidência, não se volta contra o instituto em si, mas contra a maneira como foram abordados no projeto. E eu compreendo, aqui, provavelmente, os professores não concordarão com a colocação que eu farei, por não ser acadêmica, científica, mas eu me preocupo do ponto de vista prático. Refiro-me à questão procedimental que foi conferida a esses institutos e que preserva, em grande parte, a estrutura hoje vigente, dividindo-a em antecedente, incidental, e estabelecendo um procedimento semelhante ao cautelar, com possibilidade de contestação, contraditório, sentença.

Eu entendo, *data venia*, que a adoção desse sistema contrapõe ao propósito de conferir celeridade ao processo, e a minha sugestão é muito simples. No tratamento da tutela antecipada, o art. 273 do Código de Processo Civil instituiu um mecanismo que, hoje, funciona muitíssimo bem, e eu acho que poderia ser aproveitado no projeto de Código de Processo Civil, para que o juiz examinasse o pedido de tutela de urgência, ou de tutela da evidência, embutido na própria petição inicial da ação proposta, e que a parte pudesse recorrer, como o projeto prevê, por agravo de instrumento, porque, efetivamente, essa decisão não pode ser atacada pelo agravo retido, mas que se modificasse a questão do procedimento.

O segundo ponto que eu gostaria de chamar a atenção é o art. 857, que fala que, se o recurso não for de embargos declaratórios de agravo de instrumento ou agravo interno, será dada a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de 15 minutos, a fim de fazer sustentação oral. Qualquer desembargador de São Paulo, qualquer advogado militante sabe, hoje, que a pauta de julgamento das Câmaras nos Tribunais de Justiça, mais de 60% dos processos é constituída de embargos de declaração e agravos de instrumento, que o meu colega, Sidney Romano, acabou de...

Nós temos, aqui, uma avalanche de agravo de instrumento e não julgamos as apelações. Produz-se muito quantitativamente, mas anda-se de lado, porque não há tempo para se julgar a apelação. Então, aqui está consagrado o direito do advogado sustentar, oralmente, as razões nos agravos de instrumento, o que eu considero, também, uma contradição em relação ao propósito de se conferir celeridade, porque se metade dos advogados com agravo de instrumento pendente pleitear a sustentação

SENADO FEDERAL
Fl. 17
SSCEPI

oral, nós vamos passar o dia inteiro fazendo sustentação oral em agravo de instrumento.

O último ponto, que eu serei bastante breve também, é o que trata dos recursos, o art. 908, que fala: *"Os recursos, salvo disposição legal em sentido diverso, não impedem a eficácia da decisão"*. Ótimo, nada contra essa proposta. A minha indignação é com o § 1º, que fala que: *"A eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso"*. Nós estamos deslocando o gargalo do agravo de instrumento para esse procedimento, célere na teoria, mas que vai inviabilizar e paralisar todos os Tribunais. Indago a todos os presentes: quem deixaria de pleitear efeito suspensivo da eficácia? Qual o advogado que deixaria de pleitear e permitiria que a sentença fosse executada desde logo? Isso, com todo o respeito, não faz o menor sentido.

Em lugar disso, seria muito melhor adotar um mecanismo que existe na Justiça do Trabalho, art. 899, § 1º. Os recursos serão interpostos por simples petição, mas obriga-se, sendo a condenação de valor até dez vezes o salário mínimo... Só será admitido recurso, inclusive extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Como prova da solvabilidade e da credibilidade do recurso, que se institua 30% do valor da condenação para garantia. Eu não vejo... Vão: "Ah, mas a ampla defesa vai ficar comprometida". Não vai. A Justiça do Trabalho funciona assim, nunca se questionou.

Nós precisamos de medidas eficazes. Essa questão de permitir que a parte postule se houver probabilidade de provimento do recurso, eu, como juiz, vou ter que examinar essa petição com os autos na íntegra para ver se tem probabilidade e vou ter que pré-julgar, porque se eu disser: "Tem probabilidade", quem vai desacreditar que eu darei provimento ou não? Qual o desembargador, hoje, que dá um efeito suspensivo e depois caça? Quando dá, em princípio, é porque ele já percebeu que existe e que dará, afinal. Claro que há exceção, claro que há casos em que se dá e depois vê-se que está equivocado e têm que se corrigir. Mas, em termos de apelação, colocar uma proposta desta, demonstrada a probabilidade do recurso, eu vou receber, diariamente, cinco, seis, dez pedidos dessa natureza e não vou fazer outra coisa. Eu peço desculpa se excedi o tempo e se fui deselegante. O meu propósito não era esse, era apenas aventar esses três pontos que me pareceram importantes.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Desembargador Décio Notarangeli, pela sua contribuição.

Chamamos, agora, a Desembargadora Magda Barros Biavaschi, Presidente do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da

SENADO FEDERAL
Fl. nº 411
18
SSCEPI

Justiça do Trabalho, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Trabalho.

SRA. MAGDA BARROS BIAVASCHI: Senhores e senhoras, Srs. Senadores, Desembargador Roberto Bedaque, Senador Eduardo Suplicy e Senador Valter Pereira.

Em primeiro lugar, eu sou gaúcha. Sou desembargadora aposentada do TRT 4. Talvez pelos nossos laços gaúchos e paulistas é que eu tenha sido referendada como desembargadora do Estado de São Paulo. Muito me orgulharia se fosse, até porque já provamos que é possível essa aliança entre gaúchos e paulistas.

Obrigada pela possibilidade da estar aqui. Eu estou representando, também, a ABRAT, que é a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, e eu estou aqui em nome da ABRAT, também, e em nome do Fórum, para registrar, como já foi feito na tribuna por vários outros que me antecederam, a importância desse momento e o caráter democrático dessa iniciativa, que muito dignifica as instituições republicanas brasileiras. Então é um registro de elogio de apreço.

Nós, do Fórum, juntamente com a ANPUH, quando o projeto foi apresentado, nós ficamos muito preocupados com o original art. 967, da antiga proposta, e apresentamos e fomos até o Senador Valter, fomos ao Ministro Fux, fomos ao Senador Eduardo Suplicy, junto com a ANPUH e com o Fórum, e apresentamos uma sugestão de emenda, que foi incorporada pelo Senador Suplicy, foi incorporada pelo Ministro Fux e agora já está incorporada no texto do projeto, que diz respeito à necessidade da preservação dos documentos produzidos pelo Judiciário, porque documentos públicos são. E são documentos que contam a história da cidadania brasileira e são documentos que contêm prova e que permitem que os cidadãos brasileiros se utilizem desses processos para fazerem provas em outros processos.

No âmbito da Justiça do Trabalho, essa situação é crucial, porque, inclusive, o próprio projeto já incorpora a revogação, especificamente, da Lei 7.627, e que tem possibilitado à Justiça do Trabalho, reiteradamente, a eliminação de autos findos com cinco anos, que era um problema que o Código, na sua proposta original, continha e que, com o esforço de todos nós e com a compreensão das Excelências que organizaram e que redigiram este Código, já foi incorporada a nossa sugestão. Ou seja, na Justiça do Trabalho, os processos estão sendo eliminados, em algumas regiões, e cidadãos não estão conseguindo provar, perante o INSS, a prova do tempo de serviço para fins de aposentadoria, porque os autos da Justiça do Trabalho, onde há o reconhecimento do tempo de serviço, já foram eliminados. Junto ao INSS, cidadãos não estão conseguindo comprovar o tempo de 25 anos para aposentadoria especial sob efeitos de instabilidade, porque a decisão da Justiça do Trabalho, que assim assegurou, e o correspondente processo já estão eliminados.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
19
SSCEPI

Então, foi com base nesta compreensão do dever de preservar como direito do cidadão e do direito de preservar como direito ao acesso ao Judiciário e ao acesso à prova, ou seja, como um obstáculo do dever de prestar jurisdição, acaso aprovado o projeto original, que nós nos dirigimos à comissão e fomos, inteiramente, acolhidos. E a proposta está referendada na nova redação do art. 967 e na redação do art. 971.

Então, a ABRAT também solicita que eu venha aqui para cumprimentar a comissão, para cumprimentar os Srs. Senadores, para cumprimentar o Senador Suplicy, que apresentou a emenda, e para cumprimentar o relator do projeto, que a incorporou. E solicitando a todos os demais presentes que se irmanem conosco nessa luta em defesa da memória documental da Justiça do Trabalho, e que, na realidade, é a luta da defesa da cidadania, da construção da história brasileira, da preservação dos nossos direitos, da possibilidade do acesso à prova, considerando o dever de preservar como integrante do dever de prestar jurisdição.

Excelências, muito obrigada. Obrigada pelo espaço. E meus cumprimentos à relatoria, meus cumprimentos ao senador, meus cumprimentos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que organiza essa Audiência Pública e permite que nós construamos um Código de Processo consentâneo com as necessidades do cidadão brasileiro.

Obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Sra. Presidente Magda Barros Biavaschi, que se empenhou pela memória dos direitos à cidadania.

Chamamos, agora, a Presidente Márcia Semer, da Associação dos Procuradores de São Paulo.

SRA. MÁRCIA SEMER: Bom-dia a todos, Srs. Senadores Valter Pereira, Eduardo Suplicy, em nome de quem cumprimento os demais integrantes da Mesa.

Primeiramente, agradeço a oportunidade de manifestação nessa Audiência Pública e saúdo V. Exas. pela iniciativa. Srs. Senadores, poucos princípios têm amealhado tanta preocupação, prestígio e efetividade, desde a promulgação da Constituição de 1988, quanto o da moralidade administrativa. Seu manejo vem sendo constantemente desenvolvido e os operadores do direito têm buscado interpretações que o valorizem. Cassações de políticos eleitos com o abuso da máquina administrativa, proibição de nepotismo no serviço público, transparência nas seções de Tribunais, entre outras iniciativas, são exemplos de atitudes e decisões decorrentes diretamente da aplicação do princípio constitucional da moralidade. A consagração e o respeito ao princípio da moralidade se justificam por seu valor ético, mas não há dúvida de que, por trás da

SENADO FEDERAL
Fls. 9
20
SSCEPI

preservação da moralidade administrativa, subjaz, firme, a ideia de que essa moralidade representa a defesa do patrimônio público.

Neste contexto, e na qualidade de Presidente da Associação dos Procuradores de São Paulo, entidade que congrega em torno de 1.500 advogados públicos, dos quais, aproximadamente, mil procuradores do estado na ativa, venho exteriorizar nossa preocupação com propostas de alteração legislativa que possam fragilizar a defesa do Estado nas ações judiciais. Evidentemente que a preocupação com a agilização da solução das lides judiciais é tema de ordem pública que merece a reflexão, o empenho e o compromisso de todos os operadores do direito para o seu atingimento, inclusive, e principalmente, dos advogados públicos, responsáveis por milhares de ações judiciais em curso, hoje, em nosso país. Mas é preciso distinguir iniciativas que, efetivamente, poderão contribuir para a desobstrução das vias judiciais, como as referentes à criação de incidentes de coletivização do processo, daquelas que pouco representam em termos de dar rapidez à solução das lides, mas que são prejudiciais ao exercício do direito de defesa do Estado.

Destaco, nesse sentido, os temas dos prazos diferenciados de defesa e recursais da Fazenda Pública, e mesmo o reexame necessário ou ainda o duplo efeito no recurso de apelação. Criticados e acoimados, muitas vezes, como privilégio, esses dispositivos, em verdade, resguardam o interesse e o patrimônio públicos. A estrutura gigantesca do Estado, de um lado, e a fragilidade da estrutura dos pequenos municípios, de outro, não permitem, no mais das vezes, ao advogado público, a colheita de elementos de defesa nos prazos singelos conferidos ao particular. Daí a importância da compreensão de que esses institutos são instrumentos de garantia do patrimônio público, que precisam permanecer prestigiados pela legislação pátria, a fim de garantir a defesa adequada e merecida do erário público.

As estatísticas divulgadas pelo CNJ demonstram que o percentual de tempo despendido nos processos em que o Estado é parte, decorrente dos prazos diferenciados ou mesmo do reexame necessário, não é significativo e não é fator determinante da morosidade para a solução das lides. Srs. Senadores, a sociedade não só não espera o enfraquecimento da defesa do patrimônio público como não quer assumir as consequências de seu resultado, razão por que o momento é justamente de fortalecer a advocacia pública, garantindo-lhe instrumentos de ação.

É importante observar que a redução de lides desnecessárias e não proveitosas para o Estado também passa pelo fortalecimento do papel do advogado público como controlador da legalidade interna. Quanto maior a legalidade dos atos do Estado, menores os espaços de litígio. Nesse sentido, a autonomia das procuradorias, consubstanciada em proposta de emenda constitucional que tramita no Congresso, tem muito a contribuir para a racionalidade processual.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

Por fim, é preciso que não se veja o Estado apenas como o outro ou o adversário na lide, porque o Estado somos todos nós, e o enfraquecimento dos mecanismos de defesa do patrimônio público pode resultar na diminuição da capacidade do Estado de investir em favor de todos.

Muito obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Sra. Márcia Semer, Presidente da Associação dos Procuradores.

Passamos, agora, a palavra ao vice-Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Aristóbolo de Oliveira Freitas.

SR. ARISTÓBOLO DE OLIVEIRA FREITAS: Sr. Desembargador José Roberto Bedaque, Srs. Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, na pessoa de quem tomamos a liberdade, nós da Associação dos Advogados de São Paulo, de cumprimentar todos os membros desta Mesa, magistrados, representantes do Ministério Público, advogados, advogadas, servidores, todos os presentes aqui a essa Audiência Pública. Cumprimento o Senado Federal e a comissão por essa iniciativa louvável e muito importante para esse momento em que se discute a mudança de nossa lei adjetiva.

Aproveito, também, a oportunidade, Sr. Senador Valter Pereira, para agradecer, em público, o suporte e o apoio ao projeto de lei que trouxe uma valorosa contribuição para a advocacia, não só a advocacia bandeirante, mas a advocacia de todo o nosso país, que foi um instrumento simples da carga rápida. Nós fomos recebidos pelo Senador Valter Pereira no Congresso Nacional, que entendeu a necessidade, entendeu a busca da advocacia por esse instrumento, que é um instrumento que trata de um instituto de ritual de passagem do processo físico para o processo digital, o processo eletrônico. Mas ele é absolutamente importante, e, hoje, a advocacia agradece a essa alteração que permitiu um melhor trabalho, uma melhor mobilidade dos advogados em todo o nosso país, não só no Estado de São Paulo.

A associação está concluindo um breve trabalho, por meio de sua comissão, Srs. Senadores, Sr. Presidente dessa Mesa, para entregar ao Senado. Eu, aqui, a minha missão é apenas fazer referência a alguns breves pontos, mas tudo estará em um documento que será entregue ao Senado, que eu acho que é o mais apropriado. Não há tempo e nem espaço, neste momento, para essa discussão mais aprofundada. Eu queria chamar a atenção para algumas questões e aproveitar a referência à Dra. Márcia, a nobre Presidente da Associação dos Procuradores, e a presença, aqui, do nosso Procurador-Geral do Estado, valoroso e operoso Dr. Marcos Nusdeo.

Senhores, a advocacia, falo pelos 89 mil associados da associação, eu acredito, não tem nenhum problema em reconhecer a diferença na

SENADO FEDERAL
Fls. 22
SSCEPI

estrutura entre os órgãos públicos, a advocacia pública, e a necessidade que essa diferença estrutural e essa diferença na dinâmica do trabalho reclamam um tratamento algo díspar. Díspar em prazos de recursos e de manifestação, díspares com o instituto de reexame necessário. Não há problema. Já houve problema e muita resistência com relação a esse tratamento diferenciado, mas, hoje em dia, me parece que não há uma resistência a isso.

Há resistência, sim, ao tratamento com relação a honorários. Não se justifica, senhores presentes a essa audiência, nada justifica diferenciar o trabalho de um advogado, quando esse processo é integrado por um órgão público, que este honorário seja reduzido à metade. Então, quando se trata de uma determinada demanda, há parâmetros de 10 a 20%, e quando estamos falando da advocacia na área em que discute-se com instituições da área pública, de 5 a 10%, como prevê o projeto. Isso é absolutamente inaceitável, e, contra isso, a advocacia está se manifestando.

Não é uma manifestação geral e contra toda a diferenciação no trato desses processos, mas, sim, especificamente, não há justificativa para remunerações diferentes. O processo contra a administração pública, contra abusos de autoridades, contra violações a prerrogativas, ele exige uma dedicação do profissional, que é absolutamente imprescindível, e vai até Brasília. Nós estávamos até conversando, eu e o Dr. Marcos Nusdeo, sobre a necessidade e a obrigatoriedade funcional do procurador, do advogado público, de exaurir todos os recursos. Isto faz com que diferencie, para mais, a necessidade de uma dedicação absolutamente aprofundada. Então, com relação aos honorários, essa é uma questão que é muito cara à advocacia.

Vou fazer apenas mais dois ou três pontos que achei interessante para nós refletimos, mas todos estarão no documento, Senador Valter Pereira, que passaremos ao Senado. Nos pareceu que no art. 73, § 13, há uma impropriedade em fazer incidir juros sobre a condenação em honorários a partir da sua fixação. Isso mostra a nossa absoluta neutralidade com relação a essa questão de remuneração. Se, de um lado, brigamos pelo equilíbrio na fixação dessa remuneração nos processos, também entendemos que há necessidade de tratamento, que é um tratamento já consolidado em nossa jurisprudência, que não tem sentido incidir juros de mora sobre honorários de advogado, a não ser após o trânsito em julgado, e não quando da fixação.

Entendemos, também, que a questão da dinâmica na distribuição do ônus da prova é uma conquista importante, mas precisamos repensar a questão, o paradigma de melhores condições inserto no 262. Nos parece que é um conceito muito geral, muito abstrato, e que precisaríamos trazer outros parâmetros para que o magistrado trabalhe com esta dinâmica da distribuição do ônus da prova.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 2026
23
SSCEPI

E, por fim, eu queria fazer mais uma referência que trata da produção antecipada de prova, no 271, incisos II e III, que seria uma inserção, em nossa legislação, do instituto da *discovery*. Entendemos que é absolutamente razoável. É bem-vindo, esse instituto, essa inovação, mas nós precisamos criar amarras mais efetivas para evitar abusos e evitar uma proliferação de causas desse tipo, que venham até a atrapalhar o ritmo e a celeridade que tanto buscamos. E a nossa proposta será no sentido de criar paradigmas para a aceitação dessas alternativas de medida de produção antecipada de provas.

Há outras questões que pretendemos apresentar, mas, nesse espaço de tempo, que é justificado, não cabem, nós apresentaremos por escrito. De qualquer forma, agradeço muito a oportunidade e desejo sucesso no trabalho da comissão.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, vice-Presidente da Associação dos Advogados, Aristóbolo de Oliveira Freitas.

Convidamos, agora, o Juiz de Direito Ronnie Herbert Barros Soares, para a sua palavra.

SR. RONNIE HERBERT BARROS SOARES: Bom-dia a todos. Gostaria de cumprimentar a Mesa nas pessoas dos Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, e do Desembargador Roberto Bedaque, que representa, aqui, o Presidente do Tribunal.

Eu sou juiz de Direito da 14ª Vara Cível, do Fórum João Mendes, e, no Fórum João Mendes, nós temos um Centro de Apoio aos Juízes. Neste fórum, judicam 130 magistrados, na área cível, de família, de infância e juventude e de registros públicos. O Desembargador Bedaque teve a oportunidade de estar conosco lá apresentando o projeto do Código de Processo Civil. E nós fizemos uma reunião com todos esses magistrados que ali judicam, passamos o projeto do Código e fizemos algumas observações. São 34 observações, sugestões, que estão sendo entregues ao Senador Valter Pereira, na condição de relator. Eu destaco, aqui, alguns pontos. Alguns já foram mencionados pelo Desembargador Sidney, pela Professora Ada e pelo Professor Lucon, mas eu gostaria de destacar alguns pontos, iniciando com a fala do Senador Valter ao abrir esta reunião, que disse que este é um projeto de todos, e assim nós confiamos que seja. Mas há alguns pontos, aqui, que nos preocupam.

O primeiro deles se refere à disciplina relativa à responsabilidade do juiz, do promotor e dos servidores no processo, no Código de Processo novo. Nós temos... O art. 66 do projeto ressalva a situação dos advogados quando trata da responsabilidade por sua atuação profissional, remetendo ao estatuto da OAB, mas não há essa mesma disciplina quando se trata do magistrado, do promotor ou do servidor. Inclusive, no art. 113 § no

SENADO FEDERAL
Fls. 24
SSCEPI

art. 192, nós temos uma sugestão de representação ao Presidente do Tribunal contra o juiz. Enfim, uma estimulação de uma litigiosidade administrativa que nos parece desfocada dentro deste projeto de Código. Essa disciplina talvez fosse conveniente no Código de 73, quando nós não tínhamos o Estatuto da Magistratura, a Lei Orgânica da Magistratura, mas, atualmente, ela não se justifica mais. A nossa sugestão é a de supressão, para que esse assunto seja tratado no estatuto da magistratura, que já está em tramitação no Congresso.

A segunda observação que eu faço é relativa ao art. 126, § 2º, do projeto, que trata da lista de peritos. Ele institui uma forma de indicação, de nomeação de peritos nos processos que exigem a prova pericial, em que nós teremos, por exemplo, aqui em São Paulo, uma habilitação para engenheiros que vai passar de 100 mil profissionais. O artigo prevê um rodízio entre os peritos habilitados na Vara. Isso se tornará inviável, principalmente se sabendo que a perícia é algo que se faz... O juiz nomeia o perito com base na confiança e no trabalho bem desempenhado, bem desenvolvido por esse profissional. Então, a nossa sugestão também será de alteração desta forma de disciplina.

Há dois artigos, o 83 e o 142, que tratam da fixação do valor de remuneração dos peritos, quando façam o trabalho pela justiça gratuita, e do valor de remuneração do conciliador, e remete a disciplina dessa remuneração ao Conselho Nacional de Justiça. Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça é um órgão administrativo, não tem função legislativa e não pode suprimir a instância correta, que é o Poder Legislativo, é o Senado, é a Câmara dos Deputados, na disciplina sobre o pagamento que será feito, eventualmente, aos medidores, conciliadores e peritos. Especialmente, em se considerando que essa disciplina onera os estados, onera a União, e, portanto, não cabe ao CNJ fazer esse tipo de disciplina.

Nós fizemos, ainda, uma observação a respeito do cadastro de conciliadores, que foi mencionado aqui pela Professora Ada. A nossa experiência de juízes de primeiro grau é a de que os conciliadores não necessitam de uma qualificação especial, como advogados, por exemplo, para a realização desse trabalho. No interior, principalmente, nós nos valemos de pessoas, às vezes, sem alguma formação universitária. Então é o pastor da igreja, é o líder comunitário, é o funcionário do fórum, é o comerciante. São pessoas que têm habilidade no trato com questões diversas e que nos auxiliam muito, e esse trabalho estará suprimido se, eventualmente, aprovada a proposta da forma como mencionada.

Nós, por fim, para não estender aqui no tempo que nos é curto, nós temos, também, uma preocupação com algo que foi dito aqui pelo Professor Lucon a respeito da questão relacionada à desconsideração da personalidade jurídica. Hoje, um instrumento de efetividade que os advogados têm, que os juízes têm, na atuação dentro do processo, é a possibilidade de penhora *on-line*, via Bacen Jud, e isso se faz, muitas vezes, por via da desconsideração da personalidade jurídica. Nós partimos

SENADO FEDERAL
Fl. nº 25
SSCEPI

do pressuposto, quando concedemos - o juiz, em primeiro grau, ou o desembargador, em segundo grau - a desconsideração, de que houve uma fraude. O pressuposto é a existência da fraude. Se eu instituo um procedimento prévio, se eu instituo um contraditório prévio exigindo a oitiva daquele que terá a personalidade desconstituída para determinar isso, para determinar que seja feita essa penhora ou determinar que seja feita a desconsideração, ou seja, se o sujeito já praticou uma fraude e é o pressuposto do reconhecimento da desconsideração, se eu abro essa oportunidade, significa que quando eu fizer a penhora *on-line*, eu não vou encontrar absolutamente nada.

Então, há uma preocupação da nossa parte em garantir a efetividade, também, nesse ponto e não criar um incidente a mais dentro do procedimento. É óbvio, vamos dar o direito à resposta, o direito ao contraditório, mas que ele seja feito em um momento posterior à desconsideração, sem prejuízo algum, ainda que se mantenha o valor, eventualmente bloqueado, à disposição do juízo, para só depois do contraditório permitir esse levantamento.

Mas, ao todo, são 34 as propostas que nós formulamos. Estão entregues ao Senador. Nós providenciaremos o encaminhamento via *e-mail*, também, para facilitar o tratamento desse assunto. Mas eu gostaria de, em nome dos juízes que trabalham, que judicam no Fórum João Mendes, de agradecer a oportunidade de estar aqui e apresentar essas sugestões, e cumprimentar os ilustres senadores pelo espírito democrático que demonstram de estarem aqui discutindo, com todos os operadores do direito, a respeito da nova proposta.

Parabéns e muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Sr. Ronnie Herbert Barros Soares.

Passamos, agora, ao Defensor Público do Estado de São Paulo, Danilo Mendes Silva de Oliveira. Informo que temos, ainda, sete contribuições.

SR. DANILO MENDES SILVA DE OLIVEIRA: Bom-dia a todos os presentes, bom-dia às autoridades componentes da Mesa.

Eu represento, aqui, a ANADEP e a APADEP. A Associação Nacional dos Defensores Públicos criou uma comissão para estudar o projeto e enviar propostas. Estamos trabalhando nisso e enviaremos, para o Senado, um relatório completo de todas as modificações que entendemos pertinentes. De início, a gente elogia bastante a previsão expressa da Defensoria Pública no projeto, dando ensejo a esse crescimento normativo da Defensoria Pública, a Lei Complementar 132, aprovada pelo Senado no ano passado. Então, bastante salutar essa previsão da Defensoria Pública no novo CPC.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 26
SSCEPI

Eu passo para um ponto que eu me indaguei sobre o novo CPC, que é a democracia do novo Código de Processo Civil. Audiências públicas antes e depois, isso denota um espírito democrático na construção do novo Código de Processo Civil. A minha preocupação é a seguinte: será que o texto vai conseguir ser democrático no sentido de abraçar todos, no sentido de conceder instrumentos de tutela jurisdicional a todos? E aqui, na qualidade de defensor público, eu penso em 70% da população brasileira, que são os mais necessitados, aqueles que não têm condição de ter uma justiça paga e dependem da Justiça gratuita.

Nesse sentido, eu verifico que, ressalvados os processos de execução fiscal, que são distribuídos por avalanche, uma grande quantidade é direito de família. A Defensoria Pública, 70% do que ela gasta com o convênio com a OAB aqui no Estado de São Paulo é demanda de direito de família. Por exemplo, o alimento está sempre presente: é divórcio com alimentos, só alimentos, investigação de paternidade com alimentos, e o mais crucial, que é a execução de alimentos. São muitos processos. O novo CPC prevê instrumentos de decisão única para vários processos, porque há processos que uma solução jurídica se aplica para todos. O problema desse direito de família é que eles chegam por avalanche, mas eles têm que ter decisão caso a caso. Não há um incidente para esse tipo de processo. E se um dos argumentos do novo CPC é que o CPC atual é antigo, é de 1973, a Lei de Alimentos é mais velha ainda, é de 1968. A Lei de Alimentos já não atende mais à necessidade da sociedade e, salvo melhor juízo, merecia um capítulo próprio, uma seção própria dos procedimentos especiais.

Elogio a mediação, porque os processos de direito de família vão passar pela mediação, pela conciliação, tão bem defendida pela Professora Ada, mas, talvez, faltaria uma normatização desse problema de ação de alimentos. Aqui, um fato que eu vou trazer. Não sei se as autoridades da Mesa sabem como é a maior parte dos processos de alimentos aqui na Grande São Paulo. São chamados alimentos de balcão. A pessoa não tem condição de pagar um advogado, ela chega no balcão do fórum, preenche um formulário, é designada uma audiência e é na audiência concentrada que ela vai conhecer o defensor dela. Ela não foi instruída a levar provas, a produzir provas. Então, a maioria das vezes, essa pessoa necessitada concorda com alimentos ínfimos. Por quê? Porque a oportunidade de produzir provas é lá naquela audiência, e ela não foi instruída a produzir. Talvez uma normatização dizendo o seguinte, que não precisa ser na audiência concentrada, que, não havendo acordo, a pessoa tenha uma oportunidade de estar produzindo prova para uma fixação justa dos alimentos.

A execução de alimentos... Tem um artigo muito interessante do Professor Rolf Madaleno, uma das maiores autoridades de direito de família no Brasil, sobre o calvário da execução de alimentos. Nesse sentido, infelizmente, o novo CPC não trouxe nenhum avanço para a execução de alimentos. Em tese, a gente acha que a execução de

SENADO FEDERAL
Fl. 21
SSCEPI

alimentos funciona, porque está no Código: em três dias, ou paga ou vai preso. Isso não acontece. A maioria dos procedimentos de execução de alimentos é aparcelamento, o devedor propõe o parcelamento, e esse parcelamento não é normatizado. Então, a gente vê execuções de alimentos que já está no quinto parcelamento, parcelamento de reparcelamento de reparcelamento. A pessoa necessitada e não vê uma medida mais drástica.

Eu estou apresentando para o Senado uma normatização da execução de alimentos, normatizando o parcelamento, usando, por analogia, que, nos embargos, o devedor pode pagar 30% e o resto ele tem que parcelar. E eu sugiro, também, que é o seguinte: o devedor de alimentos apresenta um plano de parcelamento e não cumpre, que seja aplicada a multa de 10%.

Enfim, para encerrar, eu gostaria de confessar, aqui, para o Professor Bedaque, que eu sou um fã do professor, enquanto doutrinador. Eu compro os seus livros no escuro. Eu sei que o conteúdo vai ser bom. E o senhor escreve tão bem sobre instrumentalidade do processo. O senhor é genial quando toca nesse assunto. E eu gostaria de fazer a sugestão de inserir no art. 6º, que trata dos princípios norteadores do processo, talvez um Parágrafo Único: *"Na condução do processo, o juiz atenderá a sua instrumentalidade"*. Acho que seria salutar, seria interessante.

E, finalizando, a Defensoria Pública se coloca à disposição da Mesa, dos senadores, para poder estar enviando subsídios, responder a questões, de fato, para que os trabalhos, realmente, sejam democráticos. Muito obrigado. Desculpa o tempo gasto com esse humilde defensor que não tem o dom da oratória.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Defensor Público Danilo Mendes Silva de Oliveira.

Chamamos, agora, o Diretor-Secretário do Instituto de Advogados de São Paulo, Hélio Rubens Batista Ribeiro.

SR. HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO: Exmos. Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Presidente da Mesa; Valter Pereira, relator da comissão do Senado Federal sobre o projeto de Código de Processo Civil; e Exmo. Sr. José Roberto Santos Bedaque, representando, nesse ato, o Presidente do Tribunal, que nos acolhe.

O Instituto de Advogados de São Paulo sente-se honrado com a possibilidade de aqui estar e debater alguns pontos. E serei pontual, realmente, sobre os temas que nos tem chamado atenção nessa reforma processual. O art. 7º trata da equivalência e da paridade de tratamento entre as partes e estabelece, como critério distintivo, a hipossuficiência técnica. Esse dispositivo tem sido analisado em mesas de debate, dentre

SENADO FEDERAL
Fl. nº 28
SSCEPI

Por fim, é preciso que não se veja o Estado apenas como o outro ou o adversário na lide, porque o Estado somos todos nós, e o enfraquecimento dos mecanismos de defesa do patrimônio público pode resultar na diminuição da capacidade do Estado de investir em favor de todos.

Muito obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Sra. Márcia Semer, Presidente da Associação dos Procuradores.

Passamos, agora, a palavra ao vice-Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Aristóbolo de Oliveira Freitas.

SR. ARISTÓBOLO DE OLIVEIRA FREITAS: Sr. Desembargador José Roberto Bedaque, Srs. Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, na pessoa de quem tomamos a liberdade, nós da Associação dos Advogados de São Paulo, de cumprimentar todos os membros desta Mesa, magistrados, representantes do Ministério Público, advogados, advogadas, servidores, todos os presentes aqui a essa Audiência Pública. Cumprimento o Senado Federal e a comissão por essa iniciativa louvável e muito importante para esse momento em que se discute a mudança de nossa lei adjetiva.

Aproveito, também, a oportunidade, Sr. Senador Valter Pereira, para agradecer, em público, o suporte e o apoio ao projeto de lei que trouxe uma valorosa contribuição para a advocacia, não só a advocacia bandeirante, mas a advocacia de todo o nosso país, que foi um instrumento simples da carga rápida. Nós fomos recebidos pelo Senador Valter Pereira no Congresso Nacional, que entendeu a necessidade, entendeu a busca da advocacia por esse instrumento, que é um instrumento que trata de um instituto de ritual de passagem do processo físico para o processo digital, o processo eletrônico. Mas ele é absolutamente importante, e, hoje, a advocacia agradece a essa alteração que permitiu um melhor trabalho, uma melhor mobilidade dos advogados em todo o nosso país, não só no Estado de São Paulo.

A associação está concluindo um breve trabalho, por meio de sua comissão, Srs. Senadores, Sr. Presidente dessa Mesa, para entregar ao Senado. Eu, aqui, a minha missão é apenas fazer referência a alguns breves pontos, mas tudo estará em um documento que será entregue ao Senado, que eu acho que é o mais apropriado. Não há tempo e nem espaço, neste momento, para essa discussão mais aprofundada. Eu queria chamar a atenção para algumas questões e aproveitar a referência à Dra. Márcia, a nobre Presidente da Associação dos Procuradores, e a presença, aqui, do nosso Procurador-Geral do Estado, valoroso e operoso Dr. Marcos Nusdeo.

Senhores, a advocacia, falo pelos 89 mil associados da associação, eu acredito, não tem nenhum problema em reconhecer a diferença na

SENADO FEDERAL
Fls. 22
SSCEPI

estrutura entre os órgãos públicos, a advocacia pública, e a necessidade que essa diferença estrutural e essa diferença na dinâmica do trabalho reclamam um tratamento algo díspar. Díspar em prazos de recursos e de manifestação, díspares com o instituto de reexame necessário. Não há problema. Já houve problema e muita resistência com relação a esse tratamento diferenciado, mas, hoje em dia, me parece que não há uma resistência a isso.

Há resistência, sim, ao tratamento com relação a honorários. Não se justifica, senhores presentes a essa audiência, nada justifica diferenciar o trabalho de um advogado, quando esse processo é integrado por um órgão público, que este honorário seja reduzido à metade. Então, quando se trata de uma determinada demanda, há parâmetros de 10 a 20%, e quando estamos falando da advocacia na área em que discute-se com instituições da área pública, de 5 a 10%, como prevê o projeto. Isso é absolutamente inaceitável, e, contra isso, a advocacia está se manifestando.

Não é uma manifestação geral e contra toda a diferenciação no trato desses processos, mas, sim, especificamente, não há justificativa para remunerações diferentes. O processo contra a administração pública, contra abusos de autoridades, contra violações a prerrogativas, ele exige uma dedicação do profissional, que é absolutamente imprescindível, e vai até Brasília. Nós estávamos até conversando, eu e o Dr. Marcos Nusdeo, sobre a necessidade e a obrigatoriedade funcional do procurador, do advogado público, de exaurir todos os recursos. Isto faz com que diferencie, para mais, a necessidade de uma dedicação absolutamente aprofundada. Então, com relação aos honorários, essa é uma questão que é muito cara à advocacia.

Vou fazer apenas mais dois ou três pontos que achei interessante para nós refletimos, mas todos estarão no documento, Senador Valter Pereira, que passaremos ao Senado. Nos pareceu que no art. 73, § 13, há uma impropriedade em fazer incidir juros sobre a condenação em honorários a partir da sua fixação. Isso mostra a nossa absoluta neutralidade com relação a essa questão de remuneração. Se, de um lado, brigamos pelo equilíbrio na fixação dessa remuneração nos processos, também entendemos que há necessidade de tratamento, que é um tratamento já consolidado em nossa jurisprudência, que não tem sentido incidir juros de mora sobre honorários de advogado, a não ser após o trânsito em julgado, e não quando da fixação.

Entendemos, também, que a questão da dinâmica na distribuição do ônus da prova é uma conquista importante, mas precisamos repensar a questão, o paradigma de melhores condições inserto no 262. Nos parece que é um conceito muito geral, muito abstrato, e que precisaríamos trazer outros parâmetros para que o magistrado trabalhe com esta dinâmica da distribuição do ônus da prova.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0626
23
SSCEPI

E, por fim, eu queria fazer mais uma referência que trata da produção antecipada de prova, no 271, incisos II e III, que seria uma inserção, em nossa legislação, do instituto da *discovery*. Entendemos que é absolutamente razoável.. É bem-vindo, esse instituto, essa inovação, mas nós precisamos criar amarras mais efetivas para evitar abusos e evitar uma proliferação de causas desse tipo, que venham até a atrapalhar o ritmo e a celeridade que tanto buscamos. E a nossa proposta será no sentido de criar paradigmas para a aceitação dessas alternativas de medida de produção antecipada de provas.

Há outras questões que pretendemos apresentar, mas, nesse espaço de tempo, que é justificado, não cabem, nós apresentaremos por escrito. De qualquer forma, agradeço muito a oportunidade e desejo sucesso no trabalho da comissão.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, vice-Presidente da Associação dos Advogados, Aristóbolo de Oliveira Freitas.

Convidamos, agora, o Juiz de Direito Ronnie Herbert Barros Soares, para a sua palavra.

SR. RONNIE HERBERT BARROS SOARES: Bom-dia a todos. Gostaria de cumprimentar a Mesa nas pessoas dos Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, e do Desembargador Roberto Bedaque, que representa, aqui, o Presidente do Tribunal.

Eu sou juiz de Direito da 14ª Vara Cível, do Fórum João Mendes, e, no Fórum João Mendes, nós temos um Centro de Apoio aos Juízes. Neste fórum, judicam 130 magistrados, na área cível, de família, de infância e juventude e de registros públicos. O Desembargador Bedaque teve a oportunidade de estar conosco lá apresentando o projeto do Código de Processo Civil. E nós fizemos uma reunião com todos esses magistrados que ali judicam, passamos o projeto do Código e fizemos algumas observações. São 34 observações, sugestões, que estão sendo entregues ao Senador Valter Pereira, na condição de relator. Eu destaco, aqui, alguns pontos. Alguns já foram mencionados pelo Desembargador Sidney, pela Professora Ada e pelo Professor Lucon, mas eu gostaria de destacar alguns pontos, iniciando com a fala do Senador Valter ao abrir esta reunião, que disse que este é um projeto de todos, e assim nós confiamos que seja. Mas há alguns pontos, aqui, que nos preocupam.

O primeiro deles se refere à disciplina relativa à responsabilidade do juiz, do promotor e dos servidores no processo, no Código de Processo novo. Nós temos... O art. 66 do projeto ressalva a situação dos advogados quando trata da responsabilidade por sua atuação profissional, remetendo ao estatuto da OAB, mas não há essa mesma disciplina quando se trata do magistrado, do promotor ou do servidor. Inclusive, no art. 113 § no

SENADO FEDERAL
Fls. nº
24
SSCEPI

art. 192, nós temos uma sugestão de representação ao Presidente do Tribunal contra o juiz. Enfim, uma estimulação de uma litigiosidade administrativa que nos parece desfocada dentro deste projeto de Código. Essa disciplina talvez fosse conveniente no Código de 73, quando nós não tínhamos o Estatuto da Magistratura, a Lei Orgânica da Magistratura, mas, atualmente, ela não se justifica mais. A nossa sugestão é a de supressão, para que esse assunto seja tratado no estatuto da magistratura, que já está em tramitação no Congresso.

A segunda observação que eu faço é relativa ao art. 126, § 2º, do projeto, que trata da lista de peritos. Ele institui uma forma de indicação, de nomeação de peritos nos processos que exigem a prova pericial, em que nós teremos, por exemplo, aqui em São Paulo, uma habilitação para engenheiros que vai passar de 100 mil profissionais. O artigo prevê um rodízio entre os peritos habilitados na Vara. Isso se tornará inviável, principalmente se sabendo que a perícia é algo que se faz... O juiz nomeia o perito com base na confiança e no trabalho bem desempenhado, bem desenvolvido por esse profissional. Então, a nossa sugestão também será de alteração desta forma de disciplina.

Há dois artigos, o 83 e o 142, que tratam da fixação do valor de remuneração dos peritos, quando façam o trabalho pela justiça gratuita, e do valor de remuneração do conciliador, e remete a disciplina dessa remuneração ao Conselho Nacional de Justiça. Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça é um órgão administrativo, não tem função legislativa e não pode suprimir a instância correta, que é o Poder Legislativo, é o Senado, é a Câmara dos Deputados, na disciplina sobre o pagamento que será feito, eventualmente, aos medidores, conciliadores e peritos. Especialmente, em se considerando que essa disciplina onera os estados, onera a União, e, portanto, não cabe ao CNJ fazer esse tipo de disciplina.

Nós fizemos, ainda, uma observação a respeito do cadastro de conciliadores, que foi mencionado aqui pela Professora Ada. A nossa experiência de juízes de primeiro grau é a de que os conciliadores não necessitam de uma qualificação especial, como advogados, por exemplo, para a realização desse trabalho. No interior, principalmente, nós nos valemos de pessoas, às vezes, sem alguma formação universitária. Então é o pastor da igreja, é o líder comunitário, é o funcionário do fórum, é o comerciante. São pessoas que têm habilidade no trato com questões diversas e que nos auxiliam muito, e esse trabalho estará suprimido se, eventualmente, aprovada a proposta da forma como mencionada.

Nós, por fim, para não estender aqui no tempo que nos é curto, nós temos, também, uma preocupação com algo que foi dito aqui pelo Professor Lucon a respeito da questão relacionada à desconsideração da personalidade jurídica. Hoje, um instrumento de efetividade que os advogados têm, que os juízes têm, na atuação dentro do processo, é a possibilidade de penhora *on-line*, via Bacen Jud, e isso se faz, muitas vezes, por via da desconsideração da personalidade jurídica. Nós partimos

SENADO FEDERAL
Fl. 25
SSCEPI

do pressuposto, quando concedemos - o juiz, em primeiro grau, ou o desembargador, em segundo grau - a desconsideração, de que houve uma fraude. O pressuposto é a existência da fraude. Se eu instituo um procedimento prévio, se eu instituo um contraditório prévio exigindo a oitiva daquele que terá a personalidade desconstituída para determinar isso, para determinar que seja feita essa penhora ou determinar que seja feita a desconsideração, ou seja, se o sujeito já praticou uma fraude e é o pressuposto do reconhecimento da desconsideração, se eu abro essa oportunidade, significa que quando eu fizer a penhora *on-line*, eu não vou encontrar absolutamente nada.

Então, há uma preocupação da nossa parte em garantir a efetividade, também, nesse ponto e não criar um incidente a mais dentro do procedimento. É óbvio, vamos dar o direito à resposta, o direito ao contraditório, mas que ele seja feito em um momento posterior à desconsideração, sem prejuízo algum, ainda que se mantenha o valor, eventualmente bloqueado, à disposição do juízo, para só depois do contraditório permitir esse levantamento.

Mas, ao todo, são 34 as propostas que nós formulamos. Estão entregues ao Senador. Nós providenciaremos o encaminhamento via *e-mail*, também, para facilitar o tratamento desse assunto. Mas eu gostaria de, em nome dos juízes que trabalham, que judicam no Fórum João Mendes, de agradecer a oportunidade de estar aqui e apresentar essas sugestões, e cumprimentar os ilustres senadores pelo espírito democrático que demonstram de estarem aqui discutindo, com todos os operadores do direito, a respeito da nova proposta.

Parabéns e muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Sr. Ronnie Herbert Barros Soares.

Passamos, agora, ao Defensor Público do Estado de São Paulo, Danilo Mendes Silva de Oliveira. Informo que temos, ainda, sete contribuições.

SR. DANILO MENDES SILVA DE OLIVEIRA: Bom-dia a todos os presentes, bom-dia às autoridades componentes da Mesa.

Eu represento, aqui, a ANADEP e a APADEP. A Associação Nacional dos Defensores Públicos criou uma comissão para estudar o projeto e enviar propostas. Estamos trabalhando nisso e enviaremos, para o Senado, um relatório completo de todas as modificações que entendemos pertinentes. De início, a gente elogia bastante a previsão expressa da Defensoria Pública no projeto, dando ensejo a esse crescimento normativo da Defensoria Pública, a Lei Complementar 132, aprovada pelo Senado no ano passado. Então, bastante salutar essa previsão da Defensoria Pública no novo CPC.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
26
SSCEPI

Eu passo para um ponto que eu me indaguei sobre o novo CPC, que é a democracia do novo Código de Processo Civil. Audiências públicas antes e depois, isso denota um espírito democrático na construção do novo Código de Processo Civil. A minha preocupação é a seguinte: será que o texto vai conseguir ser democrático no sentido de abraçar todos, no sentido de conceder instrumentos de tutela jurisdicional a todos? E aqui, na qualidade de defensor público, eu penso em 70% da população brasileira, que são os mais necessitados, aqueles que não têm condição de ter uma justiça paga e dependem da Justiça gratuita.

Nesse sentido, eu verifico que, ressalvados os processos de execução fiscal, que são distribuídos por avalanche, uma grande quantidade é direito de família. A Defensoria Pública, 70% do que ela gasta com o convênio com a OAB aqui no Estado de São Paulo é demanda de direito de família. Por exemplo, o alimento está sempre presente: é divórcio com alimentos, só alimentos, investigação de paternidade com alimentos, e o mais crucial, que é a execução de alimentos. São muitos processos. O novo CPC prevê instrumentos de decisão única para vários processos, porque há processos que uma solução jurídica se aplica para todos. O problema desse direito de família é que eles chegam por avalanche, mas eles têm que ter decisão caso a caso. Não há um incidente para esse tipo de processo. E se um dos argumentos do novo CPC é que o CPC atual é antigo, é de 1973, a Lei de Alimentos é mais velha ainda, é de 1968. A Lei de Alimentos já não atende mais à necessidade da sociedade e, salvo melhor juízo, merecia um capítulo próprio, uma seção própria dos procedimentos especiais.

Elogio a mediação, porque os processos de direito de família vão passar pela mediação, pela conciliação, tão bem defendida pela Professora Ada, mas, talvez, faltaria uma normatização desse problema de ação de alimentos. Aqui, um fato que eu vou trazer. Não sei se as autoridades da Mesa sabem como é a maior parte dos processos de alimentos aqui na Grande São Paulo. São chamados alimentos de balcão. A pessoa não tem condição de pagar um advogado, ela chega no balcão do fórum, preenche um formulário, é designada uma audiência e é na audiência concentrada que ela vai conhecer o defensor dela. Ela não foi instruída a levar provas, a produzir provas. Então, a maioria das vezes, essa pessoa necessitada concorda com alimentos ínfimos. Por quê? Porque a oportunidade de produzir provas é lá naquela audiência, e ela não foi instruída a produzir. Talvez uma normatização dizendo o seguinte, que não precisa ser na audiência concentrada, que, não havendo acordo, a pessoa tenha uma oportunidade de estar produzindo prova para uma fixação justa dos alimentos.

A execução de alimentos... Tem um artigo muito interessante do Professor Rolf Madaleno, uma das maiores autoridades de direito de família no Brasil, sobre o calvário da execução de alimentos. Nesse sentido, infelizmente, o novo CPC não trouxe nenhum avanço para a execução de alimentos. Em tese, a gente acha que a execução de

SENADO FEDERAL
27
SSCEPI

alimentos funciona, porque está no Código: em três dias, ou paga ou vai preso. Isso não acontece. A maioria dos procedimentos de execução de alimentos é aparcelamento, o devedor propõe o parcelamento, e esse parcelamento não é normatizado. Então, a gente vê execuções de alimentos que já está no quinto parcelamento, parcelamento de reparcelamento de reparcelamento. A pessoa necessitada e não vê uma medida mais drástica.

Eu estou apresentando para o Senado uma normatização da execução de alimentos, normatizando o parcelamento, usando, por analogia, que, nos embargos, o devedor pode pagar 30% e o resto ele tem que parcelar. E eu sugiro, também, que é o seguinte: o devedor de alimentos apresenta um plano de parcelamento e não cumpre, que seja aplicada a multa de 10%.

Enfim, para encerrar, eu gostaria de confessar, aqui, para o Professor Bedaque, que eu sou um fã do professor, enquanto doutrinador. Eu compro os seus livros no escuro. Eu sei que o conteúdo vai ser bom. E o senhor escreve tão bem sobre instrumentalidade do processo. O senhor é genial quando toca nesse assunto. E eu gostaria de fazer a sugestão de inserir no art. 6º, que trata dos princípios norteadores do processo, talvez um Parágrafo Único: *"Na condução do processo, o juiz atenderá a sua instrumentalidade"*. Acho que seria salutar, seria interessante.

E, finalizando, a Defensoria Pública se coloca à disposição da Mesa, dos senadores, para poder estar enviando subsídios, responder a questões, de fato, para que os trabalhos, realmente, sejam democráticos. Muito obrigado. Desculpa o tempo gasto com esse humilde defensor que não tem o dom da oratória.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Defensor Público Danilo Mendes Silva de Oliveira.

Chamamos, agora, o Diretor-Secretário do Instituto de Advogados de São Paulo, Hélio Rubens Batista Ribeiro.

SR. HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO: Exmos. Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Presidente da Mesa; Valter Pereira, relator da comissão do Senado Federal sobre o projeto de Código de Processo Civil; e Exmo. Sr. José Roberto Santos Bedaque, representando, nesse ato, o Presidente do Tribunal, que nos acolhe.

O Instituto de Advogados de São Paulo sente-se honrado com a possibilidade de aqui estar e debater alguns pontos. E serei pontual, realmente, sobre os temas que nos tem chamado atenção nessa reforma processual. O art. 7º trata da equivalência e da paridade de tratamento entre as partes e estabelece, como critério distintivo, a hipossuficiência técnica. Esse dispositivo tem sido analisado em mesas de debate, dentre

SENADO FEDERAL
Fl. nº 28
SSCEPI

elas uma realizada no próprio IASP, e tem chamado a atenção sobre a possibilidade de a insuficiência técnica ser conferida ou atribuída ao advogado, e não nos parece que deva ser essa a melhor interpretação. Por isso, a própria comissão talvez pudesse esclarecer ou reformular a redação no sentido de que fixar em que aspecto se atinge, ou alcança, a hipossuficiência técnica, no conceito de paridade de tratamento entre as partes.

O próximo ponto, também, que nos parece relevante é a desconsideração da personalidade jurídica, já tratada pelo Professor Lucon e pelo próprio juiz diretor do Fórum Central de São Paulo, no sentido de que essa desconsideração precisa dialogar com o direito material, previsto no Código Civil, de Defesa do Consumidor, na Lei Antitruste e na legislação ambiental. Nós estamos entendendo que a desconsideração só possa ser na fase de cumprimento de sentença ou execução do julgado, não antecipadamente, no sentido de o direito material não estabelecer solidariedade entre empresa e sócio, ou, reciprocamente, sócio e empresa, se às avessas considerada, e nos parece que já está contemplada a possibilidade às avessas, como o Professor Lucon indagava outrora. Se nós entendermos que é subsidiária, a responsabilidade, ela só pode ser buscada depois que não se encontrem os bens da empresa, porque, em ela tendo os bens e que sejam suficientes a responder pelo débito que seja incobro(F), esses bens garantirão a execução e saudarão o débito, sem necessidade da desconsideração da personalidade jurídica.

Outro aspecto, também pontual, diz respeito à contagem de prazos. O projeto estabelece o cômputo de prazos apenas em dias úteis, aliás, com razão, resgatando a propositura legislativa vetada pelo Presidente da República outrora. No entanto, há um problema redacional ou sistêmico no próprio projeto de lei, que estabelece, em artigo subsequente, aquele que fala da contagem de prazo em dias corridos apenas, mantém a redação atual de dispositivo desse Código, no sentido de que os prazos, se vencerem em sábados, domingos ou feriados, serão estendidos ao dia útil próximo seguinte. Ora, se computados apenas em dias úteis, essa previsão nos parece desnecessária.

Outra preocupação do Instituto refere-se à substituição da ação de reconvenção pela possibilidade de pedido contraposto na própria contestação. Nos parece que houve apenas a modificação do nome *iuris* do instituto, de reconvenção para pedido contraposto, com alguma modificação estrutural, simplificando... Aquilo que era ação passa a ser uma mera circunstância, uma mera postulação em contestação. No entanto, o que chama a atenção, e é esse ponto que eu gostaria que a comissão pudesse, também, se debruçar sobre ele, não há mais a necessidade do pagamento de custas processuais no pedido contraposto.

Então, é uma tentação muito grande para que em toda a contestação passe a ter, necessariamente, um pedido contraposto, aquilo que não vem, que não era dado quando se falava em reconvenção. Até

SENADO FEDERAL
Fl. 19
29
SSCEPI

para manter uma coerência no próprio Código de Processo Civil, a reconvenção tem certa similitude com o recurso adesivo e o recurso adesivo é sujeito a preparo como era sujeita a custas a reconvenção. Se nós mantemos o recurso adesivo sujeito a preparo, o pedido contraposto, até para garantir que não seja usado abusivamente, atendendo a preceito processual e civil de não haver abuso do direito, deveria também ser submetido ao pagamento de custas.

Outra questão que nos chama a atenção é a possibilidade da alteração do pedido e causa de pedir até a prolação de sentença. A sugestão do Professor Lucon, que seja reduzido ao menos até a fase postulatória, nos parece adequado. E, ainda assim, o Instituto vê, e o Colégio de Presidentes e o Instituto também vêem com ressalvas essa possibilidade da alteração do pedido e causa de pedir até ou prolação de sentença ou mesmo minimamente no encerramento da fase postulatória.

Outra preocupação muito grande que o Instituto e o Colégio de Presidentes têm refere-se ao máximo aproveitamento dos recursos interponíveis - e eu concluo em um minuto - às instâncias do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, naquilo em que se procura relativizar os seus requisitos de admissibilidade, tornando-os mais objetivos. Ou seja, passaríamos a receber os recursos mesmo quando não formalmente ou adequadamente interpostos. E isso nos parece conflitar, e muito, com a Constituição Federal, que estabelece, taxativamente, e, aliás, sem folga para qualquer interpretação em sentido diverso, os seus requisitos de admissibilidade.

E, por fim, algo que causa espécie é a manutenção do reexame necessário, não no sentido de que pudesse ser uma faculdade à advocacia que atende o Estado, mas porque o Estado não precisaria de uma demanda, de uma possibilidade de reexame necessário, exatamente em função do excelente escritoriado de advocacia que o atende, com as suas próprias prerrogativas de prazos, como outras. Lembrando que no ocidente democrático, e até não democrático, o único país que reconhece, hoje, como vigente, o instituto do reexame necessário, salvo melhor juízo, é a Costa Rica. Ou seja, não é parâmetro, respeitada a soberania daquele país, de aplicabilidade e norma processual. São as considerações. As demais serão enviadas por escrito. Agradecendo a oportunidade em nome próprio, do Instituto e do Colégio de Presidentes.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro, do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Vamos, agora, ao Desembargador Henrique Nelson Calandra, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 030
SSCEPI

SR. HENRIQUE NELSON CALANDRA: Quero cumprimentar o Presidente da Mesa, Senador Suplicy, meu colega Bedaque, Desembargador, professor de todos nós, meu colega Luiz Ganzerla, Presidente da Seção de Direito Público, os nossos colegas da Justiça Militar, aqui representados pelo Presidente, Coronel Santinon, os demais que aqui comparecem, meus colegas.

Eu queria apresentar à comissão uma reflexão. Estamos há muitos anos - eu, a Zélia, o Roque e todos que estão aqui - a julgar recursos no Tribunal e uma das nossas maiores angústias chama-se agravo de instrumento, que, de um lado, subtraiu, dos juízes de primeiro grau, a direção do processo como é adequado, e, de outro, pela prevenção, torna completamente vulneráveis aqueles que estão em segundo grau. Nós trabalhávamos, anteriormente, e aquele tempo a gente era feliz e não sabia, com o mandado de segurança, onde a revisão das decisões de primeiro grau estava restrita ao plano da ilegalidade, do abusou ou desvio de poder do próprio magistrado, e nós achávamos que tinha muitos recursos. Hoje, as nossas pautas estão entupidas com agravos de instrumento de toda ordem.

Eu gostaria de propor uma reflexão sobre esse aspecto do agravo de instrumento, que, de um lado, subtrai, do juiz de primeiro grau, que é o presidente da ação em um primeiro grau, a direção do processo... Porque questões ainda não maduras acabam sendo remetidas para o Tribunal, e nós, no segundo grau, juízes que temos esse título pomposo de desembargador, acabamos sufocados, porque a nossa vida é, de minuto em minuto, apreciar liminar em agravo de instrumento. A forma original, onde o agravo de instrumento tramitava em um primeiro grau e ali ele tinha condição de amadurecer para que o próprio juiz, muitas vezes, revisse aquela decisão ou para que houvesse, vamos dizer, outra oportunidade... Os próprios fatos, às vezes, se alteram e justificam isso.

E o alvo, aqui, é o art. 929 do anteprojeto. Eu, ontem, tive com um dos integrantes da comissão, em Brasília. Trocamos algumas reflexões sobre vários aspectos. Ouvi, atentamente, as observações trazidas pelo meu querido colega Ronnie Herbert, que trouxe, aqui, aquilo que sentem os magistrados de primeiro grau, e eu queria trazer a nossa reflexão da inconveniência da manutenção do agravo dessa forma, vindo direto para o Tribunal.

Eu acho que nós teríamos que ter a revisão no plano da ilegalidade, do prejuízo grave, através do mandado de segurança, e não... O agravo de instrumento deveria voltar ao que era antes: tramitar de modo mais espaçado no primeiro grau, para evitar... E há um aspecto... E até a ponderação vai dirigida ao nosso colega, Professor Bedaque, e ao Professor Nusdeo, que também é processualista, e aos demais que integram a Mesa. Há um aspecto de ordem estratégica gravíssima, porque como nós decidimos, milhares de vezes, as mesmas questões, muitas vezes, maus profissionais acabam dizendo que nós iremos decidir de tal

SENADO FEDERAL
Fl. nº
31
SSCEPI

modo determinada questão, que já fica prevenida pelo agravo de instrumento. Então, nós acabamos, de algum modo, até com a nossa honra conspurcada, porque muitos maus profissionais, já sabendo que nós já decidimos desse jeito, acabam induzindo o cliente a dizer que o juiz está corrompido, que vai decidir de tal maneira. Por quê? Pela prevenção gerada pelo agravo de instrumento.

E eu queria trazer, Senador Valter Pereira, sabendo da sua intensa dedicação, também, ao tema, essas breves reflexões. Eu acho que quem tem que presidir a ação, a instrução processual, é o juiz de primeiro grau. Tem que ser prestigiado. Nós não podemos virar revisor e diretores do processo que está tramitando no primeiro grau. Eu acho que isso é agrave.

E um último aspecto que eu queria trazer, agora como candidato a Presidente da AMB pela chapa Novos Rumos, disputamos pela oposição, trazer essa reflexão, que falta, também, uma cogitação dos recursos financeiros para que esse anteprojeto seja posto em execução. Então, fica trazida essa reflexão, que a gente colhe andando pelo Brasil inteiro. São colegas de todos os estados do Brasil que, às vezes, têm a lei perfeita, mas não têm recursos materiais para fazer essa lei perfeita virar justiça para o nosso povo.

Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Desembargador Henrique Nelson Calandra, por sua contribuição.

Passamos, agora, ao historiador Alisson Droppa(F).

SR. ALISSON DROPPA(F): Bom-dia a todos, autoridades, Senador Valter Pereira, Senador Suplicy.

Eu estou aqui para saudar a incorporação da emenda do art. 967 e a incorporação, também, da emenda em relação ao art. 971, que são de extrema importância para a construção da história, tanto do direito, da justiça e do acesso dos cidadãos aos seus direitos e à Justiça também.

Saudar, também, que, com a incorporação desses dois artigos, com essa modificação nesses dois artigos, será possível aos futuros historiadores, daqui a 30 anos, descobrir exatamente... Investigar e descobrir exatamente quais as dificuldades que os advogados, juízes, desembargadores, ministros tiveram nesse momento histórico de 2010. Então, a preservação da fonte material que representa as dificuldades que foram expostas nessa manhã aqui, estão nessa fonte. E esses dois artigos trazem, armazenam uma forma para os futuros historiadores terem acesso a essas dificuldades.

Muito obrigado.

SENADO FEDERAL
Fls. nº 4880
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Obrigado, historiador Alisson Droppa(F).

Passamos, agora, a palavra ao Professor de Direito da Universidade de São Paulo, Antônio Cláudio da Costa Machado.

SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO: Senador Valter Pereira, Senador Eduardo Suplicy, Desembargador José Roberto Santos Bedaque, Desembargador Luiz Antônio Ganzerla, Dr. Marcos Fábio Nusdeo, Dr. Ricardo de Barros Leonel, Dr. Cássio Scarpinella Júnior, magistrados, membros do MP, advogados, professores, senhoras, senhores, bom-dia a todos.

Será que precisamos de um novo CPC, ou será que precisamos de uma nova Justiça para melhor aplicar o CPC que temos? Lembrando que o nosso Código de Processo de 73 é considerado, internacionalmente, um dos melhores códigos de processo civil do mundo. Por que a nossa Justiça não funciona? Por causa dos defeitos da lei processual? Eu diria que esse é o oitavo motivo por que a nossa Justiça não funciona.

Em primeiro lugar, porque falta vontade política dos nossos governantes de aparelhar o Poder Judiciário. Segundo lugar, falta investimento de recursos orçamentários para valer no nosso Poder Judiciário, falta informatização mais abrangente, falta capacitação, motivação e remuneração do pessoal da Justiça. Infelizmente, temos um número relativamente pequeno de juízes. Penúltimo lugar, falta capacitação, infelizmente, dos nossos juízes para gerenciar e administrar secretarias e cartórios. Em último lugar, a nossa Justiça não funciona por causa dos defeitos da lei processual.

Mas não há coisas boas nesse projeto 166/2010? Há, sim, várias. E eu elenco, muito rapidamente. Em primeiro lugar, parece-me, a audiência prévia de conciliação; segundo lugar, a disciplina do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas; a eliminação da exceção de incompetência e impugnação ao valor da causa; a previsão específica da Defensoria Pública e de conciliadores; a contagem de prazo, para os advogados, apenas em dias úteis; a proibição de discutir, por ação autônoma, título executivo em execução não embargada; a impugnação da arrematação formalizada apenas por ação autônoma; a ação anulatória, e não mais a rescisória, contra a sentença homologatória de acordo; a intimação de advogados pelo patrono da parte contrária; a exigência de valor certo para o pedido em ação de dano moral; e há várias outras coisas boas. Não precisamos de um novo Código de Processo Civil, basta reunir todas essas propostas boas em um projeto de lei de reforma do nosso Código de 73 e o nosso Código será aprimorado. Não precisamos, repito, de um novo Código de Processo Civil.

Mas há coisas ruins nesse projeto? Há. Há, sim, algumas muito ruins. Eu elenquei umas 20, mas eu não vou falar das 20. Eu vou falar apenas de três, e tudo se sintetiza em um poder excessivo que se vai

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1336
SSCEPI

conferir e conceder aos nossos juízes de primeira instância, como nunca se viu na história processual deste país. O art. 107, V, diz, literalmente, que o juiz pode: *"adequar as fases e os atos processuais às especificações do conflito"*. O art. 151, § 2º, diz, literalmente, e eu leio o artigo integralmente: *"Quando o procedimento ou os atos a serem realizados se revelarem inadequados às peculiaridades da causa, deverá, o juiz, ouvidas as partes e observado o contraditório e ampla defesa, promover o necessário ajuste"*, art. 151, § 2º.

Essas previsões são de assustar, e eu fui procurar uma justificativa na exposição de motivos e encontrei uma linha e meia. Esse projeto esconde um excessivo poder que se concede, agora, aos juízes de primeira instância. Segundo coisa que assusta: o desaparecimento do livro terceiro, processo cautelar e seus procedimentos. O que está por trás disso? Outorga excessiva de poderes aos nossos juízes de primeiro grau. Não há mais disciplina do arresto. Quando é que cabe o arresto? Não há mais disciplina do sequestro? Não há mais disciplina da busca e apreensão? A produção antecipada de provas mudou de lugar, os alimentos provisionais parecem-me dispensáveis. Mas será que não é poder demais na mão do juiz de primeiro grau para conceder o que quiser, sob a forma de medida liminar cautelar?

Outra coisa que assusta é a possibilidade de concessão de medidas liminares antecipatórias sem o requisito do *periculum in mora*. O juiz vai poder conceder antecipação da tutela como ele concede, hoje, a reintegração de posse. Não é poder excessivo nas mãos da nossa primeira instância? O que mais assusta, e isso também se revela como poder excessivo na mão dos nossos juízes, o desaparecimento do efeito suspensivo da apelação como regra. Será que nós estamos habilitados ou devemos atribuir este poder desse tamanho aos nossos juízes, de sentenciarem e verem as suas sentenças executadas imediatamente?

Eu sei que em uma das últimas audiências da fase anterior desse projeto um desembargador nos disse que 40%... Aproximadamente, 40% das apelações, 40%, são providas. Será que em um Judiciário onde quase metade dos recursos, quase metade, quase 50% dos recursos sofrem a alteração à sentença, será que nós podemos retirar o efeito suspensivo da apelação como regra? Será que não seria o caso de, simplesmente, ampliar a rol do art. 520 do Código de Processo Civil vigente para dar mais execução provisória às sentenças?

Parece-me que tudo isso é um grande exagero. E nós corremos o risco de viver, daqui para frente, sob um processo civil extremamente autoritário. Parece-me que o nosso processo civil vai se transformar em um verdadeiro processo do trabalho, que a gente sabe como começa, mas não tem nenhuma ideia de como ele desenvolve e como ele acaba, porque cada juiz acaba aplicando o código de processo que tem na sua cabeça. E, talvez, nós estejamos importando esse péssimo hábito da Justiça do Trabalho.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 34
SSCEPI

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Obrigado, Professor Antônio Cláudio da Costa Machado.

Passamos, agora, ao Presidente da Comissão de Estágio e Exame da Ordem, Sr. Edson Cosac Bortolai.

SR. EDSON COSAC BORTOLAI: Douto Plenário, dignos componentes da Mesa, a todos cumprimento na pessoa do Presidente, Dr. Roberto Bedaque. Dignos Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy, senhoras e senhores.

Eu vou aproveitar a oração dos dois ocupantes da tribuna que me antecederam e falaram tanto do desaparelhamento do Poder Judiciário quanto da preocupação e da desnecessidade de modificação do Código de Processo Civil. Realmente, o Código Buzaid era uma perfeição. Sob o ponto de vista lógico, havia uma incongruência só, na parte relativa à usucapião. Os 1.223 artigos dele havia uma interação lógica. Esse Código se transformou em uma colcha de retalhos com as diversas modificações atécnicas que houve. E, realmente, hoje, se faz necessário uma modificação para dar integralidade ao Código de Processo Civil.

Colhendo material para uma tese de livre docência, eu me assustei, verificando que quando vigorava o Código de 1939, o processo demorava, para transitar em julgado, dez anos. O Buzaid, o Código Buzaid, entrou em vigor em 73. Na década de 70, esse prazo foi reduzido para cinco anos, quatro anos, o trânsito em julgado. Com a Constituição de 88, que passou a viger depois de 89, houve um aumento muito grande das demandas, e, na década de 90, enquanto o número de ações decuplicou, a estrutura do Judiciário duplicou. E, pior ainda, com a modificação da Constituição Federal, os governadores pararam... E nós estávamos falando com o Dr. Ganzerla, há pouco, o Superior Tribunal de Justiça passou a julgar os governadores, então o Estado perdeu relevância frente ao Executivo, que vivia de pires na mão, a partir da Constituição de 89.

Então, eu tenho, depois de muito meditar, que o problema da lentidão no Judiciário era um problema de estrutura, um problema estrutural. Para dar um exemplo grosseiro, se eu tenho um processador de laranja e vou esmagar uma dúzia de laranja, é uma coisa; se eu tenho uma caixa de laranja, com o mesmo esmagador, é outra coisa; e se eu tenho um caminhão de laranja, meu Deus do céu, não dá, com o mesmo aparelho. E o que aconteceu foi exatamente isso. Se apequenou a estrutura do Judiciário enquanto aumentou demais o volume de ações, e o Judiciário ficou na mesma coisa. Então, o risco que nós corremos, com o novo Código, é que daqui a dez anos teremos que fazer um novo, porque vai assorear. O que nós estamos fazendo é transferir o congestionamento de um lugar para o outro, ceifando a segurança em nome da celeridade. E

SENADO FEDERAL
Fl. 35
SSCEPI

vamos perder a celeridade, futuramente, porque a estrutura não está se modificando.

O Presidente D'Urso, quando o Dr. Limongi era Presidente do Tribunal de Justiça, nós tínhamos discutido e verificamos que o Judiciário, realmente, precisava de mais dinheiro. E eu minutei um projeto de lei que foi apresentado à Assembléia Legislativa melhorando as condições de recebimento do Judiciário Estadual. Isso perdeu-se nos escaninhos da Assembléia e está lá até hoje. Então, a minha propositura, senhores, como o Código é federal, a legislação processual é matéria que toca ao Congresso Nacional, eu venho propor que se introduza no novo Código de Processo, para evitar que nós tenhamos que reformá-lo brevemente por assoreamento, que se introduza, na parte das despesas e das custas, um dispositivo dizendo o seguinte: *"as custa processuais tocarão exclusivamente e serão recolhidas diretamente pelo Poder Judiciário"*, porque, no Rio de Janeiro, aconteceu isso e a estrutura do Judiciário lá é muito boa, e os processos têm uma rapidez muito maior. E, assim, nós equalizaremos o trabalho nos diversos estados, saindo da influência do Executivo. Era o que me cumpria apresentar.

Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Presidente Edson Cosac Bortolai.

Passamos, agora, ao nosso último convidado, que, além de ser Procurador-Geral do Estado de São Paulo, neste ato representa o Governador de São Paulo, Alberto Goldman. Tem a palavra.

SR. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO: Exmo. Sr. Presidente da Mesa, Desembargador José Roberto Bedaque, Exmo. Senador Valter Pereira, digníssimo relator da Comissão Especial do Código de Processo Civil no Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Eduardo Suplicy, também membro desta comissão, Exmo. Desembargador Luiz Ganzerla, Presidente da Seção de Direito Público aqui do Tribunal de Justiça, demais componentes da Mesa, minhas senhoras e meus senhores.

O Estado de São Paulo fez questão de comparecer a esta Audiência Pública pela importância que dá ao tema, e essa a razão do Sr. Governador ter pedido que eu o representasse. Ele sempre fala que ele foi parlamentar por 40 anos e que ele sempre se preocupou com a questão das demoras dos processos judiciais. Então, ele vê com muito bons olhos essa tentativa de modificação do Código de Processo Civil, ora em exame no Senado Federal.

Gostaria de começar a minha manifestação fazendo profundos elogios à comissão presidida pelo eminente Ministro Luiz Fux, e transmito os elogios a essa comissão ao Dr. Bedaque, também ele membro dessa comissão, pela forma democrática e transparente com que a comissão procurou trabalhar nessa questão, sempre ouvindo todos os

SENADO FEDERAL
36
SSCEPI

interlocutores, discutindo previamente vários pontos. E relembro que nesse mesmo auditório aqui, nesse magnífico prédio onde ficam os gabinetes dos desembargadores da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nós tivemos a oportunidade de uma profunda discussão com o Ministro Luiz Fux. Então, acredito que o trabalho produzido por esta comissão é um excelente ponto de partida e que, certamente, os Srs. Senadores passarão a debater os pontos nela contidos. Como V. Exa., Senador Valter Pereira, mencionou, não se foi um projeto que se fez do nada, é um projeto fruto de muita reflexão e muitos momentos de muita gente.

Gostaria, também, de cumprimentá-lo, senador, pela maneira como tem conduzido o trabalho da comissão, conversando pessoalmente com vários interlocutores. Nós mesmos já tivemos a oportunidade de, em uma reunião, apresentar alguns pontos que nos pareciam importantes. E essas audiências públicas realizadas no Brasil inteiro e essa Audiência Pública aqui realizada nesse momento é uma prova do espírito público com que V. Exa. está conduzindo os trabalhos da comissão.

A minha manifestação, propriamente dita, não se cingirá a fazer todas as análises que poderiam ser feitas, até porque a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo está produzindo um documento que encaminhará à comissão para análise detida de vários pontos. Mas apenas gostaríamos de salientar que, de fato, existe muita polêmica sobre a atuação da Fazenda Pública em juízo, por conta do número excessivo de ações que existiram no passado e cujos efeitos ainda existem no presente. No período em que estive à frente da Procuradoria-Geral do Estado, sempre atuei, e atuarei enquanto aqui estiver, no sentido de buscar mecanismos de diminuição da litigiosidade. E são várias medidas que procurei implementar, nesse sentido, e que se não resolveram todos os problemas, pelo menos os minimizaram bastante daqui para frente.

Neste ponto, devo louvar a iniciativa do Congresso Nacional, que sabendo desses pontos e das demandas que tinham natureza seja de repercussão geral, quando a matéria foi submetida ao Supremo Tribunal Federal, seja de recurso repetitivo, quando a matéria foi submetida ao Superior Tribunal de Justiça, procurou dotar esses dois institutos de mecanismos adequados para que esses Tribunais, decidindo um único processo, poder ter uma decisão em caráter vinculante e de maneira terminativa. Com isso, todos nós percebemos que, nesses quase quatro anos, várias questões já foram discutidas, tanto pelo Supremo Tribunal Federal, dando a solução adequada ao caso, como pelo Superior Tribunal de Justiça. Ainda ontem, acho que todos viram, foi julgada uma matéria bastante importante que referia-se ainda à Emenda Constitucional nº. 20, que é de 98, mas que pacificou uma questão importante, e que já há divulgação que isso influenciará cerca de um milhão de benefícios.

Então, nós temos certeza que o caminho desses incidentes de coletivização previstos no Código é um caminho correto, anda, realmente,

SENADO FEDERAL
Fls. nº 16
37
SSCEPI

no sentido de se decidir a causa pelo mérito e de todos terem que seguir a orientação que foi fixada. Acredito que isso, em médio prazo, significará muita diminuição de litigiosidade, tanto presente como futura, porque isso evitará a propositura de novas ações. Então, com relação a este ponto, o Estado de São Paulo faz questão de dizer que é um apoio que deve ser dado a essa importante inovação do Código de Processo Civil e que, tenho certeza, será um mecanismo de diminuição, em médio prazo, desse grande número de ação que temos, hoje, em tramitação na Justiça.

Eu me permitiria, senador, até para ficar dentro do prazo estipulado, fazer, então, apenas duas observações importantes sobre o anteprojeto de Código de Processo Civil. A primeira é uma preocupação, exatamente... Acho que já se falou muito sobre a advocacia pública e acho que o vice-Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Dr. Aristóbolo Freitas, que não está aqui presente mais, mas ele pôde explicar a visão da advocacia, da peculiaridade da advocacia pública, que eu tenho certeza que todos os membros do Judiciário do Estado de São Paulo conhecem e sabem, evidentemente, que quando se trata de interesse público, não se pode transigir.

Então, preocupa-nos uma disposição que está no art. 66, § 1º, do Código, que estabelece a possibilidade de multa pessoal do advogado público. Preocupa-nos sobremaneira, porque é uma matéria que já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN 2652, de 2003. Então, me parece que está se repetindo uma norma que já foi declarada inconstitucional pelo colendo Supremo Tribunal Federal. Então, apenas é algo que eu me permito expor, porque já houve decisão. Então, não estamos nem discutindo se é devido ou se não é devido. O Supremo já entendeu que esta redação não pode existir.

E o segundo ponto que eu gostaria de colocar é com relação ao art. 340. O art. 340 do Código fez uma opção no sentido da manifestação do réu sobre todos os pontos específicos que constam no pedido inicial, mas, evidentemente, ele colocou uma exceção, que é totalmente cabível e está correta, quando ele trata das chamadas funções essenciais à justiça. E, portanto, ele colocou que essa parte não se aplica ao defensor público, ao advogado da ativa, ao curador especial e ao membro do Ministério Público. Nós entendemos que, exatamente, a Fazenda Pública, por ser, também, uma função essencial à justiça, ela deve estar dentro dessa própria seção, até porque é uma seção que visa garantir o interesse público. Portanto, achamos que o tratamento adequado é o mesmo tratamento que a Constituição já fez quando colocou todas essas carreiras como funções essenciais à justiça.

Então, sem mais me alongar, entendo que esses eram os pontos que mereciam ser tratados nessa audiência, sem prejuízo do trabalho que iremos apresentar à douta comissão.

Eu agradeço a todos.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 38
SSCEPI

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado, Procurador-Geral Marcos Fábio Nusdeo.

Gostaria de informar que amanhã o Senador Valter Pereira estará em mais uma sessão como essa, no Tribunal de Justiça, na cidade de Florianópolis. E quero cumprimentá-lo, prezado Senador Valter Pereira, pela sua dedicação em ouvir contribuições tão relevantes como as que aqui ouvimos hoje, nada menos que 17 desembargadores, professores, historiadores e representantes da Justiça falaram.

E gostaria, primeiro, de passar a palavra ao nosso relator, Valter Pereira, para que, em seguida, o nosso Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, José Roberto dos Santos Bedaque, que aqui o representa, encerre a nossa sessão.

De minha parte, muito obrigado a todos pela excelente contribuição que aqui nos transmitiram.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Inicialmente, eu gostaria de dizer que ficaria muito desapontado se, em uma Audiência Pública onde se discute uma proposta de inovação de grande profundidade na legislação infraconstitucional, tudo ocorresse de forma plácida, tranquila, sem o exercício do contraditório. Afinal de contas, nós estamos aqui em um templo do Direito e da Justiça.

Antes de iniciar esta sessão, nós estávamos fazendo uma pequena digressão sobre os motivos que levaram a pensar nesse projeto, que, diga-se de passagem, não é de minha autoria e nem de autoria do Senador Suplicy, é de autoria do Senado Federal. O que é mais importante? É o direito material ou é o processo? Aí está o cerne de tudo.

O Ministro Menezes Direito foi sabatinado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Lá estavam presentes o Senador Suplicy e eu. Eu me lembro de uma aula extraordinária que ele ministrou sobre as dificuldades pelas quais atravessa o jurisdicionado, que, às vezes, se constitui em verdadeiro calvário. E ele falou, basicamente, sobre esse cipoal de recursos, começando por uma decisão interlocutória.

Pois bem, naquela ocasião, ele informara que cada ministro do STJ recebia, mensalmente, 1.200 recursos para decidir. É claro que, de lá para cá, já houve avanços, alicerçados, especialmente, nessa nova tendência de coletivização. Não existe, hoje, certamente, uma avalanche daquele tamanho, mas a avalanche existe ainda. Existe lá e existe cá. E aí vem a pergunta: diante desse cipoal, será que nós estamos operando com desvelo, estamos atingindo o objetivo do Judiciário, que é de propiciar, em tempo razoável, a prestação jurisdicional? Será que a magistratura se sente confortável com os balanços? Aqui foram apontados números quanto aos desfechos dos recursos. Eu confesso que não tenho os números exatos, mas já ouvi números que vão dos 40% de sucesso nas iniciativas recursais, mas já ouvi números bem diferentes como de 4%. É

SENADO FEDERAL
Fl.
SSCEPI

eu posso, aqui, sem medo de errar, eu posso, aqui, garantir que nós estamos mais próximos dos 4% do que dos 40.

Portanto, essa discussão sobre se deve ou não mudar o CPC, eu entendo como superada. Eu acho que o CPC é, sim, um dos obstáculos para que se dê, à Justiça, a celeridade que ela precisa. Nós temos que considerar que houve um aumento da população, que houve um aumento significativo das expectativas de direito, a partir do momento que nós promulgamos uma Constituição que ficou conhecida como Constituição cidadã, e que, a partir dali, efetivamente, o cidadão encontrou o endereço da Justiça. As demandas aumentaram, os direitos levaram a isso. Portanto, essa discussão tinha que ser enfrentada, sim. E eu vejo, no Poder Judiciário, essa preocupação, até mesmo nas iniciativas.

Recebi, na minha Audiência Pública lá de Recife, um Manual da Conciliação. Um trabalho extraordinário, desenvolvido pelo próprio Tribunal. Com que objetivo? Com o objetivo de reduzir a litigiosidade, que é, exatamente, um dos pontos nevrálgicos do anteprojeto, que virou o Projeto de Lei do Senado nº. 166. E por que o próprio Judiciário, antes mesmo do Legislativo, começa a tomar essas iniciativas? É porque está sentindo. Se não estivesse sentindo, na pele, a necessidade de fazer esse enfrentamento, muito provavelmente, estaria só seguindo as normas tradicionais.

Portanto, nós, hoje, estamos encerrando esta Audiência Pública com uma alegria muito grande, porque aqui se praticou o contraditório, porque aqui está havendo um esforço em favor de uma iniciativa que venha a ser consistente. Não quero, aqui, dizer que o projeto que está oferecido aos operadores do direito e à sociedade brasileira esteja perfeito. Aqui tem um dos escribas dele. Um, não, tem dois. E é claro que o trabalho que eles desenvolveram foi muito mais difícil do que aquele que nós estamos desenvolvendo agora, porque eles partiram de um marco zero, foram detectando os gargalos para chegar a esse texto, mas é claro que não alcançaram a perfeição. E nem eu vou alcançar e nem tenho a pretensão de alcançar a perfeição. Mas, seguramente, as críticas que estão sendo feitas, e as sugestões, vão contribuir para que nós aproximemos mais da perfeição, e é esse o nosso objetivo.

Fico feliz de ouvir, aqui, um juiz de Direito dizer que no seu fórum, que tem 160 magistrados, que é o Fórum da João Mendes, há uma comissão que está estudando. Quer dizer, no fórum, o juiz de primeiro grau; no Tribunal, o juiz de segundo grau; e até no Supremo Tribunal Federal. Em todo o universo jurídico do nosso país, na OAB, na Advocacia-Geral da União, nas procuradorias estaduais, em todos os lugares há uma discussão convergindo para que a lei instrumental, que é tão essencial para a distribuição do direito, seja a expressão das necessidades que o jurisdicionado tem e que, certamente, despertou a sensibilidade do Senado da República.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 424
SSCEPI

Acho que, na atual legislatura, nada aconteceu mais importante para a sociedade, para aquele que tem a esperança, a necessidade de uma justiça equilibrada, de uma justiça rápida para nós todos. Eu acho que temos esse mesmo espírito. Para nós todos, nada mais importante aconteceu no Senado nessa legislatura. Portanto, ao encerrar esta reunião, ratifico os meus agradecimentos e as minhas homenagens a todos aqueles que colaboraram para que nós tivéssemos esse debate, hoje. E agradeço, aqui, sobretudo, a fidalguia dos funcionários desse Tribunal, na pessoa da Dra. Adriana França e de todos os auxiliares que estiveram à nossa disposição para a realização desse evento. E agradeço, sobretudo, a tolerância de todas as senhoras e senhores que participaram deste evento.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, retoma a palavra o Exmo. Desembargador José Roberto dos Santos Bedaque, membro da Comissão de Reforma do Código de Processo Civil que, nesse ato, representa o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu queria, ao final desses trabalhos, agradecer imensamente a presença de todos, especialmente a presença daqueles que participaram com a apresentação de propostas, sugestões, destinadas todas ao aprimoramento deste trabalho, elaborado pela comissão nomeada pelo Senado Federal.

Quero, também, agradecer de maneira muito especial à comissão constituída pelo Senado, nas pessoas dos Senadores Valter Pereira e Eduardo Suplicy. O Tribunal de Justiça se sente muito honrado de recebê-los aqui. Eu dizia ao Senador Valter, nós comentávamos aqui que, talvez, um trabalho legislativo com essa repercussão tenha ocorrido tão somente por ocasião da constituinte. E me disse ele que nem naquela oportunidade houve uma divulgação e uma participação tão efetiva da população, de forma direta, por via dessas audiências públicas, como ocorre, hoje, em relação ao projeto do Código de Processo Civil. Isso nos deixa bastante felizes, contentes, e, como membro do Tribunal de Justiça, representando o seu Presidente, muito honrados por termos, aqui, nós, sediado esses trabalhos.

Eu quero, também, como membro da comissão de elaboração desse Código, dizer que me sinto extremamente recompensado pelo trabalho que desenvolvemos, porque, hoje, no meu estado, verifiquei que de todos aqueles que se inscreveram visando ao oferecimento de sugestões o fizeram com um espírito realmente público, ou seja, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento desse projeto. E verifiquei que as críticas são críticas, a grande maioria delas, consistentes, fundadas, que merecem e, certamente, merecerão a consideração da comissão, mas, de uma forma geral, nenhuma delas ataca o projeto do ponto de vista do sistema.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

Me parece que mesmo aqueles que não concordam com um novo Código de Processo Civil, talvez, se relerem o anteprojeto irão verificar que esse novo Código de Processo Civil, na verdade, não é um novo Código de Processo Civil no sentido de nós desconsiderarmos todas as conquistas técnicas obtidas pelo Código de 73. Muito ao contrário, esse Código preserva, essencialmente, o Código de 73. Tecnicamente, de forma... Isso é reconhecido no mundo inteiro, um Código tecnicamente adequado, cientificamente adequado. Mas houve modificações. Essas modificações comprometeram o sistema, geraram antinomias, e essas antinomias... O que a comissão fez, na verdade, foi tentar eliminar essas antinomias. Claro, há inúmeros defeitos. Esses defeitos serão corrigidos. Mas, se há alguma crítica dirigida a esse projeto, eu diria que esse projeto não é revolucionário e nem visou a ser revolucionário. Nós tentamos eliminar aquilo que foi apontado pelo Dr. Bortolai, ou seja, as antinomias, as incongruências, que as inúmeras reformas pontuais acabaram gerando, comprometendo o próprio sistema, tão somente isso.

E, para encerrar as minhas considerações, ainda como membro da comissão, eu diria que nunca antes, nesse país, os juízes de primeiro grau tiveram de justificar as suas decisões, muitas vezes até de forma antecipada às questões cognoscíveis *ex-officio*, todos nós sabemos, terem de, antes, para evitar surpresas às partes, consultar as partes a respeito de questões ainda não submetidas ao contraditório.

Portanto, se o projeto amplia poderes do juiz de primeiro grau, impôs a ele responsabilidades. E nenhuma decisão de juiz de primeiro grau é subtraída do exame dos órgãos de segundo grau, seja imediatamente, mediante agravos, nas questões em que o agravo subsiste, seja ao final, como matérias preliminares ao recurso de apelação, seja em caráter excepcional, pela via do mandado de segurança, que todos nós... Então, não há nenhum exagero na concessão de poderes ao juiz de primeiro grau, porque todas as decisões de juízes de primeiro grau serão submetidas ao crivo, ao exame do Tribunal. E se eu parto da premissa de que um juiz de primeiro grau não tem condições sequer de conduzir um processo com certa autonomia é melhor eu não submeter as minhas demandas ao Poder Judiciário, vamos procurar mecanismos alternativos que o judiciário não tem condições de oferecer à justiça da decisão.

Com essas considerações, eu declaro encerrados os trabalhos. Muito obrigado.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h51.

Eduardo Suplicy
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
Fl. nº 42
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 8ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião de 2010, realizada em 10 de setembro de 2010, às dez horas e quinze minutos, no auditório do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, com a presença dos Senhores Senadores: **Valter Pereira (PMDB-MS)** e **Acir Gurgacz (PDT-RO),** presidente eventual**.** Também estiveram presentes os Senhores (as) Senadores (as) não membros da Comissão: Neuto de Couto (licenciado do mandato), Selma Elias e Níura Sandra Demarchi. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Eduardo Suplicy (PT-SP), Demóstenes Torres (DEM-GO), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: **Desembargador José Trindade dos Santos** - Presidente do TJSC; **José Eduardo Orofino da Luz Fontes** - Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; e **Márcio Luiz Fogaça Vicari** - Vice-Presidente da OAB - SC. Usaram da palavra os seguintes oradores inscritos: Jaime Luiz Vicari, Tribunal de Justiça de SC Juiz Direito de 2º Grau; Desem. Pedro Manoel Abreu - TJSC; Joel Dias Figueira Junior, Desembargador - TJSC; Paulo Henrique Martins da Silva; Desem. Newton Janke - TJSC; Paulo Mendes de Oliveira-Procurador da Fazenda Nacional; Eduardo de Melo e Souza - Professor e Advogado; Luís Henrique Kuntz - Presidente Judicial; Eduardo de Avelar Lamy UFSC -Professor; Fábio Ramos Bittencout -Vice-presidente - Oficial de Justiça; Renata Barros Souto Maior Baião - Assessora Jurídica -TJSC; Marcos Vinícius Motter Borges - Advogado -SC; e Flávia de Novaes Costa - Coord. De Serviço de Mediação Familiar -TJSC.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Exma. Sra. Senadora Níura Demarchi;

[palmas]

Exmo. Sr. Senador Neuto De Conto;

[palmas]

Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Eduardo Orofino da Luz Fontes, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, representando Gercino Gerson Gomes Neto, Procurador-Geral de Justiça;

[palmas]

Exmo. Sr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, vice-Presidente da OAB, representando a seccional de Santa Catarina;

SENADO FEDERAL
Fls nº 0046
1
SSCEPI

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº. 166/2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Agradeço, em nome da comissão, a presença do Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como a acolhida da comitiva do Senado Federal por essa egrégia Corte. Cumprimento o Senador Valter Pereira; Senadora Selma Elias; Senadora Níura Demarchi; Senado Neuto De Conto; Dr. José Eduardo Orofino da Luz Fontes, Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos, representando o Dr. Gercino Gerson Gomes Neto, Procurador-Geral de Justiça; Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, vice-Presidente da OAB, seccional de Santa Catarina; senhores advogados; senhores membros do Ministério Público; professores; juízes; estudantes de Direito; servidores dessa Casa; imprensa aqui presente.

Senhoras e senhores, meu bom-dia. Estamos aqui reunidos, na 4ª Audiência Pública, para discussão sobre as alterações do Código de Processo Civil. Ontem, realizada a audiência em São Paulo, que sucedeu aos debates realizados em Belo Horizonte e Recife. Através dessas audiências públicas é que teremos a certeza de que a Reforma do Código de Processo Civil esteja, de fato, integrando os interesses da sociedade brasileira como um todo.

O foco principal dessa reforma é fazer com que o novo CPC seja adequado tanto às atuais necessidades de nossa sociedade quanto às modernas ferramentas tecnológicas a serviço do ramo do direito. Esses dois propósitos se unem, no final das contas, em um só, que é a agilização dos processos judiciais, reduzindo o tempo de tramitação dos conflitos dentro da Justiça brasileira, da mesma forma que deverá, também, contribuir com as conciliações, enfim, com a diminuição do número de ações propriamente ditas.

O resultado disso tudo será, como sugeriu recentemente o Ministro Luiz Fux, do STJ, o resgate da crença do Poder Judiciário. Isto é um consenso em praticamente todo o país, pois sabemos bem que praticamente toda a sociedade utiliza o CPC pela própria natureza dele, e sairá ganhando com a Justiça mais célere.

Esse é o nosso objetivo, e o momento certo para trabalharmos, no sentido de fazermos do novo CPC o mais próximo do que espera a sociedade brasileira, buscando a celeridade sem descuidarmos da ampla defesa e do contraditório.

Com a palavra o Sr. Senador Valter Pereira, relator-geral desta comissão.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB–MS): Minhas senhoras e meus senhores, é com muito alegria que chegamos, hoje, em

SENADO FEDERAL
Fl. nº 2
SSCEPI

Florianópolis, para esta importante Audiência Pública. Minhas primeiras palavras são de agradecimento a todos que aqui, de Santa Catarina, contribuíram para a realização deste evento.

Na pessoa do ilustre Presidente desta Corte, Desembargador José Trindade dos Santos, quero homenagear todos os magistrados desta egrégia Corte, os seus servidores, que não medirem esforços para que este evento fosse realizado da forma que nós esperávamos. Agradeço, aqui, a presença de meus colegas Neuto De Conto, velho amigo, que atuou, juntamente comigo, na Assembleia Nacional Constituinte, tendo participado de grandes eventos políticos em nosso país; a presença da minha colega Níura Demarchi e da minha colega Selma Elias. Santa Catarina está dando uma grande mostra, hoje, da supremacia da mulher. São dois a um aqui, no caso do meu amigo Gurgacz. Duas mulheres contra o meu amigo Neuto De Conto, contra um varão.

Agradeço a participação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, José Eduardo Orofino; do vice-Presidente da OAB, meu colega Márcio Luiz Fogaça Vicari, seccional de Santa Catarina. Agradeço a participação de todos operadores do direito que aqui se encontram, sejam das comarcas, da Justiça singela, promotores, juízes, procuradores de município, de estado. Aliás, eu gostaria até de saber se, realmente, nós temos uma representação de todos os segmentos, porque o objetivo nosso é que estejam presentes representantes da Defensoria Pública, representantes do Ministério Público, representantes das procuradorias, da advocacia privada e da Advocacia Pública, enfim, de todos os segmentos. Por quê? Porque o Código de Processo Civil, todos nós sabemos, é a principal ferramenta, é o principal instrumento de operação do direito. E, portanto, no momento em que vai se promover uma mudança, é preciso que todos tenham, efetivamente, a oportunidade de criticar... Primeiro, de conhecer; segundo, de criticar; terceiro, de fazer sugestões. E esse é o objetivo da nossa comissão aqui. São mudanças importantes que ocorrem.

A proposta que nós estamos analisando é uma proposta consistente, foi elaborada por uma Comissão de Juristas, portanto, não é uma obra de natureza política, é uma obra técnica, construída por especialistas. Mas, obviamente, aqueles que se debruçaram sobre o anteprojeto o fizeram em uma circunstância diferente daquela que nós estamos vivendo hoje, já que eles partiram de um marco zero. Discutiram, também; ouviram, também; levaram em conta críticas que foram feitas àquela época; e construíram, realmente, uma obra defensável, uma obra que vai, seguramente, melhorar as condições de funcionamento do Judiciário brasileiro.

No entanto, é uma obra humana. E agora, como nós a temos, já, devidamente elaborada, já é um projeto de lei, já é a ferramenta com a qual os congressistas vão trabalhar, é preciso que sejam escoimados aqueles defeitos, que sejam supridas aquelas omissões, que sejam removidas algumas disposições que podem, ainda, evitar que nós

SENADO FEDERAL
Fl. An. 014
3
SSCEPI

alcancemos o objetivo central, que é dar, ao Judiciário brasileiro, as condições para promover uma Justiça mais célere, sem a perda da segurança jurídica.

Quero lhes dizer o seguinte: não vou, aqui, formular juízo de valor, sei que existem pontos de vista que conflitam. E se for estabelecer juízo de valor, neste momento, se for entrar no debate, propriamente dito, agora, nós teríamos uma Audiência Pública que não chegaria a um bom resultado. Eu quero manter a maior imparcialidade durante todo esse processo.

Há poucos dias, o Presidente Lula esteve na minha cidade, e em um discurso inflamado, aliás, todo discurso eleitoral é inflamado, ele disse o seguinte: "Deus nos deu duas orelhas – não falou nem dois ouvidos –, nos deu duas orelhas e nos deu apenas uma boca...", desembargador. De sorte que nós precisamos ouvir mais e falar menos.

E eu vim aqui, hoje, para ouvir. Quero que todos aqueles que já tomaram conhecimento do anteprojeto, que já conhecem o seu texto, que já têm críticas a fazer, que sintam-se inteiramente à vontade para dizer aquilo que está enxergando, aquilo que está imaginando, o efeito que isso pode estar produzindo, que poderá produzir.

Esses subsídios serão todos examinados, depois de degravadas as fitas que vamos levar aqui, com o pronunciamento de cada um. Portanto, a oportunidade que tem o operador do Direito para influir na elaboração desse projeto é agora, que tem que ser aproveitada, certo?

Quero que todos, aqui, a partir deste momento, sintam-se à vontade para dizer aquilo que queiram, a fim de contribuir com o aprimoramento deste projeto. Não quero que nenhum segmento do Direito, amanhã, vá dizer: "Empurraram-nos goela abaixo um projeto que, ao invés de melhorar, piorou o funcionamento da Justiça".

Com essas palavras eu passo, devolvo ao nosso Presidente o comando dessa reunião, mas, antes, eu quero lhes dar uma informação que é fundamental para todos. Quem ainda não recebeu um avulso, quem não teve acesso ao texto, ainda, do novo CPC que está em discussão, poderá obtê-lo através deste site: www.senado.gov.br. Aí tem o novo CPC. Clica no novo CPC e terá o texto inteiramente disponível, com possibilidade de operá-lo.

Com essas palavras passo o comando desta reunião para o Senador Acir Gurgacz.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Desembargador Dr. Jaime Vicari, que falará em nome do Tribunal do Estado de Santa Catarina.

SR. JAIME LUIZ VICARI: Senador Acir Gurgacz, que preside este evento; Exmo. Sr. Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça; Senador Valter Pereira, relator-geral;

SENADO FEDERAL
Fl. nº 149
4
SSCEPI

Senadoras Selma e Níura; Senador Neuto De Conto; representante do Ministério Público; e Dr. Márcio Vicari, representando a OAB; eminentes desembargadores; magistrados; advogados; promotores; professores; acadêmicos; demais presentes.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina sente-se profundamente honrado com a presença de tão ilustres autoridades, e por sediar uma Audiência Pública de tamanha relevância. Com refeito, a discussão acerca do Projeto de Lei nº. 166, do Senado Federal, sobre a reforma do Código de Processo Civil, reveste-se de importância transcendental por dizer respeito ao exercício da cidadania na sua alta expressão, que é o acesso à Justiça, o exercício da jurisdição, o *jus suum quique tribuere*.

Todos nós lemos ou começamos a leitura do anteprojeto, eu também me incluo entre eles, e fiz algumas observações. Rapidamente coloco.

Eu coloco com pontos que me impressionaram muito favoravelmente a redação. A redação do atual anteprojeto mantém, de forma básica, a redação do Código de 73, inclusive com repetição dos termos, das palavras, e isso é muito bom.

O segundo ponto que eu acho que é muito positivo no anteprojeto é que instituiu uma parte geral que o Código de 73 não tinha, que se ressentia. Temos, agora, uma parte geral, que nos serve para melhor interpretar os dispositivos das partes especiais.

Um terceiro ponto, também, que me chamou a atenção, é que o anteprojeto institui, no art. 62 a 65, o disciplinamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que é uma coisa que nos traz a novidade, é uma novidade que está por aí, e que não tinha um regramento próprio. A desconsideração da personalidade jurídica era processada de forma livre e, às vezes, não muito adequadamente. Bem pensado, agora, o anteprojeto institui um capítulo que disciplina esse ponto.

Outro ponto que eu reputo muito relevante está no art. 262, e que nós haurimos dos Códigos mais modernos da Europa, de Portugal, da França, é que a inversão do ônus da prova está melhor disciplinada. Nós vimos, às vezes, algumas situações em que a inversão do ônus da prova se dava na sentença, o que obviamente causava uma surpresa muito grande aos litigantes. Agora, não. A inversão do ônus da prova, no art. 262, assegura amplamente o contraditório. O juiz terá que fazer um interlocutório, dizendo que vai inverter o ônus da prova, e por que vai inverter o ônus da prova, e a quem caberá a aprovar, afastando as surpresas.

Mas há alguns pontos, também, que eu tomo a liberdade de colocar, e que me causaram algum desconforto. Eu começo pelo art. 24. E eminentes senadores, é um assunto importante, forte. O art. 24 diz não caber aos Tribunais brasileiros o julgamento de demandas em que houver

SENADO FEDERAL
Fl. nº 5
SSCEPI

cláusula de eleição. Todas as demandas dos processos que empresários brasileiros celebrarem com empresas multinacionais serão julgadas fora do Brasil, se houver cláusula de eleição. Isto é renúncia à soberania.

Outro ponto que me chamou a atenção é o art. 5º. O art. 5º, embora muito intencionado, ele diz que as partes devem colaborar entre si e com o juiz para maior celeridade. Eu, talvez por ser vivido demais, digo que isso é confiar demais na espécie humana. As partes litigantes jamais vão colaborar entre si.

Um outro ponto: o Código, o anteprojeto do Código dedica dez artigos à conciliação. A conciliação não é propriamente jurisdição. Eu acho que a conciliação é um movimento muito bom, e essa matéria seria interessante, mas para a área da família, não para os litígios sobre direito privado. E o art. 151, § 1º, determina que quando os procedimentos ou atos não forem adequados às peculiaridades, deve o juiz, ouvidas as partes, promover o necessário ajuste. Eu acho que aqui é uma fonte de insegurança. Por que peculiaridades? O juiz vai fazer a lei para peculiaridade?

De todo modo, no geral, nós estamos frente a um projeto do novo Código, estamos frente a um novo desafio: um Código para o século XXI, para um país que não se conforma mais em ser um coadjuvante menor no cenário mundial. Esse é um desafio que se põe a todos nós, operadores do direito, e confiamos no nosso Parlamento, confiamos que o Senado, a Câmara dos Deputados saberão ser intérpretes dos anseios de celeridade e efetividade do processo que permeiam todas as camadas da sociedade brasileira.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra à Senadora Níura Demarchi, para os seus cumprimentos.

SENADORA NÍURA DEMARCHI (PSDB–SC): Cumprimentar o Presidente deste ato do Senado Federal, esse grande evento que se dilata pelo país, Presidente Acir Gurgacz, senador; também o relator desta comissão tão importante no Senado Federal, Senador Valter Pereira. Cumprimentar, também, aqui, o Presidente da Alta Corte catarinense, Presidente do Tribunal de Justiça, José Trindade dos Santos; desembargador aqui presente, também representando os demais desembargadores, João Henrique. E cumprimentar, aqui, o Presidente da OAB, Paulo Roberto de Borba, o vice-Presidente da OAB, Márcio Vicari.

Dizer da importância dos operadores do direito do nosso estado. Todo o corpo jurídico do nosso estado está presente em ato em que o Código de Processo Civil brasileiro busca, através da sua tecnicidade, mas busca, principalmente, através da relação humana das suas mentes mais brilhantes, aqueles que podem, de fato, colocar a luz aos olhos da nossa

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4051
SSCEPI

contemporaneidade, em cima de propósito tão importante para a evolução humana e para a evolução do nosso Sistema Judiciário Brasileiro.

Quero cumprimentar a todos, dizer que estamos presentes nessa proposição, fortemente, apresentando, também, as emendas ao nosso relator, Senador Valter Pereira; ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça no Senado Federal, Senador Demóstenes Torres. E dizer, Sr. Presidente Acir Gurgacz, que o Estado de Santa Catarina é extremamente forte, atuante e busca, com toda severidade, com toda amplitude, a justiça para o seu povo e também para o povo brasileiro.

Não posso deixar de cumprimentar, aqui, o Presidente da subseção da minha cidade, da minha região, da subseção da OAB, Dr. Raphael da Rocha Lopes, meu professor, e também o professor processualista Dr. Sérgio Kuchenbecker, que estão aqui, prestigiando toda a região norte de Santa Catarina.

Um bom dia a todos e que tenhamos, aqui, todos, um grande proveito a favor da democracia, a favor da cidadania e a favor da justiça ao povo brasileiro.

Muito obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra à Senadora Selma Elias, para seus cumprimentos.

SRA. SELMA ELIAS (PMDB–SC): Bom-dia a todos. Cumprimento o senador que hoje preside essa sessão, Acir Gurgacz. Cumprimento o Senador Valter Pereira, o nosso relator. Cumprimento o Presidente do Tribunal de Justiça, José Trindade dos Santos. Cumprimento o Presidente da OAB, Paulo Roberto de Borba. Cumprimento a Senadora Níura, o Senador Neuto e cumprimento os desembargadores, na pessoa do amigo, Desembargador João Henrique Blasi. Quero cumprimentar todos os juízes, promotores, representantes da advocacia privada, pública, os advogados e professores aqui presentes. E pedir licença aos senhores para cumprimentar também o representante da OAB da minha cidade de Imbituba, Dr. Cesar de Oliveira, e na sua pessoa e na pessoa do Dr. Douglas, cumprimentar todos os advogados da iniciativa privada.

Gostaria de fazer apenas uma colocação e dizer que nós entendemos que, através do trabalho da comissão, o anteprojeto, que já foi apresentado aos senadores, vai fazer com que... Vai gerar, agora, fazer com que haja, então, um debate da Justiça, da sociedade, que é a mais interessante nessa reforma. E dizer, também, que dessa forma, que ao ser apreciado em diversos estados brasileiros, da oportunidade para que todos possam expressar o seu próprio... De acordo com o seu passo, de acordo com os seus obstáculos, as vantagens e as desvantagens do novo Código de Processo Civil. E nós temos a certeza de que alcançarão uma das metas que me parece ser a mais importante de todas, que é a de fazer com que haja agilidade em 75% dos processos. E temos a certeza de que os representantes aqui, do Estado de Santa Catarina, farão a sua

SENADO FEDERAL
Fl. nº 105
SSCEPI

parte para que, no final, possamos ter um Código mais atuante e que vá, realmente, ao encontro dos anseios da sociedade. Obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Senador Neuto De Conto, para os seus cumprimentos.

SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB–SC): Eu tenho a imensa satisfação, alegria de cumprimentar o Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Desembargador José Trindade dos Santos; cumprimentar e saudar o Ministério Público, na pessoa do Dr. José Eduardo Orofino; e cumprimentar e saudar a OAB, através de Márcio Luiz Vicari. Permitam que eu saúde todos os senhores desembargadores, professores, advogados, juízes. E saúdo os meus eminentes colegas, o Senador Acir Gurgacz; a Senadora Selma; a Senadora Níura; e o colega, eminente Senador Valter Pereira.

A evolução do conhecimento, especialmente os eventos e as descobertas, que elas advêm, historicamente, há 70 milhões de anos. E toda essa evolução contínua e permanente, ela é atenta e modificada pela sociedade para melhor servir. E para não falar de toda história, vou citar somente três períodos do século XVIII, quando a sociedade, no mundo, se reunia para discutir vapor, carvão e ferrovia. Um século depois, ela se reuniu para discutir química, petróleo e energia. E se nós chegamos mais um século, chegamos aos nossos dias, da ciência, da tecnologia, do conhecimento e do desenvolvimento, o que eu chamo de a época da rapidez. Tudo é rápido, aconteça o que aconteça, em qualquer parte do mundo, adentra em novos lares em um lampejo, no mesmo instante, pela televisão. O desenvolvimento da inteligência é tão forte que se citamos a utilização de utensílio domésticos, gasta-se 5% de inteligência e 95% de material, mas para se produzir um chip teleguiado gasta-se 99,5% de inteligência e 0,5% de material. Isso nos eleva à condição de nossos dias; Nós, como sociedade e como parlamentares responsáveis nas decisões das legislações, mas nas reuniões e nas buscas desses encontros das Comissões Especiais Externas é que buscamos o anseio, a vontade da própria sociedade.

[palmas]

Isto, meu caro Presidente Senador Acir, meu caro relator Senador Valter Pereira... Santa Catarina tem dado um salto de qualidade dessa forma. O primeiro estado, no Brasil e no mundo, que estabeleceu a urna eletrônica. O primeiro estado do Brasil, que descentralizou a Comarca Especial Regional, decisões no interior, como nós temos em Chapecó, para buscar essa rapidez e a necessidade que a sociedade tem. Nós fomos buscar o nosso... O colegiado de desembargadores são 40, já foi aprovado e está para ser nomeado mais dez, e já está em andamento para passar para 60. Isso é dizer para V. Exas. da preocupação de Santa Catarina, de todos os seus segmentos, com o acompanhamento do desenvolvimento e

SENADO FEDERAL
Fl. 09
SSCEPI

da rapidez que a sociedade tanto precisa no quadro do Judiciário. Nisso eu quero, aqui, aplaudi-los, homenageá-los, cumprimentá-los, dar as nossas boas-vindas e, certamente, juntos poderemos ajudar o Brasil em um Código Civil, um Código de Processo Civil com os desejos da nossa sociedade.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, vice-Presidente da Ordem dos Advogados brasileiros, secção Santa Catarina, para os seus cumprimentos.

SR. MÁRCIO LUIS FOGAÇA VICARI: Exmo. Senador da República Acir Gurgacz, que preside esta solenidade; Sr. Senador Valter Pereira, que é o relator-geral do projeto do novo Código de Processo Civil; Exmos. Srs. Desembargadores do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, peço licença para cumprimentar a todos, na pessoa do seu eminente Presidente, Desembargador José Trindade dos Santos; eminentes Senadores da República do Estado de Santa Catarina; Dr. José Eduardo Fontes, eminente Procurador de Justiça, que representa o Ministério Público do Estado de Santa Catarina; meus estimados colegas advogados e advogadas de Santa Catarina; senhoras e senhores.

A Ordem dos Advogados do Brasil acompanha com atenção e esperança a discussão de um novo Código de Processo Civil, secundo as palavras do eminente Senador Valter Pereira, no sentido de que o Código de Processo Civil consubstancia a mais importante lei de aplicação das outras leis e, portanto, o Código de Processo Civil é o mais importante instrumento jurídico legal de realização efetiva da justiça. Todas as demais leis, por mais perfeitas que sejam, por mais adequadas e eficientes que se apresentem serão ineficazes, na medida em que a sua aplicação for falta, em decorrência da ausência de instrumentos próprios que as façam ser utilizáveis no dia a dia das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, nos processos contenciosos, inúmeros, que hoje povoam os Tribunais.

A advocacia brasileira se preocupa ademais com volume de causas que, hoje, o Poder Judiciário tem a seus cuidados, o que faz com que, inevitavelmente, as soluções que são dadas a essas causas não o sejam em tempo compatível com aquilo que é garantia constitucional de rápida solução de litígios. Isso decorre preponderantemente de problemas concernentes à estrutura geral da aplicação da Justiça, não só do Poder Judiciário, mas de todos os seus partícipes, mas também ocorre, sem dúvida alguma, da necessidade de aperfeiçoamento do instrumental de aplicação dessas normas jurídicas para dirimir conflitos concretos apreciáveis pelo estado-juiz.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem muito orgulho de dizer que contribuiu de maneira preponderante, por intermédio de seus

SENADO FEDERAL
Fl. nº 405
SSCEPI

representantes, para a confecção final do anteprojeto que foi submetido ao Senado da República. E a Ordem dos Advogados do Brasil tem muita confiança no Senado, e gostaria de fazer um agradecimento público ao Senado da República por essas audiências públicas e pela iniciativa de discutir uma matéria tão relevante e tão importante para toda a sociedade, com ela própria, sociedade. Iniciativas como essa, do Senado, permitem que se possa aperfeiçoar o instrumental jurídico posto à disposição da sociedade da melhor maneira possível, que é a maneira democrática. A partir de um instrumento técnico, construído com sólidas bases teóricas, por intermédio de uma comissão formada por especialistas, agora é a vez da sociedade manifestar-se – e o fará legitimamente, por intermédio do Congresso Nacional, através do Senado e da Câmara.

Há avanços consideráveis do interesse da advocacia nesse projeto: melhor regulação do aspecto concernente aos horários de advogado, delimitação mais adequada prazos judiciais e da sua interrupção em dias não úteis, o que vai permitir, pela primeira vez, em muito tempo, que os advogados possam descansar nos sábados e nos domingos; e tantos outros temas que são do dia a dia daqueles temos mais prosaicos, mas que nos fazem muita diferença e que, consequentemente, permitirão que nós, advogados, exerçamos o nosso papel, constitucionalmente assegurado, de representar a sociedade perante um dos poderes do estado, que é o Poder Judiciário. Representatividade essa da qual nós somos monopolistas.

Por isso, em nome da OAB e da Ordem dos Advogados de Santa Catarina, dos 20 mil advogados, eu gostaria de agradecer ao Senado da República por ter trazido a audiência para Santa Catarina, e de cumprimentar aquela instituição, a Casa Alta Congresso, por fazer audiências dessa natureza e discutir com a sociedade um dos diplomas jurídicos mais importantes da Nação.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, juiz de Direito de 2º grau, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros.

SR. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA: Eminente integrante da Mesa, minhas senhoras e meus senhores, o tempo é curto, precisamos ser objetivos.

Inicialmente, precisamos elogiar, também, a iniciativa do Senado Federal de realizar essas audiências públicas por todo o nosso território para, democraticamente, ouvir a sociedade jurídica acerca de um anteprojeto tão importante como é o PLS 166. É preciso elogiar, também, o trabalho realizado pela Comissão dos Juristas, presidida pelo eminente Ministro Luiz Fux, que propõe uma nova mentalidade de Código de

SENADO FEDERAL
Fl. 10
SSCEPI

Processo Civil, quebrando culturas da burocracia, da dogmática. Um projeto que é fincado em princípios constitucionais, que visa à celeridade, à efetividade, com segurança jurídico.

O anteprojeto é extremamente importante, porque traz de volta a noção de sistematização perdida com as minirreformas implementadas no Código de 73; organiza adequadamente, nos livros da parte geral do processo de conhecimento da execução e da ordem dos processos dos Tribunais, para quem vai consultá-lo, de forma bastante didática. Fica muito fácil enxergar os temas, no âmbito da sistematização proposta pela Comissão de Juristas. Há inúmeros avanços. Mas, como tem dito o Senador Valter Pereira, como se trata de obra humana, precisa de algumas calibragens.

E é exatamente nessas audiências públicas, na participação popular, participação da comunidade jurídica que o Senado tem aberto para as oportunidades de falar acerca do anteprojeto – porque é muito diferente examinar propostas do anteprojeto e examinar o texto –, que essa solenidade se reveste de importância fundamental.

Srs. Senadores, eu não vou repetir, aqui, porque o objetivo é falar a V. Exas. aqueles temas que eu tive oportunidade de explicitar na sessão do Senado Federal, em Brasília, na semana passada. Falo em nome da AMB e, portanto, não vou, aqui, massacrá-los mais uma vez, apenas vou pontuar, por uma questão didática, que naquela oportunidade combatemos, também, o art. 24, que afasta da jurisdição brasileira aqueles contratos de eleição de foro, prevendo o foro estrangeiro exclusivo para que seja dirimido. Isso é manifestamente inconstitucional, precisa ser extirpado do anteprojeto.

Tratamos, naquela oportunidade, também, de uma sanção ao magistrado que recusa, omite ou retarda, sem motivo justificado, a entrega da prestação jurisdicional ou de qualquer decisão. E ali há um perigoso mecanismo de pressão das grandes corporações para que o juiz ou decida, ou eventualmente responda por perdas e danos, tendo um tratamento diferenciado de todos os outros operadores do processo, seja dos advogados, do Ministério Público, da Defensoria Pública, que não tem nenhum tipo de sanção dessa natureza.

Então, naquela oportunidade, defendemos que se trate com isonomia a magistratura, em relação a todos os operadores, e que não queremos, aqui, obviamente, sancionar por si. Não. Muito pelo contrário, queremos um Código equilibrado no que tange à responsabilização de todos os atores da cena processual.

Nessa oportunidade, Srs. Senadores, me parece que é importante trazer à reflexão algumas outras questões que o Código abordou, e vou procurar ser bastante pontual. O Código mantém o princípio da identidade física do juiz. Se já não se justificava a necessidade do juiz, que concluía a audiência de instrução e julgamento, proferir a sentença, no Código de

SENADO FEDERAL
0056
Fl. nº 11
SSCEPI

73... Porque é impensável que um desembargador ou que qualquer outro juiz que vá ler os depoimentos não tenha condições de formar convicção adequada para o julgamento. Com o avanço da tecnologia e com a perspectiva que temos, em breve, de que todas as audiências sejam gravadas no sistema audiovisual, é inaceitável dizer que o juiz que concluiu a audiência esteja vinculado, obrigatoriamente, para julgar o processo. Precisamos acabar com a identidade física do juiz, que não se justificava antes, ainda mais agora. Isso está no art. 112 e no seu Parágrafo Único do anteprojeto.

Precisamos, também, facilitar a mão de obra do magistrado ao editar as suas decisões. Não se justifica mais incluir o relatório da sentença como requisito da validado do ato. Que cabemos com o relatório da sentença. Que o que juiz pontue do que é que se trata a causa, qual é o pedido, qual é a resistência, e que decida, a partir desse contraponto, o direito aplicável à espécie. Mas o relatório narrativo e exaustivo, é claro que não há necessidade de tudo isso, mas com medo de uma eventual alegação de nulidade, os magistrados acabam se ocupando de um relatório mais detalhado, quando isso deveria permitir que o juiz ingressasse diretamente na apreciação das questões discutidas e que, portanto, sugerimos, aqui, que se retire o inciso 1º, do art. 471, do projeto.

O Código incentiva muito, de forma bastante intensa, que o predomínio da jurisprudência tenha força importante no Sistema De Justiça Brasileiro. Então, que se permita, também, a criação de uma sentença sumular, ou seja, quando o juiz decidir, com base em súmula ou entendimento pacificado nos Tribunais e nas Cortes Superiores, que ele possa também decidir sumularmente, sem ter que gastar uma fundamentação mais avantajada, sob pena de futura alegação de nulidade, ou seja, que se permita, também, uma simplificação do trabalho do juiz, ao editar as suas decisões.

O anteprojeto, Srs. Senadores, no âmbito das tutelas de urgência, teve um avanço significativo, notadamente na questão procedimental, mas optou pelo sistema francês do *Referee*, em que separa tutela de urgência de tutela de mérito de forma bastante explícita. Há um trabalho do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil acerca da estabilização das tutelas de urgência, e eu trouxe até para deixar uma cópia com V. Exas., que parece que trabalha de forma mais adequada a formação de coisa julgada da decisão de tutela antecipatória quando não há resistência do polo pacífico. O projeto não dá a formação de coisa julgada na hipótese de não resistência do polo pacífico, diz que se aperfeiçoa a tutela de último, mas que em qualquer momento posterior ela possa ser desconstituída por uma ação de nulidade, de modo que me parece que se abre um campo grande para rediscutir a tutela de urgência, aparentemente estabilizada, por essa via eleita pela Comissão dos Juristas.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 057
12
SSCEPI

Esse anteprojeto do CPC trabalha com técnica munitória, ou seja, da Comissão do IBDP, trabalha com técnica munitória. Se não há resistência do polo passivo, aquela tutela de urgência, nos seus limites, se torna definitiva e acobertada pelo manto da coisa julgada. Isso tem que ser verificado lá no art. 293, Parágrafo Único, sem comprometer toda nova estrutura das tutelas de urgência concebidas pela nobre Comissão dos Juristas. Já dissemos isso por escrito, mas vamos ratificar aqui.

Nas ideias propositivas da Comissão de Juristas dava-se fim ao reexame necessário. E ele, no anteprojeto ressurge aprimorado, sem dúvida alguma, porque elevou-se o valor de alçada para mil salários mínimos e não se admite o exame, na hipótese da sentença adotar tese sumulada ou de julgamentos repetitivos no âmbito dos Tribunais Superiores. Mas mesmo assim é uma distorção que nós precisamos eliminar, não se justifica mais. A estrutura das carreiras jurídicas públicas, já permite que se defenda por si só e que não tenha ainda mais esse apego, mais esse apoio para retardar a composição dos litígios em face do estado, que todos nós sabemos que é responsável, no mínimo, por 70% da ocupação nas prateleiras no Judiciário. É um sistema autofágico de Justiça, em que o Sistema Judiciário Brasileiro estatal trabalha para resolver os problemas do estado, que o Executivo causa, por conta de tantos problemas que todos nós conhecemos. Então, nós pretendemos, sim, o fim do reexame necessário.

O Código trabalhou muito bem os procedimentos especiais, mas surpreendentemente afastou a ação munitória dos procedimentos especiais. Em compensação, tem lá homologação do penhor legal, que é uma coisa que, em 20 anos da magistratura, eu nunca cheguei a processar. Me parece que a reintrodução da ação munitória não traria nenhum prejuízo ao conserto de procedimentos especiais, mesmo porque me parece um procedimento bastante importante para o aperfeiçoamento do nosso direito.

O Código mantém a figura do revisor, no âmbito dos Tribunais. Me parece que também poderia avançar, para permitir que o julgamento, nos Tribunais, prescindisse da figura do revisor, porque o julgamento colegiado, na verdade, pela sua essência democrática, ele permite uma abordagem colegiada de todos os pontos, na verdade, apresentados pelo relator. De modo que a figura do revisor, hoje, é muito mais *pro forma*, para pedir dia de julgamento do que para revisar os processos que lhe são encaminhados, porque ele mal dá conta do seu acervo de relatoria, quanto mais ficar examinando previamente os processos que ele figura como revisor.

Foi importantíssima a criação do incidente de resolução de demandas repetitivas, é um divisor de águas no sistema de Justiça brasileiro. Nós temos uma proposta a fazer, para aperfeiçoar o texto, porque o texto diz, lá no art. 898, que o juízo de admissibilidade e o julgamento do incidente de coletivização vai se dar pelo Tribunal Pleno ou

SENADO FEDERAL
Fl. 405
SSCEPI

no órgão especial do Tribunal onde houver. Para terem uma ideia, no nosso Tribunal de Justiça, nós temos competências por matéria, na área do direito civil, não do Direito penal, de Direito público, de Direito civil e de Direito comercial.

A nossa proposta é o que Código permita que onde haja essa especialização de competências, de grupos, de Câmaras... Por exemplo, aqui, nós temos quatro Câmaras de direito comercial, quatro da direito civil e quatro de direito público. E nós temos o grupo de Câmaras que julgam questões específicas do direito público. Então, que nos incidentes de coletivização onde haja especialidade, que o incidente seja julgado nesses blocos de especialistas, ou seja, se a matéria de repetição diz respeito a direito público, que passe a competir ao grupo de Câmaras de direito público o exame da matéria, e assim no direito civil e também no direito comercial. E onde não houver isso, nos Tribunais, onde não houver que o relator natural nesse acidente seja um dos desembargadores que milita na área específica, que vai ser objeto do incidente, para permitir uma condução mais adequada nesse tema no âmbito do seu respectivo Tribunal.

O tempo é breve, já recebi um bilhete, aqui, para me afastar da tribuna, mas não poderia deixar de agradecer a oportunidade de falar em nome da Associação dos Magistrados Brasileiros. Queremos continuar trabalhando junto com V. Exas., no âmbito do Senado. Agradecer a presença, mais uma vez, e dizer que temos muita esperança no novo Código de Processo Civil. O projeto é muito bom, mas pode ser aperfeiçoado, e por isso que contamos com o trabalho e empenho de V. Exas.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Agradecemos a presença, nesse auditório, do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Manoel Abreu; Exmo. Sr. Desembargador Vanderlei Romer; Exmo. Sr. Desembargador Nelson Julian Schaefer Martins; Exmo. Sr. Desembargador Marcus Túlio Sartorato; Exmo. Sr. Desembargador Dr. Newton Janke; Exmo. Sr. Desembargador Jorge Henrique Schaefer Martins; Exmo. Sr. Desembargador João Henrique Blasi; Exmo. Sr. Desembargador Joel Dias Figueira Júnior; Exmo. Sr. Desembargador aposentado Dr. Aluisio Blasi; Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Silveira Lenzi, coordenador do Núcleo de Conciliação; Exmo. Sr. Desembargador aposentado Anselmo Cerello, Exmo. Sr. Desembargador aposentado Edson Nelson Ubaldo; Excelentíssimo Ronaldo Moritz Martins da Silva, juiz de Direito de 2º grau; Exmo. Sr. Jaime Luiz Vicari, juiz de direito de 2º grau; Exmo. Sr. Juiz Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, membro da Comissão dos Magistrados Brasileiros; Exmo. Sr. Luiz Fernando Boller, juiz de Direito de 2º grau; Exmo. Sr. Stanley da Silva Braga, juiz de Direito de 2º grau; Exmo. Sr. Juiz de Direito Luiz Felipe

SENADO FEDERAL
SSCEPI

Siegert Schuch; Exmo. Sr. Emanoel Schenkel do Amaral e Silva, juiz de Direito e coordenador dos projetos especiais da Associação dos Magistrados Catarinenses, AMC; Exmo. Sr. Procurador de Justiça Elias Cidral, coordenador do setor de defesa da Procuradoria da Fazenda Nacional de Santa Catarina; Exmo. Sr. Mauro Cláudio de Oliveira, chefe do Núcleo Contencioso Geral e Contencioso De Servidor Público Pessoal da Procuradoria Federal de Santa Catarina; Exmo. Sr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador da Fazenda; Exmo. Cleber Muniz Gavi, conselheiro substituto; Olga Aguiar de Oliveira, diretora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina; Exmo. Sr. Victor Hugo Brasil, defensor público e chefe da União; Exmo. Sr. Gabriel Faria Oliveira, defensor público e chefe substituto da União; Sr. Cleverson Oliveira, diretor-geral Judiciário; Exmo. Sr. Desembargador Gaspar Rubick, vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Dando sequência aos nossos trabalhos, quero pedir aos oradores, em função da grande quantidade da inscritos, que usem o tempo de cino minutos para fazerem as suas colocações.

Chamando o primeiro inscrito, o Exmo. Desembargador Dr. Pedro Manoel Abreu.

SR. PEDRO MANOEL ABREU: Bom-dia a todos. Gostaria de cumprimentar, inicialmente, o Presidente desses trabalhos, o Senador Acir Gurgacz; eminente Senador Valter Pereira, relator-geral; a digníssima Mesa, na pessoa do ilustre Presidente do Tribunal de Justiça; Srs. Senadores; Srs. Desembargadores, senhores professores, Srs. Promotores de Justiça; Promotores de Justiça; senhores advogados; senhores estudantes.

Eu gostaria de, muito rapidamente, fazer uma observação, mesmo porque fiz uma leitura, ainda incompleta, do texto... Mas, Sr. Presidente, a seção 5º, no art. 134 e seguintes, trata dos conciliadores e dos medidores judiciais. Eu teria, inicialmente, uma observação com respeito ao art. 137, § 1º, que estabelece como requisito para o exercício da função de conciliador e de medidor a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil como um requisito indispensável e necessário. Me parece que a iniciativa cria uma espécie de reserva de mercado para a advocacia, não se se funcionaria muito bem na prática judicial. E há uma... O art. 134, também, já no *caput* remete, diz que cada Tribunal pode propor que se crie, por lei de organização judicial, um setor de conciliação e mediação. E parece que a criação de um setor, por lei, não sei se seria absolutamente necessária, porque o Tribunal legisla, pelo menos no âmbito interno, em matéria processual, e essa matéria me parece que não precisaria, necessariamente, ser remetida à Assembleia Legislativa para que seja disciplinada por lei.

Mas o que mais me preocupa, Sr. Presidente, é que a experiência tem demonstrado que os conciliadores que têm atuado no foro normalmente são bacharéis em direito, estudantes de Direito, juízes

SENADO FEDERAL
Fl. nº 15
SSCEPI

aposentados, promotores aposentados, muitos dos quais não são inscritos na OAB. E a experiência também tem revelado que as equipes interdisciplinares funcionam melhor e com mais resultado, principalmente na mediação familiar. O concurso nos foros, e aqui, em Santa Catarina nós temos uma valiosíssima experiência de mediação familiar, que tem o concurso de pedagogos, de psicólogos, assistentes sociais e também de advogado ou outras categorias profissionais.

Gostaria de lembrar que essa experiência de tornar o medidor, ou de criar uma reserva de mercado para o medidor, para o advogado, essa experiência na Argentina foi desastrosa. Hoje, na Argentina, o medidor é necessariamente advogado, a mediação é obrigatória. E a mediação que antecede qualquer processo judicial, na verdade, tem sido muito mais uma praxe com resultados, pelo que tenho ouvido e tenho lido, com resultados pífios. Há uma grande discussão, no Congresso Nacional, sobre isso. Pelo que sei, tem um projeto de lei que regula a mediação, e essa tem sido uma das questões centrais. Por isso que, a meu sentir, merecesse uma reflexão esse assunto, porque o § 1º, do art. 137, quando trata exatamente da criação de um cadastro de conciliadores e medidores, no § 1º, ele é claro ao dizer: *"preenchendo os requisitos exigidos pelo Tribunal, entre os quais, necessariamente a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a capacitação específica..."*. Então, por isso, a sugestão que deixo seria de que esse assunto, realmente, fosse revisto, porque a solução encaminhada, eu acho que é preocupante, e com resultados que podem ser desastrosos, pelo menos a partir da experiência que já se tem sobre o tema.

Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Desembargador Dr. Joel Dias Figueira Júnior.

SR. JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR: Senado Acir Gurgacz e Valter Pereira; eminente Presidente desta Casa, Desembargador Trindade dos Santos, a quem saúdo todos os ilustres membros desta Mesa; prezados colegas; advogados; estudantes. Eu venho à tribuna, Sr. Presidente, não na qualidade de desembargador, mas na qualidade de professor, estudioso de Direito e processualista e doutrinador, fazer a reflexão é um pouco diversas das que estão sendo feitas nas sessões que antecederam, porque me preocupa, e eu quero externar publicamente essa preocupação aos senhores, a forma acelerada com que foi conduzindo esse processo de reforma do Código de Processo Civil.

Não estou aqui a dizer que me posiciono contrário, e acho que trabalho que foi feito pela comissão é digno de nota e é um trabalho de recomposição de uma colcha de retalhos, e um trabalho que, com certeza, haverá de frutificar mais dias, menos dias. Mas, em contrapartida, todos nós, da comunidade jurídica, fomos surpreendidos com um trabalho de

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4961
16
SSCEPI

uma comissão, quando nós mal ainda estávamos a compreender as últimas reformas implementadas há menos de um ano, um ano e meio. Há 20 anos, a Comissão de Juristas, liderada pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Athos Gusmão Carneiro e Ada Pellegrini Grinover, decidiu por fazer uma reforma pontual, gradativa, para que nós fôssemos absolvendo essas modificações. E muitas dessas modificações aportaram ao Código de Processo Civil, que não é mais o código de 73, nós não podemos esquecer que nós já temos um Código de Processo Civil novo, nós não estamos reformando o Código de 73. Tanto que as novidades positivas aí foram muito bem recepcionadas e até melhoradas.

Mas trazer aos senhores essa preocupação, porque o texto que nós estamos, aqui, a decidir, que foi apresentado a V. Exas., do Senado, foi levado à comunidade jurídica recentemente, há menos de três meses. E eu confirmei esses dados com o nosso eminente Desembargador Paulo Martins, a esse respeito, antes da trazer essa informação a V. Exa. A AMB, a OAB, todas as demais instituições do Ministério Público desconheciam o texto que estamos, aqui, a debater. E nós todos sabemos, e nos preocupamos com o processo de emenda legislativa, seja no Congresso, em qualquer de suas Casas, porque as dificuldades burocraticamente evidentes e necessitam de depuração, de análise, de reflexão.

Então, Srs. Senadores, eu quero compartilhar com V. Exas. a preocupação que creio, tem certeza absoluta e já conversei com diversos doutrinadores, professores a respeito dessa matéria, é grande a preocupação, e esperamos muito de V. Exas., no Senado e na Câmara, que se debata profundamente esse texto que aí está, porque ele não é fruto de um debate de um projeto de lei propriamente, ele é fruto de um debate de cartas de intenções apresentadas pela comissão, porque todos os encontros anteriores a esse, que inclusive, lamentavelmente, não se realizou em Santa Catarina, lamentavelmente – e nós louvamos profundamente a manifestação de V. Exas. de terem prestigiado o Estado de Santa Catarina –, a Comissão de Juristas, saltou, fez uma ponte aérea de Curitiba a Porto Alegre, e não debateu em Santa Catarina o que não era um esboço, volto a repetir, era uma carta de intenções. Então, todos nós não conhecíamos o texto que aí está.

Diante disso, Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, demonstrar a preocupação, na qualidade de profissional de operador do direito, na qualidade de professor e de estudioso da ciência processual, para que o Senado, com esses encontros com a comunidade científica, aprimore profundamente este projeto que aí está, que é de excelente qualidade, mas como disseram anteriormente os colegas que me antecederam, muito ainda precisa ser feito.

E eu deixaria apenas uma única, dentre outras sugestões que trago, que já serão encaminhadas oportunamente a V. Exas., uma reflexão: que se retire a execução por quantia certa quanto a devedor solvente por título extrajudicial, do Código de Processo Civil, e que se faça, como no

SENADO FEDERAL
Fl. 11
SSCEPI

Direito alemão e no Direito português, dentre outros, se faça a execução extrajudicial, e que se houver impugnação, essa impugnação seja feita através de embargos à execução. O número de demandas nos processos de execução, no Poder Judiciário, são assustadores, e transferindo essas ações, essas cobranças, essas execuções para as vias extrajudiciais, com certeza, e muito, desafogariam as demandas e, obviamente, com a participação dos senhores advogados, nas vias extrajudiciais.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Emanoel Schenkel do Amaral e Silva, juiz coordenador de projetos especiais.

SR. EMANOEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA: Exmo. Sr. Senador Acir Gurgacz, Desembargador Trindade, nosso querido e estimado Presidente, eu sei que o tempo é curto, e cumprimento a todas autoridades, alunos, estudantes, professores.

As opiniões que trago aqui são simplesmente de um simples operador do direito, colhidas através de várias sugestões de juízes que operam diariamente com a problemática que o Código, hoje, nos traz. Então, gostaria de pontuar apenas três questões, que nós estamos muito preocupados, e que o Código, de uma maneira ou outra, esse novo projeto enfrenta, mas não com a amplitude que seria necessária.

Temos um grave problema, que seriam as ações repetitivas, a falta de estabilidade jurídica e a desburocratização dos atos judiciais. Já começo parabenizando o Desembargador Joel. Quase que começamos a aplaudi-lo lá de trás, porque é extremamente necessário que se desburocratize a Justiça, tirando procedimentos de dentro da Justiça, como é o caso da ação de despejo for falta de pagamento, em que o cidadão não tem defesa, se ele pagou ou não; a própria execução de títulos extrajudiciais. E temos aí inúmeros exemplos que dão certo, como é a desapropriação pelo Sistema Financeiro Nacional da Habitação, onde se o cidadão não paga, imediatamente a Caixa toma o bem sem maiores problemas.

Com relação às ações repetitivas, que é o câncer da Justiça... Para vocês terem uma ideia, hoje, só uma operadora de telefonia, em Santa Catarina, responde a mais de 50 mil ações relativas a um único caso de subscrição de ações. O novo projeto traz um mecanismo muito importante, como comentado pelo Dr. Paulo, que é representante da AMB, mas não aborda uma questão principal, que é a impossibilidade da lide individual quando houver essa ação coletiva, porque de nada nos adianta coletivizar um determinado tipo de assunto e as pessoas continuarem, repetidamente, em trânsito.

Então, a modesta sugestão é de que a coletivizando a demanda, o prazo de prescrição fique suspenso, e que a pessoa, ao final desse

SENADO FEDERAL
Fl. nº 18
SSCEPI

acidente, se quiser, apenas execute essa sentença, mas não que tenha que se submeter a todo um procedimento.

Também em relação às ações repetitivas, gostaríamos de salientar que é terrível, são milhões de atos, de carimbos, de juntadas. É um tempo de trabalho enormemente gasto, enquanto as pessoas que realmente necessitam do Poder Judiciário não o tem por causa disso.

Gostaria, ainda, de pedir encarecidamente que se olhasse a questão da falta de estabilidade jurídica. Não é mais possível... Não é mais possível operadores do Direito, juízes, desembargadores e ministros terem decisões a toda hora, a todo gosto. Isso causa uma tremenda insatisfação em todos e não há possibilidade de que a Justiça seja rápido se não podemos sequer fazer um contrato de locação.

Então, é muito interessante, e vai a nossa sugestão de que o juiz possa, quando encontrar precedentes diferenciados, possa, ele mesmo, pedir, suscitar o conflito, essa uniformização de jurisprudência, para que o Tribunal, uniformizando aquela orientação... E se encontrar orientação diferente dos Tribunais Superiores, que peça essa uniformização, a fim de nos dar uma direção mais segura, e que até os próprios advogados possam fazer a advocacia de gabinete, negando aquele direito à pessoa por já estar plenamente consolidado, evitando essas demandas arbitrárias.

Gostaria, ainda, também, de deixar, finalmente, a sugestão de que a súmula, a súmula vinculante seja estendida ao Superior Tribunal de Justiça. Não é mais possível que um Tribunal de Uniformização tenha súmulas que durem aproximadamente um ano e outras que levem aproximadamente mais de 15 anos para serem editadas, enquanto todo o sistema jurídico se mexe, se contorce para saber uma resposta adequada.

Então, gostaríamos que a súmula vinculante viesse ao STJ, e gostaríamos, também, que a súmula fosse um título executivo judicial. Porque não é possível, se já existe uma súmula, a pessoa... Se demandar todo um processo para chegar lá e ter apenasmente um carimbo. O juiz não é um carimbador de decisões, o juiz não é um burocrata e o juiz se deve se ocupar com as questões que realmente têm interesse.

Eu gostaria de agradecer a todos.

Muito obrigado pela oportunidade.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Exmo. Desembargador Dr. Newton Janke. Desculpe, Dr. Newton Yanke(F).

SR. NEWTON JANKE: Na pessoa dos ilustres Senadores Acir Gurgacz e Valter Pereira, eu quero saudar todos os demais componentes à Mesa dos trabalhos e a toda a plateia.

SENADO FEDERAL
Fl. 0091
SSCEPI

Quero ser bem rápido e objetivo em assuntos muito pontuais.

Art. 62, que instaura o acidente de desconsideração da personalidade jurídica. É ótima a instauração desse incidente, mas o que me preocupa, e penso que a comissão devesse refletir, ele, quando diz o seguinte: *"Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado na forma da lei..."*, ou seja, pelo que eu compreendo, o abuso de personalidade jurídica irá exigir uma definição lei. Quer me parecer que isso já pudesse ser inserido aqui, no art. 62, as hipóteses de abuso da personalidade jurídica. E nada obstante que alguém possa objetar que isso se trate de matéria de direito processual, mas nós sabemos que o nosso Código de Processo Civil tem várias normas, também, de direito substancial.

Ponto seguinte: art. 62, § 2º, do projeto. Ele diz o seguinte... O § 1º diz o seguinte: *"Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente ao Estatuto da Ordem dos Advogados..."*. A violação do inciso 5º, desse artigo, que diz: *"Cumprir com exatidão as decisões de caráter executivo ou mandamental e não criar embaraços à execução de pronunciamentos judiciais, de natural antecipatória ou final..." "Constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, devendo o juiz, sem prejuízo a sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa, em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a 20% do valor da causa"*.

E aí vem o § 2º, que eu penso que está a pedir alguma complementação para ter efetividade. Diz o § 2º: *"O valor da multa prevista no § 1º deverá ser imediatamente depositada em juízo e seu levantamento se dará apenas depois do trânsito em julgado da decisão final da causa"*. E aí eu pergunto e se não depositar imediatamente em juízo, qual a consequência? Nenhuma. Norma vazia. Então, eu penso que devesse haver uma reflexão a respeito disso.

Passo, agora, ao art. 83, § 3º. Um dos grandes problemas que o juiz de 1º grau enfrenta, e nós sabemos que há uma demanda cada vez mais crescente de beneficiários da assistência judiciária gratuita, e não raro, nessas ações, é indispensável a prova técnica, a prova pericial. E aí vem o drama dos juízes e o retardamento do processo. A lei da assistência judiciária diz que o beneficiário não precisa antecipar. Quem é que tem que pagar? O estado. Então, o 83, § 2º, repetindo, mais ou menos o que diz o... Se não me engano, o 27, o atual Código de Processo Civil diz o seguinte: *"O valor da prova processual requerida pelo beneficiário da gratuidade judicial será fixado conforme tabela do Conselho Nacional de Justiça, e pago, ao final, pelo Poder Público"*.

Esse *"pago, ao final, pelo Poder Público"* é desastroso, porque em uma perícia médica, em uma perícia de engenharia os juízes de 1º grau sabem que ninguém, raramente um engenheiro, um médico vai aguardar cinco, seis, sete anos para, lá, no final, quando transitado em julgado, receber os honorários. Penso que essa regra deve merecer uma outra

SENADO FEDERAL
Fl. 20
SSCEPI

reflexão para antecipar. E essa é uma das causas de retardamento no andamento. A prova pericial, como todos sabem, é uma das que mais retarda o andamento e o desenlace processual.

Outro artigo que me preocupa muito, também, no que diz respeito à celeridade – a grande pedra de toque parece ser a celeridade –, é o 95. O art. 95 diz o seguinte: *"A união, os estados ou o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de Direito Público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais"*. Até aqui um belo avanço, porque antes eram em quádruplo, e assim por diante. Então, reduziu se o prazo em dobro. Agora, o problema: *"cuja contagem terá início a partir da vista pessoal dos autos, mediante cargo ou remessa"*.

Ora, nós estamos numa fase eletrônica. Nós temos, aqui, todos os estados... Santa Catarina tem o diário da justiça eletrônico, essas intimações. Isso, na prática, essa carga pessoal ou entrega pessoal dos processos aos procuradores do município, da Fazenda Federal, da Fazenda... Na prática, isso vai representar um prazo ilimitado, porque o que vai acontecer é o seguinte: tomemos como exemplo aqui, a Vara da Fazenda de Florianópolis, 20, 30 mil processos, execuções fiscais. O procurador do estado não virá aqui, eles não virarão aqui, no cartório, recolher os processos e intimações, nem os procuradores municípios do município. Para se dar efetividade a essa ressalva, ao final do artigo, só haverá uma hipótese: todo dia terá que sair uma Van, um furgão, aqui, do fórum e fazer uma peregrinação pela procuradoria, entregando esses processos, porque senão não terá custa esse prazo. Penso que isso aqui deveria ser revisto, essa situação da vista pessoal com carga ou remessa.

Teria alguns tópicos de menor importância... O relatório, o Paulo Henrique já falou, o revisor também... 908, efeito devolutivo. A regra passa a ser, agora, na apelação, o efeito devolutivo. Não vou entrar no mérito dessa questão, então. Mas o que diz é o seguinte: que o efeito devolutivo... Estou sendo avisado, falta um minuto. Será o relator, no Tribunal, que irá verificar isso. Concederão ou não.

Os desembargadores, em seus gabinetes, recebem uma enormidade da distribuição diária de apelações. Ora, essa decisão de conceder ou não conceder o efeito vai causar um atravancamento enorme, e com outra consequência, que aí, talvez, o Tribunal, ou melhor, o Código deveria prever. Da decisão que concede o efeito suspensivo ou denega, penso que caberá o efeito regimental, ou agora, como se denomina, o agravo interno, mais um recurso. Isso ajuda a celeridade? Penso que não. Isso está no 908, o problema do efeito devolutivo.

A outra questão 923 e o 929, Parágrafo Único, dizem que as decisões proferidas no curso do processo, elas não precluem e, portanto, limita aí a interposição do agravo de instrumento às determinadas hipóteses. Este é um dispositivo que merece grande reflexão, perigosíssimo. Vou lhes dar um exemplo, rápido, para ter a gravidade

SENADO FEDERAL
Fls. 086
21
SSCEPI

disso, dizer que não preclui, e não permitir a interposição de agravo de instrumento. Se diz, agora, por exemplo, que a incompetência absoluta do juízo, tanto quanto a relativa, ela deverá, todas essas matérias preliminares serão arguidas na contestação, a incompetência absoluta. Muito bem, na contestação, a parte argui a incompetência absoluta, o juiz rejeita a preliminar, a coisa vai seguindo. Não cabe agravo de instrumento, não há possibilidade de agrava de instrumento, vem a sentença, e na apelação da sentença, irá ser suscitada a nulidade. Cinco, seis anos, vai se reconhecer que sim, que havia incompetência absoluta, o processo será anulado e voltará à estaca zero. Acho um dispositivo perigoso.

E o que é que vai gerar esse dispositivo aqui, que diz que várias dessas decisões não serão, não poderão ser atacadas por agravo de instrumento? Voltará uma coisa perniciosa, que todos os juízes mais antigos sabiam, a volta do mandado de segurança para atacar decisões que não comportam recurso. Penso que isso deva merecer uma reflexão aprofundada.

E, por fim, e agora um tema bem mais ameno o 935. Para não receber uma segunda advertência, aqui, da Mesa, eu teria outros assuntos. O 935 é de uma... Ele diz o seguinte: *"Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator constará prejudicado o agravo"*. Isso é de uma ululante obviedade, que não deve fazer parte de um diploma da qualidade do Código de Processo Civil.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador da Fazenda Nacional.

SR. PAULO MENDES DE OLIVEIRA: Exmo. Sr. Senador Presidente, excelentíssimos senhores, bom-dia.

Venho, aqui, fazer algumas considerações da ótica da Procuradoria da Fazenda Nacional sobre o novo projeto de Código de Processo Civil. E eu começo dizendo o seguinte: atualmente, quando nós abrimos qualquer livro de processo civil, ele fala lá do princípio da adequação. O que é adequação? Nós precisamos de um processo adequado para responder eficazmente as peculiaridades da relação jurídica material levada a juízo. E responder adequadamente também as peculiaridades das pessoas que lá litigam. Então, a Fazenda Pública não postula, perante a comissão, nenhum tipo de privilégio. Nós precisamos apenas de um processo adequado às peculiaridades dessa instituição, na instituição que defende o interesse público, na instituição – e falando pela Fazenda Nacional – que defende o Tesouro Nacional. Nós precisamos enxergar a Fazenda Pública como um pouco de nós. É o dinheiro público que é defendido pela Fazenda Pública, por isso que temos que ter cuidado quando tratamos de regras específicas à Fazenda Pública, não são privilégios, são prerrogativas, é um

SENADO FEDERAL
Fls. nº 4067
SSCEPI

processo adequado a tratar eficazmente as peculiaridades da Fazenda Pública, principalmente porque trata de dinheiro público.

E, aqui, algumas observações pontuais, sem prejuízo de uma manifestação formal que nós vamos enviar para a comissão. A questão dos prazos dilatados, vista pessoal, que foi antes mencionada pelo excelentíssimo desembargador. Hoje, já existe uma regra que se aplica à Fazenda Nacional, respeitada, e não tenho maiores prejuízos, na prática, porque a Fazenda Nacional vai ao juízo e pega os processos. Qual é a importância disso? É evitar que as causas que tratam de dinheiro público, as causas que tratam de interesses públicos sejam lá representadas. E é interessante observar que essa regra também é do Ministério Público. O Ministério Público tem regra idêntica a essa da Fazenda Pública, e que tem a prerrogativa de vista pessoal.

Existe interesse mais indisponível do Ministério Público do interesse indisponível defendida pela Fazenda Pública? Então, parece-me que há necessidade, sim, de nós criarmos mecanismos para conferir efetividade à essa regra e não, simplesmente, eliminá-la, tendo em vista a importância dos interesses que são defendidos por essa instituição.

Em relação aos honorários advocatícios, é uma preocupação também da Fazenda pelo seguinte, duas regras específicas. Primeiro, retirou-se § 4º do art. 20, que possibilitava uma apreciação equitativa dos honorários, no caso concreto, principalmente quando nós estivéssemos diante de vultosas quantias discutidas em juízo. Isso é preocupante, porque muitas vezes uma questão simples e que não demanda muito trabalho do advogado, mas só que trata de milhões de reais, vai proporcionar um honorário advocatício de mais de 1 milhão de reais. É razoável o que Tesouro Nacional, que a sociedade – não querendo desmerecer ao nobre papel do advogado, que eu também sou advogado – , mas é razoável que a sociedade pague mais de 1 milhão de reais, por exemplo? Isso acontece, muitas vezes, em demandas simplórias, demandas que não demandam muito da nobre atuação do advogado. Me parece que a sociedade não pode arcar com isso.

E outra é a questão da compensação porque, em muitos casos, se não for possível a compensação de honorários, o que é que vai acontecer: A Fazenda Pública vai pagar os honorários dos advogados e, muitas vezes, não vai conseguir cobrar os seus honorários. Então, uma observação em relação à compensação.

Remessa necessária também impugnada aqui. Foi colocado um dispositivo sobre a remessa necessária, dizendo que haveria remessa necessária só nas ações acima de mil salários mínimos, e mesmo assim apresentam-se insatisfações em relação a isso. Mil salários mínimos vai dar um corte bem razoável à utilização desse instituto. Portanto, pugnamos pela manutenção da remessa necessária, principalmente tendo em vista a natureza dos interesses discutidos em juízo.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4068
23
SSCEPI

Uma curiosidade que trouxe perplexidade, para nós, foi o fato de que foi retirada a Fazenda Pública da desnecessidade da aplicação do ônus da impugnação especificada, ou seja, em relação ao defensor público, advogado dativo, curador especial e Ministério Público, eles não têm obrigação de impugnação especificada dos fatos, e retiraram simplesmente a Fazenda Pública desse rol, sendo que um pouquinho mais abaixo diz que ela trata direitos indisponíveis. E se direitos indisponíveis são, não pode haver feitos da revelia. Então, há necessidade da uma pequena adaptação.

E dois pontos mais genéricos, não tratando da Fazenda Pública, especificamente. O art. 923, Parágrafo Único, diz que não vai haver preclusão em relação às decisões proferidas durante o processo, e isso me parece que tem uma contradição com o art. 285, inciso II, quando fala que vai haver uma decisão definitiva nas tutelas de evidência, e essa tutela de evidência vai ser impugnada por agravo de instrumento apto a fazer coisa julgada material. Então, parece-me, há uma composição que precisa ser corrigida.

O art. 959, inciso IV, trata dos embargos de divergência. Como foram extintos os embargos infringentes, os embargos de divergência permaneceram, mas lá fala assim: ele *"vai ser aplicado nas ações de competência originária"*. E aí fica a dúvida: competência originária só do STJ, do STF? No sistema atual, só tem embargo de divergência lá em cima, no STJ e no STF, mas aqui vai dar margem a se interpretar o cabimento dos embargos divergentes também nas Cortes ordinárias, então, é só para esclarecer isso.

E uma última observação, encerrando essa participação da Fazenda Nacional. Preocupa-nos a questão da coisa julgada nas relações jurídicas continuativas. Nós pensamos que ela poderia ter um tratamento melhor do que está sendo dado no projeto, porque o que é que nós temos hoje? Determinadas coisas julgadas, conferindo direito ao contribuinte ou à Fazenda Pública, e depois nós temos uma alteração jurisprudencial. E aí, o que acontece? Um contribuinte ou mesmo a Fazenda Pública tem uma decisão que só se aplica a um determinado cidadão e todos os outros, em virtude de uma alteração jurisprudencial, eles vão ter um situação diversa. E aí nós perguntamos: e não tem mais prazo de rescisória. Que foi reduzido por um ano, inclusive. Nós perguntamos: como é que vai ser, esse contribuinte, ou mesmo a Fazenda Pública em relação a ele, vai ter uma situação diferenciada em relação a todos os outros? Então, pensamos que as coisas julgadas nas relações jurídicas continuativas podem ser melhor trabalhadas.

Eu encerro essa participação dizendo que eu tenho muito mais a elogiar do Código do que a criticar. Tendo em vista o pouco tempo, eu vim com as críticas, mas o trabalho está belíssimo. Eu sou um estudioso do processo civil, e venho acompanhando o trabalho já há algum tempo. E algumas críticas, eu acho que são impertinentes. Eu acho que nós temos

SENADO FEDERAL
Fl. nº 24
SSCEPI

que ter, sim, a adaptabilidade do procedimento, porque muito mais importante é nós termos um processo que consiga responder as peculiaridades da relação material, as peculiaridades do direito que está sendo discutido do que o Poder Judiciário simplesmente dizer que não tem condições de responder a isso porque o procedimento é fechado, é estanque. Insegurança? Penso que não. Penso que é um processo que vai se adaptar ao caso concreto, respeitado o contraditório, respeitada ampla oitiva das partes.

Então, senhores parabéns pela iniciativa. Parabéns à comissão pelo projeto. E muito obrigado pela possibilidade da participação.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Eduardo de Mello e Souza, advogado e professor da Universidade Federal de Santa Catarina.

SR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA: Está bom. Sr. Senador que preside essa Mesa, eu peço licença para, em sua pessoa, cumprimentar todas as demais autoridades presentes, desembargadores, advogados, professores, advogados públicos, alunos.

Eu queria dizer para V. Exas., especialmente para o senador que tem o titânico trabalho de relatar um Código de Processo Civil, uma advertência que Buzaid lançou na exposição de motivos do Código de 1973. No pórtico, ele lançou uma citação de Chiovenda, dizendo o seguinte, eminente senador, *"há que se optar pelas reformas fundamentais ou renunciar à esperança de um sério progresso"*.

V. Exa. tem em mãos, então, a possibilidade da um sério progresso de uma reforma fundamental. Mas isso Buzaid escreveu em 1968, quando ele caminhou, ainda, como então recém-nomeado Ministro da Justiça, o anteprojeto do Código de Processo Civil. Estávamos exatamente nessa situação, só que, infelizmente, uma situação política que não permitia que nós fizéssemos audiências públicas e todas essas questões fundamentais. Mas Buzaid morreu pela boca, porque fizeram com o Código dele exatamente aquilo, eminente senador, que ele já se manifestava como contrário. O respeito que ele teve para com o Código de Processo Civil de 39 não foi mantido para com o Código de Processo Civil dele, e recortaram o Código de Processo Civil dele, e transformaram o Código de Processo Civil de Buzaid em uma colcha de retalhos, como bem já foi dito aqui.

Então, eminente senador, a minha colocação é como professor de processo civil, que toda segunda e terça-feira está lá, na Universidade Federal, ensinado processo civil para os futuros operadores do Direito. A grande questão que se coloca é sistema. Vamos optar por um sistema que... E o senhor sabe como ninguém o que Código de Processo Civil é a tentativa de conciliação de dois elementos inconciliáveis: ou o senhor é célere ou o senhor é efetivo. Celeridade com efetividade é muito difícil de ser conciliada. É óbvio que como a Constituição fala em pleno emprego,

SENADO FEDERAL
Fls. 28
SSCEPI

como a Constituição fala em objetivos ideais, porém sabidamente e economicamente inalcançáveis, o Código de Processo Civil também propaga isso. O senhor vai ter que conciliar celeridade com efetividade, e isso é... Então, é importante que o senhor saiba que isso é empurrar a pedra por longos caminhos, subindo montanha acima.

V. Exa., então, terá que ver, como já percebeu, e não deve ter sido essa primeira audiência pública, que existe, pontualmente, e não vou citar pontualmente, porque existem enormes críticas: "Esse artigo, aquele artigo, aquele outro artigo", mas a questão é de cima para baixo. Nós viemos de um Código de Processo Civil com quatro livros operacionais. O Código de Processo Civil que V. Exa. está relatando, ele traz uma parte geral, isso é extremamente importante para nós, que ensinamos, e para quem aplica o direito. Por quê? Porque ele torna o Código mais didático. Houve algumas questões também estruturais, que foram importantes. O livro IV, que se remontava ao século XIX, o tempo que cada ação se reportava a um direito específico, os procedimentos especiais, também deixou de existir. No seu lugar, entraram os recursos.

Então, verifica-se que V. Exa. está optando também por um Código de fácil assimilação por aquele do povo, por aquele que está confessando, por aquele que está iniciando, e isso é muito importante para todos nós. Porque quanto mais assimilável, Savigny dizia isso, quanto mais assimilável for a lei, mais fácil ela entra em vigor. E, muitas vezes, a natureza acaba rindo de nós, porque as leis que não são facilmente assimiláveis não simplesmente não entram em vigor.

Eu estou dizendo isso, eminente senador... E quem é meu aluno do que eu estou falando aqui, agora. Eu sempre pergunto, em sala de aula, quando a gente trata das reformas: "O que é um camelo?". E quando os meus alunos respondem: "Não, camelo é aquele animal mamífero, quadrúpede, que tem a corcova." Eu disse: "Não, meus senhores, camelo é um cavalo desenhado por uma comissão".

O grande problema de se passar por tantas ideias, por tantas inovações é não entender que existem normas que podem ser reformadas sem afetar o sistema e existem normas que, quando o senhor altera, o senhor muda o sistema. Então, existem quatro ou cinco grandes teorias processuais, teoria da prova, teoria recursal, teoria dos atos processuais, recursais, onde entra a instrumentalidade. Quando uma norma versa fundamentalmente sobre uma dessas teorias, o senhor... É como mexer em um carro. O senhor vai mexer nela, mas o senhor vai ter que prestar atenção lá na parte recursal, porque o senhor vai ter que mexer lá, também.

Outra coisa completamente diferente é mexer em questões procedimentais, essas não tem importância. Então, a divisão e a atenção na hora de fazer aceitar as emendas e de preparar-se para positivá-las tem que obedecer sempre uma linha mestra, eminente relator, senador relator. Por quê? Porque esse é o primeiro passo: definir qual será o

SENADO FEDERAL
Fl. nº 26
SSCEPI

sistema do nosso novo Código de Processo Civil. Definiu? Definiu. O senhor não vai agradar a todos, é importante que V. Exa. saiba disso. E aí quando o senhor definir, esse será o sistema: vamos privilegiar a celeridade através do engessamento, onde o Judiciário terá que obedecer cegamente as orientações.

Então, o senhor vai optar por esse sistema? Então, algumas alterações não poderão ser aceitas, porque na medida em o senhor aceitar essas alterações, essas transigências, virá a maldição do professor Alfredo Buzaid, lá, no segundo parágrafo da exposição de motivos. Nós estaremos transformando o novo Código no mosaico de coloridos diversos. Traduzindo tantas tendências que o cavalo vira camelo.

Então, a única advertência, é óbvio que eu teria vários, como todos aqui, várias observações pontuais, mas a minha maior obsessão, Sr. Senador, é exatamente essa: definir claramente qual é a linha mestra do sistema e, em cima disso, ir estabelecendo quais são as nossas grandes teorias, quais são as normas fundamentais dentro dessas teorias, para gente poder separar joio do trigo e evitar transformar o cavalo no camelo. É apenas essa a minha colocação.

Eu agradeço muito e agradeço a todos. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Dr. Luís Henrique Kuntz, do Poder Judiciário de Santa Catarina.

SR. LUÍS HENRIQUE KUNTZ: Exmos. Srs. Senadores, gostaria de desejar um muito bom dia, e bem-vindos à nossa terra, à nossa Cidade da Florianópolis e, especialmente, ao Estado de Santa Catarina.

Bom, foi um pouco abordado esse tema pelo Dr. Paulo Henrique e também rapidamente trazido pelo Desembargador Newton Janke. Gostaria de enfatizar a necessidade de exclusão do inciso 1º, do art. 471, que fala da necessidade do relatório como requisito essencial da sentença. Nós montamos um grupo de estudo na Cidade da Blumenau, e esse assunto foi tratado, e foi tido como essencial. Nós entendemos que não se mostra importante a manutenção do relatório como requisito da sentença, por não vislumbrar, na sua exigência, qualquer efeito prático relevante. Não por outra razão, a Lei 9.099/95, a Lei dos Juizados Especiais, dispensou textualmente tal exigência, consagrando-se tal postura, desde então, com marcante sucesso, tanto que não logrou encontrar desde então qualquer crítica a respeito. Passados 15 anos de em vigor, da Lei 9.099, a opinião dos operadores jurídicos é unânime em afirmar que a eliminação do relatório trouxe efeitos benéficos e condizentes com a efetiva e célere prestação da tutela jurisdicional.

Então, na certeza de V. Exa. compreensão em relação à relevância da proposta, agradecemos essa oportunidade, que assegurou à sociedade legítima discussão da matéria, cuja importância se revela extraordinária para o Poder Judiciário e, especialmente, para o jurisdicionado, que

SENADO FEDERAL
Fls. 0
SSCEPI

espera ver os seus direitos efetivados em um tempo razoável e de modo consentâneo com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Eu peço, Sr. Senador, Sr. Relator, se eu posso entregar em mãos o projeto junto com o colhimento de algumas assinaturas por representantes do Poder Judiciário catarinense.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao professor da Universidade Federal de Santa Catarina Eduardo de Avelar Lamy.

SR. EDUARDO DE AVELAR LAMY: Bom-dia a todos. Eu, antes de mais nada, cumprimento a Mesa, na pessoa do Senador Valter Pereira; do Desembargador Trindade dos Santos; e cumprimento os demais senadores e os demais desembargadores presentes; todas as demais autoridades; os advogados; os nossos alunos, que estão aqui, em peso – muito obrigado pela presença de vocês –; os alunos das demais universidades; os alunos do CESUSC; colegas professores.

O que nós percebemos a respeito do novo Código é que essa é a primeira vez que nós temos a chance da fazer um Código de acordo com uma Constituição democrática. Nós tivemos outros dois Códigos, o Código de 39, depois um Código de 73, sob a égide de Constituições não democráticas. Percebemos que a discussão, portanto, é muito importante, como disse o Desembargador Joel Dias Figueira. Precisamos de tempo para discutir, mas também precisamos que essa discussão faça com que as ideias da doutrina e as ideias da jurisprudência, do Poder Judiciário, todos aqueles operadores do direito possam ser debatidas de maneira mais profunda.

A comissão fez um trabalho árduo, um trabalho muito longo e um trabalho difícil, desafiador, mas nós percebemos que existe uma concepção que necessita ser modificada, que é uma concepção a respeito da ideologia do processo. O professor Ovídio Baptista falava muito na ideologia do processo, e demonstrava que a ideia de uma boa técnica processual é uma ideia falha e perigosa, porque ela nos leva a acreditar que o processo serve para que nós possamos, de uma forma ou de outra, obter vitórias.

O processo não serve para que se ganhe ou para que se perca. A ideia de que o processo está ligado a essa visão de processo como o jogo de Calamandrei não pode, em uma perspectiva constitucional, prosperar, continuar. Nós precisamos de um Código que tenha a ideia de que nós precisamos de resultados na vida dos litigantes, de acordo com os direitos. Isso se faz dentre de premissa éticas, dentro de um amadurecimento do processo, na perspectiva dos direitos fundamentais.

O amadurecimento no processo, de acordo com a Constituição, foi, sim, levado em consideração, e nós percebemos que essa foi a

SENADO FEDERAL
Fl. 1073
SSCEPI

consideração que se fez quando da redação dos dispositivos. Na de Curitiba nós já percebíamos isso. Antes, logo antes de o texto ser liberado para que nós pudéssemos já analisar o texto como um todo. E, agora, percebe-se que a estrutura do Código leva em consideração essas questões. Mas eu diria, e falei na audiência de Curitiba, volto a falar aqui, eu diria que nós temos algumas outras situações que são imprescindíveis, a respeito dessa consideração de direitos fundamentais.

A primeira delas, e aí eu vou enumerar aspectos que acho importantes, fazendo elogio a todo o trabalho que foi feito, porque penso que a estrutura do Código está correta, sob o ponto de vista constitucional. O primeiro aspecto é a questão da indexação da jurisprudência pela causa de pedir. O Brasil não vai evoluir... No futuro, nós precisamos de um Código para os anos que virão. Não podemos apenas no Código para hoje. Não vai evoluir se nós não nos preocuparmos em indexar a jurisprudência pela causa de pedir. Não é o que interessa, o que entendem os Tribunais, que precisam nos endereçar. Não é isso que nos interessa. Não é aquilo que os Tribunais dizem que faz diferença, é o motivo pelo qual eles dizem isso. É a causa de pedir que vincula, inclusive, na súmula vinculante, o entendimento do Supremo Tribunal Federal já vem no sentido de que os verbetes estão ligados aos precedentes que os justificam. Ora o que é isso? Analisar a importância da causa de pedir. Então, eu digo isso para o incidente de coletivização de demandas e para todas as demais situações em que a eficácia das demandas não seja apenas individual, naquelas decisões não sejam um eficácia individual.

Segundo ponto imprescindível: nós temos, hoje, um advento de processo eletrônico. Na Justiça Federal o processo já é completamente eletrônico. Nós não podemos pensar em um Código que foi feito para o processo manual. O art. 526, por exemplo, que determina a juntada da cópia do agravo de instrumento para o juízo de 1º grau, só é aplicado na Justiça Estadual, e ele é reproduzido no art. 932 do nosso Código. Ora, em três, quatro, cinco anos, no máximo, vai cair em desuso.

Nós temos uma execução provisória também no novo Código, art. 493, que vai cair em desuso. Por quê? Porque ela não precisa, da forma como está sendo regulada, de autos específicos. Então, nós precisamos pensar em um processo eletrônico, não há como não levar em consideração esta realidade, já que o Código está sendo feito agora. Não podemos fazer o Código para o dia atual, precisamos pensar na estrutura, e é isso, esse o apelo que eu faço, Srs. Senadores, pensemos na estrutura do Código para os próximos 10, 20, 50 anos. É isso que eu percebo que a estrutura atual não vem sendo feito.

Meu tempo já está acabando, então, eu tenho mais outras várias questões, e vou enviá-las como proposta de emenda. Mas parece muito importante falar, também, sobre a questão da ética. Eu falei em valores, no início. O Código, o projeto do Código, no art. 70, eleva para ato o

SENADO FEDERAL
Fl. nº 407
SSCEPI

imprescindível, significativo montante de 2% do valor da causa a identificação em situações de litigância de má-fé. Penso eu que se os honorários estão melhor regulados, precisamos também levar em consideração a relação de custo-benefício com a litigância de má-fé. Nós conhecemos vários casos de litigância de má-fé, que são casos complicados, difíceis lidar: advogados que somem com processos, pessoas que comem títulos, comem documentos.

Nós precisamos lidar, no Poder Judiciário, não com a criatividade no sentido negativo, mas sim no sentido positivo: com teses, com formas, com caminhos não complexos, reduzir a complexidade inútil do processo. Porque nós não podemos mais, como diz o professor Bermudes, fazer com que o projeto seja uma *alea*, uma sorte. Essa simplificação vem para que ele não seja mais uma sorte. Afinal de contas, dizia o professor Bermudes: *"Se você tem um direito, não entre em juízo, porque senão você pode perdê-lo"*.

Então, eu agradeço a atenção dos senhores. Muito obrigado, agradeço a atenção dos colegas, dos alunos, advogados, dos desembargadores presentes. Muito bom dia a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra a Fábio Ramos Bittencourt, vice-Presidente da Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça.

SR. FÁBIO RAMOS BITTENCOURT: Bom-dia, boa-tarde, não sei o horário. Gostaria de cumprimentar a comissão do Senado por realizar essa audiência em Florianópolis. Como já foi relatado, as outras duas Comissões de Juristas no vieram ao nosso estado.

Primeiramente, queria iniciar fazendo uma solicitação à comissão, para que ouça, também, os servidores do Poder Judiciário, os serventuários, porque nós somos, também, operadores do Direito, na medida em que lidamos com processo civil diariamente, e o processual civil é a mola mestra que nos faz trabalhar.

Tem-se falado ultimamente, como falou, agora, há pouco, sobre o processo eletrônico, e eu tenho ouvido que o processo eletrônico... A implantação do processo eletrônico seria capaz da extinguir com a função do oficial de Justiça. Tem-se difundo isso, ultimamente, muito. O processo eletrônico é um ponto positivo, na medida em que busca a celeridade processual, porém... A gente não diverge nesse assunto, inclusive, agora, duas semanas atrás, estive em um congresso dos oficiais federais, em Curitiba, e não vejo como extinguir o cargo, em função do que o processo eletrônico poderia até realizar intimações por *e-mail*, virtualmente, mas quem realizaria a condução da testemunha ou da parte faltosa?

Nas reuniões da Comissão de Juristas, para aprimorar o processo e difundir a conciliação, foi proposto à comissão que utilizasse a função do oficial de Justiça como conciliador. Essa proposta foi apresentada na

SENADO FEDERAL
Fl. nº 30
SSCEPI

Audiência Pública de Curitiba e, na verdade, na prática é alguma coisa que, bem ou mal. a gente acaba no dia a dia, uma vez que somos os representantes do Poder Judiciário que primeiro lidam com a parte, o primeiro contato têm com parte.

Diretamente, no Código de Processo Civil, os oficiais de Justiça relatam muito, em relação ao art. 659, § 3º, que é realizar, confeccionar relação de bens que guarnecem a casa do devedor. Até o próprio devedor, não entende, não compreende muito esse próprio Código, esse item, função de que se o que está ali, na residência do devedor, é impenhorável, para que fazer a relação? Qual seria...? É difícil explicar para uma pessoa e dizer: "Olha, o que está aqui... O senhor não vai ser empenhorado, mas eu sou obrigado a fazer a relação de bens".

Hoje em dia, talvez se justificasse pela falta de qualificação, mas o próprio Tribunal de Justiça, aqui, foi pioneiro no Sul, no estado em elevar o cargo ao nível superior e qualificar, e assim a função já... Nos Tribunais, já existe a possibilidade de ter essa noção e certificar o que é penhorável e o que não é penhorável.

Em relação à feitura do Código de Processo Civil, à comissão, a gente tem feito algumas propostas, e eu gostaria de entregar, se possível, ao relator, outros aspectos que a gente revela importantes para o nosso trabalho e também para a efetividade do processo.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra à assessora jurídica Renata Barros Souto Maior Baião.

SRA. RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO: Bom-dia, ilustres senadores, ilustre desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Gostaria de cumprimentar, também, os professores que estão aqui; os servidores da Casa; os alunos, que persistem até o final.

A minha contribuição será breve, no sentido de fazer pequenos apontamentos que, talvez, possam ser oportunizados, considerando a finalidade da consulta pública.

O primeiro deles diz respeito ao art. 102, inciso I, que trouxe a preocupação de corrigir um equívoco existente já no Código de Processo Civil anterior, quanto à decisão do litisconsórcio necessário, que no Código anterior, no art. 47, causava uma confusão com o conceito do litisconsórcio unitário.

Quer me parecer que a redação do art. 102, inciso I, pode ser aprimorada, no sentido de especificar, de uma maneira clara, que releva para o litisconsórcio necessário a natureza incindível da relação jurídica posta em discussão e não, necessariamente, apenas o resultado prático, se a sentença for proferida em face de um ou mais pessoas. Aqui, me parece que a existência de duas ou mais pessoas no mesmo polo da ação é fundamental para a própria existência do litisconsórcio, que importaria

SENADO FEDERAL
Fl. nº 31
SSCEPI

uma redundância e não, necessariamente, em uma concentração da definição do que vem a ser, realmente, o litisconsórcio passivo necessário. Então, já que estamos no momento de aprimoramento técnico desse laborioso trabalho, por que não?

Aproveitando, também, a intervenção do Desembargador Newton Janke, que falou da necessidade, de repente, se não me engano, de manter o procedimento munitório, me parece que também não se justifica a exclusão da oposição, que é uma intervenção de terceiros que se molda perfeitamente à natureza do direito material discutido e pretendido pelo opoente, na verdade. Porque nem o chamamento ao processo, nem a denunciação da lide, que foram mantidos na proposta atual, por serem peculiares, também, tendo em vista o direito material, parece que não atendem à pretensão do opoente de afastar a pretensão das partes que estão litigando em uma ação independente.

E, além disso, a oposição já traz normas que resguardam a economia processual, como a citação no nome dos procuradores, a impossibilidade de sua utilização após ser proferida a sentença. Então, me parece que a persistência dessa forma de intervenção de terceiros não causaria prejuízo algum à celeridade e à efetividade do direito material. Além disso, passei os olhos e percebi que, no art. 38, inciso I, ainda se faz referência à ação de separação que, em razão de recente Emenda Constitucional, não existe mais no nosso ordenamento jurídico, nas questões de competência. Não vejo necessidade de permanecer na redação final do Código de Processo Civil.

Além disso, no art. 427, Parágrafo Único, só para não repetir coisas que já foram trazidas, também, por outros palestrantes, por outros participantes dessa comissão, o art. 427, Parágrafo Único, parece fazer algumas confusões em relação ao conceito de regra, conceitos juridicamente indeterminados, cláusulas gerais e princípios, que poderiam ser ajustados para, realmente, uma melhor compreensão da finalidade do 427, Parágrafo Único.

E, por fim, só mais uma consideração a respeito da alteração do sistema de preclusão. Atualmente, o agravo retido acaba conferindo maior segurança jurídica às decisões que já foram proferidas, evitando que o Tribunal, no 2º grau, tenha que reexaminar questões com as quais a parte, eventualmente, já tenha se conformado. Me parece que a sedimentação da relação jurídica processual no 1º grau, tendo em vista o sistema das preclusões, talvez deva ser reavaliado na forma como foi colocado aqui, no processo, de que as decisões interlocutórias não estão sujeitas ao agravo retido, como já foi aqui exposto.

E eram essas as considerações que eu gostaria de fazer. Gostaria muito de agradecer a oportunidade de participar, e desejo aos senhores um excelente trabalho. Está bom? Obrigada.

[palmas]

SENADO FEDERAL
Fl. nº 407
32
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Marcus Vinícius Motter Borges, advogado.

SR. MARCUS VINÍCIUS MOTTER BORGES: Bom-dia a todos. Quase boa-tarde. Exmo. Sr. Senador Relator, serei breve, na sua pessoa cumprimento os demais membros da Mesa, e agradeço a oportunidade de incluir Santa Catarina nesses debates, com relação ao novo Código de Processo Civil.

A advocacia catarinense está extremamente preocupada e acompanha de perto a elaboração do novo Código de Processo Civil, tanto é verdade que a subseção de Santa Catarina montou uma comissão de advogados que se aventura no estudo de processo civil, que é capitaneada pelo professor, Dr. Márcio Vicari. Essa comissão está elaborando um documento, e esse documento será entregue por escrito, encaminhado por escrito, pelos nossos representantes, no Congresso Nacional, com algumas preocupações e ponderações da advocacia catarinense. Então, desde já, quero lhe chamar a atenção que a advocacia catarinense acompanha de perto, tanto é verdade que criou uma comissão específica, da qual eu faço parte para tanto.

A segunda questão, eu vou, aqui, comungar de duas preocupações que foram colocadas por dois eminentes colegas, estudiosos do processo civil, o Desembargador Joel Dias Figueira Júnior e o professor Eduardo de Mello Souza. O Desembargador Joel levantou a questão relativa à prematuridade das discussões que foram feitas com a apresentação do anteprojeto. O Professor Eduardo de Mello e Souza levantou a situação da importância de se manter uma sistemática no Código que virá.

A minha preocupação aborda essas duas situações pelo seguinte motivo: teremos, agora, uma série de discussões, como estamos tendo em audiências públicas, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, e várias alterações pontuais serão feitas no texto, com certeza. E, obviamente, que os senhores e os seus pares objetivarão essas alterações no sentido positivo. No entanto, ante a prematuridade do debate que foi feito para elaboração desse anteprojeto – e agora abro um parêntese para fazer uma menção de que Santa Catarina não foi privilegiada com a presença dos membros da confissão do anteprojeto –, pode acontecer, tomara que não, do anteprojeto, do Código, do novo Código de Processo Civil já nascer uma colcha de retalhos. Porque certamente várias alterações serão feitas no anteprojeto, com certeza. E essas alterações, como o Desembargador Joel bem colocou, se justificam até pela prematuridade das discussões.

Então, gostaria de chamar a atenção pela prudência, pela parcimônia com a qual temos que conduzir, com a qual o senhor tem que conduzir esses trabalhos, no sentido de não promulgarmos um Código que já nasça com defeitos de sistemática, por sim dizer.

SENADO FEDERAL
Fl. 4078
33
SSCEPI

E, por fim, a única alteração, a única questão pontual que vou fazer é no tocante à multiplicidade de ações de recursos. Essa questão das demandas repetitivas já foi abordada, inicialmente, em 2006, pelo recurso extraordinário repetitivo, o art. 543 A do atual Código. Depois se estendeu para o art. 543-C, os recursos especiais repetitivos. E, agora, tivemos a inclusão do incidente de resolução de demandas repetitivas. Me parece que o Código, agora, obrou em desenvolver procedimentos específicos para as questões específica, que são o quê? São a multiplicidade de ações com a mesma questão de Direito. A Professora Teresa muito bem colocou isso, é uma forte influencia de um procedimento que a gente tem no Direito alemão, também temos um procedimento muito similar no Direito espanhol, e também temos alguma semelhança com as GLOs(F), do procedimento do direito inglês.

No entanto, o que me preocupa, na verdade, tais procedimentos, tanto em primeiro, quanto em segundo, quanto em superior grau, são procedimentos que vão cumprir o objetivo de, entre outras coisas, desobstruir a pauta dos Tribunais do 1º grau e também dos Tribunais Superiores. No entanto, tem uma questão que, atualmente, já sofre críticas por parte da doutrina, que é a suspensão dos recursos extraordinários e especiais, que hoje em dia são os afetados, e que também no novo Código se prevê a suspensão dos recursos ordinários, nos Tribunais de 2º grau, bem como das ações em 1º grau, ou seja, com a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, todas as ações, independentemente do grau em que estejam, que versem sobre aquela questão de direito, serão suspensas.

Por muito já se debateu qual seria, e não vou ser eu, aqui, fazer o advogado do diabo, defender o interesse de mais um recurso no Código, enquanto o afã é de diminuir, cada vez mais, o número de recursos. Mas o que me preocupa – e a doutrina, hoje em dia, já escreve sobre isso – é no sentido de que: e se a minha ação em primeiro grau, ou se o meu recurso em 2º grau equivocadamente for enquadrado naquela questão de direito e, por consequência, por suspenso? Muito se fala: " Ah, não existe recurso cabível contra a decisão do juiz que suspende o recurso especial", hoje em dia, por exemplo.

Mas, na verdade, é fazer tábula rasa desse entendimento pelo seguindo motivo: quando um magistrado, em 1º ou em 2º grau de jurisdição, pega uma ação, pega um recurso e verifica que aquele recurso possui uma questão da direito idêntica àquela que está sendo debatida no superior grau, ele faz um análise e imputa sobre aquela situação, sobre aquele recurso, sobre aquela ação todos os efeitos da lei. E entre esses efeitos a suspensão e – atualmente não, mas o novo Código, sim – o efeito vinculante.

Então, me parece que aquela parte que ficar inconformada com o enquadramento da sua ação ou um enquadramento do seu recurso naquela questão da direito tem que ter algum meio recursal, algum meio

SENADO FEDERAL
Fl. 34
SSCEPI

de impugnação para desobstruí-lo. Por dois motivos: primeiro, porque o recurso vai ficar equivocadamente suspenso durante um, dois, três, quatro anos; e o segundo motivo, e principal, é que essa ação ou esse recurso vai receber uma decisão vinculante, oriunda no Tribunal de 2º grau ou superior, só que aquela decisão nada tem a ver com a questão da direito debatida.

Então, agradeço a oportunidade. Em tempo, encaminharemos em nome dessa comissão da OAB a parte escrita. E muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Como última oradora inscrita, passo a palavra à coordenadora do Serviço de Mediação Familiar, Flávia de Novaes Costa.

SRA. FLÁVIA DE NOVAES COSTA: Ilustríssimas autoridades, senhoras e senhores presentes.

Essa minha modificação justifica-se no sentido de acrescentar dados estatísticos aos argumentos trazidos pelo Desembargador Pedro Manoel Abreu. Enquanto coordenadora do Serviço de Mediação Familiar, um serviço implantado desde 2001, no nosso estado, eu necessito informá-los de que nós temos 30 serviços implantados no estado, temos nove serviços em implantação, 13.916 situações atendidas, 8.009 conflitos solucionados das famílias, com um percentual de 58,20% de acordos alcançados. Esse é um índice que se compara aos índices europeus, e nos orgulhamos muito disso.

Esses serviços são realizados por profissionais e estudantes. Os profissionais que operam esses serviços, com formação em Serviço Social, são 55,17%. Os profissionais da área da Psicologia equivalem a 25,86% de profissionais, e no Direito 10,34%. Por último, a Pedagogia, então, profissionais pedagogos, equivalendo a 8,62% de profissionais. No caso dos acadêmicos do Serviço Social, nós temos 20%; da Psicologia, 50% de estudantes; e do Direito 30%.

Então, senhores, a aprovação do § 1º, do art. 137, tal qual consta do anteprojeto do novo Código de Processo Civil prejudicará a continuidade do trabalho realizado desde 2001, de funcionamento dos serviços implantados em Fóruns de Justiça e Casas da Cidadania do nosso estado, uma vez que seus operadores, em sua maioria, são profissionais e estudantes das áreas de serviço social e psicologia. No caso específico da mediação familiar, sugere-se não sejam excluídos os profissionais do Serviço Social, da Psicologia e da Pedagogia, bem como seus estudantes.

Eram essas as considerações. Muito obrigada pela atenção.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo à palavra ao relator, Senador Valter Pereira.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1070
35
SSCEPI

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB–MS): Minhas amigas e meus amigos, preliminarmente, eu tenho que congratular-me pela bravura daqueles que resistiram esse tempo todinho, heroicamente, a essa Audiência Pública.

Quem não me conhece, certamente não sabe o meu temperamento. E, de fato, eu sou um político determinado, e que nunca foge a desafios. Mas confesso que hoje, ao ouvir, aqui, sobretudo, a fala do meu colega Eduardo Mello, senti um peso muito maior sobre os meus ombros, quando ele lembra o arrazoado do Ministro Alfredo Buzaid, inspirado em Chiovenda, e mostra o tamanho da responsabilidade que pesa sobre os meus ombros.

E esta circunstância se grafa, meu caro Eduardo, a partir de um dado da minha história escolar: eu nunca fui vocacionado para o desenho. Aí, de repente, veio esta figura do cavalo e do camelo. E isso me dá um medo danado de cometer um erro, tentar desenhar um cavalo e produzir um camelo. Que Deus me ajude, e que todos vocês colaborem para que eu consiga desenhar um cavalo, mesmo que seja de uma linhagem mais simples, mas que seja um cavalo. O que eu não quero é desenhar um camelo.

Quero dizer, aqui, que Santa Catarina supera as minhas expectativas. Percebi claramente que aqui exala o pensamento jurídico, tanto na fala de desembargadores, juízes, procuradores, advogados, os colegas, mas todos que operam o Direito, estudam o Direito. Eu não poderia, de fato, deixar de vir aqui por duas razões: primeiro, porque Santa Catarina, de fato, não foi visitada na primeira fase, foi a fase de elaboração do anteprojeto; e segundo lugar porque eu teria perdido a oportunidade de receber brilhantes luzes do direito, que recebi nesta manhã.

Sei que toda mudança gera intranquilidade. Não há uma mudança sequer que aqueles que são objetos de suas repercussões não se inquietem, esta é uma delas. O que nos tranquiliza, de certa forma, é que nós estamos trabalhando com o edifício que já está construído, e quem o construiu não foi apenas a mão do político. Aliás, a mão do político não teve nenhuma participação nesta comissão, uma Comissão de Juristas, de eminentes processualistas, comandada por um homem que entende muito do direito, que é o ministro Luiz Fux. Mas junto dele outras figuras notáveis do direito estiveram presentes, atuando, ajudando a escrever.

É claro que esse edifício jurídico, que foi construído, tem os seus alicerces, as suas colunas, a sua cobertura, mas faltam alguns adereços. Não só adereços, faltam alguns componentes fundamentais. Faltam, ali, algumas tomadas, faltam ali luminárias, enfim, é um projeto que está faltando uma complementação. Porque, na verdade, esse esqueleto deu o norte que se buscava, o principal deles: a celeridade. Nós temos, hoje, uma atividade jurídica que está distante das expectativas e necessidades da população. Muito distante.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 36
SSCEPI

Eu participei de uma sabatina, quando foi indicado para o Supremo Tribunal Federal o Ministro Menezes Direito, um dos *experts*, um dos homens mais preparados que eu já vi, mais brilhantes no ensinamento do Direito. E ele fez algumas revelações fantásticas, uma das quais a de que cada ministro do STJ recebia, àquela ocasião, cerca de 1.200 recursos para decidir todos os meses. É um caos.

Ontem, eu ouvi uma estatística, em São Paulo, de um dos participantes da Audiência Pública, de que 40% desses recursos têm resolução positiva. Esse número eu ouvi de outra fonte, em um patamar muito mais baixo, que é de 4%. Então, isso leva a crer que existe, efetivamente, um congestionamento que não está contribuindo para a resolução, no formato, no sistema processual brasileiro. E nós sabemos que um dos gargalos é o processo. O Código de Processo não é o único, existem outros problemas que comprometem, também, a celeridade dos processos, mas o processo, todos nós sabemos que é doloroso para o jurisdicionado, que, às vezes, espera por cinco, por dez, por quinze, por vinte anos, e essa realidade tem que mudar.

Aqui, cabe até uma pergunta: o que é mais importante? É o processo? Esse processo doloroso, que não acaba, ou é o direito material? Nessa pergunta é que preciso se fazer a reflexão e é preciso se entender a necessidade de mudanças que estão sendo propostas. E essas mudanças estão, mais ou menos, dentro de uma nova sistemática: reduzir o formalismo. Aqui, nós vimos, nessa tribuna, as críticas ao formalismo. Reduzir os recursos. Todos nós, que operamos o direito, sabemos perfeitamente que a sistemática de recursos do nosso processo é um cipoal, e quem quiser procrastinar o processo o faz, porque a ética é o ideal, mas ela não é uma cultura.

Então, minhas amigas, meus amigos estamos nesta linha, na linha de reduzir o formalismo, de reduzir os recursos e de introduzir mecanismos modernos. Por quê? Porque nós tivemos a Constituição de 88, e eu fui constituinte, junto com o Senador Neuto De Conto, e ali ninguém definiu melhor o que foi a nova Constituição do que o nosso velho e saudoso, inesquecível Ulysses Guimarães, quando disse claramente que era a Constituição cidadã. E por que acertou? Porque ali introduziu um arsenal de direitos individuais e coletivos que também produziram uma enxurrada de demandas.

Hoje, quem é que não exerce o seu direito? E onde que exerce o seu direito? E através do que exerce esse direito? Então, meus amigos, o nosso Código, hoje, precisa ser mudado. Quero aqui tranquilizar aqueles que se preocuparam, se manifestaram inquietos com relação a essas mudanças quanto a um aspecto que eu acho que é fundamental: a Comissão de Juristas não virou do avesso o velho Código de Processo Civil. Se observar claramente, talvez 70%, 80% do velho Código está mantido. O que houve, ali, foi uma adaptação para os novos tempos, que tem defeitos, que tem falhas, que tem omissões, e que serão corrigidos

SENADO FEDERAL
4089
Fl. 87
SSCEPI

democraticamente como nós estamos fazendo aqui, hoje. Ninguém que usou essa tribuna deixará de ser ouvido pela comissão. Todos.

Nós teremos ouvidos para escutar tudo que foi dito, porque tudo foi gravado, e será degravado, e será transcrito, e nós vamos analisar uma a uma as críticas, uma a uma as sugestões. Disse muito claramente, eu acho que foi o professor... Professor... Um dos que ocuparam, aqui, a tribuna, que eu não vou atender todas as expectativas. Claro, acho que você mesmo que falou. E, de fato, não será possível. Por quê? Porque o Código deve observar uma teoria, uma sistemática que tem que ter coerência. Mas podem estar certos que todas as sugestão serão analisadas, e muitas delas serão aproveitadas. E muitas delas serão aproveitadas.

E quero lhes dizer que serão aproveitadas, inclusive, as críticas e sugestões que foram feitas nesta manhã. Eu não vim aqui fazer turismo. Virei aqui, talvez, no fim do ano, para fazer turismo. Quem não gosta de fazer turismo nas belas praias de Santa Catarina? Mas hoje não. Hoje, eu vim aqui para ouvi-los. Vim aqui a trabalho. Vim com uma equipe, uma equipe de assessores. Portanto, meus amigos, quero, aqui, ao finalizar esta reunião, dizer da profunda admiração que levo de Santa Catarina, de pensadores do direito brasileiro.

Acho que esta Audiência Pública compensou. Eu precisava mesmo vir a esta terra.

Agradeço, mais uma vez, a todos colaboraram para a realização deste evento, e da minha parte está encerrada a minha intervenção.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Muito bem.

Agradecemos a todos os senhores e senhoras aqui presentes, nesta Audiência Pública. As intervenções feitas, nesse dia, foram muito importante para todos nós. E quero colocar, mais uma vez, de que essa missão está à inteira disposição, a qualquer tempo, a qualquer hora, para debatermos, discutirmos e recebermos orientações, recebermos toda aquela participação, importante que é, dos senhores e das senhoras, para que nós possamos fazer desse novo Código de Processo Civil aquilo que, realmente, a população almeja e a sociedade brasileira espera.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 408
SSCEPI

Agradeço aos colegas senadores pela presença, aqui, de Santa Catarina, junto com o Senador Valter Pereira. Agradeço ao Presidente do Tribunal de Santa Catarina, Dr. José Trindade dos Santos, pela acolhida a toda essa comissão. E não tendo nenhum orador mais inscrito, dou encerrada esta sessão.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h45.

Acir Gurgaz
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
Fl. nº 408
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 9ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião de 2010, realizada em 13 de setembro de 2010, às dez horas e cinco minutos, no auditório Desembargador José Navega Cretton do Palácio da Justiça, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com a presença dos Senadores: **Valter Pereira (PMDB-MS), Regis Fichtner (PMDB-RJ)** e **Antonio Carlos Junior (DEM-BA),** presidente eventual. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Eduardo Suplicy (PT-SP) Acir Gurgacz (PDT-RO), Demóstenes Torres (DEM-GO), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: Desembargador **Antonio Eduardo Duarte** - 1º Vice-Presidente no exercício da presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Ministro **Luiz Fux** - Presidente da Comissão do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil; Desembargador **Antonio José Azevedo Pinto** - 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça em exercício; **Paulo Cezar Pinheiro Carneiro** - Advogado Membro da Comissão de Juristas de Elaboração do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil; **Cristiano Nascimento Osório** - Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça; **Paulo Henrique Moritz** - Representante da Associação dos Magistrados do Brasil; Desembargador **Manoel Alberto Rebelo dos Santos** - Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Participaram, ainda, como oradores: Cristiano Nascimento Osório - Assessor Especial da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça; Silvani das Graças Lopes Dias - Presidente do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro; Desembargadora Marilene Melo Alves - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Ivan Nunes Ferreiro - Instituto dos Advogados Brasileiros; Fernando Gama de Miranda Netto - Professor da Universidade Federal Fluminense; Delton R. S. Meirelles - Professor e Pesquisador da Universidade Federal Fluminense; Ronaldo Cramer - Procurador-Geral e Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil; José Augusto Garcia de Sousa - Defensor Público e Professor de Processo Civil da UERJ; Gustavo Pedro de Lima de Paula - Leiloeiro Público Oficial; Claudio Roberto Pieruccetti Marques - Procurador do Estado Membro da Associação de Procuradores do Estado do Rio de Janeiro; Nicola Tutungi Junior - Procurador Assistente da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais; Desembargador Manoel Alberto - Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro; Jacksomn Brossman - Presidente da Comissão Permanente de Direito Processual Civil do Instituto dos Advogados Brasileiros; Mario Roberto Faria - Advogado e Professor da PUC - Rio de Janeiro; Marilena Leite Paes - Coordenadora do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4085
1
SSCEPI

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, muito bom-dia. 9ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Temos a honra de convidar para compor a Mesa o Desembargador Antonio Eduardo Duarte, 1º vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

[palmas]

O Exmo. Sr. Antonio Carlos Júnior, Senador da República.

O Exmo... O Exmo... O Exmo. Sr. Valter Pereira, Senador da República.

[palmas]

O Exmo. Sr. Regis Fichtner, Senador da República.

[palmas]

O Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, presidente da Comissão do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil.

[palmas]

O Exmo. Sr. Desembargador Antonio José Azevedo Pinto, 3º vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça em exercício, que vai estar presente em instantes.

O Exmo. Sr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, advogado, membro da Comissão de Juristas de Elaboração do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil.

[palmas]

O Exmo. Sr. Cristiano Nascimento Osório, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

O Exmo. Sr. Paulo Henrique Moritz, representante da Associação dos Magistrados do Brasil.

[palmas]

E o Exmo. Sr. Desembargador Manoel Alberto, Presidente da EMERJ, Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Agradeço, em nome da comissão, a presença do Desembargador Antonio Eduardo Duarte, 1º vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como também a gentileza de V. Exa. pela acolhida.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4080
2
SSCEPI

Não havendo nada mais a tratar, agradeço a presença de todos.

Vamos dar início, então, aos nossos trabalhos.

SR. ANTONIO EDUARDO DUARTE: Bom-dia a todos. Como 1º vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência, em virtude da ausência do Desembargador, nosso Presidente, Desembargador Luiz Zveiter, que está chegando de um compromisso oficial, eu declaro aberta esta sessão pública, esta Audiência Pública, para debate de uma questão importante.

Saúdo os presentes, Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, relator parcial do processo eletrônico da Comissão Especial da Reforma do Código de Processo Civil; Senador Valter Pereira, relator-geral da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil; Senador Regis Fichtner, nosso querido amigo; Ministro Luiz Fux, Superior Tribunal de Justiça, Presidente da Comissão do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil; Desembargador Paulo Henrique Moritz, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, representando a Associação dos Magistrados do Brasil; Desembargador Manoel Alberto Rebello dos Santos, Diretor-Geral da Escola da Magistratura; Desembargadora Marilene Melo Alves, Presidente da Comissão de Mediação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, membro da Comissão de Juristas de Elaboração do Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil; Juíza Federal Sandra Chalu Barbosa, representante da AJUFE; Dr. Cristiano Nascimento Osório, Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Eminentes advogados, colegas presentes, para o Tribunal de Justiça, é mais uma alegria recepcionar os membros da Comissão do Senado, do Congresso... do Senado da República, que agora tem essa difícil tarefa, eu tenho certeza que será desempenhada com brilhantismo, sucesso e rapidez, de concluir, agregar e definir a reforma do Código de Processo Civil, partindo do que o Ministro, querido Ministro e Professor Luiz Fux, Presidente da Comissão, também congregou, também reuniu e encaminhou.

O Judiciário brasileiro precisa, sim, de agilização, sobretudo no Processo Civil. Evidente que os cuidados foram tomados, tanto por parte da Comissão Especial, como estará sendo tomado por parte do Senado Federal, Senado da República, sobretudo em relação a um aspecto: a modernização não pode perder de vista a segurança e o equilíbrio das relações entre as partes. Esse cuidado que a Comissão Especial tomou, tenho certeza absoluta que será destaque, e será alvo de cuidado por parte da comissão do Senado Federal.

Dou as boas-vindas a todos, agradeço a presença de todos aqui na Mesa.

Está declarada aberta a Sessão e passo a palavra... Como o cerimonial ainda não me passou a folha, o cerimonial não passou a folha

SENADO FEDERAL
Fl. nº 408
3
SSCEPI

mas o Senador Regis Fichtner já me adiantou, com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Agradeço, em nome da comissão, à presença do Desembargador Antonio Eduardo Duarte, 1º vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, como também a gentileza de V. Exa. pela acolhida.

E passo a palavra ao relator-geral, Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom-dia a todos! É com muita alegria que nós estamos aqui, hoje, no Rio de Janeiro, para mais uma reunião, para mais uma Audiência Pública, que tem o objetivo de colher subsídios para a reforma do Código de Processo Civil que está em curso no Senado da República.

Agradeço aqui a acolhida de todos os componentes do Tribunal de Justiça do Estado, na pessoa, na figura do eminente Desembargador Antonio Eduardo Duarte. Agradeço a acolhida de todos os servidores que contribuíram para a realização desse evento.

E quero dizer da alegria de ter aqui a presença de um Senador da República, representando o Estado do Rio, que é o eminente jurista Regis Fichtner; meu colega Antonio Carlos Júnior; meu amigo e grande jurista, Ministro Luiz Fux, que foi o artífice do Anteprojeto, que hoje é a base da discussão, porque converteu-se num Projeto de Lei, Projeto de Lei 166; do Desembargador Antonio José de Azevedo, 3º vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça em exercício; do Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, que é advogado, membro da Comissão de Juristas, que ajudou a elaborar esse Anteprojeto; o Dr. Cristiano Nascimento Osório, que é Secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça; Dr. Alexandre Manes(F), que também é um observador atento do Ministério da Justiça, que tem acompanhado as nossas reuniões; o grande, ilustre Desembargador Paulo Henrique Moritz, atento observador da Associação dos Magistrados Brasileiros, que tem dado extraordinária contribuição para o desenvolvimento dos nossos trabalhos.

Agradeço a presença de todos os operadores do Direito, que se encontram aqui, especialmente o Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, que é Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e que, certamente, nessa condição, não poderia faltar a esta reunião, e demais participantes deste evento, magistrados, membros do Ministério Público, procuradores de estado, do município, não sei se está presente aqui, mas... Advogados. Enfim, operadores do Direito, que estão certamente numa grande expectativa, diante da mudança que se avizinha da nova lei instrumental civil.

SENADO FEDERAL
FL Nº 4088
SSCEPI

Toda mudança acarreta uma certa inquietação, faz parte da vida humana, faz parte da cultura dos povos esta inquietação. No nosso caso, operadores do direito, temos todas as razões para enfrentar esta expectativa e, sobretudo, receios quanto ao que poderá acontecer em relação às demandas que hoje já caminham, às vezes, se arrastando num cipoal de normas, que traz geralmente dificuldades para quem opera no Direito, seja o advogado, seja o Ministério Público, mas principalmente a magistratura, que é cobrada insistentemente pela sociedade.

O Senado da República tem uma função de aprovar os nomes daqueles que são submetidos a uma sabatina para ingressar nos Tribunais, nos Tribunais Superiores. O Ministro Luiz Fux já passou por esta sabatina, já foi ao Senado da República, antes de ser guindado à magistratura superior, e lá teve que dar explicações como todos os demais colegas dele, seja do STJ, seja do Supremo Tribunal Federal, de outros tribunais. E a principal explicação, e isso aqui, sem medo de errar, que ele teve que dar, e seus colegas também, foi no sentido de que o Judiciário precisava, precisa e deve celeridade à sociedade. Essa é uma discussão das mais comezinhas que tem na Comissão de Constituição e Justiça, que é o órgão que tem a função de fazer a sabatina com os ilustres magistrados.

Quando esteve em sua sabatina, perante a CCJ, o ilustre Ministro, de saudosa memória, de inesquecível memória, Menezes Direito, indicado para o Supremo Tribunal Federal, ministrou uma verdadeira aula, onde mostrava aquilo que já é da rotina, já é da cultura, já é do conhecimento de todos aqueles que militam no Superior... nos tribunais superiores: um cipoal de normas que travam o andamento do processo.

E disse, eu me lembro muito bem, que cada Ministro do STJ, ao assumir a sua função naquela Corte, já recebe de presente, já recebiam, àquela época, de presente, 1.200 processos por mês, fora o estoque que o aguardava para o julgamento de quem o antecedera.

É claro que, de lá para cá, alguma coisa já melhorou. Já foram aprovadas normas que aliviaram o Judiciário e que já estão produzindo uma certa... uma certa resposta à sociedade. Todavia, é preciso que esta celeridade alcance a necessidade real de quem precisa do Judiciário. Esse é o nosso grande desafio.

Então, o Senado tomou uma posição com relação a isso, constituiu uma comissão de especialistas. Comandou essa comissão uma autoridade em processo, um jurista que vive o dia a dia do processo, que tem, além da cultura jurídica, que tem também a vivência, que foi o Ministro Luiz Fux.

Essa comissão realizou um trabalho precedido de discussão, precedido de críticas, precedido, precedida de oitivas, de todos os lugares, de todos os pontos do país. Portanto, o Projeto, o Anteprojeto que foi produzido pelo ilustre Ministro Luiz Fux não exprime apenas as ideias e os

SENADO FEDERAL
Fl. nº 5
SSCEPI

pensamentos dele, não exprime apenas as ideias e convicções da comissão, mas de um grande número de especialistas, e de um extraordinário número de outros especialistas que não participam da comissão, mas que estão espalhados por vários estados brasileiros, onde vivificam o pensamento jurídico.

Portanto, é um trabalho sério, profundo. É claro que não é perfeito, porque, em primeiro lugar, foi escrito por pessoas humanas, e em segundo lugar, porque foi um trabalho que nasceu da estaca zero.

É bem verdade que a proposta do Ministro Fux e seus colaboradores nessa comissão não vira do avesso o velho Código de Processo Civil; ao contrário, tem ali as pilastras do velho Código, estão mantidas, as normas que não se mostraram necessárias de serem substituídas estão preservadas. Mas as mudanças são mudanças importantes no sentido de trazer o nosso Código para os dias atuais.

Portanto, eu quero lhes dizer o seguinte: ninguém vai arrancar aqui, hoje, de mim qualquer tipo de tendência com relação ao relatório que eu vou produzir. A única pista que eu deixo é que, na minha determinação, consta a convicção muito forte de que este trabalho, que foi produzido pelos eminentes juristas, deva ser valorizado, deva ser a base do novo Código de Processo Civil.

O que nós estamos fazendo, na verdade, são suprindo eventuais omissões, eliminando alguns equívocos que podem ter acontecido, enfim, discutindo o aprimoramento do Projeto. Mas toda a concepção ideológica, toda a concepção funcional do Novo Código de Processo será acolhida pelo relator-geral.

Portanto, nós vamos ouvir hoje e não vamos emitir juízo de valor; vamos apenas colher todos os subsídios, todas as impressões, ouvir todas as críticas, e vamos, depois, em Brasília, discutir um a um os pontos suscitados, com o objetivo único e exclusivo de aprimorar o trabalho do Ministro Luiz Fux.

Com esta manifestação, eu já abro os meus ouvidos para que todos possam se manifestar. Meus ouvidos e os gravadores, para que as críticas não estejam só na responsabilidade dos meus ouvidos.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão responsável pela elaboração do Projeto de Reforma do Código de Processo Civil.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Excelentíssimo Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães, que preside a Sessão, em nome de quem eu saúdo a todos, inclusive o senador, Relator-Geral, o Senador Valter Pereira, eu aqui já tive a oportunidade de me manifestar na audiência em relação às

SENADO FEDERAL
6
SSCEPI

propostas, de sorte que hoje nós temos uma nova experiência, que é exatamente ouvirmos aquilo que se transformou de proposta em dispositivos legais.

Fico extremamente lisonjeado pelo convite que me foi formulado pelo Senado Federal. Queria fazer minhas as suas palavras, somos aqui só ouvidos, viemos aqui para ouvir, mas sempre perseverantes na ideia de que nós mantivemos quando entregamos o Código, que é uma hora de um novo tempo, é um novo tempo, precisamos de um novo Direito, é hora para travessia, sob pena de ficarmos à margem de nós mesmos.

Queremos agradecer que a Comissão do Senado tenha absorvido, com essa boa vontade política, as ideias que foram lavradas no Novo Código, e estamos efetivamente hábeis para ouvirmos os profissionais qualificados que nos dão a honra da presença aqui, hoje.

Então, muito obrigado pela palavra que me foi concedida. Eu quero ouvir também.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Eu vou partir agora para a chamada da lista de inscritos para os debates.

Com a palavra o Dr. Cristiano Nascimento Osório, Assessor Especial da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

SR. CRISTIANO NASCIMENTO OSÓRIO: Bom-dia a todos e a todas. Gostaria de agradecer a participação nesse evento.

E, nesse sentido, a Secretaria de Reforma Judiciária, ela está fazendo uma articulação com todos os órgãos do Sistema de Justiça, junto com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça também, para poder - estamos num trabalho bem esforçado -, até o final da semana, encaminhar nossas considerações para o Exmo. Sr. Relator, com as sugestões de aprimoramento, que, como foi ressaltado, é um trabalho que pode não estar perfeito, mas que é muito bom e que visa o aprimoramento do sistema para uma prestação célere, que é o que todos querem.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Professora Silvanei das Graças Lopes Dias, Presidente do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro.

SRA. SILVANEI DAS GRAÇAS LOPES DIAS: Bom-dia a todos; bom-dia, Srs. Senadores; Exmos. Srs. Senadores; Sr. vice-Presidente do Tribunal do Rio de Janeiro; Sr. Ministro Fux; Srs. Desembargadores; demais componentes da Mesa; bom-dia a todos os senhores!

Eu represento o Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro na qualidade de Presidente, e peço vênia a V. Exas. para apresentar-

SENADO FEDERAL 4091 SSCEPI

algumas informações sobre a nossa profissão, de leiloeiro público oficial, e demonstrar a importância de sua atuação na efetivação da justiça.

É motivo para a nossa categoria de séria preocupação, e até mesmo de temor, a redação dos arts. 804, em seu § 2º, e 819, do Projeto do Novo Código de Processo. O primeiro, porque excetua dos leilões públicos os bens imóveis, e o segundo porque retira do credor o direito de indicar o pregoeiro de sua confiança, atribuindo tal prerrogativa aos juízes.

A nossa classe leiloeira reconhece a necessidade da utilização de todos os meios para simplificar, agilizar e racionalizar as rotinas de trabalho, principalmente no processo de execução, e reconhece também, principalmente ainda, as elevadas intenções da Comissão de Juristas e da Comissão de Senadores, responsável pela elaboração do *Codex*.

Porém, o desconhecimento do cotidiano de uma profissão pode levar a sérias consequências e que são opostas ao objetivo por todos perseguidos, qual seja o da efetividade da prestação jurisdicional.

É sabido que o CPC possibilita a alienação particular e faculta ao exequente a escolha por essa forma de expropriação, que, diga-se de passagem, não exige qualquer requisito, nem mesmo da publicidade do ato.

Porém, como ocorrerá... A nossa questão é como ocorrerá a expropriação dos bens imóveis, quando o exequente não tiver interesse na alienação particular. A prevalecer a regra contida no § 2º, do art. 804, indagamos: como acontecerão as alienações dos bens imóveis?

A nossa pergunta crucial é: não haverá mais leilões de bens imóveis? Todos sabemos que somente havendo divulgação é possível obter-se o melhor preço e, consequentemente, atender ao propósito da execução, que é a satisfação do crédito exequendo, de forma menos gravosa e danosa para o executado.

Quando não há leiloeiro atuando no processo, a venda é feita geralmente por preço irrisório, pois somente os adquirentes profissionais comparecem às alienações. Assim sendo, o mister do leiloeiro público oficial não deve ser considerado como um ato casuístico de questão de cunho jurisdicional, pois, na verdade, trata-se de um ato formal.

Deve ser enfatizado que a hasta pública judicial desperta grande interesse na sociedade, sendo sinônimo de confiabilidade e segurança, bem assim os leiloeiros públicos oficiais que atuam nesse processo, não podendo ambos serem relegados a último plano, ficando a classe profissional no rumo da extinção.

Por um sem número de razões que não precisamos mencionar, jamais poderão os bens imóveis ser objeto de exclusão dos pregões judiciais realizados pelos leiloeiros públicos oficiais.

Nosso objetivo, senhores, é demonstrar a eficácia e a celeridade, e a transparência das hastas públicas realizadas pelos leiloeiros públicos

SENADO FEDERAL
Fls. nº 8
SSCEPI

oficiais, que são *experts*, auxiliares da justiça e dos juízos, prestadores de serviços especializados, sem nenhum ônus para os cofres públicos e somos ainda regidos por legislação específica e fiscalizados pelas juntas comerciais e muitas vezes pelo próprio Poder Judiciário.

Entendemos também deva ser mantida a atual regra do art. 706, do Código de Processo Civil, que dispõe que o leiloeiro público será indicado pelo exequente. Contudo, entendemos que tal indicação deve ser deferida pelo juízo, mediante a nomeação do profissional, desde que atendidas por este profissional a sua condição de regularidade para habilitação. Desta forma o leiloeiro público oficial passa a exercer seu mister na qualidade de mandatário do juízo.

Nossa proposta, então, senhores, à V. Exas., é a atuação do Poder Público, diga-se aqui do Poder Judiciário, em conjunto com a iniciativa privada, como formação de vínculo na estipulação de obrigações recíprocas na observância do princípio constitucional da isonomia, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, impedindo a dramática aniquilação de uma profissão honrada, digna e respeitada, existente há milênios, e impedindo ainda o desaparecimento de inúmeros postos de trabalhos, diretos e indiretos, gerados pela nossa atividade profissional.

Muito obrigada a V. Exas..

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra a Desembargadora Marilene Melo Alves, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

SRA. MARILENE MELO ALVES: Agradeço muito a oportunidade de estar aqui e quero saudar a todos os ilustres visitantes na pessoa do Senador Regis Fichtner, já que os demais membros da Mesa são nossos colegas, queridos, incluindo como colega o nosso extraordinário, a nossa estrela, que é o Ministro Luiz Fux.

Eu confesso que hesitei um pouco em vir até aqui, porque o Anteprojeto está tão perfeito. Esse Projeto, perdão, de Código de Processo, ele nos vai acudir tanto. Nós que estamos assoberbados e sobre uma verdadeira avalanche de lides, processos, mesmo que a gente escape do papel com a modernização virtual, nós não escapamos dos conflitos que, numa sociedade, eu sempre penso, caros senhores, que é muito fácil administrar Justiça, quando a gente vive numa sociedade de excluídos, é fácil prestar jurisdição e acudir aos órfãos e desamparados, quando a gente tinha apenas senhores, com possibilidade e capacidade de estar em Juízo.

Hoje, todo mundo está começando a exercitar seus direitos, e esse exercício, esse esforço de cidadania, que foi uma conquista política, termos saído das liberdades formais para as liberdades efetivas, ocasionou

SENADO FEDERAL
Fls. nº 1460
9
SSCEPI

para o magistrado, um contingente de trabalho e esforço que esse projeto de Código vem minimizar, no sentido da sua praticidade. Não haveria de ser diferente, tendo este projeto como contribuintes importantes o Ministro, o querido Dr. Paulo Carneiro.

Mas, senhores, a minha dúvida em vir até aqui é porque ansiaria de que este Código entrasse logo em vigor e temi que seria mais uma a vir aqui trazer alguma coisa para prolongar discussões e impedir que o Código já funcione e nos ajude naquilo em que ele vai efetivamente ajudar, inclusive porque é de uma dogmática e sistemática primorosa.

Mas o que me traz aqui são dois dispositivos: o art. 119 trouxe uma inovação extraordinária, porque erigiu a auxiliares da Justiça o escrivão, o oficial, o perito, depositário, o administrador e acrescentou aqui duas figuras, uma sendo sua exceção absolutamente inovadora. No 119 se diz que o que mediador é um auxiliar da Justiça.

Eu tenho a honra de participar da Comissão de Mediação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o faço como jurássica juíza de família, que enfrentou aqueles dramas cotidianos dos casais e só fui convidada para esse mister, porque àquela altura, há mais de 20 anos, eu já encaminhava os casais que tinha necessidade para um procedimento de mediação.

E, senhores, esse conhecimento da mediação, que só cresceu de lá para cá, hoje o Tribunal tem 20, tem 17 centros de mediação instalados pelo Presidente Luiz Zveiter, centros que abrangem toda a área metropolitana, os fóruns regionais, um enorme centro aqui no Foro Central.

E o que se sabe de mediação, quer dizer, a minha modesta crítica ao projeto, é que há uma equivalência entre mediador e conciliador. E eu peço que se reflita um pouco mais sobre isso, porque são duas posturas, muito diferentes.

O auxiliador é aquele que o juiz indica porque ele já tem algum conhecimento jurídico. Então, ele pode orientar as partes, ele pode sugerir soluções, ele pode, digamos, aconselhar, e o fará com mais tempo, tempo que será poupado ao magistrado para resolver aqueles casos que não serão passíveis de solução conciliatória, de solução, enfim, numa transação final.

O mediador é outro, outra categoria de interveniente nesta área. O mediador... Primeiro a mediação é um instituto interdisciplinar que traz, que foi haurir seus princípios todos da Psicologia, da Sociologia, da Antropologia, da Psicanálise. A postura de um advogado é uma postura adversarial, ele vai à luta e à defesa de seu constituinte com todas as forças, porque ele vai à luta, o advogado é um lutador, ele está numa posição de litígio, ele quer defender primeiro o interesse do cliente.

O mediador, ao contrário, ele é uma pessoa que adota uma postura colaboracionista; o mediador, ele quer extrair... Meu tempo está

SENADO FEDERAL
Fls. nº 0091
10
SSCEPI

esgotado, mas eu insistiria em dizer a essa comissão ilustre, aos senadores, em cujo espírito se percebe...

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): [pronunciamento fora do microfone].

SRA. MARILENE MELO ALVES: Muito obrigada, senador. Muito obrigada.

Eu diria, então, ilustre comissão, agradecendo muito que os senhores tenham vindo, terem vindo até aqui, ouvir o Rio de Janeiro, nós que estamos aí precisando bastante ser ouvidos e senhores, o mediador, eu digo, ele, ele aprende a fazer mediação sem a menor necessidade do conhecimento jurídico.

E, embora tenha sido incluído muito justamente como um auxiliar do juízo, aqui, no art. 137, foi imposto que é requisito fundamental para funcionar como mediador a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Isto significa, mais ou menos, como dizer que o jornalista só seria jornalista se ele tivesse cumprido uma faculdade. E o que é principal: no caso da mediação, o conhecimento jurídico é talvez aquilo que menos interesse. Nas varas de família, o que hoje mais escasseia, é o auxiliar do juízo da área de Psicologia, da área de Assistência Social, e são essas pessoas que, por exemplo, formam o contingente de 300 mediadores que o Tribunal já formou.

Eu só dou uma notícia aos senhores: a mediação é algo tão importante que hoje, no Tribunal, está a primeira turma de policiais integrantes da UPP aprendendo a mediar conflitos. É um projeto do Presidente e do Governador, e essa turma começou hoje, eu fui lá, abri a aula deles, e vim para cá.

Então, eu queria defender essas pessoas que vêm fazendo mediação há muito tempo e pedindo que deixasse essa oportunidade do Tribunal criar um quadro de mediadores, porque o mediador, ele não resolve a lide; o mediador restaura a relação, ele é uma pessoa que reconcilia as partes litigantes, porque ele tem a técnica e o instrumental para isso, e a técnica e o instrumental do mediador não é, de maneira nenhuma, haurida na faculdade de Direito.

Eu peço só mais uma palavrinha. Na Argentina, que é referência em mediação, o mediador deve ser advogado; mas, na Argentina, a mediação que foi criada pela Lei 24.573, essa mediação é condição de procedibilidade. O art. 1º da lei argentina estabelece que "*Institúyese con carácter obligatorio la mediación previa a todo juicio, la que se regirá por las disposiciones de la presente Ley*."

Entonces... Perdão. Então, no caso da Argentina, no caso da Argentina, havia de ter um advogado fazendo parte de um procedimento de mediação, de uma comissão de mediação, porque, para entrar em juízo, primeiramente precisava se fazer a mediação. Deu muito certo, diminuíram 40% o acervo do Judiciário lá, mas... E eles queriam, certo,

SENADO FEDERAL
Fls. nº 0095
11
SSCEPI

preservar a força de trabalho e o mercado de trabalho do advogado, mas, no nosso caso, o mediador, ele vai atuar perante o juízo e auxiliá-lo.

Senhores, muito obrigado pela paciência, pela gentileza, e eu espero que considerem essas palavras, que são sinceras.

[palmas]

SR. MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS: Presidente, eu poderia fazer uma rapidíssima consideração?

Eu estou vindo de Buenos Aires, no sábado agora, onde fui firmar o primeiro convênio da EMERJ, EMERJ é a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, com um país de língua espanhola, com a Faculdade Nacional de Lomas de Zamora. E lá constatei um fato impressionante: a Desembargadora Marilene é conhecida lá; lá ela foi referência, foi referido o nome dela várias vezes nas conversas que eu tive com pessoas da universidade. Só queria trazer essa informação ao público.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. Ivan Nunes Ferreira, do Instituto dos Advogados Brasileiros.

SR. IVAN NUNES FERREIRA: Uma boa-tarde a todos! Queria cumprimentar os membros da Mesa; o Tribunal de Justiça, na pessoa do Desembargador Eduardo Duarte; a comissão, na pessoa do meu dileto amigo, Ministro Luiz Fux, e do advogado Paulo Cezar Pereira Carneiro; e o Senado Federal, na figura, também, do meu dileto amigo, Regis Fichtner, Senador Regis Fichtner.

Senador Valter Pereira, o IAB - Instituto dos Advogados Brasileiros não é misoneísta, mas ele acredita que não será apenas a reforma do Código de Processo Civil que vai agilizar a Justiça neste país.

A prova mais contundente disso é que, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, uma causa é julgada em seis meses; no Tribunal de Justiça de São Paulo, a causa demora quatro anos para ser distribuída, uma apelação, e seis anos para ser julgada, sob o mesmo Código de Processo Civil.

Nós consideramos que a agilidade da distribuição, da boa distribuição da justiça depende mais de gestão do que de novas leis, embora o Novo Código de Processo Civil seja muito bem vindo.

No entender do IAB, o Novo Código de Processo Civil tem coisas muito boas e coisas ruins. Uma coisa muito boa é que ele trata os desembargadores e juízes como pessoas cuidadosas e sensatas, mas trata os advogados como procrastinadores, seja pelo fato de reiteradamente estabelecerem-se multas para recursos que supostamente seriam protelatórios, sem nenhuma objetividade do julgamento, seja quando afasta petições judiciais sem nenhum fundamento objetivo, ou seja, pelo simples fato de serem inadmissíveis... O pedido ser considerado manifestamente inadmissível, o que nos parece não ser razoável.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4006
12
SSCEPI

E tem um dispositivo, o art. 314, senador, que, ao ver do Instituto dos Advogados do Brasil, constitui um insulto à classe de advogados, embora essa não tenha sido, evidentemente, a intenção da comissão, quando diz que a parte pode mudar o pedido ou a causa de pedir, desde que haja de boa-fé. Até então, a boa-fé dos advogados era presumida, e a má-fé, condenada e penalizada. Esse artigo parece que não é muito lisonjeiro com a classe dos advogados.

Em relação às sugestões do IAB, elas se prendem principalmente aos recursos de agravo interno e agravo de instrumento. Em relação ao agravo interno, não faz nenhum sentido que, no agravo de instrumento, em que haja, que decida questão de mérito, possa haver sustentação oral e não possa haver no agravo interno, quando decide a questão de mérito. Ou seja, se há sustentação oral no agravo de instrumento, quando decide o mérito, evidentemente tem que haver sustentação oral quando se trata de agravo interno, quando se decide o mérito também, diante de decisões monocráticas que impedem que o advogado, numa apelação, possa subir à tribuna para defender o interesse dos seus clientes.

Em relação ao agravo de instrumento, o IAB é totalmente favorável à não preclusão da decisões interlocutórias, como a comissão entendeu. Apenas acho, acha o IAB, que seria mais inteligente que se permitisse o agravo facultativo, ou seja, mantida a não preclusão das interlocutórias, a parte agravaria, ou não, se quisesse.

Por quê? Todos aqui que têm mais... Têm mais experiência, têm mais uma certa idade, se lembram muito bem quando o agravo de instrumento não tinha efeito suspensivo em hipótese nenhuma. O que acontecia? Era o que nós chamávamos de "Batman e Robin", não é, Fux? Ou seja, a gente entrava com agravo de instrumento e, desvirtuando o mandado de segurança, o mandado de segurança para dar efeito suspensivo.

Nada leva a crer que não voltará a funcionar dessa maneira, que as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento são mínimas. Então, seria mais inteligente, evitaria o desvirtuamento que aconteceu durante muitos anos, que o agravo fosse facultativo. Certamente, na maioria dos casos, a parte não agravaria, deixaria para tratar da matéria ou nas razões de apelante ou nas razões de apelado.

Quanto ao agravo de instrumento, também, se mantida esse formato, evidentemente que uma matéria tem que constar daquelas que são agraváveis, que é a decisão de rejeitar a convenção de arbitragem, ou seja, a jurisdição arbitral. Não teria nenhum sentido que isso fosse até a apelação, para que, na apelação, se decidisse se a jurisdição será estatal ou arbitral naquela hipótese.

Por fim, um artigo que parece ao IAB um tanto perigoso, que é aquele que permite, que diz, aliás, que as questões prejudiciais formarão coisa julgada independentemente de ação declaratória incidental.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1097
13
SSCEPI

Nós achamos que, efetivamente, o sistema atual é solene demais, ou seja, exigir que haja... Um minuto restante... Exigir que haja uma ação declaratória incidental é um pouco solene, excessivamente solene. Agora, seria necessário que houvesse uma declaração do tribunal julgador de que aquela questão é prejudicial para fins de coisa julgada, para que essa matéria não venha a criar polêmicas em julgamentos futuros, de uma parte alegar: "Não, aquilo ali fez coisa julgada, sim, porque era questão prejudicial." O artigo diz apenas que tem que julgar expressamente as questões prejudiciais, mas seria importante, para a segurança jurídica de processos futuros entre as mesmas partes, que o Tribunal ao menos declarasse: "Essa é uma questão prejudicial para fins de coisa julgada."

Essas, senhores membros da Mesa, são as poucas observações que o IAB tem a fazer. Outras já foram objeto de emendas, promovidas pelo IAB, que eu tenho certeza que serão examinadas com maior cuidado por V. Exas..

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Agora, o Dr. Fernando Gama de Miranda Netto, Professor da Universidade Federal Fluminense.

SR. FERNANDO GAMA DE MIRANDA NETTO: Bom-dia a todos! Quero saudá-los, agradecer a oportunidade e serei direto.

O Código, o Anteprojeto possui muito pontos positivos, mas existem dois pontos que me incomodaram um pouco.

O primeiro, referente ao art. 307, que cuida do pedido genérico, e há um problema que sempre aparece na Justiça, referente às ações de indenização por dano moral. E muitos juízes, eles mandam o advogado emendar a petição, quando formulam pedido genérico nessas causas envolvendo indenização por dano moral.

Então, seria, acredito, oportunidade de esclarecer se o dano moral nas causas que envolvem indenização por dano moral, elas podem ensejar o pedido genérico, e que, diga-se de passagem, a jurisprudência dos Tribunais Superiores, em geral, acolhe. Ou seja, há essa permissão, há vários precedentes do STJ em que é possível esse pedido genérico, mas, no entanto, muitos juízes de primeira instância mandam o autor emendar a petição inicial para quantificar a indenização por pedido de dano moral.

Um outro ponto que o Código poderia avançar, e aí a minha segunda sugestão, diz respeito ao art. 95. Poderíamos, e seria em boa hora, nos aproximar de países como Alemanha, Portugal, Espanha, que não dão essa prerrogativa para a Fazenda Pública do prazo em dobro, e aí eu penso de uma maneira invertida, não dizendo: "Ah, não, a Fazenda Pública deve contestar em 15 dias, deve recorrer em 15 dias". Não, vamos dar ao particular o poder de também recorrer no mesmo prazo. Se for 30

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0085
14
SSCEPI

dias da Fazenda Pública, que o particular possa recorrer no prazo de 30 dias. Isso acontece na Alemanha, o prazo da contestação da *Verwaltungsgerichtsordnung*, que é o Código de Justiça Administrativa na Alemanha, é de 30 dias para Fazenda Pública e 30 dias para o particular, seja na contestação, seja no recurso. Por que não permitir ao cidadão ter igual direito?

Então, acho que seria hora do nosso Código avançar, não para tirar talvez aí da Fazenda Pública, por inúmeras razões, históricas, ideológicas, o prazo em dobro, mas vamos conferir isonomia, verdadeira paridade de armas na relação processual, permitindo ao cidadão ter o prazo idêntico da Fazenda Pública.

Então, o art. 95, ele poderia conter aí mais uma sentença dizendo que o particular, nas causas em que litiga contra a Fazenda Pública, terá prazos idênticos. Está certo?

São essas as minhas considerações. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. Delton Meirelles, professor e pesquisador da Universidade Federal Fluminense.

SR. DELTON MEIRELLES: Bom-dia a todos! Gostaria de saudar a Mesa, os trabalhos da comissão, na pessoa do Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, de quem sou muito grato pelas aulas em Doutorado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

E falando aqui em nome da Universidade Federal Fluminense, nosso grupo de pesquisa, o laboratório fluminense de estudos processuais, uma das questões que nos aflige e fazendo coro com a intervenção da Desembargadora Marilene, é justamente com relação à mediação e conciliação.

Então, reforçando o que já foi brilhantemente exposto pela Exma. Desembargadora, a necessidade do projeto fazer uma distinção mais clara entre as figuras da mediação e da conciliação, uma reflexão maior sobre o papel do juiz leigo, que não consta no projeto. Acho que seria um bom momento para nós trabalharmos em cima dessa figura que foi tão importante na história do processo brasileiro, e também reforçando, o §1º do art. 137, quando fala-se como requisito exigido pelo tribunal na composição dos conciliadores e mediadores a inscrição na Ordem dos Advogados.

Não apenas pelo fato que mais uma vez lembro as palavras da Exma. Desembargadora, de a mediação especialmente ser um trabalho de cunho interdisciplinar e há muito anos que contamos com a colaboração de várias áreas do conhecimento na formulação de uma mediação mais eficiente, a Psicologia, o Serviço Social, a Sociologia, a Ciência Política,

SENADO FEDERAL
Fl. nº 15
SSCEPI

Administração, a Economia, são vários campos que seriam extremamente enriquecedores.

E mesmo se nós raciocinarmos do ponto de vista técnico, ainda que façamos todas as parabenizações à OAB, de tanta luta, de tanta história no desenvolvimento da democracia, das instituições políticas e jurídicas no Brasil, podemos pensar: "Bom, por que ser inscrito na Ordem dos Advogados?". Será que um desembargador aposentado teria que requerer uma inscrição na OAB para ser um bom conciliador? Será que um ex-membro do Ministério Público teria que necessariamente se inscrever na OAB para ser um bom mediador? Será que um professor universitário em regime de dedicação exclusiva, ele teria que se inscrever na Ordem dos Advogados para ser um bom conciliador, um bom mediador?

Então, sendo breve, gostaria de ressaltar esses pontos. Parabenizar mais uma vez a comissão, pela coragem em começar um Código falando de princípios, o que não me surpreende, até pelas grandes aulas que eu tive com o Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, a necessidade de se reforçar a ideia do acesso à Justiça no Código, de colocar, iniciar o Código com os princípios, reforçando a ética, a boa-fé, a efetividade, mas que ainda que tivesse havido essa coragem de se inserir a conciliação e mediação, poderíamos aproveitar o momento para avançar mais, falar do juiz leigo, estabelecer de forma clara qual é o papel do mediador, qual o papel do conciliador e refletir sobre essa necessidade da inscrição na OAB.

Muito obrigado pela atenção. Bom-dia.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. Ronaldo Cramer, Procurador-Geral e Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. RONALDO CRAMER: Bom-dia a todos, cumprimento a Mesa na pessoa do Desembargador Antonio Eduardo Duarte.

Senhoras e senhores, quero primeiro cumprimentar a Comissão de Juristas que elaborou o Anteprojeto, na pessoa do Ministro Luiz Fux. Parabéns pelo trabalho. O trabalho é muito bom, não é perfeito, porque é uma obra humana, mas é um trabalho muito bom. A OAB gostou muito do texto final que foi apresentado ao Congresso Nacional. E quero aqui dar meus parabéns formais à Comissão de Juristas pela coragem e pelo excelente trabalho que produziram.

Minha intervenção aqui se dá pela OAB, mas eu também represento nessa Audiência a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Núcleo de Processo Civil da PUC do Rio.

Estou com um mandato aqui para apresentar quatro sugestões que depois serão escritas e encaminhadas formalmente para o Senado Federal, para o relator, Senador Valter Pereira.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 190
16
SSCEPI

A primeira sugestão diz respeito à excelente ideia dos honorários de sucumbência recursal, ideia essa que, aliás, o Ministro Fux, o Dr. Ivan Ferreira e o saudoso Wellington Moreira Pimentel já acalentavam desde a década de 80, a ideia de honorários de sucumbência recursal para frear o ânimo recursal.

Mas nos parece, na OAB, que esses honorários, eles encontram algumas limitações indevidas no texto do projeto. Por exemplo... Por exemplo, não, a primeira: a questão do limite total de 25% para os honorários de sucumbência recursal, incluindo os honorários que já foram fixados na primeira instância. Ou seja, se o juiz de primeira instância condena em honorários de 20%, por exemplo, só sobrarão 5% para serem fixados como honorários de sucumbência recursal; é muito pouco, é muito pouco, não vai refrear nada. Ao ver da OAB, esse limite não deve incluir os honorários de sucumbência, fixados na primeira instância; deve ser um limite separado, limite de 25% para a fase recursal, ou seja, de, exclusivamente, honorários de sucumbência recursal.

Outro obstáculo que nós entendemos indevido é o que diz respeito àquela questão da divergência jurisprudencial. O art. 73 que é o artigo que dispõe sobre os honorários e sobre os honorários de sucumbência recursal, eles dizem que não haverá condenação em honorários de sucumbência recursal se houver divergência jurisprudencial.

O que é divergência jurisprudencial? É um conceito vago, que vamos ficar discutindo, todo mundo vai ter sua opinião, e o receio da OAB é que, por conta desse obstáculo, desse dispositivo, quase não haja condenação em honorários de sucumbência recursal, porque divergência jurisprudencial, diante da vagueza desse conceito, diante do dinamismo da jurisprudência, possa nunca haver uma condenação ou quase nunca haver uma condenação em honorários de sucumbência recursal.

Então, a primeira sugestão seria a retirada desse obstáculo. No caso de divergência jurisprudencial, não condenar em honorários de sucumbência recursal, e o limite total dos honorários de sucumbência recursal não incluírem os honorários de primeira instância.

A segunda sugestão é a respeito da sustentação oral no agravo de instrumento contra decisão interlocutória que trata de tutela provisória de urgência, que é a antiga antecipação de tutela.

Vimos com bons olhos o Novo Código de Processo Civil já prever a sustentação oral no agravo de instrumento contra decisão interlocutória de mérito, que vem a ser a atual sentença parcial. Ou seja, já temos uma sustentação oral no agravo de instrumento, mas, no Novo Código, a tutela antecipada, a tutela provisória satisfativa, e ela pode se estabilizar, ela pode ser a última decisão da causa.

E também nós temos... Quem vivencia os tribunais percebe muitas vezes que, no julgamento da tutela antecipada, já se faz praticamente a cognição da causa, já se antecipa o julgamento da causa. Então, por isso,

SENADO FEDERAL
17
SSCEPI

por essas duas questões... Porque a tutela provisória de urgência provisória satisfativa, me perdoem, pode se estabilizar pelo regime do Novo Código, porque muitas vezes a cognição, o julgamento da tutela antecipada, em sede de agravo, já é o julgamento da causa, a proposta é de incluir a sustentação oral no agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que trata de tutela provisória satisfativa ou de tutela antecipada. Essa é a segunda proposta.

A terceira proposta é a extinção do procedimento especial para as ações possessórias. Com a feliz ideia do princípio da adaptabilidade procedimental, não há mais sentido, a nosso ver, de haver um procedimento especial para as ações possessórias, até porque aquela história de posse nova, posse velha, hoje... Hoje não, desde 94, com a tutela antecipada, já perdeu um pouco o sentido, a diferenciação entre posse nova e posse velha.

Então, o procedimento especial para ação possessória ou para as ações possessórias perdeu um pouco o sentido, ao nosso ver, porque o juiz, usando a prerrogativa do princípio da adaptabilidade procedimental, ele pode fazer uma audiência antes de decidir sobre a liminar possessória, ouvir testemunhas, ele pode alterar o procedimento. Então, seria para dar rendimento e lugar a esse princípio da adaptabilidade procedimental, que foi uma feliz inovação no Novo Código de Processo Civil.

Então, a terceira proposta é a extinção do procedimento especial para as ações possessórias.

E a quarta proposta já foi encaminhada, foi uma proposta da OAB do Rio de Janeiro com a PUC de São Paulo, que trata da arbitragem; quem apresentou essa proposta foi o dileto Senador Regis Fichtner, já foi apresentada à Comissão Especial do Novo Código de Processo Civil, e eu quero reforçar essa proposta de termos um incidente de arbitragem. Ou seja, com o Novo Código de Processo Civil... Essa também foi uma feliz inovação, as questões acidentais deixam de ter, de ser, ou de serem incidentes processuais, e são decididas praticamente pelo juiz no curso de procedimento ou através de uma única interlocutória, ou seja, acabaram os incidentes processuais.

Mas nós pensamos que o incidente de arbitragem, a questão incidental da arbitragem, deve ser um incidente processual, que o juiz deve decidir tal como hoje decide a exceção de competência relativa. Ou seja, a parte interessada apresenta a questão que há um compromisso arbitral, isso suspende o prazo da contestação até que o juiz decida sobre esta questão, porque a nós nos parece que é muito relevante que se decida, antes de tudo, antes de qualquer cognição judicial, se o que deve julgar a causa, ou quem deve julgar causa é a Justiça ou a arbitragem.

Então, o incidente de arbitragem como uma matéria a ser apresentada pela parte, logo após a citação e que suspende o prazo da contestação, é uma proposta da OAB e da PUC de São Paulo.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 410
18
SSCEPI

E também que essa questão a respeito do incidente de arbitragem seja uma hipótese de agravo de instrumento, porque, no Novo Código de Processo Civil, não está como uma hipótese de agravo de instrumento, o que geraria, como já disse o Dr. Ivan Nunes de Ferreira, representando o IAB, uma... Perderia o sentido se, lá na apelação, se discutisse, depois da sentença, se deve ser jurisdição ou arbitragem.

Portanto, são essas, sem tomar muito tempo, e novamente elogiando o trabalho da Comissão de Juristas, que teve a coragem e a competência de fazer um Código Processo Civil, um texto de Código Civil, que abranja, digamos, o mais moderno e o mais contemporâneo do pensamento processual, que nós temos hoje em dia.

É com essas palavras que eu termino minha intervenção e agradeço a oportunidade.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. José Augusto Garcia de Souza, Defensor Público e Professor de Processo Civil na UERJ.

SR. JOSÉ AUGUSTO GARCIA DE SOUZA: Bem, bom-dia, eu saúdo a Mesa na pessoa do Ministro Luiz Fux e do Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, ambos meus mestres lá na UERJ. Professor Luiz Fux, meu professor de graduação, em tempos muito saudosos até, porque éramos 20 anos mais novos [risos] e depois Professor Pinheiro Carneiro, meu orientador, no mestrado.

E saúdo, também, na pessoa dessas duas pessoas, porque realmente o trabalho é muito bom, o trabalho da comissão é muito bom e, para não chover no molhado, eu diria, é uma trabalho equilibrado. Equilibrado no sentido de que realmente visa a questão da celeridade, mas sem deixar realmente e já se falou aí na questão de segurança, sem esquecer a questão da segurança.

E aí é muito sintomático que se tenha valorizado bastante o princípio do contraditório, exatamente para fazer esse equilíbrio entre celeridade e segurança. É exatamente no sentido do equilíbrio que eu faria propostas aqui, que, na verdade, eu vou me cingir à área recursal, mas, na verdade, vai ser uma proposta só, porque algo já foi falado, principalmente na questão da sustentação oral, iríamos falar sobre isso, mas Dr. Ivan, Dr. Ronaldo também já falaram na questão da sustentação oral, principalmente em agravos internos e me parece o seguinte: que a esperança é que os tribunais fiquem menos sobrecarregados, e aí é de todo o interessante que possa haver mais sustentação oral, uma coisa tão importante, oralidade, nos tribunais, uma coisa tão importante, e me parece que a gente, esvaziando um pouco os tribunais, sobra mais tempo para este ato tão importante, que é a sustentação oral.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 410
SSCEPI

Mas, então, eu ficaria só... Me parece que o prazo em dobro da Defensoria Pública não tem muito cabimento aqui. Para não exceder meu prazo, eu ficaria na questão dos embargos infringentes.

E vejam, os embargos infringentes estão sendo extintos. Realmente é uma peculiaridade brasileira os embargos infringentes, mas *data maxima venia*, me parece que, na formatação atual de 2002, os embargos infringentes são um recurso bastante equilibrado e, mais do que isso, são... É um recurso raríssimo na prática.

Então, acabar com os embargos infringentes não vai realmente trazer nenhum benefício global em termos de celeridade. E aí se perguntaria: "Se eles são tão raros assim, vamos acabar logo com os embargos infringentes?". Não, não é bem assim, porque em certos casos específicos, os embargos infringentes têm realmente um valor muito grande.

E, Desembargadora Marilene, também minha querida desembargadora lá na 11ª Câmara, não me deixa mentir. Empiricamente, empiricamente, me parece, pelo menos aqui no Tribunal do Rio, é que a maioria... Não sei se a maioria, mas muitos embargos infringentes são providos, provando realmente que eles têm seu valor.

E aí, Professor Paulo Cezar, também, que me falou tanto de acesso à Justiça, falaria também na perspectiva capelettiana(F) do consumidor dos serviços judiciários. É claro que o membro do tribunal, formalmente, o voto dele tem peso maior, mas substancialmente é um dois a dois. Então, o sujeito perder com dois magistrados a seu favor gera uma certa perplexidade que eu não acho realmente que seja boa.

Os embargos infringentes podem servir também como um instrumento de pacificação da jurisprudência, até de arejamento, realmente, para teses novas. Quer dizer, a tese do juiz, que é uma tese, geralmente... Uma tese mais inovadora que encontra ressonância no Tribunal. Então, os embargos infringentes servem também como um palco privilegiado para argumentação no processo.

Então, você vai discutir exatamente aquela questão, e me parece, então, que pode ter um efeito muito bom a permanência dos embargos infringentes, repito, que não geram problema nenhum em termo de celeridade.

Então, eu sugeriria, realmente, a manutenção ou *ad argumentandum, ad argumentandum*, a doutrina já sugeriu isso várias vezes, que, estabelecido o dois a um no Tribunal, que o processo continuasse na Câmara, o processo continuasse na Câmara, se remarcasse. Quer dizer, isso é uma questão de duas semanas. Se remarcasse o julgamento, com possibilidade de reabrir a sustentação oral, e aí, quer dizer, os embargos infringentes, supersimplificados, que realmente não trariam problema nenhum e, repito, teriam ganhos bastante grandes.

SENADO FEDERAL
Fls. nº 20
SSCEPI

E digo mais: em termos de direitos fundamentais, casos envolvendo direitos fundamentais, me parece que, quando os direitos fundamentais estão periclitando, como eu já tive casos concretos assim, a eliminação dos embargos infringentes de certa forma não se encontram muito conforme a Constituição, até porque há situações em que você não vai conseguir levar a causa para o tribunal superior, porque envolve questão de fato e tal.

Então, reitero propostas já feitas aqui, no sentido de uma valorização das sustentações orais no tribunal; o próprio Código também já encaminhou um pouco nisso, mas pode caminhar mais, e no sentido de se realmente se manterem os embargos infringentes, ou como estão, agora, que me parece ser uma boa formatação, ou, então, nessa proposta alternativa de você fazer os embargos infringentes dentro da Câmara mesmo, em duas semanas a gente resolve isso, com uma possibilidade muito boa de, realmente, rediscutir aquilo e evitar essa perplexidade que pode gerar para o consumidor dos serviços judiciários.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Sr. Gustavo Pedro de Lima de Paula, leiloeiro oficial.

SR. GUSTAVO PEDRO DE LIMA DE PAULA: Senhoras e senhores, boa-tarde. Cumprimento a Mesa, autoridades, tanto do Legislativo quanto do Judiciário, defensores públicos, membros dos auxiliares da Justiça.

Venho falar em nome dos leiloeiros públicos jovens do Rio de Janeiro. Talvez sejam desconhecidos, porque, como é uma profissão que mantém muito a tradição, muitas vezes passam despercebidos aqueles que dão sequência à atividade da leiloaria.

Então, como tive a oportunidade de ter à Mesa grandes mestres, o qual eu pude acompanhar inclusive as modificações do Código de Processo Civil, as anteriores, venho parabenizar exatamente pela virtude e coragem de trazer a responsabilidade para vocês, no caso dessa grande transformação, que eu acho que é muito importante, do maior instrumento, talvez, de eficácia do Judiciário, que é a lei na sua plenitude, que é a aplicação do Código de Processo Civil.

Nesse aspecto, venho me ater principalmente ao ato construtivo da arrematação, ou seja, a fase de alienação judicial, primeiramente com uma sugestão de trazer o leiloeiro, que já está consolidado inclusive no entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça como auxiliar eventual do juízo, ou seja, incluir o leiloeiro como auxiliar dentro das possibilidades de auxílio, já que o próprio Código já fala da figura do leiloeiro no procedimento de arrematação.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 41
21
SSCEPI

Outro aspecto é que, muitas vezes, talvez poucos profissionais cheguem efetivamente a ter um processo na fase de constituição judicial ou de alienação judicial. Então, talvez, há necessidade de se aprimorar um pouco o procedimento, principalmente considerando experiências já bem sucedidas, no caso da Lei de Falências, que ela, no caso, ela retira a necessidade da carta de arrematação e cria possibilidade de um mero ofício para transferência do bem, principalmente do bem imóvel, inclusive dando baixo nos ônus e gravames, que é um problema hoje que tem trazido grande conflito, efetivamente, depois das arrematações. Inclusive talvez a arrematação esteja na última ordem de preferência, talvez efetivamente por estes problemas que são gerados por conflitos que não foram resolvidos na legislação anterior.

Talvez a alienação judicial através do leilão seja a melhor possibilidade de todas da concretude, efetividade e celeridade do processo. Porque aqui, no Rio de Janeiro, a gente tem uma experiência bem consolidada, os leiloeiros, talvez adquirida por conta de a gente já ter sido capital federal, então, os leiloeiros já vieram da época do Império. Então, mantiveram essa possibilidade de estarem realizando leilão. Talvez em outros estados não tenham leiloeiros tão efetivamente trabalhando no Poder Judiciário como auxiliar, mas eu acho muito importante que seja... que tenha-se um avanço também em relação ao poder do juiz de autorizar a visitação dos bens.

O que, efetivamente, às vezes, cria impedimento para arrematação, efetivamente, é a falta de visitação ou falta de exposição dos bens. Então, eu acho que também se deveria avançar em relação ao aspecto do artigo que fala especificamente da competência do leiloeiro, que é o art. 818, incluir no primeiro parágrafo também a possibilidade de divulgação plena, que já vem no parágrafo anterior, oitocentos e... Oitocentos e... Oitocentos e cinco, se não me falha a memória.... 806, perdão, já vem dizendo que ao leiloeiro cabe ampla divulgação.

Então, eu acho que seria pertinente também incluir na competência dele, já que vem expressamente os atos de sua competência, também a ampla divulgação. E a possibilidade do leiloeiro colocar os bens à visitação. Ou seja, já haveria uma autoridade da própria legislação de colocar esses imóveis e os executados não poderiam se furtar de efetivamente mostrar esses bens.

Eu acho que é basicamente isso que eu tenho a acrescer, e agradeço a oportunidade e a possibilidade de estar vindo aqui com essas sugestões singelas.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. Claudio Roberto Pieruccetti Marques, Procurador do Estado, membro da Associação dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 411
22
SSCEPI

SR. CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES: Primeiramente, saudar os membros da Mesa, na pessoa do Desembargador Antonio Duarte, e parabenizar a Comissão de Juristas, nomeada pelo Senado Federal, na elaboração do Anteprojeto, na pessoa do Ministro Luiz Fux.

No entender da Associação, o projeto é primoroso e vai ser um instrumento importante na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva que a sociedade há muito vem clamando.

E agradecer também ao Senado Federal, a quem, por dever, eu tenho que fazer na pessoa do Senador Regis Fichtner, pela oportunidade de trazer a debate duas questões que preocupam a advocacia pública.

A primeira diz respeito ao parágrafo único do art. 66, do Projeto de Lei, que exclui os advogados, vamos dizer assim, privados, de uma responsabilização pessoal, por estarem eles adstritos ao Estatuto dos Advogados. A nosso ver, o projeto poderia ter uma evolução para contemplar também nessa exclusão os advogados públicos, tendo em vista inclusive que o Supremo Tribunal Federal, julgando o art. 14, do CPC vigente, já emprestou uma interpretação conforme para também excluir os advogados públicos.

E o segundo dispositivo, o *caput* do art. 191, do Projeto de Lei, que também abre ali uma oportunidade de imputação de multa aos agentes públicos, no caso os advogados públicos, pelo retardo na devolução dos autos.

A nosso ver, o que se pede é uma reflexão da Comissão do Senado Federal, de uma possibilidade de dupla punição para os advogados públicos, tendo em vista que eles já são... já sofrem, já podem sofrer as punições administrativas, os processos administrativos nas suas respectivas instituições, que pode resultar inclusive em suspensão, e inclusive aí de vencimentos. Quer dizer, já teria n eles a possibilidade de sofrer uma sanção pecuniária, o que, a nosso ver, tornaria excessiva a possibilidade de aplicação de multa.

Essa é uma das pequenas observações. Então, novamente agradecendo, aqui eu fico.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. Nicola Tutungi Júnior, Procurador Assistente da Coordenadoria-Geral das Procuradorias Regionais.

SR. NICOLA TUTUNGI JÚNIOR: Muito bom-dia a todos, Exmo. Senador Presidente desta Audiência Pública na pessoa de quem saúdo todos os membros do Poder Legislativo componentes da Mesa. Exmo. Desembargador Presidente em exercício do Tribunal de Justiça, na pessoa de quem saúdo os desembargadores integrantes da Mesa, em especial a

SENADO FEDERAL
Fl. nº 23
SSCEPI

Escola da Magistratura, da qual fui aluno e membro da primeira turma de juízes leigos. Exmo. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem saúdo os membros juristas da comissão desse Projeto.

Quero dizer que é uma honra muito grande podermos falar aqui. Aqui falo pela Procuradoria-Geral do Estado. Atravessamos um momento histórico, sem dúvida alguma, porque o estudo das nossas codificações, de modo a adequá-las aos novos tempos, aos anseios sociais e principalmente à nossa realidade social, traz, sem dúvida alguma, uma importância muito grande, de modo que, sem dúvida alguma, a sociedade será a maior beneficiada com esses estudos.

Trouxe, e serei breve, duas preocupações da Procuradoria do Estado com relação a dois dispositivos, e duas outras sugestões. Nós já encaminhamos à comissão um relatório com algumas sugestões, mas gostaria de chamar a atenção, pela oportunidade, em quatro pontos. Serei breve com relação a eles.

O primeiro é o art. 28, que trata da questão das medidas de urgência. Ele traz um parágrafo único, dizendo que, para evitar o perecimento do Direito, as medidas urgentes poderão ser concedidas por juiz incompetente. Então, abre a possibilidade, por conta do perecimento do direito, de que o juiz incompetente profira uma decisão liminar. A nossa preocupação é que essa disposição, expressa no parágrafo único, possa fomentar a possibilidade de violação ao princípio do juízo natural e escolha do juízo, dependendo do entendimento que este ou aquele magistrado tenham sobre determinada matéria.

A nossa sugestão, a primeira, seria a retirada do parágrafo único, mas, como uma solução alternativa, ao menos que se constasse a exclusão nos casos de erro grosseiro no direcionamento do pedido, onde ficasse evidente essa tentativa de violação ao princípio do juiz natural.

Tratando também das medidas de urgência, e o Código trata brilhantemente, com o Professor Luiz Fux e os demais membros da Comissão de Juristas, sobre as tutelas de urgência e evidência. A nossa preocupação e a tentativa de aproximação entre os poderes para uma prestação jurisdicional adequada nos demanda fazer uma sugestão a essa comissão, para que, nas medidas de urgência, e aqui eu falo no art. 279, se inclua a possibilidade, como já existe na Lei 8.437, de manifestação prévia do ente público antes do deferimento da liminar. E eu explico: não se trataria de um favorecimento ou de um privilégio, mas da possibilidade da administração levar a conhecimento do juízo, principalmente em questões importantes que devam ser decididas de imediato, algumas informações que podem inclusive levar à diminuição de recurso.

Isso já acontece na ação civil pública, e hoje, a velocidade com que a gente tem a comunicação dos atos processuais, ela permite que o juiz, ainda que no exíguo prazo de 72 horas ou inferior, dependendo da relevância do direito, que ele busque informações da administração antes

SEAD FEDERAL
Fl. nº 1868
24
SSCEPI

que profira uma decisão liminar com base apenas naquilo que a parte colocou. Então, fica essa sugestão de que o dispositivo da Lei 8.437 seja também incluído no Código, possibilitando a manifestação do ente público antes. Isso pode evitar a interposição de recursos.

Outras duas questões. Uma delas é com relação à fixação de honorários advocatícios, quando a Fazenda é vencida. Há uma alteração sensível no Código, aparente inócua, mas sensível, colocando o percentual mínimo de 5% contra a Fazenda Pública; isso pode ensejar honorários desproporcionais em determinadas situações.

Eu cito um exemplo: uma ação anulatória discutindo um determinado débito aqui, na Capital, com uma execução fiscal ajuizada no interior, num valor, por exemplo, de 50 milhões. É vencida a Fazenda aqui na Capital, o trabalho intelectual, lá na execução fiscal, se limita a informar a vitória na ação anulatória, aqui, na capital. Vai haver uma condenação em 5% lá que vai remunerar o advogado em honorários que já foram remunerados aqui, na ação anulatória.

Isso é só um exemplo, mas, em ações milionárias que não tenham um debate muito complexo e que não demandem uma atividade intelectual muito grande, podem levar a uma desproporção e proporcionar algum, um desfalque maior de recursos públicos e essa seria uma preocupação.

Por fim, uma última sugestão, com relação ao art. 503, que vai falar da multa diária. A ideia da multa diária foi evitar que o credor, ele se enriqueça sem causa. Então, ultrapassado o valor da obrigação principal, o art. 503 dispõe que o que passar da obrigação principal seria destinado ao ente público, é o § 5º, do art. 503. Só que, no § 7º, afasta-se essa tentativa de evitar o enriquecimento sem causa, quando a Fazenda Pública, ela é vencida. E aí, nesse caso, coloca-se que a multa será integralmente devida ao credor.

A nossa sugestão seria que se fizesse um vínculo cruzado, de modo a evitar esse enriquecimento sem causa da seguinte forma: quando o vencido for a União, o que excedesse a obrigação principal seria destinado à Fazenda Pública do Estado aonde tramitou o processo, e, na hipótese inversa, quando a fazenda estadual ou municipal daquela localidade for a vencida, esses valores seriam destinados à União. Acho que assim a gente conseguiria manter essa tentativa de coibir o enriquecimento sem causa e fica aí essa sugestão.

Agradeço mais uma vez a oportunidade e me coloco à inteira disposição da comissão, posteriormente.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, Diretor-Geral da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 410
25
ASCEPI

SR. MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS: Eu queria, invés de me manifestar a respeito, porque o grande problema do processo no Brasil é exatamente nós encontrarmos meio termo entre celeridade e segurança; o problema de segurança jurídica é fundamental.

Mas existiu aqui, no Estado do Rio... Vocês talvez não saibam porque são jovens, mas existiu, há muitos anos, aqui, no Estado do Rio, um padre que tinha um orfanato lá no interior, chamado Irmão Pedro. Irmão Pedro pedia tudo a todo mundo, estava sempre na televisão pedindo. E eu sou uma espécie de Irmão Pedro da EMERJ, e eu queria fazer uma solicitação ao Presidente da Comissão. Dizer se é possível o envio... Nós temos, no Estado do Rio, mais ou menos 836 juízes na ativa. Eu estou arredondando isso para 850. Se seria possível o Congresso, ou melhor, o Senado, encaminhar para nós cerca de 850 Anteprojetos do Código de Processo, que eu farei chegar às mãos de todos os magistrados do estado.

Veja o senhor a importância disso: aqueles que irão aplicar esse Código terão recebido as informações a respeito do que se planeja editar, com antecedência, e poderão ter colaborações preciosas a fazer. Então, fica a minha solicitação neste sentido. A minha colaboração se restringe a isso, até por causa do tempo.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Desembargador, nós vamos providenciar essa remessa, para a Escola de Magistrados.

SR. MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS: Isso, eu só farei mais um apelo: que fosse o mais rápido possível para que eu pudesse fazer chegar às mãos dos magistrados.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Desembargador Manoel Alberto, eu vou fazer um aditamento à sua sugestão.

SR. MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS: Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior vai aproveitar e mandar mais 180 para os Desembargadores.

SR. MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS: Não, não, aqui estão incluídos os Desembargadores, eu fiz a soma aqui, 660 com 180.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Esse material está disponível em meio eletrônico no *site* do Senado.

SR. MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS: Pois é, mas é diferente você ver a coisa esparsamente do que você ter o conjunto da obra.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 410
SSCEPI

No conjunto... Eu, por exemplo, quando leio um Código qualquer, eu faço remissão, sempre faço com lápis e com uma régua, "Confronte artigo tal, confronte artigo tal." Quando eu leio os livros do Desembargador Fux, eu faço a mesma coisa, "Confronte página tal, confronte página tal." Então, é diferente do senhor ter isso eletronicamente, em que você possa, eventualmente, fazer uma pesquisa sobre um ou outro dispositivo, e você tem o conjunto da obra. Isso é fundamental.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Vou providenciar, para atender a solicitação de V. Exa.

Com a palavra o Dr. Jacksohn Grossman, Presidente da Comissão Permanente de Direito Processual Civil do Instituto dos Advogados Brasileiros.

SR. JACKSOHN GROSSMAN: [pronunciamento fora do microfone].

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Sr. Ramon Rincon, servidor público da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro.

Com a palavra o Dr. Mario Roberto Faria, advogado e professor da PUC do Rio de Janeiro.

SR. MARIO ROBERTO FARIA: Bom-dia para todos! Queria saudar a Mesa, na pessoa de seu Presidente Desembargador Antonio Duarte, e dizer que pouco tenho a acrescentar à parte processual, depois das brilhantes exposições que já foram aqui feitas, mas eu gostaria somente de me ater somente a uma parte, a qual eu me dedico e que eu terei muito cuidado de falar, porque está presente aqui, na Mesa, o Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, autor de seus comentários de Processo Civil, na Parte de Inventário e Partilha, obra obrigatória a todos aqueles que estudam a matéria.

Mas eu queria me ater só aqui ao problema do art. 531, do Código de Processo Civil, quando diz respeito a uma matéria que não é de processo, é inventário extrajudicial. E o art. 551, ele reproduz o art. 982, que teve sua origem na Lei 11.441, ao declarar que, havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial. Se todos forem capazes e concordes, poderão fazer seu inventário, a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário.

Me parece que a escritura pública não constitui título hábil somente para o registro imobiliário, mas para a transferência de todos os bens inventariados. Essa omissão, que já foi feita no texto anterior, criou sérios problemas, e minha sugestão é mais uma ordem prática, que fosse incluído também não só título hábil para o registro imobiliário, mas título hábil para a transferência de todos os bens que estão sendo inventariados, porque, quando a lei entrou em vigor, os bancos se

SENADO FEDERAL
Fl. 111
27
SSCEPI

recusavam a cumprir o que estava partilhado, ali, no inventário, na escritura, alegando que aquela escritura só servia de título hábil para transferência de bens imóveis(F), não servia para transferência de bens móveis(F). Eu acho que essa pequena omissão, ela poderia ser acrescida ao texto para tirar qualquer margem de dúvida quanto ao inventário dos demais bens que não sejam imóveis.

A matéria também de inventário extrajudicial, ela foi muito criticada pela doutrina, porque, em um simples artigo, você procurou inovar e era um anseio do público, um anseio do cidadão, sem qualquer crítica ao Judiciário, mas você poder fazer um inventário extrajudicial sem ter que recorrer ao Judiciário. E essa lei não regulou todas as possibilidades e você encontrou aí problemas de competência, competência para processar o inventário extrajudicial. Logo que a lei entrou em vigor, houve uma grande polvorosa. Como se aplicar essa lei, que se reduzia a metade de um artigo. E as diversas polêmicas que apareciam em função de competência, em função da convolação, você estar processando o inventário pelo rito judicial, você poderia convolá-lo e, depois, se houvesse um acordo para escritura, todas essas possibilidades acabaram sendo reguladas pela Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça, que, a meu ver, não é o órgão competente, não seria o órgão competente para regular essa matéria.

Eu não sei, quero apenas fazer uma sugestão aqui, porque a Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça, é uma resolução muito boa, muito abrangente. Eu não sei como ela poderia ser insculpida aí dentro do Código de Processo Civil, Novo Código de Processo Civil, mas ali tem soluções, inclusive de ordem processual, tais como competência, convolação(F) de ritos, que poderiam ser apreciadas.

Eu agradeço... Não vou me estender mais, agradeço a atenção de todos. Quanto aos demais artigos referentes ao inventário e partilha, o Código está perfeito. Eu agradeço a todos a oportunidade de estar aqui.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. Paulo Henrique Moritz, representante da Associação dos Magistrados do Brasil.

SR. PAULO HENRIQUE MORITZ: Sr. Presidente, nobres integrantes da Mesa, Ministro Luiz Fux, senhoras e senhores.

Eu tenho acompanhado o trabalho realizado tanto na fase de discussão do Anteprojeto, nas audiências públicas e com as próprias ideias propositivas da Comissão de Juristas, como essas audiências públicas que vêm sendo realizadas pelo Senado Federal.

E a experiência tem demonstrado êxito absoluto dessa iniciativa, como cresce o pensamento jurídico com tantas manifestações de peso como nós tivemos a oportunidade de hoje ouvir, aqui no Rio de Janeiro, de modo que é importante cumprimentar mais uma vez a iniciativa pelos

SENADO FEDERAL
28
SSCEPI

resultados e pela utilidade dessas solenidades, que não são pró-forma, muito pelo contrário, que conseguem ouvir tantas luzes para iluminar ainda mais um Anteprojeto concebido com tanto brilho pela Comissão de Juristas, presidida pelo eminente Ministro Luiz Fux.

A AMB tem manifestado isso e é importante mais uma vez dizer, e acho que é um sentimento coletivo e deu para perceber isso, a excelência do trabalho realizado pela comissão, a perspectiva de termos uma nova fase do direito processual brasileiro, a partir desse Novo Código, as inúmeras inovações positivas que levaríamos horas para poder apresentar e que não é obviamente o palco. Mas algumas questões que são extremamente importantes de se destacar, que, em primeiro lugar, é a simplificação de todo o sistema, o retorno à coerência sistêmica, perdida com as inúmeras mini-reformas a que foi submetido o Diploma de 1973, sem representar, como disse o Senador Valter Pereira, uma abolição, uma quebra no sistema, mas, como diz o Ministro Fux, um passo à frente. E que transforme o sistema processual brasileiro naquilo que ele realmente precisa ser, que tem uma perspectiva de coadjuvante. E que o direito material seja a grande estrela da atividade do sistema de justiça do Brasil. Porque o nosso Código de 73, que merece todos os elogios pelos resultados que trouxe, e não precisamos aqui ficar criticando os eventuais descompassos, mas o Código era de tal forma detalhista e tecnicista que ele acabou gerando algo como a gente percebe em outros segmentos. Nós conhecemos os ecochatos, que são aqueles radicais que, por qualquer ninho de urubu, querem pedir implementação de estradas públicas importantes. Agora nós temos o enochato, que é o camarada que conhece vinho e que transforma a descrição do vinho em algo mais importante que a própria bebida. Dia desses eu vi um sujeito dizer que um vinho *hiesling* alemão lembrava querosene; quer dizer, se eu fosse o produtor do vinho, eu mataria o crítico do meu vinho, porque dizer que o vinho parece querosene, me parece a antítese do que o vinho deseja despertar em termos de sentimento, quer dizer, e o nosso Código processo acabou gerando o processo chato, que só se discutia processo, processo, processo, e o processo virou a grande estrela do debate jurídico nacional.

E este Código me parece que terá a virtude de eliminar com o processo chato, pelo menos de reduzi-lo a patamares razoáveis de convivência, porque transforma o CPC em algo palpável, em algo realizável, simples, fácil, didático. O Código é muito didático. O Código tem compartimentos muito bem dimensionados, a começar pelo seu art. 1º, que é um presente, e já foi mencionado aqui, à toda comunidade jurídica brasileira, quando abre com princípios constitucionais o Novo Código de Processo Civil, e quando tem, logo no seu início, uma série de regras que balizam toda a atuação do Judiciário brasileiro em relação à questão de enfrentar essa pretória de ações que se multiplicam, como diz o professor Barbosa Moreira, com a fertilidade de coelhos, nas distribuições dos foros Brasil afora.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 411
SSCEPI

E até como a gente tem oportunidade de debater algumas questões durante as... As audiências do Senador Valter Pereira permite isso... O eminente representante do Instituto dos Advogados do Brasil manifestou uma preocupação acerca da ação declaratória incidental, da necessidade de haver um pronunciamento destacando a resolução da prejudicialidade. Mas o Código, na minha opinião, é tão virtuoso que o art. 10, ele já garante essa perspectiva, quando ele diz que juízo algum, em qualquer grau de jurisdição, tratará de qualquer tema, sem oportunizar a fala das partes e sem que todo mundo se pronuncie acerca disso.

Então, quando houver ação declaratória incidental, quando houver a questão prejudicial, o juiz ou o desembargador vai dizer: "Olha, há aqui, perceba, uma questão prejudicial que vai gerar a coisa julgada". Então, digam as partes acerca do tema, e essa oportunidade estará resolvida no art. 10, que se projeta para "N" compartimentos do Código com grande sabedoria, ou seja, essa participação democrática de todos os autores de cena processual que vai garantir, seguramente, uma jurisdição de mais qualidade do sistema de justiça brasileiro.

Então, além de todas essas virtudes que o Código tem, já me encaminhando para o encerramento, porque temos tido uma grande receptividade por parte da comissão, presidida pelo Senador Valter Pereira, Desembargador Demóstenes, senador, perdão, nós temos veiculado as nossas propostas diretamente aos senadores que democraticamente têm tido muita atenção com todos.

Mas me parece que a maior virtude do projeto é que não pensa apenas no sistema processual; ele pensa numa nova forma de prestar Justiça, pensa num sistema de Justiça. E nós todos, que trabalhamos com Direito, precisamos ter os olhos postados à frente, e não os olhos na nuca. Este Código permitirá, seguramente, a perspectiva, a criação de uma nova cultura de pensar o Direito no Brasil, que é o Direito dos resultados, Direito da eficiência, com razoável duração.

Então, eu acho que a grande virtude do projeto é de, sim, dizer: "Nós queremos um novo sistema de Justiça, um sistema de vasos comunicantes, e não um sistema de vasos descomunicantes", porque não é possível... Isso o Código faz questão de reprisar, em inúmeras passagens, que, com a jurisprudência consolidada sobre determinado tema, que com o entendimento pacificado das Cortes superiores acerca de determinado tema, que não surgiu do nada, a pacificação no entendimento das cortes superiores surgiu de um debate que começou na base e que não partiu de um pensamento: "Olha, hoje, o Superior Tribunal de Justiça vai discutir o tema e aí fazem lá qualquer reunião e vão agora consolidar a jurisprudência de alguma coisa".

Não, a jurisprudência, ela vem numa crescente desde o primeiro grau de jurisdição, passa pelos tribunais de justiça e chega às cortes superiores, num processo de maturação. Então, é preciso que todos nós trabalhamos dentro dessa perspectiva de ter o que se chama de

SENADO FEDERAL
Fls. 11
SSCEPI

previsibilidade, de estabilidade, que é uma corresponsabilidade de todos que trabalham com o processo.

E o Código foi muito feliz no art. 847, quando diz: "Olha, todo mundo tem que velar pela estabilidade da jurisprudência, inclusive os tribunais superiores", porque muitas vezes quem está na base também se toma por perplexidade com alguns solavancos de interpretação da jurisprudência por parte dos tribunais superiores; de manhã é água, de tarde é vinho, e é muito perigoso isso.

Então, o Código também coloca o dedo nessa ferida, disse: "Olha, todos nós temos responsabilidade pela formação e pela estabilidade da jurisprudência", para que ela possa ser realmente o rumo seguro para todos que trabalham no Direito.

Então, já falei um pouquinho demais, não quero me alongar, mas apenas para enfatizar toda a empolgação que tem tomado conta da comunidade jurídica. É claro, precisamos fazer alguns retoques, alguns aperfeiçoamentos, como temos percebido em todas as audiências, e acho que o resultado do trabalho da comissão do Senado será um aprimoramento, será um polimento de um belo projeto, que já foi apresentado pela Comissão de Juristas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o senador e jurista Regis Fichtner.

SENADOR REGIS FICHTNER (PMDB-RJ): Sr. Presidente da sessão, Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, Sr. Relator Valter Pereira, como senador pelo Rio de Janeiro, não posso deixar de expressar minha satisfação de tê-los aqui, em nosso estado, debatendo essa grande iniciativa de termos um Novo Código de Processo Civil.

Eu queria parabenizar principalmente o Senador Valter Pereira, que está realizando sessões, como está pelo Brasil inteiro, colhendo sugestão, transformando... Realizando, portanto, o objetivo de um parlamento, que é democratizar a feitura, elaboração das leis, dando voz a todos que podem contribuir com o aperfeiçoamento das nossas leis.

Queria cumprimentar nossos anfitriões, o Desembargador Antonio Duarte e o Desembargador Manoel Alberto, Antonio Duarte, vice-Presidente, aqui representando o nosso Presidente, Desembargador Manoel Alberto, Diretor da Escola de Magistratura, já agradecendo também a cessão desse espaço aqui e a contribuição para esse debate. E o nosso Ministro Luiz Fux e nosso Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, meus colegas de UERJ.

E para nós, do Rio de Janeiro, é um orgulho ter como Presidente dessa Comissão o Ministro Luiz Fux, que é um nome... o nome do processo civil brasileiro, e ter o Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

SENADO FEDERAL
31
SSCEPI

também nessa comissão. Demais membros da Mesa, eu gostaria apenas de, assim como o professor, como o Senador Valter Pereira, nós vamos ter lá, no Senado, os debates sobre as questões todas que foram levantadas aqui e outras que estão sendo levantadas pelo Brasil afora e em todas as contribuições. Portanto, nós vamos, nas nossas reuniões lá, discutir muitos assuntos que foram levantados aqui.

Apenas queria dar... Dois que me chamaram muita a atenção, que é trazido pela Desembargadora Marilene Ramos, a mediação e o da arbitragem, que me parece que merecem acolhida, porque são duas sugestões que trabalham no sentido de se evitar o processo inútil, se evitar o processo que não tem razão de ser. Da mediação, porque as partes podem se acertar, as partes podem chegar a um resultado sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário e não tem por que não se ter como mediador pessoas que não são profissionais de Direito, mas são pessoas que estão habilitados a ajudar as pessoas a se comporem sem a necessidade da intervenção do Poder Judiciário. E da arbitragem, pela mesma forma. As partes já antecipadamente definiram uma forma de solução dos seus conflitos, não há por que se continuar todo um processo, se essa definição já foi feita anteriormente e se essa forma de solução dos conflitos é possível fora do Poder Judiciário. Vamos deixar para o Poder Judiciário aquilo que as partes não quiseram solucionar, seja de forma amigável ou seja pela convenção arbitral.

Então, me parece que são duas propostas que merecem total aceitação e vou lutar por elas dentro da comissão lá do Senado Federal. Há outras, também, evidentemente, que a gente vai... Como Procurador do Estado, também não posso deixar de me manifestar favoravelmente a algumas das propostas apresentadas pela advocacia pública, que me parecem importantes, mas, de qualquer forma, serão debatidas lá, no Senado Federal, posteriormente.

Porque esse Código, realmente, ele vem em boa hora, porque o Código de 73 é um Código que merece todos os elogios, mas ele nasceu no auge da chamada hipertrofia do Processo Civil no Direito brasileiro. Eu me lembro quando eu comecei a advogar, uma contestação que não tivesse cinco ou seis preliminares não valia de nada, o sujeito... O advogado tinha que fazer umas cinco ou seis preliminares antes de chegar no mérito. Então, a gente, na década de 70 e 80, discutia, ficava discutindo o processo e esquecia do direito do pólo... da pessoa que vinha ao Judiciário pedir uma solução para seu conflito.

Na verdade, este projeto tem esse mérito, de fazer com que, no processo, as pessoas discutam o mérito. É isso que o processo tem como instrumento, a instrumentalização do processo e essas lições que a gente teve aí de grande juristas, como José Carlos Barbosa Moreira, como Cândido Dinamarco, foi meu professor em São Paulo, Professor Luiz Fux, Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Isso tudo está sendo corporificado agora, nesse Código.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 401
32
SSCEPI

Eu queria parabenizar a comissão pelo resultado que ela alcançou, que é um trabalho de fôlego e um trabalho que eu tenho ouvido sugestões de aprimoramento. Críticas, até agora, não ouvi nenhuma crítica abalizada ao projeto em si. Há propostas de uma melhora aqui ou outra ali. Então, portanto, estão de parabéns Ministro Fux e toda comissão.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Ministro Luiz Fux, para suas considerações finais.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Srs. Senadores, Srs. Juízes, professores, advogados, aqui presentes, que nos deram o prazer da presença e da intervenção, eu acho que o Brasil, realmente, através do Processo Civil, vive um momento mágico, que é um momento singular de legitimação democrática.

Na minha vivência, que não é pequena, mas que também não me impõe revelar minha [ininteligível] aqui, nesse momento, ela me faz rememorar que poucas vezes uma lei passou por tanto crivo de legitimação como o Código de Processo Civil. A comissão submeteu o Código a várias frentes de opinião. Nós recebemos 240 sugestões em audiências públicas das propostas, 200 sugestões da academia científica, 600 sugestões por *e-mail* específico da área jurídica e 12 mil sugestões. Isso no momento do Anteprojeto, só das propostas. Agora, o Senado Federal, numa brilhante iniciativa, ele lança o Anteprojeto já preparado, submetendo-o também à opinião pública, e isso conspira em favor daquilo que sempre foi o objetivo da comissão: o Código não é da comissão, o Código é um processo, é o instrumento de realização da felicidade do cidadão brasileiro e, acima de tudo, o Código é da nação brasileira. E eu verifico que assim será.

Agradeço muitíssimo o Senado, por esta belíssima iniciativa de submeter o nosso trabalho e dizer que foram muito engrandecedoras todas as sugestões que aqui foram trazidas pelos eminentes e cultos participantes desse debate.

Muito obrigado pelo prazer da presença.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra, para suas considerações finais, o Senador Valter Pereira, relator do projeto da Subcomissão de Reforma do Código de Processo Civil.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Minhas amigas, meus amigos, eu fui deputado federal constituinte e participei de um momento ímpar na vida brasileira, quando enxerguei os corredores do Congresso

SENADO FEDERAL
Fl. nº 33
SSCEPI

Nacional serem invadidos por delegações vindas de todos os estados, de todos os segmentos, trazendo as suas propostas.

Daquele evento cívico veio a Constituição cidadã, que não foi apenas uma denominação fortuita, mas ela expressou realmente aquela pregação, aquela definição do inesquecível Presidente Ulysses Guimarães.

Hoje, nós estamos, de certa forma, reeditando de forma diferente o que aconteceu naquele momento histórico, a virada do autoritarismo para a democracia.

Não conheço uma legislação infraconstitucional, Ministro Luiz Fux, que tenha sido elaborada com a oitiva, especialmente, de operadores do direito.

Efetivamente, a Comissão que V. Exa. presidiu, fez isso e elaborou com base no contraditório, nas discussões, na abertura, e ofereceu seu Anteprojeto, que se transformou num projeto, e que, hoje, está também sendo discutido. Por quê? Porque agora temos um projeto. Quando o senhor começou, não havia o projeto de mudança, embora deva ser reconhecido que o Anteprojeto, elaborado pela Comissão de Juristas, que se transformou nesse Projeto, não rasga o antigo Código, que tem excelentes conquistas que estão resistindo e continuarão a resistir aos tempos.

No entanto, fez-se necessário introduzir mudanças, e as mudanças estão acontecendo até mesmo ao arrepio da legislação. Veja, por exemplo, o que a Desembargadora Marilene... Marilene Melo, nos deu de informação, que aqui já existe uma cultura da conciliação. O que é conciliação? A conciliação é a primeira estrada que se abre para evitar o processo.

Quando eu aprendi... Quando eu aprendi não, porque até hoje eu não conheço o Direito, mas, quando eu estudei o Curso de Direito, meu professor de Direito Processual Civil, Paulo Henrique, dizia o seguinte: "Olha, você não precisa nem aprender muito o Direito material, aprenda o processo, porque você não pode perder nenhum prazo numa decisão interlocutória".

Então, o que é que nós aprendemos? Aqui temos um Desembargador que é o vice-Presidente desta Corte, o Desembargador Antonio Eduardo Leite, que tem o cabelo branco... Duarte... Que tem os cabelos brancos e que certamente ouviu os mesmos conselhos que eu ouvi, porque a cultura era a cultura do processo.

O que é que nós estamos fazendo hoje? Nós estamos mexendo na cultura do processo, para valorizar o Direito material, o Direito que angustia a pessoa, aquilo que faz bater as portas, porque o jurisdicionado, ele não entende de decisão interlocutória, ele não entende de recurso, ele não entende de mandado de segurança, ele não entende nada. Ele quer a tutela do direito dele, naquele momento que ele está aflito, e de repente, o que é que está acontecendo? Os tribunais congestionados.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 34
SSCEPI

E aqui eu ouvi uma crítica que, realmente, a lei instrumental não é a salvação do processo, porque o processo depende de outros ingredientes, e é uma verdade, é outra verdade que nós temos que reconhecer, que a Justiça, tanto de primeiro grau como de segundo grau, e até nos tribunais superiores, carece de falta de estrutura, e isso aí realmente repercute, e repercute também na formação dos magistrados, na formação dos operadores do Direito, mas que o Código de Processo é uma ferramenta sem a qual o processo não consegue andar, é outra verdade que nós não podemos negar.

Então, este é o momento, o momento onde nós estamos na linha de valorizar o direito material e de reduzir a escravidão do processo. Essa é a cultura que nós estamos enfrentando hoje.

Pois bem, nessa linha, o Desembargador Paulo falou aqui de um aspecto característico fundamental no processo: a simplificação, a redução dos recursos, redução de recursos dispensáveis, porque as partes não estão perdendo o direito de defesa, as partes estão com seu direito de defesa preservado, a segurança jurídica está garantida do projeto.

O que nós estamos fazendo hoje é ouvindo os operadores do Direito, para apontar quais são as falhas, quais são as omissões e, enfim, para fazer a crítica ao Projeto, a fim de que, nesse momento em que nós vamos lidar com um Projeto de Lei, e é um projeto que, a partir do momento da sua aprovação, decorrido o lapso de tempo indispensável à sua vigência, ele passa a orientar todo mundo jurídico.

Aqui ouvi algumas críticas que realmente precisam ser avaliadas. Em São Paulo ouvi outras críticas; do Pernambuco também. Alguns assuntos estão convergindo, algumas críticas estão sendo repetitivas também, e, onde tem a crítica repetitiva, nós temos que colocar a lente, para enxergar, para debater, para discutir, e é o que nós vamos fazer.

Nessa discussão, nós não estamos excluindo nenhum segmento do Direito. Magistrados, Ministério Público, procuradorias estaduais e municipais, enfim, advogados. Todos estão sendo ouvidos. Porque, em nossa cabeça, não pode haver um segmento que seja dono do processo. O processo... Aliás, a lei processual não vai ser o espelho da magistratura apenas, nem do Ministério Público, nem das procuradorias, nem dos advogados, meus colegas advogados. A lei processual tem que espelhar as necessidades de todos. A lei processual tem que ser a ferramenta de todo operador do direito, em favor do jurisdicionado, em favor da sociedade.

Portanto, quero dizer que não foi em vão nenhuma crítica proferida dessa tribuna. Todas elas serão avaliadas. É claro que nós, na conclusão do nosso relatório, do nosso parecer, ouviremos críticas, sim, uma aqui, outra acolá, porque não são todas as demandas que serão atendidas. Afinal de contas, o Código de Processo Civil terá que seguir um

SENADO FEDERAL
Fl. nº 35
SSCEPI

ordenamento que seja harmônico, que tenha coerência entre os seus numerosos dispositivos.

E isso daí, de certa forma, vai desatender uma ou outra sugestão processual que fora feita e que, de repente, pode estar em desarmonia com aquele esqueleto todo, com o sistema que está sendo implantado.

Mas, de qualquer forma, o que nós vamos procurar fazer, com o auxílio dos nossos companheiros do Senado Federal, senadores, todos que estão preocupados com este projeto e com os especialistas, que nós estamos ouvindo em todos os cantos.

No mais, eu quero agradecer àqueles que resistiram heroicamente até este momento, e agradecer, sobretudo, à equipe de servidores do Tribunal, na pessoa da servidora Vera Rangel, que é Chefe do Cerimonial da Presidência e toda sua equipe. Que Deus nos ilumine para que nós possamos produzir uma lei que alivie a penitência de tantos brasileiros que batem às portas diariamente no Judiciário brasileiro.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Desembargador Antonio Eduardo Duarte, 1º vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a quem novamente agradecemos a acolhida que foi prestada a essa comissão.

SR. ANTONIO EDUARDO DUARTE: A Presidência do Tribunal, o Tribunal como um todo, agradece, Senador Antonio Cargos Magalhães Júnior, Senador Valter Pereira, Senador Regis Fichtner, a presença de V. Exas. nesta Audiência Pública, a presença também da Comissão de Juristas, que preparou o Anteprojeto, presidida pelo nosso querido amigo e Ministro Luiz Fux, Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Realmente é uma alegria muito grande para o Tribunal, é mais uma vez que o Tribunal recebe... A primeira vez recebemos a Comissão de Juristas para uma Audiência Pública e, agora, recebemos a Comissão Especial do Congresso do Senado da República, e tenho certeza de que as ponderações e as colocações feitas hoje, como disse o Senador Valter Pereira, que é o relator-geral, serão, Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, levadas em consideração. Afinal será outorgada à sociedade brasileira uma nova lei adjetiva civil, uma nova lei instrumental, que realmente precisa trazer inovações, como sugeriu a comissão. E que... A Comissão de Juristas. Mas precisa trazer também, como lembrou o Ministro Luiz Fux, o próprio Senador Valter Pereira, segurança para os jurisdicionados. Não se está... Não se estará abolindo do mundo jurídico situações, seguranças, questões irrelevantes que o Código de 73, com as modificações da vida, as minirreformas acontecidas, sedimentou.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 36
SSCEPI

Estamos procurando... Tenho certeza, esta foi a intenção da Comissão de Juristas, na elaboração do Anteprojeto: criar um ferramental novo. Mas é importante lembrar, Senador Valter Pereira, o trabalho da Comissão de Juristas e o trabalho que V. Exa. desenvolve no Senado da República tem que levar em consideração um aspecto: o Judiciário brasileiro precisa de gestão, precisa de cuidados na área da gestão; da gestão pública.

O Estado do Rio de Janeiro, de uma certa forma, tem... Eu diria, até V. Exa. é um pouco privilegiado, porque nós temos mecanismos que foram gerados, criados, sedimentados e materializados através de uma lei estadual. Criou-se o fundo especial, nós temos condições de investimento. Mas é dinheiro rubricado. Nós não podemos ter esses recursos, por exemplo, destinado à melhoria dos gabinetes em termos de assessores.

Distribuímos hoje, por mês, entre as Câmaras Cíveis e as Câmaras Criminais, cerca de 19 mil processos. Não é fácil. Só no segundo grau, 19 mil recursos no segundo grau. É impossível, materialmente impossível. Eu, como 1º vice-Presidente, que cuido da distribuição da área dos recursos cíveis, quando recebo o mapa do final do dia, costumo dizer o seguinte: "Olha, os meus colegas não vão aguentar". É sobre-humano. É sobre-humano.

E eu tenho certeza que o nosso querido amigo, Ministro Luiz Fux, que foi desta Casa, pensou muito nesse aspecto. Disso eu tenho certeza, Senador Valter Pereira, ainda mais com a colaboração do Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, um membro do Ministério Público, um jurista reconhecido, sabedor de todas essas dificuldades.

E, para encerrar, que V. Exas., no Senado da República, sejam iluminados por Deus e consigam levar adiante, o mais rápido possível, esse novo... essa nova ferramenta que o mundo jurídico brasileiro precisa para melhor prestar a jurisdição, mas sempre lembrando de que o jurisdicionado que bate à porta do Judiciário pede socorro, mas o magistrado brasileiro não está aguentando mais, também pede socorro.

Muito obrigado.

[palmas]

SENADO FEDERAL
Fl. nº 121
37
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR (DEM-BA): Não havendo nada mais a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião, que será realizada amanhã, em Salvador.

Declaro encerrada a presente reunião.

Sessão encerrada às 12h14.

Antonio Carlos Magalhães Junior
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
Fl.
38
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 10ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião de 2010, realizada em 14 de setembro de 2010, às dez horas e seis minutos, no Auditório do Tribunal de Justiça, na cidade de Salvador-BA, com a presença dos Senhores Senadores: **Valter Pereira (PMDB-MS)** e **Antonio Carlos Junior (DEM-BA),** presidente eventual. Deixaram de comparecer, os Senhores (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ), Eduardo Suplicy (PT-SP) Acir Gurgacz (PDT-RO), Demóstenes Torres (DEM-GO), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: Desembargadora **Maria José Sales Pereira**, Primeira-Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Dr. **Fredie Souza Didier Júnior** e Dr. **Sylvio Garcez Júnior**, Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado da Bahia; Defensor Público Federal, **Eduardo Amin Menezes Hassan**, da Defensoria Pública da União na Bahia; **Alexandre Imenez** e **Cristiano Nascimento Osório**, Representantes do Ministério da Justiça. Participaram, ainda, como oradores, Juíza Federal Camile Lima Santos, Representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE; Procurador Municipal Francisco Bertino de Carvalho, Representante da Associação Nacional de Procuradores Municipais - ANPM e Juiz Murilo Luiz Stant Barreto, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Declaro aberta a 10ª Reunião da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº. 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil. Agradeço em nome da comissão a presença da Desembargadora Maria José Sales Pereira, primeira vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como a acolhida da comitiva do Senado Federal por essa egrégia Corte.

Eu passaria primeiro a palavra à Desembargadora Maria José Sales Pereira, para falar em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

SRA. MARIA JOSÉ SALES PEREIRA: Bom-dia a todos. Sr. Presidente dessa Mesa, Senador Antonio Carlos, e o Senador [ininteligível] que eu cumprimento os demais membros da Mesa.

É uma satisfação do Tribunal de Justiça de poder contribuir com essa Audiência Pública, que acho de suma importância no momento em que traz a participação da toda a sociedade, e da classe profissional, sobretudo dos juristas, na discussão de um projeto de lei que realmente faz necessário uma reforma, para que possamos agilizar cada vez mais ainda o procedimento dos processos judiciais e também prestar melhor

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1
SSCEPI

uma satisfação, uma prestação jurisdicional para a sociedade que busca realmente no Poder Judiciário a solução de conflitos de seus problemas, e anseia realmente por uma rapidez nessa prestação. Evidentemente que o nosso Código de Processo, hoje, possui realmente muitos expedientes, sobretudo na área recursal, e mesmo assim na [ininteligível] de procedimentos no processo, que retardam forçosamente a solução desses conflitos. E o Código, essa nova proposta realmente faz relevância a parte de conciliação, que é o que buscamos hoje para poder melhor prestarmos essa solução desses conflitos. A intermediação com a participação inclusive das próprias partes interessadas, onde elas tenham a oportunidade de expor as suas dúvidas, as suas necessidades, as suas pretensões no que ela acha que realmente ela tem de direito, e isso dá, essa participação dá realmente uma confiança, não só para que solucione o litígio em si, mas eu acredito que com a intermediação possa também, dentro da própria comunidade resolvido o conflito, as partes se entenderem numa relação mais amigável, e evitar a proliferação desses conflitos. Para o Tribunal de Justiça realmente é prazeroso estar aqui, e a gente inclusive agradece a oportunidade de usar desse Tribunal para ser veículo de... oportunidade de discussão de um projeto de lei como esse.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Agradeço a palavra da Desembargadora Maria José.

Passaria a palavra, agora, ao relator da Comissão Especial, que é o Senador Valter Pereira, para a sua primeira manifestação.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom-dia a todos, eu gostaria, inicialmente, de agradecer a todos que aqui compareceram, especialmente à Desembargadora Maria José Sales Pereira, vice-Presidente dessa Corte, os componentes da Mesa, Dr. Silvio Garcez Júnior, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Bahia, e que está debruçado sobre... sobre o anteprojeto, estava sobre o anteprojeto, que se transformou no Projeto 166; Dr. Eduardo Amin Menezes Hassan, da Defensoria Pública da Bahia, Dr. Silvio Garcez Júnior, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Alexandre Imenez, Dr. Cristiano Nascimento Osório, esses dois que são observadores do Ministério da Justiça, que tem nos acompanhado por todas essas audiências públicas. Agradeço a presença representantes do Ministério Público, de procuradores presentes, de advogados, de magistrados, de estudantes, professores, que têm interesse na discussão desse projeto.

Todas as mudanças trazem uma certa inquietação. Às vezes, a inquietação é relativa, é passageira, e às vezes poderá ser profunda. No caso do Código de Processo Civil, nós estamos falando de uma ferramenta que para o operador do Direito é essencial e faz parte do seu dia a dia. Portanto, é um Projeto que traz mudanças, o que nós estaremos discutindo aqui, e nesta circunstância é muito natural que as pessoas, que os operadores do Direito tenham, sim, preocupações com a sua aprovação, porque depois de aprovado e transformado em lei, vai ser a

SENADO FEDERAL
Fl. nº 2
SSCEPI

ferramenta do dia a dia do advogado, do Juiz, do Promotor, do Procurador, enfim, de todos aqueles... do defensor público, todos aqueles que realmente operam o Direito. Dada essa relevância, nós não poderíamos deixar de ouvir a quem será alcançado pelas normas que serão aprovadas pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Esse Projeto começou com uma iniciativa do Senado Federal. O Presidente Sarney criou uma comissão composta por notáveis juristas, por especialistas em processo, que trabalhou sob o comando de um especialista de grande saber jurídico chamado Luiz Fux, que é membro do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Luiz Fux. Portanto, as mudanças que estão sendo introduzidas, que estão sendo propostas e submetidas à apreciação de todos os senhores e senhoras, não resultam de invenção nem do Senador ACM Júnior, nem do Senador Valter Pereira, nem do Senador Demóstenes Torres, que é o Presidente da Comissão Especial, mas sim de quem lida no dia a dia com o processo. Traz mudanças no sentido de simplificar a lei processual, de reduzir a litigiosidade, de enxugar esse arsenal de recursos que hoje são manejados por todos os operadores do Direito, e de agasalhar conquistas, experiências que vêm de outro países que passaram pelas dificuldades que passa o Brasil nessa área processual, como, por exemplo, o incidente para resolução de demandas repetitivas.

Portanto, o que é que nós temos em mãos? Nós temos em mãos uma mudança, não é um novo Código; o antigo Código mantém suas estruturas, mantém as regras que não constituem empecilhos para que os processos andem com celeridade, mas as mudanças que são introduzidas têm grande repercussão na vida do jurisdicionado, que de repente se desaponta com a morosidade dos processos. O eixo principal da proposta que nós estamos sustentando é garantir ao jurisdicionado uma tramitação em tempo razoável dos processos, ou seja, para imprimir celeridade. Temos uma consciência muito clara de que não é só a lei processual que vai garantir a celeridade processual, existem outros problemas que também emperram a justiça, às vezes o problema de gestão, às vezes as dificuldades materiais, mas não temos dúvida também de que a lei processual é sim, um obstáculo nos termos que ela hoje existe, para que a justiça ande com rapidez.

Portanto, meus amigos, minhas amigas, a nossa visita aqui hoje, que não é uma visita, essa aqui é uma reunião de trabalho, tem por objetivo ouvir. Ouvir a todos e instigá-los a prestar atenção em tudo aquilo que está acontecendo nesse momento. De hoje até o final de setembro, início de outubro, nós estaremos produzindo relatório, e queremos fazê-lo de uma forma que não deixe uma brecha para amanhã operadores do Direito fazerem aquela crítica tradicional: o projeto é deficiente, o projeto foi aprovado de forma açodada, foram senadores e deputados que inventaram mais uma norma que vai dificultar ainda mais a vida do jurisdicionado ou dos operadores do Direito, enfim, a crítica tem que ser feita agora, nesse período de discussão. Portanto, não vou

SENADO FEDERAL
Fl. nº 3
SSCEPI

formular aqui nenhum juízo de valor sobre o conteúdo, sobre o texto do projeto; por que não vou fazê-lo? Por uma razão muito simples: quem está com o ouvido aberto para a crítica não pode ter a parcialidade, não pode criar uma condição que dificulte a mudança de posição, então, a minha posição nesta audiência pública vai ser de absoluta audição, vou ouvir atentamente a todas as sugestões, críticas. Essas sugestões e críticas serão gravadas, e em Brasília nós vamos pinçar todos os pontos que possam estrangular a natureza do projeto.

Este é o objetivo. Portanto, quem quiser fazer qualquer crítica, que aproveite a oportunidade. Quem não recebeu o avulso ainda do Projeto, poderá tomar conhecimento de todo o seu texto através do site do Senado onde tem uma página identificada como Novo Código de Processo Civil. Está inclusive aqui na tela, agora estamos observando aqui. Ali a pessoa preenche a ficha, tem um campo mais abaixo, que é para apontar a sugestão ou a crítica, e pode encaminhar para o nosso endereço mediante a aplicação daquele código ali, daquela... daquela senha que aparece no final ali da página. Ali está disponível todo o texto, que de repente alguém que esteja aqui presente não tenha tomado conhecimento ainda de inteiro teor do Projeto, mas quer fazer a sua sugestão, a sua crítica. Acesse ao site, conheça o texto que está em discussão, e nos encaminhe o que está dentro do prazo para discussão.

Com essa breve digressão, eu encerro a minha primeira participação nessa reunião. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Agradeço a participação do Senador Valter Pereira, relator da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, e vou passar a palavra aos oradores.

Juíza Federal Camile Lima Santos, representando a Associação dos Juízes Federais do Brasil, AJUFE.

SRA. CAMILE LIMA SANTOS: Exmo. Sr. Antonio Carlos Júnior, pessoa na qual saúdo os demais integrantes da Mesa, demais autoridades presentes, senhoras e senhores.

Venho, representando a Associação dos Juízes Federais, tecer breves considerações acerca do Projeto de Lei 166, de 2010. A AJUFE montou um grupo de colegas para análise do Projeto, e elaborou uma nota técnica que depois será disponibilizada às V. Exas. Na análise do projeto observou-se que existem algumas incongruências e contradições. Em uma palestra que foi proferida, inclusive pelo Prof. Bedaque, que fez parte da comissão, há menos de um mês atrás, extrai-se a razão dessas contradições; porque essa exiguidade que foi dada para a elaboração do projeto, os juristas ficaram incumbidos cada qual de uma parte do plano de trabalho, na verdade, o Código de Processo Civil. Então com isso encontra-se contradições entre alguns artigos. Notadamente, isso já faz parte da nossa nota técnica também, o artigo correlativo à incompetência

SENADO FEDERAL
Fl. 4
SSCEPI

relativa. O art. 50 do Projeto de Reforma estabelece que a incompetência relativa, nos termos e nos moldes atuais, ela será prorrogada se não alegada a tempo e modo; já o art. 338, inciso II, § 4º estabelece a possibilidade de o juiz reconhecer de ofício a incompetência relativa. Então essa contradição, ela deve ser superada, e a posição da AJUFE na verdade foi de suprimir possibilidade de reconhecimento de ofício da incompetência relativa e estabelecendo simplesmente a previsão do art. 50 do Projeto de Lei 166, de 2010.

O projeto, ele é muito louvável, ele tem vários pontos interessante. E como o tempo que me foi destinado é muito exíguo, eu vou fazer menção, Sr. Presidente, a uns artigos específico que tratam de um contraditório estabelecido de ofício pelo juiz. O que acontece: o art. 10, o art. 110, o art. 469, 475 e 845, fazem menção a esse contraditório sempre o que juiz, se deparar de ofício com alguma matéria que possa ser reconhecida e não foi ventilada pelas partes, o juiz teria obrigação de abrir a manifestação, tanto da parte autora como da parte [ininteligível] antes de tomar sua decisão.

Eu vou ler aqui o art. 10 para vocês terem uma noção: "*O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate matéria sobre a qual tenha que se decidir de ofício*". Essa redação, ela é repetida no art. 110, e tem variações nos demais artigos que eu fiz menção. *A priori*, analisando abstratamente essa redação, se vislumbra até uma questão positiva, por quê? Porque com isso se daria o substrato necessário para um julgamento mais consistente pelo Judiciário. Contudo, numa análise sistemática e constitucional, se vislumbra que na verdade, talvez, essa não fosse a melhor opção, por quê? Porque justamente a tônica do processo, a tônica do projeto é o quê? É trazer um julgamento célere intempestivo. Com isso, eu como juíza, tenho muita tranquilidade de falar, inclusive estava conversando com o Prof. Fredie, muitas vezes quando eu pego um processo para julgar, num primeiro momento a decisão [ininteligível] ao elaborar a sentença, ela é modificada, isso não se mostra a solução mais justa; imagine se a todo tempo que eu fosse tomar uma decisão e ventilasse uma matéria que fosse [ininteligível] de ofício não ventilada pelas partes, eu tivesse que abrir a manifestação. Seria, na verdade, um tumulto processual, isso vai gerar uma delonga no processo, e é justamente contrário à bandeira que se está defendendo.

O que tem acontecido atualmente com as metas do CNJ, é a modificação da Constituição para um processo em tempo razoável. O que a AJUFE [ininteligível] propôs? A AJUFE propôs, e eu achei na verdade uma solução salutar, porque ela além de suprir essa deficiência, na verdade pedindo a exclusão desse artigo, desses parágrafos, ela vai talvez trazer até uma melhora na prestação jurisdicional em termos de segundo grau, seria a inclusão no art. 476 uma possibilidade de juízo de retratação em caso de apelação. Então, o juízo de retratação sairia da esfera

SENADO FEDERAL
Fls. 45
SSCEPI

meramente do agravo, passaria também para a apelação, com isso você teria esse contraditório diferido do [ininteligível], porque sempre que a parte tivesse uma informação que [ininteligível] também a parceria de ter trazido já no começo, a parte tem obrigação e dever de colaborar com o juiz com todas as informações necessárias, mas a parte não fez, era uma informação que realmente teria uma modificação na sentença ao final; você ao apelar poderia trazer essa informação e o juiz falar: "Olha, eu não..." poderia se retratar. E isso traria o quê? Talvez possível um prognóstico de melhora no Tribunal, claro que não é absoluto, porque a outra parte pode vir a recorrer, mas pode ser que se satisfaça com a decisão. E, com isso, também não teria essa necessidade desse contraditório prévio, que pode se dar dez ou três vezes; e ainda imagine o constrangimento que para alguns juízes vai existir, de você antecipar o seu julgamento, é um pré-julgamento, e depois na hora de você sentenciar, você falar: "Mas não era isso, não. Espera aí, tem uma outra questão que eu não ventilei", vamos de novo. Você vai acabar condicionando a decisão do juiz pelo pré-julgamento que foi feito, realmente a AJUFE está [ininteligível] muito temerosa que essa redação passe dessa forma, essa discussão foi posta na escola de magistratura [ininteligível] da primeira região a menos de um mês, os colegas todos se manifestaram, foi a decisão, foi a solução que se tornou assim majoritária. Inclusive, o professor Didier, que eu acho que ele não faz parte, mas ele também tem ajudado, tinha proposto, havia proposto uma nova hipótese de embargo de declaração, que seria pela não observância dessa regra. Mas aí também é chover no molhado, quer dizer, existiria regra, existiria o embargo de declaração e não solucionaria a questão.

Então essa solução eu acho que deveria ser revisada [ininteligível] e roga para que seja realmente analisada. Existem também outras questões muito interessantes, o tempo realmente é muito exíguo, eu acho--

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Juíza Camile, você pode estender um pouco seu prazo para concluir seu raciocínio.

SRA. CAMILE LIMA SANTOS: Com relação ao art. 137, da mediação e conciliação. E também é uma medida muito salutar, mas com relação à necessidade de se tratar de bacharel em Direito inscrito na Ordem, a AJUFE, ela não comunga desse entendimento, por quê? Porque tratando-se de mediação e conciliação, muitas vezes seria muito mais interessante até que fossem profissionais de outra áreas, com conhecimento técnico específico, que possibilitariam uma mediação e conciliação de maior efetividade. Inclusive, a Lei de Arbitragem não prevê essa [ininteligível], então não conseguimos entender a razão dessa exigência e pedimos a supressão na necessidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Uma outra modificação sugerida é a desnecessidade de criação por lei de organização judiciária. Seria uma medida administrativa criada pelo

SENADO FEDERAL Fl. 41 SSCEPI

Tribunal, sem necessidade de uma legislação específica para estabelecer a conciliação e mediação. É a proposta também que está em nossa técnica da AJUFE.

Existem questões sensíveis também, que atingem diretamente os interesses de OAB, mas a AJUFE firmou posição com relação à condenação e litigância da má-fé e também para atingir os advogados; claro que não seria uma medida irrestrita, não é para condenar o advogado, não é o interesse da AJUFE. Mas o que acontece é que em alguns casos em se mantendo uma previsão da forma que está, a parte que é prejudicada. Muitas vezes... E quem atua em Juízo não é a parte, é o advogado, muitas vezes o advogado postula de forma que não foi nem autorizada e a parte acaba sendo condenada por uma litigância que não lhe cabe. Então para harmonizar, a AJUFE tem entendido que as modificações do art. 8º, para incluir as partes e os procuradores no dever de contribuir para a rápida solução da lide. Art. 68, art. 70, dentre outros.

Outra questão também que atinge diretamente o interesse de OAB, mas que também AJUFE traz à nota técnica uma inovação, é com relação, e essa realmente eu acho que vai ser um pouco traumática, mas com relação aos honorários, porque a AJUFE entende que os honorários deveriam ser da parte sob pena de você não ter uma recomposição total do dano. Ao ajuizar uma ação e ao ter que destinar 20% dos honorários ou 10% dos honorários para o advogado diretamente, você acaba ferindo a recomposição total, e isso acaba ferindo o interesse da parte, e não é... Como é que se pode dizer... O direito realmente, a recomposição do dano não é totalmente percebida(F).

São várias as disposições que existem aqui, como dito, já foi apresentada em outras sessões judiciárias, em outro estados, e vou reencaminhar o assunto para análise, acho louvável a conduta de V. Exas. em fazer essas audiências públicas. A AJUFE, ela é diretamente interessada no processo célere, porque a crise que passamos hoje em jurisdição e respeitabilidade passa necessariamente da falta de efetividade. Tem dois viés, é o viés processo não chegar aqui, essa delonga, demorado, e a falta de na verdade cumprimento das decisões judiciais, que também tem um outro alcance, a AJUFE optou por não fazer uma previsão expressa, porque existem nas disposições e projetos de leis tipificando, inclusive, o crime pelo descumprimento de decisão judicial, mas a Reforma do Processo Civil, nesse sentido, eu acho que seria realmente interessante, para poder trazer uma efetividade e melhora na prestação e [ininteligível].

Muito obrigada pelo [ininteligível].

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra o Procurador Municipal Francisco Bertino de Carvalho, representante da Associação Nacional dos Procuradores Municipais, ANPM.

SENADO FEDERAL
Fl. 41 - 25
SSCEPI

SR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO: Um bom dia a todos, saúdo a Mesa na pessoa do Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, e vou fazer uma menção expressa ao meu colega de faculdade, Fredie Didier, que acho que por uma questão, talvez, de um equívoco na arrumação dos integrantes da Mesa não foi mencionado.

Bom, a Associação Nacional de Procuradores Municipais está elaborando, e eu faço parte dessa comissão por isso estou aqui, também um conjunto de sugestão para remeter à Comissão do Senado. Mas nós viemos aqui especialmente, não só para acompanhar e participar dos debates, por exemplo, já de antemão sem mesmo consultar a comissão posso dizer que nós aderimos à proposta da AJUFE, no sentido de se incluir o juízo de retratação na apelação, é algo que efetivamente pode trazer uma grande celeridade; a questão da OAB com as quais nós não concordamos vamos deixar em princípio que a própria OAB responda, mas para pontuar alguns aspectos que acho que podem efetivamente colaborar para o crescimento desse debate.

Alguns aspectos são pontuais, questões apenas que nos preocupam em ter uma efetividade do próprio texto, e eu vou falar deles bem rapidamente. O art. 7º, que fala no efetivo contraditório, na hipótese [falha no áudio] técnica, não menciona o procedimento para isso ser resolvido no âmbito processual. Isso, para mim, enfrenta dois problemas graves, se nós tivermos pensando apenas na ampliação do prazo para nova defesa, ou na repetição do ato, é algo que causaria menos estranheza, mas nós temos que lembrar que a relação entre o cliente e advogado é uma relação de confiança, se o entendimento do juiz for o de que aquele advogado não representa adequadamente, não tem condição até técnica de fazer uma defesa adequada, qual seria então o procedimento? O juiz interferiria nessa relação entre advogado e o cliente? Essa é uma coisa que nos preocupa. Acho que o artigo deve ser complementado, essa é a nossa sugestão, com algum tipo de procedimento ou de limite claro de como isso vai acontecer.

No inciso III, as alíneas "a", "b" e "c" do art. 38 definem a rigor, e esse é um equívoco do Código de Processo Civil antigo, o domicílio da pessoa jurídica para servir à regra geral de domicílio do réu, como regra geral de definição da [ininteligível] territorial, mas não se trata de uma regra especial. A colocação das alíneas como regra especial causa confusão de se nessa hipótese nós estamos diante de apenas uma definição de como se incidirá a regra geral ou de uma regra especial, nós sabemos que a interpretação da regras especiais é diferente das regras gerais. Em outras palavras, nossa sugestão é que essas alíneas do inciso III do art. 38 passem para a parte geral na definição do critério de fixação do domicílio do réu quando for ser aplicada a regra geral.

O § 2º do art. 66, que fixa a multa por descumprimento da decisão, menciona que lá só será levantado o valor que deve ser depositado imediatamente no trânsito em julgado da ação; acho que esse... Nós

SENADO FEDERAL
Fls nº 8
SSCEPI

achamos que esse dispositivo poderia atingir sua finalidade de forma mais adequada se essa multa fosse passível de ser levantada no final do incidente, naturalmente se o incidente não precisou terminar com trânsito em julgado, o levantamento seria no final da ação. Mas não tem sentido muitas vezes com a proposta que se quer dar, exatamente dar mais efetividade na decisão judicial, da multa só ser levantada ao final.

O § 2º, art. 70, limita 20% do valor da causa a indenização com as despesas no caso de litigação de má-fé. Na nossa opinião aí é uma imprecisão técnica: ou é indenização, e sendo indenização tem que ser integral correspondente à totalidade do dano, e por isso não pode ser limitada a 20% do valor da causa, ou não sendo indenização se trata de multa, e como multa deve ser disciplinada.

O art. 71, quando menciona a divisão atribuição das despesas da prova, esquece da regra que existia no Código anterior, serviria a hipótese de ambas as parte solicitarem a mesma prova. Na dicção do CPC anterior, nessa hipótese caberia ao autor cobrir esses custos. Há no anteprojeto um dispositivo nesse sentido em relação à prova pericial, mas silencia em relação às demais provas delas advir algum custo, acho que essa ausência deve ser suprida.

No § 6º do art. 73 há a inclusão da sucumbência recursal, aqui tem essa grande finalidade exatamente de onerar a quem dá causa a demora no processo. Mas aí especificamente em relação à preocupação das carreiras jurídicas públicas, há uma solicitação nossa de que no caso do recurso de ofício, ou seja, quando não houver recurso voluntário da Fazenda, essa regra não incida. Uma interpretação do artigo no texto legal pode ensejar isso, mas é mais interessante que essa dicção seja expressa.

No art. 108, quando se menciona a ordem de precedência de critérios de interpretação para supressão de lacunas, se inicia com os princípios constitucionais, depois se estabelece analogias, os costumes, depois os princípios gerais de Direito após analogia e os costumes, é o que cria uma situação atípica: os princípios que forem constitucionais terão primazia na interpretação e no preenchimento de lacuna, mas os outros princípios que não forem constitucionais, que nós sabemos que temos um ordenamento cada vez mais repleto de princípios, mesmo de ordem não constitucional, estariam em último lugar no preenchimento das lacunas. A nossa sugestão é que essa ordem seja invertida e que nós tenhamos a primazia dos princípios constitucionais depois, em sequência, os princípios gerais do Direito e aí, na sequência, portanto, analogias e costumes.

No art. 111 menciona, repete basicamente o mesmo texto do CPC anterior em relação à decisão obstativa de simulação ou obtenção de fim vedado em lei. Tanto na redação atual como na anterior se mencionava quando o autor e réu pretenderem, ou praticar por meio do processo simulação ou obter fim vedado em lei, que nessa hipótese o juiz daria decisão que obstasse esse fim. A nossa sugestão é que a redação seja mais clara no sentido de que tanto quanto autor e réu tiverem essa

SENADO FEDERAL
SSCEPI

atitude nessa finalidade, ou quando o autor ou réu o fizerem. Muitas vezes não se trata de um conluio entre ambas as partes; naturalmente a simulação exige ambos, mas a obtenção de fins proibidos em lei muitas vezes é atingida pela atitude tanto do autor ou do réu. E acho que é hipótese poderia contemplar também que nesses casos o juiz deve dar decisão que obste essa finalidade.

O art. 285, inciso II, quando trata da tutela de evidência, usa a expressão "pedido incontroverso". Essa expressão "pedido incontroverso", a nosso sentir, também contém uma imprecisão técnica. A rigor, nós deveríamos, ou parece que se pretende falar, de reconhecimento do pedido.

Bom, esses são aspectos mais pontuais. Tem quatro aspectos que eu gostaria... e que nos preocupa muito mais em relação à intenção própria da alteração do CPC.

O primeiro diz respeito à litigância de má-fé, o art. 70 fixa o limite de 2% para multa por litigância de má-fé. A rigor, e esse é o parênteses que gostaria de fazer sobre esse assunto, efetivamente o que faz com que a prestação jurisdicional se alongue além da conta, não é só a questão do rito processual nem do excesso de recursos, ou desse ou daquele tipo de procedimento. A rigor, nós temos que entender claramente que existe o interesse das partes em que o processo demore; normalmente alguma das partes está ganhando com o processo demorado. O fato é que se alguém não paga uma dívida espontaneamente, e com esse não pagamento, com esse inadimplemento determina a ida do sujeito credor à Justiça, muitas vezes a ida à Justiça, o tempo o que processo naturalmente demore, precisa demorar até para que haja uma decisão certificadora do direito, é economicamente vantajoso para uma das partes. Óbvio que quando nós pensamos em sucumbência recursal já estamos de certa maneira atacando isso, mas essencialmente o grande problema do processo parece ser a má utilização do processo para fins ilícitos, ou pelo menos contrários ao Direito. Ou seja, a litigância de má-fé talvez seja a grande mazela do processo, é você usar o processo não para o fim ao qual ele se destina, mas para deturpar a sua finalidade. Então, mentir em Juízo, não litigar dizendo a verdade, praticar a deslealdade processual, seja para com a parte contrária, seja para com o magistrado, talvez seja das infrações mais graves e que mais perpetuem esse tempo necessário à prestação jurisdicional, porque na verdade, em princípio e na maioria dos casos, as partes sabem quem tem razão e utilizam-se do processo, normalmente uma delas, para ganhar com isso. Então, limitar a litigância de má-fé 2%, de certa forma no contexto do que nós estamos dizendo, traz muito pouca efetividade à ideia da celeridade da prestação jurisdicional. Em outras palavras, enquanto for financeiramente vantajoso para uma das partes protelar o processo e prosseguir com medidas protelatórias, ou postergatórias da prestação jurisdicional ao final, no final das contas nós vamos ter efetivamente um insucesso desse grande

SENADO FEDERAL
Fl. 10
SSCEPI

objetivo que se quer com esse novo CPC, que é efetivamente dar uma prestação jurisdicional mais efetiva.

Um outro aspecto que efetivamente nos preocupa está no Parágrafo Único do art. 257, quando admite a possibilidade da validade em juízo de provas obtidas por meio ilícito. Efetivamente, a ideia de trazer para o processo civil, de forma efetiva, o princípio da [ininteligível] real é salutar. Mas a proibição da utilização de provas obtidas por meio ilícito não atende só essa finalidade dentro do processo, atende a uma finalidade de segurança jurídica da sociedade. Se todos nós tivermos o receio de em qualquer ato de nossa vida estarmos sujeitos a obtenção de provas por meio ilícito, é a própria sociedade como um todo que perde. Isso também no aspecto do propósito do Código, do novo projeto do Código, é algo que precisa ser analisado com muito mais cautela. A nossa sugestão, na verdade, é que para efetivamente se mantenha proibição de utilização da provas obtidas por meios ilícitos.

Há um aspecto também no artigo... § 2º, art. 262, em relação à inversão do ônus da prova. Diz o § 2º que a inversão do ônus da prova não altera os encargos probatórios. Ou seja, a compreensão literal do texto significa que eu inverto o ônus da prova, mas mesmo que eu atribua ao autor a prova de algo que em princípio seria do réu, o ônus continua do réu. E isso na verdade significa eliminar o efeito da aplicação no Código, da teoria das cargas probatórias dinâmicas. O sentido da aplicação dessa teoria é exatamente o de mudando a atribuição do ônus, fazer com que a parte que tenha mais facilidade em produzir a prova se interesse em produzir e ajude o Poder Judiciário; se ela não tiver o ônus, o desinteresse vai ser maior. Então, ou para que exista efetividade nessa inversão do ônus, efetivamente ela tem que se acompanhar da atribuição do ônus a quem deixou de produzir a prova. Isso de certa forma esvaziaria o sentido dessa importante alteração.

Bom, nas conversas preliminares antes de começar a Audiência, eu já soube como... devo ter estourado o meu tempo, que a OAB também tem interesse em falar sobre o art. 314, que menciona a questão do risco de instabilidade da demanda pela alteração do pedido até a sentença. Então desse assunto particularmente eu deixo para que a própria OAB se manifeste, só com um adendo em relação ao que a AJUFE propôs quanto aos honorários. Dentro do que eu disse aqui antes, é importante que quem cause a demanda, especialmente quem cause a protelação da demanda, seja onerado. Essa é a maior forma, a melhor forma do, digamos assim, litigante que está equivocado não querer se valer o processo como meio de obtenção de uma vantagem. Os honorários são acrescidos à condenação, então, a rigor os honorários não são retirados do que quem ganha ação recebe por direito, e esse acréscimo de honorários à condenação deveria servir como desestímulo a que se provoque a prestação jurisdicional, ou seja, nós temos que tornar, fazer com que o adimplemento espontâneo seja mais barato, mais útil, mais interessante para o sujeito obrigado, do que o adimplemento após a

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

decisão judicial, então tudo o que de alguma forma se transformar num ônus pelo indevido acionamento do Judiciário, acaba atingido esse efeito. Então considerando que os honorários revelam um *plus* em relação à condenação, eles têm esse efeito de, de certa forma, desestimular a quem está equivocado utilizar-se do processo.

Bom, com isso acho que eu encerro as contribuições da Associação Nacional de Procuradores Municipais, nós também enviaremos formalmente essas nossas contribuições à comissão, e só acho que essa oportunidade que nós temos é histórica, de acabar com a velha piada que sempre circulou no mundo jurídico, que quando se reúnem os juízes, a culpa pelo atraso da prestação é dos advogados, quando se reúnem os advogados, a culpa é do juízes. Quando todos se reúnem, a culpa sempre é do Código. Nós estamos com a possibilidade de acabar com essa piada com um código novo, mas essa possibilidade tem que ser aproveitada nos mínimos detalhes. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. Silvio Garcez Júnior, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado da Bahia.

SR. SILVIO GARCEZ JÚNIOR: Inicialmente, quero agradecer em nome da Ordem ao convite de comparecer nessa audiência; na verdade não só ao convite, mas à iniciativa de V. Exas. de efetivamente se colocarem à disposição para ouvir os operadores do Direito. Como o senhor disse na primeira fala, o Código de Processo... Toda a legislação, ela é importante, o Código de Processo, ela... O Código de Processo, ele é mais ainda importante, eu diria, o Código é um anexo do advogado. De manuseio diário, aonde tem um advogado tem um Código de Processo, se ele atua na área civil tem um Código de Processo Civil. A importância, ela é vital, não é efetivamente a única solução, não podemos pensar que alcançaremos uma justiça melhor, mais célere, mais efetiva, somente a partir de um sistema jurídico editado, mas sem ele, dificilmente nós alcançaríamos.

Eu, juntamente com colegas lá do conselho, formulei propostas ao anteprojeto, e de fato a OAB está acompanhando e irá a todo e qualquer evento que trate de uma legislação desse porte. Temos muito a elogiar, não vamos aqui ocupar esse tempo com os elogios já de conhecimento geral, a busca de celeridade, não podemos perder a segurança, mas creio que a intenção de V. Exa. ao promover esse evento é que se pontue o que efetivamente pode ser aperfeiçoado, já que a ideia geral, ela agrada a todos, porque todos querem um processo que dê uma resposta melhor.

Vejo só, aqui já adentrando ao ponto, que alguns institutos foram importados. Isso sempre aconteceu e deverá continuar acontecendo, especialmente de experiências que já demonstraram dar certo. Mas eu pontuaria muitas vezes a necessidade de um limite, ou de um esclarecimento maior, ou de uma adequação à nossa realidade. O instituto quando vem, ele tem que ser abrasileirado no sentido de que a

SENADO FEDERAL
Fl. nº 12
SSCEPI

comunidade aqui é diferente da comunidade da Inglaterra, da comunidade dos Estados Unidos. Então eu chamaria logo a atenção do inciso V do art. 107, quando permite ao juiz adequar as fases e atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa. Este instituto consta da exposição de motivos, ele tem origem na Inglaterra, ele tem origem inclusive no processo penal, na Inglaterra já se estendeu ao processo civil, os Estados Unidos aplicam largamente no processo penal. A nós preocupa apenas a ausência, como disse, deste limite, porque lá o juiz pode até reduzir prazos, e os nossos prazos, apesar do processo demorar, os nossos prazos para a prática de atos, eles não são demasiados, eles são bastante reduzidos. Então eu sugiro apenas que se estabeleça limites para essa adequação de fases e atos processuais.

Do mesmo modo, a questão da estabilidade da demanda. No art. 314, estabelece o que autor poderá, enquanto não proferir a sentença, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, desde que o faça de boa-fé e que não importe em prejuízo ao réu, à segurança e o contraditório, mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 dias, facultada a produção de prova suplementar. Me parece até que a doutora mencionou sobre essa questão da instabilidade da demanda. No fundo nós poderemos ter dentro do mesmo processo várias questões sendo decididas, e várias instruções, já que textualmente consta a possibilidade de produção de prova suplementar. Eu aqui me preocupo com dois aspectos, não só a questão da celeridade, como a questão de no fundo você ter a segurança e duas ou três contestações dentro do mesmo processo, duas ou três instruções dentro do mesmo processo. E aí diametralmente no sentido oposto da doutora, também com a sucumbência, porque a parte terá como réu, porque o réu se está sendo acionado injustamente, ele está sofrendo muito com aquele processo e com o custo do processo, e ele vai ter, ou poderá ter, que num mesmo processo se defender três vezes, quatro vezes, e o advogado terá que a patrocinar essa defesa três vezes, quatro vezes e o estado terá custos com esse processo. Então hoje se desloca a estabilidade, porque hoje somente se permite alteração do pedido numa fase inicial, se desloca isso para até a sentença, tem que se onerar com sucumbência, com custas, se mantida a regra. Tem que se onerar.

Também trazendo o instituto, fora. Ao tratar de prova testemunhal, estabelece que cabe ao advogado informar à testemunha arrolada do local, do dia e horário da audiência, dispensando-se de intimação do Juízo. O não comparecimento da testemunha gera presunção de que a parte desistiu de ouvi-la. Ora, diferentemente de... Em outras sociedades até mais evoluídas, o advogado aqui, o chamamento do advogado não tem nenhuma força coercitiva. Se eu notifico uma testemunha para comparecer em Juízo, e ela não... Ela não se sente obrigada, a minha intimação, a intimação de um colega meu, não passa para ela a ideia

SENADO FEDERAL
Fl. 12
SSCEPI

desta obrigatoriedade, porque nós não temos no particular, este poder. Então não se dar o poder ao advogado e estabelecer a consequência de perder a oportunidade de produzir a prova, fere até o princípio maior do processo, porque a testemunha não é da parte, ela é do Juízo. Então me parece que ainda que se transfira a diligência para o advogado, não se pode atribuir uma consequência como o previsto, mas sim a possibilidade de uma condução, acaso o advogado comprove essa notificação.

Então eu vejo em alguns pontos, e pincei esses três porque também encaminharemos uma proposta escrita, esses três como exemplos de necessidade de adequação à nossa realidade.

Tinha aqui pontuado alguns outros aspectos já mencionados, inclusive a questão de prova obtida por meio ilícito, que muito nos preocupa, e de fato, como bem colocado aqui pelo Dr. Francisco, pode estimular uma insegurança generalizada, aqui não é só do processo, não. Dar valor à prova obtida por meio ilícito é um passo de grande perigo, e sem isso nós vivenciamos e presenciamos e testemunhamos alguns excessos, com isso eu acho que estaria até se estimulando esses excessos.

Com relação a esses honorários, e me perdoe o advogado quando... milita apenas na advocacia, ele sofre todos os riscos e ele está exclusivamente atuando pela lei de mercado. Então não se tem como pensar honorários, o nosso ver, como indenização da parte. Até porque foi colocado aqui, os honorários acrescem à condenação, a indenização, o ressarcimento, restituir o bem da vida à parte, isso já foi estabelecido na sentença, os honorários, eles são acréscimos em razão da atuação e da necessidade de contratação desse profissional para a defesa de quem foi equivocadamente apontado como réu. No particular até, eu não entendo a razão da diferença de tratamento com a Fazenda Pública. A Fazenda Pública, se litigar de má-fé deve sofrer as apenações da multa de má-fé, aliás, quem litiga deve sofrer; Fazenda Pública litiga muito.

E não sei por que no art. 73, ao estabelecer as verbas de honorários e tal, se estabelece para as partes, de uma maneira geral, mínimo de 10 e máximo de 20, e no § 3º diz: "*nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre cinco e dez*". Bom, quer se dar tratamento diferenciado, se dê, mas nas causas em que ela for parte, porque como posto, se ela for vencida entre cinco e dez - e se ela for vencedora, pode ser 20? Não faz sentido. Não vejo porque estimular essa litigância, ainda mais da Fazenda Pública, que tanto ocupa nossos tribunais.

Tinha tratado aqui também para pontuar V. Exas., da questão do dano, do risco de dano irreparável no inciso II. Dr. Francisco, eu vi que colocou, quando diz que um ou mais dos pedidos cumulados ou parcelas dele mostrar-se incontroverso, caso em que a solução será definitiva. É uma solução definitiva no custo do processo. Essa incontroversa tem que ser tratada para que não se deixe dúvida como um reconhecimento,

SENADO FEDERAL
Fl. 14
SSCEPI

porque se a incontroversa for apenas de fato, a consequência jurídica pode ser distinta; e uma solução definitiva a partir dessa incontroversa, me parece até aqui pelo que está posto, seria uma incontroversa jurídica, mas já que está em fase de elaboração, talvez fosse melhor deixar claro.

A OAB se faz presente, a OAB encaminhou um material, eu não pretendo aqui pontuar todos os aspectos, mas apenas esses que consideramos mais relevantes. Mas no fundo, a OAB e Dr. Saul fez questão de mandar não só um, mas dois conselheiros, pela importância e repito: Se aonde... como diz o dito popular, passa uma bola vem uma criança atrás, onde passa um advogado vem um Código de Processo atrás, não tem dúvida disso. Então, nós iremos a todo e qualquer evento que trate da discussão a respeito do Código de Processo. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Dr. Fredie Souza Didier Júnior, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado da Bahia.

SR. FREDIE SOUZA DIDIER JÚNIOR: Bom-dia a todos. Exmo. Srs. Senadores, Senador baiano professor da Universidade Federal, Antônio Carlos Magalhães Júnior, Senador Valter Pereira, em nome dos quais eu cumprimento toda a Mesa. Queria agradecer ao convite que foi formulado pelo Senado à OAB e ao Presidente Saul Quadros por ter me indicado para representar a OAB, e embora não tenha recebido mandato, eu estou aqui também representando a universidade, que a academia não teve nenhum representante formal, eu acabei de me atribuir esse mandato, fico aqui representando a Universidade Federal da Bahia, que está aqui também representado por dois professores, Prof. Bertino e Prof. Periandro que estão aqui presentes, falo também em nome da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Eu, em março desse ano, fui convidado pelo Senado a falar na Audiência Pública que houve em Fortaleza, fui um dos que palestrou. Apresentei algumas observações sobre as ideias que haviam sido anunciadas pela comissão, e essas ideias, embora eu tenha apresentado, embora no dia a própria comissão tenha entendido que havia sentido e havia procedência nas minhas observações, parece que elas não foram ouvidas na elaboração do projeto, e agora então vou retornar, porque sou uma pessoa um pouco insistente, eu vou falar novamente de alguns problemas, que caro Senador Valter Pereira, eu só vou falar dos problemas graves, dos problemas que não são graves, me parece que V. Exa. já deve ter ouvido em vários lugares do Brasil; em cada audiência dessa há representantes de corporações vão falar sobre aquela regra, uma outra regra, o senhor vai percebendo que há alguns problemas de incongruência. Eu pretendo falar apenas daquilo que eu reputo grave, muito grave.

E vou começar com o que talvez... pelo menos aquilo que mais me assustou, porque foi colocado como uma ideia em nome da celeridade e me parece que é exatamente o contrário, parece que é exatamente ao

SENADO FEDERAL
Fl. nº 13
SSCEPI

contrário, ela é contra a celeridade. E eu quero deixar clara a minha posição, já que isso é um ato solene do Senado Federal, está gravado, quero deixar claro que não existe, com todas as vênias possíveis, o princípio da celeridade. O processo não tem que ser célere, o processo tem que durar o tempo necessário e razoável para isso. O discurso da celeridade é um discurso muito perigoso, que o Senado da República não deve encampar. Não há registro histórico de crise de demora na Santa Inquisição, os processos da Santa Inquisição não demoravam, não havia problema de rapidez, processos eram rápidos, muito rápidos, e há mil anos, há mil anos no mínimo, pelo menos desde 1037, na Idade Média, nós batalhamos por construir uma série de garantias, uma série de garantias que tornam o processo necessariamente um processo demorado, mas o problema, todos sabem, é que o processo não pode demorar irrazoavelmente. Agora, que o processo tem de demorar, básico. Se eu tenho direito à prova, se eu tenho direito a produzir prova, se eu tenho direito a duplo grau de jurisdição, se eu tenho direito ao contraditório, o processo tem de demorar. Agora, claro que não pode demorar de forma irrazoável. O discurso de que o processo tem que ser célere é um discurso, a meu ver, com todas as vênias possíveis, um discurso um pouco perigoso.

Então qual o problema que eu reputo grave? O Código, a proposta do Código diz que as decisões interlocutórias são, a princípio, irrecorríveis; eles eliminam a recorribilidade das interlocutórias, a princípio. Por que a princípio? Porque prevê o mesmo Código em pelo menos 20 situações, o Senador Valter pereira vai perceber quando eu examinar o projeto para poder fazer o relatório, que em pelo menos 20 situações o próprio Código prevê recurso contra a interlocutória, ou seja, está numa situação muito esquisita: a regra geral é de que as decisões da interlocutória são irrecorríveis, e o próprio Código topicamente prevê no projeto: "contra esta decisão cabe agravo de instrumentos", "contra esta decisão cabe agravo de instrumentos", então, imagina para o operador, ele vai ter que voltar ao sistema das Ordenações Filipinas e gravar, decorar, quais são as decisões que podem ser impugnadas por agravo, porque as outras não podem. E por que as outras não podem? Surgirá obviamente na jurisprudência o mandato de segurança contrato judicial, com todos os problemas do mandato de segurança e contrato judicial. Todos. Então começam a surgir as discussões sobre se cabe ou não cabe recurso contra as decisões não tipicamente previstas, e se esse recurso que couber vai ser o agravo de instrumento aplicado por analogia, ou se não for agravo de instrumentos será o mandato de segurança [ininteligível] judicial, cujo prazo é de 120 dias, impetrado... e não dez dias, 120 dias impetrado no Tribunal de Justiça com recurso ordinário para o STJ, ordinário para o STJ, é bom deixar claro. Ou seja, é como se fosse uma apelação para o STJ, recurso ordinário esse que não pode ser suprimido, porque é garantia constitucional, previsto expressamente na Constituição.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 16
SSCEPI

Agora, o problema não é só esse, o problema não é só esse. É que tiraram o agravo das interlocutórias sob o fundamento que é preciso diminuir recursos, é menos um recurso. Só que tiraram um agravo retido, o agravo retido. Todos que estão aqui atuam na prática e podem me dizer se é o agravo retido o responsável pela demora dos processos do Brasil; o agravo retido, ele é, sem exagero algum, um instituto que é manifestação de profunda inteligência, profunda inteligência, há uma decisão, o sujeito tem de recorrer retido, retido, portanto o recurso não vai tumultuar o processo, não vai ser processado imediatamente, ele tem de recorrer sob pena de preclusão, se não agravar, preclui; e aquela questão decidida não poderá ser rediscutida. Se se tira o agravo retido, portanto, se libera o sujeito de recorrer naquele primeiro momento, ele vai recorrer só na apelação, pelo projeto, a apelação abrangeria todas as interlocutórias ao longo do processo, o sujeito na apelação vai poder discutir uma decisão tomada seis, sete, oito anos atrás, contra a qual naquele momento ele não se opôs.

Aí a comissão diz: "Ah, mas isso já existe no processo do trabalho, processo do trabalho é assim". Não é assim, não é. Quem atua o processo do trabalho sabe que não é assim, por quê? Porque lá as interlocutórias são irrecorríveis, são. Mas se houver uma decisão interlocutória e a parte prejudicada não protestar contra ela na hora, preclusão, não vai poder discutir no recurso contra a sentença, e o protesto que existe no processo do trabalho é criação de jurisprudência, a jurisprudência trabalhista criou o protesto, vejam, eles criaram aquilo que a legislação processual civil já tem, que é o agravo retido. O protesto, criação jurisprudencial da Justiça do Trabalho, nada mais é do que o nosso agravo retido já formalizado, já com prazo, já com os requisitos. Ou seja, a gente, a pretexto de imitar a Justiça do Trabalho, vai imitar naquilo que eles já haviam incorporado jurisprudencialmente, não pela lei, o que já existia no Código de Processo.

Imaginar que tirar o agravo retido e, portanto, tirar a preclusão das interlocutórias, jogando todas para a apelação, vai ajudar o processo, senador, isso é exatamente o contrário, porque preclusão é um instituto que foi criado não para atravancar o processo, mas para impedir o retrocesso; as decisões precluem para que a gente não tenha que ficar rediscutindo o que já foi decidido. Se eu tiro o agravo retido, eu tiro a possibilidade de preclusão. Então eu, na minha apelação vou poder discutir o indeferimento de uma pergunta que eu formulei na audiência existente há quatro anos; eu fiz uma pergunta, o juiz indeferiu, agora na apelação proposta quatro anos depois eu vou poder discutir aquilo, mesmo que à época eu não tenha me resignado.

Isso é uma opção do Código, sei que foi uma opção dos membros da comissão, mas isso para mim é um grave, mas é um grave erro. Vão ressuscitar o mandato de segurança contrato judicial, vão ressuscitar. Que é como se fosse o demônio, a gente não pode falar o nome dele. Quer dizer, eu me formei na faculdade com os professores me dizendo que o que havia de ruim no processo era o mandato de segurança contrato

SENADO FEDERAL
Fl. 17
SSCEPI

judicial, que era farto até 95. Nós consertamos em 95, o Congresso Nacional reformou o CPC e consertou o problema 95, e agora vai simplesmente revigorá-lo; ele vai voltar e vai voltar com força. E além de quebrar a segurança jurídica, porque as expectativas que as partes adquiriram com o processo que tramitou sem impugnação naquele primeiro momento... A parte passou acreditar que o processo está regular, claro, se ninguém fala nada, você está estimulando aí o cinismo processual: tem uma decisão contra mim, eu vou ficar calado, vou fazer de conta que ela não foi contra mim, fico calado e fico armazenando um arsenal a ser utilizado na apelação. Ora, isso não tem o menor sentido, com todas as vênias, senador, esse ponto é um ponto muito grave do projeto.

Agora, há outros aspectos que são graves, mas não são graves, assim, têm uma gravidade menor, porque são problemas de ordem técnica, de ordem técnica. Veja, nós temos um Código Civil, Código Civil muito bom. Notadamente a parte geral do Código Civil é muito boa, uma lei que foi discutida, debatida na Academia e no Congresso durante 30 anos, 30 anos, é diferente do projeto que não foi discutido na Academia, a Academia não sentia necessidade do novo Código de Processo, ele veio, tudo bem, veio, vamos discuti-lo. O Código Civil, não, 30 anos discutindo. A parte geral do Código Civil tem inúmeras regras processuais, inúmeras; exemplo: confissão. A confissão está totalmente regulada no Código Civil, coisa que não existia antes. Vem o CPC, o CPC, o projeto, vem o projeto e formula a regra sobre confissão ignorando a legislação do Código civil. Ignorando. Um exemplo para o senhor perceber a dimensão do problema. Mas só um exemplo, há outros aspectos. O Código Civil disse que não se pode invalidar a confissão por dolo, não se invalida a confissão por dolo. Aí se pensa: "Mas por que não se vai invalidar confissão por dolo?" Por duas razões: ou o dolo é do confitente... E se o confitente tem dolo de confessar, ótimo, se ele dolosamente confessou, tanto melhor, ou o dolo é de quem força o sujeito a confessar. Se o dolo é de quem força o sujeito a confessar, e o que o sujeito confessou é verdade, qual o problema de manter a confissão? A confissão só pode se invalidar por coação ou por erro. Ou seja, se ela foi produzida por coação ou por erro, o sujeito errou no fato confessado, e o Código Civil diz isso, ele só se pode invalidar por erro ou coação, não se pode invalidar por dolo. É assim em qualquer lugar do mundo, pegue o Código Italiano, você vai ver que o Código Italiano não prevê a invalidação na confissão por dolo. Isso é uma invenção, é um esquecimento? Não, é fruto de anos de reflexão. Vem o projeto e ressuscita a invalidação da confissão por dolo. Qual o fundamento disso? Nenhum. Nenhum, é um retrocesso na nossa própria legislação, a gente avança no Código Civil e aí inadvertidamente retrocede no Projeto do CPC. Isso tem de ser observado.

Um outro exemplo, senador: o parágrafo único do art. 87 do Projeto. Atual parágrafo único do 37 do CPC; é o parágrafo único do 37 do CPC, parágrafo... Não sei se é único ou primeiro, acho que é o parágrafo,

SENADO FEDERAL
SSCEPI

desculpem, acho que é o parágrafo primeiro do art. 87. Mas é o equivalente ao atual Parágrafo Único do 37. Diz o seguinte: "*Ato praticado por advogado sem procuração será havido como ato inexistente*", ato praticado por advogado sem procuração será havido como ato inexistente. Exatamente o mesmo texto do Código atual, só o que o mesmo artigo diz o seguinte: que o ato é inexistente, mas pode ser ratificado. O que um dos grandes mistérios de humanidade, como é que o ato é inexistente e pode ser ratificado? E curiosamente o Código diz: o ato é inexistente, pode ser ratificado e se não for ratificado gera condenação do advogado a perdas e danos. Espera aí, ele é inexistente e gera condenação em perdas e danos? E pode ser ratificado? Isso é uma aberração, é uma aberração técnica do nosso CPC de 73, já era uma aberração em 73. Tudo bem, vem a doutrina, comenta e corrige. O Código Civil corrigiu o problema, corrigiu lindamente por sinal, o art. 662 do Código Civil, 662 do nosso Código Civil, regula a mesma situação, exatamente a mesma situação de maneira ultracorreta, tecnicamente precisa, um primor de texto legislativo, ao dizer que o ato existe, ele é eficaz apenas para o advogado que o praticou, salvo se o seu cliente o ratificar. Se o cliente ratificar o ato passa a ser eficaz para ele. Ou seja, um ato existente, ratificável, e se não for ratificado relativamente ineficaz. Isso é uma discussão meramente acadêmica? Não, é porque esse dispositivo horroroso do CPC de 73, o Parágrafo Único do 37, agora reproduzido, ignorando a evolução do nosso Código Civil que já tinha tratado do assunto de forma melhor, fez com que o STJ editasse uma súmula, Súmula 115, que diz que recurso de advogado interposto sem procuração é recurso inexistente. Por isso o STJ edita uma súmula que diz que recurso que o advogado formulou, mas não tinha procuração, é recurso inexistente. Recurso inexistente é recurso... com todo, desculpem, é recurso que não existe, e porque não existe não produz efeito algum. É como se o trânsito em julgado já tivesse acontecido desde o dia em que o advogado houvesse recorrido. Quer dizer, é uma grande confusão, é preciso atentar para aquilo o que Código civil trouxe de bom e que tem que ser incorporado e ser corrigido.

Tem mais. Tem mais, veja, tanto na exposição de Camile como na de Bertino, como na de Silvio, houve um certo receio com a regra que concretiza o contraditório exigindo que o juiz se manifeste. Expõe às partes uma questão que ele, juiz, traz ao processo, e o problema da flexibilidade da demanda. Esses artigos, curiosamente, são artigos que na academia não se discutem. Aí está um ponto em que o projeto incorporou aquilo que nos programas de pós-graduação no Brasil de Direito já se tem como correto. Veja, se essas normas, normas que garantem o princípio do contraditório... Eu conversava com a Camile, discutimos muito isso antes da exposição, solucionar esse problema dando o juízo de retratação à apelação, juízo de retratação genérico, é criar uma inovação um pouco estranha, por que jamais houve um juízo de retratação na apelação? Um recurso tão antigo. Um juízo de retratação tão amplo? Porque se você permite que o juiz se retrate em qualquer apelação, levando em

SENADO FEDERAL
Fl. nº 19
SSCEPI

consideração que o juiz não é juiz, é Juízo, portanto o juiz profere uma sentença hoje, ele sai de férias, vem outro e pode se retratar, é o Juízo, não é o juiz. O juiz sai de férias, se aposenta, é transferido, é promovido, vem um outro e pode se retratar. Isso vai gerar um desequilíbrio, uma insegurança muito grande. Não é por acaso que existe há tanto tempo a regra que diz que proferir a sentença o juiz encerra, não é um acaso isso, isso não é uma regra que caiu de paraquedas, isso é construção histórica de séculos e séculos. Claro que há exceções, e essas exceções vão sendo amadurecidas com o passar do tempo. Generalizar o Juízo de retratação só na apelação para resolver o problema, para não prever uma regra que garante o contraditório, tudo isso é para que o juiz não tenha que ouvir as partes sobre ponto que ele reputou relevante, será que isso é o correto? Me parece que não, me parece que não.

Sobre o incidente de coletivização, talvez a grande estrela do projeto. Talvez a grande estrela. Às vezes, eu tenho a impressão, senador, que o Código está sendo feito para ele. Eu sempre tive essa impressão, que vamos fazer um novo... Começou a discussão há um ano, há um ano. Eu sempre tive a impressão que o Código era um pretexto para o incidente de coletivização. Deixa eu dizer: eu sou a favor dele, sou a favor, acho que é inevitável, acho que nós temos que ter, temos que dar um tratamento às causas repetitivas, mas eu quero fazer uma reflexão, eu não estou... Não é que vou ser tão direto como fui nas outras observações, aqui em é uma reflexão. Nós já temos o incidente de coletivização, nós já temos, nas instâncias extraordinárias, o recurso especial [ininteligível]. Não é que ele já existe. E ele existe de uma maneira muito interessante, por quê? Porque como ele só existe nas instâncias extraordinárias, a questão que vai ser uniformizada é uma questão que vem sendo discutida no Brasil todo. Então são as diversas... E nas diversas instâncias: primeira instância, nos tribunais regionais federais, nos tribunais de apelação, aquela questão vai sendo discutida, vai sendo discutida num espiral, e quanto mais discussão, mais argumentos, mais advogados, mais decisões que vão amadurecendo a questão. Quando a questão chega ao STJ e ao STE, ela já chega com um grau de maturação bem interessante. No Brasil todo, com diversos advogados do Brasil todo contribuindo para resolver aquela questão. Chegou no STJ e no STE, eles uniformizam a solução do tema. Acho muito bom, acho que tem que manter, acho excelente. Só que a proposta ela transfere, ela amplia esse incidente para os tribunais de apelação. Ela diz que os tribunais, os tribunais de Justiça, por exemplo, poderá fazer isso também. Só que diz que poderá fazer isso sem que haja ainda discussão, ou seja, pode um desembargador achar que haverá discussão, achar que aquela questão será uma questão que se multiplicará, e ele preventivamente vai fixar a tese, aqui que me parece que está o problema. Será razoável permitir a fixação de uma tese proposta do incidente de coletivização antes de essa tese ser discutida nas diversas instâncias por diversos advogados, por diversas decisões? Porque vejam,

as diversas decisões em primeira instância, elas inicialmente geram o impacto da insegurança, muitos juízes decidem de forma diferente, mas são elas, são elas que fazem com que a questão seja amadurecida para que aí sim o Tribunal possa uniformizá-la. Então me parece que é possível nós pensarmos num incidente de coletivização nos tribunais, e eu sou favorável a isso. Mas é preciso que esse incidente de coletivização pressuponha a divergência jurisprudencial e não sirva para impedir a divergência, porque a divergência em primeira instância, ela exerce um papel social importante, que é o papel de fazer com que a questão seja amadurecida porque só o Tribunal, que note que foi... o papel do Tribunal é um papel basicamente de revisor, então, o Tribunal ele amadurece a questão que já foi decidida em primeira instância, se ele vai decidir a questão sem prévia jurisprudência em primeira instância, essa decisão pode não ser boa do ponto de vista qualitativo, lembrando que pela [ininteligível] do Código ela é vinculante. Então você vai vincular uma solução em relação ao qual não houve um debate maduro, debate este que é pressuposto nos recursos extraordinários especiais repetitivos, que já existo existem entre nós.

Então, eu gostaria de fazer essa ponderação que me parece que é importante.

E, por fim, por fim, não sei qual tempo que eu tenho.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Dr. Fredie, pode continuar.

SR. FREDIE SOUZA DIDIER JÚNIOR: Então vou tentar me concentrar no mais importante. Há algumas soluções da proposta que precisam ser bem pensadas. Vou dar um exemplo: os senhores sabem que até 90, até 2005 no Brasil, a defesa do executado se dava por embargos à execução, era um nome que se dava, embargos à execução, defesa do executado. Aí, em 2005, nós dividimos, criamos os embargos à execução e a impugnação, que é a defesa na execução de sentença; já foi um problema para os advogados, para os juízes, terem que mudar sua terminologia e reestudar aquilo, já que agora houve a impugnação, e aí teve tese de doutorado para saber se a impugnação é defesa, se não é, artigos, milhares de discussão para saber se a impugnação é defesa ou não é. Pois bem, cinco anos depois nós já pacificamos: impugnação é defesa. Beleza. Vem o projeto e diz que agora é o seguinte: O executado pode se defender... Pode se defender, não, o executado pode alegar, dois pontos, e aí continua. Cadê a impugnação? Desapareceu. Cadê os embargos? Desapareceu. O que apareceu? A alegação. Senador, serão cinco, entre cinco e dez anos discutindo se a alegação do executado na execução de sentença é impugnação, embargo, defesa, ação, é misto, tem um autor que diz que a impugnação não é defesa nem ação, é impugnação. Teve um autor que disse isso, ele escreveu um artigo para dizer que a impugnação nem é defesa nem é ação, é impugnação. Então vai ter agora um sujeito que vai lhe dizer que a alegação na defesa do

SENADO FEDERAL
Fl. nº 21
SSCEPI

executado não é nem impugnação, nem embargo, nem defesa, nem ação, é uma alegação. Cinco anos para discutir isso. Quer dizer, olha o retrocesso, tudo o que se construiu sobre o tema, já são cinco anos de jurisprudência sobre o assunto, de doutrina, tudo isso por água abaixo por uma mudança terminológica, vai mudar o quê? Continua chamando de impugnação, não vai mudar nada. Você tira a impugnação, você recomeça tudo, é um déficit de compreensão do Código que existe, o senhor bem colocou isso na sua exposição, o Código já nasce com um *déficit* de compreensão, se nós pioramos isso, quer dizer, agravamos com mudanças tecnológicas desnecessárias, então eu sugiro uma atenção especial para isso.

Um outro ponto, quando meu tempo estiver esgotado, senador, por favor me diga.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): O senhor pode concluir seu raciocínio.

SR. FREDIE SOUZA DIDIER JÚNIOR: Intervenções de terceiros. Uma das propostas do Código é: vamos simplificar as intervenções de terceiros. Tudo bem, as intervenções de terceiros, senador, elas são produto de longa tradição histórica, longa. Tirando o chamamento ao processo, as outras são intervenções antiquíssimas, processo romano que você tinha oposição, você tinha nomeação à autoria, e porque elas ficaram durante dois mil anos, porque existem intervenções de terceiros em todos os países do mundo, com razão, tem que ter alguma razão, aí vem o projeto e diz assim: "Vamos eliminar as intervenções de terceiros, vamos eliminar a oposição", um mistério isso, "vamos eliminar a oposição, não vai ter mais oposição", veja que no projeto não fala nada de oposição. O senhor sabe o que é oposição: duas pessoas estão brigando, 'A' e 'B' estão brigando em Juízo; um terceiro diz assim: "Olha, vocês estão brigando por uma coisa que é minha. A coisa não é nem do autor nem do réu, a coisa é minha, eu vou então me opor a vocês". A proposta diz: "Vamos eliminar a oposição". O que significa? Que o terceiro não vai poder mais brigar pela coisa quando as duas pessoas estão disputando? Quer dizer, alguém não vai poder mais discutir a propriedade daquilo que se disputa entre duas outras pessoas? Claro que não, claro que a pessoa vai poder se voltar contra isso, só que agora vai poder se voltar contra isso sem regramento algum, ou seja, o caos. Vão se propor as ações contra aquelas duas pessoas sem qualquer regramento.

A oposição estava lá regulada há tanto tempo, não fazia mal a ninguém e por quê? Porque isso é possível de acontecer. É possível que um terceiro se oponha àquilo que está sendo deputado a por duas pessoas, e é bom que um Código preveja como isso vai ser regulado, porque se o Código não previr, o juiz vai ter que receber essa petição de oposição sem qualquer regramento, vai ter que criar, criar o processo da oposição. Criar do nada, e aí trabalho para desembargadora, que vai ser que ficar julgando os agravos e construir o processo, porque o que vai ter

SENADO FEDERAL
Fl. 12
SSCEPI

agravo para dizer se o prazo vai ser de dez dias, se vai ser de quinze dias, se vai ser comum, se os advogados vão poder receber a citação; o advogado dos opostos vão poder receber citação, como hoje pode? O prazo vai ser comum, como hoje é comum? Vai ter que se construir tudo isso para que... Ah, porque a oposição atrapalha o processo, vamos acabar com os incidentes.

Aqui tem um erro, com todas as vênias, veja que a relatora da comissão foi minha orientadora de doutorado, tenho com ela uma relação filial, adoro, adoro todo mundo da comissão, gosto de todo mundo, não tenho inimigo nenhum. Mas eu preciso fazer essa observação. Olhe só, é preciso extinguir o que é incidente do processo causado pelo processo do que é incidente do processo causado pelo direito material, impugnação ao valor da causa, foi eliminada, ótimo, porque aquilo é um incidente artificial, é o processo criando incidentes desnecessários; tudo bem, incompetência relativa foi eliminado, está ótimo, realmente era um incidente que não tinha razão de ser, o direito material não exigia. Só que a incidência, que são consequências do direito material, um deles é a oposição, é a oposição... é o direito material do terceiro que se afirma titular da coisa que obriga que o processo se adapte a ele, o processo tem que se adaptar a esta situação material de alguém brigar com uma coisa que está sendo disputada por outras duas pessoas, e nós não podemos eliminar os incidentes processuais que existem em razão do direito material como oposição.

Como a nomeação à autoria foi eliminada, eu não consigo entender, a nomeação à autoria existe para facilitar o processo, ao impor ao réu, o réu tem o dever de indicar quem é o réu correto, quem é o legitimado passivo correto, ele tem o defender indicar. Se você elimina a nomeação à autoria, o réu passa a não ter mais esse dever, o réu vai dizer: "Eu sou parte legítima e fico calado". Quem é a parte legítima? "Não sei, não digo". A nomeação à autoria obrigava em certas circunstâncias o réu a dizer quem é o legitimado, portanto auxiliava que o processo não fosse extinto sem exame de mérito. Auxiliava o que processo não fosse extinto sem exame de mérito, processo prosseguisse, eliminaram a nomeação à autoria. Aí eu perguntei isso na audiência de Fortaleza, por que eliminaram a nomeação à autoria, sabe o que me responderam? Porque alguém na comissão sugeriu e a gente achou que era bom. Assim mesmo. Alguém, um dos doze, disse assim: "Vamos acabar com a nomeação à autoria?" "Embora!" Nomeação à autoria deve ter uns 1500 anos, uns 1500 anos de existência. "Ah, mas eu nunca vi a nomeação autoria", como também nunca vi uma sociedade em nome coletivo, alguém aqui já viu uma sociedade em nome coletivo regulada no Novo Código Civil? É possível que [ininteligível]. Eu, por exemplo, nunca tinha visto regime dotal, [ininteligível] não existe, a época em que eu era aluno, existiu um regime dotal, porque se alguém quisesse, estava regulado; como se alguém quiser fazer uma sociedade com nome coletivo está regulado, como se alguém alegasse ser parte ilegítima, tivesse o dever de indicar

SENADO FEDERAL SSCEPI

quem é a parte legítima em algum daqueles casos previstos. Então, para que extinguir a nomeação à autoria, para recomeçar a história, vamos recomeçar a história, vamos reinventar a roda e isso não é, eu tenho certeza que V. Exa. concorda comigo, não é o papel do Novo Código, papel do Novo Código não é complicar o que não causa complicação.

São inúmeras as questões, inúmeras. Eu não quero continuar aqui minha exposição porque eu já falei, eu já tenho muitas coisas... já encaminhei a V. Exa. as sugestões, já a mais ou menos um mês, por escrito, sobre aquilo que eu já pude observar. Muitas coisas eu não pude observar, não posso opinar.

Espero que minhas observações sejam compreendidas por único propósito que eu tenho, de aprimorar o Código. O projeto é um projeto bom, projeto bom, para um projeto que foi feito em seis meses e não são quaisquer seis meses, porque foi de outubro a abril, no Brasil de outubro a abril, seis meses não são seis meses, são três meses, dois meses e meio. Pelo menos, na Bahia, eu tenho certeza que não são seis meses. Então foi um projeto bom, mas que precisa ser muito bem pensado. Pensado, refletido, e eu tenho certeza que o senhor, que gosta do assunto, que tem conhecimento da área, sempre gostou, eu me lembro que tenho um Código que o senhor organizou com a reforma, eu recebi esse Código, o senhor sempre se interessou por isso e tenho certeza que foi muito bem... a indicação foi muito correta, o senhor vai ponderar, vai perceber que não há necessidade nenhuma de nos apressarmos com isso, é a mais importante lei brasileira, eu não tenho duvida nenhuma em dizer isso, a mais importante lei brasileira é o CPC, muito mais do que as leis de direito material, porque o direito material, o juiz ele cria quando falta lei. Ele cria. Basta ver o que acontece com as uniões não afetivas, não estão reguladas, mas há diversas decisões que a reconhecem. Agora, imagine o que é um Código de Processo, um juiz não pode criar, pelo menos não poderia poder criar, porque isso já deu insegurança muito grande.

Então é a mais importante lei brasileira, tem que ser pensada com muita calma, refletir, discutir cada artigo, cada parágrafo, cada inciso. E eu espero, estou à disposição de V. Exa. para o que V. Exa. pretender. Se quiser que eu fale mais, escreva, enfim, estou à sua disposição para poder ajudar, e falo também em nome dos professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Muitíssimo obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Com a palavra o Juiz Murilo Luiz Staut Barreto, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

SR. MURILO LUIZ STAUT BARRETO: Bom-dia a todos, senhores membros da Mesa, demais presentes. De início, eu gostaria de agradecer esse convite, e parabenizá-los à iniciativa do Senado Federal por esta salutar intenção de colher aqui nos lugares em que tem passado as sugestões e ouvir as críticas e demais fatos sobre o Projeto de Lei do Código de Processo Civil. Pela exposição de alguns colegas que já vieram

SENADO FEDERAL
Fl. nº 24
SSCEPI

aqui, muito dos pontos que eu havia reparado no Código de Processo já foram abordados. Na verdade eu tenho muitas dúvidas, e em razão delas talvez até algumas sugestões. Com relação àquilo que já foi dito pelos colegas, eu vou quem sabe depois só fazer um mero adendo, mas eu cheguei a pontuar aqui alguma coisa que não foi falada ainda, que eu pretendo dar uma sugestão.

Logo de início eu percebi o que Código de Processo, Projeto de Lei, faz uma abordagem totalmente constitucional, o que é louvável, haja vista que as leis ordinárias devem-se pautar na Constituição, a Constituição deve ser interpretada com base nela e não nas demais leis. Eu sugeriria, logo aqui no art. 2º, onde se adotam os princípios que vão reger a interpretação e o Código de Processo Civil, a adoção de um princípio que eu não dia a dia tenho notado de muita valia, principalmente com a relação aos juízes que operam o Direito nas comarcas iniciais às vezes distantes dos grandes centros, que seria na verdade uma espécie de um princípio de colaboração ou princípio da cooperação. A sugestão seria: no art. 2º do projeto tem a redação parecida... tem a redação dessa maneira: "*O processo começa por iniciativa da parte nos casos e nas formas legais, salvo exceções previstas, e se desenvolvem por impulso oficial*". Eu acho que seria interessante um adendo acrescentando que "desenvolvem por impulso oficial, mas com colaboração, com cooperação, com ajuda das partes, de terceiros e demais", como o usando a própria linguagem do Código, "os demais sujeitos do processo". A gente sabe que o Judiciário é um poder independente e harmônico, mas ele não atua e não pode atuar sozinho, ele depende de seja de atos do Poder Legislativo, seja de atos do Executivo, que aqui não cabe falar, seja também de colaboração das partes, das próprias partes, dos seus procuradores, dos advogados, dos defensores públicos, dos advogados dativos nomeados, do Ministério Público, dos peritos, das partes e de terceiros.

Eu acho que essa ressalva com relação à dependência, à responsabilidade também no andamento do processo, e a importância dessas pessoas que direta ou indiretamente influenciam na efetivação do Judiciário é importante ser ressaltada. Porque o Judiciário sozinho ele faz, mas não faz muita coisa. Então ficaria uma sugestão de se adotar, não sei se existe alguma coisa, em princípio de colaboração da cooperação entre o Judiciário e todos aqueles que de certa maneira perambulam, permeiam o Judiciário, seja na efetivação das decisões, seja no auxílio da instrução, para que se chegue a uma decisão de mérito. Enfim.

Uma outra sugestão que não foi abordada aqui, que eu acho interessante, seria a colheita de prova oral. Eu vi que foi mantida mais ou menos as disposições do Código de Processo Civil que induzem mais ou menos assim, inicialmente se ouvirão os auxiliares dos peritos, os peritos, se fará o depoimento pessoal das partes, em seguida a oitiva das testemunhas. Eu acharia interessante que houvesse uma certa inversão, seja para propiciar o contraditório e também a ampla defesa, seja para se fazer uma sincronia com o Código de Processo Penal, que após a recente

SENADO FEDERAL
Fl. nº 25
SSCEPI

reformulação adotou que a oitiva das partes, no caso o acusado, será feita após na audiência de instrução toda a elaboração de prova, seja as oitivas das testemunhas. Então seria uma sugestão, que antes fossem ouvidos os peritos, os auxiliares, fossem ouvidas as testemunhas e após, se fosse o caso, fosse ouvida as partes em seus depoimentos pessoais, para assim garantir o contraditório e também criar-se uma sintonia com o Código de Processo Penal, haja vista que geralmente o Código de Processo Civil é usado muitas vezes de maneira subsidiária na aplicação das lacunas do processo penal.

Com relação à questão que foi abordada aqui por uma colega, se não me engano da AJUFE, sobre as matérias de ofício conhecida pelo juiz. Eu acho que eu também ideologicamente sou contra essa questão, porque no meu modo de ver isso ia gerar um prolongamento, uma discussão, que poderia ser evitada. Afinal, se é matéria de ofício, as partes que são representadas por técnicos, por advogados habilitados, tenham conhecimento de antemão que são matérias que o juiz vai conhecer de ofício, seja o advogado da parte autora, seja o advogado da parte ré. Por isso, pelos princípios da eventualidade e demais, elas teriam o dever de, seja com a inicial, seja com a contestação, pedido contraposto, já manifestarem quanto a isso. Uma sugestão para tentar salvar essa questão seria incluir no rol dos itens da contestação, medidas em que caberia a parte se manifestar preliminarmente. Seria o quê? Vou explicar de uma maneira enumerada ou taxativa, todas as matérias que em tese, seria conhecida de ofício, para que assim voltasse alegando essas preliminares, o juiz mandasse a parte autora se manifestar contra elas, agora não mais num prazo de 10 dias, mas num prazo de 15 dias, fazendo disso talvez uma possibilidade de se criar essa discussão, e isso em tese resolver a questão, se for um caso de acolhimento de alguma dessas preliminares, já na decisão de saneamento, que seria para... se arrumando aí, não se fazendo manifestações de idas e vindas, ou para que isso pudesse o juiz... ser ouvido antes de eventualmente acatar uma preliminar de extinção do processo, ou até mesmo de mérito no caso de prescrição em decadência.

Outra questão que eu acho interessante, o artigo que disciplina os requisitos da petição inicial. Eu tenho observado na minha judicatura, que muitas partes simplesmente recorrem ao Judiciário, seja por facilidade, seja pela questão do benefício de assistência judiciária gratuita que é concedida assim simplesmente porque pede sem nenhuma demonstração, seja pelo maior acesso que as pessoas estão tendo ao Judiciário, que elas não demonstram de maneira... às vezes minimamente pontuada, a questão do interesse processual, a necessidade, a utilidade, a adequação do que aquilo que ela está querendo precisaria de intervenção necessária do Judiciário. Como por exemplo, há casos em que pessoas no dia seguinte após o vencimento de um título de crédito ou de um contrato, estão entrando no Judiciário, sem antes de repente se manifestarem que tentaram, nesse caso, por exemplo, se valer de uma correspondência ou

SENADO FEDERAL
Fl. nº 26
SSCEPI

tentar um acordo com a parte para... tentar uma comunicação com a parte para explicar de um por que de eventual não pagamento, do eventual não cumprimento do contratado no prazo. Então isso, às vezes, fica uma questão um pouco subjetiva demais, e acaba levando que a parte recorra ao Judiciário sem antes ter tomado essa cautela. Creio que agora talvez isso seja contornado com a necessidade de audiência conciliatória.

Outra questão que eu acho que a colega até quis... Já foi abordado, mas eu vou fazer só um passe rápido por elas, a questão dos honorários. Acredito que o que ela quis dizer, e eu gosto quanto a isso às vezes dar exemplos claros de visualização, aos honorários de sucumbência. Mas é certo também que a pessoa quando precisa defender seu direito, seja provocando a ação da justiça, seja para se defender de uma provocação dessa, precisa contratar um advogado, e quando se contrata um advogado, se paga, se faz um contrato prévio, é de bom alvitre que faça um contrato prévio de honorários de advogado. Esses honorários variam muito, posso dizer, vamos anotar a título ilustrativo, que seja de 20%, esse contrato, que faça, às vezes 30, 40, também se faz um contrato assim. Certo. A pessoa 'A' tem direito de crédito de 100 contra 'B'; 'B' não pagou; 'A' vai entrar em Juízo para rever esse 100 que ela tem direito. Ele deve ter conversado com o advogado contratado para recuperar esse 100, 20%; A entrou na Justiça, conseguiu ganhar de 'B' a quantia de 100, foi condenado por consequente a pagar honorários, a condenação total foi de 120. Pois bem, vamos ver o que o 'A' ganhou: 'A' ganhou 100 dele, mas teve que pagar 20 de honorários, ganhou 80. O advogado ganhou o quê? Os 20 de honorários mais 20 de honorários sucumbenciais; então o advogado de 'A' ganhou 40 e o 'A' ganhou 80. Ou seja, há aí uma diferença de 50%, ou, se for analisar, de 100% entre o que o advogado ganhou e a parte ganhou. Só para se fazer esse adendo para eventualmente, se for o caso, não sei se por meio de regulamentação do estatuto da Ordem dos Advogados ou pelo meio do projeto do CPC, se fazer uma regulamentação com relação a isso. Sou a favor que deve ter sim uma espécie de freio, ou de compensação ao não litígio, e isso os honorários devem sucumbenciais devem ser mantidos, mas talvez uma maneira mais interessante, para que a parte que tinha seu direito de cem, não seja tão punida assim; talvez uma modificação interessante aí, que eu deixo mais a cargo aí da seção dos advogados discutirem.

Outra coisa também que foi abordada e levantada, e que segundo o último livro que eu estava lendo, *"Superfreakonomics"*, chega a ser um estímulo ao que, em tese, se quer combater, a multa por litigância de má-fé. Realmente limitar o valor a 2% do valor da causa ou da condenação é, de fato, estimular aquilo que se quer proibir. É fato que em todas as apurações, os cálculos que os economistas fazem, eles constatam que existe um padrão mínimo, segundo eles, um tal de um algoritmo aí, que diz que para algumas coisas se você deseja culminar uma pena a uma atitude, você deve dar uma, vamos dizer assim, uma dobra

SENADO FEDERAL
Fl. nº 27
SSCEPI

contraprestação, e no meu ver, essa multa de 2% não vai ter o efeito desejado. Fica aqui então a sugestão para uma alteração desse percentual.

Por fim, eu acho que a maioria das outras questões, eu tenho aqui várias anotações, mas também não sei se é o caso de ficar aqui discorrendo uma por uma, quero dar a oportunidade de discussão para outras pessoas, fica aqui então... Para não encerrar, só uma questão terminológica, para não dizer que eu não falei. Consultando cinco dicionários: Aurélio, Houaiss - não me lembro mais os outros - e também o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - conhecido como VOLP - eu não consegui achar a palavra "satisfativa". É uma palavra que não existe, e eu acho que já é tão criticado o "juridiquês", essa mania de querer se inventar coisas que às vezes não têm conhecimento, ou tem origem técnica, mas não tenha base interessante, que eu acho totalmente despropositado usar um termo "satisfativa", um termo que não existe na Língua Portuguesa, que dá para se entender o que é, quando na verdade já existe um outro termo que diz a mesma coisa e que é abonado da Academia Brasileira de Letras, e que consta nos dicionários e vocabulário ortográfico, que é "satisfatório" ou "satisfatória".

Então fica aí... Para que inventar um termo, "satisfativa", só porque é técnico, porque é jurídico? Mas é uma palavra que não existe. Por que criar palavras que não existe para... como se fosse um "juridiquês", uma coisa...? Vamos abonar o nosso vocabulário. Essa é uma sugestão; "satisfativa" não existe, existe "satisfatória". "É uma tutela satisfatória?" "É." Então é "satisfatória". "Satisfativa" por quê? Eu acho que a gente deveria privilegiar a nossa língua, evitar na medida do possível adoção de estrangeirismos, galicismos, mas quando não houver, tudo bem, nesse caso existe na nossa língua essa palavra.

Por fim, mais uma vez então, quero agradecer esse convite, parabenizar esta louvável e boa iniciativa do Senado Federal, e quiçá essas nossas sugestões, intervenções, sejam realmente acatadas por esta comissão; que não fique aqui só a mera colheita de sugestões e tal, sem que isso seja efetivamente discutido e eventualmente, oxalá, acolhido por esta comissão, pois como foi dito aqui, trata-se do código principal do ordenamento jurídico desse país, e é com base nele que praticamente todas as legislações processuais se embasam, se deitam para pedir o socorro. Obrigado pela oitiva.

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Eu agora passaria aos demais membros da Mesa para as considerações finais.

A palavra, então, com a palavra o Defensor Público Federal Eduardo Amin Menezes Hassan, da Defensoria Pública da União na Bahia.

SR. EDUARDO AMIN MENEZES HASSAN: Bom-dia a todos. Primeiro queria agradecer o convite ao Senador ACM, Senador Valter,

SENADO FEDERAL
Fl. nº 28
SSCEPI

saudar a Mesa, em nome de todos. Estou aqui representando a Defensoria Pública da União e a ANADEF, Associação dos Defensores Públicos Federais. Eu parabenizo também a atitude de fazer a Audiência Pública, parabenizo o Dr. Fredie pela brilhante exposição, e é bom a gente ter um jurista aqui na Bahia; senti falta no Código das ações coletivas, mas conversando com ele aqui antes, tem um projeto para as ações coletivas que está andando.

Eu queria fazer só um adendo ao art. 91, que é na Seção II, que bom que temos uma seção agora da Defensoria Pública; e no art. 91, ele trata da representação processual pela Defensoria Pública, que diz assim que se dará por mera juntada de declaração de hipossuficiência da parte assinada por Defensor Público. A gente na Defensoria Pública, eu acredito que tanto na da União como do estado, a gente recebe, quando atende uma parte, a gente cria um processo administrativo, e nesse processo administrativo a gente já faz a juntada dessa declaração de hipossuficiente, de hipossuficiência, para atuação nosso. Então eu acho desnecessária a juntada desse documento, porque primeiro o Defensor Público tem fé pública como servidor, segundo porque é mais juntada de papel, e com a tendência agora de se virtualizar tudo, seria mais um papel para a gente juntar ao processo. Eu acho desnecessário, acho que esse artigo deveria ser modificado para que, já que vai existir a representação processual pela Defensoria Pública se dará por mera assinatura do Defensor Público, sendo desnecessária a juntada de procuração ou declaração de hipossuficiência.

Esse termo "juntada de declaração de hipossuficiência da parte assinada por Defensor Público", pode criar uma certa confusão. Se junta essa declaração de insuficiência assinada pela parte e pelo defensor público, a mera declaração do Defensor Público, que já é feita em todas as petições, seja inicial, seja contestação, a primeira petição que a Defensoria Pública vai atuar no processo, ela já coloca essa declaração de hipossuficiência, senão a gente não atuaria, salvo no caso previsto aqui no próprio Código, que é nomeado como curador especial. Então eu acho desnecessário colocar isso, pode se criar uma confusão e o juiz pode pedir para juntar e tal, e isso pode vir também a atrasar a litigância no processo.

Quanto aos demais artigos, acredito que Dr. Fredie e os outros explanaram muito bem aqui, eu não vou falar, vou falar das coisas pequenas, que das coisas importantes já foram faladas. E era isso. Gostaria que houvesse essa mudança nesse art. 91.

Agradeço mais uma vez e parabenizo ao Senado Federal pela Audiência Pública e pela discussão do Projeto de Lei; espero que todos os palestrantes aqui, todos os que deram adendo a este Código sejam ouvidos, e seja discutida as mudanças para que tenhamos um Código de Processo Civil melhor. Muito obrigado.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 177
29
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Passo a palavra agora ao relator, Senador Valter Pereira, para suas condenações finais.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Minhas amigas, meus amigos. Estamos chegando aqui ao final de mais uma etapa de grande significação para todos nós que estamos debruçados sobre a discussão do Novo Código de Processo Civil.

Eu gostaria, inicialmente, de ponderar o seguinte: não viemos a Bahia da mesma forma que não fomos a Pernambuco, a Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, fazer turismo, viemos aqui a trabalho. Aliás, eu gosto de fazer turismo na Bahia, a Bahia é uma tentação para todos aqueles que precisam, num determinado momento do ano, parar suas atividades, desligar as suas baterias, e retemperar-se para o ano seguinte. Já vim aqui, e com certeza virei aqui para turismo. Mas, hoje, nós estamos aqui para discutir, como muito bem ponderou o Dr. Fredie, viemos aqui para discutir a lei infraconstitucional mais importante para todos os operadores do Direito, e sem medo de dúvida, para a sociedade brasileira também.

Eu fui deputado federal constituinte, e assisti um dos momentos mais belos da democracia nesse país, quando as instalações do Congresso Nacional eram invadidas por representantes de todos os segmentos sociais, de todos os interesses da nacionalidade convergindo para lá em busca de suas pretensões, dos seus ideais. Quero lhes dizer que neste momento o que o Senado está fazendo, fez na primeira etapa com a Comissão de Juristas e está fazendo agora, só difere num aspecto: que na época da Constituinte as pessoas se encaminhavam para a Brasília, e agora é Brasília que está se encaminhando para o estado. Mas a oportunidade para se discutir é a mesma. Portanto, nós não temos uma lei infraconstitucional que tenha passado pelo crivo da sociedade como está passando o projeto do Novo CPC. Ouvir as pessoas, ouvir os autores principais, não significa apenas escutar. Mais do que isso, significa avaliar.

Eu quero dizer aqui ao Dr. Fredie, que a Comissão de Juristas produziu um trabalho de grande qualidade, como o senhor reconheceu, mas um trabalho humano, um trabalho que traz, às vezes, algumas contradições, até em razão da heterogeneidade da composição desta comissão. Ali é uma heterogeneidade de conceitos, de pensamentos, de convicções, e, portanto, o fato mais natural seria exatamente ocorrer focos de divergências como hoje nós estamos nos deparando. Auri hoje lições de grande valor para a produção do meu relatório. No final dos nossos trabalhos, eu quero anunciar aqui pela vez primeira, eu pretendo chamar algumas pessoas para o arremate desse nosso trabalho, e uma das pessoas, um dos profissionais que serão chamados para o arremate final será o Dr. Fredie de Souza, o senhor vai participar da elaboração final dos nossos trabalhos. Suas críticas foram contundentes, duras, tenho ouvido críticas em todas as reuniões, porque se fosse só para todo mundo

SENADO FEDERAL
SSCEPI

aplaudir, se eu tivesse o convencimento de que a obra já estava completa, já estava... já seria desnecessária qualquer tipo de avaliação, eu não estaria aqui, o Senador ACM Júnior não estaria aqui, e outros colegas que estão nos acompanhando em outras reuniões também não estariam nesses fóruns discutindo. É porque a obra precisa de ser aprimorada é que nós estamos aqui. Já gostaria de dizer ao Dr. Fredie que toda a contribuição que for dentro dessa linha, de dar a celeridade sem a perda da segurança jurídica, sem o sacrifício do devido processo legal, toda a contribuição será bem-vinda. E aqui já está o desafio, o senhor já mandou algumas contribuições, e quero lhe dizer que nós vamos examiná-las todas, mas as outras contribuições que puder dar, e a oitiva que puder fazer com seus colegas da academia, seus colegas que militam no Direito, vai ser nosso representante aqui no Estado da Bahia até a elaboração do nosso relatório.

Concordo com o Dr. Fredie quando ele diz, quando ele faz a crítica à celeridade. Para nós, a celeridade que nós buscamos não é o atropelamento, nós não queremos que em nome da celeridade se atropele valores essenciais como o devido processo legal, como a segurança jurídica. São valores indispensáveis que nós temos que preservar. Mas que o processo precisa ser aprimorado para ganhar mais velocidade é inquestionável. Há poucos dias atrás eu ainda fiz um pronunciamento no Senado da República dando conta de um episódio que foi noticiado e que reflete bem o sentimento das pessoas, as pessoas do povo. Uma senhora perdeu um filho atropelado por uma composição ferroviária. Ingressou em Juízo com uma ação indenizatória, vinte e tantos anos se passaram quando veio a sentença, e houve uma dificuldade para localizar a senhora, até mesmo porque ela já não mais habitava esse planeta, ela já estava no além. Vejam o seguinte: uma reparação de danos jamais vai, numa circunstância como esta, ser integral, porque quem perdeu um ente querido não tem a reparação, a vida não volta, mas aquele sentimento, aquela reparação moral que vem com a punição do autor, de quem provocou o acidente, essa a Justiça ficou lhe devendo. E quantos são os casos que eu ouço, que o ACM ouve, que todos nós ouvimos; há poucos dias atrás eu vi numa reportagem o caso de uma juíza, magistrada, que passou pela mesma penitência.

Então fatos como esses, que são explicados de forma magistral pelos próprios operadores do Direito, e aqui eu relembro uma sessão memorável onde compareceu na Comissão de Constituição e Justiça o inesquecível Ministro Menezes Direito, um dos grandes processualistas que nós perdemos recentemente, e quando foi para ser aprovado o nome dele no Senado da República, eu inquiri bastante sobre essas questões, e ele discorreu de forma magistral porque é que o processo se arrasta no Judiciário, e foi apontando um a um os recursos, uma a uma as artimanhas, uma a uma a infração ética, porque na questão do processo existe sim uma questão ética que raramente é observada, porque ali é um

SENADO FEDERAL
Fl. nº 31
SSCEPI

embate, um embate que despreza todos os valores, a não ser o valor que é sustentado pelas partes.

Então o Ministro Menezes Direito, depois de discorrer sobre tudo isso, ele arrematou com mais uma questão, que era a seguinte: cada ministro do STJ, naquela ocasião, recebia 1200 processos, mês de fluxo, já de imediato ao assumir o comando do STJ, aliás, a sua vaga no STJ. E aí hoje nós temos cifras que são astronômicas, fala-se que perambulam pelas diversas instâncias do Judiciário a bagatela de 80 milhões de feitos. Então, é realmente uma situação que precisa ser enfrentada. Então toda contribuição que for para enfrentar a questão da morosidade, e aqui eu concordo o que processo tem que ter o seu tempo de maturação; para se praticar o devido processo legal, tem que ter sim, a produção de prova, tem que ter o contraditório, sem o contraditório não há que se falar em devido processo legal; então, enfim, tudo isso daí tem que ser observado, mas também o processo não pode se arrastar a passos de tartaruga. Então o esforço e o eixo desse projeto é esse. A comissão trabalhou com esta premissa, e toda a contribuição que o pensamento jurídico da Bahia puder dar nessa direção será bem recebido pela relatoria.

E aqui, hoje, eu ouvi críticas a um projeto que veio de uma comissão de especialistas, imaginem a minha situação, que eu jamais me instituo dentre os especialistas, sou apenas um advogado, lá no Senado de vez em quando os colegas acabam me chamando de jurista, quando me chama de jurista, eu sinto até um peso, porque eu sei que eu não sou jurista, eu sou legislador. E tenho formação jurídica e advoguei, e tenho até hoje a minha inscrição na OAB e daqui uns dias volto para a advocacia, mas como legislador, legislador que aprendeu que legislar não é só conhecer técnicas de redação jurídica, mas é sobretudo saber ouvir e interpretar aquilo que é preciso ser incorporado por demanda de sociedade, a legislação e a Constituição. Então, como legislador eu quero dizer que estou aberto para aproveitar as melhores sugestões do pensamento jurídico da Bahia, que seguramente me serão levadas pelo Dr. Fredie, que vai ser a interlocução que vamos estabelecer aqui com todo os juristas da Bahia.

No mais, agradecer a distinção com que todos nos receberam aqui. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Ao encerrar, gostaria de fazer, de dizer que nós, o Senador Demóstenes Torres, Presidente da comissão, Senador Valter Pereira, relator geral, e nós membros, vamos fazer todo o esforço para que possamos consolidar este projeto, depois votá-lo na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, e levá-la a Plenário ainda este ano. Todo esforço será feito nesse sentido. No que depender de nós, faremos todo o possível para que nós possamos já mandar para a Câmara dos Deputados no início da próxima legislatura esse projeto votado.

SENADO FEDERAL
Fl. 82
SSCEPI

compromisso que nós temos, evidentemente que isso envolve alguns aspectos de entendimento de lideranças, que isso... É claro que ainda vai passar por discussões ainda com alguns juristas e com os próprios tribunais superiores, mas a nossa expectativa e nossa esperança é que nós possamos votá-lo até o final do ano remetendo para a Câmara dos Deputados no início da próxima legislatura.

Agradeço novamente em nome da comissão a presença da Desembargadora Maria José Sales Pereira, primeira vice-Presidente do Tribunal, e toda a assistência que o Tribunal de Justiça nos deu para que nós realizássemos essa sessão.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião da comissão que será na segunda-feira dia 20, na Cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Declaro encerrada a presente reunião.

Sessão encerrada às 12h18.

Antonio Carlos Magalhães Junior
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
Fl. nº 33
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 11ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 11ª Reunião de 2010, realizada em 20 de setembro de 2010, às nove horas e trinta e dois minutos, no Auditório do Tribunal de Justiça, na cidade de Campo Grande-MS, com a presença dos Senhores Senadores: **Valter Pereira (PMDB-MS)** e **Acir Gurgacz (PDT-RO),** presidente eventual. Deixaram de comparecer os Senhores (as) Senadores (as): **Regis Fichtner (PMDB-RJ), Eduardo Suplicy (PT-SP), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Demóstenes Torres (DEM-GO), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: Desembargador **Paulo Alfeu Puccinelli**, Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul; Desembargador **Paulo Henrique M.M. da Silva**; Desembargador **Luiz Carlos Santini**, Presidente do Tribunal Eleitoral do Mato Grosso do Sul; **Dr. Leonardo Avelino Duarte**, Presidente da OAB/MS; **Dr. Marcos Vinícius Coelho Furtado**, Secretário do Conselho Federal da OAB; Dr. **Cristiano Nascimento Osório**, Representante do Ministério da Justiça. Usaram da palavra os seguintes oradores inscritos: Dr. Luiz Henrique Volpe, Advogado/MS; Desembargadores Rêmolo Letterriello, Marcos André Nogueira e Rubens Bossé; Dr. Nilton Kiyoshi, Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul; Coraldino Sanches Filho, Presidente da Comissão de Estudo ao Projeto de Reforma do CPC da OAB/MS; André Luiz Maluf, Vice-Presidente da Comissão de Estudo da OAB/MS; Lauane Andrekowisk Volpe Camargo do Instituto Brasileiro de Direito da Família em Mato Grosso do Sul; Dr. Júlio Cesar Rodrigues, Vice-Presidente da OAB/MS; Dr. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz da 4ª Vara Cível/MS; Dr. Silvio Pereira Amorim, Procurador-Chefe Substituto MP/MS; Dra. Mônica Maria S. Fontoura da Associação de Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul; Dr. Vitor Guimbo, Juiz Auxiliar da Presidência CG/MS; Dr. Jair Soares Júnior, Defensoria Pública da União no Estado do Mato Grosso do Sul; Dr. Fernando Chemim Cury, Juiz de Cacerapó/MS; Dra. Olga Lemos Cardoso de Marco da 9ª Defensoria Pública de 2ª Instância Cível CG/MS; Dr. Artur Alves da Motta, Procurador; Dr. João José de Souza Leite, Advogado; Dr. Carmelino de Arruda Rezende, Advogado; Lázaro Bonifácio da Silva, Presidente da Associação de Mutuários CG/MS; Abrão Razuk, Advogado CG/MS.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Bom-dia. Pedimos aos presentes a gentileza de desligarem os aparelhos celulares ou posicioná-los no modo silencioso para que possamos dar início a este evento.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1
SSCEPI

Convidamos para compor a Mesa da 11ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº. 166/2010, que reforma o Código de Processo Civil, o Senador Acir Gurgacz, Presidente da Comissão Temporária em Campo Grande.

[palmas]

O Senador Valter Pereira, relator-geral do novo Código de Processo Civil.

[palmas]

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador Paulo Alfeu Puccinelli.

[palmas]

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do TRE do Mato Grosso do Sul.

[palmas]

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Mato Grosso do Sul, Dr. Leonardo Avelino Duarte.

[palmas]

O Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB, Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho.

[palmas]

O Dr. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

[palmas]

O Dr. Cristiano Nascimento Osório, Assessor Especial da Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça.

[palmas]

Passamos a palavra ao Presidente da Comissão Temporária em Campo Grande, Senador Acir Gurgacz.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Declaro aberta a 11º Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº. 166/2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Agradeço, em nome da comissão, a presença do Desembargador Dr. Paulo Alfeu Puccinelli, Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, bem como a acolhida da comitiva do Senado Federal por esta egrégia Corte.

Estamos aqui reunidos, hoje, na 9ª (sic) Audiência Pública, para discussão sobre as alterações do Código de Processo Civil. Foram realizadas audiências públicas em Recife, Salvador, São Paulo,

SENADO FEDERAL
SSCEPI

Florianópolis, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Campo Grande e Goiânia, e hoje temos o prazer e a satisfação de estarmos aqui, em Campo Grande. Através dessas audiências públicas é que teremos a certeza de que a reforma do Código de Processo Civil esteja, de fato, integrando os interesses da sociedade brasileira como um todo.

O foco principal dessa reforma é fazer com que o CPC seja adequado tanto às atuais necessidades de nossa sociedade quanto às modernas ferramentas tecnológicas a serviço do ramo do Direito. Esses dois propósitos se unem, no final das contas, em um só, que é a agilização dos processos judiciais, reduzindo o tempo de tramitação dos conflitos dentro da Justiça brasileira, da mesma forma que deverá, também, contribuir com as conciliações, enfim, com a diminuição do processo de ações propriamente ditas.

O resultado disso tudo será, como sugeriu recentemente o Ministro Luiz Fux, do STJ, o resgate da crença do Poder Judiciário. Isso é um consenso em praticamente todo o país, pois sabemos bem que toda a sociedade utiliza o CPC, pela própria natureza dele, e sairia ganhando com a justiça mais célere. Esse é o nosso objetivo e o momento certo para trabalharmos, no sentido de fazermos, do novo CPC, o mais próximo do que espera a sociedade brasileira, buscando a celeridade, sem descuidarmos da ampla defesa e do contraditório.

Passo a palavra, agora, ao Senador Valter Pereira, relator desta comissão.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB–MS): Senador Acir Gurgacz, que preside esta Audiência Pública, é com muita alegria que estamos aqui hoje. Pedimos autorização, pedimos licença aos senhores desembargadores presentes, senhores magistrados, na pessoa do Desembargador Paulo Alfeu Puccinelli, digno Presidente desta Corte, para iniciarmos um trabalho que já se desenvolve em vários estados brasileiros e que não poderíamos deixar de incluir Mato Grosso do Sul no roteiro desse plano de trabalho.

Agradeço, portanto, a presença de todos. Dr. Leonardo Avelino, que é o Presidente da OAB; Dr. Marcus Vinícius Coelho Furtado, que é Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB, aliás, Conselho de Justiça do Ministério da Justiça; Dr. Paulo Henrique, Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e que, na condição de diretor da AMB, acompanha os trabalhos desta comissão; Dr. Cristiano Nascimento Osório, que é representante do Ministério da Justiça; Dr. Juiz Marcus Abreu de Magalhães, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Quem conhece a minha história sabe que passei por um momento de grande significação, que foi a Assembleia Nacional Constituinte. Foi um momento em que a sociedade brasileira toda correu para o Congresso Nacional, invadiu as suas instalações, a fim de participar efetivamente de um momento inusitado, que era a escrita da nova Constituição, a redação

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

da nova Constituição, que foi alcunhada de Constituição cidadã. Hoje, o que nós estamos fazendo, Desembargador Santini, é algo parecido, com um roteiro inverso: enquanto a Assembleia Nacional Constituinte estava com as portas abertas para receber representantes de todos os segmentos da sociedade, hoje, nós estamos indo aos estados, Desembargador Paulo Puccinelli, para ouvir operadores do direito sobre uma lei infraconstitucional, que não é, seguramente, uma lei comum, já que ela instrumentaliza todos os processos que tramitam na Justiça e que diz respeito à vida de cada um dos cidadãos.

A reforma do Código de Processo Civil nasce de uma necessidade imperiosa, a de atualização, atualização de uma legislação que envelheceu e que provocou um congestionamento extraordinário no Judiciário brasileiro. Ainda ontem, o jornal O Estado de São Paulo trouxe uma matéria que mostra cabalmente as dificuldades do Judiciário nos dias atuais. A matéria tem o título de Explosão de Litigiosidade, e traz algumas informações que são fundamentais. Em 1990, as Justiças estaduais, federal e trabalhista receberam 5,1 milhões de novas ações. Em 2006, foram 22 milhões. Em 2008, foram ajuizadas 25,5 milhões de novos processos. Somando-se essas ações com as que foram protocoladas nos anos anteriores e ainda aguardavam julgamento, 2009 começou com 86,6 milhões de ações em tramitação nos três ramos da Justiça. Essa matéria resulta de um balanço do Conselho Nacional de Justiça.

Então, com a Constituição cidadã, todos nós sabemos que houve, também, um incremento das demandas, porque direitos individuais e coletivos foram introduzidos na nova Carta Constitucional, de sorte que houve uma agravante que, hoje, repercute no desempenho da Justiça e no desapontamento no jurisdicionado, que quer resposta para as suas demandas. Esse é o grande desafio que o Congresso tem: dotar o país de uma lei processual que dê agilidade, sem a perda da segurança jurídica.

Agora, como toda mudança, essa traz inquietações, sim, a todos operadores do direito do nosso país. E é exatamente por isso que tudo começou da forma que deveria começar. Foi constituída uma Comissão de Juristas do mais alto renome, comandada pelo Ministro Luiz Fux. Produziu um trabalho que não corresponde a uma demolição da antiga lei instrumental, mas que, efetivamente, introduz um novo sistema que vai garantir, seguramente, maior celeridade. Por quê? Porque vai na linha de reduzir a litigiosidade, vai na linha de reduzir os recursos, vai na linha de simplificar o processo e vai na linha de levar em conta a administração dessas demandas de massa.

A introdução do acidente para a resolução de causas repetitivas, sem duvida alguma, é um dos avanços que vai desobstruir a Justiça e fazer com que não só haja um julgamento célere desses processos como também dos outros que tramitam independentemente dessa característica. Portanto, o que nós temos, hoje, diferentemente daquela Comissão de Juristas, é um projeto que resulta do anteprojeto elaborado

SENADO FEDERAL
Fl. 4
SSCEPI

redigido por esta Comissão de Juristas. O nosso trabalho é menos penoso do que o trabalho comandado pelo Ministro Luiz Fux, mas é neste momento que, efetivamente, as mudanças começam a adquirir a feição de lei, e é neste momento que operadores do direito têm que fazer suas críticas e sugestões.

O que nós estamos buscando, hoje, em numerosos estados brasileiros, especialmente aqueles que não foram ouvidos na primeira etapa, pela Comissão de Juristas, é exatamente isso: ouvir as críticas e as sugestões. Abrimos o leque de consultas, não só advogados e magistrados estão sendo ouvidos. Promotores, procuradores, procurador de Justiça, procurador do estado, procurador do município, enfim, advogados, todos estão dando as sua sugestões e fazendo as suas críticas. E, hoje, nós estamos aqui para colher o pensamento jurídico de Mato Grosso do Sul, a fim de enriquecer a nova lei instrumental que deverá ser aprovada, ainda este ano, pelo Senado, e, seguramente, no primeiro semestre do ano que vem, pela Câmara dos Deputados.

Encerro a minha primeira intervenção, abrindo o coração para todos, no sentido de que se sintam à vontade para apontar quaisquer defeitos, quaisquer omissões e oferecer todas as sugestões, porque elas estão examinadas uma a um.

Esta sessão será gravada, todos os pontos de estrangulamento que nós estamos detectando nessas audiências públicas serão pinçados e examinados pela Comissão Especial, a partir do momento em que nós encerrarmos a fase de audiências públicas.

Portanto, encerro as minhas palavras, esperando que Mato Grosso do Sul dê a sua contribuição.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Agradecemos a presença do Desembargador Hildebrando Coelho Neto; do Desembargador Sérgio Fernandes Martins; Desembargador Rêmolo Letteriello; Desembargador Rubens Bergonzi Bossay; Desembargador Josué de Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça; Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul; Desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva; Desembargador João Carlos Brandes Garcia; Desembargador Marco André Nogueira; Dr. José Espíndola, Conselheiro Federal da OAB, de Mato Grosso do Sul; Dr. Nelson(sic) César Antunes da Costa, representando a faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Dra. Mônica Maria De Salvo Fontoura, Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul; Dr. Humberto Lapa Ferri, neste ato representando o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Dr. Jean Marcos Ferreira, neste ato representando a Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Dr.

SENADO FEDERAL
Fls. 5
SSCEPI

Júlio César Souza Rodrigues, vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul, e membro da Comissão de Acompanhamento à Reforma do Código de Processo Civil, OAB, Mato Grosso do Sul; Prof. Dra. Lidia Maria Ribas, nesse ato representando a magnífica reitora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Dr. Ricardo Trad Filho, membro da Comissão de Acompanhamento à Reforma do Código de Processo Civil da OAB do Mato Grosso do Sul; Dr. Pedro Pereira dos Santos, juiz, diretor do Fórum de Justiça Federal; Dr. Coraldino Sanches, Presidente da Comissão de Acompanhamento da Reforma do CPC, da OAB do Mato Grosso do Sul; Dra. Dagma Paulina dos Reis; Desembargador João Batista da Costa Marques, vice-Presidente do Tribunal; Dr. Nestor Leite, Presidente do SINDJUS; Dr. Fábio Jun Capucho, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso do Sul; Dr. Jair Soares Junior, Defensor Público-Chefe da União; Dr. André Maluf, vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Reforma do Código de Processo Civil, da OAB Mato Grosso do Sul; Desembargador João Batista da Costa Marques, vice-Presidente do TJ do Mato Grosso do Sul. Duas vezes, tudo bem.

Iniciando as nossas... E o Dr. Luiz Henrique, assistente desta comissão. Iniciando os nossos trabalhos, nós já estamos com 40 pessoas inscritas, eu pediria para que todos utilizassem o tempo de cinco minutos, para que todos possam utilizar da palavra.

Iniciando, nós chamamos o Dr. Luiz Henrique Volpe Camargo, membro da Comissão Técnica de Apoio da Elaboração do Relatório-Geral, advogado e professor universitário.

SR. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO: Exmo. Sr. Presidente desta sessão, Senador Acir Gurgacz; Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, digníssimo relator-geral do projeto de reforma do Código de Processo Civil, em nome de quem saúdo as demais autoridades da Mesa e do Plenário, senhoras e senhores.

Em primeiro lugar, quero enaltecer o momento histórico que estamos presenciando. Desde a Constituição de 1988, apenas três Códigos foram produzidos pelo Congresso Nacional: o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Trânsito e o Código Civil, que entrou em vigor em 2003. Agora, Campo Grande recebe uma Audiência Pública para instruir o projeto de um novo Código, o Código de Processo Civil que promete um novo tempo para o Poder Judiciário brasileiro. Sem dúvida um dos quatro projetos mais importantes, se não o mais importante dos últimos 20 anos. E como todos sabem, o relator-geral deste projeto é um representante do nosso estado, o que, portanto, coloca Mato Grosso do Sul no centro das discussões nacionais acerca do tema. Isso é um fato que precisa ser enfatizado, e o que é principal: comemorado.

Essa designação, por decisão unânime de seus pares, demonstra o respeito e a confiança que os demais senadores nutrem pelo Senador Valter Pereira, mercê de sua força de trabalho, sua credibilidade como

SENADO FEDERAL
6
SSCEPI

parlamentar, seus conhecimentos jurídicos e seu espírito público. Pois bem, feito esse registro, quero fazer uma brevíssima exposição da tramitação do projeto no Senado Federal.

Como amplamente divulgado pela imprensa, o projeto é fruto do trabalho de uma notável Comissão de Juristas, presidida pelo Ministro Luiz Fux, do STJ, e na qual figurou como relatora a professora Tereza Arruda Alvim Wambier, e integrou como membro o advogado e secretário-geral da OAB federal, Marcus Vinícius Furtado Coelho, que muito nos honra com a sua presença.

Elaborado o anteprojeto foi entregue ao Senador José Sarney, Presidente da Casa, que por sua vez o subscreveu como autor, dando início à tramitação legislativa. Por força do regimento interno do Senado, a apreciação de projetos de Códigos deve ser realizada por uma Comissão Especial, designada especificamente para esse fim. Essa comissão é composta por 11 senadores. Na primeira reunião foram eleitos: Presidente, Senador Demóstenes Torres; vice-Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares; e designado relator-geral, o Senador Valter Pereira; e seis relatores parciais, dentre eles o Senador Acir Gurgacz, a quem cabe o capítulo dos recursos.

Logo após isso, o relator-geral elaborou o plano de trabalho. Em outra sessão, o submeteu à apreciação da Comissão Especial, e esse plano de trabalho foi aprovado por unanimidade. O plano de trabalho previu visitas a autoridades em Brasília, remessas de ofícios para outras autoridades de todos os estados brasileiros e a realização de dez audiências públicas, tudo com um único objetivo: colher subsídios para aperfeiçoar o texto produzido pelos juristas.

Nesse plano de trabalho, também foi constituída uma comissão de técnicos, no âmbito de Senado Federal, para auxiliar o Senado a elaborar o seu relatório-geral. É composta por quatro pessoas: o Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, Athos Gusmão Carneiro; o jurista Cassio Scarpinella Bueno; o Desembargador de nosso estado, Dorival Renato Pavan, e eu. Desde então, o relator-geral e sua equipe não pararam de trabalhar.

Já visitamos o Supremo, STJ, TST, Ministério da Justiça, AGU e OAB federal. Também foram remetidos 297 ofícios para todos os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, OABs, Ministério Público, Defensoria Pública de todos os estados. Também já foram realizadas oito audiências: duas em Brasília, uma em Recife, Belo Horizonte, São Paulo, Florianópolis, Rio de Janeiro, Salvador. Hoje, em Campo Grande, e amanhã, a última, em Goiânia. Também foi constituída uma página específica para receber sugestões no site do Senado Federal, até hoje já são mais de 400 sugestões recebidas dos mais variados lugares.

Pois bem, e agora o que está por vir? Até o dia 30 de setembro o senador espera receber as respostas de todos os órgãos foram remetidos

SENADO FEDERAL
SSCEPI

os ofícios e onde foram feitas as visitas. Assim, fechando os trabalhos, receberemos sugestões do Brasil inteiro, sugestões institucionais e sugestões pessoais, de modo a permitir que o relator faça um Código que, realmente, represente os anseios de toda a sociedade brasileira.

Sob a batuta do Senado Valter Pereira, teremos que reunir e comparar todo esse material, bem assim os relatórios parciais, que serão entregues até o dia 20 de outubro, de modo a fazer as alterações que realmente se mostrarem necessárias, porque o projeto primitivo é de altíssimo padrão. Até o dia 31 de outubro, se tudo der certo, o relatório-geral estará pronto. Será, em primeiro lugar, submetido à apreciação desta comissão de 11 senadores e, uma vez aprovado, submetido ao Plenário do Senado Federal, o que espera-se aconteça até o final do mês de dezembro. Feito isso, como já disse o senador, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados, na condição de Casa Revisora para a sua reanálise.

Feita, então, essa exposição da tramitação, eu quero, para finalizar, noticiar um resumo dos principais prontos polêmicos das audiências anteriores e que, possivelmente, se reproduzirão nessa sessão. A primeira, diz respeito ao art. 314. O 314 prevê a possibilidade da alteração do pedido e da causa da pedir até a sentença, diferentemente do que acontece hoje, onde, independentemente do consentimento do réu, é possível alterar até a citação, e, com o consentimento do réu, até a fase de saneamento, até a audiência preliminar. Há quem sustente que essa forma do 314 só irá retardar a prestação jurisdicional, porque uma vez alterado o pedido ou a causa de pedir, haverá necessidade de uma nova contestação e, se for o caso, a produção de novas provas.

O segundo dispositivo, que é bastante questionado, são dois, na verdade, o 107, 5(F) e 151, § 1º, esses permitem ao juiz adaptar o procedimento para adequar as especificidades da causa. Há quem sustente que com isso cada magistrado poderá criar o seu Código, o que geraria insegurança e falta de previsibilidade.

A terceira refere-se aos honorários contra a Fazenda Pública. O projeto prevê o percentual de 5% a 10%. A quem diga que deve se igualar de 10% a 20% quanto aos particulares, há outros que dizem que deve se manter a fórmula atual da apreciação equitativa, e há outros que dizem quer qual critério que seja escolhido, que ele tem que ser de mão dupla.

Por fim, há, também, a questão dos medidores. O projeto prevê, no art. 137, § 1º, que os medidores sejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, obrigatoriamente. Há quem sustente que há outros profissionais que podem contribuir, também, nessa tarefa de auxiliar a mediação e que não são advogados. Então, por essa razão, não poderiam ser excluídos dessa tarefa. Finalizando, realmente, há, também, a polêmica da exclusão ou não dos embargos infringentes e também a questão da contagem dos

SENADO FEDERAL
Fl. nº 0037
SSCEPI

prazos, se ela deve ser em dias úteis ou se ela deve obedecer ao regramento atual, como todos conhecemos.

Então, esses são os esclarecimentos que eu gostaria de prestar, em nome da comissão técnica. E esperamos, ao final, de todo esse trabalho, como diz o Senador Valter Pereira, produzir um Código contemporâneo, que possibilite tratamento igualitário, previsibilidade, segurança jurídica e agilidade na entrega da prestação jurisdicional.

É o que respeitosamente tenho a dizer.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Cristiano Nascimento Osório, para os seus cumprimentos.

SR. CRISTIANO NASCIMENTO OSÓRIO: Bom-dia a todos e a todas. Cumprimento o Senador Valter Pereira, em nome de quem cumprimento as demais autoridades. E em nome do Ministério da Justiça e da Secretaria da Reforma Judiciária, da qual eu faço parte, eu gostaria de agradecer o senador. Nós temos acompanhado todas as audiências públicas e colhido as informações, a fim de atender, dentro do prazo estipulado, dos trabalhos da comissão, e encaminhar todas as nossas considerações.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Dr. Leonardo Duarte, Presidente da OAB, seccional Mato Grosso do Sul.

SR. LEONARDO AVELINO DUARTE: Senador Acir Gurgacz, mui digno Presidente desta reunião em Campo Grande; ilustre senador de nossa terra, Dr. Valter Pereira, colega advogado; Dr. Luiz Henrique, que nos ajuda nessa Audiência Pública; ilustre Desembargador Paulo Alfeu Puccinelli, mui digno Presidente desta Casa, a quem a OAB agradece a gentileza de ter cedido esse espaço para essa discussão hoje; ilustre Dr. Luiz Carlos Santini, mui digno Presidente do TRE; colega advogado Dr. Marcus Vinícius, nosso querido Secretário-Geral do Conselho Federal, membro designado pela OAB e pelo Senado para acompanhar esse projeto de alteração do Código de Processo Civil; colegas conselheiros, Dr. Dr. Carmelino Rezende e Dr. José Carlos Sebastião Espíndola; colegas membros da Comissão da OAB, que acompanha a mudança desse Código de Processo Civil; colegas advogados; senhoras e senhores. A OAB de Mato Grosso do Sul só agradece, e agradece penhoradamente os esforços do Dr. Senador Valter Pereira; do ilustre colega advogado, Dr. Luiz Henrique, pela realização desse trabalho, a qual nós, sul-mato-grossenses, nos orgulhamos e estamos envaidecidos pelo brilhante

SENADO FEDERAL
Fl. nº 260
9
SSCEPI

trabalho realizado por S. Sa., neste que é um dos pontos nevrálgicos para o bom andamento da justiça do país: o Código de Processo Civil.

A OAB de Mato Grosso do Sul já teve a oportunidade e a felicidade de se encontrar com S. Sa. para entregar as nossas propostas de melhoria do Código, sem deixar de sublinhar que a mera iniciativa, o mero trabalho, o projeto em si, do Código, já representa, ao nosso ver, um avanço em relação ao Código que vige, o Código atual. De maneira que desejamos, hoje, que essa seja uma audiência que complemente ainda mais este que é o desejo, que sei que S. Sa. possui, de realizar o melhor Código possível.

E que, em nome da seccional de Mato Grosso do Sul, quero agradecer, envaidecido, por ter um senador do nosso estado tocando um projeto de tamanha envergadura.

Meus parabéns, Dr. Valter Pereira.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do TRE.

SR. LUIZ CARLOS SANTINI: Exmo. Sr. Senador Acir Gurgacz, aqui presidindo esta Audiência Pública; Exmo. Sr. Senador Valter Pereira, meu amigo Valter Pereira, relator da Comissão do Senado, na apreciação do novo Código de Processo Civil, a quem eu peço licença aos demais membros da Mesa, inclusive ao Presidente do Tribunal de Justiça, a cumprimentá-los a todos. Senhores desembargadores presentes, membros do Ministério Público, juízes, advogados, meus senhores e minhas senhoras.

Lembro-me do tempo de estudante, quando discutia-se o projeto do Código de 73, do Código de Processo Civil de 73, que fora apresentado no Congresso dos Advogados de Campos de Jordão, de 1962, quando então pretendia-se alterar o Código de 39, para dar mais agilidade ao processo. E algo me surpreendeu na aprovação desse Código de 1973. No projeto original do Professor Buzaid, apresentado no Congresso dos Advogados, em Campos de Jordão, não tinha o duplo grau de jurisdição. E, no entanto, aprovado que foi o Código, o professor Buzaid, Ministro da Justiça, estabeleceu o duplo grau de jurisdição em determinadas causas, principalmente causas em que o estado fosse parte e fora sucumbente em primeiro grau. O que demonstra, Srs. Senadores, que o processo tem muito de política. O processo, seja ele civil ou penal, espelha uma orientação política da própria nação.

Vejam, Srs. Senadores, nós temos, inteligentemente, colocado a audiência de conciliação, que na modificação do Código foi colocada no meio do andamento do processo, agora, inicialmente ao processo. O que nós poderíamos chamar não de audiência de conciliação, audiência preliminar de recebimento do processo, para verificar se as provas que possui o autor e que possui o requerido são provas legais, no sentido do

SENADO FEDERAL
Fls. 10
SSCEPI

direito material, para demonstrar o negócio jurídico, porque a demonstração do negócio jurídico encontra-se no direito material e não no direito processual. Seria uma forma pela qual nós já pretendíamos agilizar as causas.

Vejam... Se me permitem, Srs. Senadores... Lembro-me do discurso que fiz na posse do Presidente Elpídio Chaves Martins, neste Tribunal, falando da necessidade da agilizar o processo. E lembrei-me de um fato extremamente importante: logo após o acidente do TAM, o avião da TAM, no Aeroporto de Congonhas, se não me engano, em 2007. Em 2007 ou 2008, se não me engano. O jornal O Estado de São Paulo publica, em uma página toda, uma ação de indenização que uma viúva da cidade de Lins, no interior de São Paulo, estava pretendendo receber pelo falecimento de seu marido em um outro acidente de avião, também da TAM, ocorrido em 1983, no aeroporto de Araçatuba. E, naquela ocasião, eu disse: "Que vergonha". Uma ação onde a responsabilidade é objetiva, diz a lei material, portanto, só deveria demonstrar quanto recebia o falecido para ver quanto seria a indenização da pensão. O processo, toda a técnica formalística do processo e toda a ação da defesa – urgindo politicamente o processo – levou 20 anos para decidir algo, quando não havia discussão alguma de responsabilidade.

Eis, Senador Valter Pereira, Senador Acir a incumbência que V. Exas. têm no Senado, em fazer um processo que não mais admita-se isso. Não mais permitam-se provas contrárias ao que determina a lei civil, a lei material, seja de direito comercial, seja dos títulos de crédito, ou seja, a lei comercial, ou seja de que natureza for, tributária. Porque nós levamos essa parte política ao excesso de judicialização, aproveitando tudo quanto é brecha que politicamente se faz, do processo, porque ele é político, para retardar a prestação jurisdicional.

A responsabilidade dos advogados, do magistrado, do Ministério Público e dos defensores, que são advogados, também. Veja, eu me lembro da Lei 4.215, a primeira Lei dos Advogados, 1963, quando estabelecia responsabilidade, que o advogado não pode advogar contra texto expresso da lei, salvo em matéria penal. Agora, o estatuto também estabelece essa mesma responsabilidade, que não é exigida. Agora, o estatuto coloca: *"Não pode advogar contra texto expresso da lei, salvo para aprovar a injustiça da lei ou contra decisão jurisprudencial anterior"*. Também não se observa. Esse tipo de responsabilidade para com uma ação do estado, Srs. Senadores, que custa dinheiro do estado, pago por aquele que compra o seu alimento no supermercado, recolhe ICMS, que vai manter o processo, vai manter o Poder Judiciário, onde a pessoa utiliza sem a responsabilidade, simplesmente para retardar o cumprimento de uma obrigação. Essa é, a meu ver, o grande mister que o Senado tem que fazer, e eu tem certeza que V. Exas. agirão dessa maneira.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

Há questões a serem decididas, a serem examinadas com cautela, por exemplo, dos recursos ou das ações repetitivas. Talvez fosse o ideal criar um mecanismo todo próprio de avocação de processo. Vamos esquecer o ato institucional, aquela reforma de 77, vamos nos virar no problema da vocação do processo da Justiça norte-americana. Porque ações repetitivas vão ocorrer sempre. E vejam: nós temos 27 estados e vários, 27 Tribunais de Justiça, e vários, cinco ou seis Tribunais Regionais Federais que terão ações repetitivas. Por exemplo, em relação ao que foi falado aí, a assinatura básica de telefone a valor de prestação. Essas coisas todas cairão na mão do senhor, para que forneça um processo, no sentido de agilizar essa prestação de justiça, porque nós não podemos continuar mais na situação que estamos.

Quando uma pessoa natural estabelece um comércio em um bairro, neste bairro, conhecendo todo mundo, ainda age comercialmente como se agia há tempos atrás, da caderneta, porque conhece o bairro, é pequeno, não é grande, não pode vender para a cidade toda. Não importa se é uma cidade de São Paulo, do Rio ou Campo Grande. Ele vai ter uma localização pequena. A televisão mostra pequenas empresas e grandes negócios todo período. Este indivíduo, fazendo este ato comercial, usual, não pode ficar esperando um, dois, três anos para receber uma obrigação, porque é exatamente o que ele necessita para continuar e progredir, criar riqueza no país, aumentar o PIB nacional. Hoje, ele é um pequeno, como foi Henri Ford, quando fez o pequeno 'Fordinho', o primeiro carrinho, mas poderá ser um grande. Isso nós temos que verificar, as incumbências.

Outro aspecto interessante: o recurso, sobre quando o pedido é feito nos dois fundamentos, a possibilidade do segundo fundamento ser aceito pelo Superior Tribunal de Justiça e o processo voltar a primeiro grau. Isso cria uma situação de nunca terminar um processo quando o advogado, inteligentemente, joga dois fundamentos. Nós precisamos estudar uma forma, e eu sei que os senhores debaterão sobre isso nessa audiência.

Mas de uma forma ou de outra, eu creio que o Senado está agindo correto, ouvindo todo o Brasil, nas pessoas que, diariamente, lidam com o processo judicial, porque, na realidade, nós não podemos continuar mais como está. Não é possível mais, 23 anos após um ato que causa um dano a outrem, cuja responsabilidade seja objetiva, ou seja, não se busca nenhuma prova, 23 anos, 24 anos após ainda não teve solução. Nós precisamos encontrar o caminho. E eu creio que a responsabilidade daquelas partes que participam no processo deve ser explicitamente colocada, e também determinada cobrança total desta responsabilidade.

Eu agradeço o Presidente do Tribunal de Justiça, o Desembargador Paulo Alfeu Puccinelli pediu que eu saudasse e falasse também em nome do Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul agradece esta deferência do Senado para com o nosso estado, para com os operadores do direito.

SENADO FEDERAL
Fl. 12
SSCEPI

E, terminando, mirem-se, senhores legisladores, no processo judicial eleitoral: ágil, simples e, até agora, absolutamente eficiente.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Agradecemos a presença do Desembargador Paulo, Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, e ele comunica que, em função de comprimentos do Tribunal, vai se ausentar por alguns minutos. Obrigado, Presidente.

Passo a palavra ao Dr. Marcus Vinícius Coelho, Secretário-Geral da OAB-MS.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Senador Acir, Presidente desta Audiência Pública; Senador Valter Pereira, relator-geral; Dr. Presidente da OAB, Leonardo Duarte, na pessoa de quem faço saudação a toda Mesa. E adianto que serei bastante breve, porque o objetivo central e principal deste momento é ouvir os 40 inscritos, para que possamos, realmente, termos esse sentimento dos operadores jurídicos.

Mas eu não poderia deixar de usar a palavra por alguns motivos, e até para justificar a minha vinda a Mato Grosso do Sul. Em primeiro lugar, para saudar a Ordem dos Advogados desta seccional pelo seu brilhante trabalho com a Comissão de Acompanhamento do Processo Civil. Nós temos o Júlio César Rodrigues, vice-Presidente da Ordem, diretor, que é membro da comissão; a Raquel Magrini, que também é diretora da Ordem e membro da comissão; o Coraldino Sanches Filho; Ricardo Trad Filho e André Maluf, que fizeram um excelente trabalho. Trabalho que será considerado, certamente, Dr. Leonardo, pelo Senado Federal.

Gostaria de saudar também os conselheiros federais da Ordem, meus amigos Carmelino Rezende e José Sebastião Espíndola, aqui presentes, e, de fato, dizer que a Ordem dos Advogados cumpre o seu papel. Mas eu também fiz questão de vir a Mato Grosso do Sul para dar um testemunho, eu, que fui presidente da legislação da OAB nacional, na gestão passada, e agora que estou, como diretor secretário-geral, dar o testemunho de quanto o Mato Grosso do Sul contribui para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas e, principalmente, para valorização e dignificação do advogado no cenário nacional, pelo senador que possui, que é o Senador Valter Pereira. [palmas] Trago esse testemunho porque fui defensor, no Senado, da lei que torna inviolável o escritório de advocacia. A lei que diz que o escritório de advocacia, enquanto espaço de defesa do cidadão, não pode ser objeto de inversão, a defesa não pode ser transformada em acusação, a conversa do advogado com o seu constituinte deve ser preservada. E esta lei, que é uma lei única no mundo, que torna inviolável o local de trabalho, só foi possível porque tivemos, no Senado, o apoio do Senador Valter Pereira, e também

SENADO FEDERAL
13
SSCEPI

o apoio do seu assessor, o advogado do Mato Grosso do Sul, Luiz Henrique, que nos recebeu com muita atenção, muita dedicação e empenho, na gestão passada, que se transformou em realidade esta lei.

E esta atuação vem agora, com o novo Código de Processo Civil, Leonardo Duarte, porque o senador esteve na OAB nacional, nos concedeu prazo até o final deste mês para que a OAB nacional trouxesse e levasse as sugestões. Portanto, as sugestões que iremos ouvir, certamente, da OAB, desta comissão de notáveis da OAB do Mato Grosso do Sul, serão, certamente, incorporadas pela OAB nacional, e iremos levar tais sugestões ao senador. Se bem que vocês não necessitam dessa intermediação, porque o relator, sendo do Mato Grosso do Sul, acho que o Conselho Federal da Ordem é que precisa da OAB do Mato Grosso do Sul para mais facilmente chegar com as suas sugestões ao relator. E dizer, portanto, que Mato Grosso do Sul está, nesse momento, no centro da cultura jurídica nacional, no centro nervoso do que mais grandioso está sendo construído, que é o novo processo civil.

Não é possível que se construa uma obra perfeita, toda obra humana é uma obra imperfeita, e a Comissão de Juristas, ao ouvir a sociedade, e o Senado Federal, ao ouvir a sociedade, partem desse princípio: que não há dono da verdade, que a única verdade absoluta é que não existe verde absoluta no Direito. E, portanto, é preciso dar abertura ao novo, é preciso dar chance às inovações e é preciso ouvir as críticas da sociedade.

A Ordem dos Advogados só não abre mão de que as conquistas desse projeto do Código de Processo Civil em nome da defesa, em nome, portanto, do cidadão sejam suprimidas, como por exemplo, um patamar mínimo de honorários contra a Fazenda. Não é possível que honorários aviltantes sejam fixados como são hoje por juízes, alguns juízes que não prestigiam a advocacia. E que contra a Fazenda, nós sabemos, o advogado trabalha até mais, porque além de todo itinerário processual ainda tem a fila dos precatórios interminável, portanto, tem que ter um patamar mínimo dos honorários. Achamos também que a inscrição do medidor na OAB é uma forma de fazer um controle ético disciplinar, porque sabemos que a Ordem tem uma forma de punir maus advogados, como forma de separar o joio do trigo.

E por fim, e para não me alongar, o prazo em dias úteis é uma das conquistas desse novo Código de Processo Civil, porque não é possível abrigar o advogado que trabalhe sábado, domingo, porque todo cidadão precisa, realmente, de descanso. E não é nesse... Não estar nesse período de sábado e domingo, de não contagem de prazo processual, o atraso de processos, que é de anos, não estaria em apenas alguns dias, alguma alteração nesse sentido.

Portanto, trago a palavra, minha, pessoal, da advocacia nacional, do Conselho Federal da Ordem, de agradecimento ao Senador Valter Pereira.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 14
SSCEPI

por tudo que fez e pelo que está fazendo pela cidadania brasileira e pela advocacia, portanto.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Passo a palavra ao Desembargador Paulo Henrique da Silva, para seus cumprimentos.

SR. PAULO HENRIQUE DA SILVA: Srs. Senadores, senhoras e senhores, vou ser breve. *"Nada do que foi será de novo do jeito que já foi um dia. Tudo passa, tudo sempre passará. A vida vem em ondas como o mar, num indo e vindo infinito. Tudo que se vê não é igual ao que a gente viu a um segundo."* Tudo muda o tempo todo no mundo, e como tudo muda o tempo todo no mundo, precisávamos de um novo Código de Processo Civil.

A posição da AMB, neste momento, aliando-se à fala do eminente Dr. Marcos, é de comparecer a esta solenidade para homenagear a figura dos senadores aqui presentes, notadamente a figura do Senador Valter Pereira, extensivamente à sua assessoria, na pessoa do Dr. Luiz Henrique Volpe, que tem dado uma demonstração de democracia notável, na forma que tem conduzido o processo legislativo, na forma que tem se posicionado diante das sugestões, inúmeras, que têm sido colhidas nas audiências realizadas Brasil afora.

O Código, como se disse, é uma obra humana, e daí a sua imperfeição, não sairá perfeito do processo legislativo, precisa de pequenas calibragens, de pequenos ajustes, mas de modo geral tem uma qualidade técnica impressionante. Isso tem sido revelado em todas as solenidades realizadas pelo país afora, de modo que a AMB tem tido a oportunidade, pela abertura conferida pelo Senador Valter Pereira, de conversar, de discutir e de poder apresentar sugestões não de caráter eminentemente corporativo, mas de uma visão de contribuição da visão do magistrado acerca da sua atuação no processo, e também dos demais atores da cena processual.

Temos que ouvir, de modo que o objetivo desta fala é de saudar V. Exa., eminente Senador Valter Pereira, agradecer a oportunidade e cumprimentar Mato Grosso do Sul pela eminência de seu senador, que ocupa, no momento, essa importante posição no cenário jurídico brasileiro.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Agradecemos também a presença da Dra. Irone Alves Ribeiro Barbosa, Procuradora de Justiça do Mato Grosso do Sul; Dr. Aroldo José de Lima, Procurador de Justiça do Mato Grosso do Sul.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

Quero fazer um pedido a todos, às senhoras e senhores que usarão da palavra, para que nós consigamos ouvir a todos, nós utilizemos cinco minutos de cada um, para que a gente, realmente, possa ouvir a todos que estão inscritos.

E passo a palavra ao Desembargador Rêmolo Letteriello.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Antes da fala do Desembargador Rêmolo, eu gostaria só de fazer uma ponderação. Na nossa metodologia de trabalho, nós atribuímos um prazo curto para que o interveniente vá, objetivamente, no ponto que ele quer sugerir ou criticar. Isso não significa que os cinco minutos serão absolutamente cumpridos, porque é preciso que se dê a cada um o direito de concluir o seu raciocínio.

Então, nós fazemos o apelo para que sejam objetivos, mas não queremos que o tempo, que a exiguidade do tempo prejudique o raciocínio.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Com a palavra o Desembargador Rêmolo.

SR. RÊMOLO LETTERIELLO: Srs. Senadores, senhores membros da Mesa, vou ser bastante breve, pedir a palavra ao Senador Valter Pereira, para que V. Exa. transmitisse à comissão, particularmente ao Ministro Luiz Fux, o agradecimento do Fórum Nacional dos Juizados Especiais do Brasil pela sua disposição de retirar de discussão da reforma do Código do Processo Civil qualquer matéria relativa aos Juizados Especiais.

O que nós estamos necessitando hoje, senador – V. Exa. pode, já, pensar em encaminhar –, é uma reforma na Lei 9.099. Porque os Juizados Especiais, hoje, sabidamente em muitos estados brasileiros, já tem uma jurisdição superior a 50%, ou seja, há mais processos nos Juizados Especiais que o processo civil da Justiça comum. Urge uma reforma da Lei 9.099, à vista das inúmeras dificuldades que nós encontramos no cumprimento dessa lei, que foi feita muito apressadamente. E, hoje, à vista dos inúmeros enunciados do FONAJE, já está há muito tempo demonstrando a necessidade de se fazer uma reformulação completa na legislação que gera, como disse, em alguns estados, mais de 50% dos processos da Justiça.

Com relação... Eu queria, então, que V. Exa. transmitisse ao Ministro Luiz Fux esse reconhecimento do FONAJE, manifestado já, publicamente, em mais de uma reunião. Ele até, depois, sofreu uma pressão muito grande em duas questões. Primeiro, na presença obrigatória dos advogados no ajuizamento das reclamações, e a segunda, na competência absoluta dos Juizados. E essas reivindicações foram afastadas, entendo S. Exa. que os Juizados Especiais devem ter um tratamento especial, com a sua lei especial.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 16
SSCEPI

Com relação... Eu tenho duas cachaças na minha vida – estou às portas da aposentadoria, mas vou continuar com essas duas cachaças –, são Juizados Especiais e a questão relativa à ação reivindicatória. Essas duas matérias, já tive a oportunidade, com relação à ação reivindicatória, escrever, com o Dr. Paulo Tadeu Haendchen, uma obra específica, que está na sua 6º edição, a ser publicada, agora, pela editora Saraiva, no próximo mês de novembro. E dos Juizados Especiais também tive a oportunidade de elaborar um modesto trabalho que, me parece, estar sendo útil no exercício dessa Justiça Especializada.

Então, eu fui verificar o anteprojeto do Código de Processo Civil e, nas edições anteriores, nós já havíamos feito uma crítica com relação ao valor da causa na ação reivindicatória. E fui verificar aqui o art. 259, inciso VII, do Código atual, prevê que o valor da causa na ação de demarcação, divisão e reivindicação seria o valor da estimativa oficial para o lançamento do imposto. E, agora, a reforma prevê que na ação, o valor da causa nessas ações será a terça parte da estimativa oficial para o lançamento do imposto. Essa incorreção, nós já havíamos denunciado no nosso livro, dizendo da dificuldade, e a jurisprudência enfrenta questões tormentosas com relação a essa fixação, porque existem reivindicações ou demarcação e divisão de imóvel parcialmente.

No caso da reivindicatória, existe a reivindicação de coisa móvel que não é possível estabelecer o valor da causa por estimava do imposto. Existe reivindicação parcial do móvel, que também não é justo que se dê o valor do móvel global quando se reivindica apenas uma parte. A reivindicação de títulos ao portador, a reivindicação de semoventes, que também é impossível a fixação do valor da causa. Nessa forma, como previsto na legislação vigente e na reforma do Código de Processo Civil.

Então, a nossa sugestão é que isso deixe... O valor da causa, nessas ações, seja fixado por estimativa do autor, evidentemente, respeitado o direito do réu de impugnar este valor.

São essas observações que eu gostaria de fazer, rapidamente, nesse tempo que me foi deferido.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Convidamos, e passo a palavra ao Desembargador Marco André Nogueira.

SR. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON: Exmo. Sr. Presidente desta Audiência Pública, Senador Acir Gurgacz; Senador Valter Pereira, que muito nos honra com a sua presença, e na pessoa de quem cumprimento os demais componentes da Mesa e todos os partícipes da administração da Justiça.

Eu tenho, aqui, uma posição quanto à reforma, e nós que nos formamos, já, no século passado, ainda que não pareça, fomos

SENADO FEDERAL
Fl. nº 17
SSCEPI

acostumados a atuar no Código de Processo Civil de 73, do Buzaid. Mas toda reforma é bem-vinda, quando ela vem no sentido de melhorar a prestação jurisdicional, que é o serviço que todos os cidadãos jurisdicionados esperam que o Judiciário exerça, em tempo célere, o princípio, inclusive, quanto ao princípio da duração razoável do processo.

Eu tenho, aqui, e não vou me ater a vários pontos que eu vou botei aqui, nas minhas sugestões, mas eu vou ser bastante pontual, para não tomar o tempo de todos. O art. 6º, que se refere à aplicação da lei, quando se refere a que juiz poderá, deverá atender os fins sociais, princípio da razoabilidade, impessoalidade, deve ser suprimido. É norma constitucional, e se nós pudermos enxugar o Código de Processo Civil, eu entendo que deva ser suprimido esse art. 6º, porque a disposição está na Constituição Federal.

Anotei, também, aqui, o art. 10, que se refere à decisão do juiz de matéria de ordem pública, em que ele deverá ouvir a parte contrária. Eu entendo que isso é um retrocesso muito grande, com a vênia de quem elaborou o projeto, porque a gente, no Tribunal, aqui, segunda instância, muitas das questões já são decididas imediatamente pelo juízo de segundo grau, quando nos defrontamos com a presença de decadência e prescrição. O Código, aqui, diversos pontos abordam essa questão, e deverá ser revista esta posição, no que se refere à impossibilidade do juiz ou o desembargador decidir a questão, quando se refere à ordem pública, sem ouvir a parte contrária. É retrocesso, deve ser revisto.

Eu também anotei, aqui, a questão da existência de definição e causas desconexas e fixo alguns pontos referentes à definição do que é essa causa conexa, e também aplicando o art. 29 do Código Modelo de Processos Coletivos para Ibero-América, que está aqui, na minha sugestão.

Também estou aqui sugerindo que seja suprimido o incidente da desconsideração da personalidade jurídica, que é uma questão incidental no processo. Nós – juízes e desembargadores–, já estamos, também, mais acostumados a lidar com essa matéria, e nós mesmo já temos, até de ofício, determinado que a outra parte seja ouvida. Entendo, também, que são diversos dispositivos em que se agraciou esse incidente de desconsideração no projeto e que, na verdade, não poderia... Não necessitaria integrar o texto legal.

Também acresço, aqui, ao art. 66, a possibilidade de o juiz, verificada a litigância de má-fé, e aquelas hipóteses do 17 e do 18, convocar o advogado à sua presença, reservadamente, e adverti-lo sobre essas questões que, eventualmente, venham a ocorrer ou que o juiz constate, o que colaborará para a transparência do processo civil e para o princípio da lealdade processual.

Também anotei, aqui, o art. 85, § 2º, quanto ao recurso cabível das decisões que julgarem o incidente de impugnação de Justiça gratuita.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
18
SSCEPI

claro que se for impugnação, já está na Lei 1.060, deverá ser o recurso da apelação. Quando feito incidentalmente, caberá agravo de instrumento. Mas já que estão incluindo isso no texto, poderia, já, inserir: *"Em sede de impugnação, em autos e apartados, recursos cabíveis e apelação"*. Para que essa questão já fique definida.

O 110 repete aquela questão do julgamento de matérias públicas estarem... Somente poderem ser apreciadas após a oitiva da parte contrária, que eu também me manifestei contra essa questão.

O art. 467, § 1º, também se refere à questão da extinção do processo, e também é um ponto que sempre contribui para o atraso na prestação jurisdicional, que muitos juízes... Isso é uma polêmica: se intima pessoalmente ou se não intima pessoalmente, se na pessoa do advogado. Então, eu estou, aqui, incluindo um dispositivo legal em que a intimação seja pessoalmente, caso ele não esteja representado, ou na pessoa do seu advogado, já define, também, essa questão, essa matéria. Isso contribuirá para a celeridade da prestação jurisdicional.

Estou, aqui, também, dando a sugestão para se manter o recurso dos embargos infringentes, que tem se mostrado um recurso muito útil para a verificação da Justiça, das decisões do Tribunal, das turmas, quando o acórdão não é unânime, e a parte que tem mais uma chance de sustentar sua posição, suas teses jurídicas, o que contribui para aplicação efetiva da justiça. Porque todos sabemos que, normalmente, esses processos não sabem quando objeto da matéria de fundo é discussão de provas.

Anotei, também, o art. 242 do Código de Processo Civil, que já passei para o Dr. Camargo, que eu não fiz aqui, nessas sugestões, pois me escapou e, agora, revendo, eu tinha notado que a questão da intervenção do Ministério Público, e quando ele não intimado, isso causa nulidade. E o texto diz: *"Se ele assim entender..."*. Me parece que o Ministério Público opinaria e o juiz decidiria essa questão. Então, a redação precisa ficar mais clara quanto a isso, porque quem decide se há prejuízo ou não é o magistrado.

Quanto a uma redação do art. 73, aqui, também, que se refere... E eu anotei aqui um defeito de redação quanto... *"A sentença condenará o vencido a pagar honorários do advogado do vencedor, salvo se houver perda do objeto."* Da ação. O que precisa ser acrescido aqui é a palavra *"da ação"*, porque é perda de objeto, não define qual perda de objeto. Me parece que, até por amor à formalidade, deveria constar aqui.

O 73, § 10, também tem que ser suprimido, porque as verbas de sucumbências, parte vai executar a verba dos honorários habitados em embargos de execução, é claro que o advogado vai incluir o principal, e a verba do honorário fixada em embargos de execução, isso no precisa estar escrito aqui, no projeto, ao que me parece.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 19
SSCEPI

Também anotei o art. 131 do CPC, que foi suprimido no projeto, e que permitia o juiz examinar a causa sobre outro ângulo, analisando as outras circunstâncias da causa, e que eu não entendi bem por que é que foi suprimido esse art. 131, que era de muita utilidade para a solução dos litígios.

E também o art. 317, que dispõe que o juiz poderá indeferir, rejeitar liminarmente a ação, extinguindo o processo, quando verificada desde logo a prescrição e decadência, que precisa ser, também, harmonizado com as outras regras, quanto à necessidade e obrigatoriedade, aqui, que eu vejo retrocesso, de se ouvir a parte contrária, quando se trata de matéria de ordem pública, tais como prescrição e decadência.

Então, há necessidade da adequação desse artigo, se for mantida a redação atual do projeto.

Muito obrigado. Parabenizando, mais uma vez essa comissão por essa oportunidade, e rogo a V. Exas. que os trabalhos sejam concluídos da maneira mais efetiva e útil para o Brasil.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Convido o Desembargador Rubens Bossay.

SR. RUBENS BERGONZI BOSSAY: Exmo. Senador Acir Gurgacz, Exmo. Senador Valter Pereira, em nome de quem... dos quais eu cumprimento todos os demais membros da Mesa e as autoridades aqui presentes. Serei muito breve.

Em primeiro lugar, eu quero cumprimentar a comissão que está elaborando este projeto e cumprimentar os ilustres senadores, principalmente o Senador Valter, pela dedicação e que vem tendo para a realização desse Código. Eu vou diretamente às questões.

Em primeiro lugar, eu quero ratificar aqui aqueles pontos indicados pelo Dr. Luiz Henrique Volpe, e que eu acho que é comum essa matéria para em todas as questões que se tornaram polêmicas neste projeto. Eu chamo atenção para o art. 31 do anteprojeto, quanto à competência funcional, *"correndo o processo perante outros juízes, os autos serão remidos ao juízo federal competente, se nele intervier a União ou suas autarquias, empresas públicas, fundações de direito público na condição de autoras, rés, assistentes e etc., em determinadas ações"*.

Essa questão aqui é uma questão muito delicada com relação à Justiça Estadual. Todas as vezes que uma entidade dessas vier nos autos e falar: "Há interesse", nós temos que mandar o processo para a Justiça Federal, como se houvesse uma hierarquia aí entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual, sendo as duas Justiças comuns que, em relação às especiais, elas são comuns e, portanto, não pode haver essa hierarquia. É preciso que haja uma forma de controle dessa competência, ou através de

SENADO FEDERAL
Fls. nº
20
SSCEPI

recurso para o Tribunal Estadual, porque o juiz estadual decide essa matéria para só então ser enviada à Justiça Federal, porque muitas vezes são questões que nada tem da Justiça Federal e são alegadas, isso aí vai atrasar a produção, a composição da lide. Então, seria um atraso, na minha convicção.

Nós temos ainda... Eu quero parabenizar o anteprojeto pela cooperação nacional, o dever de recíproca cooperação entre os órgãos da Justiça e dos juízes entre si, de forma informal às vezes para pedir uma informação importante para o julgamento da causa. Eu quero ratificar isso aí, que eu achei excelente.

Com relação ao art. 58, nós temos uma experiência, porque nós atuamos no Código anterior a 73 e no de 73, e agora estamos vendo esta reforma aqui. Nós ficamos preocupados com aquela vênia conjugal para as ações reais imobiliárias. Por quê? Porque a vênia conjugal vai exigir a citação da mulher ou do marido nas ações reais imobiliárias. E muitas vezes isso causa uma dificuldade para o andamento do processo e eu não sei bem como que se poderia solucionar isso, mas eu acho que essa vênia conjugal, essa necessidade dessa citação vai causar dificuldade.

Outra questão, o art. 60, a representação ativa e passiva das sociedades sem personalidade jurídica pela pessoa a quem couber a administração de seus bens. A sugestão que eu apresento é que conste também ou por quem aparentemente a represente de fato ou esteja na sua direção, por quê? Porque em muitas situações nós não sabemos quem está à direção de uma determinada entidade que promova algum ato contrário à lei e que precisa ser representada passivamente; a quem citar. Então, isso precisa deixar bem claro. Porque muitas vezes não se sabe quem está na administração desses bens. Então, é preciso que haja uma outra fórmula, ou seja, por quem aparentemente, é o princípio da aparência, deve ser aplicado aí, ou então quem esteja aparentemente na direção dessa empresa ou dessa sociedade sem personalidade jurídica.

Outra questão, o art. 73, § 5º. Aqui eu entendo que essa disposição, o § 5º, esteja deslocado. Ele caberia mais na parte que trata da sentença no momento em que o juiz vai prolatar a sentença, ali sim, porque o art. 73, ele diz o seguinte, ele trata de matérias diversas - eu não sei se eu tenho aqui o art. 73 - está aqui: *"A sentença ordenará... A sentença condenará o vencido a pagar honorários* – então trata de honorários - *ao advogado do vencedor, salvo se houver perda de objeto e posse em que serão imputados à parte que lhe tiver dado causa. A verba honorária de que trata o caput será devida"* e tal. § 5º: *"Nas ações de indenização por ato ilícito contra a pessoa, o valor da condenação será a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas, podendo estas ser pagas também mensalmente, inclusive em consignação na folha de pagamento do devedor"*, não tem nada a ver com honorário. Então, é preciso que haja um deslocamento desse artigo.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

O art. 95: *"O poder público tem o prazo em dobro para todas as manifestações nos autos"*. Hoje, o poder público evidentemente tem prazo em dobro para recorrer e etc., para determinadas situações, se nós colocarmos o prazo em dobro, um simples prazo judicial: *"Concedo o prazo de cinco dias para se manifestarem"*, esse prazo tem que ser em dobro, isso vai atrasar o processo, o andamento do feito. Eu entendo que isso também, longe de ser um avanço, eu acho que vai causar problema de atraso no andamento do feito.

O art. 110, Parágrafo Único: *"Proibição de julgamento"*, é o mesmo aqui que o Desembargador Marcus anteriormente já disse, essa proibição de julgamento das questões de ordem pública, de maneira *ex officio* pelo juiz. Teria que ouvir as partes. Então, imagine-se a seguinte situação, pela experiência que nós temos, nós verificamos uma questão de ordem pública em pleno julgamento, numa sessão do Tribunal, em que nós poderíamos resolver ali a questão, nós temos que transformar o julgamento em diligência, mandar falar as partes a respeito daquela questão levantada, para depois, em uma outra sessão, nós podermos julgar essa questão de ordem pública. Eu acho que essa é uma questão realmente que irá causar muita dificuldade e será um atraso no andamento do feito. Então, nós estamos aqui advertindo essa questão.

Art. 174, aliás, o art. 110, ele está na mesma... Ele é combinado com o art. 338, § 4º, que também diz a mesma coisa. Então, nós precisamos solucionar esse problema. Isso aí eu creio que será um atraso.

Art. 174, combinado com o art. 180, § 1º. *"Contagem de prazo"*. Aqui, ao meu sentir, há uma contradição na contagem do prazo, mesmo que se admita que se contem apenas, continuamente, os dias úteis, para que, então, constar no 180, § 1º, que se exclui o dia, cujo termo recaído em feriado. Então, seria uma contradição. Então, seria bom corrigir para evitar essa contradição entre o art. 174 e o art. 180, § 1º.

Art. 190, § 2º. *"Imposição de multa ao advogado"*. Fala ali que será pela OAB, em determinado caso cabe multa ao advogado por agir assim, assim e assado, mas nós temos que mandar uma representação para a OAB, para aplicar a multa. Eu acho que ou o juiz aplica multa e comunica a Ordem, entendeu? Porque isso não é possível. Então, num processo judicial nós temos que mandar para a Ordem dos Advogados para se aplicar uma multa quando nós estamos em pleno julgamento.

Outra questão é o 191, Parágrafo Único. Esse Parágrafo Único deixa em dúvida se a multa é aplicada pelo juiz ou pelo órgão correspondente no caso idêntico ao do advogado, quando se tratar de Ministério Público, Defensoria pública e Advocacia Pública. Então, ela é expressa em relação ao advogado, que nós temos que mandar para a OAB para aplicar a multa. E com relação ao Ministério Público, Defensoria pública e Advocacia, deixa no limbo, nós não sabemos se nós podemos aplicar ou se tem que mandar também para o Ministério Público, para Defensoria Pública, para Advocacia Pública para aplicar multa aos procuradores e aos

SENADO FEDERAL
22
SSCEPI

representantes do Ministério Público. Então, essa é uma questão que deve ser decidida, deve ser resolvida no anteprojeto.

Art. 196, esse aqui eu já risquei. Art. 228. *"Intimação de advogado"*. Esta é uma questão que precisa um cuidado e eu peço aqui vênia aos membros da Ordem dos Advogados para poder explicar essa questão. É a questão de quando nós temos uma procuração com 50 advogados. A questão da intimação. Inicia-se o processo, a parte quer que seja intimado o "Dr. Fulano de Tal". O processo anda, quando está no meio do processo, vem o advogado com uma petiçãozinha simples: "Agora eu quero que seja intimado na pessoa de beltrano", que também consta da procuração, senão não vale.

O que normalmente tem ocorrido nos processos? O cartório, pelo excesso de serviço, a secretaria do Tribunal, por excesso de serviço, esquece de anotar que aquela intimação tem que ser no nome daquele advogado, você vem, julga um processo, sai o acórdão e aí o advogado vem alegando a nulidade, porque não foi intimado aquele determinado advogado. Então, essa é uma questão que eu acho que deveria constar uma disposição um parágrafo no art. 228 para determinar que quando as partes constituírem mais de um advogado, a intimação considerar-se-á perfeita com a intimação de quaisquer deles, vedada a indicação de um para receber a intimação. Porque isso só causa problema no andamento feito. Já pedi desculpas à Ordem dos Advogados, mas é um problema que eu tenho constatado, sinto muito.

Art. 333. *"Audiência de conciliação"*. Consta também no parágrafo... art. 7º. O que é que diz aí? *"O juiz poderá dispensar essa audiência se dispuser expressamente"*. Ora, o advogado inteligente que está com a faca e o queijo na mão em relação à determinada questão, ele de pronto, ele já vai fazer a petição inicial dizendo que ele dispensa a audiência de conciliação. E pronto. Nós não podemos mais fazer a audiência da conciliação. Então, é preciso corrigir essa questão no art. 333, § 7º.

Agora, na obrigação de pagar a quantia certa. O art. 496, § 5º. *"No caso de mudança dos efeitos temporais em mandado de segurança, ação direta de inconstitucionalidade, contrárias à Fazenda Pública, a sentença estará sujeita à remessa necessária"*. Entendo que essa disposição está deslocada, a exigência de remessa necessária deve ser prevista no capítulo da sentença, quando fala do grau de jurisdição e etc., está completamente deslocado. Então, no mandado de segurança, o Tribunal ou o juiz decide que, por questão de... Que irá prejudicar uma quantidade muito grande de pessoas, determina que os efeitos daquela decisão seja *ex nunc* a partir de agora. Então, se for contra a Fazenda Pública e, geralmente, mandado de segurança é contra o poder público, é preciso, então, que se faça a remessa, segundo o anteprojeto, a remessa necessária. Então, é preciso disciplinar, só que está colocado em lugar errado, está nas obrigações de pagar a quantia certa. Creio que não é o caso.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
23
SSCEPI

O art. 497. Este artigo eu acho que ele é contrário à efetividade dos julgados. A necessidade, o princípio da efetividade do julgado. Os atos de execução poderão ser impugnados nos próprios autos e nele decididos pelo juiz. Essa questão, os atos de execução, quando da elaboração do Código de 1973, o grande avanço que houve foi tirar do processo da ação executiva, todo aquele enxurro de atos em momentos inadequados, feitos pelo advogado inteligente, que a tudo alega e a tudo tem que ser decidido e os inúmeros agravos viriam dentro desse processo. Então, a forma de se disciplinar, na execução nós teremos embargos à execução, embargos à arrematação, embargos à penhora, quer dizer, momentos estanques para se decidir tudo. Da maneira como está no art. 497, todo ato de execução poderá ser impugnado de imediato e o juiz terá de prolatar uma decisão, e que ensejará recursos. Então, nós teremos uma quantidade enorme de decisões interlocutórias, que serão atacadas por via de agravo, em consequência nós teremos um número maior de agravo nas execuções.

Eu confesso que eu estava apreensivo com este Código, com este projeto, e eu o li inteiramente, inclusive, a exposição de motivos, e eu quero parabenizar a iniciativa, porque precisamos inovar e precisamos resolver mesmo as questões e fazer com que o processo ande com maior rapidez.

Eu cumprimento a todos que participam de sua elaboração. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convidamos o Dr. Nilton Kiyoshi para usar da palavra, Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul.

SR. NILTON KIYOSHI KURACHI: Senador Acir Gurgacz, Senador Valter Pereira, em nome de quem cumprimento toda a Mesa, senhores operadores do Direito. Eu faço parte da Comissão de Reforma do Código de Processo Civil e também já entregamos ao Senador Valter Pereira, na oportunidade, no meio do feriado de 7 de setembro, as nossas propostas de sugestão. Portanto, eu serei breve e vou ater somente às questões que surgiram depois.

Senador, o art. 951 do novo Código de Processo Civil, do projeto, trata o agravo de instrumento de despacho de negatória de segmento da mesma forma que é tratado no Código de 73. No entanto, adveio a Lei 12.322, de 09 de setembro de 2010, transformando o agravo de instrumento em agravo nos próprios autos, ou seja, subirá os autos integralmente ou, acredito eu, essa mudança deve ter sido para o caso do processo eletrônico, deve subir então o artigo, penso eu, que nessa parte de informática eu não entendo como é que vai ser operado.

Portanto, acredito eu, os autos materiais ficariam aqui para a execução provisória ou, senão, será extraída a carta de sentença para a execução provisória. Portanto, penso eu, eu atuo como procurador do

SENADO FEDERAL
Fls. 24
SSCEPI

estado exatamente, exclusivamente, nos recursos especiais extraordinários aos tribunais superiores, e penso que essa mudança foi muito boa, foi muito profícua. No entanto, o art. 951 trata da mesma forma, ou seja, aqui tem 90 dias de *vacatio legis.* Então, em 09 de dezembro entra em vigor essa nova lei. E depois, se for aprovado o novo Código de Processo Civil, volta o *status quo ante*, alguns meses, acredito eu, depois.

Quer dizer, se essa lei veio a alterar essa sistemática, acredito eu que era o momento oportuno para já se inserir no novo Código de Processo Civil essa alteração aqui da Lei 12.322, não só pela celeridade e pela praticidade, mas também é pelo meio ambiente, porque o que nós gastamos de papel, nós advogados, praticamente nós tiramos aí quatro, cinco volumes dos autos integralmente. Isso é inadmissível numa sociedade, hoje, que luta pelo meio ambiente. Ou seja, nós temos quantas árvores cortadas por força desses papéis que nós tiramos, não tem sentido.

Então essa é a minha sugestão, e também depois me surgiu a ideia de que, analisando o novo Código de Processo Civil, que o novo Código foi meio tímido em relação ao processo eletrônico. No entanto, só para confirmar, penso eu que então vai ficar em sede de legislação suplementar, seria isso, o processo eletrônico. Ou seja, não será tratado no novo Código de Processo Civil, porque será tratado, continua sendo tratado pela lei especial, acredito eu. Então é só essa observação que eu gostaria de fazer. E, respeitando a posição do Desembargador Bossay, eu como representante da Fazenda Pública Estadual, eu tenho que dizer que realmente penso eu que o prazo em dobro para a Fazenda Pública é em relação à morosidade da tramitação dos ofícios dentro da administração pública. Essa é uma realidade inquestionável, não há como, tudo tramita por ofício, é complicado, não é tão simples como advogado em relação a seu cliente, um advogado privado.

Outra coisa, um escritório de advocacia que tem aí 200, 300 processos são escritórios enormes, escritórios, realmente, mais bem estruturados do município. Portanto, a Procuradoria-Geral não, a Procuradoria-Geral... Cada procurador tem, no mínimo, mil processos para tocar e é complicadíssimo, ou seja, sempre falta procuradores, nós temos aí uma estrutura muito caótica, muito precária, penso eu que por isso que o novo Código de Processo Civil previu novamente o prazo em dobro. Então, realmente, nós temos uma situação muito diferenciada da advocacia privada, por isso que aplicou-se o princípio da igualdade: tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades. Penso eu.

Então, eu pleiteio aqui a manutenção do art. 95. Eu quis ser breve e gostaria só de encerrar dizendo ao Senador Valter Pereira que nós nos orgulhamos muito de V. Exa., pela sua atuação e pela sua notoriedade

SENADO FEDERAL
Fl. nº 25
SSCEPI

agora nessa fase tão importante da reforma do novo Código de Processo Civil. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Coraldino Sanches Filho, Presidente da Comissão de Acompanhamento do Projeto do Novo CPC, OAB Mato Grosso do Sul.

SR. CORALDINO SANCHES FILHO: Ilustre Senador Valter Pereira, em nome de quem cumprimento as demais autoridades da Mesa, minhas senhoras e meus senhores. A OAB-MS já entregou as suas proposições ao Senado, por intermédio do Senador Valter Pereira, que muito... de forma cortez nos recebeu no dia 06, último dia 06. De modo que farei as minhas observações aqui de forma bem pontual. E vou me ater, mesmo porque os demais membros da comissão também falarão, ao art. 73 do novo Código de Processo Civil, do projeto que trata dos honorários de sucumbência.

O art. 73 *caput* diz que a sentença condenará o vencido a pagar os honorários ao advogado do vencedor, salvo se houver perda do objeto, hipótese em que serão imputados a parte que lhe tiver dado causa.

Vejam, nesse caso houve uma omissão importante que não pode passar desapercebida. Por quê? O Código de 73, o Código Buzaid, ele veio sanar uma lacuna que existia no Código de 39, que era a fixação dos honorários para o advogado que atuava, ou que atuar em causa própria, e veio justamente para dirimir qualquer divergência jurisprudencial a respeito. Nós não podemos correr o risco de ressuscitar essa divergência jurisprudencial, de modo que nós sugerimos ao Senado que inclua no art. 73, logo após o dado a causa, que em todas as hipóteses os honorários serão igualmente devidos quando o advogado atuar em causa própria. Da mesma forma, em que pese serem elogiáveis inúmeras das inovações trazidas pelo projeto, o § 1º também é omisso numa questão que nós julgamos importante, trata-se do pedido contraposto. O pedido contraposto irá substituir a reconvenção, não vai instaurar uma nova relação jurídica processual, mas isso não irá diminuir o trabalho do advogado, que deverá ter sua remuneração de modo proporcional ao trabalho que desempenha.

Vejam, o pedido contraposto, da mesma forma como a reconvenção, irá ampliar os limites objetivos da lide, serão produzidas mais provas, o advogado precisará deduzir as suas pretensões, na causa de pedir o pedido, defendendo os interesses do seu cliente, e de modo que deve ser remunerado de forma proporcional ao trabalho que desempenha. Não é suprimindo-se o honorário do advogado que agilizará a prestação jurídica processual ou que se irá minimizar ou agilizar o acesso à Justiça, não é dessa forma, pelo contrário. O § 3º discrimina a Fazenda Pública no que diz respeito aos honorários. Não há razão minimamente plausível para que os honorários serem fixados a menor para a Fazenda Pública. Ora, trata-se de uma manifesta violação ao princípio da isonomia, da igualdade e

SENADO FEDERAL
Fl. nº 26
SSCEPI

que, portanto, não pode ser ratificado nesse Código, tal como já era no Código antigo, no qual o juiz fixava não os limites mínimos, mas por equidade. Trata-se, o projeto, sem dúvida nenhuma, de uma evolução em relação ao Código atual, isso não há dúvidas, mas nós não devemos ratificar aqui uma violação ao princípio da igualdade, que é categoricamente abordado pela ampla maioria doutrina processual.

Por último, em relação ao § 4º, nós temos aqui a fixação por equidade, mais uma vez eu me reporto ao princípio da proporcionalidade para pedir ao Senado que inclua uma restrição à equidade, que ela se dê apenas quando o valor da causa for estimável, porque assim como o valor da causa, assim como os honorários, a importância da causa, os honorários devem ser proporcionais ao valor que o advogado está defendendo, dado que a sua responsabilidade civil, sem prejuízo da responsabilidade ética e criminal, ela é proporcional ao valor que ele está discutindo em Juízo.

Pois bem, basicamente são esses os pontos que eu vou tratar, agradeço e elogio o senador por essa brilhante iniciativa de trazer aqui para o Mato Grosso do Sul essa Audiência Pública, e faço votos que os senhores atendam os reclames da Ordem dos Advogados do Brasil nestas questões, sobretudo, no art. 73.

Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Humberto Lapa, da Associação do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Não vai falar? Muito bem.

Dr. André Luiz Maluf, vice-Presidente da Comissão do Estado da OAB do Mato Grosso do Sul, vice-Presidente da Comissão de Estudo da OAB Mato Grosso do Sul.

SR. ANDRÉ LUIZ MALUF: Senador Acir Gurgacz, Senador Valter Pereira, ilustre relator, Dr. Marcus Vinícius, nosso ilustre representante da OAB nacional, e membro também da comissão, em nome de quem eu saúdo todos os demais membros da Mesa desta Audiência Pública, colega Luiz Volpe, em nome de quem eu saúdo todos os demais aqui presentes, membros do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria, das procuradorias.

Nós já tivemos oportunidade, como já mencionado pelo Dr. Coraldino, de mandarmos o nosso trabalho da OAB com relação à reforma, mas eu tomo aqui a liberdade de tomar a palavra rapidamente no sentido de enfatizar um ponto que me chamou muito atenção. Neste projeto, foi colocado no título... No livro 1º, título 9º, provas, principiologia, depois nós temos no livro 2º, capítulo 7º, meios de prova. Essa sistematização não existe em nenhum lugar do mundo, meios de prova, prova, objeto de prova tem que ser estudado num título só, num livro só, foi assim na Espanha, foi assim na Itália, foi assim na Alemanha,

FEDERAL
Fls. nº 193
27
SSCEPI

nós tentamos copiar o modelo alemão, que não se aplica ao sistema brasileiro. Então, se pegarmos, e eu tive a oportunidade de apresentar esse trabalho com todos os Códigos, os cinco principais Códigos, inclusive, recentes, inclusive a capitulação de cada um, nós não podemos fazer isso, o Moacir Amaral Santos, que foi uma das maiores autoridades do Brasil, já falava isso. Aragoneses da Espanha fala isso, Jaime Guasp fala isso, Mandrioli, na Itália, fala isso, nós não podemos dividir. Inclusive, para quem dá aula de processo civil vai ser uma coisa terrível para os alunos, em termos até de concurso público. Então, prova você tem que estudar um título só, num livro só; objeto mesmo, é principiologia processual.

Então, eram essas as considerações no sentido de rever essa questão, de nós dividirmos esse tema provas, entendeu? E novamente enaltecendo na pessoa do Dr. Valter Pereira essa iniciativa de estar aqui presente, todos os demais membros da Mesa, oportunidade rara ao nosso estado, do Mato Grosso do Sul que, tenho certeza, será muito salutar e vai ser muito proveitosa para todos aqui.

E só para terminar, eu já tive oportunidade de salientar, eu acho que não adianta termos um Código de Processo Civil moderno, se nós não tivermos um Poder Judiciário moderno, entendeu, estruturado. Não adianta nada, porque nós não vamos resolver mazela alguma [ininteligível].

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Julio César Rodrigues, vice-Presidente OAB, Mato Grosso do Sul.

SR. JULIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES: Exmo. Senador Acir Gurgacz, Exmo. Senador Valter Pereira, excelentíssimo nobre amigo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinícius, em nome do qual peço-lhe vênia para saudar os demais presentes, nobres advogados, juízes, procuradores.

Tivemos já a oportunidade de encaminhar algumas sugestões via comissão e algumas críticas com relação ao anteprojeto. Embora, como o tempo é limitado, cinco minutos, e eu quero limitar a este tempo, eu vou apenas aqui tratar do assunto que nós, que coube à minha pessoa falar sobre... Das diversas espécies do processo de execução.

No art. 723, inciso II, vem a repetir o 615 do atual CPC, que fala das medidas acautelatórias urgentes. Apenas aqui o relator reformista, ele inclui nessa redação do inciso II, inclusive a seguinte redação: *"Inclusive a indisponibilidade de artigos financeiros existente em nome do executado para posterior penhora"*. Então, prevê a oportunidade do credor requerer no processo de execução em andamento, as medidas acautelatórias urgentes, fazendo menção a essa possibilidade de requerer liminarmente

SEGRED FEDERAL
Fl. nº 28
SSCEPI

no próprio bojo do processo de execução, a indisponibilidade de ativos para a garantia da ação de execução.

Pois bem. Um trabalho, em 2002, do qual foi a nossa dissertação de mestrado na PUC, em São Paulo. Nós escrevemos sobre as medidas acautelatórias. Já naquela ocasião, nós sustentamos que esta medida acautelatória urgente, ela tem uma similaridade com a medida prevista no atual Código de Processo Civil, que é o art. 797, onde prevê que o juiz, através do poder geral de cautela, possa conceder medidas acautelatórias no bojo do processo de execução, como também no processo de conhecimento em trâmite. Então, nada mais do que é uma similaridade, esse tipo, essa providência cautelatório, ela tem uma similaridade com o poder geral de cautela do art. 797, do atual Código de Processo Civil e do art. 284 do anteprojeto, que trata do poder geral de cautela.

Então, nós tivemos a liberdade de apresentar nesse esboço sobre essas medidas acautelatórias, o conceito dela, o objeto, a natureza e a finalidade, os requisitos essenciais para a concessão dessas medidas acautelatórias, onde o juiz terá o poder de cautela para conceder aquelas que estão previstas em lei e também outras medidas que ele se faz necessário para a garantia do juízo da execução, inclusive nós tomamos a liberdade de fazer referência a alguns exemplos que já está no anteprojeto, como por exemplo, o 4.913, o 500, o 502, o 699, o 753, o 755, o 776, 814 e 844, então são todos os exemplos que o próprio legislador, ele já apresenta no anteprojeto do novo CPC, como a possibilidade daquelas medidas do juiz conceder, estão previstas na lei. E dentro desses requisitos essenciais, nós fizemos um estudo com o capítulo novo, que trata da tutela de urgência da tutela de evidência, justamente para mostrar que essas medidas acautelatórias, elas não poderão ser concedidas sem que haja um projeto instaurado, ou seja de execução ou seja uma ação de conhecimento.

Também fizemos aqui a menção dizendo que o credor poderá pleitear essa medida acautelatórias através de simples petição escrita, sem que seja preciso apresentar a qualificação do devedor, como também não há necessidade dele apresentar aqui provas, porque já existem provas nos autos, ou muito menos a fundamentação jurídica. Aqui, no caso, a causa de pedir. Então, basta que ele faça e aqui esteja previsto que ele demonstre o *periculum in mora*, ou seja, o perigo de dano. Nós justificamos aqui que há necessidade de estar presente o perigo de dano, ou seja, o interesse legítimo do credor pleitear esse tipo de medida. E justificamos também que não há necessidade da demonstração da plausibilidade(F) do direito, ou seja, do *fumus boni iuris,* por quê? Segundo nós afirmamos, já que constitui uma pré-avaliação do direito alegado pelo autor na ação principal, não há porque exigi-lo, como requisito para deferimento de medidas acautelar, já que tais medidas não configuram ação propriamente dita, mas sim providências cautelares que integram incidente e tanto os próprios autos do processo de execução ou do processo de conhecimento, como já falamos anteriormente.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 29
SSCEPI

Então, na verdade, o juiz poderá conceder essas medidas acautelatórias urgentes, desde que fique provado nos autos o juiz competente, a legitimidade das partes, o interesse legítimo e resultante do *periculum in mora*, a possibilidade jurídica do pedido. Inclusive, sem a oitiva do executado, justamente porque o contraditório neste momento processual poderá comprometer a eficácia da prestação jurisdicional a que deve ser prestada nos autos da ação de execução.

Assim, apresentamos como sugestão de redação do art. 723, inciso II, a seguinte redação. *"Em se tratando de execução por quantia certa, quanto devedor insolvente, cumpre ainda o credor, inciso II, pleitear medidas acautelatórias por simples petição escrita nos próprios autos, quando houver risco de dano irreparável ou de difícil reparação que venha a comprometer o resultado prático do processo de execução"*.

Então, estas foram as nossas sugestões que apresentamos aí, juntamente com outros membros de comissão, salvo melhor juízo para que seja levado à comissão do Senado e possa fazer uma análise. Tivemos outros debates também, a preocupação nossa que não deu tempo, mas foi possível analisar, o art. 333, § 4º, que fala da audiência de conciliação sem a presença do advogado. Aliás, tivemos até oportunidade lá no Supremo Tribunal Federal, quando tive acompanhado do Dr. Marcos, o Ministro Marco Aurélio de Mello já tinha apresentado ao Ministro Peluso essa preocupação da ausência do advogado na audiência de conciliação, ele sustentou e nós também sustentamos o nosso encaminhamento, que nós fizemos ao Senado, a inconstitucionalidade desse dispositivo, em razão da ausência da figura do advogado numa audiência tão importante, ainda mais sabendo que essa audiência de conciliação poderá ter um êxito e ter aí, por fim, o término da ação sem a presença do advogado que ali se faz presente.

Eu não vou demandar mais delongas, mas tenho outros também, o art. 93, que o Desembargador Bossay falou do 95, que fala do prazo em dobro do procurador, tem uma preocupação aqui que fala cuja contagem terá início a prazo de vista pessoal dos autos mediante cargo ou remessa.

O prazo - só para encerrar - o prazo aqui para retirada do processo pela Defensoria Pública e pela Advocacia Pública, ele começará a correr a partir da carga ou remessa ao procurador ou a defensor. A preocupação nossa aqui é o seguinte, que como existem vários cartórios que têm uma demanda muito grande de processo, esse processo poderá ficar lá na prateleira eternamente e o prazo para a Defensoria pública, o prazo em dobro e/ou Advocacia Pública, só vai começar a contar a partir do que for entregue os autos a ele com vista.

São essas considerações que nós temos a fazer. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Convido a professora e advogada, Dra. Lauane Volpe Camargo.

SENADO FEDERAL
Fl. Nº 1059
30
SSCEPI

SRA. LAUANE VOLPE CAMARGO: Gostaria de fazer duas breves observações em nome do Instituto Brasileiro de Direito de Família do Mato Grosso do Sul, numa questão que foi destacada pelo Luiz Henrique e pelo Dr. Marcus Vinícius, no que diz respeito à mediação processual.

Nós temos no § 1º, no art. 137, *"a restrição para que o medidor seja necessariamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil"*. Eu gostaria de fazer a sugestão para que nós pudéssemos ter a figura do medidor e do comediador. Realmente a presença do advogado, nesse tipo de procedimento, é muito importante. Então eu entendo que seria necessária a presença do advogado, mas que também fosse permitido a presença de um comediador que tivesse o conhecimento técnico, objeto do conflito. Então nas discussões de direito de família, seria muito importante que nós tivéssemos a figura, por exemplo, de um psicólogo como comediador. O advogado em que pese todo o seu conhecimento, não teria meios suficientes, como de um psicólogo, para ajudar nessa mediação, então que fosse alterado aqui o nosso § 1º, que permitisse a figura do mediador, não apenas pelo advogado, reservando, lógico, a presença do advogado e de um comediador em outra área. Acho que seria interessante e isso traria mais êxito nas imediações.

E por outro lado, uma observação no que diz respeito ao art. 500, que trata do cumprimento de sentença sob pena de prisão. Nós temos o art. 500 inserido no título que trata do cumprimento de sentença. Nós já temos, inclusive, tramitando no Senado, sob a relatoria do Senador Valter Pereira, um projeto que seria para alterar a nossa atual, hoje execução sob pena de prisão, pois hoje nós já temos a possibilidade da obrigação alimentar ser fixada em Ata notarial, em acordos, em separações aí, divórcios agora, não temos mais a separação, os divórcios extrajudiciais, em que pode haver a fixação de obrigação alimentar entre cônjuges e aí, então, se for mantido o texto atual, nós não teríamos meio de executar, sob pena de prisão, essas atas notariais. Então, seria interessante aproveitar esse momento e fazer a atualização da norma nesse sentido.

Essas eram as observações que eu gostaria de fazer. Muito obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o professor e advogado Dr. Nilton Antunes.

SR. NILTON CÉSAR ANTUNES DA COSTA: Exmos. Senadores Acir Gurgacz e Valter Pereira, em nome de quem cumprimento as demais autoridades integrantes da Mesa, senhores, senhoras ouvintes.

Primeiramente, louvo a atitude democrática dos nobres senadores na preocupação da realização desta Audiência Pública em nosso estado que, apesar de exígua, demonstra o desejo de proporcionar maior legitimidade ao novo instrumento normativo de efetivação e defesa dos direitos dos cidadãos no âmbito da jurisdição civil. A sugestão que

SENADO FEDERAL
SSCEPI

apresento está relacionada ao instituto da arbitragem, tema de minhas reflexões de mestrado e doutorado, onde pude concluir que arbitragem é um poderoso meio ético de acesso à Justiça e que deve ser implementada em nosso sistema, impondo-se à concepção de sua natureza jurisdicional para que tal mister seja atingido. Explico.

Diante das limitações de minha fala, proponho as seguintes alterações, redação atual, art. 3º, não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, ressalvados os litígios voluntariamente submetidos à solução arbitral na forma da lei. Redação proposta não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, ressalvados os litígios voluntariamente submetidos à jurisdição arbitral na forma da lei justificativa, a substituição da palavra "solução", por "jurisdição", fortalece a ideia de que a natureza jurídica da arbitragem é jurisdicional, como tem apontado a doutrina brasileira que vem se firmando neste tema a partir do advento da Lei 9.307. E mais, podemos nos utilizar de toda a cultura da teoria geral do processo para implementação desse meio alternativo com esse enfoque, ou dando a natureza jurídica arbitragem como sendo jurisdicional.

Segunda proposta. A redação atual, art. 338, incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: há várias indicações. O § 4º é o ponto. *"Excetuada a convenção de arbitral, convenção arbitral, o juiz conhecerá de oficio da matéria enumerada neste artigo"*, redação proposta. Art. 338, incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: § 4º, onde está a modificação. *"Excetuada a convenção arbitral, salvo se já instituída a arbitragem, o juiz conhecerá de oficio a matéria enumerada neste artigo"*. Justificativa: a ressalva, quanto à instituição da arbitragem é necessária, pois caso tal situação ocorra antes da ciência do réu para apresentar defesa, não é caso de exceção de convenção de arbitragem, mas de litispendência ou conexidade, ou seja, matérias de ordem pública que o magistrado poderá conhecer de ofício.

Melhores explicações poderão ser encontradas na obra *"Efeitos Processuais da Convenção de Arbitragem"*, Campinas, Editora Servanda, 2006, que eu vou ceder aos senadores para análise mais aprofundada e também como sugestão apresentada, que foi o tema no meu mestrado, onde eu conclui em 2006 com orientação do Prof. Dr. Arruda Alvim, onde esteve presente na banca Kazuo Watanabe e também o Prof. Dr. Sérgio Shimura e que fui agraciado aí com a nota máxima. Por isso, eu peço que V. Exas. analisem com carinho essa proposta.

Redação atual, outro dispositivo, 929 - Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias: há uma numeração de um a quatro, eu estou propondo mais uma enumeração, 929 da proposta, cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias: nº 5 - ou seja lá qual for um deles - quem deferir exceção ou objeção de pré-executividade, objeção, desculpe, de convenção de arbitragem. Esse é o ponto. Justificativa: seria um desprestígio a arbitragem não admitir a hipótese

SENADO FEDERAL
32
SSCEPI

ora proposta, para fins de interposição de agravo de instrumento, pois aguardar o desfecho da causa perante a jurisdição estatal em primeiro grau de jurisdição, para suscitar a questão somente em recurso de apelação, contraria o princípio motriz pela qual se opta pela arbitragem qual seja a celeridade na composição dos conflitos envolvendo direitos disponíveis. Basta imaginar a seguinte hipótese: e se o apelo que impugna a matéria não preclusa, relacionada à convenção arbitral for acolhido? E se for acolhido o recurso extraordinário *lato sensu,* que impugna o acórdão que manteve a sentença que afastou a exceção, objeção de convenção de arbitragem suscitada em primeiro grau de jurisdição? A configuração dessas possíveis situações, se não atendida a proposta ora apresentada, atentam contra o art. 5º, inciso 78, que diz respeito à duração razoável do processo, que não importa se perante a jurisdição estatal, ou perante a jurisdição arbitral.

E, para finalizar, gostaria de complementar as propostas feitas pela Dra. Lauane Volpe, aqui no que diz respeito ao instituto da mediação, outro meio alternativo de composição de conflitos, meio autocompositivo e não se confunde com arbitragem. O que devemos fazer é implementar esse meio no que diz respeito às suas atividades para processuais, ou seja, fora do processo e não contemplando apenas no processo. Aliás, há um Projeto de Lei em trâmite, da Deputada Federal Zulaiê Cobra, que pode muito bem ser aproveitado para a inclusão, aqui no Código de Processo Civil, de algumas ideias norteadoras, referente a esse nobre instituto, que é o instituto da mediação. Muito obrigado e agradeço a oportunidade.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz da 4º Vara Civil de Campo Grande.

SR. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES: Sr. Senador Acir, Senador Valter Pereira, demais membros da Mesa, Srs. Desembargadores, demais magistrados, demais operadores de Direito, a minha saudação.

Inicialmente, cumprimento o Senador Valter Pereira por essa iniciativa relevante em razão do tema e da importância de um debate dessa natureza. Eu vou trazer aqui rapidamente alguns pontos em razão do tempo, que é muito curto. E eu, primeiro, ratificando aquilo que foi falado pelo Desembargador Rubens, recentemente, aquelas preocupações realmente são pertinentes, e também trazidas pelo Dr. Marco André anteriormente, inclusive alguns pontos até coincidem com aquelas colocações feitas aqui pelo Desembargador Marco André, mas eu vou, de qualquer forma, reiterá-las para fim de que possam ser analisadas pela comissão.

O primeiro ponto, no art. 71, onde trata do adiantamento das despesas de custeios de diligências requeridas pelas partes, eu estou

SENADO FEDERAL
Fl. nº 33
SSCEPI

sugerindo, porque neste dispositivo só tem um Parágrafo Único que trata das despesas quando requeridas pelo Ministério Público. Eu estou sugerindo que a transformação desse Parágrafo Único, em § 1º, e a inclusão de um § 2º com a seguinte redação: *"No caso de inversão do ônus da prova, havendo prova a ser produzida, as despesas dessas ocorrerão por conta da parte a quem se atribuiu o ônus"*. Eu explico a preocupação que no dia a dia, em primeiro grau, nós temos enfrentado uma dificuldade imensa em razão de fatos dessa natureza. Quando se trata de relação de consumo, se determina a inversão do ônus da prova em razão da hipoinsuficiência da parte autora. No entanto, os ônus das despesas da produção, especialmente de prova pericial, continuam sendo daquele que foi declarado hipoinsuficiência em relação à parte requerida. Portanto, essa inversão do ônus da prova se torna inócua, porque a parte requerida, normalmente ela percebendo que não houve também a determinação desse ônus para a parte requerida, ela simplesmente não requer qualquer produção de provas, e nós ficamos sem elementos, muitas vezes, para a realização da prestação jurisdicional. Além do mais, nós não temos aqui um quadro de peritos que pudéssemos, em situações como essa, determinar que essa perícia seja realizada por peritos do poder público. Consequentemente é uma dificuldade imensa e acredito que isso não ocorre só em Mato Grosso do Sul, penso que em muitos estados as dificuldades são semelhantes. Por isso, a sugestão que eu estou trazendo é exatamente de inclusão desse § 2º e isso afetará também a redação do art. 262, § 2º, do CPC, que também trata da questão das despesas quando a inversão do ônus da prova, porque nesse § 2º, do 262, fala que quando há inversão da prova, não se altera o ônus a quem deve produzir o prova. Portanto, isso também terá que sofrer uma adaptação nesse dispositivo.

O outro ponto, eu vou passar por cima de alguns aqui, depois eu vou passar para o Dr. Volpe por escrito, aquele dispositivo que até o Dr. Volpe falou aqui, que é uma divergência em todas as audiências públicas, que é o 314, que possibilita a emenda, o aditamento do pedido até a sentença do processo. Eu penso que esse dispositivo, ele gera, ele vai de encontro aos princípios que norteiam essas modificações no CPC, por quê? Porque esses princípios da segurança jurídica, princípio da celeridade, princípio da duração razoável do processo vão estar fatalmente comprometidos com esse dispositivo. Porque se possibilitar que quando um processo está pronto para a sentença e vem o autor e altera o pedido, acrescente outros pedidos e, inclusive, possibilitando a produção de provas suplementares, como diz o dispositivo, nós estaremos eternizando os processos, inclusive poderemos criar aquilo que podemos chamar de reserva de pedidos: a parte formula uma petição, descreve fatos, omite em outros e depois, no final, quando o processo está pronto para a sentença, vem e descreve outro fato que não foi incluído na primeira fase do seu pedido. Isso, na minha visão, contraria os princípios que norteiam essa reforma do CPC. Por isso, eu sugiro inicialmente que seja mantida a

SENADO FEDERAL
Fls.
34
SSCEPI

situação vigente no Código atual, que é que não se possa mudar o pedido depois da citação, salvo se houver anuência da outra parte.

O art. 467, eu estou também sugerindo, o Desembargador Marco André falou sobre isso, no § 1º, quando diz que nas hipóteses descritas no inciso I e III, a parte será intimada caso de extinção do processo por abandono da causa, eu estou sugerindo um acréscimo de que essa intimação seja pelo advogado, isso não gerará nenhum prejuízo à parte, porque a extinção no processo por abandono é uma extinção sem exame de mérito, simplesmente porque houve o abandono do processo. Então, isso não geraria nenhum prejuízo para a parte, se for intimação pelo advogado.

E, por último, a questão do cumprimento da sentença. Na minha visão, na parte do cumprimento de sentença está havendo um certo retrocesso do que existe hoje, hoje está funcionando muito bem, melhorou o cumprimento das decisões judiciais com pagamentos voluntários em razão daquela multa estabelecida do transitado em julgado. Então, no art. 490, eu estou sugerindo a redação para o § 1º, que fala em intimação hoje por carta, no projeto, se isso persistir, essa intimação por carta para o executado, nós vamos voltar o sistema anterior de retardamento do processo. As cartas, os ARs, hoje, na prática, estão demorando 30 dias para retornarem aos cartórios, isso quando se localiza as pessoas, e muitas vezes não se localiza ninguém para ser intimado. Então, eu estou sugerindo que transitado e julgado a sentença, que condenar o pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, consciência dessa ao seu advogado, terá o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário. E estou sugerindo também no § 3º, que inclua a frase: *"Com a expedição de mandado de penhora"*, porque não consta nesse parágrafo essa determinação da expedição de mandado de penhora.

E com relação à indisponibilidade de dinheiro nas instituições financeiras pela redação atual do projeto, está dizendo que será feita primeiro uma requisição de informações sobre valores disponíveis na conta do executado. Ora, se persistir essa disposição, simplesmente nós não teremos mais bloqueio de valores, porque isso já está ocorrendo na prática, os gerentes de bancos, cientes desse pedido de informações, na preservação dos seus clientes, vão informá-los de que estão sendo requisitados judicialmente valores e, consequentemente, na hora que for determinada penhora em ato posterior, não se terá absolutamente condições de fazer bloqueio de valores. Então, eu peço atenção dos senhores que isso é fundamental, porque nós teremos atos inócuos, a persistir a situação. Eu estou sugerindo que possibilite, no mesmo momento do pedido de informações de valores, que também seja possibilidade a determinação do bloqueio de valores na quantia da execução.

São esses pontos que eu gostaria de trazer aos senhores, para reflexão, tem outros pontos que eu vou passar depois para o Dr. Volpe, em razão do tempo, que não disponho mais.

Agradeço ao Senador Valter por essa iniciativa, cumprimentando todos, que os senhores tenham sucesso nessa empreitada. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Sílvio Pereira, Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público Federal.

SR. SÍLVIO PEREIRA AMORIM: Exmo. Sr. Presidente, Senador Acir Gurgacz, Exmo. Sr. Relator, Senador Valter Pereira, em nome de quem cumprimento os demais presentes. O Ministério Público no processo civil oficia ordinariamente como custos legis, oficia com alguma frequência como autor em ações de tutela coletiva e oficia muito excepcionalmente como autor de ações individuais. Então, causa alguma preocupação uma questão de incluir no processo civil disposições que possam ter reflexo nas ações coletivas.

Então, eu tenho uma proposta justamente em relação ao art. 79, que trata do Ministério Público, juntamente com a Fazenda Pública, em relação a custas, adiantamento de despesas. Me parece que nas hipóteses em que o Ministério Público é autor, normalmente sob a égide da Lei da Ação Civil Pública, deveria ser disciplinado pela própria ação civil pública, para gente não trazer para o Código de Processo Civil essa matéria que normalmente não vai ser utilizada. Então, a proposta é de retirar o art. 79 a referência ao Ministério Público, para continuar junto com os demais legitimados, regido pela Lei da Ação Civil Pública.

Outra preocupação, no caso em que o Ministério Público age como custos legis, é o grosso da atuação no processo civil é o tratamento que três dispositivos deram em relação à produção de provas, trazendo alguns ônus e algumas preclusões que parece, talvez não atenderia da melhor maneira possível o objetivo da atuação do Ministério Público como custos legis, então seria também proposta de retirar referência ao Ministério Público no art. 148, inciso II, sobre a oportunidade de pedir produção de prova.

No art. 179, matéria parecida que impõe ao Ministério Público a preclusão que não é imposta nem mesmo às partes, e também no art. 191. Eu vou deixar depois com o Dr. Volpe as propostas escritas. E esclarecer que a preocupação é essa, é de não deixar que a parte justamente assistida pela intervenção do Ministério Público, acabe sendo prejudicada com a previsão de preclusões.

Essas são as questões pontuais. E eu queria registrar também justamente essa preocupação em relação à Lei da Ação Civil Pública, pelas mesmas razões levantadas aqui pelo Desembargador Rêmolo Letteriello

em relação aos juizados especiais, que devem ter tratamento na sua legislação própria. E depois preocupação com dois pontos que também já foram mencionados, que é o problema do momento e de como decidir as nulidades pela falta de intervenção do Ministério Público, e também quem decidir a imposição de multa processual por certas condutas processuais, me parece que em ambos os casos, como muito bem dito aqui, a decisão não deve ser subtraída do julgador, não deve ser o órgão do Ministério Público que diz se há nulidade ou não, e não deve ser outro órgão a impor a multa, ambas são medidas processuais, ao julgador cabe a decisão. E no caso das nulidades pela falta de intervenção do processo civil, parece que talvez caberia alguma correção para que o julgador, além de ser, de ficar muito claro que a ele cabe a decisão sobre a existência ou não da nulidade, alguma medida para que ele possa dizer em que momento incide a nulidade, porque do modo como está, fica uma nulidade absoluta que pode causar problemas na marcha processual e pior, pode causar problemas depois, já na fase recursal. Então seria... Parece que seria muito importante que não só o juiz pudesse decidir, mas decidir, inclusive, a partir de que momento incide a nulidade.

Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido a Dra. Mônica Maria, Presidente da Associação de Defensores Públicos do Mato Grosso do Sul.

SRA. MÔNICA MARIA DE SALVO FONTOURA: Bom-dia a todos! Cumprimento as excelentíssimas autoridades, presentes na pessoa do senador presidente e na pessoa do Senador Valter Pereira, a quem fiz questão de falar nesta oportunidade, para deixar aqui um agradecimento público pelas sempre eficientes e generosas atuações do Senador Valter Pereira, em função da vitalização, do fortalecimento da Defensoria Pública em todos os estados do país. O Senador Valter Pereira, então, é um grande companheiro da Defensoria Pública e, portanto e consequentemente, também, protetor da sociedade carente do nosso país, no que diz respeito ao amplo, perfeito e equilibrado acesso à Justiça. Por isso deixamos aqui, em nome da Associação dos Defensores Públicos, os nossos agradecimentos.

Gostaria de cumprimentar também todos os eminentes desembargadores, na pessoa do presidente, Dr. Paulo Alfeu Puccinelli, por terem cedido este espaço, tão valoroso, a esse importante processo democrático que nós estamos vivendo, com a realização das audiências públicas para a reforma do Código de Processo Civil. Eu já tive a oportunidade de estar presente em duas outras audiências públicas que ocorreram em Brasília – essa, então, é a terceira audiência que eu tenho a honra de participar – e posso, então, dizer, com conhecimento de causa, que V. Exas., os senadores, e todos os demais integrantes da comissão estão de parabéns, por estarem ouvindo a sociedade, por estarem

SENADO FEDERAL
37
SSCEPI

preocupados em democratizar todo esse processo de reforma do nosso novo Código. Obrigada, senador.

Com relação à Defensoria Pública, eu gostaria de fazer aqui duas colocações breves. O art. 231 fala que consideram-se feitas as intimações, pela publicação dos atos no órgão oficial, mas ele se cala no tocante à intimação pessoal do defensor público. Vejamos por quê. A intimação pessoal do defensor público, de todo e qualquer ato processual, ela vem prevista desde 1950, na Lei de Assistência Judiciária Gratuita, a Lei 1060/50, ela consta na nossa Lei Orgânica, em todas as leis complementares, federais e estaduais que regem as Defensorias Públicas dos estados, dos territórios e da União. Então, eu acredito que, aqui, o art. 231, ele deveria tratar da intimação pessoal do defensor público, porque o defensor público, como eu disse, já desde 1950, ele não acompanha o Diário Oficial para saber o andamento dos processos, porque a intimação dele é pessoal, e essa é uma prerrogativa constante em toda a Legislação Brasileira, que diz respeito à Defensoria Pública. Então, nós estamos frisando essa parte.

Eu gostaria também de dizer que o art. 93, § 1º, que trata da intimação pessoal da parte, no caso de ato processual cuja providência seja somente por ela prestada, é um grande avanço do nosso novo CPC, porque os defensores públicos veem, no seu dia a dia, a enorme dificuldade de se manter contato com os seus assistidos, porque nós estamos falando de uma parcela da população brasileira - e registre-se, que é de conhecimento de todos -, a enorme maioria da parcela da população brasileira é composta de analfabetos, é composta de pessoas que não têm internet, não têm telefone e não têm sequer dinheiro para pegar o ônibus e ir ao Fórum, conversar com o seu defensor público. Então, quando nós colocamos aqui, no art. 467, § 1º, que a parte deve ser intimada a dar andamento ao processo, para que somente depois da intimação pessoal dela feita, por meio do Sr. Oficial de Justiça, se possa extinguir o feito, isso é importantíssimo para a Defensoria Pública. Então eu peço vênia para discordar do eminente juiz que me antecedeu a fala e disse que o art. 467, § 1º, não precisaria intimar a parte; bastaria que fosse feito na pessoa do seu advogado ou defensor. Não, nós sabemos que o dia a dia nos mostra que a intimação por Oficial de Justiça é imprescindível, porque ou essa pessoa tem interesse em continuar dando andamento ao feito ou ela não tem, mas, muitas vezes, não adianta intimar o defensor para que ele manifeste se a parte quer ou não o andamento do processo, porque o defensor não consegue localizá-la, porque essa parte não adianta; eles se mudam o tempo todo, moram em casas cedidas pelo governo, às vezes moram em assentamentos, moram em fazendas distantes. Então nós não temos como enviar correspondência, recado por e-mail, telefone. Essa é a verdade da população brasileira.

Então, parabéns pelo avanço do art. 467, § 1º; do art. 93, § 1º.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

E, como falta só um minuto, vou falar rapidamente. Com relação ao art. 93, § 2º, ele está incluindo na Seção 2, Capítulo 4, que trata da Defensoria Pública, e ele diz: "*O disposto nesse artigo* - que é o prazo em dobro – *aplica-se aos escritórios de práticas jurídicas das faculdades de Direito, reconhecidas na forma da lei, e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita, em razão de convênios formados com a Ordem dos Advogados do Brasil*". Quero dizer aqui, nobre Senador Valter Pereira, que já fui professora universitária, inclusive em núcleos de práticas jurídicas, sei do grande atendimento que os estudantes, supervisionados pelos professores, dão à população carente, mas, desde 1988, pela Constituição Federal, a população que não dispõe de recursos financeiros para ter acesso à Justiça há que ser defendida por defensores públicos, profissionais de altíssimo conhecimento jurídico, comprovado em rigorosos concursos públicos. É uma vergonha que, no nosso Brasil, ainda existam estados que não cumprem a Constituição Federal de 88 e não têm Defensoria Pública instaurada. É verdade, também, que são pouquíssimos, são pouquíssimos, mas são vergonhosos casos. O Estado de São Paulo, tão rico, tão culto, tão avançado, foi criar Defensoria Pública há pouquíssimos anos e, inclusive, tendo como modelo a nossa, de Mato Grosso do Sul, que já foi eleita, por duas vezes, a melhor do Brasil. Então, o art. 93, § 2º, ao meu ver, transforma a exceção do prazo em dobro em regra. Quem tem que ter prazo em dobro para defender a população carente é o defensor público, que tem quatro, cinco mil processos por Vara, é o defensor público que recebe semanalmente, peça ou não peça, queira ou não queira - é sua obrigação receber - carrinhos de supermercados lotados de processos, semanalmente. É defensor público que trabalha numa comarca do interior e substitui em outras três ou quatro, viajando mais de 1000, 1500 quilômetros, por semana, para poder atender à população carente das comarcas vizinhas. Esse, sim, precisa de prazo em dobro, para que o atendimento ao carente seja da mesma qualidade e tenha os prazos processuais respeitados. Agora, nós dizermos que outras instituições, que fazem, por meio de convênio, a assistência jurídica gratuita, devam ter prazo em dobro, ao meu ver, é transformar, como eu já disse, a exceção em regra. Nós temos que ter, sim, Defensorias Públicas fortes em todo o país e, aos defensores públicos, conceder o prazo em dobro, como já está previsto em lei. Seriam essas as minhas considerações e, principalmente, novamente, agradecer a brilhante atuação do Senador Valter Pereira, companheiro da Defensoria Pública em todo o Brasil, e dizer que a ANADEP, a nossa Associação Nacional, já encaminhou as nossas propostas para a comissão.

Mais uma vez, parabéns e obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Vitor Guibo, juiz auxiliar da Presidência.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 39
SSCEPI

SR. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO: Cumprimento os Senadores Acir Gurgacz e Valter Pereira, na pessoa de quem eu cumprimento todos os demais, aqui presentes. Agradeço antecipadamente, também, a oportunidade que o Senado tem concedido para que todos possam se manifestar acerca desse projeto de lei, que vai ter uma repercussão enorme na comunidade jurídica. Eu vou ratificar aqui, também, alguns pronunciamentos anteriores, para não ficar repetitivo, dado o avançado da hora.

Gostaria também de esclarecer, de pedir também... Aliás, registrar que parece que o projeto de lei visa dar uma maior dinâmica ao processo, e, assim sendo, considerando que a dinâmica do processo tem muita ligação com a virtualização, com a utilização mais célere do procedimento, eu queria sugerir que o tratamento dado ao art. 385, com relação às provas digitalizadas, fosse o mesmo dado à reprografia normal. Vale dizer, não deveria haver nenhuma diferenciação entre reprografia normal e a sua digitalização, por isso que eu sugeriria uma supressão do § 1º desse dispositivo.

Eu também, nessa linha de raciocínio, gostaria de sugerir uma revisão do art. 471, que fala sobre a sentença, e utilizar-me aqui de um dispositivo que já vem sido largamente utilizado no Juizado Especial, onde se dispensou o relatório na sentença. Pode parecer pouco, mas isso poupa tempo do magistrado, que se vê obrigado, sob pena de nulidade, de fazer um relatório normalmente grande de um processo e que, na hora de fundamentar, ele vai acabar tendo que se reportar às provas e acabar fazendo de novo o relatório. Portanto, eu também gostaria de sugerir uma supressão do 471, inciso I.

No mesmo sentido, acho que... Eu creio que o projeto aqui, ele vai contrário a uma tendência natural de não deixar coisas que... assuntos que não sejam objetos de pontos controvertidos para exame do Judiciário. Recentemente já se deixou, já se retirou do Judiciário o ônus com relação aos divórcios, com relação até aos direitos sucessórios em alguns pontos, mas ainda se mantém as notificações e interpelações pela via judicial, quando não me parece ser necessária, uma vez que, nesse caso, o Judiciário não examina qualquer tipo de prova ou não examina o mérito, basta que se faça notificação e entregue-se de novo ao interessado. Portanto, eu gostaria de sugerir que se verificasse a pertinência de se manter esse instituto, que já é arcaico, de notificação, que pode ser feito em cartório extrajudicial.

E gostaria de registrar, também, o seguinte, é muito louvável a pretensão de se agilizar o processo, mas me preocupa sobremaneira o art. 113, Parágrafo Único, que criou o seguinte: "*O juiz responderá por perdas e danos*". Parágrafo Único: "*As hipóteses, previstas no inciso II, somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência, e o pedido não for apreciado no prazo de dez dias*". Eu fico imaginando o magistrado, como eu sou, de uma Vara Cível Residual,

SENADO FEDERAL
Fl. nº 40
SSCEPI

porque a forma da redação desse dispositivo cria uma responsabilidade me parece que objetiva do juiz, que, se ele não examinar o pedido em dez dias, com qualquer que seja a providência que ele deveria tomar, ele responderia por perdas e danos automaticamente, não importando aí se o juiz tem 20, 30, 40 ações ou 2 mil, 20 mil. Nós temos Varas aqui com 200 mil ações. Quer dizer, isso seria humanamente impossível. Gostaria de solicitar, também por este motivo, a alteração desse Parágrafo Único ou sua exclusão.

São essas, ratificando os posicionamentos dos demais colegas que me antecederam, em síntese, as minhas sugestões.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Jair Soares Junior, da Defensoria Pública da União.

SR. JAIR SOARES JUNIOR: Exmo. Senador Acir Gurgacz, Exmo. Senador Valter Pereira, conterrâneo, agradeço a oportunidade, em nome da Defensoria Pública da União, de expor brevemente e pontualmente algumas sugestões a esse hercúleo trabalho que vem sendo feito pela comissão.

Bom, primeiramente com relação ao art. 875, de que trata do conflito de competência entre juízes. A sugestão é de inserir no Parágrafo Único do art. 875 a seguinte expressão... Vou ler primeiro o Parágrafo Único em sua redação original. "*Ao decidir...*". O caput diz: "*Ao decidir o conflito, o Tribunal declarará qual o juiz competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do juiz incompetente*". Parágrafo Único: "*Os autos do processo em que se manifestou o conflito serão remetidos ao juiz declarado competente*". A sugestão é de acrescentar a seguinte expressão depois desse termo, do competente: "E nos casos de assistência jurídica gratuita, será intimado, além da Defensoria Pública, a parte interessada". O porquê disso? Até hoje, senadores, existe uma dúvida, inclusive dos operadores de Direito, sobre as atribuições e sobre a existência de uma Defensoria Pública Federal e de uma Defensoria Pública Estadual. Como bem disse a minha colega que me antecedeu aqui, a maioria absoluta da população brasileira, a qual a Defensoria Pública representa, cerca de 130 milhões de pessoas deste país, sobrevivem com até três salários mínimos, e esse é o público potencial da Defensoria Pública. Infelizmente, as atribuições de uma e de outra não ficam bem claras nem mesmo para operadores do Direito, quanto mais para o jurisdicionado, para o assistido, para a população que é assistida pela Defensoria Pública. Então, essa intimação, nos conflitos de competência, vai se dar exatamente quando sai a questão do âmbito da Justiça, da competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal ou vice-versa. Nesses casos, quando a parte assistida pela Defensoria Pública sairá da esfera da Defensoria... de atribuição da Defensoria Pública do Estado e irá para a Defensoria Pública Federal ou vice-versa. Se a parte e o próprio defensor não for intimado disso, causará um prejuízo para ambos, tanto...

para o trabalho do defensor como principalmente para o assistido, pelo autor ou pelo réu de uma ação, no qual está sendo patrocinado pela Defensoria Pública. Essa é a necessidade. É uma simples intimação, dizendo para a pessoa: "Olha, a sua causa foi remetida para a Justiça Federal" ou "A sua causa foi remetida para a Justiça Estadual. Portanto, como você é assistida pela Defensoria Pública, procure a Defensoria Pública da União", ou "Como você é assistido pela Defensoria Pública do Estado, procure a Defensoria Pública Federal". E o endereço? Da mesma forma intimado o Defensor Público. "Olha, essa questão foi decidida em conflito de competência - que é a competência da Justiça Federal ou da Justiça Estadual. Defensor público que atuava anteriormente deverá atuar na causa que for remetida pela Justiça Estadual ou Federal". Bom, isso é a sugestão da alteração do art. 875, Parágrafo Único.

Com relação ao art. 231, também já foi abordado pela defensora pública, presidenta da Associação Estadual. Esse artigo, o 231, trata da intimação. Então, nesse caso, ela não distingue a intimação do defensor público ou do membro do Ministério Público para intimação dos advogados. No caso da intimação do Ministério Público ou da Defensoria Pública, essa intimação, de acordo com a sistemática do Código de Processo Civil, se dará de forma pessoal. Então, a sugestão é de acrescentar o § 2º, mantendo o Parágrafo Único como § 1º e acrescentar o § 2º da seguinte forma. O caput é: "*Considerando-se feitas intimações por publicação dos atos no órgão oficial*". O § 2º: "*A intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública, em qualquer caso, será feita pessoalmente*". Isso apenas vai harmonizar o sistema, porque já está previsto, tanto no Código de Processo Civil como na Lei Complementar 80 e na Lei Complementar 132, que trata sobre a organização da Defensoria Pública.

Outra sugestão, que também já foi apresentada tempestivamente, é com relação à Seção 4, do Capítulo 3, que trata da gratuidade da Justiça. Em breve análise aqui... Não vou fazer defesa de teses, mas a assistência jurídica, ela se diferencia da assistência judiciária. A assistência jurídica, de acordo com o art. 134, da Constituição, ela é mais ampla do que a assistência judiciária. Assistência judiciária é apenas aquela assistência no processo; assistência jurídica aborda resolução judicial e extrajudicial da questão. Então, entendo que esse art. 85, ou toda essa sessão, deveria abordar essa diferenciação. Isso por quê? Pode acontecer casos em que a assistência judiciária é deferida e a assistência jurídica está sob a análise do defensor público que vai atuar naquele caso ou não. Então, por essa razão, entendemos necessária essa diferenciação, até mesmo doutrinária e jurisprudencial... Na sugestão, a gente traz aqui acórdãos, inclusive de Tribunais Superiores, sobre essa questão, para a diferenciação do que é assistência jurídica integral e gratuita e do que é assistência judicial, que é apenas no âmbito do processo.

Por último, a proposta de alteração do art. 57, do projeto, com relação ao Parágrafo Único, que diz... O caput diz: "*O juiz nomeará*

SENADO FEDERAL
42
SSCEPI

curador especial", e aqui trata das hipóteses de curador especial. Só que o Parágrafo Único e o artigo não fazem nenhuma menção à função institucional da Defensoria Pública de atuar como curador especial no processo. Isso já está previsto no próprio Código de Processo Civil e também na Lei Complementar 80: é função institucional da Defensoria atuar como curador especial. Acredito, então, por uma questão metodológica e sistemática, que seria importante alterar o Parágrafo Único com o seguinte texto: "A função de curador especial será exercido pela Defensoria Pública, salvo se ainda não possuir atuação na comarca, hipótese na qual a referida função será exercida por advogado nomeado pelo juiz". Então isso resolve qualquer dúvida sobre a questão e apenas esclarece a função institucional da Defensoria, que é de atuar como curador especial.

Um último ponto que eu gostaria de abordar, que também foi objeto de sugestão escrita para a comissão, é com relação ao art. 93. O art. 93 me parece que vai causar um equívoco na sua aplicação prática. O art. 93 diz que a Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da vista pessoal dos autos ou mediante carga ou remessa. Esse termo "carga ou remessa" pode gerar interpretação equivocada, ou até mesmo mais de uma interpretação, sobre o que é "carga ou remessa". Haveria aí uma redundância? Carga é o mesmo que remessa? Acredito que não. Então, acredito que o Código poderia suprimir essa expressão "carga ou remessa" para uma ou outra só e esclarecer que esse prazo terá início, efetivamente, a partir da remessa do processo para o órgão da Defensoria Pública que vai atuar. Isso acontece na prática, porque, muitas vezes, a Secretaria da Justiça Federal ou mesmo os cartórios da Justiça Estadual estão sobrecarregados de trabalho, têm equipes setorizadas para fazer cada procedimento administrativo interno e bate o carimbo para que se mande o processo para a Defensoria Pública ou para o Ministério Público e aquele volume de processos fica aguardando o motorista até levar à Defensoria Pública ou para o Ministério Público, e aí passam-se dois, três, quatro dias. A data não coincide com a data de entrada do processo no órgão da Defensoria ou do Ministério Público. Falo Ministério Público porque acontece esse problema nos dois órgãos. E se não se esclarecer que o processo só vai ter... o prazo só vai começar a correr na data em que o processo efetivamente chegue no órgão, pode acontecer interpretações equivocadas ou mesmo dúvidas, que podem ser facilmente solucionadas com a seguinte expressão, que é a sugerida: "A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da vista pessoal dos autos, mediante carga, inclusive nos casos em que a comunicação da autuação se der após o início do prazo para a manifestação da parte, desde que antes de seu término".

Eu vou explicar um pouquinho e rapidamente essa conclusão aqui. A parte, muitas vezes, não está sendo assistida por defensor ou por

SENADO FEDERAL
Fl. 44
SSCEPI

advogado nenhum, e consta, no próprio mandado, por uma praxe, que a parte procure a Defensoria Pública, caso não tenha condições de constituir advogado. Acontece que a parte vai procurar a Defensoria Pública, às vezes, no último dia, ou faltando dois dias para se esgotar o prazo dela. O que é que acontece nesse caso? A Defensoria Pública peticiona o juiz, falando: "Juiz, a Defensoria Pública atua em defesa do cidadão 'fulano de tal', peço que me remeta o processo, para eu ter vista pessoal, como manda a lei, para que eu analise a defesa e apresente a defesa no prazo oportuno". Acontece que, se sobra apenas dois dias para isso, e não consta expressamente no texto de lei, algum magistrado pode entender que o prazo se esgotou, simplesmente porque a petição, pedindo vista dos autos, foi feita no último dia do prazo, o que eu não acho justo, que não podemos achar justo, até porque aquela parte que procurou a Defensoria, muitas vezes, não teve orientação correta de como proceder. Então isso pode ser resolvido com essa expressão. A partir do momento em que se peticionou para o juiz, informando, pedindo que se remeta o processo, como manda a lei, vista pessoal com remessa do processo, e que esse processo é entregue, aí, sim, passa a correr aquele prazo, que, às vezes, é de dez, às vezes é de 15 dias. Isso não vai causar maior tumulto processual e vai estar apenas fazendo coro ao que manda a isonomia, que é tratar de forma diferenciada as pessoas que são desiguais dentro do processo.

Então, feitas essas considerações, mais uma vez, agradeço a oportunidade, aqui, pela manifestação, congratulo o trabalho de V. Exas. e agradeço também a deferência com relação à Defensoria Pública. Obrigado.

[palmas]

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB–MS): Eu gostaria de fazer uma sugestão, para que nós possamos cumprir o nosso horário. E a sugestão seria a seguinte: quem tiver elencadas as suas sugestões que nos entregue, ou aqui na mesa ou para o Dr. Luiz Henrique Volpe Camargo, e se atenha a um único ponto, porque, senão, nós não vamos terminar ouvindo a todos aqueles que estão inscritos.

Então, vamos abreviar o tempo, a fim de que todos que tenham sugestão possam oferecer.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Muito bem, convidamos o Dr. Fernando Chemin Cury, juiz de Direito de Caarapó.

SR. FERNANDO CHEMIN CURY: Boa-tarde, Senador Valter, Senador Acir, em nome de quem cumprimento a todos, inclusive aqueles que estão até esse horário aqui, em Plenário. As minhas considerações são bem breves, eu já vou passá-las à análise, para que eu possa cumprir a determinação do senhor.

SENADO FEDERAL
Fl. nº
44
SSCEPI

A primeira questão que me parece que deve ser analisada com mais cuidado é relacionada aos dispositivos que estão colocando uma obrigação do juiz, naquelas hipóteses que ele deve conhecer de ofício das matérias de ordem pública, condições da ação, pressupostos processuais, que ele precise ouvir as partes sobre essas matérias. Todos sabem, existe o princípio *iura novit curia,* o juiz conhece a lei e ele deve aplicá-la, e não só pode como deve conhecer de ofício dessas matérias. Então me parece que essa disposição para que... sobre matérias que ele deve conhecer de ofício, ele ouça as partes contrárias é uma disposição que não há, no meu modo de entender, razões jurídicas para a sua existência.

A outra questão que eu quero colocar, que me parece essa de uma severidade bastante grave, que é o que foi colocado pelo Dr. Guibo, aqui, referente ao art. 113, Parágrafo Único, do Código do Projeto, quando determina que o juiz vai responder por perdas e danos, quando, no inciso II, ele coloca: "*recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deve ordenar de ofício ou requerimento da parte*". Isso já tem no Código atual, só que, no Parágrafo Único, ele vem trazer que essa hipótese do inciso II vai acontecer toda vez que a parte assim requerer expressamente na petição inicial e ele não fazer essa análise no prazo de dez dias. O que primeiro deve ser considerado é que o magistrado, ele já tem uma série de órgãos - inclusive, hoje, com o Conselho Nacional de Justiça - que são competentes para apreciar e para fiscalizar nos seus casos de negligência, nos seus casos de qualquer omissão injustificada ou, enfim, de qualquer ato que ele possa ser responsabilizado no processo. Tem a Corregedoria, tem as ouvidorias judiciárias, que estão todos os órgãos judiciais hoje, tem o CNJ e, além disso, a LOMAN prevê os casos de obrigações, de deveres e de penalidades do Magistrado. O projeto que está tramitando no Supremo Tribunal Federal, na verdade, a proposta, que hoje ainda está em análise pelo Supremo Tribunal Federal, já prevê também essas hipóteses de responsabilidade do juiz. Então, com todo o respeito, é uma covardia à Magistratura você querer impor, num país que nós temos hoje, um juiz para cada cem mil habitantes, que foi um dado divulgado pelo CNJ, naquele Justiça em Números, divulgado pelo Ministro Cezar Peluso, é uma covardia você querer impor ao juiz, que tem dez mil, que tem 15 mil processos sob sua análise, que ele venha a responder por perdas e danos, caso ele não analise alguma providência que foi requerida pela parte no prazo de dez dias.

Então, a sugestão que eu coloco aqui, senador, é que esse Parágrafo Único seja suprimido desse projeto do Código, sob pena de nós colocarmos o juiz de uma maneira absolutamente aviltada, de uma maneira pressionada, de uma forma injustificada. Isso é uma forma de você pressionar o juiz. Nós vamos ter que, agora, criar uma categoria diferente do processo, que são aqueles que a parte requereu expressamente que analise em dez dias, sob pena de o juiz responder por perdas e danos. Então a responsabilidade, a gente sabe, nós somos agentes públicos, a responsabilidade é do Estado, o juiz responde

SENADO FEDERAL
45
SSCEPI

pessoalmente, nas hipóteses de que ele agiu com dolo, má-fé e fraude. Já está previsto isso aqui, no Código do processo. Não há necessidade de nós intimidarmos a Magistratura de uma forma tão latente e de uma forma tão injusta com esta. Existem distorções que precisam ser consertadas, existem algumas falhas do Poder Judiciário, não tenho dúvida que existem, e é por isso que nós estamos aqui, discutindo. Mas intimidarmos a Magistratura, impondo ao juiz uma responsabilidade pessoal por perdas e danos, se ele não analisar um pedido que a parte fez, no prazo de dez dias, quando, muitas vezes, a gente vê uns cem números de juízes que nem sequer assessor possuem. Aqui, no Estado do Mato Grosso do Sul, eu trago ao conhecimento que o juiz do interior, que tem quatro, cinco, seis mil processos sob sua análise, nem um assessor ele não tem. Então, nem mesmo ele vai... Nem uma pessoa para fazer a triagem de quais são as petições que estão com esse pedido expresso, aqui, do Parágrafo Único, quais são elas e quais não são, para poder separar e analisar; ele vai ter que fazer isso pessoalmente. Então é uma disposição que avilta a Magistratura, e eu não tenho dúvida nenhuma que está colocando uma pressão sobre pessoas que não têm responsabilidade sobre isso.

Então a minha sugestão, com a devida vênia, é que o Parágrafo Único, do art. 103, seja suprimido. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Jean Marcos Ferreira, juiz Federal, representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB–MS): Eu gostaria só de informar ao Dr. Fernando Cury que essa questão está sendo recorrente em nossas audiências. Não é o primeiro juiz que se manifesta nessa direção, e é claro que será devidamente analisada pela comissão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Se o senador me permite...

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Dr. Jean não está presente? Dr. Gláucio Ferreira Daniel (sic) Gonçalves. Dra. Olga Lemos Cardoso de Marco, defensora pública do Mato Grosso do Sul.

SRA. OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO: Bom-dia a todos. Bom-dia à Presidência da Mesa, ao nosso querido Senador Valter Pereira. Eu vou ratificar todas as palavras, trazidas aqui pelos meus colegas defensores públicos, Dra. Mônica e Dr. Jair, e vou repassar ao Dr. Luiz Henrique Volpe as nossas remições, após eu tirar uma cópia, porque eu já fiz várias alterações, a Dra. Mônica também, e eu sei que vocês verão isso com muito carinho, e nós, defensores públicos... Minha referência aqui, também, à Dra. Dagma, presente.

Eu sou uma simples defensora pública, não tenho nenhuma especialização em processo, mas tenho já vinte e poucos anos de Defensoria, e a minha vida toda eu me dediquei ao Direito Civil e ao Processo Civil. Então as vivências que nós trazemos é de suma

SENADO FEDERAL
Fl. 46
SSCEPI

importância que sejam verificadas, para que esse Código de Processo Civil expresse realmente a necessidade do Jurisdicionado.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Artur Alves da Motta, procurador da Fazenda Nacional.

SR. ARTUR ALVES DA MOTTA: Obrigado. Inicialmente, saúdo o Exmo. Presidente, Senador Acir Gurgacz, e o Exmo. Senador Valter Pereira, relator-geral, para o júbilo de todo sul-mato-grossense. Eu acho que nunca é demais dizer isso. E eu elogio a postura de V. Exa., até, de buscar uma maior objetividade, porque já é a segunda Audiência Pública que eu participo - já participei na outra. Apesar de ser sul-mato-grossense, moro há 15 anos em Porto Alegre, e, lá, o tempo para a fala era rigorosamente de dois minutos. Depois desse tempo, as pessoas eram cortadas, justamente para permitir que todos falassem. Mas eu vou ser bem breve e eu até tinha me preparado para dois minutos.

V. Exa. referiu que pretende apenas alterações pontuais no Projeto do CPC, e aqui é isso que eu venho trazer. Não são grandes críticas, eu acho que o Código tem seus avanços, busca segurança jurídica e soluciona questões de massa. Essa, para mim, é a questão mais relevante. E essa preocupação com os temas jurídicos repetitivos está plenamente contemplada no projeto de lei. Mas, por outro lado, eu entendo que, no que tange às questões de fato, a análise aprofundada de prova ou pedido de efeitos infringentes, aí caberia uma pequena modificação no projeto, na parte dos embargos de declaração. Então a sugestão pontual que faço, e depois eu vou alcançar a sua assessoria, é que, no art. 937, se permita que, nessas hipóteses, embargos de declarações nos tribunais, fundados em relevante questão de fato, análise aprofundada de prova ou pedido de efeitos infringentes, o Ministério Público deva se manifestar fundamentadamente sobre esse ponto, pedido pela parte. Inclusive, em sendo acolhida a pertinência da manifestação do Ministério Público, por entender que ali há questão de fato, de prova ou de efeitos infringentes, que a questão se resolva no Tribunal de Justiça, no TRT, no TRE ou no Tribunal Regional Federal, impedindo que tenha o afluxo enorme de questões, que não resolvidas no Judiciário local, nos Tribunais locais, só sejam postergadas e adiadas a solução porque reiteradamente é remetido em recurso especial ou recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Então, eu já me aproximando à conclusão aqui, a ideia é aumentar a importância da jurisdição dos tribunais locais, para que, também, a função do Ministério Público, junto aos Tribunais locais, para que se aprimore a prestação jurisdicional, evitando a renovação dessas discussões, depois, em Tribunais Superiores, seja TST, seja no STJ, seja no Supremo. Então eu peço, aqui, a atenção de V. Exa., da sua assessoria também, para que

SENADO FEDERAL
Fl. 47
SSCEPI

esse tratamento que o Código dá para matéria de Direito a questões de massa também se estenda um pouco mais para as questões de fato, efeitos infringentes e análise aprofundada de prova nos Tribunais. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Wilson Neto, Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul. Não está presente?

Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos. Também não?

Dr. Fábio(F) Juan. Também não está.

Dr. Aroldo José de Lima, do Ministério Público Estadual. Também não está.

Dr. João José de Souza Leite, advogado.

SR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE: Ilustre Senador Acir, Presidente dessa comissão, Senador Valter Pereira, em nome de quem cumprimento todos os presentes.

Eu já vou entregar a minha colaboração para a sua assessoraria, e a síntese dela é o seguinte: é a extinção de alguns privilégios processuais da Fazenda Pública, de prazo em dobro, porque isso não tem mais cabimento. Quando ela é parte no processo, recorre e faz as defesas, e a isenção processual, e a isenção de custas, porque isso inibe o poder do Estado, em face do cidadão, que a nossa Constituição, afinal, privilegia como Constituição Cidadã. E milhares e milhares de pessoas demandando contra o poder público e, depois de anos, anos e anos vitoriosos, ainda têm que esperar outros tantos anos para receber, e aqui parece o célebre soneto do Camões, que, se não fosse tão curta a vida, poderia esperar mais sete anos para desposar a Raquel.

Então era essa a minha contribuição. Muito obrigado. Muito rápido, pelo adiantado da hora.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Convido o Dr. Fábio de Oliveira Camillo, advogado. Não está.

Dr. Carmelino Rezende, advogado.

SR. CARMELINO REZENDE: Sr. Presidente, meu caro amigo, Senador Valter Pereira. Olha, aqui nós discutimos, trocamos ideias, divergimos e tal sobre várias questões, mas uma coisa é comum entre nós. Nós só estamos aqui para combater a morosidade do Poder Judiciário. Chegamos a um ponto tal que é inaceitável que tenhamos um Poder Judiciário como temos hoje. Muito bem. Isso nos leva, fazendo aqui uma comparação, à margem do rio; na outra margem, está o Poder Judiciário célere, como aquele que todos aqui queremos. É isso que nós

SENADO FEDERAL
Fl. nº 48
SSCEPI

estamos discutindo. A proposta para chegar à outra margem nos divide, e eu quero ficar aqui, Senador Valter Pereira, discutindo a questão, não da outra margem, mas nessa aqui mesmo, porque eu temo que o remédio que nós estamos aplicando para alcançar a morosidade - portanto, para alcançar a outra margem - é um remédio muito amargo e de poucos resultados. E rapidamente digo por quê.

Se nós pegarmos o estoque de ações, principalmente nos Tribunais Superiores, nós vamos verificar... Precisamos, antes, diagnosticar de onde provêm essas ações. Ora, basicamente todos temos um número: 70% das ações que estão, que fazem parte do estoque de ações do Poder Judiciário são do poder público, pelos repetidos e constantes descuidos com os direitos da cidadania. São os Planos Collor... Todos esses planos que estão aí e muito mais outros, de um lado e de outro lado, a ganância do Fisco, em nos tributar açodadamente.

Muito bem. Para essa questão, para eliminar esse estoque do poder público, que é o responsável pelo represamento das ações no Poder Judiciário, certamente não é a mudança do Código de Processo Civil que vai resolver. Antes disso - o desembargador até disse que o Código de Processo Civil é uma tomada de decisão política -, nós temos que tomar, nessa questão, algumas decisões. Cito aqui apenas duas. Enquanto prevalecer as disposições aprovadas da PEC do Calote, nós não vamos diminuir as ações do poder público, porque elas contam, sim, dentre os inúmeros processos paralisados no Poder Judiciário, de um lado. E de outro lado, enquanto o Poder Legislativo estiver cortada a sua autonomia com as medidas provisórias que o governo edita todo dia, as centenas, as milhares, nós vamos ter, todo dia, mais graves violações do direito da cidadania, que vão bater às portas do Judiciário. Essa é uma questão, e me parece que o Código de Processo Civil proposto não resolve essa questão do principal cliente do Poder Judiciário e um dos responsáveis maiores pelo estoque de ações que estão depositadas no Poder Judiciário.

A segunda questão que nós precisamos ver e é colocada como grande responsável por essa paralisia são os recursos. Disse que os recursos são os responsáveis por esse estoque; não é verdade. Para quem quiser ver, é bastante entrar no site do CNJ, para verificar que os recursos não são os responsáveis pelo grande estoque de ações e pela paralisia do Poder Judiciário. Eles representam apenas 30%, nos Tribunais Superiores, do que se discute lá.

A outra questão é que nós estamos dotando de um Código moderno que, inclusive, muda o paradigma histórico de aplicação de Justiça entre nós, adotando o "common law", para colocar na mão do Poder Judiciário, que, sabidamente, é deficiente de um ponto, no ponto que diz respeito à gestão. Nós estamos aqui, colocando um motor de uma Maserati num Fusca velho, fazendo... Mal comparando. Estamos colocando um Código complicado, que muda paradigmas e tal, na mão do Poder Judiciário, que tem graves questões de gestão. Não é com um Código novo que nós

SENADO FEDERAL
Fls. 48
SSCEPI

vamos resolver essa questão. E mais ainda, quero dizer que essa questão que está, inclusive, na exposição de motivos, de que o brasileiro é um sujeito dado à litigiosidade, também não é verdade, porque outra grande parte da massa das ações, que atravancam o Poder Judiciário, decorre justamente por culpa do Poder Executivo em relação às agências públicas de energia, de telefone, de água, em suma, de todos esses serviços públicos. Nós fizemos uma agência para vender para o estrangeiro, pelo melhor preço, as nossas estatais, e essas agências só pregavam o bom, o lado bom do negócio, mas o lado de atender o consumidor as agências não atendem e remetem, justamente por isso, porque as agências se negam - vide a Enersul, aqui, em Campo Grande; vide, aqui, a Telefônica -, elas se negam a obrigar os concedentes do serviço, desses serviços públicos, a atender o consumidor, e todos estes batiam à porta do Poder Judiciário.

De modo, companheiros, meus amigos, nós estamos dando um passo muito grande, porque estamos transformando profundamente o Poder Judiciário. Nós estamos entregando para o juiz a capacidade de ele mudar o rito processual, no curso da demanda. Nós estamos autorizando as partes a modificar demanda no curso das ações. Nós estamos autorizando, mudando o nosso paradigma, que é a lei, para o precedente Judiciário. Tudo isso, um enorme sacrifício. Me desculpe, nós precisamos ver se esse sacrifício resulta em benefício para combater a verdadeira matriz, a verdadeira causa do atravanco do Poder Judiciário, de sorte que eu estou ainda, Senador Valter, da margem de cá do rio, pensando se eu vou me aboletar a atravessar esse rio perigoso, correntoso, profundo e largo, para alcançar do outro lado uma mera promessa, que é a promessa de que, do outro lado, está essa solução dos problemas do Poder Judiciário. Por falta de reforma, por falta de lei, certamente não é a razão pela qual nós chegamos até agora. Nós fizemos reforma constitucional, a Reforma nº. 45. Nós fizemos 34 mudanças no Código de Processo Civil. Tem artigo que já está no A1, porque já esgotou o alfabeto, e nós não resolvemos a questão. Então, está provado que não é pela via legislativa, simplesmente, que nós vamos alcançar isso. Não vejo, no Código de Processo Civil, nenhum capítulo que trate convenientemente, minimamente, da gestão do Poder Judiciário, quando essa é uma das causas responsáveis pelo apresamento, de modo que... Desculpe pelo desabafo, mas vejo aqui... Quero fazer aqui uma convocação dos colegas, dos advogados. Essa mudança que se está pretendendo fazer é preciso que os advogados tenham a consciência disso, para o bem ou para o mal, para votar a favor, para apoiar ou para criticar, mas que tenham a consciência de que está se eliminando aqui a Advocacia tradicional. Nós vamos ser contadores, preenchedores de quadrinhos, para apresentar o Poder Judiciário nas ações coletivas, que são a imensa maioria das ações que são colocadas dentro do Poder Judiciário. É isso aí, companheiro.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT-RO): Convido o Dr. Stheven Razuk. Não está.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 50
SSCEPI

Dr. Wilson(F), advogado, não está.

Dr. Marco Felipe Torres Castello, acadêmico da Universidade do Mato Grosso, também não está.

Dr. Lázaro Bonifácio da Silva e Dr. Abrão Razuk. Ah, não, está aí o... Desculpe, Lázaro. Está com a palavra.

SR. LÁZARO BONIFÁCIO DA SILVA: Bom-dia. Usando o termo jurídico, peço vênia ao presidente, para que, em nome do nosso conterrâneo, Valter Pereira, cumprimente aos demais e permita, também, uma breve [ininteligível]. Não fazendo apologia, e muito menos demagogia, eu gostaria de ousar cumprimentar o nosso conterrâneo, o ilustre conterrâneo, como o nosso Rui Barbosa [ininteligível], sem exagero da minha parte. E finalizando essa parte, dizer o seguinte: quis Deus que providencialmente V. Exa. sucedesse ao Dr. Ramez Tebet, outro ilustre conterrâneo nosso, que abrilhantou a República Brasileira. E não exagerando, eu acredito que o Brasil... V. Exa. não vai só perder... Aliás, Mato Grosso do Sul não vai só perder um representantes do nosso estado, mas o Brasil vai perder um grande senador, que é V. Sa.

[palmas]

Obrigado.

Eu queria, parodiando um jovem candidato que eu vi essa semana, ele dizia o seguinte... O pai dele estava fazendo campanha para ele e dizia o seguinte: "Jovem idealista, projeto futurista". Agora, no meu caso, seria: um velho idealista, projeto futurista. Felizmente o tempo passa para a gente. Mas gostaria de ousar em cima do processo eletrônico, já que estamos no século XXI. Então até vou usar aqui, no meu precário latim, vou usar... É o que eu prevejo, assim, a *lex ipsis litteris*. Quer dizer, a lei [interrupção no áudio] literalmente, nessa parte, ao pé da letra, mas isso tocante à automatização dos prazos. O que é que seria isso? Teria um parâmetro cronológico para o processo ficar na primeira instância. Ao final daquele prazo terminal, aquele término, prazo final, esse processo, automaticamente, iria para a Segunda Instância ou Superior. Por quê? Eu acredito que tem que ter esse parâmetro, porque o cara não sabe se, na Primeira Instância, fica 50 anos, 100 anos. Ora, 100 anos para a Justiça Brasileira, que anda a passos de tartaruga ou pouco mais devagar, é um dia, é ínfimo. Para ela, não existe; mas, para o ser humano, ele não tem 100 anos para viver. Tem processo aí que correu 100 anos. O que é isso? É um absurdo. Quem é operador de Direito sabe disso, gente. Ali é perder de vista. "Para quando é o processo, doutor, final?". "É para agosto". "Que agosto?". "A gosto de Deus". É até hilário isso aí, é patético, é uma comédia.

Outra coisa também é a questão da [ininteligível] do prazo, e isso já vai para a esfera do Processo Penal, é tipo assim: já que o preso é um tutelar do Estado, já que a Justiça entregou para o Estado, ela que passe essa questão, delegue essa responsabilidade total para o Estado. Eu quero...

SENADO FEDERAL
SSCEPI

dizer o seguinte: cumpriu o prazo, então, automaticamente, é emitido um alvará de soltura. Então o administrador lá do presídio que assine. Depois o magistrado lá, corregedor, que homologue, ou qualquer coisa assim, certo? Porque ele sabe que, se está lá cinco anos, ele sabe, ele está contando no dedo, gente. Ele está no inferno, então ele está contando. Um dia, para ele, lá no inferno, são dez dias nossos aqui, no paraíso ou sei lá em que lugar. Então passaria a ser uma questão administrativa da Secretaria de Justiça, do Poder Executivo. Então ele seria tutelado, seria, sei lá, pelo Estado. Digo, Estado não; pelo Poder Executivo, administração penitenciária, qualquer coisa assim.

Então seria caso de uma emissão automática de alvarás, soltura, no caso. E também outra coisa, também: que haja decurso de prazo para juiz, magistrado em geral. Por quê? Se a gente não cumpre o prazo, você perde o processo. Então tem que haver isso, a mesma coisa, do outro lado, já que os direitos são iguais. Tem que haver decurso de prazo lá também. Então, o que acontece? Se ele perdeu o prazo, tem que ser penalizado, como nós também, simples mortais.

Então, o que acontece? Então, no caso, aí, seria o uso da inteligência artificial, no caso da administração, da gestão do processo eletrônico, os processos são inteligentes, lógico que não prescinde(F) do homem. E é o seguinte...

Outra coisa também. Eu trouxe o CDC, fez 20 anos, que foi um grande avanço para o cidadão brasileiro, o consumidor brasileiro. Então, não sendo ufanista ou utópico, eu sugiro ao nobre senador que sistematizasse ou pensasse em todos os quesitos que já foi falado aqui, CNJ, etc. e tal, que criasse um código de proteção, de defesa do cidadão, no âmbito do Judiciário. Por exemplo, aqui tem a questão: cinco anos, se a pessoa está com o nome no Serasa, automaticamente sai, ele limpa de vez. Quando ele paga a dívida, limpa de vez. Por que não no Judiciário? Quer dizer, o cidadão já pagou a pena. Aí ele fica eternamente com aquela mancha. Tem que sair, gente. Tem que soltar a vida da vida da pessoa. Lógico, tem caso que há exceção, em caso de crime psicopático, *serial killer*, etc., tudo bem, mantém eternamente o cara... Mas, no caso de outra coisa, um furto, alguma coisa, ele pagou, gente, saiu. Igual está aqui, olha, art. 43. Saiu do Serasa, do SPC, etc. Enfim, banco de dados. Então, o que acontece? Para o cidadão, a mesma coisa.

Então, só finalizando, um código de defesa de proteção do cidadão, com tudo sistematizado ou mais coisa ainda, daria condição dele conhecer, porque isso aqui é acessível, gente. Isso aqui eu recebi do Dr. Ramez. Então aqui está tudo. Agora, o cara não vai consultar mil órgãos, mil leis, que, no Brasil, tem mais de um milhão de leis ou mais ainda. Então seria uma coisa sistematizada, prática, rápida e mais eficiente e que saia eficaz. Desculpe se eu não me fiz expressar bem, mas, dado à síntese apertada e qualquer outro impedimento, nada pude fazer. E finalizando o seguinte: parabéns! Eu sinto que o senhor não vai voltar, por questão

SENADO FEDERAL
Fls. 11
52
SSCEPI

visceral, do Partido, apesar que não vem o caso aqui, mas foi um pena, e nós vamos sentir muita falta do senhor. Parabéns e sucesso para o senhor e para toda a equipe. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Como último orador inscrito, Dr. Abrão Razuk.

SR. ABRÃO RAZUK: Sr. Presidente e demais membros da comissão, meus amigos, eu tinha três enfoques, apenas reflexões. Quem sou eu para querer mudar o Código de Processo Civil? Apenas umas reflexões de 42 anos de advogado e um pouquinho de juiz e de defensor público. Três enfoques. O primeiro a respeito do recurso obrigatório. Eu sou [ininteligível] contra, contra. Não há nenhuma justificativa, no sistema legal brasileiro, o recurso obrigatório, porque nós devemos confiar, ou não, no Poder Judiciário, no Magistrado do 1º grau. Se o juiz de 1º grau está preparado, não se justifica o recurso obrigatório; dever-se-ia deixar o recurso voluntário, para que a parte interponha o recurso. Haja vista o que eu fiz em um estudo, comparado o Legislativo, e fui verificar determinados institutos jurídicos e observei que tanto no mandado de segurança há necessidade do recurso obrigatório. Segundo *de lege ferenda* e de lege lata, é condição de eficácia da sentença, mas não justifica mais isso. Num mandado de segurança, há obrigatoriedade. Na ação popular, há obrigatoriedade. No *habeas corpus*, que não tem nada a ver com o assunto, o juiz concede um *habeas corpus*, tem que recorrer de ofício. Aí vamos olhar outros institutos jurídicos, que nós devemos jogar com os [ininteligível], segundo a expressão diz [ininteligível], como examinar ação civil pública, que visa ter por escopo proteger os direitos difusos. Na lei de improbidade [ininteligível] em voga, uma lei que veio em bom tempo, vamos verificar que, nessas duas leis extravagantes, não têm o recurso obrigatório. E na lei de algumas outras leis que eu verifiquei, que já não vou mais citar para não me alongar, umas têm e outras não têm. Então a gente nota uma tendência do legislador para menoscabar o recurso obrigatório. Então eu pediria para a comissão que verificasse com carinho esse problema do recurso obrigatório, que iria desafogar o duplo grau de jurisdição, e muito. Agora, dizer se é pretexto, através de alçada X, recorre de ofício e, acima de X, recorre. Abaixo de tanto na alçada, não recorre; acima... Como se o bem de vida fosse um açougue, onde você fosse comprar carne. Chega lá: "Filé mignon". Se houver expedição sanitária, vai lá para o fiscal; se for 'Patinho', vai lá para a expedição sanitária. Agora, se for [ininteligível], como se diz o popular, pelanca, não, não precisa recorrer. Isso é uma piada. A alçada, *data venia*, com todo respeito, é um deboche.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB–MS): Como é o nome da pelanca mesmo?

SENADO FEDERAL
Fl. nº 53
SSCEPI

SR. ABRÃO RAZUK: O bem de vida é relevância, seja lá qual for [ininteligível], se trata de bem de vida. Pouco importa o valor. Hoje eu entendo que não há mais necessidade do recurso obrigatório.

Segundo, para finalizar. No que tange uma sugestão minha aqui, usando um pouquinho de criatividade, é a instituição do processo de conhecimento, a criação do instituto da reconsideração. Quando o juiz proferisse uma decisão interlocutória, em vez de ele interpor o agravo de instrumento *ex vi*, 522 combinado com o 162, item 2, do CPC, poder-se-ia entrar com pedido de reconsideração. Evitar-se-ia o agravo de instrumento. Com isso desafoga o Tribunal, menos agravo de instrumento, pode julgar mais apelação e valoriza e atende um princípio da celeridade processual, em detrimento da morosidade do Poder Judiciário. Só que o pedido de reconsideração tem que ter condição. Qual? Se a parte entrar com pedido de reconsideração, fazê-lo, fazê-lo, com o fito de chicana ou caráter protelatório, impor uma multa pesada ou constituir-se atentado à dignidade da Justiça. Então isso seria uma sugestão.

E por derradeiro. Eu fui examinar filosoficamente por que essa quantidade imensa de demanda. Não nos aprofundamos muito. Vem da doutrina de Mauro Capelletti, acesso do povo à Justiça, que determinados ramos políticos, determinados setores da política, pegaram a tese de Mauro Capelletti, processo do povo à Justiça, e houve um aumento da cidadania, com isso a capacidade postulatória aumentou uma quantidade imensa de ações e algumas até sem fundamento.

Também filosófico, como a fundo fomos buscar lá, em Mauro Capelletti, que foi o maior processualista civil dos últimos tempos. E por derradeiro, sobre o recurso obrigatório, quando o Dr. Santini falou que o projeto do grande jurista, Professor Alfredo Buzaid, que eu tive a honra de conhecê-lo, não colocou o recurso obrigatório, vê-lo bem, porque, naquela época, em 73, que o Código entrou em vigor, 1º de janeiro de 1974, ele já tinha antecipado os acontecimentos, à mercê da sabedoria do Professor Alfredo Buzaid, digno professor do glorioso Largo do São Francisco. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Passo a palavra ao Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB–MS): Minhas amigas e meus amigos, nós estamos concluindo mais uma audiência, e quero aqui realçar que nós conseguimos ouvir críticas amenas ou contundentes, críticas fundadas e sugestões preciosas para enriquecer esse trabalho que estamos realizando.

Não tenho dúvida que a comunidade jurídica de Mato Grosso do Sul terá, não só uma participação nas audiências públicas, mas também na elaboração do nosso relatório. Não tenho nenhuma dúvida sobre isso. O

SENADO FEDERAL
FL. 54
SSCEPI

Carmelino está aqui ainda. Eu vou fazer uma revelação aqui para as senhoras e para os senhores de como eu virei advogado.

Certa feita, eu tive que enfrentar uma dificuldade, dessas que a vida nos coloca à frente, e procurei o Carmelino para me auxiliar. O Carmelino, um advogado recém-formado, quando eu estava em seu escritório, ele falou: "Olha, Valter, você não vai pagar nenhum tostão de honorário. É meu amigo. Então é o seguinte: você vai fazer a sua peça. Eu vou te dar aqui algumas instruções, você vai fazer a sua peça, e, depois, eu vou assinar". Eu falei: "Mas, Carmelino, eu nunca advoguei". "Não, mas você sabe fazer, pode fazer, que você vai dar conta". E eu acabei escrevendo, ele fez as correções, e eu tive que fazer a minha primeira experiência jurídica lá no escritório do Carmelino Rezende. E, hoje, eu vejo aqui o Carmelino fazendo críticas muito ácidas sobre o Código e estava me lembrando desse episódio.

Mas eu gostaria de lembrar outro fato que eu acho que é relevante para a gente entender tudo o que está acontecendo. Quando eu deparei-me, pela primeira vez, com uma aula de Processo Civil, o professor, em um dado momento, a hora que havia terminado a aula, que nós estávamos saindo no corredor da faculdade, me deu a grande lição que não tinha dado na sala de aula. Ele disse o seguinte: "Olha, se você quiser aprender advogar, você estude o Código de Processo; se você entender de Processo Civil, você saberá advogar". E hoje é que eu consigo entender efetivamente o significado daquela lição. Ao invés de o advogado se obrigar a estudar o Direito Material, ele tem que ir é na lei instrumental, porque a lei instrumental é que é o cipoal, ela é que enrosca todo o andamento do Direito Material, que é o direito que deveria efetivamente priorizar a iniciativa do advogado. O que é que nós estamos fazendo agora? Nós estamos diante de um projeto que visa simplificar o direito processual, valorizando o Direito Material. Quando nós falamos na celeridade do processo, nós estamos exatamente enxergando o Direito Material como objetivo, porque não se justifica, efetivamente, o jurisdicionado, às vezes, ter que esperar 20, 30 anos, a solução que não chega e, às vezes, quando chega, a reparação já se torna inviável, até porque, em alguns casos, até já morreu o jurisdicionado.

Então, meus amigos, eu acho que as críticas todas serão aqui devidamente anotadas, estão gravadas, serão degravadas e serão analisadas, no sentido de que essa mudança seja uma mudança no sentido de destravar o Judiciário, no sentido de fazer com que os processos andem. É claro que nós não vamos fazer milagres, porque não se circunscreve ao Código de Processo todas as dificuldades e todos os empecilhos da Justiça. Tem razão aqui todos que falaram na questão da gestão e que foi enfatizada com mais rigor pelo meu advogado, meu colega de muitos anos, Carmelino Rezende. Existe questão de gestão, existe questão financeira, existe a questão política, que é muito forte, e que precisa também ser devidamente avaliada, mas existe, sim, a questão

SENADO FEDERAL
Fl. nº 65
SSCEPI

do Código de Processo, que não é apenas uma questão normativa, mas é, sobretudo, uma questão cultural.

Então, ao encerrar esta Audiência Pública e a nossa intervenção nesta Audiência Pública, quero dizer que nós vamos continuar recebendo as contribuições via internet. Quem quiser dar a sua contribuição, quem não o fez nesta Audiência Pública, poderá acessar ao site do Senado Federal, onde tem uma página exclusiva, especial, do Código de Processo Civil.

No mais, eu quero agradecer a todos que aqui, hoje, nos brindaram com extraordinárias contribuições, e a contribuição, na minha avaliação especial, é aquela que especifica a norma, mas é aquela, também, que crítica o texto que está colocado de forma insuficiente, ou de forma inadequada, ou de forma impertinente, nesta questão que nós estamos discutindo.

Muito obrigado a todos.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): Senhoras e senhores, nós, lá no Senado, somos em 81 senadores, e, quando chegou esse projeto de reforma do Código de Processo Civil, todos queriam, ou, se não todos, a maioria queria relatar esse projeto, mas escolheu-se o senador mais preparado para esse trabalho. Portanto, quero aqui cumprimentar e parabenizar o Estado do Mato Grosso do Sul, pelo seu representante lá no Senado.

[palmas]

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR ACIR GURGACZ (PDT–RO): E parabenizá-lo, Sr. Relator, pelo brilhante trabalho que vem fazendo à frente desse trabalho, que realmente é muito importante para todos nós, brasileiros.

Não havendo mais nada a tratar, convidando todos para a próxima reunião amanhã, em Goiânia, declaro encerrada esta presente reunião.

Sessão encerrada às 13h13.

Acir Gurgacz
Presidente Eventual

SENADO FEDERAL
Fls: 56
SSCEPI

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 12ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 12ª Reunião de 2010, realizada em 21 de setembro de 2010, às dez horas e dois minutos, no Auditório do Tribunal de Justiça, na cidade de Goiânia-GO, com a presença dos Senhores Senadores: **Valter Pereira (PMDB-MS)** e **Demóstenes Torres (DEM-GO),** presidente. Deixaram de comparecer os Senhores (as) Senadores (as): **Acir Gurgacz (PDT-RO), Regis Fichtner (PMDB-RJ), Eduardo Suplicy (PT-SP), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (PSDB-AP), Almeida Lima (PMDB-SE), Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) e Romeu Tuma (PTB-SP).** Oportunidade em que foram ouvidas, em Audiência Pública, as seguintes autoridades: Desembargador **Paulo Teles**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Dr. **Anderson Máximo de Holanda**, Procurador-Geral do Estado; Juiz **Carlos Elias da Silva**, Diretor do Foro Estadual; Dr. **Eduardo Siade**, Procurador-Geral do Município de Goiânia; Juiz **Jesus Crisóstomo de Almeida**, Representando o Juiz Diretor do Foro Federal, Dr. Alderico Rocha Santos; Dra. **Gláucia Maria Teodoro Reis**, Representando o Governador do Estado de Goiás; Dr. **Benedito Cerezzo**, Membro da comissão de juristas que elaborou o anteprojeto; Dr. **Otávio Alves Fortes**, Representante da OAB-GO. Participaram, ainda, como oradores: Desembargador Geraldo Gonçalves; Dr. Reinaldo Alves Ferreira, Juiz da Primeira Vara das Fazendas Públicas; Dr. Lúcio Flávio Paiva, Advogado e Professor; Dr. Hugo Otávio Tavares Vilela, Juiz Federal; Dr. Lusvaldo de Paula e Silva, Juiz de Direito; Dra. Mauralice Izabel de Sousa Fernandes, Oficial de Justiça; Dr. Valdir L. Queiroz, Presidente da AVB - Advogados Voluntários do Brasil; Dr. Erni Cabral, Advogado; Dr. Pedro Paulo Alves da Costa, Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça de Goiás; Dr. Marcello Terto e Silva, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás; Dra. Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz, Gestora Jurídica; Dr. Robson Crosué Rosa, Advogado; Dr. Eduardo Amaral Antunes, Assessor Jurídico; Álvaro Sérgio Fuzo, Leiloeiro Oficial; Dr. Osvaldo Carvalho Júnior, Advogado; Dr. Daniel Walner Santana Duarte, Procurador do Estado; Dr. Murilo de Moraes Miranda, Promotor de Justiça.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Bom-dia. Por gentileza, as pessoas que estiverem em pé tomem seus lugares no auditório, para darmos início à Audiência Pública para a discussão da Reforma do Código de Processo Civil Brasileiro. Para composição da Mesa Diretiva, convidamos as seguintes autoridades:

SENADO FEDERAL
Fl. nº 422
SSCEPI

Exmo. Sr. Desembargador Paulo Teles, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

[palmas]

Exmo. Sr. Desembargador Vítor Barboza Lenza, vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

[palmas]

Exma. Sra. Dra. Gláucia Maria Teodoro Reis, Assessora Especial do Gabinete do Governador, representando o Governador do Estado, Dr. Alcides Rodrigues Filho.

[palmas]

Exmo. Sr. Senador Demóstenes Torres.

[palmas]

Exmo. Sr. Senador Valter Pereira.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Anderson Máximo De Holanda, Procurador-Geral do Estado;

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Carlos Elias da Silva, Diretor do Foro de Goiânia.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Jesus Crisóstomo de Almeida, Juiz Federal da Segunda Vara, neste ato representando o Diretor do Foro, Dr. Alderico Rocha;

[palmas]

Exma. Sra. Dra. Ana Cristina Peternella, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Institucionais, representando, neste ato, o Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Eduardo Abdon Moura.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Otávio Alves Forte, Presidente da Comissão de Direito Constitucional e Legislação, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Eduardo Siade, Procurador-Geral do Município de Goiânia, representando o Prefeito Municipal, Dr. Paulo Garcia.

[palmas]

Registramos ainda a presença das seguintes autoridades: Desembargador Geraldo Gonçalves; Desembargador Kisleu Dias; Dr. Cyro Miranda, representando o Senador Marconi Perillo; Desembargador Jalles Ferreira da Costa, Segundo Vice-Presidente da Asmego; Dra. Laudelina

SENADO FEDERAL
Fls. nº
SSCEPI

Inácio da Silva, coordenadora do curso de Direito da UNIP e Secretária Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica.

[palmas]

Demais autoridades, juízes de Direito, assessores, diretores de áreas, servidores do Poder Judiciário, vereadores, advogados, secretários, imprensa, demais autoridades.

Registramos, ainda, a presença do Dr. Gervásio Santos, Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão.

Convidamos a todos para, em pé, ouvirmos a execução do Hino Nacional Brasileiro.

[hino nacional brasileiro]

"Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza
Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;

SENADO FEDERAL
Fl.-nº 3
SSCEPI

'Nossos bosques têm mais vida',
'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.
Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!"

Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº. 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil. Proponho a todas as senhoras e todos os senhores presentes a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior. As Sras. e Srs. Senadores que concordam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

Adotaremos o seguinte procedimento para podermos iniciar e concluir esta Audiência Pública: nós daremos as palavras aos componentes da Mesa pelo prazo de cinco minutos. Se a pessoa quiser prorrogar, eu concederei por até dez minutos ou um pouco mais.

O Presidente do... Aliás, o Diretor do Foro de Goiânia, Dr. Carlos Elias, além da sua exposição, ele ainda indicou um Juiz especializado para poder também falar em nome do Juízo da Capital. Eu deferirei o pedido dele, a indicação, para que também possa usar da palavra.

Como se trata de uma Audiência Pública, a sistemática é a exposição de todos os ilustres convidados e, em seguida, havendo necessidade, se houver algum ponto de divergência, os expositores podem também questionar, um ou outro pode questionar aquele que ele entender necessário para aclarar alguma ideia. Finalmente, o nosso relator-geral, Senador Valter Pereira, que aqui se encontra, uma visita honradíssima à nossa cidade - bem-vindo a Goiânia -, ele usará da palavra para questionar os expositores. Então... E ainda, excepcionalmente, abrirei para que aqueles que aqui se encontram, tanto

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4
SSCEPI

os estudantes quantos os profissionais... Eu vejo dezenas de desembargadores, juízes, promotores, procuradores do Estado, especialistas em Direito Processual Civil, também abrirei para que, caso alguém queira fazer alguma exposição, possa fazer essa exposição. E por fim, se alguém não quiser fazer exposição, mas quiser fazer um questionamento, também nós abriremos para que, num número restrito naturalmente, para que esses questionamentos possam ser feitos aos Srs. Expositores.

Quero agradecer, em nome desta comissão, ao nosso querido Desembargador Paulo Teles, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela acolhida que nos deu, por ter cedido o auditório, por sempre ter comparecido ao Senado, acompanhado as questões inerentes ao Poder Judiciário, ao mundo do Direito em geral, é um Desembargador muito interessado, concorreu a Ministro do Superior Tribunal de Justiça, e quero lhe agradecer, em nome da nossa amizade, em nome do Brasil, em nome do Senado Federal, essa acolhida magnífica que V. Exa. está nos dando.

Agradeço também ao nosso futuro Presidente, Desembargador Vitor Barbosa Lenza; à Dra. Gláucia Maria Teodoro Reis, que aqui representa o Governador do Estado, Dr. Alcides Rodrigues Filho; ao nosso queridíssimo relator-geral, Senador Valter Pereira; ao Dr. Anderson Máximo de Holanda, Procurador-Geral do Estado; ao Dr. Carlos Elias da Silva, Diretor do Foro de Goiânia; ao Dr. Jesus Crisóstomo de Almeida, Juiz Federal da Segunda Vara, representando o Diretor do Foro, Dr. Alderico Rocha Santos; a minha colega e amiga, Ana Cristina Ribeiro Peternella França, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Institucionais, que aqui representa o nosso Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Abdon Moura; Dr. Otávio Alves Forte, que representa a OAB; Dr. Eduardo Siade, que representa o Prefeito Municipal de Goiânia, o Dr. Paulo Garcia; e o Dr. Benedito Cerezzo, membro da Comissão de Juristas que elaborou o Anteprojeto do Código de Processo Penal (sic).

Então iniciaremos dando a palavra ao nosso queridíssimo Presidente, Desembargador Paulo Teles, que também, além da sua palavra, se quiser designar ou indicar algum outro desembargador para falar da área cível, para falar em nome do Tribunal, V. Exa. pode fazê-lo, caso queira, também, somente V. Exa., uma faculdade de V. Exa. Concedo à palavra pelo prazo que V. Exa. desejar.

SR. PAULO TELES: Pois não, eminente Desembargador Demóstenes, Desembargador Valter Pereira. Eu farei uso da palavra, Senador Demóstenes, apenas para dar as boas-vindas a tão ilustres figuras, que reforçam o pensamento jurídico nacional. V. Exa. e também o digno relator, Senador Valter, têm sido a voz permanente nas modificações que possam trazer maior celeridade nas questões judiciais. E não só isso, maior segurança jurídica também. Tem sido uma preocupação permanente de ambos os senadores do Senado a melhoria

SENADO FEDERAL
Fl. nº 5
SSCEPI

da prestação jurisdicional. E, para Goiás, acolher este evento é motivo de alto significado, não apenas de prestígio, mas também de deferência da parte do Senado, de forma que eu reitero aqui, reforço as boas-vindas em nome de todo o Judiciário goiano, e procedendo apenas como anfitrião, eu deixo para o Desembargador Vitor usar da palavra em nome do Tribunal, nas questões a ele dirigidas.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Passo, portanto, a palavra ao Desembargador Vitor Barbosa Lenza, para fazer a exposição, em nome do Tribunal de Justiça.

SR. VITOR BARBOSA LENZA: Senhores, muito bom-dia. Na verdade, estamos interessados aqui em ouvir o Senador Demóstenes e também o Senador Valter Pereira, porque, sendo ele relator da matéria, ele haverá de trazer uma série de pontos importantes.

Contudo, utilizando três minutos apenas do meu tempo, eu gostaria de dizer aos senhores que, atendendo ao convite do Desembargador Ney Teles, estive há uns 15 dias atrás numa audiência pública em Pirenópolis. O Ney pediu que lá estivesse para recepcionar o Ministro Lewandowski, e estávamos fazendo lá, no meio da rua, uma Audiência Pública sobre matéria eleitoral, e, na decorrência desse trabalho, uma professora levantou lá uma questão, que foi realmente o estilo da Audiência Pública, bem na rua, bem... com empanadas e tudo o mais, de sol, e ela alegou o seguinte: a situação do chamado "ficha suja", que continuava ainda fazendo as suas propagandas na televisão e tudo o mais. Ministro Lewandowski prestou o esclarecimento técnico, e eu, insatisfeito, quis fazer uma complementação. Então tive a oportunidade... E o que eu falei lá tem toda a pertinência para o momento aqui. Falei, naquela oportunidade, que, na comunidade econômica europeia, notadamente Itália, Alemanha, são os países que nós haurimos – França - boa parte do conhecimento jurídico nosso. Lá os tribunais não são tribunais de justiça; lá são tribunais de apelação, chamados cortes de apelação. Mesmo nos Estados Unidos, fugindo um pouquinho do sistema europeu, nós temos, nos Estados Unidos, as *Court of Appeals*, de modo que somente sai de primeiro grau a matéria quando ela está definitivamente resolvida. E aqui, coitadinho do Juiz brasileiro. Ele tem que, antes de receber a apelação, ele cria familiaridade até com os números do processo. O processo passa na mão dele uma, duas, dez vezes. Um verdadeiro absurdo. Então, um dos objetivos bem importantes desta comissão é que a pessoa, o advogado quer entrar com uma medida, um agravo ou assemelhado, aquilo fica retido. É o que nós já estamos falando meio jocosamente, de agravo derretido. E vamos derretendo ele dentro dos autos, por quê? Porque ao tempo em que o Juiz for analisar a apelação, se tem cinco, dez agravos, eles serão praticamente todos resolvidos. Digamos que apenas um não ficou suficientemente resolvido, a parte pode reafirmar aquilo em matéria

SENADO FEDERAL
Fl. nº 6
SSCEPI

apelatória, aí, então, o Tribunal de Segundo Grau, aí, sim, vem para nós, nós vamos conhecer da matéria.

De modo que há, hoje, respeitosamente, um desperdício muito grande, trabalhamos loucamente. Quer acreditem os senhores ou não, mas até a nossa refeição nós criamos um sistema quase que virtual para não termos que ir em casa. "Elevador, é trânsito, moro longe, tal, tal". Então, é uma série de medidas que vai desumanizando a pessoa, a pessoa fica sem condições de trabalho como um ser humano. Então, o que se pretende com isso? Sobretudo uma jurisdição presta, sobre todos os sentidos, rápida, simplificada, e menos onerosa para as partes, porque um dos pontos, que nós reputamos muito importantes, é o problema da despesa, é a onerosidade excessiva. De modo que eu abordei apenas, apenas, esse aspecto. Somente esse aspecto. Se nós tivermos a felicidade de somente subir para o segundo grau quando a matéria já estiver resolvida definitivamente em primeiro grau, já é a glória. Já representa, no meu entendimento, 80% dos azares e das dificuldades pelas quais hoje somos muito criticados injustamente.

Então, na medida em que nós pudermos participar, vamos complementar, nós temos aqui muitos ofídios aqui, nós precisamos ouvir, e eu vou ficar bem calado por enquanto.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Obrigado, desembargador.

SR. VITOR BARBOSA LENZA: Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Com a palavra a Dra. Gláucia Maria Teodoro Reis.

SRA. GLÁUCIA MARIA TEODORO REIS: Bom-dia a todos. Eu cumprimento todas as autoridades que compõem a Mesa, demais autoridades; eu trago aqui os cumprimentos do Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás, Dr. Alcides Rodrigues, ao presidente desta Corte, Desembargador Paulo Teles, que abre essa oportunidade de debate, e especialmente ao Senador Demóstenes Torres, que deixa sua campanha nas ruas e vem até o Tribunal de Justiça, até Goiás, seu estado, participar ou dirigir este importante debate que possibilita uma discussão técnico-científica com todas as importantes pessoas que compõem o meio jurídico do estado. É importante enfatizar essas ações do Senado Federal, no sentido de abrir a discussão, tendo em vista que elas sempre ficaram restritas às Casas Legislativas. E eu, como profissional do Direito, eu vejo a importância e urgência da reforma do Código de Processo Civil, e não só somente o Processo Civil, mas todas as demais áreas de Direito, como a legislação eleitoral... Enfim, várias áreas que precisam de mudanças, para que nós possamos modernizar a condução do processo no meio judiciário.

Nesse sentido, parabenizo novamente a todos, ao Senador Valter, aqui presente também. E quero dizer que o governador do Estado está

SENADO FEDERAL
Fl. nº 42
SSCEPI

disponível para qualquer eventualidade da condução desse processo de discussão.

Muito obrigada e bom-dia a todos.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Obrigado a V. Exa. Com a palavra o Dr. Anderson Máximo de Holanda, Procurador-Geral do Estado.

SR. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA: Bom-dia. Cumprimento o nobre relator, Senador Valter, com muita alegria que recebemos V. Sa., V. Exa., aqui, no dia de hoje; Senador Demóstenes, nosso dileto amigo, com muita alegria também, pessoa na qual eu cumprimento os demais integrantes dessa Mesa de trabalhos. Aos magistrados, integrantes do Ministério Público, procuradores de Estado, demais operadores do Direito.

É com muita alegria que nós estamos, no dia de hoje, tratando de um assunto de suma importância, que é a modernização, a atualização do nosso Código de Processo Civil. É tão... E, dentre essas alterações, inúmeras alterações afetas ao Estado, Estado macro. Então, nós temos um colega na Procuradoria, o Dr. Daniel, que falará por nós, em nome de todos os procuradores de Estado, trazendo algumas sugestão, nobre relator, trazendo algumas preocupações dos advogados públicos goianos em relação às reformas. Então, muito obrigado pela oportunidade, cumprimento mais uma vez a presença de todos. É com muita alegria que estamos aqui.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Convido, então, o Dr. Daniel Walner Santana Duarte, para falar em nome da Procuradoria-Geral do Estado. V. Exa. pode ocupar a Tribuna.

SR. DANIEL WALNER SANTANA DUARTE: Bom-dia, senhoras e senhores, aqui presentes, a quem cumprimento todos da Mesa, em nome do Exmo. Sr. Senador Demóstenes Torres e Procurador-Geral do Estado, Dr. Anderson Máximo de Holanda, Srs. Desembargadores. É com imensa satisfação e alegria que a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás comparece hoje a esta Audiência Pública, para apresentar algumas sugestões ao Código de Processo Civil, ao Anteprojeto ora apresentado, que interessam mais de perto à Fazenda Pública como um todo.

Primeiramente cumpre-nos analisar aqui a redação proposta no art. 73, § 3º, do Anteprojeto, que possui a seguinte redação: "*Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 10% sobre o valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos, observados os parâmetros do § 2º*". Nesse ponto, nobre relator, a sugestão da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás é pela manutenção da atual redação do § 4º, do art. 20, do vigente Código de Processo Civil, exatamente mantendo-se a fixação dos honorários...

Portanto, retornando aqui, com um microfone um pouco melhor, a sugestão da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, quanto a essa

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

redação do § 3º, do art. 73, do Anteprojeto, é pela manutenção, nobre Senador Demóstenes, dos honorários serem fixados, quando sucumbente à Fazenda Pública, de forma equitativa pelo magistrado. E a justificativa, senhoras e senhores, é evitar a oneração dos cofres públicos, o que acarreta, em última análise, um prejuízo a toda a sociedade, não só goiana, mas de todos os estados da nossa Federação.

Veja bem, vejam bem, senhores, que, quando se condena o estado em honorários sucumbenciais, em um valor sempre fixados entre 5 e 10% do valor da condenação, corre-se o risco de onerar os cofres públicos e fazer com que menos recursos estejam disponíveis para a implementação de políticas públicas de que toda a sociedade tanto carece. Vale ressaltar ainda que há inúmeras causas de valor altíssimo tramitando em nossos tribunais, tendo como réu a Fazenda Pública. Nesses casos, correríamos o risco de ver o honorário sucumbencial ser fixado em um valor muito alto, acarretando, aí, quem sabe, em ações bilionárias, um enriquecimento sem causa do advogado da parte ex-adversa em detrimento do Estado e de toda a sociedade.

Vale consignar aqui que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e também do Supremo Tribunal Federal já se encontra hoje consolidada, no sentido de permitir a fixação dos honorários abaixo do percentual mínimo de 10%, previsto no vigente Código de Processo Civil. Portanto, senhores, a redação, sugerida nesse ponto, pela Procuraria-Geral do Estado de Goiás, é a seguinte: "*Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante a apreciação equitativa do Juiz, atendidas as normas do parágrafo anterior*". Mantém-se dessa forma a atual redação do § 4º, do art. 20, do vigente diploma processual civil.

Também merece destaque, senhores, a redação proposta pelo art. 186, do Anteprojeto, que possui os seguintes termos: "*Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, a Fazenda Pública, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão prazos contados em dobro para se manifestar nos autos*". Percebam que houve uma supressão do prazo em quádruplo para a Fazenda Pública contestar no processo judicial. A sugestão da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, atentando para a proteção do Estado e, repito, da sociedade como um todo, que acaba sendo onerada pelo pagamento de mais tributos, acaba sendo onerada, tendo menos políticas públicas em razão da insuficiência orçamentária, a Procuradoria, nesse ponto, sugere a manutenção do prazo em quádruplo para a Fazenda Pública apresentar resposta, mantendo-se, dessa forma, o *caput* do art. 186, do Anteprojeto, incluindo-se um Parágrafo Único para ressalvar a contestação apresentada pela Fazenda Pública.

Ressalte-se, senhores, que a prerrogativa, e não privilégio, da Fazenda Pública, de ter prazos processuais dilatados para a prática de atos processuais decorre do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Ademais, a

SENADO FEDERAL
Fl. 9º
SSCEPI

burocracia dificulta que o advogado público tenha acesso aos fatos e documentos necessários à defesa do Estado. Essa burocracia os advogados da iniciativa privada não enfrentam, uma vez que o cliente do advogado particular, em geral, leva ao causídico toda a informação, todos os documentos e fatos necessários à defesa do seu cliente.

Dessa forma, o Estado, em razão da sua grandeza e estrutura orgânica ramificada, não consegue agir com tamanha presteza e agilidade. Além disso, o grande volume de trabalho, que, hoje, é uma realidade em todas as procuradorias, a nível estadual e também em nível federal, o volume de trabalho enfrentado pelo advogado público acarreta a necessidade desse prazo processual dilatado. Afinal, o advogado público não pode recusar causas em defesa do seu cliente, o Estado, o que comumente ocorre na iniciativa privada, onde o advogado, se deparando com causas que não lhe parecem adequadas, verdadeiras aventuras jurídicas, pode repeli-las, não aceitá-las nesses casos.

Além disso, por ser a contestação a primeira peça elaborada pelo Estado Réu, o Estado necessita de um prazo maior, exatamente porque, até então, o advogado público não teve nenhum acesso aos dados e elementos da causa. Se a redação proposta garante um prazo em dobro para todos os demais atos processuais, nada mais lógico do que garantir, para a contestação, um prazo maior, em quádruplo, porque, depois, num momento de apresentar contrarrazões, de recorrer, já existem elementos no processo, a subsidiar a ação do advogado público.

No que tange a extensão do prazo em dobro, proposta pelo art. 186, do Anteprojeto, para todo e qualquer ato processual, a redação merece os elogios da Procuradoria-Geral do Estado, nobre senador, exatamente porque possibilita, também, o prazo estendido para apresentação de contrarrazões, que, hoje, goza de prazo singelo; e também para apresentação, para a interposição de recurso na forma adesiva, dissipando, nesse ponto, as opiniões doutrinárias em sentido contrário.

Por fim, a redação sugerida, portanto, nesse caso, é a inclusão de um Parágrafo Único no citado art. 186, do Anteprojeto, com a seguinte redação: "*Computa-se em quádruplo o prazo para contestar quando for ré a Fazenda Pública*".

Senhores, também merece a nossa atenção o § 2º, do art. 478, do Anteprojeto, cuja redação é a seguinte: "*Não se aplica o disposto nesse artigo*", leia-se o reexame necessário, "*sempre que a condenação ou direito controvertido for de valor certo não excedente a mil salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor*". Ora, senhores, a sugestão, apresentada agora pela Procuradoria-Geral do Estado, é no sentido de que esse elevado valor-limite para o reexame necessário se mostra exagerado, uma vez que a grande maioria das causas que tramita nos foros e tribunais do país é de pequena e média repercussão econômica. O

SENADO FEDERAL
Fl. 10
SSCEPI

elevado valor pretendido poderá trazer consequências indesejáveis ao erário e, mais uma vez, à sociedade.

Além disso, não há qualquer fundamento jurídico ou analógico na fixação desse valor-limite em mil salários mínimos. Não há qualquer fundamento jurídico ou analógico nessa fixação desse valor-limite em mil salários mínimos. Seria razoável, com a devida vênia, nobre senador, a manutenção da atual redação, para manter o valor-limite em 60 salários mínimos, isso porque é razoável manter... apenas afastar o reexame nas causas de pequena repercussão econômica. Fazendo-se aqui uma análise analógica do sistema jurídico como um todo, percebemos que, no âmbito da União, a dispensa dos precatórios, com o pagamento via requisição de pequeno valor, é fixada exatamente tendo por parâmetro o valor de 60 salários mínimos. Da mesma forma, a Lei 12.153, de 2009, ao disciplinar os juizados especiais da Fazenda Pública, se valeu desse parâmetro de 60 salários mínimos para fixar a competência desse Juízo.

Portanto, a harmonia do ordenamento jurídico dessa forma estaria sendo privilegiada, encarando-se todo o sistema como um conjunto harmônico de regras e princípios. Dessa forma, a redação sugerida pela Procuradoria-Geral do Estado é a seguinte: "*Não se aplica o disposto nesse artigo*", ou seja, o reexame necessário, "*sempre que a condenação ou direito controvertido for de valor certo não excedente a 60 salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor*".

Por fim, senhores, o último ponto aqui que nos cumpre tecer um comentário é o § 4º, do art. 501, do Anteprojeto, que dispõe o seguinte: "*Na execução por precatório, caso reste vencido o prazo do seu cumprimento, seja omitido o respectivo valor do orçamento, ou ainda, seja desprezado o direito de precedência, o presidente do tribunal competente deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recurso financeiros da entidade executada suficientes à satisfação de prestação*". Versa o dispositivo sobre o sequestro de verbas públicas no procedimento dos precatórios. A sugestão, ora apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, é no sentido de suprimir a expressão, abre aspas, "*caso reste vencido o prazo de seu cumprimento*", fecha aspas, uma vez que o sequestro, como todos sabemos, somente é admitido hoje após a redação dada pela Emenda Constitucional 62, de 2009, em duas hipóteses, constitucionalmente previstas no § 6º, do art. 100, da Carta Magna, qual seja: preterição do direito de precedência ou não alocação orçamentária. Ressalte-se aqui, senhores, a firme posição do Supremo Tribunal Federal, no sentido de considerar inconstitucional qualquer ampliação infraconstitucional das hipóteses de sequestro, previstas na Lei Maior, a exemplo do que consta na ADI 1662. Dessa forma, a redação sugerida, com a supressão da expressão a que referi, é a seguinte: "*Na execução por precatório, caso seja omitido o respectivo valor do orçamento, ou, ainda, seja desprezado o direito de precedência, o presidente do tribunal competente deverá, a requerimento do credor,*

SENADO FEDERAL
SSCEPI

determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação". Dessa forma, exclui-se apenas essa terceira hipótese que o Anteprojeto quis concluir, e aparentemente sem respaldo constitucional, que seria a hipótese de sequestro de verbas públicas, quando do não pagamento dos precatórios no prazo. Resgatamos, assim, a posição hoje vigente na Constituição Federal, pós Emenda Constitucional 62, de ser possível sequestro em apenas duas hipóteses: preterição do direito de precedência e não alocação orçamentária.

Essas eram, senhores, em síntese, algumas considerações que a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás quis proceder em relação ao Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço ao Dr. Daniel, pela sua valorosa manifestação. Registro as presenças ilustres do Presidente da Associação Goiana do Ministério Público, Dr. Lauro Machado Nogueira, e do Juiz de Direito, membro do Grupo de Trabalho da Associação dos Magistrados Brasileiros, Dr. Thiago Brandão de Almeida, além do Dr. Wilson Dias, que é presidente em exercício da Associação dos Magistrados Brasileiros, nosso colega aqui de Goiás. E registro também a ausência justificada, ofício enviado pelo Senador Marconi Perillo, que é membro desta comissão e é um dos relatores setoriais e que não pôde comparecer a esta reunião por motivos absolutamente justificáveis.

Passo a palavra ao Dr. Carlos Elias da Silva, diretor do Foro de Goiânia.

SR. CARLOS ELIAS DA SILVA: Cumprimento à Mesa, nas pessoas do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Paulo Teles, Senadores Demóstenes Torres e Senador Valter. Em nome dessas autoridades, cumprimento todas as demais que o compõe esta ilustrada Mesa.

Senhoras e senhores, aqui presentes, muito bom-dia. Como diretor do Foro da Comarca de Goiânia, recebi uma ligação direta do Senador Demóstenes, nos convidando para estar aqui, hoje, presentes nesta Audiência Pública. Os nossos agradecimentos, senador, nossa honra por ter sido lembrado por nosso nome, e, lembrando do nosso nome, na verdade, está lembrando da comarca de Goiânia, comarca onde V. Exa. também atou como membro do Ministério Público, esta honrada instituição que V. Exa. fez parte.

A oportunidade da audiência é ímpar, porque Goiás, neste momento, recebe o Senado Federal para discutir a reforma do Código de Processo Civil. Todos nós, que somos operadores do Direito, seja do Judiciário, do Ministério Público, Advocacia, sentimos na pele as dificuldades, os entraves que a legislação processual civil, às vezes, nos impõe, apesar dos grandes avanços que já conseguimos ao longo dos

SENADO FEDERAL SSCEPI

tempos, com as reformas pontuais que o Código de Processo Civil vem sofrendo. Todavia, sabemos que, apesar de tudo, ainda temos um Código de Processo Civil burocratizado e que precisa ser reformado. Esta é uma oportunidade ímpar e tenho certeza que estas audiências públicas que vêm sendo realizadas pelo Senado Federal com certeza vão resultar num aprimoramento da nossa legislação processual civil, facilitando, diminuindo os prazos para a conclusão das demandas, retirando os entraves que ainda permanecem e que impedem que o Poder Judiciário entregue a prestação jurisdicional dentro do prazo razoável que a Constituição assegura ao cidadão.

Nessa oportunidade, Senador Demóstenes, como eu havia lhe dito, eu vou pedir ao meu colega Reinaldo Alves Ferreira, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca, para tecer algumas considerações que ele achar conveniente a respeito do projeto em si, ou daquilo que ele achar conveniente comentar, e ele o faz representando, então, os juízes da Comarca de Goiânia, por que não dizer os juízes do Estado de Goiás. Gostaria que o Dr. Reinaldo Alves Ferreira se dirigisse para tecer sua fala.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa. e concedo a palavra ao Dr. Reinaldo Alves Ferreira, Juiz da Primeira Vara das Fazendas Públicas. Obrigado, Dr. Carlos.

SR. REINALDO ALVES FERREIRA: Cumprimento os componentes da Mesa, cumprimentando o Senador Demóstenes, Senador Valter Pereira, e, ao mesmo tempo, agradecendo por esta oportunidade dessa Audiência Pública para o debate e a discussão a respeito de um tema tão importante e relevante, que diz respeito ao Código de Processo Civil, a aprovação do Código de Processo Civil. Me sinto honrado com o convite feito pelo colega, meu amigo particular, Dr. Carlos Elias, por saber que desse convite não sou merecedor, porque temos, no nosso Judiciário goiano, pessoas mais habilitadas e capacitadas para que aqui estivesse ocupando esta tribuna, como, por exemplo, Prof. Geraldo, professor de todos nós, de Direito Processual Civil.

Mas, sem maiores delongas, vamos tecer alguns comentários daquilo que nós achamos e entendemos mais importante a respeito desse projeto colocado à apreciação desta notável comissão. Primeiro a redação do § 2º, do art. 839, do Código de Processo Civil, que nós reputamos, com o devido respeito, manifestamente inconstitucional. Este § 2º possui a seguinte redação: "*A ausência de embargos obsta à propositura de ação autônoma do devedor contra o credor para discutir o débito*". Olha, em contato com o Prof. Humberto, um dos membros dessa comissão, ele me afirmou ter sido contrário a esta redação. E, naquela ocasião, me explicava o Prof. Humberto que esta medida, esta redação, tal como está, se aprovada, seria inconstitucional, porque ela estaria vindo de encontro ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, e isto é uma realidade. Porque nós sabemos que o processo de execução, [illegible]

SENADO FEDERAL
Fl. 13
SSCEPI

prepondera o princípio do desfecho único. Nós não temos uma resolução do mérito, mas nós temos uma resposta de mérito, através da satisfação, da efetivação de um direito de crédito, consubstanciado em um título, no caso extrajudicial. Ora, se nós não vamos ter a coisa julgada material no âmbito do processo de execução, se o Juiz, regra geral, não vai exercer uma atividade cognitiva exauriente, capaz de produzir a coisa julgada material, como é que nós vamos criar um dispositivo que vai impedir o devedor de questionar esse crédito através de uma ação autônoma?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos deixar para prestar os esclarecimentos *a posteriori*.

DR. REINALDO ALVES FERREIRA: Bom, de qualquer forma, se mantida esta redação, fica aqui acentuado que este dispositivo seria inconstitucional, tal como colocado.

Bom, feitas essas considerações, nós passamos para a redação do art. 752, do Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação: "*Ao despachar a inicial, o Juiz fixará de plano os horários de 10%*". Quer dizer, eu acho meio temerário nós tentarmos fixar, de forma objetiva, os honorários do advogado, não levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo advogado. Nesse caso, 10% sempre, sempre 10%. Sempre 10%. Quer dizer, eu acho que nós poderíamos deixar isso aqui a critério do juiz, levando em consideração aquele trabalho, até então, desenvolvido pelo advogado. Não vai ser um trabalho, vamos dizer assim, de fôlego até então. Então fica aqui a minha colocação, no sentido de manter a redação anterior, no sentido de deixar a critério do juiz, evidentemente, utilizando daqueles parâmetros previstos hoje, no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, para que ele fixe os honorários nessa fase embrionária da relação jurídica processual. Esta é outra colocação que nós trazemos também.

Outra é do art. 314, do Código de Processo Civil, que permite à parte autora - lá está claro, à parte autora - alterar o pedido, aditar o pedido ou a causa da pedir até antes da prolatação do ato sentencial. Veja bem, como fica a estabilidade do processo? Imaginemos nós a seguinte situação: antes de proferir a sentença, o juiz já concluída a fase instrutória, o autor resolve, alegando desdobramento da sua pretensão, deduzir um outro pedido, aditar um outro pedido, acrescer uma outra pretensão jurídica. E outra coisa, se o autor tem esse direito, e o réu hoje também pode formular pedido contraposto em sítio de contestação, evidente que nós vamos ter que estender esse benefício ao réu, ao formular o seu pedido contraposto. Então, vai ocorrer uma protelação à postergação da outorga da tutela jurisdicional, e o objetivo nosso, o objetivo da comissão, nós temos certeza, é criar um modelo processual à luz da Constituição que seja efetivo, que seja realmente um processo de resultados. Então eu acho que esse dispositivo, ele deve ser revisto, para

SENADO FEDERAL
Fl. 12
SSCEPI

que nós possamos fixar o marco, fixar o momento em que a relação processual, objetivamente, ela se considere estabilizada. Hoje, nós temos lá no art. 264 essa situação. Não sei se nós adotaríamos a mesma regra do 264, mas, se nós temos que fixar um momento para que o processo reste estabilizado, isso se constitui em uma realidade.

Por fim, não querendo monopolizar o tempo de V. Exas., nós teríamos várias outras colocações, mas outras pessoas estão inscritas para que possam dar suas sugestões, só para encerrar, a questão do Ministério Público, mercê da redação do art. 149, do Código de Processo Civil. Eu interpretei esse dispositivo, até conversando com o Prof. Jesus, que, agora, o Ministério Público, evidente naquelas hipóteses em que tem que intervir, ele vai ter que ser intimado; atualmente nós temos um entendimento que a intimação é que é imprescindível e não a atuação, mesmo porque nós temos que garantir a independência do Ministério Público atuar, ou não atuar, em determinado processo, de acordo com a sua compreensão. Agora não. Pelo o que eu vejo do Parágrafo Único, do art. 149, do Código de Processo Civil, não basta apenas a intimação; é necessário que o Ministério Público atue no processo, sob pena, de não atuando naquele prazo assinalado pelo juiz, o juiz oficiar o Procurador-Geral de Justiça para que ele designe um membro do Ministério Público para que atue naquele processo. Eu entendo isso como um verdadeiro retrocesso. Nós estamos trazendo ao art. 28, do Código Processo Civil, esta regra para o contexto do Código de Processo Civil, do Código de Processo Penal para o Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Está sendo revogado.

DR. REINALDO ALVES FERREIRA: Olha, eu sempre defendi que o Ministério... Até aquela chancela do juiz, para arquivar inquérito. O Ministério Público é que sabe se vai arquivar ou não. Agora, nós vamos transportar, trazer para o contexto do Código de Processo Civil esta regra? Quer dizer, eu entendo que nós devemos manter aquele entendimento e que basta, única e exclusivamente, a intimação. Mesmo porque nós vamos estar violando a independência do Ministério Público, que atua em primeiro grau de jurisdição, e o Estado Juiz não deve interferir na atuação do Ministério Público no Processo Civil. Se ele entende que não é o caso, que vai permitir a sua atuação, que assim o seja. Esse é o meu entendimento.

E por fim... Sempre tem mais alguma coisa. O princípio da inalterabilidade do ato sentencial, com previsão no art. 476. O juiz, ele pode alterar a sentença, após a sua publicação, em decorrência de inexatidões ou erros materiais e embargos de declaração com caráter integrativo ou infringencial. Bom, até aí, tudo normal, mas, agora, o legislador criou um inciso aqui, que eu francamente não estou entendendo: o juiz vai poder modificar a sentença para aplicar tese fixada em julgamento de casos repetitivos. Então, quer dizer, o Superior Tribunal

SENADO FEDERAL
Fl. nº 45
SSCEPI

de Justiça, num caso repetitivo, ele mudou lá o posicionamento, firmou o posicionamento, o Juiz, com base naquele paradigma, vai alterar o conteúdo da sua sentença, a norma jurídica concreta que ele criou, através da sentença embutida lá na parte dispositiva do ato sentencial? Ora, isso, francamente, não vai dar certo, eu acho que não vai dar certo. E outra coisa: esse inciso II, ele não fixou um prazo. Até quando o juiz vai poder alterar a sua sentença? Quer dizer, embargos de declaração nós temos lá cinco dias, inexatidões materiais suplanta até a coisa julgada material, mas aqui deixou em aberto essa possibilidade.

Então essas são algumas considerações que nós trazemos à reflexão da comissão, modestas, é bem verdade. E agradeço a atenção do Senador Demóstenes, Senador Valter Pereira, por esta confiança depositada na comunidade jurídica goiana, na comunidade do nosso estado, e proporcionando a todos nós a possibilidade de darmos sugestões, a título de crítica construtiva, para que possamos realmente criar um modelo de processo mais efetivo e que permita ao jurisdicionado o acesso a uma ordem jurídica justa, e que, realmente, a razoável duração do processo não se constitua em uma mera retórica e um discurso vazio.

Meu muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço ao Dr. Reinaldo Alves Ferreira. Eu peço apenas que quem estiver na Tribuna não seja interrompido, e, depois, nós daremos a palavra a todos aqueles que queiram fazer as suas considerações.

Considero visita honrosa a esta comissão o Desembargador Jalles Ferreira da Costa, a do Desembargador Jalles Ferreira da Costa, vice-Presidente da Asmego, que aqui representa o Dr. Átila Amaral, Presidente da Asmego.

Passo a palavra ao Dr. Jesus Crisóstomo de Almeida, Juiz Federal da Segunda Vara. Antes, eu peço apenas àqueles que trouxeram por escrito as anotações que passem para o nosso relator-geral. Nós temos as nossas taquigráficas, temos a filmagem, vai passar na TV Senado, se não estiver passando ao vivo, e, ainda assim, se houver a contribuição por escrito, seria de extrema valia, para que o nosso relator-geral pudesse apreciar todas essas sugestões.

Com a palavra o Dr. Jesus Crisóstomo de Almeida.

SR. JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA: Bom-dia, Senador Demóstenes, pessoa em nome da qual eu cumprimento todos os presentes, todas as autoridades, senhores e senhoras.

Eu estou um pouco afônico, mas eu resolvi me manifestar numa linha não de inicialmente criticar ou indicar sugestão de redação. Nós temos uma preocupação no sentido de que será que justifica esta alteração substancial do Novo Código de Processo Civil, diante de todo

SENADO FEDERAL
Fl. 16
SSCEPI

aquilo que nós já passamos, considerando que, lá atrás, a partir de 93, houve uma opção: alterar pontualmente o Código de Processo Civil. Com sugestões, fomos melhorando, e, hoje, vários estudiosos, profissionais já estão assimilando esta nova ideia. Houve avanços, há necessidade de outros avanços, mas, gente, toda aquela atividade, todo aquele esforço, atividade legislativa, inclusive, você vai jogar isso tudo fora, criando uma nova situação, ensejando aí discussões, ressuscitando situações que vão contrariar àquele modelo de evolução, no sentido de aprimoramento no exercício da atividade jurisdicional? Então, é uma situação que mereceria ser pensada; mesmo porque esse projeto, ele, claramente, tem os mesmos defeitos daquelas alterações. Uma colcha de retalho, você tem ali situações conflitantes, que tendem a refletir exatamente tensões sociais. Por exemplo, não era possível, nesse momento histórico, excluir reexame necessário, que é logicamente algo que uma pessoa de senso médio não justificaria, como manter, ainda, uma sentença submetida a uma condição de eficácia no estado atual, onde se tem um princípio constitucional da razoável duração do processo. Não, mas se isso não estiver previsto, não passa. Não passa, porque vai haver pressão da Advocacia Pública.

Ora, na verdade, nós deveríamos deixar esses aspectos setoriais e pensar num modelo de evolução, e, na verdade, poucas alterações possibilitariam que nós tivéssemos um modelo de código adequado. Mesmo porque nós não vamos conseguir alterar algo que é imprescindível para que ocorra o aprimoramento no exercício da atividade jurisdicional, que é a mentalidade. Você não vai mudar a mentalidade com base em lei; é algo que tende a ser alterado gradualmente. Ora, quantas inovações, quantos avanços, e, até hoje, nós ainda temos aquelas posturas extremamente formalistas, contrárias a texto expresso de lei? Então, isso não tem sentido, você não vai mudar a mentalidade através de dispositivo legal.

E observando este modelo, para não nos alongarmos muito, nós poderemos identificar fatores, aspectos, aqui, que vão ensejar uma discussão muito grande a respeito de princípios constitucionais. Por exemplo, está prevista a situação de que, não comparecendo o réu à audiência de conciliação, ele vai ser apenado por ato atentatório à dignidade, o réu. E o autor? Se o autor não comparece, não tem nenhuma sanção. Você nota claramente aquela ideia de inversão, sempre houve um processo que privilegiou a posição do réu, e, agora, vamos ser uma outra linha, vamos ter uma linha de atuação diferente. O processo, agora, é do autor. O réu já é tratado inicialmente como um grande vilão. Se ele não comparece, ato atentatório à dignidade, sanção, e o dispositivo não especifica qual é a sanção.

Outra situação... O Dr. Reinaldo já tinha até destacado. O Ministério Público não manifesta expressamente. Você paralisa o processo, oficia o Procurador-Geral, vai designar outro para oficiar no prazo de dez dias. Um mandado de segurança, onde há previsão expressa de manifestação [ininteligível], uma ação de previsão constitucional, aí você, por causa da

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

negligência ou sei lá o quê de um agente do estado, você paralisa esse processo, isso viola logicamente o princípio da razoável duração do processo, e, a partir disso aqui, nós vamos ter outros pontos. Ora, resignou uma audiência, é um processo que exige a intervenção do Ministério Público, o Ministério Público foi intimado pessoalmente com remessa dos autos. No dia da audiência, sem qualquer justificativa, o agente do Ministério Público não comparece. Aí o juiz suspende a audiência e marca nova data, oficia o Procurador-Geral, para que ele agora tome as providências para o comparecimento. Gente, devido processo legal não é garantia para a burocracia do Estado; devido processo legal é garantia em prol do cidadão. Então, se um agente do Estado foi negligente, que isso gere consequências no plano administrativo, mas não se admite que esse processo seja paralisado, sofra ali uma contra marcha.

Então, na verdade, nós poderíamos aqui ficar pinçando situações. Tem algumas coisas, assim, que chegam a ser absurdas; tem um dispositivo aqui que esse... Eu faço até questão de... Art. 472, o Parágrafo Único. Eu já li várias vezes e não entendi, e não entendi. E várias pessoas que leram também não conseguiram explicar bem; num tópico dá até para entender o que eles tentaram, mas, na verdade, eles colocaram o contrário. Olha o Parágrafo Único, do art. 472: "*Fundamentando-se a sentença em regras que contiverem conceitos jurídicos indeterminados, cláusulas gerais ou princípios jurídicos, o juiz deve expor, analiticamente, o sentido em que as normas foram compreendidas, demonstrando as razões pelas quais ponderando os valores em questão e à luz das peculiaridades do caso concreto, não aplicou princípios colidentes*". É uma coisa assim esdrúxula e esquisita, no que se refere aos princípios, deu para perceber o seguinte: quando você estiver aplicando o princípio da ponderação, há princípios colidentes, você vai ter que explicar por que você aplicou um e não aplicou outro. Agora, aqui não, não aplicou princípios colidentes. Então, na verdade, é um esforço imenso para que se interprete algo que já é lógico, gente. Todo mundo sabe que, quando você vai--

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Isso, Dr. Jesus, isso é o "Rolando Lero" do Direito, não é?

SR. JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA: Exatamente. Quando você vai decidir, você tem que fundamentar e você vai ter que expor as razões pelas quais você decidiu assim e afastou aquilo que era assado. De modo que é uma situação que merece ser trabalhada, inclusive essa rotina de ouvir a punidade é importantíssima. Isso não pode ser tocado de forma apressada, porque nós podemos ter grande retrocesso no exercício da atividade jurisdicional.

Muito obrigado pela oportunidade e um bom-dia a todos.

[palmas]

SENADO FEDERAL
Fl. nº 18
SSCEPI

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço, Dr. Jesus Crisóstomo de Almeida. Agradeço a presença do Dr. Eduardo Siade, Procurador-Geral do Município de Goiânia, que representa o nosso prefeito, Dr. Paulo Garcia, e que, por compromissos antes assumidos, tem que se retirar.

Eu quero só fazer um esclarecimento a todos os presentes, às senhoras e aos senhores. Este Anteprojeto do novo Código de Processo Civil, ele foi redigido por uma comissão de notáveis, presidida pelo Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça. Todo o projeto... Eu já tive aqui como Presidente também do Projeto do Código de Processo Penal, Anteprojeto também constituído por uma comissão de notáveis. Todo projeto, ele começa de uma forma e é claro que ele vai terminar de uma outra forma completamente diferente. O Código vai ser reformulado, naturalmente o projeto está lá. Mas em relação ao Código de Processo Penal, só para notar, nós começamos a discussão há mais de dois anos. Até hoje não foi votado pelo Plenário da Casa. É claro que o objetivo é fazer rapidamente, mas é claro, também, que as imperfeições, elas acontecem pontualmente, elas são apontadas, e é por isso que nós estamos nesses debates. Daqui nós vamos pegar tudo o que foi discutido, anotado, ver o que tem pertinência segundo a nossa ótica, não tem. Isso, depois, vai para a Comissão de Justiça, depois vai para o Plenário, depois vai para a Câmara, vai mudar também muita coisa, depois volta para o Senado. Então, é um processo longo mesmo. É claro que não vai demorar como demoraram os códigos antigos. É óbvio que o procedimento, hoje, é mais acelerado, mas também não há essa sangria desatada, digamos assim, para fazer com que uma lei de tal importância, de tal magnitude, entre em vigor rapidamente. É óbvio que tem muita coisa que deve ser corrigida e simplificada, até porque o objetivo é realmente simplificar.

Com essas considerações, passo a palavra à Dra. Ana Cristina Ribeiro Peternella França, que aqui representa o Ministério Público do Estado de Goiás.

SRA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA: Bom-dia a todos, meus especiais cumprimento aos integrantes de Mesa, e peço licença para cumprimentar a todas as pessoas dos senadores visitantes, Senador Valter, Senador Demóstenes, nosso sempre colega de Ministério Público, a pessoa do Desembargador Paulo Teles, que se retirou momentaneamente, colegas de Ministério Público, procuradores, promotores, senhores magistrados, desembargadores e juízes, Srs. Advogados da Advocacia Pública e da Advocacia Privada, senhoras e senhores.

Inicialmente é necessário ressaltar a importância da realização dessa Audiência Pública, e ficam aqui registrados então os cumprimentos do Ministério Público do Estado de Goiás aos senadores que aqui estão, se dispuseram aqui a comparecer. Nós estamos vendo o quanto é importante este processo, que é o processo de participação direto e democrático na

SENADO FEDERAL
Fl. 19
SSCEPI

discussão de projetos de lei que dizem respeito ao Judiciário e a todos os operadores de Direito, e em especial a todos os brasileiros, que são os destinatários da atividade jurisdicional. Do que foi até dito e do que foi verificado em relação a esse projeto, no tocante ao Ministério Público, eu gostaria de destacar, num primeiro momento, uma iniciativa louvável que consta nesse Anteprojeto, de adequar a atuação do Ministério Público brasileiro ao seu perfil constitucional. Isso vem ao encontro de um anseio da instituição. O Ministério Público brasileiro, após a Constituição Federal de 88, todos nós sabemos, recebeu uma gama de atribuições importantíssimas, e que geram uma demanda imensa para a instituição. O Ministério Público, quando diz a Constituição que ele é defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dos interesses difusos, isso trouxe ao Ministério Público uma demanda gigantesca, é uma tarefa hercúlea; e de lá pra cá, já são passados 20 anos e há uma discussão interna, intensa, no sentido de o que pode ser feito para que o Ministério Público desempenhe a contento e à altura do que merece a sociedade esse papel que lhe foi outorgado pela Constituição Federal de 81.

E esta tentativa que se vê no Projeto de Lei de adequar essa atuação no Processo Civil, que é uma atuação não menos importante que as demais, é bom que se diga, mas é aquela atuação tradicional. Então essa tentativa de adequar é uma tentativa realmente louvável. No âmbito interno, já se discute há muito tempo o que poderia ser feito para racionalizar essa atuação, até porque, por conta dessa missão constitucional, nós temos, promotores e procuradores de Justiça, uma atuação. Embora tenhamos uma carreira paralela à magistratura, nós temos uma atuação extrajudicial muito forte, é uma atuação que nos exige muito, uma atuação no espaço político, jurídico, mas que nos exige competências e habilidades que não são somente aquelas habilidades tradicionais, aquelas jurídicas, mas são atividades que nos propiciam realmente atuar como nos obriga a Constituição, como agentes de transformação social. É esse o nosso papel, é esse o nosso destino, atuar de forma a garantir a ordem jurídica e a garantir o regime democrático para a redução das desigualdades sociais, para a redução da marginalização, para realmente diminuir, ou pelo menos mitigar, a situação, que é a situação de injusta social, que a gente ainda vive em nosso país. Daí por que não se pode deixar de elogiar a previsão do que é, por exemplo, uma tentativa que vem... E aí gera muita, até uma dissidência interna, de não tornar mais obrigatória a atuação da instituição, quando em jogo está na demanda apenas o interesse patrimonial da Fazenda Pública.

De outro tanto, e aí vale a parte do elogio, vem a crítica e a preocupação do que já foi dito aqui pelo Dr. Reinaldo, Juiz de Direito, pelo Dr. Jesus Crisóstomo, Juiz Federal, no sentido da previsão do juiz remeter o processo ao Procurador-Geral de Justiça, se, por um acaso, esgotado o prazo previsto em lei, não houver a intervenção do membro do Ministério

SENADO FEDERAL
SSCEPI

Acredito eu, secundando o que disse o Dr. Jesus, isso realmente significaria um retrocesso, uma contramarcha no processo, fere sem dúvida alguma a independência funcional dos membros do Ministério Público, que é uma garantia constitucional, e aí a gente vai para uma seara que é realmente uma seara preocupante em relação a garantias e [interrupção de áudio] Ministério Público, que é bom que se diga: não são garantias pessoais do Promotor ou do Procurador de Justiça, não são prerrogativas exatamente da pessoa que ocupa o cargo de Promotor ou Procurador de Justiça, mas são garantias, outorgadas pela Constituição ao Ministério Público, como tentativa de propiciar uma atuação isenta, uma atuação independente, uma atuação desvinculada, para o resguardo dos interesses, que são os interesses sociais, os mais elevados. Então, na verdade, são garantias da população brasileira que haja um Ministério Público independente, atuando de acordo com sua consciência e de acordo com a sua livre convicção. É certo que mecanismos de controle interno são imprescindíveis, e hoje até nós temos mecanismos de controle externos. Temos, hoje, no país, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, que são órgãos que exercem realmente um controle externo ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Mas a par de ferir a independência funcional do membro, a par de representar uma contramarcha no processo, porque nós teremos uma atividade burocratizante do processo ser remetido ao Procurador-Geral, e esta não é uma situação rara, até porque nós temos, como eu disse de início, uma sobrecarga de trabalho grande, então isso pode acontecer diariamente, nas mais variadas comarcas pelo Brasil afora, em que haja a remessa de um processo, a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, que teria, então, que designar outro membro para atuar naquele processo, e isso, a meu ver, geraria uma certa confusão.

E a par disso tudo, nós temos uma ofensa, aí, ao princípio de Promotor natural. Esse princípio do Promotor natural, embora não esteja expressamente consagrado, ou melhor, consagrado está, expressamente previsto na Constituição, ele ali está consagrado, e isso reiteradamente o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de dizer que, por força da regra constitucional, de que não há juízo de exceção, ninguém pode ser julgado por um juiz que seja designado para o caso, a interpretação que dá a Suprema Corte é que também não pode ser ninguém processado ou ter a atuação de um membro do Ministério Público designado para aquele caso. Então, o princípio do Promotor natural, que decorre de disposições constitucionais como a que prevê o princípio de juiz natural, seria, nesse caso, ofendida pela designação, pela concentração de poder, nas mãos do Procurador-Geral, para ele designar especialmente um membro do Ministério Público para atuar em determinado caso. Então, eu acredito que realmente tem que ser repensado essa disposição legal, que embora a tentativa pode ser de agilizar ou de ganhar tempo, mas isso realmente contraria princípios constitucionais, e garantias e prerrogativas do Ministério Público, que, como disse, são voltadas ao desempenho

SENADO FEDERAL
Fl. 21
SSCEPI

independente, o desempenho firme, ao desempenho forte da instituição, em defesa dos interesses que lhes são incumbidos para sua salvaguarda, que são de incumbência do Ministério Público defender.

São essas, então, as considerações, muito até parciais, não é? Mas dizem respeito à minha instituição, e fica aqui, então, os agradecimentos pela oportunidade e as congratulações aos ilustres senadores pela disponibilidade dessa discussão tão aberta, tão democrática.

Obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa. Passo a palavra ao Dr. Otávio Alves Forte, representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Em seguida, nós abriremos a palavra para as pessoas já inscritas, e aí, sim, nós estipularemos o prazo de cinco minutos, então, para estas considerações. Com a palavra o Dr. Otávio Alves Forte.

SR. OTÁVIO ALVES FORTE: Bom-dia a todas e a todos, cumprimento a Mesa, especialmente na pessoa do nosso Presidente, Desembargador Paulo Teles, Senadores Demóstenes, Senador Valter Pereira, já parabenizando por este evento, por esta aula de democracia. Nosso país ainda é muito incipiente em democracia ou em evolução, em atos democráticos, e esse compartilhamento, esta discussão de um Projeto de Lei com soberano povo vem aperfeiçoar cada dia mais e evoluir a nossa democracia. É muito bom a OAB poder participar, junto com os demais operadores de Direito, junto com os jurisdicionados e junto com a sociedade, dessa discussão. Peço licença a cumprimentar a todos os colegas advogados e advogadas aqui presentes, na pessoa do nosso Conselheiro Federal, Marisvaldo Cortez Amado.

Pontuei a minha explanação de algumas questões que a Ordem entende importante. Falar por último sempre nos obriga a ser um pouco mais breve, até porque todos já estão cansados, mas também nos obriga a manifestar sobre algumas questões que foram antes manifestadas, e que por vezes não iríamos tocar. A primeira discussão que surgiu quando apareceu o Anteprojeto do CPC, na verdade, quando apareceu a cartilha do Anteprojeto do CPC, e a Ordem nomeou em cada seccional uma comissão para debater e apresentar propostas, eu tive a felicidade de participar do lado do Secretário-Geral, Flávio Borges, do lado do Professor Lúcio Flávio, dessa comissão, a nossa primeira discussão foi aquela que o Dr. Jesus a colocou: é necessário um novo CPC? E depois de algumas questões colocadas, nós concluímos o seguinte: se é necessário, essa discussão foi suplantada a partir de quando foi nomeada uma comissão para criar um Novo CPC, e, pela própria colocação do Senador Demóstenes, nós vimos que vai ser aprovado um Novo CPC, com reformas, com maior reflexão, mas vai ser aprovado.

Daí nós saímos para discutir propostas a este novo Código de Processo Civil. Mas sempre que manifestamos em nome da Ordem dos

SENADO FEDERAL
Fl. 22
SSCEPI

Advogados do Brasil, temos que pontuar uma coisa que complementa aquilo o que Dr. Jesus colocou: a Ordem sempre defende que não se muda a mentalidade por lei, nós concordamos com isso, e vamos além: não se muda a estrutura ou o problema estrutural por lei também. Lógico que o novo CPC e o Anteprojeto, ele se pauta, e está na exposição dos motivos, numa duração razoável do processo, mas nós não podemos vender para a sociedade que uma nova lei vai diminuir o prazo processual ou o tempo de demanda, se a estrutura não for modificada. E aqui não está nenhuma crítica ao Poder Judiciário, que, como disse o Desembargador Vítor Lenza, não pode ser culpado pela demora do processo, porque todos nós sabemos o quanto trabalha um juiz ou operador do Direito. Mas a questão é estrutural, faltam juízes, faltam servidores, faltam comarcas que estão sendo criadas, mas precisam também de operadores do Direito. Enquanto essa questão não for solucionada, poderemos ter a melhor legislação do mundo, que continuaremos com o processo demorado. Esta é sempre uma colocação que a Ordem faz questão de ressaltar, não para se furtar do debate do anteprojeto, que agora é a segunda manifestação que eu quero colocar. Feita esta ressalva, o Anteprojeto do CPC está para ser debatido, estamos debatendo e vamos aprovar um Anteprojeto.

As premissas da Comissão de Juristas partiram de uma duração razoável do processo, de uma desburocratização do processo, de uma simplificação do processo, para chegar nessa premissa maior de celeridade. E diante dessa desburocratização na própria exposição de motivos, a Comissão de Juristas coloca que o grande gargalo do Judiciário, para eles, pelo menos, seria as causas de massa, repetitivas, e o Novo CPC tenta dar solução para isso, às vezes até exagerando, como o Dr. Reinaldo colocou aqui, da Tribuna, e o maior cliente do Judiciário, que é a Fazenda Pública.

E aqui eu gostaria de me manifestar quanto à manifestação anterior, dos honorários de sucumbência. Dr. Jesus disse que não é plausível, hoje em dia, concebermos remessa necessária, no mundo atual. Concordo. Os honorários de sucumbência, pela Comissão de Juristas, isso é um elogio, ela veio explanando qual é a dupla finalidade dos honorários de sucumbência, dupla finalidade de igual importância: a primeira de remunerar o profissional que colaborou no processo para a busca da verdade, pelo menos da verdade processual, o advogado que colaborou para o ganho da causa; e a segunda finalidade, que é punir a parte que criou resistência injustificada ao direito da parte vencedora. Essa é a dupla finalidade dos honorários de sucumbência, e o Anteprojeto vem tentar trazer critérios objetivos para que efetivamente os honorários de sucumbência cumpram essa finalidade. Dizer que fixar honorários de sucumbência de 5 a 10% da Fazenda Pública vai onerá-la demasiadamente, isso vai refletir nos cofres públicos, é uma visão tanto simplista. Se refletirmos sobre o quanto a Fazenda Pública utiliza o Judiciário de forma desnecessária, e o quanto custa isso para o Judiciário,

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

e o quanto custa isso para os cofres públicos, porque estamos falando da mesma coisa, cofres públicos, chegaremos à conclusão irremediável de que o excesso de demanda ou o excesso de demanda injustificável da Fazenda Pública no Judiciário onera muito mais que a fixação de honorários de 5 a 10%. Aliás, na fixação de honorários de 5 a 10%, acredito que os procuradores terão até mais um argumento a mais para que a tese injustificada não seja protelada durante o trâmite processual. Então, pontualmente, a Ordem dos Advogados do Brasil discorda dessa posição, colocada aqui, anteriormente, pela Procuradoria do Estado de Goiás, em nome da Fazenda Pública.

Ainda, não podemos conceber também prazos quadriplicados na nossa atualidade. Se a premissa do anteprojeto é duração razoável do processo, é celeridade, não há que se falar mais em prazo quadriplicado, até porque o anteprojeto vem para igualar os operadores do Direito, igualar a advocacia, Ministério Público e juízes, vem dizer que os prazos só vão correr em dias úteis. Os prazos do Anteprojeto só ocorrem em dias úteis. Além disso, nós vamos falar em prazos quadriplicados? Eu, quando fui explicar isso em sala de aula, que o Anteprojeto dizia que os prazos só vão correr em dias úteis, muitos dos meus alunos falaram: "Mas isso não vai retardar o processo?". Eu defendi: "Não, isso vai igualar a atuação processual, porque nem o Juiz, nem o Promotor e nem o advogado vai precisar de trabalhar no fim de semana", pelo menos entre aspas. Não posso também deixar passar o argumento de o que advogado particular pode recusar causa. Esse argumento também é totalmente ultrapassado. Eu, como advogado em início de carreira, e estou vendo vários colegas aqui no auditório, sabemos que, se o advogado recusar causa, ele não consegue sobreviver. Então ele recusa causa totalmente infundada, mas causa para recusar por excesso de trabalho ele não faz isso. O histórico da advocacia como de todo operador de Direito é de trabalhar 12, 14, 15 horas por dia. Então, esse argumento também não pode prevalecer.

Outra questão pontual que eu queria chamar atenção, quero chamar atenção do Senador Valter Pereira, é na redação do art. 857, que cria uma confusão que, primeiro, vai ter que ser esclarecida, e eu já vou deixar a posição da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás. O art. 857 garante o direito de sustentação oral, exceto em embargos de declaração, e aqui não tem uma vírgula, e continua: "*embargos de declaração de agravo de instrumento ou de agravo interno*". Se você ler só o 857, você vai concluir que cabe sustentação oral em todos os recursos, menos quando for embargos de declaração de agravo de instrumento ou de agravo interno. Seriam embargos do agravo. Nesse não caberia sustentação oral, porque não existe vírgula entre os recursos. Só que o § 1º, ele vem trazer ou colaborar para maior confusão, porque ele fala: "Olha, cabe sustentação oral no agravo de instrumento em que vai se analisar a questão de mérito". Ora, se, pela leitura do 857, concluirmos que, sem a vírgula, caberia sustentação oral direto no agravo de instrumento, só não cabe no embargos de agravo de instrumento,

SENADO FEDERAL
Fl. 124
SSCEPI

teria razão de ser do § 1º, porque já estaria garantido pelo *caput* do 857. Então, até discutindo com outros colegas professores, alguns professores falavam: "Olha, faltou a vírgula". Eu prefiro crer que não, que o legislador foi repetitivo no § 1º, para garantir mais uma vez a sustentação oral, e aí eu emendo que, para a Ordem dos Advogados do Brasil, há necessidade de se garantir a sustentação oral no agravo de instrumento e, principalmente no agravo interno, com a nova disposição do Anteprojeto do CPC. Porque, agora, uma vez que o relator, de forma monocrática, nega segmento ou dá provimento ao recurso, cabe agravo interno para o órgão colegiado, mas, se o agravo interno for julgado ou improvido de forma unânime, será aplicada multa de 10%. E ele só pode apresentar outro recurso, só pode apresentar outro recurso se fizer o prévio depósito da multa.

Portanto, nós vamos estar dando um superpoder ao relator e, ao mesmo tempo, correndo o risco de se punir com a multa, sem a possibilidade do advogado fazer a defesa oral perante o órgão colegiado, e mesmo convencer da sua tese, ao menos para que fique livre da multa. Nós já damos uma perspectiva de que o duplo grau de jurisdição não mais garante o julgamento colegiado com o Anteprojeto do CPC, porque ninguém vai interpor o agravo interno, sabendo que, na maioria das vezes, o agravo interno é mantido porque os demais julgadores confiam na análise do relator. Então, na posição da Ordem dos Advogados do Brasil, o § 1º seria desnecessário do 857, já estaria garantida a sustentação oral em todos os recursos nos tribunais, com exceção dos embargos de declaração de agravo de instrumento ou agravo interno. E é essencial garantir a sustentação oral no agravo interno, já que dele poderá surgir aplicação de multa processual para a parte.

De forma bem simples, Srs. Senadores, Presidente do TJ e colegas advogados, essas são questões pontuais. Até porque eu já fui antecedido por grandes mestres do Processo Civil, Dr. Reinaldo, Dr. Jesus, outros tantos colegas que irão se manifestar, de forma pontual e estamos sempre abertos ao debate, para poder aperfeiçoar e sem nenhuma celeridade na tramitação legislativa, Srs. Senadores. Há a necessidade de refletirmos muitos sobre esse Anteprojeto, porque, a cada vez que se lê, uma dúvida a mais se surge. Nós estamos buscamos uma nova lei para buscar uma celeridade processual e não para buscar, sem inúmeras dúvidas, em que o Judiciário terá que resolver, isso vai gerar novo retardo no andamento do processo.

Muito obrigado e bom-dia ainda a todos.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa., e, para fazer um esclarecimento, eu concedo a palavra ao Dr. Máximo, Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. Anderson Máximo de Holanda.

SR. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA: Obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade. Pedir no máximo dois minutos para tecer

SENADO FEDERAL
Fl. 25
SSCEPI

algum comentário a despeito da posição externada pelo Dr. Otávio em nome da OAB. Brilhante exposição, respeitosa. Contudo eu queria ratificar toda a exposição feita pelo nosso colega Procurador Dr. Daniel, porque, hoje, nós tentamos trabalhar dentro da Procuradoria, e temos efetivamente trabalhado com algo chamado de política de inteligência. Nós deixamos de ajuizar, nesse período em que estou à frente da Procuradoria, algo em torno de 20 mil ações de execuções fiscais, o que representa 2.4% apenas do [ininteligível] Estado de Goiás. Ou seja, feito uma pesquisa antecipada de bens, isso de maneira administrativa, não detectando a existência de bens do devedor, se suspende a possibilidade do ajuizamento da execução. Feito ano a ano até a extinção do crédito tributário, para evitar [ininteligível], Sr. Presidente, todos integrantes, menos de 20 mil ações entulhando o Judiciário. Então essa é a chamada política de inteligência tributária. Nós estamos editando súmulas administrativas, instruções normativas de orientação a todos os órgãos da administração, para evitar o dissídio, para evitar o ajuizamento de ações, justamente visando o quê? Que o Estado seja o grande usuário do Poder Judiciário.

Então essas medidas estão sendo tomadas, nós estamos evitando. Hoje, em Goiás, já existe um teto mínimo de ajuizamento de ações de crédito tributário de IPVA e ICMS, o que também já tem diminuído o número de ações. Então essas... Inclusive eu abro a toda a comunidade jurídica que tragam sugestões, porque, sinceramente, só para se ter uma ideia, Senador Demóstenes, nós não fomos consultados em relação aos editais dos concursos que houveram no Estado de Goiás. Então foram 18 concursos, o que gerou para a Procuradoria dois mil mandados de segurança, tivemos que trabalhar de maneira acintosa para conseguir responder esses mandados de segurança e muitas vezes previsões editalícias que realmente afrontavam. Então a Procuradoria, ela tem feito o seu papel, orientado os órgãos, mas são órgãos independentes, não necessariamente um edital deveria passar, mas não passa na Procuradoria, e o que nós percebemos, são ações com valores de causa astronômicos, nós temos que defender, sim, o erário, porque, com base no valor da causa, se arbitra honorários e o prejuízo ao erário será muito grande. Assim, respeitamos a posição trazida pelo nobre colega Dr. Otávio, mas reitero *ipsis litteris* o que foi trazido pelo Dr. Daniel.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa.. Com a palavra o nosso querido Desembargador Geraldo Gonçalves. Tem uma lista de inscritos aqui, Desembargador Geraldo Gonçalves; professor e advogado Lúcio Flávio Paiva; Juiz Federal Hugo Otávio Tavares Vilela; Juiz de Direito, Lusvaldo de Paula e Silva; Oficial de Justiça Mauralice Izabel de Souza Fernandes; Presidente dos Advogados Voluntários do Brasil, Valdir Queiroz; Advogado Eni Cabral; Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça de Goiás, Pedro Paulo Alves da Costa; Procurador do Estado, Marleno(F) Silva; Gestora Jurídica, Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz; Advogado Robson(F) Cruso[illegible]

SENADO FEDERAL
Fl. 26
SSCEPI

Rosa; Assessor Jurídico, Eduardo Amaral Antunes; Leiloeiro Oficial, Álvaro Sérgio Fuzo; Osvaldo Carvalho Júnior, advogado; Promotor de Justiça, Murilo de Morais e Miranda. Então, quem já se sentir representado pelo... pode... Eu vou chamar, e quem quiser usar de palavra, dizer que já se sente... Já me parece com a palavra o nosso querido Professor Geraldo Gonçalves, nosso querido Desembargador.

SR. GERALDO GONÇALVES: Tribunal, Desembargador Paulo Teles, Exmo. Sr. Senador Demóstenes Torres e Valter Pereira, que aqui representam o Senado Federal, possibilitando, com esta Audiência Pública, o debate desse Projeto de Lei que visa reformar o Código de Processo Civil. Eu peço vênias às demais autoridades de Mesa para cumprimentá-las no nome dos três já mencionados. Senhores e senhoras, Srs. Juízes, advogados, promotores que se encontram presentes, procuradores de Justiça.

Não era a minha intenção fazer uso da palavra, ainda há pouco, quando entramos aqui, no auditório, indagado pelo Senador Demóstenes se gostaria de participar aqui de um debate. Eu preferia ficar aqui ouvindo e aprendendo. Entretanto, talvez seja o fato de ser professor da disciplina há mais de 30 anos, eu fui instigado a comparecer a esta Tribuna, até porque o cerimonial fez compulsoriamente a minha inscrição. Pois bem, eu quero dizer que participei recentemente, senadores, das Jornadas de Direito Processual Civil em Vitória, e lá estava presente grande parte dos membros da Comissão de Juristas que elaboraram o Anteprojeto. O debate foi bastante, eu diria, de uma certa forma, veemente, e até alguns membros da comissão apresentando, e é natural, as suas divergências, porque reformar Código, historicamente, sempre foi tormentoso, não só no Brasil, mas também em outros países, bastam ver a reforma do Código de Processo Civil na Itália, que durou cerca de 30 anos, e aqui nós temos aí reformas que vinham sendo feitas parcialmente do Código de Processo Civil, e que, na verdade, tornou o Código de Processo Civil vigente assistemático, isto reconhecido por aqueles juristas que participaram mais de perto das reformas do Código de Processo Civil, aqueles juristas que integram o Instituto Brasileiro de Direito Processual.

Pois bem. Então, o Código merecia, realmente, já era tempo de se fazer uma reforma visando a atualização, encampando aquilo que a doutrina já tem trazido, aí, de novidade, e também a jurisprudência consolidada. Já era tempo. Ocorre que - a própria comissão reconhece isso - este Anteprojeto foi elaborado no prazo, me parece, de que não mais do que seis meses. É natural que tenham aí as suas imperfeições, é óbvio, é obra humana. Mas eu gostaria apenas de destacar o seguinte: nós, a minha geração, muitos de nós aqui estudamos, nos formamos dentro de uma visão de um Código de Processo Civil científico, baseado nas teorias de Oscar Von Büllow, de Liebman, Alfredo Buzaid e tantos processualistas brasileiros de renome, Cândido José Dinamarco, Ada Pellegrini Guinover, que são aqueles juristas adeptos do cientificismo do processo, de uma técnica processual.

SENADO FEDERAL
Fl 2[illegible]
SSCEPI

Pois bem, nós não podemos desprezar jamais esta técnica de um processo científico. Mas o [ininteligível] se tornou, na verdade, os processualistas formados nessas escolas de processo são muito apegados ao autonomismo do processo. Ou seja, o Direito Processual, um departamento distante do Direito Material. Isso levou a que se desse muito valor à forma em prejuízo do conteúdo, em prejuízo da verdadeira finalidade do processo, que é a realização de justiça, a prestação jurisdicional rápida, eficaz. E a comissão que elaborou o Anteprojeto declara isso, na exposição de motivos, que quer fazer um Código afastado, naturalmente, dessas teorias, e um Código que seja um método de resolução de litígios. E aí, seguindo, até de certa forma contraditoriamente, uma teoria importante que forma a reforma do Código de Processo Civil que se pretende, que é a teoria da instrumentalidade do processo, da efetividade do processo, sustentada por Mauro Cappelletti. Pois bem, nesta linha... Mas eu penso que o Anteprojeto, o projeto, agora em debate, precisa realmente de ser debatido, porque conclaves como este, com a participação aqui, naturalmente, de senadores, preocupados com a perfeição da lei, e um conclave que reúne aqui juristas para debater e apresentar sugestões.

Eu vejo... Não pretendo aqui descer aqui a fazer um exame da lei, mas, em alguns pontos, eu tive a oportunidade de fazer algumas propostas, em outras oportunidades em que participei de debates, sobre a necessidade de a audiência preliminar ser realizada, não após a contestação, mas no início. Isso está até no Anteprojeto. E esta é a uma necessidade, porque, depois da contestação, o conflito fica mais, eu diria, mais intenso, e a conciliação fica mais difícil. No Projeto Buzaid, isso era assim, o projeto que foi encaminhado ao Congresso Nacional com esta disposição, audiência de conciliação no início de demanda. Não havendo a conciliação, aí, então, instaura-se o litígio e vai andar um longo caminho até o seu final. Isso está no anteprojeto, e é preciso, eu acho, Srs. Senadores, que esta questão seja mantida com mais... de forma mais explícita, audiência preliminar destinada à conciliação das partes que se faça no início da demanda; não havendo conciliação, instaura-se o litígio, daí por adiante.

Outra questão que me preocupa aqui, senhores, é que o Código, até visando a celeridade do processo, mas nós temos que ter aqui uma preocupação com dois princípios importantes que formam o processo, que é o princípio de celeridade, mas também com o princípio da segurança do processo. Não podemos, em nome de uma celeridade, de uma rapidez do processo, sacrificarmos a segurança do processo, e o devido processo legal, não é? Prof. Calmon de Passos, com aquela veemência dele, ele diz o seguinte: que justiça "vapt-vupt" é muito perigosa. Então é preciso que a gente equilibre esses dois princípios. Não é fácil, mas o princípio da segurança tem que andar junto com o princípio de celeridade do processo. Aí, com a mudança que permite aqui às partes, até as partes e também o juiz, alterem o pedido e a causa de pedir do custo de demanda. Isso esta

SENADO FEDERAL
FL.
SSCEPI

no Anteprojeto, isto fere o princípio de estabilidade do pedido. O processo tem que ter uma ordem. O processo tem que ter uma ordem, isso não é formalismo. É preciso que tenha uma ordem, porque senão vamos cair num alternativismo que não vai resolver o que nós queremos, que é a realização de justiça. Vai tumultuar mais ainda e criar dificuldades para a aplicação da lei nos casos concretos.

Uma questão que me preocupou, isso lá no processo de execução, quando foi feita aquela modificação, o art. 475, do Código atual, 475-J, diz lá que intimado... O cumprimento de sentença, que, na verdade, quis acabar com a execução, mas a execução de título judicial com quantia certa. Quiseram acabar com a execução, mas não acabou. Ali o cumprimento de sentença, uma primeira fase. Não havendo cumprimento de sentença, nós temos, daí por diante, o procedimento próprio do processo de execução. Manda aplicar o art. 614, do Código atual, mas o 475 diz [ininteligível] intimada a parte para pagar, ou parte vencida, e, se não pagar no prazo de 15 dias, incide a multa de 10%. Aí surgiu uma questão polêmica. Bom, essa intimação deve ser feita pessoalmente à parte, deve ser feita à pessoa do advogado, é bastante a pessoa do advogado, que se firmou o entendimento que bastava intimar o advogado, mas o STJ chegou a decidir de uma forma que me assustou, que, intimado o advogado, se o advogado não levasse isso ao conhecimento da parte vencida e não justificasse, não apresentasse nenhuma justificação, estaria o advogado sujeito ao pagamento da multa. Ora, o advogado não é parte na relação processual, não é? A multa envolve uma questão de direito material, obrigação de pagar, é a parte que foi condenada que tem a ver com isso. Pois bem, isso está, infelizmente, no Anteprojeto, prevista que a intimação... Não está muito claro, isso precisa ficar muito claro a meu ver. A intimação deve ser feita pessoalmente à pessoa do devedor, porque este é que tem a obrigação de pagar, e sabe da preocupação e sabe das dificuldades, e não foi por outra razão que se colocou essa norma: "Intima [ininteligível] o advogado pelo Diário e fica certo". Não, é porque nós sabemos das embromações, das protelações, das dificuldades que se cria; mas infelizmente aí acham que essa intimação deve ser feita realmente na pessoa do devedor.

E aqui também me preocupa porque, hoje, a apelação será o grande recurso para os tribunais de segundo grau, exatamente porque as decisões interlocutórias não terão, não serão mais alcançadas pela preclusão, e toda a matéria será devolvida a conhecimento do tribunal, e o julgamento da apelação. Então isso será o [ininteligível] por excelência, porque toda a matéria será devolvida no julgamento da apelação. É preciso que esta questão fique bem delineada, bem disciplinada, porque aqui, no julgamento da apelação, nós teremos que estar aí fazendo uma verdadeira investigação daquilo que devia ter sido decidido e não foi decidido, ou daquilo que foi decidido e não precluiu, e será objeto de preliminar. É claro, se a parte não alega essa preliminar; mas tem aquelas questão que devem ser conhecidas de ofício. Então esse recurso é um

SENADO FEDERAL
Fl. 29
SSCEPI

recurso que... Permitam os senhores que representam aqui o Senado, da comissão, do mais alto nível, regrada aqui, representado pelo Senador Demóstenes, Senador Valter Pereira, que se preocupe nessa disciplina clara do recurso de apelação, em razão desta... de como está projetado, de se devolver ao tribunal toda a matéria que foi, inclusive, decidida no primeiro grau, mas não foi alcançada pela preclusão.

Eu gostaria de trazer aqui outras questões que me preocupam, mas o momento não é oportuno. Eu agradeço muito aqui o espaço que me foi dado e peço desculpas por ter tomado o tempo de V. Exas. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço à V. Exa..

Com a palavra o Juiz Federal Hugo Otávio Tavares Vilela.

SR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA: Bom-dia a todos, cumprimento os Senadores Demóstenes Torres e Valter Pereira, na pessoa de quem cumprimento aos demais integrantes da Mesa e aos demais presentes.

Neste ato, eu represento a Associação dos Juízes Federais do Brasil, que já produziu, na verdade, uma nota técnica acerca do Projeto de Código de Processo Civil, Nota nº. 7, de 2010, que foi entregue à comissão, na reunião realizada em Salvador, e posteriormente divulgada também esta nota técnica. Neste ato, a Ajufe, Associação dos Juízes Federais do Brasil, gostaria de explicitar que haverá um adendo a esta nota técnica que será oportunamente divulgada e entregue às V. Exas., que dirá respeito ao art. 847 do projeto, que trata de uniformização de jurisprudência. Serei breve quanto ao comentário desse artigo que constará posteriormente do adendo.

O art. 847, que trata de uniformização de jurisprudência, traz no seu inciso II: "*Os órgãos fracionários seguirão a orientação do Plenário, do órgão especial ou dos órgãos fracionários superiores aos quais estiverem vinculados, nessa ordem*". Inciso III: "*A jurisprudência pacificada de qualquer tribunal deve orientar as decisões de todos os órgãos a ele vinculados*". Inciso IV: "*A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores devem nortear as decisões de todos os tribunais e juízes singulares do país*". Segue a redação. A nossa colocação é no sentido de que percebemos que há uma diferença de redação entre os incisos. No inciso II, "*seguirão a orientação*"; no inciso III, "*deve orientar*"; no inciso IV, "*deve nortear*". Uma das interpretações possíveis, ao nosso ver, é a de que os incisos III e IV têm, na verdade, um teor predominantemente principiológico, sentido de que esta... a jurisprudência dos tribunais orientará os juízes de primeiro grau principalmente. No entanto, outra interpretação é no sentido de que as expressões "*deve orientar*", do inciso III, e "*deve nortear*", do inciso IV, teriam, na verdade, o mesmo teor da expressão utilizada no inciso II,

SENADO FEDERAL
Fl. 30
SSCEPI

"*seguirão a orientação*". Esta última interpretação, no sentido de que todas essas expressões são equivalentes, no sentido de que os juízes singulares seguirão e os tribunais regionais federais, tribunais de justiça seguirão uma orientação dos demais tribunais, dos tribunais superiores... Bom, o que ocorre é que, em sendo a intenção do legislador que os incisos III e IV têm um teor apenas principiológico, que isso seja redigido de uma maneira, então, mais principiológica, no sentido de que ao juiz caberá zelar da segurança jurídica ou da uniformidade da jurisprudência, porque, da forma como está redigido, realmente fica parecendo que as expressões "*deve orientar*", inciso III, e "*deve nortear*", inciso IV, tem, na verdade, a intenção de ter o mesmo teor, o mesmo grau normativo da expressão "*seguirão a orientação*", do inciso II.

Então, se a intenção do legislador for, na verdade, uma intenção mais principiológica desses incisos III e IV, que isso seja redigido de maneira mais principiológica, e não dando a impressão de que, na verdade, se está estabelecendo norma cogente de efeito vinculante dos julgados. Agora, se for intenção do legislador, ao elaborar o projeto, de dar esse efeito vinculante aos julgados dos tribunais, que isso seja feito de maneira clara, o que poderia ser feito inclusive com a unificação desses incisos todos, ao invés de haver incisos II, III e IV, um inciso só, dizendo que os órgãos fracionários, os juízes singulares seguirão a orientação. Vejam só, acredito que isso seria uma consolidação da redação. Se essa for a intenção, de que os julgados dos tribunais de maneira genérica tenham efeito vinculante, ou seja, vinculem as demais instâncias, acredito que haja, e essa é a ideia, essa é a percepção da Associação dos Juízes Federais do Brasil, que existe a inconstitucionalidade. A Constituição Federal, não por acaso, reservou o efeito vinculante a apenas algumas modalidades de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Da maneira como se está... Se interpretarmos no sentido de que ou que esse projeto estaria concedendo, estaria estabelecendo efeito vinculante para outros julgados dos demais tribunais de maneira genérica, nós estaríamos dizendo, na verdade, que o Brasil estaria adotando um sistema de *common law*, um sistema de vinculação necessário dos precedentes judiciais através de lei ordinária, inclusive em arrepio, ao arrepio pleno da Constituição Federal, que, repito, não por acaso, reservou o efeito vinculante algumas manifestações dos Supremo Tribunal Federal, não todas.

Então essa seria a colocação principal. Outra colocação sobre esse artigo é quanto ao inciso III, em sendo mantida essa redação, ela se utiliza da expressão "*a jurisprudência pacificada de qualquer tribunal deve orientar as decisões de todos os órgãos a ele vinculados*". Ocorre que a expressão "*jurisprudência pacificada*", muito embora seja corrente no nosso meio, ela não tem, digamos assim, uma demarcação, uma definição bastante precisa; é comum, por exemplo, que tribunais regionais federais ou tribunais de justiça, à vista de um julgado, apenas de uma turma do STJ, profiram julgados no seguinte sentido: o STJ já pacificou a questão a

SENADO FEDERAL
Fl. 31
SSCEPI

jurisprudência está pacificada no STJ, julgamos da seguinte maneira, quando, por exemplo, um mês depois, outra turma do STJ julga de uma outra maneira. Então essa jurisprudência não estava pacificada. Me parece é que o Direito brasileiro se esforçou, ao longo de sua história, para trabalhar no sentido de planificação do conceito de súmula, que a súmula, sim, seria algo seguro para a jurisprudência, para os demais órgãos do Poder Judiciário seguirem, mas a expressão "*jurisprudência pacificada*", muito embora largamente utilizada, é por demais genérica e, considerando, que é o que provavelmente foi feito, que a intenção é de estabelecer uma espécie de vinculação aos juízes singulares, essa norma deve ser mais precisada, porque seria uma norma jurídica de extremíssima importância, com um termo extremamente vago.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil teria apenas isso para ressaltar nessa reunião, e agradece muitíssimo a oportunidade de estar diante de V. Exas.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa..

Concedo a palavra ao Dr. Lusvaldo de Paula e Silva, Juiz de Direito.

SR. LUSVALDO DE PAULA E SILVA: Nosso bom-dia a todos, nossos cumprimentos a todas as autoridades integrantes da Mesa.

Sr. Presidente, eu serei bastante breve em minhas colocações, são apenas em número de duas. A primeira delas diz respeito ao incidente de exceção de suspeição do juiz, que está lá no art. 116, do Projeto. Nesse artigo 116, no § 1º, consta a seguinte exposição: "*Protocolada a petição, o processo ficará suspenso*". Indo agora lá para o § 3º, consta o seguinte: "*Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição são infundadas, o tribunal determinará o seu arquivamento*". Se formos verificar no Código atual e comparar essa relação com o Código atual, nós vamos perceber que não houve mudança praticamente nenhuma. Mas acredito eu que o legislador não pode deixar de passar a oportunidade de fechar todas as portas para a chicana. O que acontece hoje, na prática? O advogado, querendo obstacularizar o andamento do processo, ou querendo impedir a execução de uma antecipação de medida de urgência, ele, espertamente, entra com uma exceção de suspeição do juiz para paralisar o feito, e o juiz, obrigatoriamente, teria que remeter isso para o Tribunal de Justiça, para que tribunal decida se o juiz é, ou não, suspeito, e até que isso ocorra, ele já ganhou uma infinidade de tempo, já impediu que o processo tivesse o curso normal e, eventualmente, já causou sérios prejuízos à parte contrária.

Então, a nossa modesta sugestão, nesse art. 116, § 3º, seria de um acréscimo na redação dessa primeira parte, onde está dito: "*Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição são infundadas, o tribunal determinará o seu arquivamento*", aí vem a nosso acréscimo:

SENADO FEDERAL
Fl. 82
SSCEPI

"*aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 70*". O que nós temos no art. 70? No art. 70, nós temos a litigância de má-fé, a multa por litigância de má-fé, e a obrigatoriedade do excipiente indenizar eventuais prejuízos causados à parte contrária. Vejam bem, se a exceção de suspeição é acolhida, vem a segunda parte do § 3º, o juiz é condenado nas custas, mas, se ela não é acolhida, não tem punição nenhuma. Aí fica muito bom, o chicaneiro: "Eu vou alegar arguição de suspensão, vou paralisar o processo um bocado de tempo e não vou ser punido de maneira nenhuma". O juiz, que está ali trabalhando, que, às vezes, é acolhido, ele é punido, mas o excipiente não. Então, essa é nossa modesta sugestão de acréscimo de redação nesse § 3º, do art. 116, mandando aplicar a pena por litigância de má-fé e obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à parte contrária.

A outra segunda sugestão, Sr. Presidente, diz respeito na citação, pelo Correio, da pessoa jurídica. Está lá no art. 205, § 1º. A redação do § 1º é a seguinte: "*A carta* - carta de citação pelo Correio - *será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo*". Até aí tudo bem, tudo perfeito. Agora vem a parte final: "*Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração*". Senhores, qual é a jurisprudência pacífica, hoje, sobre citação de pessoa jurídica pelo Correio? Vale a citação, o AR assinado por qualquer preposto da pessoa jurídica, isso é pacífico(F) nos tribunais. Eu estou entendendo que esse acréscimo na redação desse § 1º é um retrocesso que nós estamos dando. O pobre do carteiro vai chegar na empresa e ver seus estatutos sociais, seu contrato social, para ver quem é que tem poder de gerência e administração. O pobre carteiro vai analisar aquela papelada toda, geralmente tem 'N' alterações contratuais, e vai ver quem é que pode receber um simples AR. Eu acredito, então, que aí há um evidente retrocesso, nós deveríamos excluir essa parte ou, se for mantê-la, que torne válida a citação, desde que o AR seja recebido por aquela pessoa que se apresentar em nome da empresa, pelo preposto, como é a jurisprudência atualmente.

Então, Sr. Presidente, são apenas essas duas breves críticas, cumuladas com sugestões, e nós agradecemos a oportunidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa..

Com a palavra o Dr. Murilo de Morais e Miranda, Promotor de Justiça.

Estou dando prioridade para os operadores de Direito que têm expediente agora, à tarde. E, em seguida, nós vamos também ouvir os advogados, que também têm, possivelmente, audiências, e depois os demais.

SR. MURILO DE MORAIS MIRANDA: Boa-tarde a todos, já é meio-dia e um. Quero saudar as autoridades na pessoa do Senador

SENADO FEDERAL
Fl. 38
SSCEPI

Demóstenes, e quero dizer, senador, que trouxe aqui, em mãos, o livro do autor Gregório Assagra, que participou do nosso evento na semana passada, e é uma crítica ao Novo Código Processo Civil, que ele o fez dedicado a V. Exa. e me incumbiu de entregá-lo aqui hoje.

Nossa preocupação maior é com relação ao incidente de coletivização ou das demandas repetitivas. No art. 865 e seguintes, nós não temos um critério de escolha dessas demandas repetitivas. Então entendemos nós que militamos nessa área de interesse difuso e coletivo, que sempre houver uma demanda repetitiva, na escolha dessa demanda, nós temos que ter critérios. O principal critério é o seguinte, no nosso modo de ver: se houver ação coletiva ajuizada, ela deve, preferencialmente, ser escolhida em detrimento das de Direito individual. Achamos mais ainda: se houver ação coletiva, ação civil pública em andamento baseado em inquérito civil, ela deve prevalecer sobre as demais demandas, porque ela vem melhor instruída para que esse julgamento seja mais consolidado, e que as questões dessa lide sejam melhores decididas. Então acreditamos que, se fixarmos critérios para a escolha dessas demandas repetitivas, nós teremos um grande avanço e não correremos o risco de se pinçar uma ação qualquer mal instruída, às vezes até com uma petição pouco elaborada, e que poderá prejudicar todos os demais envolvidos nessa questão. Basicamente é a preocupação maior que nós, que militamos na área de interesse difuso e coletivo, [ininteligível] do consumidor, mas também a preocupação com meio ambiente, patrimônio público, e tudo o mais, e que a Associação Goiana do Ministério Público me pediu que transmitisse às V. Exas.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço ao Dr. Murilo e chamo para sua exposição o Dr. Prof. Adv. Lúcio Flávio Paiva.

Passo a presidência ao nosso relator-geral, Senador Valter Pereira, para que ele possa concluir a sessão. Eu tenho que ir a Brasília, tenho compromisso em Brasília, e V. Exa. ficará aqui, nessa maravilhosa cidade de Goiânia, para concluir aqui essa sessão espetacular. Passo a palavra para V. Exa.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Com a palavra o Prof. Lúcio Flávio.

SR. LÚCIO FLÁVIO PAIVA: Sr. Senador, muito boa tarde. Minha intervenção vai ser muito breve para respeitar rigidamente o horário. E o meu primeiro comentário é direcionado ao art. 314, que já foi objeto de duas afirmativas aqui da tribuna hoje. Só reiterando, não é possível

SENADO FEDERAL
Fl. 34
SSCEPI

pretender celeridade de processo se abolirmos o princípio da estabilidade objetiva da lide. A cada momento que for possível a alteração da causa de pedir ou do pedido, haverá necessidade de produção de provas, incidentes processuais. Portanto, eu acho que o art. 314 mereceria ser profundamente alterado, não vou usar aqui, propor nenhuma redação, mas o art. 314 deveria repetir a redação, talvez, do atual 264 do CPC, que fixa o saneamento do processo como o momento último para alteração do pedido ou da causa da pedir.

A minha segunda manifestação, Sr. Senador, vai com relação ao capítulo dedicado às intervenções de terceiro, me parece que anda bem o projeto ao simplificar e ao reunir sob o título do chamamento, as figuras do chamamento ao processo e da denunciação da lide. Todavia, particularmente, eu não vejo vantagem nenhuma na exclusão que foi feita da oposição. E digo por quê. A oposição sendo excluída do capítulo das intervenções, isso não obstará que sejam propostas ações autônomas discutindo o mesmo direito pleiteado em Juízo. Se nós tivermos uma oposição expressamente prevista no Código, pelo menos o legislador poderá controlar os efeitos da oposição, tais como suspensão do processo e eventualmente obrigação do juiz julgar ambas as causas na mesma sentença, de novo como é a atual redação do Código de processo.

Minha terceira observação, e essa eu gostaria de dar um especial enfoque, é que me parece o que legislador da reforma do novo Código não se atentou para um momento talvez mais importante do processo em primeiro grau de jurisdição, que é o saneamento do processo. Digo isso não só aqui na posição de professor, mas também de advogado militante. O que nós visualizamos, e com as devidas vênias da magistratura? Vemos muito processos que poderiam se encerrar, em muito curto espaço de tempo, desde que fossem adequadamente saneados, tramitando indefinidamente só porque às vezes o juiz não se dispõe a caprichosamente fazer o saneamento do processo, analisando as questões processuais pendentes e, sobretudo, fixando os pontos controvertidos da lide. Eu já participei de diversas audiências de instrução e julgamento, Sr. Senador, desnecessárias, audiências que são marcadas sem que o feito seja antes saneado. E além do ato processual ser desnecessário, as partes não sabem o que elas devem provar naquele ato judicial. Portanto, a minha proposta é que o saneamento seja melhor estudado e analisado pela comissão, de modo que de repente poderia surgir uma norma nesse sentido. Não será marcada a audiência de instrução e julgamento, nem deferida qualquer produção de prova, sem antes o juiz proferir o saneamento do feito, aí nós teríamos atingido celeridade do processo. Com, inclusive, o enfrentamento das questões processuais pendentes até então. Então, a questão do saneamento, me parece, não surgiu aqui ainda hoje, e seria muito oportuno um estudo mais aprofundado.

E, finalmente, um último comentário, ligado ao art. 484, que diz o seguinte: "*A sentença que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites dos pedidos e das questões prejudiciais expressamente*

SENADO FEDERAL
Fl. 35
SSCEPI

decididas". Aqui o legislador do novo Código está estendendo os efeitos da coisa julgada também às questões prejudiciais que são resolvidas no processo em caráter *incidenter tantum*. Não me parece, data vênia, uma boa posição. A coisa julgada é uma ficção extremamente forte e as prejudiciais que são resolvidas pelo juiz em caráter *incidenter tantum* na fundamentação, nem sempre são adequadamente debatidas pelas partes no curso do processo. E, se não são debatidas adequadamente pelas partes no curso de processo, inclusive com a produção de provas, não deveriam ser atingidas pela eficácia da coisa julgada material, salvo se as partes expressamente requererem através do mecanismo conhecido da ação declaratória incidental. Me parece que estender a eficácia da coisa julgada também às questões prejudiciais sem que haja pedido da parte é por um lado temerário e é violador do princípio dispositivo, que quanto àquele tema não houve pedido nem de autor nem de réu.

Com essas considerações, eu agradeço a atenção. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu gostaria de ponderar a todos os presentes o seguinte: os pontos de estrangulamento aqui manifestados estiveram presentes também em outras audiências, são bem visíveis. Há um ou outro dispositivo, uma ou outra questão que está sendo inovada. Dada esta circunstância e dada a circunstância do adiantado da hora, eu pediria aos próximos intervenientes que procurassem usar a mais apertada síntese possível, preferencialmente em três minutos, a fim de que nós consigamos assegurar a todos o direito de participação nessa Audiência Pública.

O próximo inscrito é... Aliás, a próxima inscrita é Mauralice Izabel de Souza Fernandes, Oficial de Justiça. Está presente?

SRA. MAURALICE IZABEL DE SOUZA FERNANDES: Eu estou aqui nesse ato representando a Federação dos Oficiais de Justiça Federais. Cumprimento a Mesa na pessoa do Senador Valter Pereira, relator-geral, cumprimento todos os presentes.

Estamos aqui, os oficiais de justiça federais, para reivindicar ou para sugerir a inserção na Reforma do CPC, de centrais de mandados nos tribunais, nas varas e nas sessões judiciárias, uma vez que além de racionalizar o serviço do oficial de Justiça, vai contribuir muito com a celeridade e com a eficácia da prestação jurisdicional. Uma vez que nós estamos sentimos, hoje, que em virtude do crescimento dos grandes centros e do número de processos, nós estamos preocupados porque já não tem mais como oficial de Justiça que está subordinado a Vara ou ao juiz, atravessar um centro em virtude do trânsito, em virtude de todas as dificuldades que temos enfrentado. Então, preocupado com a celeridade, com a boa prestação jurisdicional, é que nós estamos reivindicando isso, porque a central de mandado, ela tem como dividir em áreas uma capital, e nós temos as peculiaridades de vários estados, nós temos estado que

SENADO FEDERAL
Fl. 36
SSCEPI

oficial de Justiça tem que pegar barco, como é Manaus, Pará e algumas regiões. Então Goiânia, pegando Goiânia como exemplo, nós já temos em horário de pico, e como o oficial não tem como atravessar ou cumprir, principalmente nos dias de plantão, um mandado em tempo hábil. Então essa é a nossa preocupação.

Então eu acho que toda reforma, ela é relevante quando ela vem ao encontro do aprimoramento da Justiça. E nós, os oficiais de Justiça, também estamos preocupados com a qualidade da Justiça. E nós estamos conscientes de o que oficial de Justiça, e todos sabemos também que é uma figura milenar, inobstante o avanço da tecnologia, e estarmos diante da virtualização do processo, ainda assim o oficial de Justiça é uma figura indispensável, porque o oficial de Justiça é que conhece lá no campo a realidade dos fatos, e hoje nós não temos mais como prestar qualidade, porque não temos tempo de fazer uma certidão circunstanciada para informar para os juízes o que acontece de fato no campo. Então, com essa preocupação é que estamos aqui sugerindo a inserção das centrais de mandado.

Eu acho que nós, seres humanos como um todo, temos que estar voltados, preocupados em colaborar com o equilíbrio do universo, na nossa cota parte, prestando uma boa justiça, passando confiança e uma satisfação à sociedade, e preocupado com o bem coletivo, porque só assim nós vamos contribuir com a evolução da humanidade e construir um mundo melhor para nós, porque nós oficiais de Justiça sentimos também essa necessidade do mundo melhor, pelo risco que corremos.

Então agradeço a oportunidade, e está aqui a mensagem do oficial de Justiça, consciente de que trabalhamos, hoje o processo é prestado como uma engrenagem, se uma peça não estiver em harmonia anoto como prestar uma boa justiça.

Eu agradeço a oportunidade. Obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): O próximo inscrito é Dr. Valdir Queiroz, Presidente da AVB - Advogados Voluntários do Brasil. Está presente?

SR. VALDIR L. QUEIROZ: Boa-tarde a todos. Cumprimento os membros da Mesa, serei breve, todo mundo está querendo realmente, temos que ser breve. A minha sugestão, na realidade, que já houve sugestões de todos os níveis de poder, representantes de várias classes de operadores do Direito. Minha sugestão aqui é mais em nome do cidadão comum, é o que o cidadão comum espera desse novo CPC, nem sabe direito o que é o CPC. O que ele espera? Ele espera fundamentalmente que ele saiba que quando ele entrar com uma ação, ele vai ter o julgamento exatamente no mesmo tempo que ele, um Joãozinho, sem nenhum recurso, vai ter um julgamento no mesmo tempo que uma pessoa que tem uma banca de advogados por conta vai ter também. Então na realidade a sugestão é muito simples, o que é? É

SENADO FEDERAL
Fl. nº 37
SSCEPI

julgamento dos processos em ordem cronológica, processos conclusos; processo está concluso na mesa do juiz, ele teria que seguir ordem cronológica. Muito simples e pode ter certeza que seria uma revolução para o cidadão comum, até para os advogados, advogado entra com processo, cidadão cobra dele uma posição, ele fala: "Está na mesa do juiz, está na mesa do juiz". Se você tivesse uma ideia, fosse em ordem cronológica, saberia provavelmente quando seria julgado: "Olha, tem 1.200 processos na sua frente, vai ser julgado provavelmente... julga-se dois por dia, 15 por dia, vai ser julgado em tal época". Então, na realidade, é sugestão é essa. Só detalhando um pouquinho, seria isso, sugestão: julgamento de processos conclusos em ordem cronológica. Temos 'n' casos de processos que são conclusos nos gabinetes dos juízes, que esperam anos para serem julgados, deixando bem claro, sabe como é - não é culpa dos juízes, excesso de trabalho - enquanto outros processos são julgados em tempo recorde, isso não é justo para aquele cidadão que buscou seu direito muito antes do outro, isso favorece o mau juiz, que engaveta, entre aspas, aqueles processos que acha mais difícil, entre aspas, de julgar e criam um ambiente propício à corrupção.

Portanto, para resolver isso, bastaria que os processos depois de conclusos para o juiz fossem obrigatoriamente julgados em ordem cronológica, ou seja, em uma pilha de processos o juiz não poderia escolher qual iria julgar, ele seria obrigado a seguir a ordem cronológica, ou seja, do mais antigo para o mais novo, obviamente seria uma ordem cronológica para os processos comum e outra para as medidas urgentes.

Então, a sugestão na realidade é essa, e aquele velho jargão: "Justiça tardia não é justiça". Então, a sugestão nossa é essa, dos Advogados Voluntários do Brasil, que é uma ONG sem fins lucrativos e que visa justamente pregar cidadania entre os cidadãos que não possuem cidadania.

Muito obrigado a todos.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Dr. Eni Cabral.

SR. ENI CABRAL: Senador Valter Pereira, falo como cidadão, registrando aquela indignação cívica em que falava Evandro Lins e Silva, no sentido de estimular a essa douta comissão, que seguir nessa reforma não apenas do plano formal, mas no plano material, detectando os pontos de estrangulamento que emperram, que atrasam a prestação jurisdicional. E os senhores que conhecem bem toda a nossa estrutura estatal deve voltar os olhos para o melhor aparelhamento da estrutura para não ocorrer como no Pará, o não cumprimento de mandados da reintegração de posse, porque o aparato Policial Militar não enseja ao magistrado condições de cumprimento. Também merece reflexão as colocações do magistrado Lusvaldo de Paula quanto ao privilegiamento nessa reforma da lealdade processual e do combate a litigância de má-fé, o advogado deve

SENADO FEDERAL
Fl. nº 38
SSCEPI

ser um instrumento da cidadania, da liberdade, do respeito aos direitos humanos, e não um contribuinte para o desserviço à Justiça. Tenho dito.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça de Goiás, Pedro Paulo Alves da Costa. Não está presente? Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás, Dr. Marcello Terto. Já falou? Não, não é?

SR. MARCELLO TERTO E SILVA: Boa-tarde a todos, Sr. Presidente Senador Valter Pereira em nome de quem cumprimento todas as autoridades e todos aqui presentes, nobre conselheiro, colega de Conselho Otávio Forte, aqui representando nosso Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Bom, serei breve em cumprimento à determinação da Mesa, para aqui me aliar a algumas advertências que foram realizadas anteriormente pelo Prof. Jesus, também Juiz Federal, pelo Conselheiro Otávio Forte em relação à grande preocupação que se tem no Brasil sempre que se resolver os grandes problemas nacionais formalmente e não no âmbito da realidade. Nós temos problemas estruturais sérios no Judiciário. Assinamos um pacto republicano que não foi o primeiro, há dois anos, e o que se assiste hoje em termos de efetividade desse pacto? Muito pouco foi realizado, salvo algumas questões pontuais em termos de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. E com os demais ramos da estrutura do Sistema Judiciário Brasileiro o que foi feito?

Represento a Advocacia Pública, vi aqui que em face de alguns questionamentos e direcionamentos apontados pela representação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás se gerou uma celeuma em torno até mesmo de questões de honorários, mas o que eu assisti aqui na verdade, é a má compreensão do propósito e da finalidade do objetivo institucional e constitucional da Advocacia Pública, por que institucionalizadas as carreiras de advogado-geral da União e de procuradores do Estado na Constituição e nos seus arts. 131 e 132? Em cima disso, o que foi feito em termos efetivos e concretos pautados no que ficou determinado como metas do pacto republicano, o último pacto republicano assinado, em termo de investimentos em estruturação da Advocacia Pública?

Vi falar aqui reiteradas vezes que o Estado é, e é sim, o maior cliente do Judiciário, mas não vi se discutir nessa tribuna ou na própria Mesa, em momento algum, o porquê o cliente, o maior cliente do Judiciário e um dos grandes motivos do abarrotamento e do estrangulamento do Poder Judiciário e da ineficiência do Judiciário é o Estado. Onde a Advocacia Pública entra nisso? E no que ela pode contribuir, se realmente houver a aplicações e investimentos públicos necessários e até institucionais necessários para que ela possa de forma efetiva contribuir para o melhor funcionamento do Judiciário? Reconheço que no art. 94 do Código, no art. 94 e 95, já houve essa preocupação no

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

momento em que se trata especificamente da Advocacia Pública como um fator determinante do Processo Civil. Ou seja, é um indicativo, mas formalmente, o formal não resolve o estrutural.

Há muito para ser feito, Sr. Presidente, e é preciso, eu acho, e aqui retomando aqui a preocupação do Juiz, do Dr. Jesus Crisóstomo, antes de se preocupar em acelerar, é lógico que a pressa é inimiga da perfeição sim, diria o velho ditado, mas também o que seríamos de nós de não ousássemos, mas nós precisamos ousar com os pés no chão, com os pés na realidade. Nós temos um Processo Civil que ele é ineficiente, muito mais por questões estruturais do que por questões formais. E o Judiciário, com todos os investimentos, com toda a autonomia que lhe foi garantida na Constituição, e de fato foi percebido em termos concretos, em termos de estrutura institucional, ele tem problemas que o estrangulam, que o tornam ineficaz ainda, imagine se os demais ramos a considerar a representação judicial do maior cliente do Judiciário não tiverem essas mesmas garantias e esses mesmos investimentos? É preciso que a Advocacia Pública, hoje, não seja mais compreendida, senhores, como um grande formador e construtor de esqueletos nesse estado, e no Brasil.

É preciso haver a compreensão dos problemas que são reais, que são concretos e trabalhar com os pés no chão. Até em termo de sugestões formais, eu sei por que há preocupação e o compromisso para que esse projeto, ele prossiga com a maior rapidez possível, e não vou reiterar ser repetitivo em relação a todas as proposituras que foram brilhantemente expostas aqui em relação... E com a preocupação de aprimoramento desse projeto, em relação ao Parágrafo Único. Porque se as carreiras de Advocacia Pública estão institucionalizadas na Constituição deve ter o tratamento adequado, não há por que se generalizar e tratar como Advocacia Pública situações que devem ser excepcionais, na medida em que o Parágrafo Único do art. 94 estabelece que no caso dos entes públicos, desprovidos de procuradorias jurídicas, e as procuradorias jurídicas, a institucionalização da procuradoria jurídica, ela vê justamente para pressupor como critério e requisito para ingresso nessas carreiras o concurso público, de que essa Advocacia Pública poderá ser exercida por um advogado com procuração, qualquer advogado e com critérios. É lógico que sabemos a questão dos municípios que tem que ser tratada com a particularidade que é lhe apropriada. Mas em relação às estruturas, aos serviços jurídicos da União e dos estados, não é possível que se compreenda ainda a possibilidade de se conceituar a Advocacia Pública dessa forma, mediante procuração. A questão é institucional e só invoca e rogo à comissão que se preocupe, e atente também e colabore com a tramitação de algumas matérias que estão no Congresso Nacional, como a PEC 443 e 452 que tem justamente essa preocupação de conformar a Advocacia Pública com verdadeiro papel que lhe foi destinado. Porque assim como o Ministério Público exerce uma função essencial e de interesse da sociedade, de defesa dos interesses sociais, a Advocacia Pública, ela tem como princípio defender os princípios da administração.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 40
SSCEPI

pública, os direitos e garantias fundamentais e o interesse público, que está contido na lei. Há ainda muita confusão, muita confusão da concepção da Advocacia Pública, até o próprio Supremo Tribunal ainda o faz, de advocacia de governo e não de estado, como realmente deve ser.

Muito obrigado, senhores, pela atenção, desculpe por ter esgotado o tempo, Sr. Presidente, mas é porque era necessário fazer essas considerações. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Muito obrigado.

Próxima inscrita é Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz, gestora jurídica. Está presente? Ausente.

O próximo é Dr. Robson(F) Crusoê(F) Rosa. Já estamos quase terminando as inscrições. Não está presente o Dr. Robson(F)? Então, próximo é o Dr. Eduardo Amaral Antunes.

SR. EDUARDO AMARAL ANTUNES: Bom, primeiramente, sem me alongar aqui em retóricas protocolares, eu dou boa-tarde para todos os presentes aqui e os novos operadores de Direito pertencentes a essa Mesa.

Na função que eu ocupo, eu fui capaz de enumerar aqui uma série de pontos que de fato caracterizam o estrangulamento processual, mas dada a possibilidade de apresentá-las por escrito pelo Senador Valter Pereira e pelo Senador Demóstenes, eu faço aqui um destaque apenas para uma questão que foi levantada aqui pelo Desembargador Geraldo Gonçalves, e também pelo Dr. Otávio Alves e pelo Dr. Jesus Crisóstomo, que é a necessidade ou não de se instituir um novo CPC. Acredito que na atualidade o ordenamento jurídico deve ser melhor pensado e as alterações seriam mais convenientes se de forma mais paulatina e mais comedida.

Mas, partindo do pressuposto o que novo CPC está na iminência de promulgação, uma preocupação que viria em segundo lugar, a primeira seria a celeridade de fato, seria a necessidade de segurança jurídica, principalmente no quesito estabilização do processo, é necessário que o operador de Direito, o juiz, o promotor e o advogado tenham a ciência que uma etapa se finalizou e principal aqui no estágio cognostivo(F), na nação de conhecimento, eu coaduno com a opinião que seja vedada a possibilidade de adendo da causa petende dos pedidos depois de finalizada a fase postulatória, porque isso redundaria numa eternização do processo. A prática me mostra isso.

No estágio do pleito executivo, ao contrário da posição do Dr. Reinaldo Alves, eu acredito que seria conveniente proibir-se a possibilidade de uma ação ordinária autônoma depois de decorrido o prazo de embargos, porque no meu entender isso não ataca a inafastabilidade

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SSCEPI

de jurisdição, mas apenas confere ao polo passivo um termo final para apresentação de defesa. Hoje, nós já temos instituto da exceção pré-executividade, que não está previsto no CPC, mas que foi criado doutrinariamente e aceito pela jurisprudência. É necessário que todos nós saibamos no processo executivo que a fase de defesa, a fase de ataque, a fase da impugnação cessou-se.

Essas são as minhas pontuações. Gostaria só de saber do Senador Valter Pereira onde eu posso depositar aqui as minhas singelas pontuações. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro oficial.

Rogamos a todos os que estão inscritos ainda, que usem de apertada síntese, que não ultrapasse os três minutos.

SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO: Boa-tarde a todos. Boa-tarde, Senador Valter, Desembargador Paulo Teles e demais participantes da Mesa.

Eu como leiloeiro público oficial, Álvaro Sérgio Fuzo, com registro na JUCEG nº. 35, representando, nesse estado, a marca Leilões Judiciais Serrano, e da FEBRALEI - Federação dos Leiloeiros Públicos Oficiais, na qualidade de leiloeiro judicial, eu peço vênia à V. Exas. para apresentar o motivo de séria preocupação e justificado temor para a categoria dos leiloeiros públicos oficiais: a redação dos arts. 703 e 804 em seu § 2º do Projeto do Novo CPC. O 803 como está no texto de projeto: "*Não requerida a adjudicação, o exequente poderá requerer alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante autoridade judiciária*". § 3º: "*Os tribunais poderão detalhar o procedimento da alienação prevista nesse artigo, admitindo inclusive o concurso de meios eletrônicos e dispor sobre o credenciamento dos corretores, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos de cinco anos*".

Nossa sugestão, Art. 803: "*Não requerida a adjucação, o exequente poderá requerer alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público oficial credenciado perante autoridade judiciária*". § 3º: "*Os tribunais poderão detalhar o procedimento da alienação e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leilões dos quais deverão estar em exercício profissional não menos que cinco anos*". O art. 804, como está no texto de projeto: "*A alienação judicial somente será feita caso não requerida a adjucação ou alienação por iniciativa particular*", § 1º: "*O leilão do bem penhorado será realizado preferencialmente por meio eletrônico, salvo se as condições da sede do Juízo não permitirem, hipótese em que o leilão será presencial*". § 2º: "*Ressalvado os casos de alienação de bens imóveis e aqueles que a atribuição de corretores de bolsas de valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público*".

SENADO FEDERAL
Fl. 42
SSCEPI

Nossa sugestão, § 1º: *"O leilão do bem será realizado por meio eletrônico e presencial simultaneamente, na sede do Juízo, ambos sobre a chancela do leiloeiro público oficial"*. § 2º: *"Ressalvados os casos de alienação de bens por iniciativa particular e aqueles de atribuição de corretores de Bolsa de Valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público"*.

Nossa proposta, então, é a situação do poder público, diga-se aqui Judiciário, em conjunto com a iniciativa privada, como formação de vínculo e na estipulação de obrigações recíprocas, na observância do princípio constitucional da isonomia, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, impedindo a dramática aniquilação de uma profissão honrada, digna e respeitada, existente há milênios de anos, impedindo ainda o desaparecimento de inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos gerados pela atividade.

Muito obrigado. Álvaro Sérgio Fuzo, Leiloeiro Público Oficial.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Próximo inscrito é o Dr. Osvaldo Carvalho Júnior.

SR. OSVALDO CARVALHO JÚNIOR: Exmo. Senador que preside os trabalhos, em seu nome cumprimento a todos, e vamos agilizar em função do tema. O que me trazia aqui foi amplamente dissecado pelo Dr. Jesus Crisóstomo, Dr. Reinaldo, um sólido amigo que não via há 17 anos, mas houve dois pontos que houve controversa e não foram ainda mais explorados, principalmente sobre o prazo quádruplo. Evidentemente que a participação da Procuradoria do Estado foi pela sua manutenção. Eu gostaria apenas de lembrar, solidarizando com nosso digno representante da OAB, o prazo quádruplo, ele se fundamentou aqui pela burocracia do estado para ele obter as suas informações, o que a parte requerente tem a ver com isso, a outra parte; burocracia do estado. Então nós não podemos premiar definitivamente. Essa e a minha posição.

A outra posição, eu acreditei que ela se enveredou para uma seara muito mais perigosa. O Desembargador Geraldo levantou aqui a necessidade da intimação no cumprimento de sentença da parte vencida e peça intimação pessoal. Excelências, passado isso aí, aprovado isso, nós estaríamos abrindo uma porteira imensa para uma série de ações até rescisórias. Veja bem, na sentença monocrática, intimado apenas o advogado, se ele for relapso, não comunicar a parte, não apelar, qual o prejuízo foi maior? Os 10% do cumprimento que foram imputados ou este? Então isso aí vem do costume, é pacífico, intima-se o advogado na sentença monocrática e o advogado vai cuidar dos direitos do seu cliente. Por que ele não cuidaria no cumprimento de sentença? Não há explicação. Então esta posição, e ela está adentrando na reforma, eu vejo que será conflitante com a intimação da sentença monocrática.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 43
SSCEPI

E para terminar, só lembrando o que me trazia aqui, era exatamente o que o Dr. Jesus Crisóstomo dissecou bastante, seria a necessidade da reforma do Código Civil, da verdadeira necessidade, e eu comungo plenamente com ele, e na minha humildade ante um grande mestre, eu levanto que apenas dois filmes poderiam nos trazer, no título de dois filmes, um é a *"Mudança de Hábito"*, um filme de três décadas, famosíssimo; se não houver vontade de mudar no Judiciário, na Advocacia, no Ministério Público, para agilizar os processos, nós estamos chovendo no molhado com a reforma. E, então, evidentemente que a *"Mudança de Hábito"* é um e o outro filme que eu busco o seu nome para sugerir a melhora, seria *"A Corrente do Bem"*. Se houver uma iniciativa, talvez também do próprio Senado em disseminar esse benefício em todas as áreas operadores do Direito, eu acredito em muito mais sucesso para a celeridade do que a própria reforma.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom, meus amigos, minhas amigas, além dos parlamentares e além de todos os intervenientes que aqui expuseram, magistrados, defensores, procuradores, Ministério Público, oficiais de Justiça, nós temos aqui hoje dois observadores do Ministério da Justiça, Dr. Alexandre Manhez(F) e Dr. Cristiano Simões, que estão acompanhando, porque nós entendemos que este projeto é um projeto de todos, todos que operam o Direito, e portanto, na sua discussão, na sua tramitação, não deve ocorrer o embate político, a não ser da política jurídica, das polêmicas jurídicas.

E está presente também conosco, o jurista que participou da Comissão de Juristas, que é o Dr. Cerezzo. E eu consulto o Dr. Cerezzo se gostaria de fazer algum comentário. Ele vai fazer, então, o uso da palavra antes de nós encerrarmos esta sessão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Boa-tarde a todos, boa-tarde, Senador Valter Pereira, a quem, em nome de quem eu cumprimento todos os presentes.

Evidentemente que como membro da comissão, não me cabe aqui discutir, debater, entre aspas, o que foi colocado; pelo contrário, me cabe como um ouvinte anotar todas as questões relevantes que aqui foram suscitadas, para que nas nossas reuniões - e já tem uma marcada para o dia 27 - a gente pode levar aos demais colegas a preocupação que foi aqui devidamente levantada.

Gostaria apenas de me posicionar sobre uma questão que me toca de uma forma muito particular, porque ministro aula de Direito Processual Civil há mais de 15 anos, e como um apaixonado pela docência - sou professor da USP, Universidade de São Paulo - eu entendo que essa mudança de mentalidade, que tanto aqui foi aventado, ela ocorre nos bancos escolares. E o Prof. Roberto Lira Filho, da UnB, já dizia inclusive que nós precisamos mudar essa mentalidade nas liturgias. Escreve o Prof. Roberto Lira Filho que a palavra sempre primeira é oferecida aos

SENADO FEDERAL
Fl. nº 44
SSCEPI

magistrados, depois aos membros do Ministério Público, depois aos procuradores e depois aos humildes advogados.

Pois bem, me parece que essa mudança de mentalidade está ocorrendo, sim, o fato desse projeto de lei estar tendo esse amplo debate democrático, me parece que é uma mudança de mentalidade. Nem a Constituição da República de 05 de outubro de 1988 passou por um processo tão democrático como esse.

Então, gostaria mais uma vez de parabenizar tanto lá na comissão presidida pelo Exmo. Ministro Luiz Fux como agora pela Comissão do Senado aqui presidido pelo Senador Valter Pereira, essa possibilidade dessa discussão que é muito importante.

E só um outro ponto, para não tomar mais o tempo de todos nós, que me parece também, ainda pela perspectiva de docente não como membro da comissão, da necessidade de um novo Código; basta, penso eu, uma análise histórica. Esse Código que aí está é de 1973, portanto ele foi pensado em um outro momento histórico, econômico e político. Nós sabemos que o Código de Processo Civil, ele dá vazão às leis cíveis, mais de perto ao Código Civil. Esse Código que aí está ele foi pensado para o Código Civil de 1916 que nem existe mais, aquele Código Civil de 1916 no art. 1º prescrevia o seguinte: "*Este códigos vem regular a relação entre pessoas e seus bens*", quem que tinha bens em 1916? Aquele Código era composto de 1810 artigos, somente em um artigo, no art. 1338, ele utilizava a palavra amor, e ainda assim não era no sentido afetivo da expressão. Significa dizer que o objeto do Direito àquela época era outro, e aqui não vai uma crítica personalizada, era aquele momento histórico, não há teoria certa ou teoria errada, há a teoria do seu tempo. Essa era a teoria do seu tempo, por isso Liebman escreveu que era defeso ao juiz emitir ordem às partes. Hoje não. Hoje nós temos uma Constituição de 05 de outubro de 1988, que segundo Celso Bastos, é a certidão de nascimento do Estado. Portanto, juridicamente o Brasil nasceu dia 05 de outubro de 1988, que rompeu com aquele outro ordenamento jurídico. Hoje, o objeto do Direito é o cidadão, haja vista o projeto fazer questão para trazer para o seu bojo os princípios constitucionais. Portanto, se o objeto do Direito é o cidadão, eu preciso de um Código de Processo Civil que dê essa guarida ao cidadão, que leve em consideração o princípio da dignidade da pessoa.

Então, mais uma vez, eu louvo aqui o Senado, na pessoa do Sr. Presidente José Sarney, por esta iniciativa de trabalhar com uma nova legislação que seja, esperamos nós, suficiente para trazer realmente para todos os brasileiros uma Justiça mais acessível e justa.

Muito obrigado, Sr. Senador.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom, antes de encerrar esta reunião, eu gostaria de fazer uma breve

SENADO FEDERAL
Fl. 11
SSCEPI

digressão e iniciando os agradecimento aos bravos operadores de Direito que resistem heroicamente ao tempo e às manifestações que aqui se passaram.

E quero aqui agradecer, sobretudo, ao Desembargador Presidente desta Corte, Paulo Teles, que desde o momento que estive em seu gabinete até agora, tem dado todo o incentivo e mostrado as grandes experiências que Goiás tem a oferecer, não só o Senado, mas como à Justiça brasileira. Agradecer também a toda sua equipe, na pessoa da Caroline Brasil, que é sua assessora de cerimonial e relações públicas.

Meus amigos, minhas amigas. Quando eu ingressei na faculdade de Direito e tive o primeiro contato com um professor de Processo Civil, ele me disse o seguinte: "Se você pretende ser advogado efetivamente, aprenda uma disciplina que você vai ser um bom profissional. Aprenda Processo Civil". E, naquele momento, eu não tinha ainda imaginação do alcance da lição que ele me dava.

Com o passar do tempo, eu pude compreender. Pude compreender que em nosso ordenamento jurídico, a primazia não é o direito material, é a legislação instrumental, e ele me ensinava bem. O direito material basta você cotejar o dispositivo que vai lhe dar sustentação e você conseguirá agasalhar a pretensão do seu cliente. Mas se você não conhecer as armadilhas do processo, se você não conhecer o cipoal que o advogado tem que percorrer, você não terá as mínimas condições de atender a pretensão do seu cliente, porque você vai se enroscar e não vai conseguir chegar ao fim.

Então, meus amigos, a indagação é: nós temos que manter um sistema que privilegia o processo ou nós temos que instituir uma lei instrumental. Aliás, ou nós vamos ter que priorizar o direito material, que é e o direito pretendido, que é a razão pela qual o jurisdicionado busca a justiça. Então, são as duas coisas que nós temos que analisar.

Pois bem, diante disso, nós temos hoje uma proposta. Uma proposta que vai na direção de privilegiar o direito material. Ela simplifica, reduz a litigiosidade. E veja que a redução da litigiosidade é tão premente que o Estado de Goiás nos dá uma lição de como é fundamental tomar iniciativas no sentido de fazer com que o processo fique só na intenção. Aqui eu andei com o ilustre Desembargador Paulo Teles nas bancas permanentes de conciliação. E ele me falou das experiências aqui de Itumbiara, do sucesso que está tendo aqui na redução dos feitos no seu nascedouro, antes de se estabelecer a contenda. Então, o que nós estamos fazendo hoje é um esforço para reduzir a litigiosidade, para restringir esse arsenal de recurso que faz o processo tornar-se uma penitência. E sempre com cuidado de preservar aquele bem maior, que é a segurança jurídica e a segurança do processo.

Portanto, quando nós trazemos aqui uma proposta que institui um incidente de resolução de causas repetitivas, o que é que nós estamos

SENADO FEDERAL
Fl. 46
SSCEPI

fazendo? Nós estamos nessa linha, na linha de simplificar a vida dos cidadãos. Não se justifica que causas iguais, idênticas, que têm o mesmo fundamento: de um lado tenha morosidade, do outro celeridade; de um lado uma solução, de outro lado uma solução diferente.

Então esta tendência é uma tendência que se busca hoje para enfrentar isso que foi publicado no Estado de São Paulo dentro dia 19, que é o resultado do balanço do Conselho Nacional de Justiça. Em 1990, as justiças estaduais, federal e trabalhista, receberam 5,1 milhões de novas ações. Em 2006, foram 22 milhões; em 2008, foram ajuizados 25,5 milhões de novos processos, somando-se essas ações com as que foram protocolados nos anos anteriores e ainda aguardavam julgamento, 2009 começou com 86,6 milhões de ações em tramitação nos três ramos da Justiça. Esse é o problema que nós enfrentamos. Daí a razão de se mexer no processo.

É bem verdade que se nós limitarmos a nossa ação a uma mudança substancial no Código de Processo Civil, com todas essas inovações que estão sendo trazidas, a Justiça vai melhorar, mas ainda remanescerão outras causas que poderão ser impeditivas de celeridade. Questão de gestão, questão de recursos, tudo isso interfere, mas não há dúvida do que Código de Processo é de todas as causas, o maior empecilho. Temos uma consciência muito clara de que a mudança não pode ocorrer como anteriormente ocorria, uma Comissão de Juristas, meia dúzia de iluminados elaboravam Código, mandavam para o Congresso, o Congresso o aprovava e estava tudo resolvido e os operadores de direito tinham que se adaptar-se às novas normas compulsoriamente. Nós entendemos que o novo Código tem que ouvir antes de ser aprovado, o operador do Direito. E é por isso que nós estamos aqui, coube a uma Comissão de renomados juristas a elaboração do anteprojeto. O anteprojeto não teve o "pitaco" de um só senador. Nenhum, nem o meu dileto amigo e companheiro da Comissão de Constituição e Justiça, Demóstenes Torres que tanto honra o povo do Goiás no Senado da República. Nem a mim, nem ninguém deu o seu "pitaco" na condição de Senador. Foi obra única e exclusiva de Comissão de Juristas. Agora é que passa a ser apreciado pelo Senado. De sorte que nós estamos com os ouvidos abertos para todas as críticas, sem nenhum tipo de restrição, e hoje as ouvimos fartamente, como temos ouvido em outras sessões iguais a esta. Esta sessão foi gravada, depois de degravada nós vamos pinçar aquelas críticas recorrentes, críticas que aconteceram lá em Florianópolis, no Recife, em Belo Horizonte, em todos os lugares por onde passamos, São Paulo, Rio de Janeiro. E depois de pinçadas todas essas críticas, nós vamos trabalhar, discutir cada uma delas, porque sabemos que esta obra tem um viés social extraordinário, que é o de dar ao jurisdicionado a possibilidade de ter a resposta judicial ainda em vida. E, hoje, em muitos casos quando ela vem é depois da morte, mas é essencial que tudo isso ocorra com observância rigorosa de alguns pressupostos, como o devido processo legal, como a segurança jurídica.

SENADO FEDERAL
Fl. 47
SSCEPI

Portanto, meus amigos, nenhuma sugestão, nenhuma crítica que aqui fora feita será desconsiderada. Todas elas serão devidamente avaliadas. E as mudanças que forem necessárias serão introduzidas. Da mesma forma que a Comissão de Juristas não conseguiu produzir uma obra que a todos atenda, não temos também a veleidade de conseguir uma unanimidade em cima do parecer que vamos lavrar, mas com certeza nós vamos buscar o pensamento médio dos operadores de Direito do Brasil.

Com essas palavras, eu agradeço a presença de todos, a acolhida que tivemos em Goiás, e as contribuições que foram oferecidas à Comissão Especial.

Muito obrigado, está encerrada esta reunião.

Sessão encerrada às 13h06.

DEMÓSTENES TORRES
Presidente

SENADO FEDERAL
Fl. nº 48
SSCEPI

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME X

Ref.: PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL n.º 166, de 2010

COMISSÃO TEMPORÁRIA, DESTINADA A EXAMINAR O PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 166 DE 2010, QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, procedi ao encerramento do presente volume de folhas nº 3.826 (três mil oitocentos e vinte e seis) a 4.260 (quatro mil duzentos e sessenta), incluindo este termo que, para constar, eu_____ **Antônio Oscar Guimarães Lóssio**, Secretário da Comissão, lavrei e subscrevi.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 4260
SSCEPI

SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Projeto de lei do Senado

Nº 166 DE 2010

Este processado possui 436 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

Folhas sem carimbo:

Folhas consideradas no verso:

Folhas sem carimbo e sem numeração:

Folhas duplicadas:

Erro na numeração *(ex: "da folha 133 pula para 151" ou "entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração")*:

COARQ, 19 de setembro de 2018.

Conferido por,

Para Palácio

Revisado por,

Eduardo F Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

SENADO FEDERAL Fl. nº 436 COARQ